DOCUMENTOS

PARA A

HISTORIA DAS CORTES GERAE

DA

NAÇÃO PORTUGUEZA

COORDENAÇÃO AUCTORISADA PELA CAMARA DOS SENHORES DEPUTADOS

TOMO VII

ANNO DE 1830

LISBOA
IMPRENSA NACIONAL
1890

DOCUMENTOS

PARA A

HISTORIA DAS CORTES GERAES

DA

NAÇÃO PORTUGUEZA

ser surdos ás vozes do tyranno, quando este invocar o seu auxilio para resistir ás forças da rainha, porque os que n'esses momentos de castigo se unirem ás bandeiras de D. Miguel, sem lhe poderem valer, se tornarão infallivelmente desgraçados.

Por este motivo julgâmos necessario que a regencia de Portugal falle á nação e declare aos portuguezes qual é o fado que aguarda todos aquelles que ajudarem o despota e obedecerem a seus iniquos mandatos, os que fizerem fogo contra os nossos soldados, ou recusarem dar-lhes entrada em suas povoações. Esperâmos que poucos portuguezes se constituam réus d'este enorme quão inutil delicto; porém é justo que se lhes declare pela auctoridade legitima qual será a terrivel pena que se imporá aos criminosos.

Declaração

Declaro que reconheço a regencia estabelecida na Terceira, á qual obedecerei em tudo o que for do serviço da rainha e da nação.

Ostende, 20 de setembro de 1830.=*João Manuel de Carvalho e Sousa de Aguiar,* ajudante de voluntarios.

Alguns documentos relativos ao juramento de emigrados foram impressos em periodicos e folhas avulsas, mas a maioria conservava-se ainda inedita. Talvez haja mais e escapassem á nossa investigação; todavia pelos que colligimos póde avaliar-se a discordancia de opiniões entre os grupos do partido liberal.

VI

Correspondencia de diversos agentes diplomaticos. — Decreto determinando quem deve presidir a conselhos de guerra em Angra. — Nota confidencial dirigida por Luiz Antonio de Abreu e Lima ao barão Verstolk de Soelen. — Circular do intendente da policia da côrte e reino sobre abuso de prisões. — Carta de Raphael da Cruz Guerreiro ao conde de Nesselrode. — Noticias de Italia. — Papeis relativos a juramento de emigrados portuguezes em Londres e Plymouth. — Relações assignadas por Francisco de Paula de Azeredo, das pessoas que elle julga em circumstancias de poderem ir para a ilha Terceira e das que juraram com restricção. — Proseguem as informações de paizes estrangeiros sobre a marcha dos negocios politicos. — Decreta-se regulamento para a classificação de todos os individuos que no dominio insulano são pagos pela fazenda publica, seus vencimentos, etc. — A regencia em nome da rainha D. Maria II designa as penas que devem applicar-se aos desertores, conforme as circumstancias do delicto. — Carta de D. Miguel ao duque de Victoria. — O governo liberal manda que a bandeira portugueza seja azul e branca, e das mesmas côres os laços militares. — Officio do ministro e secretario de estado constitucional a Joaquim José de Queiroz ácerca de protestos. — Missiva do visconde de Asseca a lord Aberdeen. — O conde da Figueira remette de Madrid documentos curiosos. — Instrucções dadas a Eduardo Blaquière quando foi incumbido de examinar os pontos de fortificação, numero das forças e outros serviços na ilha de S. Miguel. — Carta do general João Carlos de Saldanha e resposta que lhe dirige o plenipotenciario Abreu e Lima. — Despachos procedentes de Berlim, Paris, S. Petersburgo, Madrid, Londres e Roma, communicando as occorrencias mais importantes até fins de outubro.

A revolução franceza produzíra grande transtorno á causa absolutista de Portugal, porque com a quéda de Carlos X e do ministerio presidido pelo principe de Polignac perdêra as esperanças do prompto reconhecimento de D. Miguel, não só da potencia onde se realisára tão grave successo, como da Inglaterra, que ultimamente apresentava pretextos para differil-o. Asseveram memorias d'aquella epocha que o consul geral britannico em Lisboa, C. A. Mackenzie, tinha intimas relações com o ministro dos negocios estrangeiros n'esta côrte, e apoiava a conducta do governo de que elle fazia parte; mas examinando os seus officios, insertos n'um livro mandado publicar pelo gabinete da Gran-Bretanha, encontram-se muitas censuras; por exemplo, escrevendo a lord Aberdeen, no dia 12 de junho diz: «Este fraco governo occupa-se mais em fazer prisões e castigar quem introduz papeis da Terceira, do que de outros assumptos»; a 3 de agosto pondera ao mesmo estadista «que a captura dos navios inglezes pelas forças navaes no bloqueio dos Açores é irregular, injustificavel e exige prompta intervenção; que peça ao visconde de Santarem immediata restituição d'aquellas presas, indemnisações por perdas e damnos, a demissão do commandante da fragata *Diana*, em consequencia da audacia com que tratou alguns officiaes e marinheiros doentes do paquete *Santa Helena;* que, se o governo portuguez se recusar, envie tropas para desforçar-se das injurias commettidas e impedir que se repitam»; mais tarde participa a lord Dunglas que recebeu queixas do consul em Vianna e do vice-consul em Caminha contra auctoridades portuguezas; dá conhecimento de aggravos feitos a subditos da sua nação, etc., exprimindo-se quasi sempre em termos energicos.

Os liberaes, entretanto, desenvolviam muita actividade, indo occupar o cargo de primeiro agente em Londres Luiz Antonio de Abreu e Lima, cuja norma de proceder consta da sua longa correspondencia desde 12 de outubro, que nós conferimos pelos autographos, porquanto as duas edições até hoje impressas são inexactas e omissas em varios pontos.

Officio

(N.º 11)

Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. — No meu precedente officio dei conta a v. ex.ª dos motins começados em Bruxellas em 25 do passado, sem que então se podesse prever as graves consequencias d'aquelles acontecimentos. Exporei agora a v. ex.ª como uma assuada, realmente insignificante em seu começo, veiu a degenerar em uma sedição armada contra o governo.

Cumpre-me dar previamente a v. ex.ª uma succinta idéa dos queixumes dos

belgas, bem como da monstruosa alliança que os liberaes exaltados conseguiram formar n'este reino com os ultra-catholicos para forçar o governo a ceder ás suas mutuas reclamações.

Os liberaes queixavam-se: 1.º, da falta de responsabilidade dos ministros, que não existe na lei fundamental; 2.º, da rejeição da instituição dos jurados pelos estados geraes, em virtude da maioria hollandeza; 3.º, de uma representação nacional desigual, porque, sendo as provincias meridionaes mais fortes em população, o numero dos seus deputados era igual ao das provincias hollandezas, que contavam um terço menos de habitantes; 4.º, de uma distribuição dos cargos e postos civis e militares toda parcial a favor dos hollandezes; 5.º, do mau emprego feito pelo governo do milhão destinado a favor da industria nacional. Os ultra-catholicos queixavam-se da ingerencia do governo na educação publica, pretendendo que ella tendia a destruir a religião catholica e a propagar o protestantismo nas provincias meridionaes. Os argumentos a favor d'esta opinião derivavam-se tanto da creação do famoso collegio philosophico de Louvain, já abolido em consequencia das representações da santa sé, como da escolha dos professores das universidades e outros estabelecimentos de instrucção e educação publica nas provincias catholicas, muitos dos quaes professores eram protestantes. O alvo de todas estas queixas era o ministro da justiça, van Manem, homem de talento, de caracter violento, e que, tendo outr'ora sido jacobino exaltado, passava agora pelo fautor principal das medidas arbitrarias do governo. Os orgãos principaes da monstruosa liga catholico-liberal eram o *Correio dos Paizes Baixos,* publicado em Bruxellas, o *Correio do Mosa,* publicado em Liége, e o *Catholico,* publicado em Gand. Estas gazetas tinham conseguido formar uma opinião publica hostil ao governo, expondo as queixas, em parte fundadas, com uma exageração perfida, uma maliciosa finura e uma picante ironia, tudo calculado para fazer uma viva impressão na massa do publico credulo e ignorante. Tal era o estado das provincias meridionaes quando arrebentou a assuada de 25 do passado.

Logo que a guarda burgueza se achou armada e constituida para obstar aos roubos e incendios da plebe desenfreada, os chefes da liga, que haviam promovido e conduzido os primeiros motins, conseguiram dominar aquella guarda e fazel-a o instrumento das suas tramas revolucionarias contra o governo. É notavel que esta mesma tactica tem sido praticada em Dresde, Leipzig, Aix-la-Chapelle, Hamburgo e outros logares onde tem ultimamente havido tumultos populares, o que parece provar a existencia de um vasto plano de conflagração geral. Em toda a parte a plebe baixa tem começado a roubar e incendiar, movida, ora contra certas auctoridades, ora contra os judeus, ora contra as fabricas; em toda a parte os burguezes têem corrido ás armas para defeza propria, e em toda a parte a guarda burgueza tem sido dominada pelos conspiradores e servido de instrumento a seus planos hostis contra os governos.

Juntos achará v. ex.ª dois folhetos, que contêem as particularidades dos acontecimentos que se foram succedendo n'este reino, bem como o discurso real da abertura dos estados geraes extraordinarios. Devo, porém, prevenir a v. ex.ª de que o folheto intitulado *La ville rebelle,* a par de muitas verdades, contém bastantes erros, sendo escripto com paixão e violencia. O seu auctor, que dizem ser o redactor do *National libre bagnano,* não podia escrever de sangue frio, havendo sido o primeiro alvo dos ataques dos amotinadores de Bruxellas.

V. ex.ª notará a variação successiva que experimentaram as reclamações dos revoltados. Os estados geraes prepararam a sua resposta ao discurso do throno, e, segundo consta, acham-se elles animados dos melhores sentimentos e de intenções mui conciliatorias.

Entretanto a exaltação dos espiritos em Bruxellas é fomentada e mantida com muita arte e malicia pelo *Correio dos Paizes Baixos,* cujos redactores devem ser contados no numero dos principaes chefes da sedição.

Os republicanos francezes tambem têem grande parte n'estas manobras revolucionarias, que elles dirigem com o intento de produzir a reunião da Belgica á França, sabendo bem que aquella reunião produziria uma conflagração e guerra geral na Europa, do que elles se aproveitariam para levar a effeito os seus pla-

nos democraticos. O governo francez, entretanto, oppõe-se quanto póde ás tentativas d'aquelles homens turbulentos; porém elle, infelizmente, ainda não possue a força necessaria para as comprimir totalmente. Se, porém, aquelle governo se consolidar, como tanto seria a desejar para o bem geral da Europa, nada deve receiar-se da sedição belga, que, apesar dos esforços dos conspiradores, não tem tomado o caracter de uma revolução geral por falta de materia efficiente, e se conserva reduzida a sublevações parciaes, e que parece mesmo diminuir todos os dias de intensidade.

Hoje consta que em Copenhague tambem começaram motins sediciosos da plebe, que, comprimidos immediatamente, se receiava todavia que continuassem no dia seguinte.

Deus guarde a v. ex.ª Haya, 21 de setembro de 1830. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

Decreto

Considerando que o regulamento de 21 de fevereiro de 1816 é omisso na parte em que regula a organisação dos conselhos de guerra, porquanto podendo acontecer que em uma guarnição, divisão ou outra qualquer fracção de tropa isolada, seja necessario julgar em conselho de guerra um official, sem que haja outro de patente superior, habil para presidir o conselho, nem outros de patente igual para vogal d'elle: ha por bem a regencia, em nome da rainha, para supprir a referida omissão do dito regulamento, determinar que, todas as vezes que se der o caso predito, tome a presidencia do conselho de guerra, e sejam vogaes n'elle os officiaes mais graduados que se acharem disponiveis na guarnição, divisão ou fracção de tropa em que o processo deve ter logar.

O ministro e secretario de estado assim o tenha entendido e passe para a sua execução as ordens necessarias. Palacio do governo em Angra, 22 de setembro de 1830. = *Marquez de Palmella* = *Conde de Villa Flor* = *José Antonio Guerreiro* = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

Officio

(N.º 12 reservado)

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Tive a honra de receber os despachos de v. ex.ª circulares de n.^{os} 1 e 2, e executarei as ordens que v. ex.ª n'elles me intima.

Os motins sediciosos d'este reino têem ultimamente mudado de aspecto. A praça de Namur foi declarada em estado de sitio, para, em virtude das leis militares, se pôr um termo ás tramas revolucionarias. Em Mons o povo do campo e os trabalhadores das minas de carvão pretenderam entrar na praça, e este movimento era combinado com o ataque das tropas da guarnição pela guarda burgueza. A guarnição, fazendo face aos dois ataques, os repelliu victoriosamente com bastante mortandade. Em Bruxellas a plebe levantou-se contra a guarda burgueza, saqueou o palacio municipal, queimando os archivos, e este novo levantamento foi seguido da creação de um governo provisorio, composto dos exaltados revolucionarios.

Mr. de Potter, desterrado por delictos da imprensa, parece ter entrado de novo no reino, e ser um dos principaes conspiradores. Entretanto as tropas têem-se approximado de Bruxellas, e talvez já a estas horas ali tenham entrado. Não será, a meu ver, duvidoso o triumpho do governo, uma vez que o de França consiga ganhar alguma força e consistencia.

Deus guarde a v. ex.ª Haya, 22 de setembro de 1830. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

Officio

(N.º 12)

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Acabo de receber os despachos reservados de v. ex.ª de n.^{os} 6, 7 e 8, e, summamente penhorado pelas provas de confiança e benevolencia

com que a regencia me honra, rogo a v. ex.ª de levar ao seu conhecimento a minha viva e respeitosa gratidão, e de acceitar os meus agradecimentos pelas expressões lisonjeiras com que v. ex.ª tanto me distingue.

A regencia fundava os argumentos da conveniencia da minha residencia em Londres, na hypothese de que a elevação de Guilherme IV ao throno de Inglaterra produziria alguma mudança favoravel ou perniciosa á causa de sua magestade fidelissima, seja pela composição do ministerio britannico, seja pela pertinaz e estupida politica do mesmo ministerio. Com effeito, se aquella hypothese se tivesse verificado, eu teria corrido áquella cidade, na conformidade das ordens da regencia; porém, infelizmente, longe de melhorar, a politica ingleza se nos tornou ainda mais avessa com o novo reinado, o que parece provar que Guilherme IV é mais fraco e facil de se deixar dominar pelos seus ministros que o seu augusto predecessor. Estou, porém, quasi convencido de que, com a abertura do novo parlamento, a politica da Inglaterra será forçada a tomar outra direcção, e que el-rei terá de modificar o seu ministerio, não podendo o actual marchar com a nova camara dos communs, que é composta de elementos que lhe são hostis. Como quer que seja, eu trato de ir immediatamente a Londres em obediencia ás ordens da regencia, e deixo de occupar a v. ex.ª com o grande sacrificio que para isso faço no momento actual, abandonando em Bruxellas tudo quanto possuo e tudo quanto póde garantir o pagamento de parte das dividas que tenho sido obrigado a contrahir! Devo, porém, communicar a v. ex.ª que o embaixador de Inglaterra, tendo-lhe eu perguntado se havia recebido do seu governo alguma resposta a meu respeito, me disse que não, porém que em carta particular lord Douglas lhe participára que a difficuldade do negocio era a *unica causa* da falta d'aquella resposta. É, portanto, evidente que o ministerio britannico não quer tratar commigo, e que as expressões de lord Douglas são tiradas do diccionario das locuções insignificantes da civilidade diplomatica.

Não posso tambem lisonjear-me de que o marquez de Santo Amaro abandone por meu respeito o systema de reserva que tem observado com os outros servidores da rainha, e que parece derivar das idéas inveteradas de uma diplomacia obsoleta e extemporanea, e, mais que tudo, da natureza das negociações de que elle fôra encarregado. Segundo as informações indirectas que tenho obtido, parece que o objecto d'aquellas negociações era:

1.º O reconhecimento do infante como rei de Portugal, com a condição de effeituar o seu casamento com a rainha nossa senhora, e de desonerar o Brazil dos pagamentos *feitos e a fazer* da indemnidade estipulada a favor de Portugal no acto da separação.

2.º Obter do governo francez, como preço d'aquelle sacrificio e condescendencia, uma força armada para proteger e defender o imperador, permittindo-lhe de abolir a constituição do Brazil. A carta portugueza seria ao mesmo tempo annullada.

3.º Promover a concessão de uma amnistia a favor dos portuguezes que se sacrificaram pela causa da legitimidade.

A Providencia, porém, que parece se apraz a conduzir-nos até ás bordas do abysmo, para depois nos salvar por um acto maravilhoso dos seus impenetraveis designios, permittiu que d'este tremendo perigo nos livrasse a pertinaz cegueira dos nossos mesmos inimigos!

A revolução franceza aniquilou os planos fataes e iniquos, que me persuado já se achavam concertados entre o marquez de Santo Amaro, o principe de Polignac e o ministerio britannico. No estado, porém, em que hoje se acha a Europa, não é de receiar que aquelle ministerio ouse praticar o acto odioso do reconhecimento do infante, sendo aliás mais que provavel que aquelle usurpador seja derribado do throno por effeito de alguma commoção popular e interna de Portugal, de que já se divisam fortes indicios.

Não posso deixar de dizer a v. ex.ª que o objecto do protesto que dirigi ao marquez de Santo Amaro tinha menos em vista de resalvar para o futuro os direitos da rainha nossa senhora, que de obstar, se possivel fosse, á sua lesão presente. Foi por isso que, sem esperar os factos em que assentasse o dito

protesto, me apressei a formalisal-o com a intenção de prevenir e evitar os mesmos factos.

Deus guarde a v. ex.ª Haya, 22 de setembro de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.=*Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

Officio

(N.º 13 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr.—As circumstancias actuaes da Europa, a probabilidade de que o ministerio inglez se opponha á minha apresentação official a Guilherme IV, e a compatibilidade d'aquella apresentação com a continuação do meu caracter publico junto d'este governo, me induziram a dirigir ao barão Verstolk de Soelen a nota verbal e confidencial inclusa por copia, que desejo possa merecer a approvação de v. ex.ª Aquelle ministro me disse que havia submettido aquella nota á consideração de el-rei, e que esperava a resolução de sua magestade a respeito da minha proposta. Muito estimaria eu, posto que d'isso me não lisonjeie, que aquella resolução fosse favoravel, porque o primeiro exemplo do reconhecimento da regencia, seja qual for o soberano que o der, não póde deixar de ter imitadores e de concorrer para o reconhecimento geral.

Tem corrido o boato de que o governo inglez convidára o ex.mo sr. marquez de Palmella para vir a Londres tratar com elle sobre os nossos negocios. Esta noticia, que nada tem de improvavel, seria da maior importancia, sendo indubitavel que s. ex.ª, pelos seus esclarecidos talentos, pelas suas ligações e peló seu grande credito n'aquella côrte, poderia ali concluir, melhor que ninguem, quaesquer negociações a nosso favor.

Deus guarde a v. ex.ª Haya, 22 de setembro de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.=*Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

Nota a que se refere o officio supra

La Haye, ce 20 septembre 1830.—Au moment où le principe salutaire de la légitimité vient de recevoir en France une si rude atteinte, au moment où le principe théoriquement et pratiquement absurde de la souveraineté du peuple, appelé sur l'arène par le plus déplorable aveuglement, menace dans son triomphe de remettre en question toutes les institutions et tous les droits, de détruire le fondement de toute stabilité, et de rendre les nations semblables à des tas de sable mouvant, changeant continuellement de forme et de situation au souffle le plus léger; il serait certainement de la plus haute importance que la légitimité parût victorieuse en Portugal, à l'aide de l'appui moral des souverains. Dans ce malheureux royaume le parjure, l'usurpation a aussi invoqué en sa faveur la souveraineté du peuple, et là aussi la légitimité a succombé sous la force brutale de doctrines subversives.

Il y a cependant une différence essentielle, qui rend l'usurpation du trône portugais infiniment plus odieuse. En France le combat fût commencé par la légitimité trompée, tandis qu'en Portugal l'agression partit de l'usurpation elle même. En France l'impérieuse loi de la nécessité et du salut public, peut si non justifier entièrement, au moins excuser l'écart du principe de la légitimité; en Portugal rien ne peut pallier une usurpation spontanée, préparée de longue main par des intrigues criminelles, fondée sur le mépris révoltant d'engagements solennels et sacrés, et étayée de la souveraineté populaire. D'ailleurs en France l'appui moral des puissances étrangères en faveur de la légitimité, serait tout au moins impuissant, et leur appui matériel par la force des armes, éminemment dangereux; en Portugal le premier suffirait à y faire triompher la légitimité, et le second ne présenterait le moindre risque.

Il serait digne des souverains, il serait surtout de leur intérêt et de l'intérêt général, de faire cesser en Portugal le règne scandaleux d'une usurpation, d'autant plus funeste à la légitimité, qu'elle est inepte, tyrannique et méprisable, et qu'elle semble soutenue par une tolérance sinistre, que les peuples sont facilement portés à prendre par une véritable protection.

Les souverains en contribuant à la restauration du trône de la reine de Portugal, feraient voir que la légitimité n'est pas un principe inventé exclusivement à leur seul avantage, mais qu'elle embrasse au contraire tous les droits comme tous les devoirs; qu'elle garantit et protège ceux des rois comme ceux des peuples; qu'une action bienfaisante est aussi utile aux uns qu'aux autres; qu'elle est enfin la pierre angulaire de l'edifice social, lequel s'écroulerait si on voulait l'en arracher.

Un moyen facile se présente pour obtenir ce grand résultat. Ce moyen serait la reconnaissance immédiate et formelle de la régence établie à l'île Terceira au nom de sa majesté la reine Maria II. Toutes les puissances ont reconnu les droits légitimes de cette souveraine, fondés sur sa naissance et sur l'abdication de son auguste père. Elles rendirent un éclatant témoignage à ces droits, et condamnèrent irrévocablement l'usurpation de D. Miguel, en rappelant leurs ministres de la cour de Lisbonne.

D. Miguel ayant déchiré le mandat qu'il tenait de son auguste frère pour faire exécuter son abdication, D. Pedro se trouva dans la nécessité d'instituer un autre mandataire pour le même objet. Il pouvait et devait le faire, car la délégation ne détruit pas le droit du commettant, et ce souverain dans sa qualité de père et de tuteur naturel de la reine mineure, son auguste fille, devait en outre défendre et proteger ses droits légitimes et irréfragables; lui seul aussi pouvait, dans l'état où se trouvait la monarchie portugaise, suppléer à la menorité de sa majesté très fidèle.

L'empereur D. Pedro institua donc la régence, qui alla s'installer à l'île Terceira, et l'investit des mêmes droits et pouvoirs qu'il avait accordé à l'infant D. Miguel. La régence de Terceira est par conséquent légale et légitime, et son mandat durera tant que le Portugal ne rentrera pas sous l'empire de la reine Maria II.

Refuser de reconnaître cette régence, c'est non seulement favoriser et soutenir l'usurpation de D. Miguel, mais empêcher l'accomplissement de l'abdication de D. Pedro, revalider ses droits à la couronne de Portugal, et laisser encore douteuse la séparation de ce royaume de l'empire du Brésil.

Sa majesté le roi des Pays-Bas, ayant, dans sa haute sagesse et dans sa justice éclairée, daigné maintenir les mêmes rapports entre son gouvernement et le ministre de sa majesté très-fidèle acrédité auprès de son auguste personne, après même que ce ministre eut déclaré avoir rompu ses communications avec le gouvernement de fait du Portugal, a déjà en quelque sorte reconnu implicitement la régence de Terceira. Il semblerait donc qu'une reconnaissance formelle et explicite de la dite régence par sa majesté n'offrirait aucune difficulté, soit par rapport aux autres souverains, soit relativement aux intérêts de sa couronne. A ceux-là le gouvernement des Pays-Bas pourrait dire que sa majesté avait simplement déclaré et reconnu l'existence d'un fait antérieur, et quant aux intérêts de sa couronne, il semble hors de doute que la reconnaissance de la régence de Terceira, agirait fortement sur l'opinion publique à leur avantage.

Pour ce qui regarde la forme il suffirait que sa majesté voulut bien daigner recevoir les nouvelles lettres de créance, expédiées par la régence de Terceira au chevalier d'Abreu e Lima.

Officio

(N.º 139 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr.—Tornei a ter uma conferencia com o conde de Bernstorff, relativamente aos nossos negocios, e, como o achava disposto a entrar em materia, aproveitei-me d'esta boa disposição, para lhe fallar sem rebuço e com todo aquelle zêlo que o serviço de el-rei nosso senhor de mim exige. Pareceu-me, sobretudo, de grande importancia fazer-lhe encarar a decisão da nossa questão como um negocio europeu, não como um ponto de controversia entre dois irmãos ou como objecto que só podia interessar de preferencia a Gran-Bretanha. Não quiz, e até mesmo lhe disse que repugnava aos meus sentimentos, allegar o reconhecimento do duque de Orleans como motivo para o reconhecimento de el-rei, porque

seria admittir uma paridade mui pouco lisonjeira para o meu soberano e para a minha nação. O ponto sobre que mais apoiei foi o muito que importava ás potencias predominantes, para manter o socego a que ellas tão prompta e recentemente haviam sacrificado sua persuasão e suas proprias obras, levantar o interdicto que haviam posto a Portugal, pois que de outro modo, e em presença de todas essas machinações, de que em toda a parte, e até mesmo nos estados que mais pareciam achar-se a abrigo d'ellas, o funesto resultado successivamente se patenteava, a tranquillidade na peninsula periclitaria, do que então se seguiriam males incalculaveis, mas sem duvida todos tendentes á destruição dos thronos e a introduzir o nivel pelos innovadores modernos proclamado como o maior auge da perfeição social.

Sem me contestar o meu raciocinio, o conde de Bernstorff disse-me «que pelas noticias que havia recebido, relativamente á modificação que a Inglaterra estava disposta a fazer no projecto de amnistia, em que insistiu, e aos esforços da Hespanha para obter do nosso governo que adoptasse o projecto assim modificado, elle tinha concebido esperanças de ver o nosso negocio mui benevolamente terminado, tanto mais que, desejando se de ambas as partes com igual empenho a proximidade d'este termo, facil era concluir-se o arranjo». Respondi-lhe a isto que, pelo que de Londres se me escrevia, de tal modificação se não tratava, mas antes se me affirmava que lord Aberdeen insistia sobre a concessão da amnistia por elle proposta, porque, havendo-se o ministerio compromettido para com o parlamento, lhe ficava sendo impossivel proceder, sem ella, ao reconhecimento de el-rei. Ajuntei a isto, que, pelo que tambem de lá se me dizia emquanto á resposta do nosso governo, esta havia sido negativa, por julgar ser incompativel com a sua dignidade e segurança conceder, nas circumstancias presentes, a amnistia proposta. Observei-lhe demais que, pois que o ministerio britannico tão positivamente declarava ser esse seu compromettimento para com o parlamento o unico motivo da Inglaterra não reconhecer desde já el-rei de Portugal, ás outras potencias, que se não achavam no mesmo caso, e que, a meu ver, não deviam sacrificar a um motivo meramente local a decisão de um negocio de que lhes importava fazer triumphar a justiça para mantença do socego europeu, tocava agora dar por seu prompto reconhecimento de el-rei nosso senhor uma arma á Inglaterra, para esta se desembaraçar d'esse compromettimento, arma que, segundo minha persuasão, bem longe de lhe ser desagradavel, ella acceitaria com prazer, e olharia como mui tempestiva, a ser sincero seu desejo de terminar quanto antes o negocio de Portugal. Sem me responder a esta minha ultima observação, o conde de Bernstorff perguntou-me se tambem se fallava da Terceira, a que eu respondi que o ignorava, acrescentando, porém, que me parecia que o mesmo motivo que ligava a Inglaterra a fazer da amnistia uma *conditio sine qua non*, lhe impunha silencio sobre um rochedo protegido pelo partido da opposição e por todos os adeptos do radicalismo.

Caindo aqui a conversação, e importando-me saber se nas frequentes conferencias que, durante a estada do conde de Nesselrode em Berlim, este ministro tivera com o conde de Bernstorff, se havia fallado da questão portugueza, e em que sentido; directamente assim o perguntei, e ouvi com grande satisfação, em resposta, que não só por vezes d'isso se fallára, mas até que o conde de Nesselrode lamentára a indecisão da Inglaterra, quando ella mui bem sabia que todas as potencias estavam decididas a seguir immediatamente o seu exemplo, e não encobriu que a Russia encarava o nosso negocio pelo mesmo modo que a Prussia, assim em ponto de justiça, como emquanto á necessidade de terminal-o. Ouvindo isto, observei ao conde de Bernstorff que, pois que isto assim era, chegado me parecia estar o momento de a Prussia, juntamente com a Russia, tomarem uma resolução em conformidade da sua convicção e de seus bons desejos, tanto mais que o continuar-se a fazer-se depender a decisão do nosso negocio da iniciativa da Inglaterra era procrastinal-o sem limite, era exercer uma apathia que degenerava em crueldade no estado actual das cousas. Tambem a isto não recebi resposta; mas esse mesmo silencio do conde de Bernstorff, a attenção que dava a meus ditos e o socego com que me ouvira, avivaram minha esperança, sobretudo sabendo eu

por sua propria confissão, que elle já por vezes havia aqui representado ao ministro de Inglaterra a urgencia que a Prussia via em pôr fim á chamada questão portugueza.

Sirva-se v. ex.ª de beijar humildemente, em meu nome e no do secretario d'esta legação, que ainda continúa molesto, a augusta mão de sua magestade.

Deus guarde a v. ex.ª Berlim, 22 de setembro de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Conde de Oriola.*

Circular

Intendencia geral da policia da côrte e reino.—Sendo presente a sua magestade a relaxação que havia em muitas prisões, onde se acham réus de crimes politicos, que com a maior impudencia espalham por meio de suas cartas para diversos individuos das provincias noticias subversivas que illudem, aterram e põem em desassocego os povos; outrosim que em algumas cadeias se tem permittido, não só aos ditos presos, mas aos réus de outros crimes graves, que sáiam das prisões para os hospitaes a pretexto de molestias affectadas: foi o mesmo augusto senhor servido ordenar-me, em aviso da secretaria de estado dos negocios da justiça de 18 do corrente, que faça activar os cuidados geraes da policia das cadeias, restringindo-se quanto seja possivel as communicações de taes presos, para que não recebam nem d'ellas sáiam correspondencias criminosas debaixo da responsabilidade dos carcereiros e vigilancia dos magistrados; e em execução d'este aviso ordeno a v. m.cê que marque e faça marcar pelos ministros e juizes seus subalternos uma cesta em que se entreguem as correspondencias aos presos, que esta correspondencia seja sempre examinada pelos ministros ou por algum official de sua confiança, que se supprimam todas as cartas em que se trate de noticias politicas, ou, pelo menos, quando não forem de importancia, se risquem de modo que se não possam ler, transmittindo-se a esta intendencia as que forem importantes; que o mesmo exame se faça nas cartas que os presos escreverem, castigando-se severamente, não só os que derem noticias da natureza referida, como os que pretenderem corresponder-se por outra fórma; suspendendo e prendendo logo os carcereiros que forem culpados de omissão ou contravenção a esta ordem, dando conta miuda a esta intendencia dos motivos d'este procedimento. O que participo a v. m.cê para que assim se execute e faça executar pelas justiças da sua comarca.

Deus guarde a v. m.cê Lisboa, em 23 de setembro de 1830. = *Antonio Germano da Veiga.* = Sr. corregedor da comarca de...

Officio

(N.º 13)

Ill.mo e ex.mo sr.—As tropas reaes, commandadas pelo principe Frederico, entraram em Bruxellas no dia 23 do corrente, depois de uma viva resistencia por parte dos revoltados. Estes tinham desarmado boa parte da guarda burgueza, e os habitantes pacificos haviam-se refugiado nas cavas das suas casas para se subtrahirem ao furor dos revolucionarios. Segundo parece, estes se compunham de dois terços de estrangeiros, e um terço de individuos tanto de Bruxellas mesmo, como das cidades e povoações vizinhas, perdidos de reputação, conhecidos por seus vicios, sua depravação e sua turbulencia, e a maior parte dos quaes só podiam sacrificar ás suas falsas e despoticas idéas de liberdade a sua abjecção e a sua miseria. Dizem que os estrangeiros são quasi todos francezes, mas receio que a elles se não reunissem alguns dos nossos emigrados. Estes furiosos, arrombando as casas dos particulares, fizeram grande fogo das janellas e dos telhados, lançando d'ali sobre os soldados toda a sorte de projecteis. Outras casas foram por elles derrubadas para obstar á entrada das tropas; mas estas, conduzindo-se com bravura e lealdade, depois de terem tomado a porta de Schaerbeek, se lançaram a passo de carga na nova rua Real, e conseguiram senhorear-se da cidade alta. As portas da cidade baixa foram tambem occupadas exteriormente pelas tropas reaes, e a ar-

tilheria fazia d'ali um fogo vivo sobre os insurgentes. O principe Frederico conservava-se ainda fóra da porta de Schaerbeek ás nove horas da tarde, e ali se lhe tinham apresentado parlamentares dos rebellados, que pretendiam ainda obter condições favoraveis á sua submissão, taes como a satisfação das queixas e gravames, uma amnistia sem excepção de pessoa alguma, e a cessação do fogo que arruinava a cidade. Sua alteza real fez-lhes responder que a sua proclamação (que ainda não pude obter em francez) continha sobre os gravames e amnistia todas as concessões rasoaveis, e que para cessar o fogo exigia previamente a completa submissão dos facciosos. Esperam-se hoje noticias posteriores e circumstanciadas, que eu confio sejam favoraveis e decisivas. Entre os mortos lamenta-se o major de artilheria Cramer; entre os feridos conta-se o general Constant, quartel mestre general, e o general Schulmann, commandante da vanguarda, o primeiro levemente e o segundo gravemente.

O exercito de operação compõe-se de dezeseis mil a dezesete mil homens, e os rebeldes computam-se em quatro mil ou cinco mil, mal armados.

A resposta dos estados geraes ao discurso do throno, sendo favoravel ao governo, foi o que decidiu el-rei a tomar medidas energicas para comprimir a revolta.

A interrupção das communicações com Bruxellas força-me a não partir immediatamente para Londres, como tencionava, devendo esperar que d'ali me chegue algum fato, por não ter trazido commigo senão o indispensavel para uma demora de poucos dias n'esta cidade.

Deus guarde a v. ex.ª Haya, 25 de setembro de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

Officio

(N.º 18 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr.—Pelo navio *Jack Lantern* tive a honra de receber os officios n.os 3 e 4, que v. ex.ª me dirigiu.

Fui em extremo sensivel ás expressões com que a regencia se dignou approvar os passos que eu julguei dever dar antes de partir para França.

Não cheguei a exigir dos portuguezes existentes n'este reino o juramento de obediencia á regencia, por me haverem feito a este respeito algumas reflexões sensatas contra um similhante acto; cumpre-me, porém, declarar que, tendo sido eu o primeiro que lembrei a prestação d'aquelle juramento, sou eu quem mereço censura, e não o conselheiro Luiz Antonio de Abreu e Lima, nem tão pouco o conselheiro Barbosa Araujo, apesar d'elles, e não eu, haverem posto em execução a minha lembrança. A minha consciencia exigia que eu fizesse esta declaração.

Confirmo a v. ex.ª tudo quanto nos meus precedentes officios escrevi a v. ex.ª sobre a missão do marquez de Santo Amaro. Estou alem d'isso persuadido, por fortes motivos que para isso tenho, que o dito marquez, quando esteve n'esta côrte, encetou com o ministro Polignac negociações pouco proveitosas aos direitos da senhora D. Maria II, tendentes a destruir a constituição portugueza. Estas negociações foram secretissimas, nem mesmo o embaixador de Inglaterra teve d'ellas conhecimento; o gabinete inglez, porém, desconfiou da demora de Santo Amaro em Paris, e eu li um despacho de lord Aberdeen a lord Stuart, no qual aquelle instava para que este fizesse quanto antes partir Santo Amaro para Londres, acrescentando que uma similhante demora era vista com desconfiança pelo gabinete inglez, etc.

Tambem se deve notar que apenas começaram os movimentos em Paris, Santo Amaro se apressou a deixar esta capital. Quanto ao systema seguido pelo marquez de Santo Amaro, depois da sua chegada a Londres, é escusado informar a v. ex.ª, pois serão certamente muito mais exactas e circumstanciadas as informações que v. ex.ª receberá por D. Thomaz Mascarenhas e pelo encarregado de negocios de sua magestade n'aquella côrte.

Em resposta ao § 6.º do acima mencionado officio reservado n.º 3, direi a v. ex.ª que eu jamais me poderia prestar a negociação alguma que não tivesse

por boa a conservação plena dos direitos da senhora D. Maria II, bem como a da constituição.

Sinto profundamente que a regencia não approvasse a protestação do conselheiro Luiz Antonio de Abreu e Lima; foi feita em consequencia das communicações que eu havia feito ao conselheiro Lima, e alem d'isso eu tambem entreguei ao dito marquez uma protestação concebida em termos similhantes aos do conselheiro Lima. Posto que eu deseje, como devo, seguir o systema formado pela regencia, seguro comtudo a v. ex.ª que eu me não posso arrepender da protestação que fiz, por me parecer, á vista do que me communicou o plenipotenciario brazileiro, que ella era necessaria, tanto para sustentar a dignidade e direitos da rainha, como a independencia da nação portugueza. Se, pois, me enganei, foi por um excesso de zêlo no serviço da rainha, e de amor da independencia e liberdade da minha patria.

Já em outro officio tive a honra de communicar a v. ex.ª que aos emigrados que se acham na Bretanha haviam sido mandados continuar os soccorros que ultimamente recebiam.

Não ignorava a conferencia que o actual rei dos francezes havia tido com o sr. marquez de Palmella, e da qual v. ex.ª faz menção no seu officio n.º 4. Póde v. ex.ª estar certo que tirarei o partido que me for possivel, tanto do conhecimento d'esta conferencia, como de quaesquer outras circumstancias favoraveis que se apresentem; estou, porém, certo que v. ex.ª terá considerado a grande differença que ha entre um duque de Orleans e um rei dos francezes.

Ainda antes de receber as ordens de v. ex.ª já tinha procurado tirar o possivel partido das pessoas hoje influentes, e algumas das quaes eu conhecia ha quasi dezenove annos, e que se haviam mostrado favoraveis á nossa causa; devo, comtudo, observar a v. ex.ª que muitas d'ellas se têem mostrado frouxas a nosso respeito, depois que foram elevadas a importantes logares. Entre outras citarei o general Sebastiani, o qual para se resolver a mandar approximar algumas embarcações de guerra do porto de Lisboa, foi necessario que a bandeira franceza fosse insultada, um capitão da navio preso, etc., e ainda assim mesmo as embarcações têem ordem de não entrarem em Lisboa. Que differença entre este procedimento e o do conde da Bemposta! Repito o que já em outro officio tive a honra de dizer a v. ex.ª; das pessoas influentes, a unica que energicamente tem defendido a nossa causa, é o general Lafayette; n'este tenho encontrado um constante e verdadeiro apoio, e outros contentam-se com boas palavras.

Estava persuadido que logo que a regencia, em nome da rainha, tivesse conhecimento dos acontecimentos de França, me seriam enviadas novas credenciaes, e se isto tivesse lembrado, teriam diminuido muitas difficuldades, e eu poderia não só adiantar, mas conseguir a negociação do reconhecimento da regencia; rogo, portanto, a v. ex.ª queira chamar a attenção da regencia sobre este importante objecto, cuja prompta resolução me parece de maximo interesse.

Deus guarde a v. ex.ª Paris, 27 de setembro de 1830.—Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *D. Francisco de Almeida.*

Officio

(N.º 179 reservado)

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr.—Hontem escrevi por barco de vapor, que este governo expediu expressamente com o fim de obter a maior brevidade possivel, a decisão á continuação da insistencia do duque de Wellington, como no teor do despacho exponho.

Depois do meu ultimo despacho, em que tive a honra de dizer a v. ex.ª que tinha escripto ao duque de Wellington e a lord Aberdeen, pedindo-lhes que me dessem dia e hora para entregar a um a carta de el-rei nosso senhor, e a outro a copia d'ella, responderam-me esses ministros, o duque dando-me o dia de terça feira, e lord Aberdeen o de segunda feira. Apresentei a este a traducção da carta de sua magestade, e, tendo-a lido com reflexão, disse-me que ella não preenchia o fim que este governo desejava; que não lhe servia; se eu não estivesse em cir-

cumstancias, pelos despachos que a acompanhavam, de adiantar ou precisar mais alguma cousa. Servi-me da doutrina dos officios, sobretudo da do n.º 214, e depois de uma larga discussão conviemos em que uma carta minha, com as explicações que vinha de fazer, podia dar logar a receber as minhas credenciaes; mas, continuou elle, lord Aberdeen, que não podia decidir positivamente sem consultar o duque de Wellington, a quem hontem entreguei a carta de el-rei nosso senhor. Depois que a leu fez-me varias reflexões, tendo todas por base o interesse que lhe devia el-rei de Portugal; que era no interesse do proprio paiz que elle aconselhava a amnistia; que sem um acto tal não se podia o governo pôr bem com todas as classes, de que carece para o bom andamento de todos os ramos; e, relativamente ao conteúdo da carta, disse-me que não era o que elle precisava; que tudo quanto não fosse a copia do decreto que deve declarar a amnistia, não lhe servia.

Fiz-lhe as observações de que uma declaração da minha parte, depois da carta que recebeu, sendo eu uma pessoa de confiança do governo, como lhe podia mostrar pela minha carta de crença, teria tanto valor como uma copia de um decreto; repetindo-lhe aqui o sentido da copia que remetto. Respondeu-me que tudo quanto eu lhe podia dizer não deixava de ser uma promessa, e que promessa é que elle não queria, pelas rasões que muitas vezes tem dito, de não dar occasião a ser obrigado a exigir a execução d'ella como o partido contrario desejava. Repeti-lhe que o tempo apressava, e não se podia esperar resposta antes da reunião do parlamento. Para isso disse-me: «Tenho um barco de vapor, que estará prompto ámanhã, pelo qual vae a resposta, e v. ex.ª deverá dizer ao seu governo o que acabo de lhe dizer; não exijo (continuou elle) que a amnistia seja publicada antes da chegada do embaixador, mas logo depois, aproveitando essa mesma occasião de regosijo no publico; tambem não exijo que se ponha logo em pratica; póde-se fazer dentro de tres ou quatro semanas, ou o que for rasoavel»; ao que eu juntei, e elle conveiu, que, como o embaixador lá se achava, elle mesmo, conhecendo os embaraços da execução da medida, poderia melhor combinar particularmente o tempo da sua execução, não tendo nunca esta combinação nada de ostensivo, pois que, segundo a idéa, que muitas vezes repetiu, este acto deve ter o ar de ser espontaneo; terminando a conversação com a resolução de mandar logo o barco de vapor, ou ao menos ficar prompto, mas que visse eu lord Aberdeen primeiro. Estive com este ministro esta manhã, e como tivessemos fallado na minha carta, levei-lh'a para ver se ainda podia sustar a resolução da partida do barco, instando muito pela conclusão do negocio promptamente, fazendo ver as complicações e o perigo em que doze ou quatorze dias nos punham em uma crise d'estas, sobretudo na presença das embarcações francezas no Tejo. Apoiei com bastantes rasões a precisão de evitar a partida do barco e uma nova exigencia, contentando-se com a minha nota.

Posso segurar a v. ex.ª que este ministro achou de peso as minhas rasões, e que teria estado por ellas se não estivesse escripta a carta do duque de Wellington e a resolução por elle tomada.

A uma das minhas instancias sobre a urgencia de tempo, respondeu-me que eu bem sabia que um ministro não se fazia em cinco minutos, e que se iam aprom-ptando n'esses doze ou quatorze dias, para que á volta do barco de vapor elle não tivesse mais que fazer-se á vela. E que duvida ou que difficuldade se podia ter n'isso que se pede? Ao que respondi que a minha rasão era a demora e fazer-se mais uma exigencia ao governo, e mesmo a de menos credito a mim. Servi-me d'estas rasões porque não poderia nem devia deixar em duvida, á vista da carta de el-rei nosso senhor, que as intenções de sua magestade eram, e são, de dar a amnistia, e que reduzir esta resolução a fórma de decreto teria mais valor do que uma carta assignada por sua magestade.

Concluiu que a copia do decreto e um officio do ministro dos negocios estrangeiros, em que me diga que aquella é a amnistia que el-rei vae dar, e que se ha de publicar logo depois da chegada do ministro de Inglaterra, é o que precisam para se defenderem no parlamento; e é o que agora se pede ao governo de Portugal, e o que eu devia mandar dizer para o governo, fazendo bem sentir quanto

é necessaria a prompta decisão, o que eu não julgo necessario repetir a v. ex.ª, porque a resolução de mandar um barco de vapor expressamente para isto prova mais do que quanto eu possa dizer.

Cumpre repetir a v. ex.ª que o duque me disse, depois de ouvir algumas das minhas rasões: «Tudo quanto me diz é muito bom, de v. ex.ª para mim; mas como tenho mais a quem responder (alludindo ao parlamento), é-me preciso mais alguma cousa».

Posso segurar a v. ex.ª que o governo de el-rei nosso senhor póde estar certo que este governo não será muito exigente na execução da amnistia, não sendo ella illusoria, como o não póde ser qualquer acto de sua magestade, mas não julgo que sejam minuciosos.

Remetto a copia da carta que entreguei a lord Aberdeen, com que esperava impedir esta nova exigencia; espero que v. ex.ª a ache no espirito das ordens que recebi. Repetirei uma das rasões que lord Aberdeen me deu para ella não produzir todo o effeito, e foi «se o seu governo o desapprovar, o reconhecimento está feito e nós compromettidos».

Em consideração do dia de hoje rogo a v. ex.ª haja de beijar a el-rei nosso senhor a sua augusta mão, por mim e pelos empregados d'esta legação.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 29 de setembro de 1830. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. visconde de Santarem. = *Visconde de Asseca.*

Officio

(N.º 8)

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Tenho a honra de remetter a v. ex.ª o *Moniteur* de hoje, no qual v. ex.ª achará o decreto da regencia de 23 de agosto, onde pude obter que fosse publicado por ordem do ministro dos negocios estrangeiros.

No jornal o *Havre* tambem já foi publicado o dito decreto, como v. ex.ª verá pelo exemplar que junto remetto. Espero que brevemente receberei a noticia d'elle haver sido publicado tanto em Brest como em Marselha, e d'este modo creio ter cumprido exactamente as ordens da regencia, em nome da rainha, que v. ex.ª me communicou.

Deus guarde a v. ex.ª Paris, 29 de setembro de 1830. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *D. Francisco de Almeida.*

Decreto a que se refere o officio supra

La régence de Tercère, au nom de la reine D. Maria II, a résolu de donner la plus grande publicité au décret suivant, que nous nous empressons de publier, pour éviter aux capitalistes et banquiers français le piège que le gouvernement de l'usurpateur D. Miguel s'efforce de leur tendre.

Décret

La régence des royaumes de Portugal, des Algarves et ses dépendances, ayant pris en considération la nullité manifeste de tous les actes émanés ou provenant du gouvernement de son altesse royale l'infant D. Miguel, qui n'ont aucune validité et doivent être sans effet depuis le 25 avril 1828 qu'ils ont été rendus, soit sous le nom de régent, soit sous celui de roi, attendu que c'est le dit jour qu'a été manifesté le projet plus ouvertement, développé successivemente, et par suite accompli, d'usurper pour *son altesse* la couronne, qui, par le droit inébranlable de succession héréditaire, par les lois fondamentales du royaume, et par le droit public de toutes les monarchies héréditaires, appartenait indubitablement au *seigneur D. Pedro IV,* et après lui et par son abdication formelle, à *sa majesté très-fidèle D. Maria II,* son auguste fille; et considérant qu' attendu cette nullité manifeste peuvent seulement être exceptés avec raison les actes ordinaires de la justice ou de l'administration, qui, par leur nature, n'ont pas un caractère politique et ne peuvent pas souffrir de retard: la même régence voulant prévenir dès ce moment tous les doutes qui, par la suite, pourraient survenir dans les opérations des finances ou du trésor public, et empêcher toute occasion de fraude ou d'er-

reur, par le présent décret, déclare, au *nom de la reine*, que jamais la couronne de Portugal ne reconnaîtra comme obligatoires, et qu'au contraire elle tiendra en tout temps comme nuls et de non effet, tous emprunts de quelque forme qu'ils soient, avances des paiements ou autres contrats onéreux au trésor public de Portugal, des Algarves et ses dépendances, auxquels on donnerait pour garanties des biens meubles ou des immeubles appartenant au même trésor, contractés par le gouvernement de *son altesse royale l'infant D. Miguel,* depuis le dit 25 avril 1828, ou qui seraient contractés à l'avenir, avec quelque personne, société, compagnie ou corporation portugaise ou étrangère que ce soit.

Le ministre secrétaire d'état en prendra connaissance pour faire exécuter le présent décret, en lui donnant la plus grande publicité, tant au dedans qu'au dehors des possessions portugaises. Hôtel du gouvernement, à Angra, ce 25 août 1830. = Signé: *Marquis de Palmella* = *Comte de Villa Flor* = *Joseph Antoine Guerreiro* = Le secrétaire d'état, *Louis da Silva Mousinho de Albuquerque.*

Officio

(Extracto do n.º 68 reservado)

Agora terminarei este officio pedindo a v. ex.ª que leve á presença de sua magestade el-rei nosso senhor a inclusa memoria[1], e a carta que a acompanhou dirigida ao conde de Nesselrode, que chegou, e a quem a quiz entregar pessoalmente, e não pude, porque o conde estava doente e de cama. Faço tenção de entregar a este embaixador da Austria copia da mesma memoria com uma carta pouco mais ou menos do teor da que dirigi ao conde de Nesselrode, e de tudo mandarei talvez copia ao conde de Reventlow em Berlim, para que o communique confidencialmente a seu sogro o conde de Bernstorff.

Espero com ancia saber se este talvez excesso do meu zêlo pelo serviço de sua magestade e causa da nação portugueza merece a approvação do mesmo augusto senhor, cuja mão tenho a honra de beijar.

Deus guarde a v. ex.ª S. Petersburgo, $\frac{11}{23}$ de setembro de 1830.—Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. visconde de Santarem. = *Raphael da Cruz Guerreiro.*

Carta annexa

Mr. le comte:—Veuillez excuser la liberté que je prends de vous adresser cette lettre en égard au motif qui m'y oblige.

Nul doute, après les grands événements qui se sont passés en France, qui les principes monarchiques et le droit de succession héréditaire ne courrent le plus grand danger si l'on ne les défend à temps. Nul doute aussi, que c'est dans la péninsule que ce danger est le plus imminent. Que faire? Quel est le moyen le plus propre pour y sauver d'un tel péril ces principes conservateurs? La Providence, mr. le comte, semble l'avoir d'avance en établissant en Portugal, malgré tout ce que depuis 1820 on a fait pour l'empêcher, un gouvernement monarchique sur les ruines, deux fois reconstruites, des principes démocratiques. La légitimité de ce gouvernement se trouve, j'espère, prouvé dans le mémoire ci-joint; et si elle n'agit pas en faveur de la cause que je plaide ici, que l'utilité générale vienne à mon secours. Veuillez, mr. le comte, faire parvenir ce mémoire jusqu'à la présence de votre auguste maître, et si son contenu et les raisons que je vais ajouter ici ont le bonheur de persuader sa majesté impérial, de solliciter de ce grand souverain qu'il daigne employer sa bénigne influence auprès de ses alliés, en particulier de sa majesté le roi de la Grande-Bretagne, afin que l'on mette un terme à l'état d'incertitude dans lequel se trouve le Portugal en reconnaissant au plutôt, et tandis qu'il en est encore temps, le gouvernement qui s'y trouve heureusement établi.

La nation portugaise, mr. le comte, a de justes droits à la reconnaissance de l'Europe monarchique; et il est de toute justice qu'elle ne soit pas plus longtemps condamnée à expier des torts qui ne sont pas les siens. Par un privilège et un

[1] Foi escripta sob o titulo *A qui appartient légitimement aujourd'hui la couronne de Portugal?*

bonheur presqu'uniques dans les temps modernes, les antiques et vénérables institutions portugaises ont résisté à la conquête, aux discordes civiles, aux efforts des libéraux de l'Europe et de l'Amérique, aux tentatives armées d'une force étrangère. Après le gouvernement de Junot, le régime des cortès, les velléités libérales de mr. Canning, qu'y a-t-il de changé dans cette partie de la peninsule? L'Europe ne doit y voir qu'une monarchie restaurée avec les anciennes et vénérables institutions et quelques turbulents d'expulsés. A l'exception d'un bien petit nombre d'individus qui se trouvent parmi eux, qui sont-ils? Les mêmes hommes qui en 1807 ont appelé les français en Portugal, les mêmes qui ont demandé un roi à Buonaparte, qui sont allés en France présenter cette demande, qui s'y sont retirés avec Junot, qui sont revenus après dans l'armée de Massena, les armes à la main contre leur patrie[1], les mêmes qui ont fait la révolution de Porto en 1820, et finalement ceux qui, étant députés des cortès que le roi, retabli dans ses droits, déclara dissoutes en 1823, protestèrent contre cette dissolution et déclarèrent ces mêmes cortès seulement ajournées. Ce sont comme on le voit, les mêmes hommes qui reconnaissaient des droits à la famille de Bonaparte, et qui seraient prêts, avec leurs confrères les libéraux de l'Europe à en reconnaître à quiconque usurperait une couronne au profit de la révolution. Pour eux, la révolution seule est légitime et en effet, ces partisans de D. Pedro, parce qu'il est *loin*, parce qu'il est empereur electif et *constitutionnel*, ces soi-disant amis de la légitimité, ont encore tout recemment montré combien ils sont attachés à cette légitimité en aidant les parisiens à la détruire en France[2].

Au reste, le moment est arrivé de considérer la question portugaise sous le rapport de haute politique. Il est facile de montrer que le roi actuel de Portugal s'est acquis à la reconnaissance des monarches européens des droits incontestables, auxquels se joint en sa faveur un motif peremptoire, celui de l'utilité. La monarchie qu'il a établie est un fait contre lequel nulle prévention, nulle antipathie, nul raisonnement ne saurait prévaloir. En expulsant la révolution de la peninsule, D. Miguel s'est non seulement placé parmi les membres de la grande confédération monarchique, qui, depuis quinze ans, combat la révolution, mais sa majesté très-fidèle s'est signalée dès le premier instant (en 1823) comme le plus utile auxiliaire et le plus ferme appui de cette tutélaire alliance, qui refuse de le reconnaître. Le retard donc de sa reconnaissance laisse, dans les circonstances actuelles, une lacune inexplicable dans la carte monarchique de l'Europe. Que les libéraux de l'Europe poursuivent D. Miguel de leur haine et de leus injures, rien de plus facile à expliquer. Ayant méconnu la révolution pour s'appuyer sur la religion, les lois et les mœurs de son pays, D. Miguel, à leurs yeux et d'après leurs principes n'est qu'un usurpateur. Mais que l'Europe monarchique se refuse à le reconnaître; hésite à se déclarer en sa faveur, c'est ce qu'on ne peut comprendre. Ce que les autres puissances ont exécuté à main armée et au prix de leurs trésors, en Espagne, en Piémont et à Naples, D. Miguel l'a fait seul, sans autre secours que ses droits et l'appui de la brave et fidèle nation portugaise. Or, en différant plus longtemps de rendre justice à de tels services, les ennemis de la sainte alliance ne pourront-ils pas raisonner ainsi? Ou les cabinets alliés se sont joués de la crédulité publique, en publiant que leur unique but était d'affranchir l'Europe du joug des révolutions, ou il y a dans leur hésitation à l'égard de D. Miguel autant d'inconséquence que d'ingratitude. Pour tout dire, comment l'Europe monarchique pourra-t-elle reconnaître ce qui a été fait en France, et continuer à laisser en interdit ce qui est établi en Portugal? En agissant de la sorte, non seulement on s'exposera au juste reproche d'avoir cédé à la force et résisté à la fai-

[1] On ne parle pas ici de la brave légion portugaise que Junot forçat de marcher en France à l'exception d'un petit nombre d'individus, indignes du nom de portugais; ce corps a montré par la valeur dans toute l'Europe, ce qu'il aurait fait s'il avait été employé à la défense de la patrie.

[2] Les journaux français ont fait mention honorable du général Saldanha et autres portugais, qui ont secondé les efforts héroïques des habitants de Paris dans les journées du 27, 28 et 29 juillet dernier. Ces mêmes individus ont encore dans les mêmes journées fait preuve de leur libéralisme en forçant la porte de l'agent de D. Miguel à Paris, et en le jetant par les fenêtres.

blesse, mais on aura de plus donné gain de cause au libéralisme en reconnaissant, par le fait, le principe qu'il veut et qu'il aura ainsi réussi à établir. *Que tout ce qui n'est pas fait par la révolution et pour la révolution est illégitime.*

N'oublions pas, d'un autre côté, qu'il y a encore des royaumes unis en Europe, et combien il est nécessaire et urgent d'empêcher, par la conduite que l'on tiendra aujourd'hui, qu'à l'avenir l'exemple donné par le Brésil ne vienne à se reproduire.

Supposons à présent que le parti de D. Maria triomphe. Quel espèce de gouvernement établira-t-il en Portugal? Sans aucun doute la forme constitutionnelle démocratique, car voilà à quoi tient ce parti, le nom du souverain ne lui fait rien. Or, au point où les choses sont arrivées, il ne peut y exister deux formes de gouvernements dans la peninsule; et Ferdinand VII serait bientôt forcé de donner ou de recevoir une charte constitutionnelle. La conséquence infaillible, ou du moins très probable en serait, que cette charte, comme il est arrivé en France, deviendrait, par le moindre pretexte de violation, le signal de la destitution et de l'expulsion des Bourbons d'Espagne.

Je me arrêterai ici, pour ne pas rendre cette lettre trop longue me bornant à vous supplier de nouveau, mr. le comte, de vouloir bien la faire parvenir jusqu'à la présence de votre auguste maître et d'en solliciter ses bons offices auprès de ses alliés, et nommément du gouvernement de la Grande-Bretagne, pourquoi la reconnaissance du souverain actuel de Portugal ne soit pas plus longtemps différée, et pour que l'on cesse d'y mettre pour condition une amnistie complète en faveur des partisans de D. Pedro; cette condition, qui semble un acte d'équité aujourd'hui, deviendrait, dans l'état actuel des choses, un motif des plus vifs regrêts à l'avenir; car on peut être sûr, que les individus qui, en vertu de l'amnistie, rentreraient en Portugal, ne manqueraient pas de faire tous leurs efforts pour renverser le gouvernement qui les auraient accueillis, et, au lieu de la paix et la tranquillité dont le Portugal a besoin, et que les puissances alliées cherchent à y rétablir, elles auraient jeté dans ce malheureux royaume un brandon de discorde et de désordre, en l'obligeant à recevoir ses ennemis irréconciliables, les partisans de D. Pedro. Une telle condition serait digne du ministre anglais, qui essayait follement de s'allier avec tous les perturbateurs de l'Europe; mais aujourd'hui qu'une main loyale dirige les affaires, il est permis de croire et d'espérer, que les droits, la raison, et les vœux unanimes du peuple portugais et les principes de l'ordre la porteront à ne pas exiger du prince, qui vient de triompher pour la cause commune à tant d'illustres trônes, la concession d'un acte qui, au lieu de contribuer à tranquilliser le Portugal, ne manquerait pas de le plonger dans le désordre et dans l'anarchie.

Saint-Petersbourg, ce $\frac{11}{23}$ septembre 1830. = *Guerreiro.*

Officio

(N.º 69)

Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr.—Em observancia das ordens de sua magestade por v. ex.ª communicadas no officio reservado n.º 49, enviei ao cardeal secretario de estado uma nota, cuja copia vae junta com este.

Até hoje não recebi resposta alguma de s. em.ª

Voltou de Napoles o conde de Montesquieu, o qual foi recebido por sua santidade, como v. ex.ª verá da traducção do artigo que tenho a honra de transmittir a v. ex.ª

Este governo ha de seguir as potencias influentes, e portanto não tardará em reconhecer o duque de Orleans como rei dos francezes, pelo mesmo motivo que não tem reconhecido o nosso legitimo soberano; porque em politica não se conhece a independencia propria do soberano n'esta côrte, que está sempre tremendo.

Entretanto os desejos do papa são sem duvida de reconhecer quanto antes, e tem ultimamente feito esforços para conseguir a approvação da potencia que mais influe n'esta côrte para as suas decisões politicas, não duvidando já certa

mesma potencia, que se ache resolvida, ella mesma, a reconhecer o nosso governo actual, demorando tão sómente por não ter decidido ainda o modo como.

Pelos jornaes chegados no correio de hoje se têem espalhado noticias aterradoras de varios pontos da Europa, incluindo-se Lisboa, onde querem que no dia 3 d'este mez houvessem rumores; mas como eu recebi cartas posteriores, e entre ellas uma de 8, encarreguei o De Rossi de fazer desmentir estes boatos. Têem já chegado os numeros da *Gazeta de Lisboa* na disposição que d'aqui inculquei a v. ex.ª, mas não se conseguiu no correio o que eu desejava; estabelecendo-se por ultimo que por cada maço de dois numeros se pagassem 42 bjocos; portanto a differença é mui pequena.

As noticias de Napoles até 28 dão socego n'aquella cidade. A saude de sua magestade siciliana ha muito tempo que dá cuidado, mas ultimamente não ha cousa de novo. O consul geral Pitta me communica todas as cousas de importancia, e esta é a rasão por que tem parado com a correspondencia directa com v. ex.ª, não duvidando de que eu não hei de faltar em informar das cousas mais interessantes.

Deus guarde a v. ex.ª Roma, 30 de setembro de 1830.— Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. visconde de Santarem. = *Marquez de Lavradio, D. Antonio.*

P. S.— Corre como certo que o principe de Scilla partirá quanto antes para o Piemonte, para pedir uma das princezas, sobrinhas de el-rei, para o duque de Calabria. A princeza pedida é a senhora D. Maria Christina, que é a mais moça.

Documentos a que faz referencia o officio supra

1.º

Copia dalla nota, inviata all'em.^{mo} signor cardinal Albani, segretario di stato di sua santità dal marchese de Lavradio D. Antonio, in data del 27 settembre 1830

Em.^{mo} e rev.^{mo} principe.— È già scorso quasi un anno, dacchè mgr. nunzio apostolico in Lisbona, d'appresso il riconoscimento per parte de sua maestà cattolica del signor Don Michele I, mio augusto padrone, in re de regno di Portogallo e dagli Algarvi, dichiarò con sua nota del 19 ottobre a S. E. el signor visconte de Santarem, ministro e segretario di stato per gli affari esteri, *che andava a rimanere presso a quella reale corte le sue relazioni diplomatiche.*

Dichiarazione, che comprovò col presentarsi tosto a sua maestà, e che ha continuato finquà non smentita in tutte le occasioni di pubblico ricevimento a corte, associandosi ai ministri di Spagna, e degli Stati Uniti, dopo che questo governo riconobbe pur'esso la maestà sua.

Una dichiarazione così espressa, ad contegno cotanto manifesto a tutta la nazione portoghesa, non poteva lasciare alcun dubbio al mio governo, che il nunzio apostolico avesse agito in tal guisa d'appresso le istruzioni ricevute dal suo governo; e se questi atti non furono accompagnati dalla presentazione delle lettere credenziali (a che lo stesso mgr. nunzio fu invitato dallo detto signor visconte de Santarem) non si diminuì per questo una tal persuasione, avendo il vi detto mgr. nunzio fatto osservare al sumenzionato ministro e segretario di stato che, coerentemente alla prattica, si dovevano prima presentare al santo padre le credenziali da me, che sua maestà si era degnata di designare per aver l'onore di rappresentarla presso la santa sede. «Non tardò addunque il mio governo ad inviarmele, e quindi contanto maggior alacrità, mi affrettai di partecipare all' eminenza vostra rev.^{ma} di averle ricevute, per averme ella stessa eccitato a richiadarne la trasmissione onde trovarmi pronto, allorchè fosse piacciuto a sua santità di ricevermi con il carattere di ambasciatore de sua maestà fidelissima. Ciò nonostante però ei voti, e le speranze del mio governo, fondate non meno sula giustizia della sua causa riconosciuta già dai tre stati del regno, che su la condotta adottata dal nunzio apostolico restavono deluse allegandosi da vostra eminenza il timore di potere il santo padre dispiacere con un riconoscimento separato alle alte potenze mediatrici presso sua maestà l'imperator del Brasile.

Non poteva il mio governo rimaner soddisfatto della proposta dilazione in vista dell' impressione sinistra, che avrebbe potuto produrre su la nazione tutta, e dei bisogni sempre crescenti di molte chiese vacanti; pure non dimeno persuaso

delle buone disposizioni dimostrate dalla santità sua, cui certamente sono a cuore gl'interessi della religione, non ha finquà disapprovata la mia moderazione, dirò anzi lo stato di umiliazione, in cui l'inutile mia permaneza in Roma, e le apprensioni di questo governo mi han posto presso il publico, che non ignora la mia destinazione. Ora però che le circostanze han variato in modo, che già non possono aver luogo le predette apprensioni, e che una più longa apparente dubbieza per parte di sua santità potrebbe servire di nuovo a più valido pretesto a sinistri attentati in quel regno, il governo portoghese non può non tornare ad insistere con pari rispetto e premura, onde più non tardi la bramata determinazione del santo padre. Di fatto niuno meglio dell' eminenza vostra è al giorno delle pacifiche disposizioni adottate da sua maestà l'imperator del Brasile per riconciliarsi con l'augusto suo fratello, e ben conoce ancora la parte efficace che han preso a tal scopo le alte potenze mediatrici, e quindi la loro determinazione di riconoscere quanto prima la maestà sua. E come questo potrebbero in tale stato di cose, e d'appresso ancora il partito che vengono di adottare rispetto alla Francia, conservarsi più a lungó in così aperta contradizione co'loro principii stessi; e più ancora come potrebbero esse prevalersi a ragione del santo padre, se nell' assieme delle vigenti circostanze se serve egli dell' inconcusso diritto di sua independente sovranità nel prevenirle di poco con seguire il partito, già molto tempo adottato da sua maestà cattolica e dal governo degli Stati Uniti, e se per gli urgenti bisogni spirituali de una nazione, che gli è così devota, e nello squallore della vedovanza di tante parrochi, e di sedici chiese vescovili nè sud di regni, e nelle rimotissima parte dell' Asia, e dell' Africa, più non protrae la providenza, che in altre circostanze, assai più contradette dalla politica, non dubitò il glorioso suo predecessore, qual pastore universale, di prendere a prò di altra lontana porzione del suo gregge?

Presso addunque si rilevanti vestigii mentra da un lato si renda manifesta l'assoluta necessità, che, coerentemente agli ordini espressi ov'ora ricevuti dal mio governo, mi astringa a rinnovare nal modo il più efficace i miei rispettosi officii allo scopo, di cui si tratta, mi giova dall altro sperare, che la santità sua si degnarà di riceverla benignamente, di ponderala con la sua illustrata clemenza e di riconoscerne la giustizia e l'urgenza, onde renderli soddisfatti; al qual affetto torno pur'anche ad implorare la valida intervenzione dell' eminenza vostra rev.ma, cui ho l'onore di ripetere le proteste dell' alta mia considerazione e respetto.

2.º

Diario de Roma, n.º 78 do anno 1830

Roma, terça feira 28 de setembro.

O sr. conde Anatolio de Montesquieu, enviado por sua magestade o rei dos francezes Luiz Filippe I com cartas de participação da sua exaltação ao throno, tanto para a santidade de nosso senhor, quanto para sua magestade o rei do reino das Duas Sicilias, voltando de Napoles, teve hontem a honra de ser admittido á audiencia de sua santidade, por quem foi acolhido com particular bondade. O sr. conde partirá hoje de Roma para Paris, levando comsigo a resposta do santo padre á carta de seu soberano.

Officio

(N.º 49)

Ill.mo e ex.mo sr. — O conselheiro Lima dirigiu um officio ao plenipotenciario de sua magestade o imperador do Brazil, em que lhe participava ter mandado prestar juramento de reconhecimento e obediencia á regencia do reino por todos os emigrados existentes na Belgica com a comminação de suspensão de subsidios aos que não prestassem o dito juramento, acrescentando que tinha escripto para París ao ministro de sua magestade para praticar o mesmo, e que aqui se devia dar igual passo para que houvesse o dito plenipotenciario de me avisar.

Posto que se eu tivesse sido consultado teria sido de opinião contraria, não quiz, comtudo, singularisar-me n'esta occasião e proceder differentemente, muito mais quando me constava que o não ter eu seguido o exemplo dado pelos outros

membros do corpo diplomatico, dirigindo tambem o meu protesto ao marquez de Santo Amaro, havia causado algum desgosto e mesmo indisposição; passei, pois, a fazer prestar o dito juramento, e por certo com uma brevidade desnecessaria, mas exigida pelo sobredito plenipotenciario de sua magestade o imperador do Brazil, e hoje tenho a honra de remetter a v. ex.ª copias do annuncio que se affixou na casa d'esta legação, dos officios que dirigi á commissão dos subsidios, ao capellão mór da legação, ao vice-consul de Portugal, ao coronel Bernardo Antonio Zagallo e a Christiano José de Carvalho, assim como dos autos do juramento lavrados n'esta residencia e em Plymouth, e das declarações que me dirigiram alguns individuos dos motivos por que duvidaram prestar o mencionado juramento, receiando talvez compromettor suas timoratas consciencias.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, em 30 de setembro de 1830.—Ill.^mo e ex.^mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.=*José Balbino de Barbosa e Araujo.*

Papeis relativos ao juramento em Londres

Annuncio

Devendo todos os portuguezes fieis prestar juramento de reconhecimento e obediencia á regencia do reino, que sua magestade o imperador do Brazil, como pae e tutor de sua magestade fidelissima a senhora D. Maria II, creou e nomeou por decreto de 15 de junho de 1829, para em seu real nome reger, governar e administrar os reinos de Portugal, Algarves e seus dominios, emquanto não possa estabelecer-se a determinada na carta constitucional da monarchia portugueza, convido a todos os srs. portuguezes, ora em Londres, para concorrerem a esta residencia no dia 29 do corrente, pela uma hora da tarde, a fim de prestarem n'aquella occasião o mencionado juramento; prevenindo, porém, aquelles senhores que por justo impedimento não poderem comparecer no referido dia, que se receberão os seus juramentos pessoalmente ou por procuração até o dia 5 de setembro proximo futuro, em qualquer dia, desde as onze horas da manhã até ás quatro da tarde.

Londres, em 27 de agosto de 1830.=*José Balbino de Barbosa e Araujo.*

Officios

1.º

Ill.^mo e rev.^mo sr.—Devendo ter logar n'esta residencia, ámanhã, 29 do corrente, pela uma hora da tarde, o acto de todos os fieis portuguezes, ora em Londres, prestarem o juramento de reconhecimento e obediencia á regencia que sua magestade o imperador do Brazil, como pae e tutor de sua magestade fidelissima a senhora D. Maria II, creou e nomeou por decreto de 15 de junho de 1829, para em seu real nome reger, governar e administrar os reinos de Portugal, Algarves e seus dominios, rogo a v. ill.^ma haja de vir assistir commigo ao referido acto, no que interessa o bem do serviço da mesma augusta senhora.

Deus guarde a v. ill.^ma Londres, em 28 de agosto de 1830.—Ill.^mo e rev.^mo sr. Guilherme Victor Fryer.=*José Balbino de Barbosa e Araujo.*

2.º

Ill.^mo sr.—Achando-se felizmente installada na ilha Terceira a regencia que sua magestade o imperador do Brazil, como pae e tutor de sua magestade fidelissima a senhora D. Maria II, creou e nomeou, por decreto de 15 de junho de 1829, para em seu real nome reger, governar e administrar os reinos de Portugal, Algarves e seus dominios, emquanto não possa estabelecer-se a determinada na carta constitucional da monarchia portugueza, tem-se ordenado que todos os fieis subditos de sua magestade fidelissima prestem juramento de reconhecimento e obediencia á mesma regencia, por isso rogo a v. s.ª que por bem do serviço haja de comparecer n'esta residencia pela uma hora da tarde do dia 29 do corrente, para que na sua qualidade de vice-consul da nação portugueza n'esta côrte preste o sobredito juramento e assista ao acto em que os mais subditos da mesma senhora, residentes em Londres, hão de cumprir igual dever; remetto a v. ex.ª

copia do annuncio que por este motivo se affixou n'esta casa para conhecimento dos subditos de sua magestade fidelissima, e que v. s.ª poderá fazer-lhes constar pelo modo que julgar mais proprio.

Deus guarde a v. s.ª Londres, em 27 de agosto de 1830. — Ill.mo sr. Francisco Rebello de Andrade. = *José Balbino de Barbosa e Araujo.*

3.°

Ill.mo e ex.mo sr. — Achando-se felizmente installada na ilha Terceira a regencia que sua magestade o imperador do Brazil, como pae e tutor de sua magestade fidelissima a senhora D. Maria II, creou e nomeou, por decreto de 15 de junho de 1829, para em seu real nome reger, governar e administrar os reinos de Portugal, Algarves e seus dominios, emquanto não possa estabelecer-se a determinada na carta constitucional da monarchia portugueza, tem-se ordenado que todos os fieis subditos de sua magestade fidelissima prestem juramento de reconhecimento e obediencia á mesma regencia, cujo acto, em Londres, terá logar n'esta residencia no dia 29 do corrente, pela uma hora da tarde, para o que deverão concorrer a ella todos os portuguezes fieis que se acharem n'esta cidade; o que tenho a honra de participar a v. ex.ª para seu conhecimento e da commissão a que preside, a fim de que esta haja de o fazer constar pelo modo que julgar mais conveniente ás pessoas interessadas, para o que incluo copia do annuncio que se acha affixado na sobredita residencia.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, em 27 de agosto de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. Luiz de Vasconcellos e Sousa. = *José Balbino de Barbosa e Araujo.*

4.°

Ill.mo sr. — Achando-se felizmente installada na ilha Terceira a regencia que sua magestade o imperador do Brazil, como pae e tutor de sua magestade fidelissima a senhora D. Maria II, creou e nomeou, por decreto de 15 de junho de 1829, para em seu real nome reger, governar e administrar os reinos de Portugal, Algarves e seus dominios, emquanto não possa estabelecer-se a determinada na carta constitucional da monarchia portugueza, tem-se ordenado que todos os fieis subditos de sua magestade fidelissima prestem juramento de reconhecimento e obediencia á mesma regencia; e havendo v. s.ª sido encarregado da direcção do deposito portuguez n'esta cidade, por isso rogo a v. s.ª que por bem do serviço, logo que esta receba, haja de convocar todos os portuguezes ahi residentes, para que no dia e hora que v. s.ª designar se reunam no logar que lhe parecer mais adaptado, a fim de que n'essa occasião v. s.ª preste por si, acceite o mencionado juramento de todos os portuguezes, segundo a formula que junto por copia, bem como vae inclusa copia do annuncio, que por similhante respeito se acha affixado na casa da legação, para que v. s.ª, procedendo em conformidade, marque, para celebração d'este acto, o dia mais proximo possivel, e ultime esta commissão no mais curto espaço, remettendo-me o auto que fizer lavrar do mesmo juramento, que deve ser por todos assignado.

Deus guarde a v. s.ª Londres, em 27 de agosto de 1830. — Ill.mo sr. Bernardo Antonio Zagallo. = *José Balbino de Barbosa e Araujo.*

5.°

Ill.mo sr. — Achando-se felizmente installada na ilha Terceira a regencia que sua magestade o imperador do Brazil, como pae e tutor de sua magestade fidelissima a senhora D. Maria II, creou e nomeou, por decreto de 15 de junho de 1829, para em seu real nome reger, governar e administrar os reinos de Portugal, Algarves e seus dominios, emquanto não possa estabelecer-se a determinada na carta constitucional da monarchia portugueza, tem-se ordenado que todos os fieis subditos de sua magestade fidelissima prestem juramento de reconhecimento e obediencia á regencia do reino; por isso remetto a v. s.ª a formula do mesmo juramento, para que, fazendo-a constar a todos os portuguezes fieis ahi residentes, haja v. s.ª de lavrar uma procuração por todos assignada, auctorisando alguem n'esta côrte para, em nome de cada um, prestar o juramento ordenado e assignar o auto que áma-

nhã se ha de lavrar n'esta legação, do juramento que hão de aqui prestar os subditos fieis de sua magestade fidelissima, ora residentes n'esta côrte.

Deus guarde a v. s.ª Londres, em 28 de agosto de 1830. — Ill.^mo sr. Christiano José de Carvalho. = *José Balbino de Barbosa e Araujo.*

Auto

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1830, n'esta cidade de Londres, e casa da legação de sua magestade fidelissima a senhora D. Maria II, n.º 36 Baker street Portman square, Saint Mary le Bone, aos 29 dias do mez de agosto, estando presentes o conselheiro José Balbino de Barbosa e Araujo, encarregado de negocios de Portugal n'esta côrte, o addido D. Alexandre de Sousa Coutinho, official da secretaria de estado dos negocios do reino, Marçal José Ribeiro, empregado n'esta legação, o monsenhor Guilherme Victor Fryer, capellão mór da mesma legação, o vice-consul da nação portugueza, Francisco Rebello de Andrade, e os demais subditos da mesma augusta soberana abaixo assignados, convocados e reunidos expressamente para o fim de prestarem juramento de reconhecimento e obediencia á regencia que sua magestade o imperador do Brazil, como pae e tutor de sua magestade fidelissima, creou e nomeou, por decreto de 15 de junho de 1829, para em seu real nome reger, governar e administrar os reinos de Portugal, Algarves e seus dominios, disse o sobredito conselheiro encarregado de negocios que, achando-se felizmente installada a mesma regencia na ilha Terceira, era do dever de todos os portuguezes fieis prestar-lhe juramento de reconhecimento e obediencia, e que para esse fim tinha convidado todos os srs. portuguezes, ora existentes em Londres, a reunirem-se na mencionada casa; e logo, approximando-se de uma mesa em que estava collocado o livro dos Santos Evangelhos, poz a mão direita sobre elle, e perante todos os circumstantes pronunciou o seu juramento pela fórma seguinte:

«Juro reconhecer e obedecer á regencia estabelecida na ilha Terceira em nome de sua magestade a senhora D. Maria II, rainha de Portugal, minha legitima soberana, como a unica auctoridade legal, emquanto não possa estabelecer-se a regencia determinada no capitulo v, artigo 92.º da carta constitucional da monarchia portugueza.»

Depois do que todas as pessoas presentes prestaram o mesmo juramento, pondo cada um por sua vez a mão direita no referido livro dos Santos Evangelhos e pronunciando á medida que assim o praticavam as palavras «assim o juro», com o que se concluiu este acto solemne com inteiro aprazimento e satisfação de todos; em fé do que, e por se ter passado na verdade como aqui se contém, se lavrou este auto, que foi assignado pelo sobredito monsenhor Guilherme Victor Fryer, como testemunha presente, pelo mesmo encarregado de negocios, pelos demais subditos portuguezes que tambem se achavam presentes e prestaram juramento, e por mim D. Alexandre de Sousa Coutinho, addido á legação, que o escrevi. = *D. Thomaz Mascarenhas* = *José Balbino de Barbosa e Araujo* = *G. V. Fryer,* testemunha = *D. Alexandre de Sousa Coutinho* = *Marquez de Valença* = *Luiz de Vasconcellos e Sousa* = *Francisco Rebello* = *José Caetano de Paiva Pereira* = *José da Silva Carvalho* = *D. Francisco de Vasconcellos e Lancastre* = *Diocleciano Leão Cabreira* = *José Joaquim Gerardo de Sampaio* = *Antonio Bernardino Pereira do Lago* = *Marcos Pinto Soares Vaz Preto* = *Antonio Osorio de Sousa Castro Cabral e Albuquerque* = *Dr. Joaquim Antonio de Magalhães* = *Francisco Gomes da Silva* = *Antonio Dias de Azevedo* = *Joaquim José Ferreira de Freitas* = *José Soares Leal* = *João Nogueira Gandra* = *Francisco Zacharias Ferreira de Araujo* = *Rodrigo da Fonseca Magalhães* = *Antonio Pimentel de Macedo* = *Antonio Pereira dos Reis* = *Francisco de Vasconcellos de Azevedo e Silva* = *Dr. Antonio Nunes de Carvalho* = *Domingos José de Serpa e Azevedo* = *Francisco Antonio Cordeiro* = *José Francisco de Medeiros* = *Luiz Francisco Midosi* = *Antonio Porto* = *José Pereira dos Santos* = *Adrião Ribeiro Neves* = *Marçal José Ribeiro* = *Antonio do Amaral Paes* = *João Baptista Caetano Daulmery* = *D. Benevenuto Antonio Caetano de Campos* = *Antonio Hypolito Costa,* tenente general dos reaes exercitos de sua magestade fidelissima = *Antonio da Cruz Filippe,* professor de

primeiras letras = *Antonio Ribeiro Barbas de Sousa Saraiva* = *Antonio de Albuquerque*, alferes de ordenanças = *Miguel de Albuquerque*, escrivão da camara = *Antonio Pedro Teixeira Ximenes de Aragão* = *João Gomes Henriques* = *Alexandre Thomaz de Moraes Sarmento* = *Antonio Martins da Costa e Menezes* = *Antonio de Cerqueira Villaça Bacellar* = *Antonio José da Silva Paulet* = *José Joaquim Vieira* = *Gabriel Francisco Ribeiro* = *Simão Infante de Lacerda* = *Padre Antonio Benevenuto Gomes* = *Luiz Augusto Auffdiener* = *João Eduardo de Brito e Cunha* = *Paulo Midosi* = *Alexandre de Andrade* = *Francisco Ferreira dos Guimarães* = *Henrique Eduardo de Almeida Carvalhaes* = Declaro que, em virtude de procuração datada de Falmouth em 30 de agosto de 1830, das pessoas abaixo mencionadas, prestei por ellas o juramento de que trata este auto: José Antonio Ferreira Braklamy, fr. Candido Narciso Lobo, Miguel Ribeiro Franco, José Antonio de Azevedo, Fernando Antonio Ribeiro dos Santos, Silvestre José de Carvalho, José Maria Guedes, João Miguel Smith, Antonio de Paula de Oliveira Marreca, Christiano José de Carvalho. Londres, em 2 de setembro de 1830, *Marçal José Ribeiro* = *Duarte Guilherme Ferreri* = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri* = *Francisco Pedro de Viterbo* = *Duarte Joaquim dos Santos* = *João Carvalho de Medeiros* = Por procurador de Thomaz Norton e Manuel Ignacio Pereira de Moraes Cabral. Londres, 4 de setembro de 1830, *Luiz Francisco Midosi* = *João Cardoso da Cunha Araujo* = Declaro que, em virtude de procuração datada de Plymouth em o 1.º de setembro de 1830, prestei juramento por João Evangelista de Sousa Pereira e João Mesquita de Sousa Pereira, *Paulo Midosi* = Declaro que, em virtude de procuração datada de Fontainebleau em 4 de setembro de 1830, prestei juramento pelo conselheiro Bernardo José de Abrantes e Castro. Londres, em 10 de setembro de 1830, *Marçal José Ribeiro*.

Declarações

1.ª

Ill.^mo^ sr.—Tendo vindo ao meu conhecimento o edital de 27 do corrente, no qual v. s.ª chama todos os portuguezes aqui estantes á prestação de um juramento de obediencia á regencia estabelecida na ilha Terceira, tenho a honra de apresentar a v. s.ª, para que o leve ao conhecimento da mesma regencia, que em agosto ou setembro de 1826 eu prestei nas mãos do ex.^mo^ sr. marquez de Palmella, n'esta cidade, um juramento á carta constitucional, lavrando d'elle um auto authentico e solemne pelo secretario da embaixada e co-assignado pelo mesmo ex.^mo^ sr.

Jurando esta constituição eu jurei por minha rainha a senhora D. Maria II, conforme o artigo 86.º d'ella. Assim cumpri mui solemne e particularmente o que me incumbia.

Se o juramento que hoje se exige é identico, não posso prestal-o, porque seria vão, e a nossa religião não consente que invoquemos em vão o nome de Deus. Se é outro, como nós todos governadores e governados estamos sujeitos áquella constituição, e nem ella nem lei alguma manda este novo juramento, não sou obrigado a prestal-o nos termos expressissimos do artigo 145.º, § 1.º, nas palavras: «Nenhum cidadão póde ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma cousa, salvo em virtude de lei». Nem posso julgar que alguem que jurou a constituição esteja sujeito a medida alguma anti-constitucional.

Finalmente, v. s.ª sabe que independente de nenhum juramento eu tenho obedecido á regencia, e estou obedecendo na commissão de que me incumbiu e de que me não desencarregou ainda. Depois de tantos juramentos prestados e alterados desde 1820 parecia tempo de pararmos de jurar.

Deus guarde a v. s.ª por muitos annos. Londres, em 29 de agosto de 1830.— Ill.^mo^ sr. José Balbino de Barbosa e Araujo. = *José Ferreira Borges*.

2.ª

Ill.^mo^ sr. José Balbino de Barbosa e Araujo:—Vindo ao meu conhecimento que por uma especie de edital se chamam todos os portuguezes residentes em Londres para prestar juramento á regencia actualmente estabelecida na ilha Ter-

ceira, e não sendo conforme, nem com os meus principios, nem com a minha consciencia prestar o dito juramento, a fim de que nunca se possa mal interpretar este meu procedimento e attribuir-lhe motivos que para elle nunca concorreram, vou declarar a v. s.ª as rasões em que me fundo para assim o fazer.

Todo o juramento, para não ser vão, precisa ter justa e legal materia em que possa recaír, assim como ser ordenado por auctoridade competente, porque só o legislador ou uma lei o podem exigir, o que não se verifica na pessoa ou pessoas que agora o exigem.

Tanto é este juramento contra lei e contra todos os bons e antigos costumes do reino, que elle na verdade é uma nova legislação, e por certo de mui nova e exquisita invenção. Para o provar peço licença a v. s.ª para expor alguns exemplos, e de todos elles, que são muitos, principiarei pelo ultimo.

Quando a regencia actual se estabeleceu na Terceira exigiu, porventura, que os habitantes da ilha e os emigrados n'ella residentes lhe prestassem juramento? Certamente não. Logo, porque se ha de exigir em Londres o que se não exigiu na Terceira? Quando o infante D. Miguel chegou a Lisboa como regente do reino exigiu-se tambem da nação algum juramento? Certamente tambem não. Elle foi obrigado a jurar perante os representantes da nação, porém estes não lhe prestaram juramento, porque elle era simples delegado d'aquella suprema auctoridade que já tinha sido jurada. Na regencia da senhora infanta D. Izabel Maria aconteceu o mesmo; o mesmo aconteceu nas regencias que el-rei D. João VI nomeou, tanto na sua ida para o Brazil como antes da sua morte; o mesmo, emfim, se praticou na regencia de D. Pedro II na incapacidade de D. Affonso VI. N'esta ultima epocha e nas côrtes de 1668 prestou elle, sim, o juramento de governar em nome de seu irmão e foi jurado successor da corôa, o que até ali não tinha sido, mas não recebeu como regente o juramento da nação, porque esta ainda ficou reconhecendo D. Affonso como rei, bem que incapaz de exercer as funcções do reinado. E para complemento de prova acrescentarei ainda, que nas côrtes de 1674, em que se fez a lei sobre o governo do reino e tutoria dos reis na sua menoridade ou incapacidade, se declarou finalmente que não convinha prestar juramento aos tutores ou regentes.

E em que se fundou esta decisão? Foi em que havendo já previo juramento dado á pessoa em nome da qual se governava, não era necessario, nem era decente que se desse outro juramento a um simples delegado. Com effeito, o actual juramento que se exige, para ninguem é mais injurioso do que para a dignidade da nossa rainha! Se isso fosse necessario, não só a regencia, mas qualquer empregado publico poderia exigir o mesmo juramento, porque tanto em um caso como em outro a auctoridade se deriva da mesma origem.

Eis-aqui, pois, ill.mo sr., os fundamentos em que me firmo para não dar o juramento pedido, e não por duvidar reconhecer a regencia actualmente estabelecida na ilha Terceira, porque sempre a reconheci e ainda hoje a reconheço como a unica auctoridade a que se deve obedecer, emquanto em Portugal não for restabelecida a legitima auctoridade da rainha a senhora D. Maria II. Não me consta tambem ter havido até o dia de hoje alguem, de quantos já prestaram juramento á sua legitima rainha, que tenha deixado de reconhecer a regencia actual, motivo que ainda mais torna desnecessario o presente juramento.

A estas rasões, finalmente, acresce que me tem horrorisado ouvir que ha individuos que espalham terrores, dizendo que quem não jurar perderá os seu subsidios; esta só rasão bastaria para eu não jurar, porque nunca vendi e menos agora vendo a minha consciencia por dinheiro. Quanto mais, bastam só estes terrores para tornarem illegal um tal acto, porque elles só servem para collocar muitos desgraçados entre o perjurio e a fome; e eu sei de certo que muitos individuos só por este motivo têem prestado o juramento pedido. D'aqui verá v. s.ª quantos perjurios tem induzido esta fatal providencia, como se já não fossem bastantes os que até agora tem havido! E que outra cousa é senão um perjurio o juramento dado por compulsão e pelo medo da fome? Para não incorrer no mesmo delicto faço esta minha declaração, para o conhecimento tanto de v. s.ª, como de qualquer outra pessoa a quem este negocio possa competir, protestando que sou — De v. s.ª

servo muito attento e obrigado. = *José Liberato Freire de Carvalho.* = Londres, 1.º de setembro de 1830.

3.ª

Londres, 3 de setembro de 1830. — Ill.mo sr. — Tive, desde o primeiro dia que v. s.ª o publicou, noticia do edital affixado nas casas de sua residencia, pelo qual v. s.ª convida os portuguezes fieis a prestarem juramento á regencia provisoria estabelecida na Terceira, por decreto de sua magestade o imperador do Brazil, como tutor e em nome da nossa legitima soberana, datado de 15 de junho de 1829.

Do primeiro instante vi que o proposto juramento era incompetente e illegal, e que o convite ou ordem para elle teria funestos resultados para a santa causa da soberana e da nação pelo augmento das divisões e exacerbação dos partidos que ia produzir, e que infelizmente já não pouco se tem mostrado para vergonha e descredito nosso.

Abstendo-me, portanto, de enunciar publicamente minha opinião, nem procurando chamar a ella proselytos, demorei o dirigir a v. s.ª minha resolução de não prestar aquelle illegal e inconstitucional juramento, a ver se em minha rasão e consciencia achava algum principio, leve que fosse, com que o podesse, não digo justificar, mas desculpar.

Hoje, inteiramente desanimado e desenganado da inutilidade de meus esforços, relutante me vejo obrigado a declarar por este modo a v. s.ª, que achando em minha consciencia o dito juramento contrario á constituição do estado, a qual determinou os unicos casos em que se devem prestar juramentos politicos, opposto ás antigas leis portuguezas, repugnante á constante e inalteravel pratica da monarchia, desde as mais remotas eras de que memorias ha até aos nossos dias, derogatorio da auctoridade da mesma regencia, a qual, ha seis mezes installada, nunca o mandou prestar, nem na mesma ilha onde rege, e finalmente nullo e vão por todos os principios de direito universal e particular, eu, por obediencia ás leis, respeito á regencia e veneração á religião do juramento, que por mim, e peço a Deus que para todos, é cousa muito sagrada, não devo nem posso prestar tal juramento, apesar de reconhecer, como solemnemente reconheço, a regencia provisoria, e lhe protesto obedecer emquanto se não installar outra mais legitima e conforme á carta constitucional de 29 de abril de 1826, unica lei do estado que reconheço e jurei.

Rogo a v. s.ª queira elevar esta minha declaração á presença da regencia, com os meus sinceros protestos de respeito e obediencia que por esta occasião reitero, como á representante, que é, da legitima soberana.

Só me resta dizer a v. s.ª que sinceramente me peza de que tão imprudente conselho prevalecesse entre os que n'estes paizes nos representam a auctoridade da regencia, cujo credito e força moral nas actuaes melindrosas circumstancias forçosamente hão de padecer em manifesto prejuizo da nossa causa, que tanto agora, e muito mais no futuro, precisa da união dos portuguezes fieis. Oxalá que os resultados d'esta imprudente medida não sejam ainda peiores do que os eu prevejo.

Não me peza menos que a natureza do acto por v. s.ª proposto, d'este modo seja tal que eu em consciencia o deva reprovar e não possa a elle concorrer.

Acredite v. s.ª que nem por espirito de partido, que, graças a Deus, nenhum tenho, nem influido por consideração alguma pessoal, que todas desprezo á vista das publicas e reaes, nem resentido de minhas proprias injurias e aggravos, que todas tenho alma bastante para esquecer e perdoar, mas só por effeito de minha consciencia, a que não posso nem sei resistir, me nego a cumprir as suas ordens, que infelizmente por direito são illegaes, e por falta da auctoridade da regencia incompetentes.

Permitta v. s.ª que de novo aqui proteste e me assigne o que deveras sou — De v. s.ª muito attento venerador e fiel captivo. = *João Baptista da Silva Leitão de Almeida Garrett.*

4.ª

Ill.mo sr. — Tendo meditado com a mais séria madureza sobre o aviso que se affixou na casa da legação de sua magestade n'esta côrte, julgo do meu dever fa-

zer presente a v. s.ª que nem pelas leis do reino, nem pelas circumstancias que acompanham similhante convite, considero proprio prestar o juramento que se requer.

Protesto sim obedecer, como até aqui o tenho feito, á legitima auctoridade que governa, e que governe para o futuro em nome da rainha legitima de Portugal, a senhora D. Maria II.

Tenho a honra de, com a maior consideração, me subscrever — De v. s.ª — Ill.mo sr. conselheiro José Balbino de Barbosa e Araujo — Muito attento venerador e creado = *Antonio Rodrigues*, commissario do exercito. = Londres, em 4 de setembro de 1830.

Papeis relativos ao juramento em Plymouth

Officio

Ill.mo sr. — Accuso a recepção do officio de v. s.ª datado de 27 do corrente, incluindo a copia do aviso affixado no mesmo dia na casa da legação portugueza, bem como a da formula do juramento que os portuguezes em Londres deviam prestar á regencia felizmente installada na ilha Terceira, para governar em nome de sua magestade fidelissima a senhora D. Maria II, emquanto não se estabelecer a determinada pela carta constitucional da monarchia portugueza, a fim de que eu, obrando em conformidade, convocasse os portuguezes aqui residentes, e prestasse e recebesse dos mesmos juramento igual. Em cumprimento do que remetto a v. s.ª o auto a que immediatamente procedi, bem como a copia do aviso que mandei affixar para conhecimento de todos, e juntamente os motivos por que deixaram de assignar o coronel Francisco José Pereira, e capitão Verissimo, cujas respostas originaes envio acompanhadas das procurações d'aquelles que não poderam assignar pessoalmente.

Deus guarde a v. s.ª Plymouth, 31 de agosto de 1830. — Ill.mo sr. José Balbino de Barbosa e Araujo. = *Bernardo Antonio Zagallo*, coronel.

Aviso a que se refere o officio anterior

O coronel Zagallo avisa aos srs. emigrados portuguezes residentes em Plymouth, que em virtude das ordens que recebeu da embaixada para prestar e receber dos mesmos senhores o juramento de reconhecimento e obediencia á regencia felizmente installada na ilha Terceira para governar em nome de sua magestade fidelissima a senhora D. Maria II, emquanto não possa estabelecer-se a determinada em a carta constitucional da monarchia portugueza; elle está prompto para o determinado fim em o dia 30 do corrente mez, em o n.º 37 James street, á uma hora depois do meio dia, prevenindo aquelles senhores, que por justo impedimento não poderem comparecer no referido dia, que os seus juramentos poderão ser recebidos em o seguinte, desde as onze horas da manhã até ás duas da tarde, em que se ha de fechar o auto que para o mesmo fim se formar.

Plymouth, 29 de agosto de 1830. = *Bernardo Antonio Zagallo*.

Auto

Aos 30 dias do mez de agosto de 1830, em casa da minha residencia, n.º 37 James street, Plymouth, concorreram, por ordem do encarregado interinamente de negocios de Londres por sua magestade fidelissima a senhora D. Maria II, os emigrados portuguezes residentes n'esta cidade e abaixo assignados, a fim de prestarem juramento de reconhecimento e obediencia á regencia installada na ilha Terceira, para, em nome da mesma senhora, reger, governar e administrar os reinos de Portugal, Algarves e seus dominios, emquanto não possa estabelecer-se a regencia determinada na carta constitucional da monarchia portugueza, cujo juramento teve logar pela formula seguinte, que me foi dirigida por copia pelo dito encarregado de negocios:

«Juro reconhecer e obedecer á regencia estabelecida na ilha Terceira em nome de sua magestade a senhora D. Maria II, rainha de Portugal, minha legitima soberana, como a unica auctoridade legal, emquanto não possa restabelecer-se a regencia determinada no capitulo v, artigo 92.º da carta constitucional da monar-

chia portugueza». = *Bernardo Antonio Zagallo,* coronel = *Izidoro Francisco Guimarães,* capitão tenente da armada real = *José Antonio Pereira d'Eça,* capitão do regimento n.º 21 = *Luiz do Loureiro de Queiroz Cardoso e Mello,* capitão mór de Vizeu = *Antonio Maria de Albuquerque,* capitão = *José Maria de Albuquerque,* capitão do regimento 23 = *Alexandre da Gama Pimenta,* tenente de infanteria 9 = *Francisco Estanislau de Oliveira,* commerciante = *Christovão Cardoso Barata,* capitão do regimento 3 de infanteria = *João Antonio de Mesquita,* alferes do regimento de infanteria n.º 23 = *Fortunato Maria Pereira,* alferes do regimento 15 = *João Antonio de Sousa,* alferes do regimento n.º 21 = *João de Mello e Freitas,* escrivão = *Francisco José Moreira,* empregado do commissariado = *Antonio Pereira de Alcantara e Costa,* commissario do exercito = *José Pedro Prestes,* tachygrapho da camara dos senhores deputados = *Felix da Costa Paris e Araujo,* secretario do governo das armas do Minho = *Manuel Bernardo Vidal,* capitão de infanteria n.º 16 = *João Nepomuceno de Almeida Carvalhosa,* bacharel = *Luiz de Almeida Chaves,* official na secretaria das côrtes = *Antonio Noutel Correia de Mesquita,* proprietario = *Francisco Luiz Pacheco,* capitão de infanteria 9 = *Francisco Maria Avondano,* empregado na alfandega das sete casas = *João Antonio de Vasconcellos,* capitão do regimento 15 = *José Maria Pinto,* alferes do regimento 23 = *Francisco Antonio Verissimo* = *Joaquim Ignacio Prego,* capitão de infanteria = *José Antonio Correia da Mota,* boticario = *Francisco Eustaquio de Sant'Anna* = *José Martins Pessoa,* continuo da camara dos senhores deputados = *Heitor Pinto da Fonseca,* ajudante da policia do Porto = *Manuel José Mendes Leite,* soldado = *José Bartholomeu Chaves,* negociante = *Francisco José Ramos,* proprietario = *Fr. Antonio de Nossa Senhora das Dores,* custodio provincial = *Izidoro Francisco Guimarães Junior,* guarda marinha da armada real = *Manuel Alves Barbosa,* negociante = *Manuel Anacleto do Valle Portugal,* moço da camara da casa real = *Joaquim Euzebio de Moraes,* capitão de n.º 21 = *Sebastião Gonçalves do Valle,* alferes de infanteria n.º 9 = *Manuel Ferreira Quiques,* escripturario do commissariado = *João Carlos Guerreiro,* capitão do 21 regimento = *João Reinerio Barroso,* aspirante de piloto = *Antonio Ignacio Cayolla,* coronel do regimento 21 = *José Mendes Ribeiro,* negociante = *Luiz Ignacio de Gouveia,* major do regimento milicial da Feira = *Luiz Antonio Ceebra,* capitão de voluntarios = *Manuel Joaquim Rodrigues Vieira Botelho,* proprietario = *José Joaquim da Fonsêca,* tenente do regimento n.º 15 = *José da Silva Tubarão,* fiel do commissariado = *Francisco Theotonio da Cunha Lima,* negociante, por mim e como procurador de Claudio José Wibal, escrivão, e por José Christovão da Cunha Lima Junior, negociante = *João Antonio de Moraes,* proprietario = *Joaquim José de Torres,* proprietario = *José Guedes e Silva,* escrivão da camara da cidade de Vizeu = *Antonio do Valle Salazar,* tenente do regimento 15 = *João Alvares de Oliveira Costa,* negociante = *José Osorio,* alferes de infanteria n.º 1 = *Alexandre da Gama Pimenta,* como procurador de Alberto Pimenta de Aguiar, tenente de infanteria 9 = *João Quaresma Almeida Vidal,* monteiro mór de Lafões = *Francisco Ferreira Pessoa,* proprietario = *Carlos Rodrigues Sequeira,* capitão de ordenanças = *João Tavares Ribeiro de Abreu,* contador fiscal = *Custodio Tavares Ribeiro de Abreu,* proprietario = *Elias Eloy de Abreu Tavares,* proprietario = *Manuel Antonio de Barros e Vasconcellos,* tenente do regimento 13 de infanteria.

Declarações

1.ª

Ill.^mo^ sr. — Sobre o convite que v. s.ª me fez, a rogo do ill.^mo^ sr. José Balbino de Barbosa e Araujo, para ir prestar um juramento de reconhecimento e obediencia á regencia felizmente installada na ilha Terceira, para governar em nome da nossa rainha a senhora D. Maria II, cumpre-me responder a v. s.ª, para levar ao conhecimento do dito ill.^mo^ sr., que julgo desnecessario este juramento, porquanto eu já prestei em Portugal e ratifiquei n'esta cidade um juramento de obediencia á nossa augusta rainha, e por elle me constitui na obrigação de reconhecer e obedecer ás auctoridades constituidas, e tanto a mesma regencia se acha convencida d'esta verdade que, achando-se installada ha tanto tempo, ainda se

não lembrou d'este juramento, tendo já mandado ordens a muitos dos emigrados, que me consta todos têem cumprido.

Sou com a devida consideração — De v. s.ª camarada e amigo obrigado. = *Francisco José Pereira.* = Ill.^mo sr. Bernardo Antonio Zagallo. — S. C., 30 de agosto de 1830.

2.ª

Declaro que não assignei o juramento pedido para a regencia installada felizmente na ilha Terceira em nome da carta constitucional e da senhora D. Maria II, rainha de Portugal:

1.º Porque a ordem para acto tão serio, alem de ser concebida em termos vagos, não menciona que ella fosse determinada pela mesma regencia, unica auctoridade que o póde exigir.

2.º Tendo jurado fidelidade á senhora D. Maria II, não havendo concessões feitas ao usurpador Miguel, nem abolição da carta constitucional, é evidente que o meu juramento de fidelidade á regencia está envolvido n'aquelle, sendo qualquer outro posterior ocioso e desusado em casos identicos.

3.º Os actos feitos por ordem incompetente são nullos de sua natureza. O conselheiro José Balbino diz «foi ordenado que os emigrados prestassem juramento á regencia»; este *foi ordenado,* deixando o sentido da oração imperfeito, sendo indefinido quem ordenou, torna o juramento dado pelos emigrados de Plymouth não valioso; porque, se foi ordenado pela regencia, seria mau portuguez o que lhe não obedecesse, seria rebelde, mesmo um perjuro ao que já jurou á rainha; mas se foi ordenado pelo dito conselheiro é um acto nullo, estando fóra das suas attribuições, que o temor póde extorquir, mas não deve abalar os que conservam uma attitude briosa em tempos que o sagrado do juramento não teve força bastante para ligar aos seus primeiros deveres os camaleões modernos, em que desgraçadamente tanto é abundante um povo corrompido pela hypocrisia da inquisição, que entre elle levantou seu throno.

4.º Ainda que o coronel Zagallo commandasse outr'ora o deposito dos emigrados em Plymouth, não está por isso habilitado para receber dos emigrados aquelle juramento; os motivos que para tal fim o inhabilitam, ou são ignorados ou foram esquecidos pelo conselheiro José Balbino, quando lhe transmittiu a referida ordem.

Plymouth, 31 de agosto de 1830. = *Verissimo Alvares da Silva,* capitão de estado maior.

3.ª

Tendo prestado juramento de fidelidade e obediencia a sua magestade fidelissima a senhora D. Maria II e á carta constitucional da monarchia portugueza, eu julguei desde esse momento que por elle ficava virtualmente ligado a reconhecer e obedecer ao governo que fosse legalmente constituido para representar a mesma augusta senhora e obrar em nome d'ella, conforme a carta constitucional. Um juramento especial de reconhecimento e obediencia á regencia do reino felizmente installada na ilha Terceira, parecendo-me por consequencia superfluo, ocioso, e como sem precedente na historia portugueza em casos de analogia, nunca imaginei que viria a ser exigido, mórmente quando todos aquelles a quem hoje elle se pede reconhecem e obedecem mui voluntariamente á regencia do reino, em cuja installação applaudiram a medida judiciosa e necessaria que lhes prestou um centro de auctoridade legitima, da qual absolutamente careciam para a boa direcção dos negocios da patria e da rainha.

Hontem, porém, fez-se publico um aviso do coronel Zagallo aos portuguezes emigrados aqui residentes, pelo qual todos são chamados a prestar perante elle juramento de reconhecimento e obediencia á regencia do reino, como unica auctoridade a quem devam obedecer até ao estabelecimento da regencia da carta; apesar da ociosidade que n'isto julgava, como pensei que um tal acto era ordenado pela mesma regencia do reino, eu apressava-me a cumpril-o, porque sou essencialmente obediente á sua auctoridade legitima, e porque não sendo elle opposto ás leis estabelecidas, não me importava curar da sua superfluidade.

Os papeis, porém, que o coronel Zagallo recebeu para este fim, e dos quaes

ouvi a leitura, em breve me convenceram que tal ordem não tinha dimanado da regencia do reino; que o officio dirigido ao coronel Zagallo, sendo assignado pelo conselheiro José Balbino de Barbosa e Araujo, apenas declara «tem-se ordenado», sem dizer quem ordenou, e, portanto, como eu ignoro, 1.°, quem ordenou tal acto; 2.°, desconheço toda e qualquer auctoridade que não seja a da regencia do reino para o exigir, julgo-me por isso dispensado de obedecer a uma ordem, que é ao mesmo tempo illegal e abusiva do poder. Declaro, outrosim, que estou prompto a prestar este ou qualquer outro juramento de natureza similhante, quando não importe opposição com a carta constitucional e leis estabelecidas, sendo aliás ordenado pela competente auctoridade, a regencia do reino. E para que seja constante aonde convier fiz a presente declaração em Plymouth, aos 30 de agosto de 1830.= *Alipio Anthero da Silveira Pinto,* superintendente das alfandegas das tres comarcas.

4.ª

Os abaixo assignados, tendo em lembrança haver a regencia de Portugal e Algarves, por decreto de 15 de julho de 1826, determinado que a carta constitucional da monarchia, dada e outorgada pelo senhor D. Pedro IV, como rei de Portugal e Algarves, aos 29 de abril do mesmo anno, fosse solemnemente jurada, como com effeito o foi por toda a nação portugueza no dia 31 dito; e tendo igualmente presente o juramento ratificado em acto apparatoso n'esta cidade de Plymouth aos 12 de outubro de 1828, que elles abaixo assignados e os mais portuguezes emigrados aqui então residentes prestaram pela formula seguinte:

«Ratifico o juramento de obediencia e fidelidade, que implicitamente prestei a sua magestade a senhora D. Maria II, como unica e legitima rainha reinante de Portugal, na conformidade do que foi estabelecido pela carta constitucional de 29 de abril de 1826, a qual a nação portugueza jurou solemnemente guardar e cumprir, visto achar-se completada pelo senhor D. Pedro IV a abdicação a favor da mesma senhora, não obstante não poder verificar-se a clausula do seu casamento, em virtude da usurpação praticada n'aquelle reino», juramento este que nunca os abaixo assignados postergaram, e que estão promptos a sustentar sempre (como o têem feito) á custa de seus bens e vidas; succedendo serem agora os abaixo assignados avisados, em commum com todos os mais portuguezes emigrados aqui residentes, pelo coronel Bernardo Antonio Zagallo, por annuncios affixados nas esquinas d'esta dita cidade, por elle assignados em data de 29 do corrente, para nos dias 30 e 31 dito se apresentarem na sua residencia, a fim de prestarem juramento de obediencia e reconhecimento á regencia estabelecida na ilha Terceira em nome de sua magestade a senhora D. Maria II, rainha de Portugal, como unica auctoridade legal, emquanto não possa restabelecer-se a regencia determinada no capitulo v, artigo 92.° da carta constitucional da monarchia portugueza, o que o mesmo coronel ordenou em cumprimento de ordens emanadas do encarregado dos negocios de sua magestade fidelissima em Londres, o conselheiro José Balbino de Barbosa e Araujo, datadas de 27 do corrente; porém como taes ordens vieram desacompanhadas da copia de um decreto, por o qual a mesma regencia da ilha Terceira mandasse se lhe prestasse o supramencionado juramento, segundo é estylo e pratica inalteravel, quando se mandam prestar juramentos d'esta natureza, por certo os de mais peso e os mais sagrados, o que, se é digno de notar-se, não menos o são as palavras por onde o officio do mesmo conselheiro para o coronel principia, que são as seguintes: «Tem-se ordenado», etc., sem dizer em que concilio, por que auctoridade! Merecerão acaso os subditos fieis da senhora D. Maria II, garantidos pela carta constitucional, serem tratados por esta maneira inquisitorial? Julgam, portanto, os abaixo assignados lhes cumpre declarar, pela maneira mais positiva e mais explicita, que lhes assiste direito para desobedecer á supradita ordem, que, alem de inutil e contraria aos usos do reino, têem por illegal: inutil, porque, pela ratificação do juramento acima mencionado, virtualmente se obrigaram a reconhecer e obedecer a todas as auctoridades legitimamente estabelecidas em nome da senhora D. Maria II: contraria aos usos do reino, porque, tendo havido em Portugal cinco regencias desde 1807 para cá, ainda a nenhuma se prestou juramento d'esta ou de uma outra natureza; illegal, por dimanar

ou do auctoridade desconhecida ou da do conselheiro encarregado de negocios, que a tanto se não estende.

Plymouth, 31 de agosto de 1830. = *José Velloso da Cruz Junior,* negociante = *José Coelho de Sousa e Silva,* negociante e proprietario = *João Gomes da Silva Villar,* fiscal do real contrato do tabaco = *Francisco Rebello Leitão Castello Branco,* bacharel formado em leis e habilitado para os logares de letras = *Pedro Guedes do Nascimento,* proprietario e negociante matriculado = *Noutel Correia de Mesquita Pimentel,* official de secretaria = *José Pinto Gonçalves,* negociante = *José Pedro Cardoso,* negociante = *Joaquim Velloso da Cruz,* advogado da relação e casa do Porto = *Joaquim Carlos Fernandes do Couto,* capitão de milicias, ajudante de ordens do governador da ilha da Madeira.

Referindo-me a tudo acima exposto, declaro que prestei em Londres o juramento mencionado no dia 18 de dezembro de 1828. = *Guilherme Frederico de Oliveira Maia,* fidalgo da casa real de sua magestade fidelissima a senhora D. Maria II, negociante.

Officio

(N.° 12 reservado)

Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. — Tive a honra de receber os despachos da serie reservada, n.^os^ 8 a 10, por v. ex.ª dirigidos, e tendo dado, como devia, a maior attenção ao seu conteúdo, cumpre-me, em resposta aos referidos despachos, communicar a v. ex.ª o seguinte:

Emquanto ao despacho n.° 8 fico certo do seu conteúdo, sentindo comtudo que os desejos da regencia n'elle manifestados, relativamente á vinda para esta côrte do conselheiro Abreu e Lima, se não achem por agora verificados.

Emquanto ao conteúdo no despacho n.° 9, tenho a informar a v. ex.ª que ainda mesmo antes de o haver recebido eu tinha procurado obter do marquez de Santo Amaro, directa e indirectamente, todos os possiveis esclarecimentos ácerca da sua missão, como já terá constado a v. ex.ª pelos meus officios reservados n.^os^ 10 e 11, que espero terão felizmente sido entregues a v. ex.ª

Logo que recebi o despacho de v. ex.ª fui procurar o marquez de Santo Amaro, e comecei por lhe dizer que a regencia, a quem eu havia communicado a chegada de s. ex.ª a França, e a sua intenção de em breve vir para esta cidade, me havia auctorisado para, conjunctamente com o conselheiro Abreu e Lima, tratar com s. ex.ª de tudo quanto fosse relativo aos negocios de Portugal, pois que pelas minhas informações, e pelas que igualmente havia recebido de D. Francisco de Almeida e do conselheiro Abreu e Lima, constava á regencia que s. ex.ª se achava auctorisado por sua magestade imperial, na qualidade de tutor de sua magestade fidelissima, para tratar de pôr termo decorosamente á questão portugueza.

Communiquei ao marquez de Santo Amaro quanto a regencia folgava de ver entregue a um tão habil negociador uma commissão como a de que sua magestade imperial o havia encarregado, e que a regencia, conhecendo a sua capacidade, estava bem persuadida que, havendo constado a s. ex.ª a installação da referida regencia, s. ex.ª se apressaria em estabelecer uma correspondencia com a regencia, a fim de a pôr ao facto de qual era o objecto da sua missão, para, de accordo com a regencia (unica auctoridade que eu repetia a s. ex.ª achava legal para tratar os negocios de Portugal), procurar todos os meios de levar a um feliz resultado a justa causa em que nos achavamos empenhados; e que a regencia estava bem persuadida que sua magestade imperial havia sustentar com aquella firmeza e constancia com que até ao presente a tinha defendido, sendo uma prova d'esta verdade a sabia deliberação que sua magestade se havia dignado tomar de nomear a regencia.

Depois d'esta especie de exordio entrei em materia com o marquez de Santo Amaro, e fiz-lhe ver, como já n'outra occasião havia feito, que era da maior transcendencia o não intentar negociação alguma sem que s. ex.ª houvesse recebido resposta á communicação que havia dirigido á regencia; e que igualmente, como já havia dito a s. ex.ª, era do maior interesse, nas circumstancias em que se achava a Europa, e depois dos ultimos acontecimentos de França, o adiar qualquer trans-

acção diplomatica relativa á questão portugueza, salvo aquella que tivesse por base a saída immediata do infante D. Miguel de Portugal, o que não era de esperar, attenta a continuação da politica do gabinete inglez, que, segundo as mesmas informações que s. ex.ª me havia dado, continúa a ser-nos desfavoravel, e que, portanto, unicamente deviamos confiar nas nossas proprias forças, que ajudadas pelo geral apoio da Europa nos haviam conduzir a um prompto e completo triumpho.

Depois de haver communicado ao marquez o que acabo de referir, julguei que era occasião opportuna de lhe dar uma prova de confiança e boa fé com que eu tratava com elle, dando-lhe conhecimento do conteúdo do despacho n.º 7, o que me pareceu o lisonjeou, e depois de ler o despacho com a maior attenção, disse-me que lhe parecia muito bem, e que, havendo-se elle (marquez de Santo Amaro) dirigido directamente, como eu não ignorava, á regencia, esperava resposta d'esta communicação para obrar em consequencia, e era tudo o que por agora me podia dizer.

Continuando a tratar de obter mais alguns esclarecimentos, depois de bastante trabalho, attenta a absoluta reserva em que persiste o marquez de Santo Amaro, pude colher que a missão de que elle se encarregou nenhum seguimento tinha, nem se julgava podesse ter; e igualmente me pareceu que o marquez de Santo Amaro muito folgaria que uma revolução em Portugal viesse terminar a questão entre o rei de direito e o rei de facto, o que prova, quanto a mim, que o governo inglez e seus alliados exigem taes concessões da parte do imperador do Brazil, que este de modo algum decorosamente as póde conceder.

Lisonjeio-me que pelo primeiro navio que chegar da ilha poderei receber resposta aos officios que dirigi a v. ex.ª em 23 de agosto, e que igualmente v. ex.ª me enviará a resposta á communicação que o marquez de Santo Amaro dirigiu á regencia, a qual, julgo eu, deverá ter posto a regencia ao facto do objecto e progresso da commissão de que o marquez se acha encarregado, e, portanto, se a regencia assim o julgar conveniente, poder-me-hão ser enviadas instrucções que mais explicitamente me habilitem a tratar dos negocios de Portugal, que desgraçadamente, pelo véu mysterioso que até agora os tem coberto, pouco ou nada me têem permittido fazer a tal respeito.

Não me tem sido possivel descobrir até hoje se por acaso este governo continúa a aconselhar o governo de Portugal a que persista em se defender até á ultima extremidade, ou se lhe aconselha que tome a iniciativa em transigir com o tutor de sua magestade nossa augusta soberana, fazendo-lhe ver que nas actuaes circumstancias da Europa, esta é talvez a unica tábua de salvação que lhe restava, tanto mais que parece que o imperador não está tão firme em conservar a promessa que fizera de jamais transigir com o usurpador da corôa de sua augusta filha.

Sei que um conde de Bombelles, que se achava empregado em uma das missões em Italia, recebeu ordem para se embarcar em uma fragata austriaca que se achava em Trieste, e partiu para Lisboa, segundo tambem ouvi, encarregado de uma importantissima commissão, que parece ser a de aconselhar o infante D. Miguel a acceitar o convite que se lhe fez do Brazil para entrar em uma negociação, que, não o *excluindo da corôa* podesse terminar a contenda entre elle e seu augusto irmão; qual seja o credito que mereça o que acabo de communicar a v. ex.ª não me é possivel determinar, e portanto deixo á circumspecção de v. ex.ª o dar-lhe o apreço que julgar conveniente.

Antes de hontem encontrei por acaso lord Beresford, o qual, conhecendo-me, se me dirigiu, e, depois de muitos comprimentos, fallou-me em Portugal, dizendo-me que muito e muito lamentava a sorte d'aquelle desgraçado paiz, e que esperava que esta em pouco se terminaria; mas não me disse como, nem eu instei para o saber, porque estavamos na rua, e não julguei que o logar era proprio para entrar em uma longa conversação.

Julgo que José Balbino informará a v. ex.ª do que se passou em uma conferencia que teve com dois emigrados hespanhoes, sendo um d'elles o Florez Estrada, o qual communicou a José Balbino o grande projecto de casar a rainha de Portugal com o duque de Nemours e acclamal-os imperadores da peninsula, e acres-

centou que este projecto, tendo sido levado ao conhecimento do rei dos francezes, tinha sido por elle approvado, e que, portanto, elle (Florez Estrada) estava persuadido que a regencia, uma vez que chegasse ao seu conhecimento o citado projecto, não teria duvida alguma em o adoptar e a obrar em consequencia, e que, portanto, exigia de José Balbino que houvesse de informar a regencia, lançando sobre a responsabilidade de José Balbino todas as consequencias que se podessem seguir se elle não informasse a regencia como lhe requeria. Igualmente pediu a José Balbino o quizesse apresentar ao marquez de Santo Amaro, o que assim teve logar, e consta-me que o marquez o encaminhára a tratar em París com o filho, o visconde de Santo Amaro. José Balbino julgou conveniente pôr Candido José Xavier ao facto do que se devia tratar em París, e eu igualmente o communiquei a D. Francisco de Almeida, para que esta causa não corresse á revelia pela nossa parte.

Posto que eu não dê muito credito a que o rei dos francezes, nas criticas circumstancias em que se acha, possa proteger, mesmo indirectamente, a reunião da peninsula, pela rasão do grande ciume que tal medida produziria em toda a Europa, e mui particularmente em Inglaterra, comtudo é uma materia de tal transcendencia, que estou persuadido que a regencia não deixará de lhe dar o apreço que merece, mandando instrucções eventuaes sobre o que se deverá fazer se tal projecto chegar a estado de madureza.

Julgo ter dado conta de tudo que me occorre e devia communicar a v. ex.ª relativamente á parte diplomatica que diz respeito aos negocios de Portugal.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 1 de outubro de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.=*D. Thomaz Mascarenhas.*

Officio

(N.º 443 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr.—O conde de Bernstorff escreveu d'aqui para Vienna, representando a necessidade de reconhecer quanto antes el-rei nosso senhor, a fim de assegurar a tranquillidade da peninsula; mas ainda me não consta que tivesse recebido resposta. Não se decidiu a escrever no mesmo sentido a S. Petersburgo, por dizer que o conde de Nesselrode mui bem sentia esta urgencia e olhava a questão portugueza inteiramente como a Prussia. Entretanto sei que mr. Ancillon tivera uma longa conversação com o conde de Diebitsch, na qual depois de o haver confirmado na justa idéa que este tinha, dos direitos de el-rei nosso senhor ao throno de seus maiores, habilmente e com conhecimento de causa, lhe dissipára certos escrupulos, que a aleivosia dos jornaes occasionára e nutria ainda, até mesmo no espirito do imperador, emquanto á conducta pessoal de sua magestade e á marcha do seu governo, e o decidira por fim a escrever a seu imperial amo, no sentido de que tive a honra de fallar a v. ex.ª no meu n.º 440.

Recebeu-se aqui noticia de que a Inglaterra estava agora resolvida a reconhecer el-rei, qualquer que fosse o resultado das negociações pendentes relativamente á amnistia. Pelo que pude colher, foi o conde de Konigsmark quem de Madrid a communicára, em consequencia de uma confidencia do ministro inglez n'aquella côrte. A esta noticia ser exacta, brevemente teremos a satisfação de ver o nosso negocio terminado, e com elle uma questão em cuja prolongada indecisão a Europa ha muito deveria ter visto um perigosissimo compromettimento de segurança dos thronos e da base mais solida dos principios garantes da ordem social.

Sirva-se v. ex.ª de beijar humildemente em meu nome e no do secretario d'esta legação a augusta mão de sua magestade.

Deus guarde a v. ex.ª Berlim, 4 de outubro de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem.=*Conde de Oriola.*

Officio

(N.º 180 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr.—Recebo agora pelo secretario da legação de sua magestade em Madrid os officios da serie reservada n.os 318 e 319, em data de 18 do mez proximo passado.

Receio que pelo paquete ultimo v. ex.ª não recebesse de facto algum meu, e a rasão foi que, tendo estado com lord Aberdeen na quarta feira em que saíu o barco de vapor, e perguntando-lhe se o paquete saía n'aquelle dia, respondeu-me que ficaria demorado se eu quizesse, e n'esta supposição não escrevi senão no dia seguinte; porém, ou por esquecimento, ou por falta de nos entendermos, o paquete tinha partido. Os despachos que ficaram no correio espero que vão n'este paquete. Não tenho mais a juntar ao que n'elles digo, senão que os desejos d'este governo, de terminar a nossa questão são os maiores, as disposições são as mais amigaveis e melhores; mas não lhe é possivel, pelas rasões tantas vezes repetidas, prescindirem da sua exigencia, não como promessa, mas como conhecimento de que se vae executar aquelle acto. Não repito mais rasões sobre este assumpto por ter em differentes vezes estagnado todos os motivos que tenho podido colher.

O principe de Talleyrand em uma das entrevistas com lord Aberdeen, instando muito para que reconhecesse a chamada regencia da Terceira, dando-lhe todas as rasões muito sabidas de terem reconhecido a senhora princeza, etc., não sei quaes foram as phrases do lord Aberdeen, mas sei que lhe respondeu da mesma maneira, que diz elle mesmo lord, que espera que lhe não tornem a fallar n'este assumpto.

. . . .

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 6 de outubro de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem.=*Visconde de Asseca.*

Officio

(Extracto do n.º 14 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr.—Recebi as cartas de acreditação, que acompanhavam o citado despacho n.º 5, e logo que o conde de Munster regresse de Brighton conto procural-o para entregar a que lhe é respectiva; emquanto á outra não ha esperança que lord Aberdeen a queira receber, pois antes pelo contrario, em uma entrevista que ha poucos dias tive com elle, me repetiu que este ministerio ía reconhecer o senhor infante D. Miguel, logo que elle concedesse a amnistia que em carta de seu proprio punho, dirigida ao duque de Wellington, dizia estar prompto a conceder, uma vez que a Inglaterra lhe garantisse o throno, pois de outro modo era certo que a sua quéda seria a consequencia inevitavel da amnistia que d'elle se exigia.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 6 de outubro de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.=*José Balbino de Barbosa e Araujo.*

Officio

(N.º 4 confidencial)

Ill.mo e ex.mo sr—As grandes difficuldades em que se viu a casa de Orr e Goldschmidt para depois da revolução effeituar em Paris o emprestimo, obrigou o socio da sua casa no mesmo emprestimo, mr. de Chansenne, a partir para Londres, a fim de n'esta praça o contratar. O sr. ministro da fazenda deve estar ao facto de tudo que tem occorrido n'esta materia pelos officios que sobre ella lhe dirigi; resta-me, pois, unicamente participar a v. ex.ª, que havendo mr. de Chansenne dirigido cartas a Paris, nas quaes a conclusão do emprestimo não parecia de todo clara, e julgando eu este negocio de summa importancia para o governo de sua magestade, o qual me parece precisa, mais do que nunca, de uma decisão, resolvi-me, não obstante a minha delicada saude ultimamente e o susto de deixar a minha familia em um paiz em revolução, a partir para Londres, aonde cheguei hontem á noite, e aonde me demoro unicamente os dias necessarios para poder informar a v. ex.ª se o emprestimo se conclue ou não. Creio que pelo proximo paquete poderei dar uma decisão de tão importante negocio.

Por este paquete receberá v. ex.ª o meu officio ainda escripto de Paris, e o secretario Silveira me enviará aqui toda a correspondencia aberta, a qual eu terei a honra de remetter a v. ex.ª A serie reservada, portanto, continúa a sua numeração, e a minha correspondencia d'aqui será confidencial.

N'este momento recebo os despachos marcados com os n.^{os} 223 e 224, de que foi portador Lopes da Cunha. Pelos meus anteriores officios terá v. ex.ª vindo no conhecimento de que me não tem occupado nenhum dos objectos tratados no segundo d'aquelles despachos; quanto ao primeiro fico ao facto do seu importante conteúdo.

Relativamente ao estado dos nossos negocios em Londres, sendo o visconde de Asseca a quem compete escrever sobre esta materia, totalmente me abstenho de fallar n'elle a v. ex.ª

Resta-me segurar a v. ex.ª que a minha demora n'este paiz será de mui poucos dias, visto me chamarem outros deveres ao meu logar de París.

O Silveira fica ali ao facto de todos os meios de que eu me servia para poder dar as mais exactas informações.

Peço a v. ex.ª de por mim beijar a mão de el-rei nosso senhor.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 6 de outubro de 1830.—Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. visconde de Santarem. = *Conde da Ponte.*

Officio

(N.º 22 reservado)

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr.—Tenho a honra de passar ás mãos de v. ex.ª um officio do encarregado de negocios de sua magestade na côrte de Turim, assim como de levar ao conhecimento de v. ex.ª a representação que me dirigiu Antonio da Cunha Sousa e Brito.

Consta-me haver chegado a Londres um navio vindo d'essa ilha, com uma muito breve viagem; não tendo, porém, recebido officio algum de v. ex.ª, cumpre-me, para allivio da minha consciencia, lembrar a v. ex.ª que a falta de instrucções, e sobretudo o notavel esquecimento que tem havido em me não mandarem novas credenciaes, ou um successor, tem sido summamente prejudicial aos interesses de sua magestade e da nossa opprimida patria. Sendo conhecida n'esta côrte a successiva chegada de dois navios vindos d'essa ilha depois de conhecidos os grandes acontecimentos de París, e não tendo eu communicação alguma a fazer a este governo, tenho julgado conveniente evitar, mesmo para bem da nossa causa, as pessoas que têem mostrado grande interesse pelo seu bom exito.

Espero que v. ex.ª, levando este meu officio á presença da regencia, pedirá as convenientes ordens para me tirar d'esta falsa e bem desagradavel posição.

Deus guarde a v. ex.ª París, 8 de outubro de 1830.—Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *D. Francisco de Almeida.*

Decreto

Sendo necessario estabelecer um methodo regular e claro de contabilidade e escripturação dos soldos, ordenados, mantimentos e subsidios, que n'esta ilha são pagos pela fazenda publica, e fazer nos vencimentos e na fórma dos pagamentos aquellas reformas que são aconselhadas pelos principios da bem entendida economia, sem as quaes o governo se veria na impossibilidade absoluta de acudir nas actuaes circumstancias ás primeiras necessidades dos leaes portuguezes, que successivamente vão chegando aqui dos differentes logares para onde a sua honra e fidelidade os tinha obrigado a emigrar: manda a regencia, em nome da rainha, que a este respeito se observe o regulamento que baixa com o presente decreto, assignado pelo ministro e secretario de estado.

O mesmo ministro e secretario de estado assim o tenha entendido e para a sua execução passe as ordens necessarias. Palacio do governo em Angra, 8 de outubro de 1830. = *Marquez de Palmella* = *Conde de Villa Flor* = *José Antonio Guerreiro* = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

Regulamento

Para a classificação de todos os individuos que n'esta ilha são pagos pela fazenda publica, seus vencimentos, fórma de escripturação e pagamento

Artigo 1.º Todos os individuos de qualquer sexo, ou idade, que n'esta ilha são pagos pela fazenda publica, serão repartidos em tres classes, a saber: 1.ª, dos

que estão empregados em serviço effectivo; 2.ª, dos emigrados não empregados; 3.ª, dos pensionarios.

Art. 2.º Na classe dos empregados em serviço effectivo comprehendem-se:

1.º Os membros da regencia, o secretario de estado e os empregados na secretaria de estado;

2.º O cabido, vigarios, beneficiados e mais clerigos d'esta ilha, e empregados ecclesiasticos;

3.º Os membros da junta de justiça, corregedor, juizes de fóra e officiaes de justiça da ilha, que têem ordenados pagos pela fazenda;

4.º Os membros da commissão de fazenda, os officiaes e empregados da contadoria, pagadoria e secretaria d'ella, e aquelles empregados da camara da cidade de Angra e das igrejas do Collegio e da Boa Nova, que são pagos pela folha da commissão de fazenda;

5.º Os professores, substitutos e mestres, que como taes vencem ordenados;

6.º Todos os individuos militares effectivamente empregados no conselho de justiça, nos corpos arregimentados da guarnição da ilha, nos estados maiores, e em commissões effectivas do serviço militar; e bem assim os empregados civis do exercito, que estiverem em effectivo serviço;

7.º Os officiaes da armada real e os marinheiros portuguezes em estado de effectivo serviço.

Art. 3.º Na classe dos emigrados não empregados comprehendem-se:

1.º Todos os individuos militares de primeira e segunda linha, que não estão comprehendidos na classificação antecedente, os quaes formarão o deposito militar;

2.º Todos os individuos não comprehendidos nas classificações antecedentes, e que recebem subsidios do governo, qualquer que seja o seu sexo ou idade, os quaes formarão o deposito de paizanos.

Art. 4.º Na classe dos pensionarios comprehendem-se:

1.º Todos os officiaes reformados;

2.º Todas as pessoas que vencem monte pio;

3.º Todas as pessoas que têem pensões impostas na fazenda d'esta ilha por titulos legitimos.

Art. 5.º Todos os soldos, ordenados e vencimentos determinados para serem pagos em Portugal, serão reduzidos ao equivalente em moeda insulana, e pagos e escripturados na mesma moeda. Todos os soldos, ordenados e vencimentos determinados para esta ilha, serão pagos em moeda insulana sem reducção alguma e do mesmo modo escripturados. Todos os subsidios e vencimentos de novo ordenados n'este regulamento serão satisfeitos em moeda insulana, e na mesma escripturados.

Art. 6.º Todos os soldos, ordenados ou vencimentos, que não chegarem á importancia annual de 300$000 réis, serão pagos na sua totalidade. Os que chegarem ou excederem a 300$000 réis, mas não chegarem a 400$000 réis, serão d'elles pagos sómente tres quartas partes, ficando a outra lançada em credito sobre a fazenda publica. E dos que chegarem ou excederem a 400$000 réis, serão pagas duas terças partes sómente, ficando a outra em credito sobre a fazenda publica.

Art. 7.º Para a execução do artigo antecedente juntar-se-hão em uma só addição todos os vencimentos que competirem a cada individuo, ainda que seja por diversas repartições, calculando-se pelos preços da colheita qualquer parte que algum vença em generos.

Art. 8.º Das regras estabelecidas nos artigos antecedentes são exceptuados:

1.º Os individuos pertencentes á 6.ª e 7.ª secções da 1.ª classe;

2.º Os individuos pertencentes ao deposito militar;

3.º Os militares empregados na 1.ª e 4.ª secções, que conservam os seus vencimentos militares unicamente, os quaes continuarão a ser pagos com a 6.ª secção da 1.ª classe, e segundo as mesmas regras.

Art. 9.º Com os individuos que compõem a 6.ª secção da 1.ª classe se observará o seguinte:

1.º A todas as praças de pret se pagará o pret correspondente ao tempo do

guerra, pão e etape, continuando esta a ser calculada no preço de 50 réis por cada uma;

2.° A todos os officiaes subalternos, capitães, officiaes superiores, commandantes de districtos, e a todos e quaesquer officiaes a quem competirem gratificações, serão pagos os seus soldos na totalidade;

3.° Nenhuma gratificação será paga effectivamente, mas todas as que forem legitimamente vencidas serão lançadas em credito sobre a fazenda publica;

4.° A todos os officiaes superiores, que não forem commandantes de districtos, e a quem se não abonar em credito alguma gratificação, serão pagas effectivamente as tres quartas partes do seu soldo, e abonada a outra em credito sobre a fazenda publica;

5.° Os terços de augmento nos soldos que pertencem aos officiaes de Portugal servindo no ultramar, e os que por portaria de 26 de janeiro de 1830 foram concedidos aos officiaes do batalhão de artilheria de linha de Angra, assim como as rações de pão e etape, não serão pagas effectivamente a official algum, mas serão sempre abonadas em credito sobre a fazenda publica;

6.° Não se pagará a dinheiro ração alguma de forragem, qualquer que seja a epocha do seu vencimento;

7.° Os officiaes de segunda linha empregados na 6.ª secção da 1.ª classe terão os mesmos vencimentos que os officiaes de primeira linha de igual patente pertencentes á 1.ª secção da 2.ª classe, que abaixo serão determinados;

8.° Os empregados civis do exercito, pertencentes á 6.ª secção da 1.ª classe, receberão os vencimentes respectivos ás graduações com que ora são considerados, conforme as regras que n'este artigo ficam estabelecidas;

9.° Nenhum official, ou empregado civil do exercito, vencerá ajuda de custo alguma para papel, despezas de expediente, ou qualquer outro fim que seja.

Art. 10.° Os marinheiros, comprehendidos na 7.ª secção da 1.ª classe, receberão pret, pão e etape, como as praças de infanteria da primeira linha, pertencentes á 6.ª secção da mesma classe.

Os officiaes da armada real receberão os mesmos vencimentos, e segundo as mesmas regras que os officiaes de infanteria pertencentes á 6.ª secção da 1.ª classe.

Art. 11.° Todos os individuos que compõem a 1.ª secção da 2.ª classe terão os vencimentos seguintes:

1.° Toda a praça de pret receberá pão e pret, como em tempo de paz, e etape calculada a rasão de 50 réis por cada uma.

2.° Todo o official subalterno de primeira linha, e de qualquer arma, receberá effectivamente 18$750 réis mensaes;

3.° Todo o capitão de primeira linha, e de qualquer arma, receberá por mez a quantia de 25$000 réis;

4.° Todo o major e tenente coronel de primeira linha, e de qualquer arma, receberá por mez 31$250 réis;

5.° Todo o coronel de primeira linha, e de qualquer arma, receberá por mez 37$500 réis;

6.° Todo o brigadeiro, marechal de campo, ou tenente general, receberá por mez 43$750 réis;

7.° Os officiaes subalternos de segunda linha receberão mensalmente 15$000 réis, os capitães 18$750 réis, os majores e tenentes coroneis 22$500 réis, e os coroneis 26$250 réis;

8.° A todos os officiaes de primeira linha se abonará em credito sobre a fazenda publica o que falta para completar os seus soldos e o valor das rações de pão e etape.

Art. 12.° Todos os individuos que compõem a 2.ª secção da 2.ª classe terão os vencimentos seguintes:

1.° Todos os jornaleiros, trabalhadores, officiaes de officios, e outros individuos de igual condição, receberão o mesmo que as praças de pret da 1.ª secção d'esta 2.ª classe;

2.° Todos os outros individuos de superior condição receberão 15$000 réis mensaes;

3.° As mulheres, viuvas, filhos, irmãos menores, ou irmãs de alguns dos individuos mencionados no § 1.° d'este artigo, ou que a elles deviam pertencer, se vivos fossem, receberão unicamente pão e etape;

4.° Todas as outras mulheres, casadas ou viuvas, emigradas, receberão réis 10$500 mensaes. Os filhos menores, irmãos menores, ou irmãs a cargo de emigrados, comprehendidos no § 2.° d'este artigo, receberão por mez 3$000 réis;

5.° Os recebimentos declarados no paragrapho antecedente serão encontrados nos vencimentos que se abonarem em credito sobre a fazenda publica, aos maridos, paes ou irmãos de quem os receber, se com effeito lhes for abonada em credito alguma quantia.

Art. 13.° Os vencimentos dos individuos que compõem a 6.ª e 7.ª secções da 1.ª classe e a 1.ª secção da classe 2.ª, serão pagos pela pagadoria militar. Todos os outros serão pagos pela commissão de fazenda. A commissão de fazenda communicará mensalmente á pagadoria militar o que abonar ás mulheres, filhos, irmãos menores e irmãos de militares, para na dita pagadoria se fazer o encontro ordenado no § 5.° do artigo 12.°

Art. 14.° A commissão de fazenda apresentará com a possivel brevidade listas nominaes dos individuos que compõem cada uma das secções, que devem ser pagas pela sua repartição, declarando qual é o seu vencimento mensal, quanto recebe cada um effectivamente, e quanto lhe é abonado em credito.

Art. 15.° O marechal de campo, commandante das forças n'esta ilha, apresentará com a brevidade possivel mappas nominaes de todos os officiaes empregados nos corpos arregimentados da guarnição da ilha, nos estados maiores e em commissões effectivas do serviço militar, e bem assim dos empregados civis do exercito.

Art. 16.° A pagadoria militar apresentará um mappa nominal de todos os individuos comprehendidos no deposito militar, que constituem a 1.ª secção da 2.ª classe.

Art. 17.° Os mappas determinados nos tres artigos antecedentes fixarão o pessoal de cada secção, que não poderá mais ser alterado sem ordem especial da regencia.

Art. 18.° Os corpos arregimentados, comprehendidos na 6.ª secção da 1.ª classe, serão reduzidos aos seguintes: na primeira linha, batalhão de artilheria de Angra, regimentos de infanteria n.° 18 e provisorio; batalhões de caçadores n.os 2, 5 e 12, corpo de sapadores, corpo de conductores, deposito de ordenanças de cavallaria, commandado por um official, e composto de um sargento e oito soldados montados, o qual fornecerá ordenanças aos officiaes que as devem ter, e será empregado em conducção de ordens, quando o serviço o exigir. Na segunda linha, batalhão de voluntarios da senhora D. Maria II e companhia de artilheiros academicos.

Art. 19.° Todos os individuos pertencentes ao deposito militar serão obrigados aos serviços abaixo designados, sem que por isso se entenda haverem mudado de classe ou de secção. Estes serviços são: conselhos de guerra, rondas dentro do primeiro districto militar e commissões accidentaes, que não obriguem a residencia fóra do mencionado districto.

Art. 20.° Todos os individuos comprehendidos no deposito de paizanos são obrigados a prestar todo o serviço accidental e temporario para que forem nomeados, que não obrigue a residencia fóra do primeiro districto militar, sem que por isso se entenda haverem mudado de classe ou de secção.

Art. 21.° O deposito militar, quando não tiver commandante designado pelo governo, será commandado pelo official de maior patente, e em igualdade de patente pelo official mais antigo pertencente ao mesmo deposito.

Art. 22.° O deposito de paizanos será dirigido por um individuo da escolha do governo, conforme as instrucções que lhe forem dadas pela secretaria de estado.

Art. 23.° O ministro e secretario de estado designará as pessoas que devem formar uma commissão, composta de um presidente, dois vogaes e um secretario sem voto, a qual commissão terá as attribuições seguintes:

1.ª Alistar todos os individuos refugiados n'esta ilha o que não pertencerem á 1.ª classe;

2.ª Indagar se cada um d'estes individuos tem ou não meios de subsistencia, independentes dos subsidios que recebem do governo, e inscrever como pertencentes á 2.ª classe aquelles que carecerem de subsidio para subsistir;

3.ª Separar dos individuos que inscrever na 2.ª classe todas as pessoas em circumstancias de assentarem praça nos corpos da guarnição, seja temporaria, seja permanentemente, e remettel-os com guia ao marechal de campo commandante das forças, para este lhes fazer assentar praça no corpo onde convier, participando á commissão pela secretaria de estado, e riscando da 2.ª classe os individuos a quem der taes guias;

4.ª Das pessoas restantes separará as que devem fazer parte do deposito militar e as dirigirá com guias ao respectivo commandante, participando pela secretaria de estado;

5.ª Classificará no deposito de paizanos, conforme as regras acima expostas, todos os individuos restantes, e os dirigirá com guias ao director do mesmo deposito, fazendo a respectiva participação pela secretaria de estado.

Art. 24.º Todo o emigrado portuguez, de qualquer condição que seja, que chegar á ilha Terceira, se apresentará na secretaria de estado com a guia ou passaporte de que se achar munido, e será enviado á commissão de classificação, que, procedendo ás indagações necessarias, o classificará da maneira e segundo as regras expostas; e do dia da sua apresentação na secretaria de estado datará o vencimento qualquer que, em virtude da sua classificação, lhe houver de pertencer.

Art. 25.º O pertencer ou haver pertencido a esta ou áquella das classes designadas no presente regulamento não dá, de presente, nem poderá dar para o futuro, direito algum a distincção, preferencia ou preeminencia, alem das vantagens pecuniarias immediatas que d'ahi resultam, e que provém unicamente da consideração com o serviço mais ou menos penoso e activo, que cada um é chamado a prestar nas presentes circumstancias.

Palacio do governo em Angra, 8 de outubro de 1830. = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

Officio

(N.º 13-A reservado)

Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr.—Em obediencia ás ordens da regencia saí da Haya (aonde tinha ido para assistir á abertura dos estados geraes extraordinarios, e ao casamento da princeza Marianna com o principe Alberto da Prussia, celebrado no dia 14) na quarta feira 29 do passado, resolvido a fazer a viagem, não obstante a falta de resposta de Bruxellas, que me forçava a ir sem o necessario e indispensavel fato. Chegado a Rotterdam, e sabendo ali que o barco a vapor para Londres partia sómente no domingo seguinte, lembrei-me que poderia, indo embarcar em Ostende, ganhar, não só dois dias, mas passar por Bruxellas, e saber o que ali teria acontecido ás pessoas da minha familia, e á casa e trem que ali deixára. Embarcando, pois, na mesma noite para Antuerpia, e chegando ali á uma da tarde do dia 30, aluguei com bastante difficuldade uma carruagem para me conduzir até onde podesse na estrada de Bruxellas, e parti immediatamente seguindo aquella direcção.

As communicações, tanto pela posta como pela diligencia, achavam-se totalmente interrompidas, e na estrada encontravam-se sómente tropas, quasi todas marchando na direcção contraria á minha. Chegando no fim da tarde a Vilvorde, distante duas leguas e meia de Bruxellas, o commandante da praça me não deixou continuar a viagem, dizendo-me que durante a noite podia correr risco de encontrar as patrulhas dos insurgentes, os quaes ainda a noite passada haviam atacado as tropas em Marly, a meio caminho d'aquella cidade. Fui por consequencia obrigado a pernoitar em Vilvorde. Na manhã seguinte estava aquelle posto inteiramente evacuado, havendo as tropas effeituado durante a noite a sua retirada sobre Malines. Ás oito horas puz-me a caminho a pé, deixando a minha pequena

bagagem em Vilvorde, e consegui entrar em Bruxellas, e ganhar a minha casa, que achei com algumas brechas feitas pela artilheria, mas sem damno consideravel no meu trem. Tratei immediatamente de indagar se poderia continuar a minha jornada para Ostende, o que soube não ser possivel em rasão dos acontecimentos da Flandres, que tolhiam as communicações. Passei logo a tratar da minha volta a Rotterdam, e não sendo permittida a saída de pessoa alguma com bagagens ou carruagens da cidade, fui ao palacio da municipalidade pedir uma licença para aquelle effeito, a qual me foi concedida. Foi-me necessario explorar a cidade para descobrir uma via para d'ella saír, difficil de achar em rasão do immenso numero de barricadas que cortavam todas as ruas. Finalmente consegui partir em uma carruagem que para esse effeito aluguei, e chegando a Antuerpia pelas sete horas da tarde do sabbado 2 do corrente, achei difficuldade em entrar, visto que as portas d'aquella praça se fechavam ás cinco horas, mas dando o meu nome obtive ordem de penetrar na cidade. Ali pernoitei, e no dia seguinte me embarquei para Rotterdam, onde tive de ficar até á terça feira, em que me embarquei para Londres, aonde cheguei ás quatro horas da tarde do dia seguinte com vinte e sete horas de viagem.

N'esse mesmo dia vi o sr. D. Thomaz Mascarenhas, o qual me poz ao facto do que se havia tratado no Rio de Janeiro, e da chegada do sr. conde de Ficalho e de Henrique José da Silva da missão que lhes fôra encarregada.

No dia seguinte procurei o marquez de Santo Amaro, que não pude ver, e escrevi ao conde de Aberdeen, que se achava prevenido da minha vinda pelo embaixador de Inglaterra na Haya, pedindo-lhe de me permittir de lhe apresentar pessoalmente os meus respeitos.

Na sexta feira procurei de novo o marquez de Santo Amaro, que sómente pude ver no sabbado em presença de varias pessoas, o que me não permittiu fallar-lhe de negocios. Elle me disse que na segunda feira partia para Paris em conformidade das ordens da sua côrte, e para em nome do imperador servir de padrinho do filho ou filha que tivesse a senhora infanta marqueza de Loulé. No domingo procurei em vão o dito marquez, o qual partíra com effeito para Paris, como havia dito, parecendo querer de algum modo evitar qualquer conversação ou discussão commigo sobre os nossos negocios. Segundo o que me disse o encarregado de negocios, Mattos, o marquez nada tem feito n'estes ultimos tempos, e espera as respostas da regencia ás suas communicações para depois obrar o que entender.

Até á data de hoje o conde de Aberdeen não respondeu ao meu bilhete, porém mr. Falck, embaixador dos Paizes Baixos, me tem dito que o conde me verá, o que, todavia, já vae tardando demasiado.

Aqui se acham o conde da Ponte e o visconde de Canellas, provavelmente para consultarem com o visconde de Asseca sobre os negocios do senhor infante. Mr. Falck disse-me que por vias indirectas lhe constava que sua alteza, tendo representado ao duque de Wellington quão precaria era a sua situação emquanto não fosse reconhecido, lhe fôra respondido que o reconhecimento dependia d'elle sómente, e que logo que desse a amnistia que se exigia, o reconhecimento teria effectivamente logar. Tem com effeito corrido o boato do proximo reconhecimento, porém eu não o posso acreditar, não só porque as circumstancias presentes da Europa tornariam aquelle acto summamente odioso e revoltante, mas porque o senhor infante não póde conceder a amnistia exigida sem se expor a novos e imminentes riscos. O parlamento vae abrir-se no dia 26 do corrente, e se até então o reconhecimento não tem logar, não me parece provavel que se effeitue depois, vista a composição da camara actual dos communs, que contém muitos elementos liberaes e hostis ao ministerio.

Não tendo até agora tomado pé n'esta côrte, não me é possivel adiantar cousa alguma sobre os nossos negocios, e a minha vinda aqui só terá porventura alguma utilidade coadjuvando o sr. D. Thomaz n'aquelles de que s. ex.ª se acha encarregado, e de que elle dará conta a v. ex.ª

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 12 de outubro de 1830.—Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.=*Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

Officio

(N.° 14)

Ill.^mo e ex.^mo sr.—Depois do ultimo officio que tive a honra de dirigir a v. ex.ª sobre os acontecimentos da Belgica, tem inteiramente mudado de aspecto e de natureza a revolta d'aquelle paiz. Segundo as informações que obtive em Bruxellas, onde passei vinte e quatro horas de 1 a 2 do corrente, a guarda burgueza e os habitantes em grande maioria quizeram submetter-se e deixar entrar sem resistencia as tropas reaes; o que, sendo observado pelos exaltados de Liége, e pelos estrangeiros, trataram estes de amotinar a plebe baixa e, reunidos a ella, em grande numero correram a desarmar a guarda burgueza, o que com effeito conseguiram em grande parte. Foi esta gente que começou a defeza da cidade, aliás facilitada pela enorme quantidade de barricadas que cortavam todas as ruas. Logo depois se publicaram com estudada malicia falsas noticias de roubos e crueldades pelas tropas, que diziam hollandezas, quando muitas eram belgas, e a atroz calumnia de que o principe Frederico havia concedido aos soldados um saque de duas horas! Estas noticias, exasperando os animos, fizeram correr ás armas a população inteira, e a defeza da cidade se tornou popular. As barricadas foram fortalecidas, as calçadas desmanchadas, e o seu material levado para os andares superiores, para d'ali ser arremessado sobre as tropas. Ao mesmo tempo a traição era empregada com horrivel successo. Uma partida de tropas, convidada a entrar pela porta de Flandres com palavras de paz, tendo penetrado na cidade, foi massacrada pela gente postada nas casas, que fazia das janellas um fogo seguro sobre os soldados, e arremessava sobre elles um chuveiro de projecteis de toda a especie, entre os quaes se comprehendiam cal e espirito de vitriolo, que produziam a cegueira e horriveis feridas nas tropas. O principe Frederico, não querendo arrazar nem queimar a cidade, viu-se obrigado a effeituar a sua retirada, que fez em boa ordem e sem perda. Esta retirada teve, como era de esperar, os mais funestos resultados. Os revolucionarios abusaram do seu triumpho; decretaram a sua separação e independencia absoluta da Hollanda, e aboliram a dynastia de Orange.

Houve sem duvida grandes erros nas operações militares, e o primeiro foi dar o commando de uma similhante expedição a um principe do sangue real. Se a expedição tivesse tido logar alguns dias antes, o resultado seria differente, pois que os revoltados não teriam tido tempo de se preparar, e de receber dinheiro e munições que lhes chegaram de França, de onde tambem partiu o seductor grito da separação administrativa. Se o principe se tivesse servido da sua cavallaria para cortar as communicações com a cidade baixa, não teria entrado n'ella o grande numero de homens vindos de França, e das cidades da Belgica, que augmentaram grandemente a força dos defendentes, nem as armas e munições que pelas portas de Flandres e de Anderluht chegavam a cada instante. Finalmente se em vez de entrar na cidade as tropas a tivessem cercado, cortando-lhe as communicações, e estabelecendo-se exteriormente em posições fortes, não ousariam os defendentes atacal-os em campo raso, e a cidade seria forçada a render-se em poucos dias por falta de provisões de toda a especie. Este era o parecer do principe Guilherme da Prussia, que assim o mandou aconselhar com instancia ao principe Frederico, como me disse o ajudante de campo d'este principe, mr. Walkirk, a quem o principe da Prussia encarregára este conselho. Com effeito o exemplo de París era terminante, e nenhum exercito, por numeroso que seja, póde resistir a uma população que se defende dentro de uma cidade com tanta facilidade e segurança, e com uma vantagem enorme sobre a tropa.

O principe Frederico fez muito ou muito pouco: muito se não queria empregar a violencia, e muito pouco no caso contrario. O mal está feito, e difficilmente póde agora prever-se qual será o fim de uma revolução funesta, que em todo o caso já tem produzido a ruina da Belgica para muitos annos. Segundo o que observei no curto espaço de tempo que passei em Bruxellas, ali dominava o que justamente se chama canalha.

Gente mal vestida, soldados desertores embriagados, e a plebe baixa e brutal, corriam a cidade cantando a Marselheza, gritando e vociferando; ao mesmo

tempo que a gente honesta parecia pasmada, abatida e pensativa. Na casa da municipalidade havia uma horrivel confusão de gente que entrava e saía, e muitas das sentinellas ali postadas eram creanças de doze a quinze annos! Todos ou quasi todos os commandos eram occupados por liegeses ou estrangeiros. Mr. de Potter, homem sem principios nem moral de qualidade alguma, e animado do fel do odio e da vingança, gosava de uma omnipotencia popular, e o seu nome de um imperio magico e illimitado.

O general Valazé, que tinha vindo á Haya annunciar a subida ao throno de Luiz Filippe dos francezes, ainda se demorava em Bruxellas, e os revoltados tinham-lhe feito proposições de reunião, que elle havia rejeitado, protestando que o seu governo observaria religiosamente o principio absurdo, fallaz e ardiloso da não interferencia. Entretanto, o secretario de legação, Henezel, e o ajudante de ordens d'aquelle general, estavam continuamente em communicação com os chefes da revolta, e é indubitavel que a interferencia occulta e odiosa tinha logar. A Inglaterra, com o terror panico da guerra, que domina o seu ministerio, tem deixado de algum modo correr o negocio á revelia, e a sua declaração de não interferencia, atando as mãos á Prussia, tem animado os rebellados, e paralysado todos os meios de concordia tentados pelo governo dos Paizes Baixos. El-rei nomeou o principe de Orange para tratar da pacificação, e lhe deu um conselho composto do ministro do interior La Corte, do ministro Waterstat van Gabelskroy, do duque de Urzel, e de varios outros ministros e conselheiros naturaes das provincias meridionaes. Parece, e é de suppor, que o partido que deseja a continuação da existencia do reino, mediante a separação administrativa d'aquellas provincias, é o maïs forte; porém o partido dominante já não póde recuar, e ha de oppor-se com vehemencia a qualquer arranjamento rasoavel, que em todo o caso lhe seria fatal.

A separação, qualquer que ella seja, não póde deixar de ser funesta á Belgica. Esta tinha na Hollanda, em consequencia dos direitos de importação estabelecidos em seu proveito e do commercio das colonias hollandezas, um comprador de seus productos fabris, de seus trigos, de seu carvão, de seu ferro, que perderá com a separação, pois que n'esse caso a Hollanda restabelecerá o commercio franco, e tirará com vantagem de outros paizes aquelles generos que até agora lhe custavam mais caro em rasão da lei das alfandegas. Ao mesmo tempo, dado mesmo o caso da abertura das fronteiras de França aos productos da Belgica, muitos d'elles, e sobretudo os fabricados, não poderão concorrer com os da mesma denominação d'aquelle reino. Assim acabarão as manufacturas que tão grandes progressos tinham feito na Belgica, serão abandonadas as minas, cuja elaboração havia enormemente augmentado, e a agricultura soffrerá directamente pela cessação do consumo dos trigos na Hollanda, e indirectamente pela intima connexão que existe entre todos os ramos da publica prosperidade.

Juntas remetto a v. ex.ª as gazetas do governo revolucionario de Bruxellas até o dia da minha partida d'aquella cidade, lamentando não poder mandar a continuação, nem tão pouco os actos e diplomas d'aquelle governo e do governo real, que aliás v. ex.ª encontrará nas folhas d'este paiz.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 12 de outubro de 1830.—Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.=*Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

Decreto

Não se achando classificadas no artigo 14.º do capitulo XXVI do regulamento as differentes especies de deserção em tempo de guerra, nem as varias circumstancias que podem exigir diversidade de pena para haver igualdade de justiça, segundo o exemplo de que para as deserções em tempo de paz foi disposto na ordenança de 9 de abril de 1805: manda a regencia, em nome da rainha, que emquanto se não publicar o codigo penal militar, se observem as seguintes disposições para os casos de deserção em tempo de guerra, as quaes serão lidas ás companhias quando o forem os artigos de guerra, devendo d'aqui em diante supprimir-se n'estes o artigo 14.º:

1.° Todo o soldado que em tempo de guerra estiver ausente do seu corpo, sem ordem ou licença por mais de vinte e quatro horas, será considerado desertor, e lhe será posta a respectiva nota no livro mestre, precedendo conselho de investigação.

2.° Todo aquelle que desertar com intenção de passar para o inimigo, ou que com effeito se passar para elle, seja arcabuzado.

Na mesma pena incorra todo aquelle que desertar armado, qualquer que seja a intenção com que desertou.

3.° Todo aquelle que desertar, não sendo incurso nos casos previstos no artigo antecedente, vá para os trabalhos publicos por toda a vida.

4.° Em todo o caso em que a deserção for aggravada por abandono de posto, roubo de camaradas, ou outra qualquer circumstancia, a qual por si só, conforme os artigos de guerra e leis do reino, constitue crime, ou falta punivel, se a pena merecida por essa circumstancia se podér executar simultanea ou successivamente com a pena de deserção, ambas as penas sejam impostas ao réu. Se, porém, a execução de uma das penas tornar impraticavel a execução da outra, n'esse caso seja imposta a pena mais grave sómente.

5.° O desertor que, arrependido do seu enorme crime, se recolher voluntariamente ao seu corpo, ou antes de passar um mez depois da deserção, ou se apresentar dentro do mesmo praso a alguma auctoridade militar ou civil para lhe dar guia e itinerario, seja condemnado nas penas d'este decreto immediatas ás que lhe correspondiam pelo seu crime.

6.° Todo aquelle que entrar em conspiração de deserção para o inimigo, incorra nas penas declaradas no artigo 2.°

Se a conspiração de deserção não for para o inimigo, vá para os trabalhos publicos por seis annos.

7.° Todo aquelle que for informado de alguma conspiração de deserção para o inimigo e a não descobrir a seus superiores, vá para os trabalhos publicos por espaço de dois até seis annos.

Em todos os outros casos de conspiração de deserção, quem d'ella for informado, e a não descobrir aos seus superiores, vá para trabalhos publicos por um até quatro annos.

8.° Todo aquelle que induzir ou alliciar, ou procurar induzir ou alliciar para deserção, incorrerá nas penas declaradas no decreto de 31 de agosto de 1830, artigo 1.°

9.° Considerando que emquanto não houver um regulamento de policia militar, que, promovendo a melhor educação dos soldados, torne desnecessarios os castigos corporaes actualmente auctorisados, a applicação d'estes castigos deve ter principalmente logar em todos aquelles casos, em que é necessario apresentar um exemplo que produza uma impressão forte e salutar no espirito das tropas, que os presenceiam, a regencia ha por bem mandar, em nome da rainha, que os juizes dos conselhos de guerra e do conselho de justiça, nos casos dos artigos 3.°, 4.°, 5.° e 6.°, alem da pena n'elles ordenada, imponham tambem o castigo de pancadas, já auctorisado pelo regulamento do exercito, com a modificação designada na circular dirigida aos corpos, de 16 de junho de 1810, comtanto que o numero de pancadas nunca exceda o de quatrocentas.

Fica do mesmo modo a arbitrio dos juizes, segundo as circumstancias não previstas nas leis e que acompanharem o delicto, o mandar que o condemnado ande nos trabalhos publicos com cadeia grossa ou delgada, e preso a um companheiro, ou solitario; e no caso da condemnação ser a trabalhos publicos por toda a vida, a cadeia será sempre posta ao réu na frente da tropa, depois de lhe ser despida a farda com as formalidades do costume.

10.° As disposições do presente decreto são applicaveis tanto aos individuos que d'aqui em diante desertarem, como aos que já se acham desertados, comtanto que não estejam já sentenciados pelo conselho de justiça.

O ministro e secretario de estado assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do governo em Angra, 13 de outubro de 1830. = *Marquez de Palmella* = *Conde de Villa Flor* = *José Antonio Guerreiro* = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

Officio

(N.º 181 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Recebi hontem o officio da serie reservada n.º 320, e como espero que tenha chegado a Lisboa o barco de vapor que este governo mandou, e com elle o conhecimento de que trata o mesmo officio, nada me resta a dizer sobre este assumpto.

Este governo, sabendo que o governo francez se dispunha a mandar a Lisboa uma fragata e uma corveta, fez por lord Stuart applicações sobre isso e repetiu-as aqui ao principe Talleyrand, dizendo-lhe que não via justificado o motivo d'esta expedição; repetiu a conducta da fragata franceza que ultimamente esteve em Lisboa, e lembrou-lhe as complicações que o procedimento de uma similhante natureza podia trazer. Este embaixador parece ignorar tal expedição, dizendo que escreveria sobre este assumpto; mas este governo, sabendo que se tinha effeituado a partida das embarcações, mandou ordens ás embarcações de guerra suas que vem do Mediterraneo, para que duas d'ellas (as que podessem chegar mais depressa, quero dizer, mais promptamente) se dirijam ao Tejo; estou certo que o governo de el-rei nosso senhor não verá n'esta conducta senão o desejo que tem este governo de impedir perturbações em Portugal e oppor-se á introducção dos principios revolucionarios em acção em toda a Europa, e a intervenção de potencias estrangeiras.

Propoz tambem este governo ao de França seguir no prompto reconhecimento que elle conta fazer do governo de el-rei nosso senhor, se sua magestade acceder ao conselho ultimo d'este governo; respondeu absolutamente que o não podia fazer por a opinião publica ser muito opposta ao actual governo de Portugal.

Este governo dá por certo reconhecer brevemente el-rei nosso senhor, fundado na esperança que tem, quasi como uma certeza, de que o barco de vapor trará o que este governo mandou pedir, e diz lord Aberdeen que contando com isso é que tem preparado as outras potencias. O conde Luiz de Bombelles deve chegar aqui por dias para partir tambem para Portugal com o ministro que d'aqui partir, e julgou o governo de Austria que não convinha mandar o conde Henrique de Bombelles pelas posições em que o collocava a natureza das relações com el-rei e com o governo de Portugal.

Todas as outras potencias estão dispostas a seguir esta immediatamente, menos a França como desde já dando por causal que el-rei nosso senhor se poz «hors de la loi», a que eu juntei, e lord Aberdeen approvou, «du comité directeur»; a causal que o governo de França dá para mandar os vasos de guerra é os acontecimentos que houve em Setubal quando ali appareceu a bandeira revolucionaria.

Fallou-me lord Aberdeen nas dissensões que ha entre os rebeldes da ilha Terceira, e o mal visto que está ali o marquez de Palmella, dizendo-me que se houvesse meio de melhorar a sua sorte isto faria muito bem á causa de el-rei, porque o separava da *canalha* (foi a sua propria expressão), com quem elle não combina em sentimentos, mas que por necessidade é obrigado a seguir; e esta separação faria com que se não fallasse tanto contra o governo de Portugal no publico, aqui, como de necessidade se ha de fallar, isto pelo muito conhecido que o ex-marquez de Palmella é aqui e os bons creditos de que gosava, bem entendido que nunca se póde entender que elle podesse voltar a Portugal, o que elle mesmo tanto não deseja, o que receiava era ser obrigado a ir a Portugal no caso da amnistia para gosar dos seus bens; dizendo-me mais se me parecia que elle lhe poderia dar alguma esperança n'este sentido depois do reconhecimento, respondeu-me que tudo quanto fosse adoçar a sorte dos desgraçados sem comprometter a segurança e o socego do reino, e bem persuadido que sua magestade ha de o fazer; mas que nas circumstancias do ex-marquez, como elle mesmo acaba de ponderar, nada se podia fazer pela sua pessoa; que unicamente na pessoa de seu filho é que a magnanimidade de sua magestade se poderia verificar.

Estou persuadido que o interesse de lord Aberdeen não é tanto pelo ex-mar-

quez, como por lhe parecer que este é um meio de evitar tanto os debates da opposição, como dos jornaes, unicos embaraços que o reconhecimento de sua magestade tem tido e tem.

Remetto um officio do conde de Oriola, em que refere uma noticia espalhada em Berlim e mandada por mr. Coexiamarlo, de Madrid; como o ministro de sua magestade dá a origem da noticia, atrevo-me a duvidar, pois que nada póde fazer esperar que este governo reconheça a el-rei nosso senhor sem a amnistia nos termos e da maneira por que se tem tratado.

Segura-se que se contratou o emprestimo com a casa de Maberly, que tem por garantia para o seu pagamento os rendimentos da ilha Terceira e a obrigação pessoal do imperador do Brazil; este fundo é destinado para as despezas dos rebeldes da ilha Terceira; não sei quem são os que assignaram o contrato, dou a noticia com toda a probabilidade, mas não como certa.

Aqui se acha o conde da Ponte, que escreve a v. ex.ª, e por isso nada tenho que dizer sobre o objecto da sua vinda.

Chegou ha dias o visconde de Canellas com tenção de se demorar aqui, segundo elle diz.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 13 de outubro de 1830. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. visconde de Santarem. = *Visconde de Asseca.*

Officio

(N.º 182 reservado)

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Por um correio que expede o ministro de sua magestade catholica por este paquete, remetterei um officio, que, por ser bastante longo, não houve tempo de se copiar até á hora precisa para mandar os despachos para o correio.

Peço a v. ex.ª queira beijar as reaes mãos de el-rei nosso senhor, por mim e por esta legação.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 13 de outubro de 1830. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. visconde de Santarem. = *Visconde de Asseca.*

Documento annexo

Honorable duc de Victoria: — Les services que vous avez prêtés à l'Europe, en délivrant tous les trônes de l'oppression de l'ennemi commun, en restituant au continent la paix et la prospérité qui avaient été troublées par les horreurs de la révolution française; l'intérêt que vous avez toujours porté à la monarchie portugaise, ainsi qu'à l'indépendance et à la tranquillité de la péninsule, auquel la paix de l'Europe est tellement intéressée; les dangers dont les deux monarchies péninsulaires se trouvent menacées en conséquence des événements actuels de la France; tout cela sont des circonstances aussi importantes que je ne puis point douter de ce que vous prendrez en votre considération, comme une preuve de ma franchise et de la haute opinion que j'ai de vous, les explications sincères que je vais vous donner au sujet de la mesure que le gouvernement de sa majesté britannique m'a conseillé, d'accorder une amnistie aux portugais qui ont suivi un parti contraire à mes droits, aux institutions de la monarchie et à la volonté de la nation.

Les positions où ces royaumes se trouvent actuellement est extrêmement grave: le fait d'y mettre en liberté, et en même temps d'y admettre d'un coup, en ce moment, tant d'individus dissidents et entrepreneurs, ennemis irreconciliables de la monarchie, aurait entraîné comme infaillible conséquence, de funestes complications, et mettrait du trouble dans toute l'existence politique de l'état, qu'il est de mon devoir de maintenir en ordre; le dit parti venant de recevoir dans le moment actuel une nouvelle force morale, comme les événements de la France en ont donnés à tous les ennemis du repos et de la stabilité des monarchies.

Je vous assure donc que mes vœux les plus ardents sont de voir au plutôt réta-

blics les relations diplomatiques du Portugal avec la Grande-Bretagne, relations qui ont heureusement subsisté avec les souverains mes prédécesseurs depuis des temps ci reculés; à fin que, par le fait du renouvellement de ces mêmes relations, les ennemis de la monarchie actuelle ayant perdu leurs espérances, la tranquillité intérieure ayant été assurée, la harmonie des rapports avec l'extérieur se trouvant rétablie, je me trouve en état de faire preuve de ma clémence en accordant l'amnistie dans les termes proposés, sans le risque de compromettre le bien être de mes sujets et la tranquillité de ces royaumes.

Convaincu comme je le suis de vos nobles sentiments, et du véritable intérêt que ce royaume et sa tranquillité vous inspirent, j'espère que vous ferez dûment aprécier par le cabinet de sa majesté britannique mes sentiments, que je viens déclarer tout franchement.

Recevez les assurances de la considération avec laquelle je suis — Votre affecteux ami = *Miguel.* = Au palais de Queluz, ce 11 septembre 1830. — Au très honorable duc de Victoria.

Officio

(N.º 5 confidencial)

Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. — Tenho a honra de remetter inclusos a v. ex.ª dois officios do secretario Silveira, escriptos de París depois da minha saída. V. ex.ª terá visto pelos jornaes a desgraçada decisão dos negocios da Belgica; o resultado, tendo sido todo contra as tropas reaes, e havendo-se, portanto, firmado a independencia d'aquelle paiz, temos mais este triste exemplo revolucionario para animar as revoluções na Europa.

Tendo lido agora mesmo os jornaes inglezes vejo que tropas prussianas entraram na Belgica; é este, porém, por agora o unico canal por onde sei esta noticia.

Tendo partido de Londres para París o marquez de Santo Amaro, podendo v. ex.ª julgar ter alguns fins politicos esta jornada, devo participar que a partida do marquez tem unicamente por fim de ir representar por sua magestade o imperador do Brazil no acto baptismal do filho ou filha que deve ter n'este mez sua alteza a senhora infanta D. Anna de Jesus.

Referindo-me á minha ultima confidencial, dirigida pelo ultimo paquete, devo segurar a v. ex.ª que em pouco tempo, de um modo ou de outro, se decidirá a importante negociação do emprestimo, e desde logo partirei para o meu logar, não me demorando aqui nem um minuto mais logo que concluido esteja o negocio do real serviço que aqui me conduziu.

Pelo segundo officio que o Silveira escreveu, verá v. ex.ª que a Prussia acaba de reconhecer o governo francez.

Esqueceu-me em a minha ultima confidencial participar a v. ex.ª que á minha saída de París havia o conde de Ofalia recebido a carta de sua magestade catholica, em resposta á que lhe dirigiu o rei dos francezes. O embaixador tem, porém, ordem para a não apresentar antes de chegar a resposta da Austria, por querer o governo hespanhol fazer o reconhecimento ao mesmo tempo, e não antes das outras potencias.

Em um dos meus ultimos officios escriptos ainda de París, havia communicado a v. ex.ª que o governo francez mandára para o Tejo uma força naval; este officio tinha vindo, como todos, a sêllo volante ao visconde de Asseca, para elle informar d'isto o governo britannico. O mesmo visconde me communica hoje que o governo inglez mandava para Lisboa duas naus de linha, a fim de observar a estação naval franceza.

Queira v. ex.ª ter a bondade de fazer entregar ao sr. ministro da fazenda o incluso officio relativo ao importante negocio do emprestimo.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 13 de outubro de 1830. — Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. visconde de Santarem. = *Conde da Ponte.*

P. S. — A noticia das tropas prussianas entrarem na Belgica parece ser puramente de jornal; o visconde de Asseca, entrando n'este momento de casa de lord Aberdeen, me diz não se confirmar simillhante novidade.

Deposito dos emigrados na Belgica

Relação dos individuos que julgo em circumstancias de poderem ir para a ilha Terceira

João da Mata Chapuzet, coronel de engenheiros.
Francisco Manuel Patrone, coronel de artilheria.
Joaquim Antonio de Almeida, tenente coronel de caçadores n.º 9.
Luiz José Maldonado, tenente coronel de infanteria n.º 2.
Jeronymo Martins Salgado, major de engenheiros.
Luiz Agostinho de Figueirôa, major graduado de artilheria.
José Marciano da Cunha, capitão de caçadores n.º 7.
Antonio Leite de Faria, capitão de caçadores n.º 9.
José Luiz de Brito, capitão de infanteria n.º 9.
Manuel Ricardo Groot da Silva Pombo, capitão de infanteria n.º 10.
Joaquim Firmo Penaguião, capitão de infanteria n.º 13.
José Nunes de Sequeira, ajudante de infanteria n.º 10.
João Jeronymo de Loureiro, ajudante de infanteria n.º 11.
José Fernandes da Silva, ajudante de caçadores n.º 3.
João de Mello e Castro, tenente de cavallaria n.º 1.
Christovão da Costa, tenente de cavallaria n.º 5.
Luiz Antonio Ferreira, tenente de cavallaria n.º 11.
D. Vasco Guterre da Cunha, tenente de cavallaria n.º 12.
José Julio do Amaral, tenente de infanteria n.º 1.
Augusto Hedwiges do Amaral, tenente de infanteria n.º 1.
David Simões de Carvalho, alferes de cavallaria n.º 11.
Ludgero José Villet, alferes de infanteria n.º 4.
Francisco Izidoro Fidié, alferes de infanteria n.º 10.
José Maria de Bettencourt, alferes de infanteria n.º 23.
José da Cruz Guimarães, quartel mestre de caçadores n.º 9.
Manuel Joaquim Cardoso, quartel mestre de caçadores n.º 11.
Joaquim Antonio Monteiro, cirurgião mór de caçadores n.º 3.

Segunda linha

Pedro Paulo da Silveira, major de milicias.
Fernando de Almeida Pimentel, major de milicias.
Antonio José Ribeiro, ajudante de milicias.
José Marques Salgueiral, ajudante de milicias.
Manuel Bernardino do Couto, capitão de milicias.
José de Almeida e Sousa, capitão de milicias.
João Chrysostomo de Figueiredo, tenente de milicias.
Francisco Maria de Carvalho, tenente de milicias.
José Reymão de Sá, tenente de milicias.
Ayres Antonio de Saldanha, alferes de milicias.
Francisco Maria, alferes de milicias.
José Maria da Encarnação, capitão de voluntarios.
José da Costa Fajardo, ajudante de milicias.

Praças de pret

Severino José, paizano.
Antonio Joaquim Cardoso, paizano.
João Palaio, paizano.
Custodio José da Silva, voluntario.
Pedro Zacharias Duhau, alumno da academia de marinha.

Empregados publicos

José de Sá Ferreira, lente.
Thomaz de Aquino, lente.
André Joaquim Ramalho, official da secretaria de estado.
Antonio de Roboredo, official da secretaria de estado.
Antonio Gomes Segurado, official da intendencia geral da policia.
Antonio Bernardo da Costa Cabral, juiz de fóra.
João Maria Alves de Sá, juiz de fóra
Luiz José da Cunha, juiz de fóra.
José Ricardo de Figueiredo, juiz de fóra.
Joaquim de Oliveira Baptista, juiz de fóra.
Manuel Francisco Pereira de Sousa, advogado.
José Joaquim de Sant'Anna, advogado.
Vicente Nunes Cardoso, juiz de fóra.
Francisco de Paula e Mello, official da junta do Porto.
Manuel Jorge de Oliveira Lima, official da junta do Porto.
Manuel José Baptista Pereira, empregado no commissariado.
Francisco José Silveiro, proprietario.

Alguns outros ha que igualmente julgo dignos, e que relacionarei em outra occasião.

Não me é possivel calcular exactamente o que será preciso para habilital-os a saírem d'este paiz; mas parece-me que fornecendo-se seis mezes de subsidios a uns por outros será sufficiente.

Lembro mais o conde da Cunha, par do reino, e o coronel de milicias Antonio de Brito da Costa, que deseja ir, e eu muito me interesso que elle seja considerado.

Se o tenente coronel Joaquim Antonio de Almeida for nomeado, como elle e eu muito desejâmos, deve levar em sua companhia um creado.

Bruges, 11 de outubro de 1830. = *Francisco de Paula de Azevedo.*

Relação dos individuos que estão na rasão de serem enviados para a ilha Terceira

Conde de Sampaio, tenente general.
José Maria de Moura, marechal de campo.
Antonio de Carvalho Saavedra, capitão de infanteria n.º 21.
José Romão de Abreu, inspector de revistas.
João Fructuoso da Costa e Fonseca, official da secretaria da Beira Alta.

Segunda linha

José Justino Vaz Osorio, coronel de milicias.
Filippe Joaquim Acciaioli, coronel de milicias.
João Augusto Figueirôa, coronel de milicias.
Filippe Joaquim Acciaioli, tenente coronel de milicias.
Manuel Maria da Rocha, tenente coronel de milicias.
Luiz Clemente Saavedra, tenente coronel de milicias.
José Joaquim de Castro e Brito, major de milicias.
Antonio Caetano de Faria, major graduado de milicias.
Antonio Francisco Rego, capitão de milicias.
José Alves de Almeida, capitão de milicias.
Rodrigo da Costa dos Santos, capitão de milicias.
Francisco José de Almeida, capitão de milicias.
Felix Bernardino França, capitão de milicias.
Jacinto José Martins, capitão de milicias.
João Raymundo Sobral, capitão de milicias.
Antonio José de Sousa, ajudante de milicias.
Antonio José Gonçalves, tenente de milicias.
Henrique Ferreira Couceiro, tenente de milicias.
Antonio Alves dos Santos, tenente de milicias.
Custodio José Correia, tenente de milicias.
Simão Manuel Antunes, tenente de milicias.
Luiz de Sousa e Silva, alferes de milicias.
João de Azevedo Mello, alferes de milicias.

Ordenanças e voluntarios

José de Menezes Tovar, capitão mór de ordenanças.
Luiz de Sousa Machado, capitão mór de ordenanças.
João Monteiro da Silva, capitão mór de ordenanças.
Francisco Moniz Escorcio, sargento mór de ordenanças.
Felix Bernardino da Gama, sargento mór de ordenanças.
Joaquim da Costa Lemos, capitão de ordenanças.
José Pacheco Soares, commandante de voluntarios.
Manuel Gomes dos Santos, commandante de voluntarios.
Antonio Carlos de Mello, commandante de voluntarios.
João de Mello Borges, capitão de voluntarios.
Francisco de Assis Correia, tenente de voluntarios.
Antonio Bernardino de Carvalho, alferes de voluntarios.
Emilio Juvenal Cardoso, alferes de voluntarios.

Empregados publicos

Antonio Aluizio Jervis de Atouguia, lente.
José Luiz Monteiro, corregedor.
João Carlos de Oliveira, juiz de fóra.
Francisco Antonio de Azeredo, bacharel em leis.
Luiz Simões da Silveira, advogado.
Antonio Carneiro Geraldes, advogado.
Antonio José da Cunha, advogado.
Antonio José Alves de Oliveira, commissario.
José da Costa Guimarães, fiel do deposito.
Custodio de Mello Castanheiro, fiel do deposito.
Porfirio Rodrigues Velloso, official da junta do Porto.
José Maria Cordeiro, amanuense das obras militares.
Joaquim Antonio Nunes, musico da camara real.
Antonio Marcellino de Sá, professor regio.
João Pinto Gomes, correio assistente.
Martiniano Gomes, boticario.
Antonio Joaquim da Costa, ecclesiastico.
Francisco de Paula Barreiros, proprietario.
João Baptista Martins, proprietario.
Antonio de Mello e Castro, proprietario.
Custodio da Fonseca e Silva, proprietario.
José Antonio de Oliveira Braga, negociante.
João Paulo da Silva, negociante.
Januario Antonio Macedo, negociante.
Jeronymo José Rodrigues, negociante.
Chrysogono Augusto Monteiro, filho-familia.
Alexandre Alberto de Serpa Pinto, coronel de milicias.
Ricardo José Rodrigues França, primeiro tenente da armada.
Adelino Huet Forte Gato, medico.

N. B.—Não vão relacionados alguns por não merecerem consideração alguma, e os que não juraram e protestaram constam da *Exposição apologetica*[1].

Bruges, 14 de outubro de 1830.=*Francisco de Paula de Azeredo.*

Relação dos individuos que juraram com restricção

Lopo de Vasconcellos Pereira, major de cavallaria n.º 9.
Joaquim José da Silva, capitão da brigada real da marinha.
Militão Zacharias da Silva, tenente da brigada real de marinha.
João Carlos Cardoso, capitão do Maranhão.
José Freire da Fonseca Pego, ajudante de infanteria n.º 21.
João Correia de Almeida, tenente de caçadores n.º 6.

[1] Vide pag. 557. Supprimimos ali os documentos comprovativos, porque estão transcriptos já por ordem das datas e foram conferidos pelos originaes.

Carlos Boaventura, alferes do estado maior do exercito.
José Herculano Ferreira Horta, alferes de infanteria n.º 4.

Segunda linha

José Jacinto Cardoso, tenente coronel de milicias.
José Joaquim Gomes Fontoura, major de milicias.
Antonio José Nogueira, major graduado de milicias.
Bernardo Joaquim Guardado, major graduado de milicias.
Custodio José Duarte da Silva, capitão de milicias.
Antonio Bravo de Sousa, ajudante de milicias.
José Joaquim de Miranda, ajudante de milicias.
Manuel Luiz de Abreu, tenente de milicias.
Agostinho José Pinheiro, alferes de milicias.
Norberto Luiz Verissimo, alferes de milicias.

Ordenanças e voluntarios

Agostinho Telles de Figueiredo, commandante de voluntarios.
Joaquim de Pinho e Sousa, commandante de voluntarios.
Antonio da Veiga e Sousa, commandante de voluntarios.
Antonio de Sousa e Costa, tenente de voluntarios.
Francisco José Freire de Miranda, tenente de voluntarios.
Domingos Vicente Ramos, tenente de voluntarios.

Empregados publicos

José Joaquim de Queiroz, desembargador.
Nicolau Baptista Pacheco, juiz de fóra.
Antonio Fernandes Coelho, advogado.
Antonio Diogo da Costa, advogado.
Camillo José de Gouveia, advogado.
José Maria da Silveira, escrivão.
Antonio Avelino da Costa, escrivão.
Antonio Francisco Palermo, escrivão.
José Luiz de Menezes, escrivão.
Antonio Jorge de Oliveira Lima, official da junta do Porto.
Fernando Antonio Peres, empregado do tabaco.
José Paulo Vieira, empregado do tabaco.
Antonio de Meirelles Branco, empregado no commissariado.
Guilherme de Meirelles Pinto, empregado no commissariado.
Placido José de Passos, empregado no commissariado.
Carlos Vieira de Figueiredo, medico.
Manuel Pinheiro das Chagas, cirurgião.
Antonio Joaquim da Silva Rijo, ecclesiastico.
João Francisco de Salles, ecclesiastico.
João Anacleto da Paz, proprietario.
Joaquim José da Silva, proprietario.
Domingos Alexandre da Silva, proprietario.
João Baptista Pereira Rebello, proprietario.
Bazilio de Oliveira Camossa, proprietario.
Fernando Antonio de Castro, negociante.
Antonio José Pestana, negociante.
Ignacio Fernandes Coelho, negociante.

Bruges, 14 de outubro de 1830. — *Francisco de Paula de Azeredo.*

Officio

(N.º 14 reservado)

Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. — Tive a honra de receber o despacho reservado de v. ex.ª, com o n.º 9, e não pude ver sem magua que a regencia havia estranhado a demora da minha vinda para esta côrte! Cumpre-me, portanto, justificar-me, o que fará o objecto do presente officio.

Pelos meus precedentes officios terá v. ex.ª visto que o governo inglez me patenteou pelo seu silencio, bem como pela resposta indirecta dada ao seu embaixador na Haya por lord Douglas, que não se achava disposto a communicar commigo. V. ex.ª não estranhará que em taes circumstancias, e á vista da carta que eu dirigira áquelle embaixador, e que a v. ex.ª remetti com o meu officio reservado de n.º 4, repugnasse ao meu amor proprio a minha vinda a Londres.

A reserva mysteriosa observada pelo marquez de Santo Amaro para com o sr. D. Thomaz Mascarenhas, e mesmo para com o conselheiro José Balbino de Barbosa e Araujo, ao qual aliás patenteava consideração e amisade especial, e cuja esposa é intimamente ligada com a marqueza, não me dava esperanças de poder conseguir quebrar aquelle sigillo pela minha presença, e pareceu-me que as communicações escriptas seriam talvez mais convenientes para aquelle effeito. Estas podiam igualmente praticar-se da Haya, cuja distancia de Londres apenas retardaria trinta e seis horas os meus officios ao dito marquez.

Sem ligações nem relações algumas em Londres, não podendo lisonjear-me de tratar com este ministerio, e convencido de que o marquez de Santo Amaro não mudaria por meu respeito a extraordinaria conducta que tem observado com os outros servidores da rainha, não me parecia de proveito a minha vinda para esta côrte.

Perdoe v. ex.ª que eu lhe exponha tambem quão differentes eram as minhas

circumstancias das em que se achava o sr. D. Francisco de Almeida, fazendo-me a justiça de acreditar que este parallelo não tem por objecto diminuir o apreço do serviço d'aquelle senhor, que eu venero e respeito, e a quem devo antigos e não esquecidos favores. O sr. D. Francisco, achando-se em Bruxellas como emigrado, era-lhe indifferente e de nenhum incommodo a mudança de residencia; entretanto que eu, conservando ali o meu trem correspondente ao cargo que aliás continuava a exercer sem alteração nem interrupção junto a el-rei dos Paizes Baixos, devia abandonar tudo e uma situação honrosa, considerada e agradavel, por outra indecorosa, indefinida e desagradavel. Devo acrescentar com repugnancia que, achando-me muito endividado com quatorze mezes de atrazo, depois de um anno de extraordinaria despeza, em rasão das viagens á Haya e quatro a esta cidade, com as competentes demoras, para o que ainda se me não mandou dar soccorro algum, não tendo bens de que tirar o menor recurso, forçado a conservar uma casa em Bruxellas com parte da minha familia para guardar o que ali tenho, e na casa da Haya recolher o que podér ir salvando dos riscos da anarchia, o sacrificio que faço residindo em Londres não será certamente considerado por v. ex.ª como insignificante. Não pense, porém, v. ex.ª que eu tenha em vista fazer valer os meus serviços com esta franca exposição das minhas circumstancias, pois desde já protesto a v. ex.ª que eu os julgo de nenhum valor, como simples desempenho do meu dever, e que jamais solicitarei por elles premio algum em meu beneficio, limitando-se toda a minha ambição, concluido que seja o triumpho da causa em que nos achâmos empenhados, a obter a minha demissão, com uma modica pensão que possa fornecer-me os meios de uma honesta e parca subsistencia.

Á vista do que venho de representar a v. ex.ª, confio que a regencia desculpará e perdoará a tardança que houve da minha parte na execução das suas ordens para vir a esta côrte, e igualmente não levará a mal que eu não tome já ostensiva e definitivamente posse da legação; o que, todavia, não obstará a que eu me não occupe em desempenhar com o maior zêlo as obrigações que me são impostas, seja directamente, seja pelo meu conselho e cooperação com o sr. D. Thomaz Mascarenhas e com o encarregado de negocios n'esta côrte.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 15 de outubro de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

Officio

(N.º 9)

Ill.mo e ex.mo sr. — Tive a honra de receber o despacho circular de v. ex.ª do 1.º de setembro proximo passado, e, em conformidade das ordens da regencia, mandei dar a maior publicidade n'esta praça ao decreto da mesma regencia de 23 de agosto do corrente anno, que declara, em nome da rainha nossa senhora, serem irritos, nullos e de nenhum effeito quaesquer emprestimos ou contratos onerosos á fazenda publica de Portugal, que o governo usurpador tenha celebrado depois do dia 25 de abril de 1828, ou celebre para o futuro. A substancia d'este decreto foi tambem publicada na *Gazeta official* d'esta côrte.

O agente do usurpador, Raphael da Cruz Guerreiro, acaba de dirigir ao conde de Nesselrode uma carta confidencial, na qual, segundo me consta, quer provar a necessidade que havia de reconhecer o senhor infante D. Miguel, a fim de oppor um dique á revolução que ameaça a peninsula, servindo-se do argumento futil (que a evidencia destroe) que se o rei dos francezes foi reconhecido pelo governo da Russia, com maior rasão o devia ser o senhor infante D. Miguel, *que é soberano legitimo de Portugal, e que governa aquelle reino ha mais de dois annos sem opposição alguma.*

Não devemos receiar que esta carta faça effeito no animo do grande e esclarecido soberano da Russia, o qual, tendo declarado não poder tomar a iniciativa em favor da nossa causa, que considera justa e sagrada, não dará de certo força moral a uma usurpação tão escandalosa como a do senhor infante D. Miguel; tanto mais que abundam provas que a sua usurpação não teve o assentimento da maioria

da nação portugueza, e que o soberano da Russia, bem como os outros soberanos, apesar de terem reconhecido a verdadeira ordem de cousas em França, para se salvar o principio monarchico n'aquelle paiz, não estão dispostos a declarar a guerra á legitimidade.

O marquez de Rezende não recebeu até agora resposta ao *memorandum* que tive a honra de remetter a v. ex.ª no meu officio n.º 8. Esta falta deverá attribuir-se á ausencia do imperador (que se acha em Moscow) e á multiplicidade de negocios que occupa o governo da Russia no momento actual.

Julgo do meu dever participar a v. ex.ª que uma molestia epidemica, denominada *cholera morbus*, tem apparecido em differentes pontos d'este imperio. O seu progresso tem sido rapido e a mortandade consideravel. O governo imperial tem empregado todos os meios para fazer cessar este flagello; e constando a sua magestade o imperador que symptomas d'esta molestia tinham apparecido em Moscow, partiu logo para aquella antiga capital a ordenar pessoalmente, e mesmo executar, as providencias contra a epidemia.

Para se salvar esta capital o governo, alem das cautelas necessarias de policia, acaba de estabelecer quarentenas nos caminhos de Moscow, Riga e Schasselbourg.

Incluso tenho a honra de passar ás mãos de v. ex.ª algumas gazetas d'esta côrte, que darão a v. ex.ª uma idéa exacta d'esta cruel molestia.

Deus guarde a v. ex.ª S. Petersburgo, $\frac{15}{3}$ de outubro de 1830. — Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *José Mauricio Correia.*

Decreto

Tendo o governo que usurpou o throno de sua magestade fidelissima usurpado tambem as côres que tinham guiado para a victoria as tropas portuguezas, sempre distinctas pelo seu valor e lealdade, e sendo necessarias hoje novas insignias que distingam os portuguezes que permaneceram fieis no caminho da honra, d'aquelles que tiveram a desgraça de seguir o partido da usurpação: manda a regencia, em nome da rainha, que de ora em diante a bandeira portugueza seja bipartida verticalmente em branco e azul, ficando o azul junto da haste e as armas reaes collocadas no centro da bandeira, ametade sobre cada uma das côres; e manda, outrosim, a regencia, em nome da mesma senhora, que nos laços militares do real exercito e armada se usem as mesmas côres azul e branca com a mesma fórma do laço actualmente em uso, e occupando a côr branca a parte exterior e centro do mesmo; e confia a regencia que todos os leaes portuguezes, tanto dentro como fóra do reino, se apressarão em reunir-se debaixo d'estas insignias para a restauração de sua legitima soberana e sustentação da carta constitucional da monarchia.

O ministro e secretario de estado assim o tenha entendido e expeça para a sua execução as ordens necessarias. Palacio do governo em Angra, 18 de outubro de 1830. = *Marquez de Palmella = Conde de Villa Flor = José Antonio Guerreiro = Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

Officio

(N.º 15 reservado)

Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. — Li com a devida attenção, e servirá de regra á minha conducta, o que v. ex.ª me communica relativamente ás leaes e francas intenções da regencia sobre qualquer tentativa que as circumstancias da Europa podessem facilitar para derribar a usurpação e tyrannia que pesam sobre o desgraçado Portugal. Não posso todavia lisonjear-me de que os nossos emigrados, divididos em partidos e em facções, hajam de prestar-se a qualquer operação que exigiria a condição essencial do seu mutuo accordo para aquelle effeito. N'estes ultimos tempos as discordias e a desmoralisação têem feito entre elles deploraveis progressos, apesar dos meios de doçura e de persuasão empregados para os acalmar e reunir. Em Bruges um numero conhecido d'elles tem publicado pela imprensa as mais virulentas diatribes e os mais diffamatorios libellos contra a regencia, contra o general

Azeredo e contra mim, e em geral contra todas as auctoridades, porém não se assignando; e não sendo tambem conveniente perseguil-os judicialmente, tambem se assentou não dever prival-os dos subsidios, sem que para isso haja ordens positivas da regencia, que agora solicito. Mandou-se, porém, desligar o frade André da Ponte do Quental, o qual em um impresso por elle assignado, entre as costumadas injurias, diz ao seu amigo José de Parada e Silva: «Ambos nós pertencemos ao pequeno numero de portuguezes que julgaram não dever sanccionar a usurpação dos poderes da regencia, e se recusaram á prestação de um juramento illegitimo, anti-constitucional, superfluo e desnecessario». Confio que á vista d'isto a regencia não levará a mal a resolução tomada a respeito d'este individuo, que aliás é conhecido por sua conducta perversa.

N'este estado de cousas, havendo consultado com o sr. D. Thomaz Mascarenhas, assentámos que não convinha dar novo director ao deposito, para não expor a sua auctoridade a ser insultada e menoscabada, e ficam, portanto, os emigrados na Belgica assimilhados áquelles que ainda se acham em Plymouth e em França.

Consta que em Paris trabalha o partido do general Saldanha para, com elle á testa, fazerem em seu commum proveito a revolução de Portugal, porém os seus planos, tão diversos como inexequiveis, ficam alem d'isso paralysados por falta de meios. Se nós possuissemos estes não me pareceria difficultoso conseguir fazer convergir os esforços d'aquelle partido para o fim commum da expulsão do usurpador, e mesmo expurgar os seus projectos do que n'elles possa haver de illegal. Entretanto não podendo nós offerecer áquelle partido os meios que lhe fallecem como preço da sua cooperação, procurâmos comtudo obter o mesmo resultado por via de outras influencias, no que trabalha assiduamente com o maior zêlo o sr. José da Silva Carvalho.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 18 de outubro de 1830. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

Officio

(N.º 16 reservado)

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Os negocios internos dos Paizes Baixos, não permittindo que el-rei podesse occupar-se de outros, que no estado actual d'aquelle reino teriam necessariamente para sua magestade uma importancia secundaria, impediram até agora que se desse resposta á nota verbal que communiquei a v. ex.ª com o meu officio reservado n.º 13. Na vespera da minha partida da Haya fui fallar ao ministro dos negocios estrangeiros para lhe communicar a necessidade em que me achava de vir a Londres, e pedir-lhe que, no caso de sua magestade tomar alguma resolução sobre aquella nota, houvesse de m'a communicar por via de mr. Falck; o que elle me prometteu, asseverando-me novamente de haver levado á presença de el-rei a minha representação, sobre a qual sua magestade não havia ainda decidido cousa alguma, por absorverem os negocios internos toda a sua attenção.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 18 de outubro de 1830. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

Officio

(N.º 16)

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Cumpre-me participar a v. ex.ª que duas sociedades para a falsificação do papel moeda portuguez se acham estabelecidas, uma em Paris e outra em Bruges, e que ambas procuram introduzir n'essa ilha as suas notas. Da primeira, cujo papel é mais perfeito, são agentes Antonio Pinto Gonçalves, natural de Villa Nova de Gaia, e o italiano Baldella. Da segunda são socios e auctores Hermenegildo Balha, Antonio Matheus da Silva Penim, Constancio Mauricio de Araujo e outros.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 19 de outubro de 1830. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

Officio

Ill.^{mo} sr. — Accuso a recepção dos officios n.^{os} 13 e 14 e a segunda via do n.º 12. As favoraveis noticias que v. s.ª me dá no seu officio n.º 13, não podiam chegar em melhor occasião para me socegarem de alguns receios, e tirarem-me de algumas duvidas a que os boatos que se espalharam, tanto no Brazil como na Europa, a respeito da missão do marquez de Santo Amaro, tinham dado causa.

Não tendo em vista as instrucções que elle levára, e tendo-se-me feito uma especie de mysterio d'ellas, não podia deixar de conservar algumas duvidas a respeito da sua natureza, apesar de estar certo das generosas intenções de sua magestade o imperador, o que vejo confirmado pelo officio de v. s.ª; apesar d'isso, mais util é para os nossos negocios, que o marquez não tenha por ora tratado d'elles, visto approximarem-se circumstancias que lhe darão mais facilidade para os levar ao fim com os menores sacrificios possiveis.

Pelo conde de Ficalho já v. s.ª terá sabido quaes foram os resultados das negociações de que a regencia me encarregou, que, se não foram plenamente satisfactorios, são ao menos os melhores que, nas circumstancias em que nos achâmos, se poderam obter.

Por este paquete esperava mandar a v. s.ª a copia das ordens que d'este governo foram para se pôr á disposição da regencia as sommas provenientes do juro e amortisação que em Londres se pagaram por conta da divida do Brazil para com Portugal; mas um acontecimento inesperado me embaraça de assim o fazer. O ministro dos negocios estrangeiros, o da fazenda e o do imperio foram demittidos e substituidos, o primeiro interinamente pelo marquez de Paranaguá, o segundo por José Antonio Lisboa, e o ultimo pelo desembargador Maia.

Já temos obtido quasi tudo o que d'este governo se podia obter; a regencia installada e reconhecida; a divida do Brazil mandada pagar á regencia, de quem este governo se confessa devedor segundo o tratado de 29 de agosto de 1825; o plenipotenciario da regencia reconhecido; vindo sómente a faltar, para o pleno desempenho que tenho recebido, a conclusão do tratado defensivo, que fui encarregado de propor a este governo, mas de cuja falta me não parece se possa seguir um grande mal por ora, visto que seria mui difficultoso ou impossivel obter os soccorros que n'elle se promettessem pela repugnancia que as camaras têem mostrado em augmentar os impostos ou as forças terrestres e navaes.

D'aqui por diante não póde v. s.ª esperar que d'este paiz vão noticias importantes, como as que eu de lá espero.

A nossa sorte depende mais dos acontecimentos da Europa do que das negociações no Brazil, de cujo governo já obtivemos o que rasoavelmente podiamos esperar.

Participo a v. s.ª que d'aqui mandei um expresso á Terceira com as segundas vias dos despachos de que o conde de Ficalho foi portador; e pela fausta noticia que v. s.ª me dá de que o bloqueio d'aquella ilha fôra levantado, espero que chegará a salvamento.

A saude de sua magestade fidelissima e de toda a imperial familia continúa a ser boa.

Deus guarde a v. ex.ª Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1830. — Ill.^{mo} sr. José Balbino de Barbosa e Araujo. = *Conde de Sabugal.*

Aviso

A regencia, a quem o ex.^{mo} marquez de Palmella fez presente a carta que v. m.^{cê} lhe dirigiu em 27 de agosto passado, acompanhando a copia de um protesto que no mesmo dia assignaram os tres deputados da nação portugueza nas côrtes de 1826, 1827 e 1828 que se acham n'esse paiz e a copia de outro protesto assignado em Bruges no mesmo dia por cento cincoenta e tres emigrados portuguezes: manda-me accusar a v. m.^{cê} a recepção da mencionada carta e copias que a acompanham, e dizer-lhe que, não havendo recebido ainda o officio do desembargador Manuel de Macedo Pereira Coutinho, que v. m.^{cê} diz fôra encarregado

da remessa do outro protesto a que o seu se refere, suspende por isso o seu juizo sobre a propriedade e necessidade de similhantes actos, e sobretudo da sua publicação; cumprindo-me acrescentar, em nome da mesma regencia, que nos mencionados protestos ella vê a expressão de sentimentos que reputa serem não só os dos individuos que assignaram, mas de todos os leaes portuguezes firmemente decididos a não sacrificar jamais os direitos da senhora D. Maria II, rainha reinante de Portugal e Algarves, nem os da nação portugueza firmados na carta constitucional de 29 de abril de 1826, nem, finalmente, a reconhecer o serenissimo infante D. Miguel como rei ou regente de Portugal, sentimentos estes em tudo conformes com o juramento que a regencia prestou no tempo da sua installação e que têem dirigido e dirigirão sempre os seus actos, manifestados já pela mesma regencia, não só aos seus agentes diplomaticos, mas aos de sua magestade o imperador do Brazil, e ao mesmo augusto senhor na qualidade de tutor de sua magestade fidelissima. Portanto espera a regencia firmemente que a honra, dignidade e paternal amor de sua magestade imperial o augusto pae e tutor da senhora D. Maria II, e o cabal conhecimento que o plenipotenciario do mesmo augusto senhor na Europa tem sem duvida adquirido do estado actual dos negocios, desvanecerão inteiramente os receios que occasionaram a assignatura d'estes protestos.

Deus guarde a v. m.^{cê} Palacio do governo em Angra, 20 de outubro de 1830. = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.* = Sr. Joaquim José de Queiroz.

Officio

(N.° 24 reservado)

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Esta manhã fui recebido pelo ministro dos negocios estrangeiros, ao qual communiquei as ordens que havia recebido da regencia em nome da rainha, o desejo que ella, regencia, tinha de estabelecer relações de amisade com sua magestade o rei dos francezes, observando-lhe, finalmente, que se a regencia não tinha ha mais tempo manifestado os seus sentimentos, era em consequencia da difficuldade de communicações, mas que, felizmente, essa difficuldade estava vencida, e que me achava munido de uma credencial que me acreditava na qualidade de ministro plenipotenciario junto a sua magestade o rei dos francezes, e que conhecendo eu os sentimentos, tanto do rei como dos ministros, me lisonjeava de que o governo francez não teria difficuldade em reconhecer o meu governo...

Aqui fui interrompido pelo ministro, que me disse: «Reconhecer quem, D. Maria?!» Ao que respondi: «Sobre D. Maria, creio que não póde haver duvida. Essa, supponho eu já reconhecida; portanto, o meu objecto é o reconhecimento da regencia de Portugal, estabelecida na ilha Terceira». — «Estaes enganado (respondeu-me o ministro com energia), o governo francez não reconheceu, nem podia reconhecer D. Maria: o principio do nosso governo é o facto; portanto, nós o que reconhecemos são os governos de facto. Muito havemos feito em não haver reconhecido D. Miguel, o que até agora não fizemos, porque ainda nos não pareceu necessario aos nossos interesses commerciaes, e tambem por um similhante governo nos não offerecer garantias de estabilidade. Quereis vós, porventura apresentar-me os argumentos da legitimidade que nós não reconhecemos, e que, se fosse admittido, destruiria a nossa existencia?» — «Posto que eu reconheça o principio da legitimidade (respondi-lhe eu), não sou, comtudo, tão falto de logica, sr. conde, que me lembrasse de argumentar a v. ex.ª um similhante principio; mas, felizmente, a causa que eu defendo é justa, segundo todos os principios: para uns tenho a legitimidade, para outros tenho o facto. D. Maria II é sem duvida rainha, mesmo de facto, em uma parte dos estados portuguezes, e muitos soberanos ha na Europa, reconhecidos pela França, que não têem uma força tão consideravel como a que sua magestade fidelissima tem na ilha Terceira; força tão consideravel, que, não só tem resistido aos esforços que D. Miguel ha mais de dois annos tem feito para a vencer, mas já uma vez derrotou a esquadra e exercito que o tyranno mandou contra aquella ilha!» Não podendo o ministro responder a este argumento, disse-me: «Não vos digo que a questão do reconhecimento de D. Ma-

ria, como rainha da Terceira, não seja uma questão digna de ser examinada, e parece-me que a minha opinião seria em favor de um similhante reconhecimento; portanto podeis dar-me por escripto as vossas idéas a esse respeito». Respondi-lhe que, não estando preparado para um objecto de tanta transcendencia, agradecia muito a s. ex.ª a sua benevolencia, mas nada podia responder sem primeiro consultar as minhas instrucções e meditar sobre ellas.

Aproveitei a occasião para lhe pintar o desgraçado estado em que se achava Portugal, assim como para renovar as minhas queixas sobre as perfidias do governo inglez e os fundados receios que eu tinha de alguma nova traição da parte d'aquelle governo. Quando me despedi, disse-me: «Sinto bem não vos poder dizer palavras mais agradaveis, e seguro-vos que a vossa causa me deve grande interesse».

Posto que eu soubesse que as minhas instrucções me não auctorisavam a propor um reconhecimento formal da soberania da senhora D. Maria II, pareceu-me, comtudo, que eu não devia desprezar *in limine* aquelle novo meio de negociação que se me proporcionava. Se as communicações com essa ilha fossem mais frequentes, eu nada faria sem primeiro haver recebido as ordens e instrucções da regencia; porém, vista esta invencivel difficuldade, consultarei o conselheiro Luiz Antonio de Abreu e Lima, e nenhum passo darei, sobre tão importante materia, que não seja de accordo com aquelle digno e intelligente servidor de sua magestade.

Deus guarde a v. ex.ª Paris, 20 de outubro de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. =*D. Francisco de Almeida.*

Officio

(N.º 183 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Pelo empregado da legação de Madrid, José Torquato Monteiro de Seixas, recebi os officios reservados n.os 321, 322 e 323, e os plenos poderes que sua magestade me fez a honra de confiar.

Procurei a lord Aberdeen, a quem dei conhecimento, tanto dos poderes, como de que, em consequencia d'elles, podia convencionar; depois de algumas discussões, tinhamos convencionado n'uma carta, mesmo nos termos da copia que remetto. Os motivos que me obrigaram a isto facilmente os explico pela essencia e espirito que acho no objecto principal das instrucções; porém, como toda esta transacção ficou de nenhum effeito pelo incidente que vou expor, remittir-me-hei a outra occasião, temendo que o tempo me falte agora.

Tendo estado esta manhã com lord Aberdeen, depois mandou-me pedir ás sete horas da noite que fosse a sua casa; começou por me dizer que tudo quanto tinhamos feito estava muito em regra e segundo todos os usos da diplomacia, e que, em causa ordinaria, nada mais se podia desejar; mas que era preciso ter attenção ao estado actual da questão e das circumstancias em que uns e outros nos achâmos. Fez a exposição dos seus engajamentos para com o parlamento, em que tinha dito que não reconheceria el-rei sem que sua magestade tivesse dado uma amnistia, que, em attenção ás circumstancias, tinha cedido para com o governo de Portugal, até ao ponto de convir em que a publicação fosse simultaneamente com a chegada do ministro britannico a Lisboa; mas que, em resumo, tudo quanto commigo tinha convencionado, e tudo quanto eu poderia fazer, só lhe poderia servir para responder ao parlamento quando fosse interpellado sobre a expedição de um ministro para Portugal antes da amnistia, dizendo que tinha uma promessa soberana, revestida de todas as fórmas, mas que isso não impediria de elle ser accusado de se decidir por estas promessas, depois de tudo quanto tem occorrido na negociação depois de dois annos. «Este ataque (continuou lord Aberdeen) ha de ser feito por pessoa que está tão certa como nós de que o que está feito sobre este objecto é muito sufficiente ou é muito em regra, mas que busca este pretexto; é um negocio de tal natureza (diz lord Aberdeen), por isso que é de alta politica externa, que se esta voz que se levantar for seguida e nós não tivermos a maioria, no dia seguinte não somos ministros; não é por nós, individualmente,

que se nos dá d'isso, mas pelas circumstancias (bem claras, juntarei eu). N'esta posição não nos julgâmos com força para nos apresentarmos a tratar d'esta questão sem termos uma peça em nosso poder, com a qual possamos dizer que, quando enviámos o ministro, tinhamos a certeza de estar a amnistia dada, e esta peça é um duplicado do decreto d'ella, que vos seja remettido e que vós me communicareis. Mandei-lhe pedir que viesse agora fallar-me para lhe dizer isto, e para que exponha ao seu governo a urgente necessidade d'esta peça; e para que nos possa chegar a tempo, mando esta noite mesmo um barco de vapor, que esperâmos possa estar de volta até 2 do mez, dia em que se ha de ler a falla do throno. Será pena (continuou) que estando de accordo sobre o fundo da questão, ella deixe de terminar por motivo de fórma, e que fique indeterminada indefinidamente, porque o ministro para Lisboa não partirá emquanto o decreto não vier. V. bem vê que eu estava satisfeito com o que tinhamos ajustado; mas os meus collegas, aquelles que têem que tratar na camara dos communs, porque na dos pares esperâmos nós revezes, vêem esta difficuldade, que nós não temos força de vencer, e por isso não nos podemos expor a ella; tenho-lhe fallado com toda a franqueza: este é o verdadeiro estado do negocio. Temos avaliado e discutido tudo quanto é possivel; o mais agora é perder tempo em disputar sobre palavras. Queira v. escrever ao seu governo, dizendo isto, que eu escreverei a mr. Mackenzie para assim o apoiar».

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 21 de outubro de 1830.—Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. visconde de Santarem.=*Visconde de Asseca.*

Carta a que se refere o officio supra

Monsieur le comte:—Me trouvant autorisé par les pleines pouvoirs et les lettres de créance dont j'ai l'honneur de donner connaissance à V. E., à exprimer combien il importe à sa majesté très-fidèle de voir rétablie dans le plus court délai possible et sur l'ancien pied d'étroite amitié et de confiance, les relations politiques entre nos gouvernements respectifs, je dois ajouter que ce rétablissement des relations a toujours été ardemment désiré par sa majesté très-fidèle, que n'a cessé, et ne cessera de regarder le renouvellement de ces rapports, comme une base nécessaire, et même essentielle à la politique portugaise. Elle les considère comme un besoin pressant aujourd'hui pour le dévelopement et l'accroissement des rélations commerciales des deux pays, trop longtemps froissées par la interruption des communications diplomatiques. Elle aime enfin à y trouver un gage indispensable à la tranquillité du Portugal et de la péninsule.

Sa majesté y voit en outre un moyen de se trouver en position de répondre sur ses sujets, un bienfait, vers lequel ont toujours et constamment tendus tous les efforts; mais la situation dans laquelle les événements antérieurs avaient placé la nation ne lui permettent pas de hasarder une mesure, par laquelle la tranquillité du pays serait infailliblement compromise. Un parti qui tend à bouleverser l'ordre existant, et qui se trouve par là en opposition avec les vœux et sentiments générales de la nation, qu'elle même a constamment manifesté et que jalouse de l'heureux succès de ses efforts, craint de voir augmenter dans le pays le nombre de ses ennemis, qui puissent porter atteinte à l'ordre, place les deux partis dans la disposition de venir à des excès, lorsqu'une occasion de compromettre les intérêts de chacun d'eux se présentera; excès que le gouvernement par la position d'isolement diplomatique ne peut réprimer; isolement qui en diminuant la force morale conserve le parti qui lui est opposé dans l'espoir, et celui qui lui est fidèle dans la crainte, ne voyant pas consolidé l'ordre des choses qu'il désire, et auquel il attache son bonheur. Et quoique ces difficultés ayant augmenté par le progrès des révolutionaires dans le moment actuel, cependant sa majesté croit acquérir une belle force morale par la présence d'un ministre de sa majesté britannique, qu'elle a resolue de donner une amnistie dans les termes dont copie ci-jointe, et dans la publication n'attend que l'arrivée du même ministre de sa majesté britannique.

Sa majesté très-fidèle croit donner dans la communication que je viens d'avoir l'honneur de faire à V. E. une nouvelle preuve de la déference et des égards qu'elle a toujours eue pour le gouvernement de sa majesté britannique.

Je profite avec empressement, monsieur le comte, de cette occasion pour vous offrir l'assurance de la haute considération avec laquelle j'ai l'honneur d'être — De V. E. le très humble et très dévoué serviteur. = *Visconde de Asseca.* = Londres, ce 21 octobre 1830. —A S. E. mr. le comte d'Aberdeen.

Officio

(N.º 210 reservado)

Ill.^mo e ex.^mo sr. —Acabo de receber os dois despachos de v. ex.ª com a data de 16 do corrente, assim como os documentos para continuar a fazer as reclamações que me são ordenadas.

Pelo ministro de estado soube que expedia esta noite para Lisboa um correio extraordinario, do qual me aproveito para levar ao conhecimento de v. ex.ª as noticias da entrada dos rebeldes pela fronteira de Navarra, como consta da copia n.º 1, assim como os dois boletins espalhados em Bayonna, que vão igualmente nas copias n.ºs 2 e 3.

Tendo, pois, em consequencia d'estes tres documentos, procurado fallar com o ministro Salmon, lhe fiz a communicação d'elles, como convem aos interesses de ambas as monarchias; tive, pois, a satisfação de ouvir ler os officios que elle, ministro, acabava de receber em data de 18, de individuos espalhados em differentes pontos da fronteira, em que dizem ter sido batidas as forças que Valdez commandava em Vera e Urdax, na fronteira da Navarra, povos pequenos, e na raia, assim como reinava o melhor espirito a favor de el-rei em todos os povos d'aquella provincia, que se armam em massa para repellirem qualquer tentativa da parte d'aquelles revolucionarios; sendo, pois, a opinião da gente sensata que nada poderão fazer aquelles desesperados, por mais esforços que façam: quanto mais se entranharem, mais facilmente serão derrotados.

Com o n.º 4 vae a copia de uma carta de uma auctoridade de Pamplona; por ella verá v. ex.ª quaes são as forças rebeldes e realistas que se achavam nos povos da fronteira d'aquelle districto no dia 18 do corrente, que é a data da referida carta.

Aproveito esta occasião segura para remetter igualmente a v. ex.ª, com o n.º 5, copia de uma proclamação bastante subversiva que aqui tem circulado, e que mais tem incommodado este governo.

Aqui agora reina a maior tranquillidade, porém os espiritos estão em bastante agitação.

Sua magestade e altezas continuam desfructando a melhor saude.

Deus guarde a v. ex.ª Madrid, 21 de outubro de 1830.—Ill.^mo e ex.^mo sr. visconde de Santarem. = *Conde da Figueira.*

P. S. — Pela gazeta que remetto verá v. ex.ª o artigo que trata dos rebeldes hespanhoes.

Copias annexas

N.º 1

Ha muito tempo que não tenho a honra de receber noticias de v. , ignorando mesmo se as minhas cartas terão chegado ás mãos de v.

Saberá que na tarde de 15 do corrente recebeu este sub-prefeito uma ordem do governo pelo telegrapho, para fazer partir para o interior, a uma distancia de 30 leguas d'esta fronteira, todos os hespanhoes, aos quaes se lhes intimou esta ordem, e no sabbado foi a maior parte d'elles pedir os seus passaportes para Bordéus e outros pontos; mas todas estas ordens são dadas de tal maneira, que se não obedece a ellas, ou, se obedecem, é para ganhar tempo a que os hespanhoes entrem no seu territorio.

Tenho a honra de remetter a v. o primeiro boletim de Valdez, o qual ainda se acha sobre esta fronteira, esperando que Mina sáia d'aqui para elle poder continuar a operar. Já tive a honra de informar a v. da força com que Mina deve entrar, e posso asseverar a v. que esta noite ou na de ámanhã faz o seu movimento para entrar na Hespanha, e é muito provavel que os correios sejam interceptados, caso elles obtenham alguma vantagem.

Não póde fazer idéa do escandalo com que se tem armado aqui esta gente; os alfaiates trabalhando publicamente em fazerem os uniformes; os espingardeiros em limpar e concertar as armas; nos depositos do governo vendendo-se-lhe a polvora; os cavallos que se lhe vão levar, e que já sobem a mais de oitenta, nos quaes elles passeiam á frente das mesmas auctoridades, etc. Emfim, veremos os resultados, mas julga-se que elles obterão vantagens, pelo que têem dito os viajantes que aqui entram diariamente d'aquelle paiz.

Agora mesmo se publicou o impresso junto de Chapalangarra, que entrou pelo lado de S. Jean Pied de Port.

Bayonna, 18 de outubro de 1830.

N.º 2

Bulletin de l'armée libératrice d'Espagne. — Le 14 octobre, à trois heures, le brave colonel Valdez occupait Ordach avec quatre cents hommes. Il a été accueilli dans le pays aux cris de vive la liberté! et aux acclamations d'un joie unanime. Le 15 il était à Zagarramurdi où le même accueil l'attendait. La population témoigne partout le plus vif enthusiasme à son approche. Un détachement s'est porté sur Vera. A son arrivée les habitants se sont empressés autour des soldats libérateurs, et la plus cordiale fraternité s'est bientôt établie entre eux. Le grand nombre des patriotes qui viennent se joindre à la colonne des réfugiés a obligé le colonel Valdez de consacrer la journée du 16 à la réorganisation d'un corps d'armée. Il reprendra sa marche le 17 sur Irun.

Sa glorieuse entreprise ne pouvait commencer sous de plus heureux auspices; ils présagent un triomphe certain. Tous les bons espagnols jaloux de concourir à la conquête de la liberté, se hâtent de quitter la France et de répondre à l'appel de l'intrépide Valdez. Le signal est donné. La patrie appelle tous ses enfants à sa délivrance; elle n'en trouvera pas de sourds à sa voix.

Zagarramurdi, le 16 octobre 1830.

N.º 3

Sept heures du soir. — Après avoir proféré le cri de liberté à Ordach, à côté du héros de Tarifa, le brave de Pablo a pris position en Espagne aujourd'hui, à cinq heures du matin. L'éloignement du corps de Vigo n'a pas permis que la nouvelle de son mouvement parvient ce soir à Bayonne, mais une dépêche de son quartier général annonçait ce matin qu'une colonne de ce corps marchait vers la frontière, sous le commandement de Coyuela. Espagnols, vos frères vous attendent; accourez tous au partage de leurs dangers et de leur gloire. La patrie prépare pour vous des couronnes immortelles.

Octobre 17 de 1830.

N.º 4

Pamplona, 18 de octubre de 1830. — Los rebeldes españoles han invadido la España, entrando en los pueblos de Zagarramurdi y Urdex con quiñientos hombres, aunque han pedido ochocientas raciones.

El total de sus fuerzas por esta parte desde Aragon es de mas de trescientos hombres, compuestos de españoles, portugueses, piamonteses, italianos y soldados franceses de la guardia real licenciada, que han echado de Paris; tienen dos cañoncitos, y los gefes son Mina, Valdez, Chapalangarra, Leguia y otros, que celebran la junta en casa de Romero Alpuente. V. conocerá si todo esto puede hacerse sin dinero y proteccion. Por nuestra parte está en el Pirineo Juanito con los realistas de Navarra y con la gente armada del país, que pasarán de dos mil hombres, el teniente colonel del 13 con la maior parte de su regimiento que compondrá mil hombres, un destacamento de trescientos hombres de dicho regimiento y los guarda costas en número de doscientos. Esto supuesto es de esperar haya de dia en dia alguna refriega, pero en el interin esparsen papeles, incomodan, y tienen á todos en alarma, temiendo mas á los enemigos internos, y se prebalen de la proteccion que se les ha dispensado, y se presentan con descaro y orgullo, seguros talvez de que nadie se ha de meter con ellos.

Tambien se ha recebido hoy aviso de que Chapalangarra hay entrado en Barcarlos, aunque con poca gente, en la que creo no pueden tener mucha confianza, pues se asegura que ya se les ha desertado quince hombres.

La cosa por si sola no infunde temor y se concluirá al momento con un diestro general. Aunque v. oiga otra cosa no lo crea, pues no dudo se aumentará y escrivirá melancolicamente al ver que se cierran en esta tres puertas y otras medidas que indican un pronto sitio.

Enfin los realistas y pueblos estan muy animados y por su voto ya se les hubiera acometido.

N.º 5

Realistas! — Llegó el parto tan anunciado, y el Todo Poderoso, que dispone de los destinos de los pueblos no ha querido dar á la catolica España un principe de Asturias. La voluntad del Señor está manifiesta; segun ella, el gran Carlos sigue siendo el proximo herdero de la corona, le corresponde por nuestras leyes, la nacion espera y sabe que la llevará dignamente; pero ni la voz del cielo, ni el principio de legitimidad que nace del órden establecido para suceder en los tronos, ni las esperanzas de todo un pueblo bastan á retraer de sus infames proyectos á esa faccion que cérca nuestro rey. Realistas, españoles todos, en fin de marzo visteis promulgar con precipitacion y pompa desusada una llamada ley injusta en el fondo, nula por la época en que se hizo, ridicula y despreciable en su forma, y contrária del todo al voto del pueblo. Entonces el respecto que se debe el nombre del rey, aunque se halle vilmente reducido y engañado no hizo callar, inciertos de si llegaria el caso de aplicar semejante ley, la dejamos pasar en silencio con mala encubierta pena; pero ha llegado el dia, é este silencio seria una traicion que comprometia la seguridad del trono y la paz de la nacion. Es necesario enunciar sin rebozo nuestros justos votos por la conservacion de nuestras principales leyes. Es necesario sostenerlas á toda costa, y no socegar un momento hasta que las veamos restablecidas. Armaos, realistas decididos, no para desplegar ahora vuestra colera, sino para imponer á los malevolos que estroban el libre acceso del monarca; haced que este escuche nuestras quejas, y con respectuosa energia decidle: «Señor, vuestra majestad es rey absoluto de España. En España todo lo puede el rey, todo, menos disponer á su antojo de la corona: cuando la obtuvo el gran duque d'Anjou, de quien vuestra majestad trae su orijen y su derecho, se fijó el modo de suceder en ella por la ley v del título I del III libro de la novisima recopilacion. Esto es el título justo por el cual vuestra majestad ocupa el trono; si lo altera y lo conculca se despoja así mismo de la corona y vendrian á quitarsela los que le han aconsejado que derogase la ley. Así al del 31 de marzo es evidentemente injusta, y aun cuando no lo fuera, no podia aplicarse á la hija de vuestra majestad que ya estaba concebida, ya el feto tenia visiblemente marcado el sexo cuando se promulgó. Las leyes han de darse para los casos que están por venir, no para los ya sucedidos. Invocar para subsanar estos defectos la autoridad de unas cortes celebradas en el año de 1789, es recordar un nombre justamente aborrecido en los tiempos presentes, es llagar las opiniones de los infames é inicuos liberales, es recordar una reunion misteriosa, es enfin mostrar una debelidad que pone en ridículo la verdadera autoridad del monarca, y mengua su prestigio de rey absoluto de las Españas. Todavia es tiempo de que vuestra majestad remedie estos males, declarando prontamente sin efecto la alteracion echa en el modo de suceder en la corona. Más tarde el descontento de los pueblos se manifestaria de una manera dolorosa. Los infames que han engañado vuestra majestad serán víctimas de su furor mal contenido: la sangre inundaria la paz de la peninsula, y Dios sabe cuales serian sus resultados».

Officio

(N.º 10 reservado)

Ill.^{mo} sr. — Em 8 do corrente recebi e fiz presentes á regencia os officios de v. s.ª n.^{os} 9 e 10 ostensivos, e reservados n.^{os} 8 a 10 inclusivamente.

Pelo officio n.º 10 ostensivo, e pelas noticias extra-officiaes, veiu a regencia no conhecimento das commoções que perturbavam a tranquillidade d'essa capital desde a noite de 25 para 26 de agosto.

A regencia espera e deseja que as medidas sabias, que sem duvida adoptará

o governo de sua magestade o rei dos Paizes Baixos, e o senso recto de seus povos farão com que estas commoções principiadas terminem de uma maneira satisfactoria, tanto para a nação, como para o seu respeitavel soberano, e anciosa espera a mesma regencia noticias posteriores que confirmem esta lisonjeira esperança.

Nada tenho a acrescentar ao que disse a v. s.ª, relativamente á sua vinda para Inglaterra, em um dos despachos antecedentes, e por conseguinte em resposta á ultima parte do officio de v. s.ª no n.º 8 reservado, só tenho a referir-me ao que no mencionado despacho dizia a v. s.ª a este respeito.

Quanto ás reflexões por que o mesmo officio começa, não posso deixar de convir na sua exactidão; e na verdade, se sua magestade imperial se não prestar (como é de esperar) a tomar sobre si o desar de tomar a iniciativa a favor da usurpação, é mais que provavel que a Inglaterra, no momento presente, o não queira assumir tambem, e que, por conseguinte, convem sobremaneira animar o plenipotenciario de sua magestade imperial a resistir firmemente a todas as instancias, insinuações e até ameaças que lhe possam ser feitas com o fim de leval-o a uma conclusão tão desfavoravel quanto indecorosa.

A regencia, por agora, não tendo recebido nova communicação d'aquelle plenipotenciario, não tem julgado a proposito mandar dirigir-lhe novas communicações emquanto não receber resposta áquellas que já communiquei a v. s.ª em outro despacho.

Com o maior interesse viu a regencia a maneira por que v. s.ª respondeu ao officio do marquez de Santo Amaro, em resposta ao protesto que v. s.ª lhe havia dirigido. Os solidos argumentos de que v. s.ª se serve n'aquelle officio e o modo por que releva a phrase do officio do mesmo marquez relativamente aos agentes diplomaticos da regencia nas côrtes estrangeiras «ainda não reconhecidos taes pelos governos junto aos quaes foram acreditados», mereceram a plena approvação da regencia.

A regencia ficou inteirada da medida que v. s.ª julgou dever adoptar, de fazer prestar aos individuos que compõem o deposito da Belgica o juramento constante do seu officio n.º 10. A mesma regencia não tem exigido este juramento pelo julgar desnecessario e comprehendido no de obediencia a sua magestade fidelissima e á carta constitucional. V. s.ª, porém, seria sem duvida instigado a esta medida por circumstancias peculiares, que é impossivel apreciar completamente em distancia, e confia da bem conhecida prudencia de v. s.ª que, n'este acto e em todos os d'esta especie, não perderá jamais de vista que, se convem estremar os homens verdadeiramente fieis e probos, convem tambem evitar, quanto possivel, as occasiões de fazer apparecer dissidencias, que podem ser funestas no momento actual. Espalharam-se aqui boatos de que alguns individuos d'aquelle deposito quizeram juntar ao juramento por v. s.ª prescripto a clausula de não recaír a regencia no serenissimo infante D. Miguel, e que o general Azeredo recusára receber o juramento por outra maneira que não fosse a prescripta por v. s.ª, e a este respeito cumpre-me dizer a v. s.ª que a regencia não levará a mal a inserção d'aquella clausula.

V. s.ª terá sem duvida conhecimento dos protestos assignados em Paris, Bruges e Ostende por differentes portuguezes, e inclusa achará a copia da resposta que a regencia me mandou dirigir a uma carta de Joaquim José de Queiroz dirigida ao ex.ᵐᵒ presidente da regencia, para fazer presente á mesma copias dos dois ultimos protestos. No dia 17 do corrente entrou n'este porto o lugre *Santo Antonio* debaixo da bandeira brazileira, e carregado de tabaco e comestiveis. Este navio vinha offerecido á regencia em nome de sua magestade fidelissima, assim como algumas bôcas de fogo que n'elle se continham, pelo negociante portuguez estabelecido no Rio de Janeiro, Antonio José Pedrosa, sendo a carga d'elle um donativo dos negociantes João Bonifacio A. da Silva e João Man da Silva Campeão, igualmente portuguezes residentes no Rio de Janeiro. Por este navio se recebeu um officio do ministro de sua magestade fidelissima da data de 9 de agosto, em o qual annuncia a proxima partida do conde de Ficalho por via de Inglaterra, sem que por ora nos ponha ao facto do estado das negociações importantes,

que, como v. s.ª sabe, ali estão pendentes, e das quaes tanto depende o andamento dos negocios de sua magestade fidelissima.

As cartas particulares, que pela mesma occasião se receberam, nos deixam do mesmo modo na obscuridade a este respeito, sendo bastante de notar que Henrique José da Silva não escrevesse cousa alguma por este navio.

O estado das cousas aqui pouco ou nada tem variado, salvas as lisonjeiras e risonhas esperanças que todos têem concebido, á vista dos movimentos da França, esperanças que, segundo o caracter mais ou menos prudente de cada um, ficam mais ou menos proximas da certeza de um prompto e infallivel resultado, fazendo perder de vista a muitos as difficuldades de toda a especie que é ainda forçoso vencer para colher um resultado definitivo.

O bloqueio, ha dias, tem desapparecido quasi totalmente, tendo-se apenas visto um brigue de guerra, que parece ser um dos que antecedentemente acompanhavam a corveta: as fragatas inglezas continuam a cruzar n'estes mares.

Deus guarde a v. s.ª Palacio do governo em Angra, 22 de outubro de 1830.= *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*=Ill.^mo sr. Luiz Antonio de Abreu e Lima.

Officio

(N.º 11 reservado)

Ill.^mo sr. — É impossivel deixar de ver que, no estado presente da Europa, as resoluções que devem estar tomadas n'este momento por sua magestade o imperador do Brazil, relativamente ás proposições da regencia, têem approximado o momento em que a lucta entre a legitimidade e a usurpação, entre a liberdade legal e a escravidão arbitraria devem ser definitivamente decididas, e em que a regencia tem de ser ou deixar de ser munida de meios necessarios para obrar decisivamente n'esta questão, tendo a determinar, se sua magestade imperial annuir ás suas propostas, o modo de recepção, de conservação e de emprego de um fundo pecuniario, tanto mais importante, quanto é o unico que póde ter esperanças de tocar.

N'estas circumstancias é impossivel tambem deixar de ver a grande responsabilidade em que os membros da mesma regencia se acham incursos, e a que clamorosas arguições se acham expostos, se por desgraça as medidas que adoptassem não fossem seguidas do resultado desejado, e ao mesmo tempo quanto convem ao bem do serviço de sua magestade e aos interesses sagrados da patria, que a mesma regencia possa auxiliar-se com as luzes dos homens mais conspicuos de entre os leaes portuguezes emigrados e reparta com elles, se não o peso da responsabilidade absoluta que lhe incumbe, ao menos a da responsabilidade moral das medidas que adoptar. Por este motivo, e por marchar tanto quanto as circumstancias o permittem na vereda constitucional, tem a regencia adoptado o projecto de formar uma commissão consultiva composta de taes individuos, que possam elucidal-a com o seu conselho e ajudal-a com as suas luzes a melhor cumprir com os fins sagrados para que foi estabelecida e com a intenção de supprir com esta commissão o conselho de estado, que não existe, ouvindo alem d'isto o seu parecer sobre os actos e as resoluções mais importantes do poder executivo.

Emquanto se occupa de levar a effeito este projecto e de organisar definitivamente a mencionada commissão, a mesma regencia me ordena transmitta a v. s.ª a lista das pessoas de que intenta compol-a, auctorisando a v. s.ª a fazel-a assim conhecer ás mencionadas pessoas, a quem provavelmente, o se as circumstancias occorrentes não obrigarem a dar-lhes outro destino mais util ao serviço, espera pela proxima viagem do capitão Thornton transmittir as respectivas ordens, fazendo-lhes v. s.ª sentir as solidas rasões que movem a regencia á adopção d'esta medida, e o quanto confia no seu zêlo, intelligencia e acrisolada fidelidade.

N'esta mesma data dirijo iguaes relações a D. Thomaz Mascarenhas e a D. Francisco de Almeida Portugal, a fim de que tanto v. s.ª como cada um d'elles fiquem na sua intelligencia, e lhe dêem o cumprimento relativamente ás pessoas residentes nos paizes em que cada um se acha.

Deus guarde a v. s.ª Palacio do governo em Angra, 22 de outubro de 1830.=

Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.=Ill.^{mo} sr. Luiz Antonio de Abreu e Lima.

Officio

(N.º 17 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr.—Finalmente, tendo hontem recebido resposta do conde de Aberdeen ao bilhete mencionado no meu officio reservado de n.º 13, fui hoje ter com elle ao ministerio dos negocios estrangeiros, e passo a referir o que se passou n'esta conferencia, posto que me pareça de pouca ou nenhuma importancia.

O conde começou desculpando-se com o esquecimento do seu secretario, de não me haver respondido ha mais tempo, desculpa que eu naturalmente agradeci, dando-lhe aliás interiormente o valor que merecia. Depois dos comprimentos usuaes passou a perguntar-me se tinha noticias da ilha e do ex.mo sr. marquez de Palmella, e respondendo-lhe eu communicando-lhe as ultimas recebidas, lamentou a posição do sr. marquez, isolado em um tão pequeno ponto do globo, no que eu o acompanhei, acrescentando que, infelizmente, eu não via ainda o termo de tantos soffrimentos. «Na verdade (respondeu o conde) os vossos negocios têem durado demasiado. Parece (continuou elle), que os acontecimentos de França não produziram em Portugal grande effeito, bem como fizeram bem pouca sensação em Hespanha, onde a primeira tentativa dos constitucionaes foi mallograda, como era de esperar e eu muito estimo, porque não gosto de ver derramar sangue». O conde, fallando d'aquella tentativa, alludia á expedição de Valdez e Vigo, que as gazetas annunciam desbaratada. Eu repliquei que as noticias que tinha de Portugal não concordavam com as noções que s. ex.ª me communicava, pois que todas as cartas particulares pintavam o estado d'aquelle reino como mui agitado e proximo a uma crise funesta a D. Miguel; que a creação de um novo tribunal, especie de *comité de salut public*, composto de homens ferinos e sanguinarios, provava aquillo mesmo; que o nosso caso era mui differente do dos hespanhoes constitucionaes, pois que estes trabalhavam contra a legitimidade e contra um governo legal e reconhecido, entretanto que nós, combatendo contra a usurpação, tinhamos a nosso favor a legitimidade e as idéas do tempo, o que reunia ao nosso partido muitos homens que aliás não seguiriam as bandeiras liberaes; que se o usurpador tivesse ao menos uma qualidade boa ou brilhante, poderia ter adquirido alguma força, mas que a incapacidade absoluta que havia patenteado, tinha destruido o prestigio do seu diadema, que o terror sómente lhe assegurava ainda na cabeça. «É verdade (disse o conde) que D. Miguel não usurpou como Buonaparte, mas a falta de qualidades não é argumento contra a legitimidade».—«Não foi n'esse sentido (retorqui eu) que fallei na incapacidade de D. Miguel, mas sómente para indicar a v. ex.ª que aquella incapacidade tinha diminuido o numero e o fervor dos seus partidistas. Quanto á sua legitimidade, claramente se mostrou, sobretudo no manifesto dos direitos da rainha, que ella era absurda e contraria ás nossas leis de successão. Alem d'isso as potencias, retirando as suas legações de Lisboa, deram um publico testemunho da mesma verdade!» A isto o conde replicou: «Não ha duvida que a rainha foi reconhecida; isso não é objecto de questão, mas ninguem, senão vós mesmo, póde decidir a contenda. Muito se tem escripto pró e contra, porém a nação decidiu a favor de D. Miguel».—«V. ex.ª me permittirá de lhe observar (respondi eu) que o modo da decisão foi não só perfido, mas escandalosamente illegal. Se D. Miguel não foi, como Buonaparte, lançar pela porta fóra a representação nacional com uma companhia de granadeiros, fez o mesmo com a arma dos fracos. V. ex.ª não ignora que elle conservou o titulo de regente emquanto lhe foi necessario dissimular os seus perfidos intentos e preparar os meios da usurpação premeditada, destituindo dos postos e empregos militares e civis todos os homens que podiam resistir-lhe, e pondo em seu logar as suas creaturas. Quando tudo se achou disposto para a execução dos seus designios, tirou a mascara e fez-se declarar rei por uma assembléa nomeada por meios violentos e illegaes, e á qual se deu irrisoriamente o nome de côrtes. O acto d'esta assembléa é o arrasoado de um letrado que procura defender uma causa má, encobrindo a verdade com ardilosos sophismas. Estou certo que se a questão se

apresentasse perante um tribunal qualquer, composto de homens dotados de justiça e equidade, seria indubitavelmente decidida a nosso favor. Se as potencias tivessem querido prestar-nos um apoio, já não digo material, mas mesmo simplesmente moral, a contenda estaria ha muito tempo terminada». — «Que mais quereis vós (replicou o conde), que podiam as potencias fazer mais do que retirar as suas legações de Lisboa?» — «Isso foi com effeito bom (tornei eu), mas era necessario continuar a obrar no mesmo sentido, e os tiros da Terceira patentearam, infelizmente, outras disposições». O conde torceu-se, e compondo-se com alguma difficuldade, me respondeu: «Nós não impedimos, todavia, a expedição do Porto, e, comtudo, o seu resultado não foi favoravel, o que deve attribuir-se á resistencia geral e popular que encontrou». — «Não foi tanto assim (lhe repliquei eu); o mau successo d'aquella expedição dependeu de circumstancias bem differentes. Foi uma fatalidade deploravel, um concurso de causas desgraçadas, mas quem está bem ao facto d'estas não póde admittir a que v. ex.ª indica como unica, quero dizer, a popularidade da resistencia. Torno a repetir a v. ex.ª que, se as potencias nos tivessem favorecido, a nossa causa se teria já vencido. Agora mesmo o reconhecimento da regencia bastaria talvez para determinar o triumpho da legitimidade». — «Como quereis vós (respondeu o conde) que se reconheça uma regencia creada e sustentada unicamente pelo imperador do Brazil? Vós sabeis que os portuguezes não gostam do que lhes vem do Brazil. Se a regencia estivesse ao menos no Porto, por exemplo, outra cousa seria». — «Eu tambem não gosto da ligação de Portugal com o Brazil (repliquei eu), mas é por isso mesmo que desejo o reconhecimento da regencia, que nos libertaria para sempre da ingerencia brazileira. O imperador foi forçado a crear aquella auctoridade para levar a effeito a sua abdicação, visto que o infante se levantára contra o seu mandato. Emquanto a regencia não for reconhecida, a abdicação não estará consummada, e a ingerencia brazileira continuará, bem a nosso pezar». — «Em Portugal (replicou o conde) não se faz caso da abdicação, pois que ali decidiram que os direitos de D. Miguel eram independentes d'ella». — «Nós não pensavamos assim (disse eu) relativamente aos direitos da rainha, e quanto aos de D. Miguel julgo que hoje em Portugal mesmo poucos individuos os reconhecem». — «Entretanto (replicou o conde) D. Miguel vae-se sustentando, e a opinião geral é a seu favor». — «Perdoe v. ex.ª (lhe tornei eu), D. Miguel hoje sustenta-se pela violencia e pelo terror. As prisões recomeçaram, e a nação, abatida e degenerada de seus antigos brios, tem com effeito supportado, com uma especie de torpor gangrenoso, um regimen barbaro, cruel e estupido; mas o regimen de terror não póde durar, e a opinião comprimida triumphará a final. Em França não vimos nós durar demasiado o imperio de um tal regimen? Agora mesmo nos Paizes Baixos haverá alguem que ouse dizer que a verdadeira opinião publica seja favoravel ao intitulado governo provisorio? Eu, que venho de Bruxellas, posso asseverar a v. ex.ª que aquella opinião lhe é inteiramente contraria, e, todavia, as apparencias indicam outra cousa, mas não o provam, como eu bem observei». — «Se os partidistas da rainha (disse o conde) fossem todos como o marquez de Palmella, bom seria, porque o marquez inspira toda a confiança, mas infelizmente as circumstancias obrigam-o a alliar-se a individuos buliçosos e trapalhões *(brouillons)*, a gente revolucionaria, que só quer a desordem». — «Triumphe a nossa causa (repliquei eu), que então facil será comprimir os revolucionarios, os quaes não são numerosos entre nós». — «Não é isso tão facil como vós pensaes (tornou o conde); esses homens são sempre os mais audaciosos e energicos».

Antes de terminar a conversa, de que me persuado ter narrado a v. ex.ª os pontos principaes, vieram annunciar ao conde a chegada de alguma pessoa, em consequencia do que, pouco tempo depois, eu julguei dever levantar-me e despedir-me. O conde, acompanhando-me até á porta, me disse que teria muito gosto de me ver quando me conviesse, bem entendido na minha qualidade de particular. Eu agradeci o seu convite, dizendo-lhe que sentia que s. ex.ª me não recebesse de outra maneira, mas que de todo o modo eu me honrava muito da permissão que me concedia.

D'esta conversa só tirei a fraca esperança de que o reconhecimento de D. Mi-

guel, por parte d'este governo, não se achasse tão imminente como muita gente pensa. Com effeito parece-me que, se aquelle acto de iniquidade estivesse a ponto de se praticar, o conde me teria dado alguns indicios d'isso, deixando escapar alguma phrase que me fizesse suspeitar uma tal resolução; alem d'isso o seu convite seria, n'esse caso, não só inutil, mas gratuitamente cruel. Entretanto os miguelistas aqui parecem mui esperançados, e as conferencias do visconde de Asseca com aquelle conde dizem ter sido mui frequentes n'estes ultimos dias. No momento actual, porém, o reconhecimento seria tão impolitico e injudicioso, que eu o não acreditarei antes sem o presenciar. D. Miguel não concederá a amnistia no momento em que as suas atrocidades redobram de vigor e ferocidade, e sem ella não é crivel que o governo inglez queira arrostar a opinião publica, cobrindo-se de opprobrio e ministrando novas armas aos seus inimigos. É verdade que o espirito nacional dos inglezes tem degenerado espantosamente, e quando o desejo da paz é a paixão dominante de um povo, facil é ao poder dominar e comprimir a opinião dos corajosos defensores dos verdadeiros interesses nacionaes, quando mesmo elle obra clara e escandalosamente contra os mesmos interesses. Assim o tem, com effeito, conseguido o ministerio do duque de Wellington, o qual se ha conservado, não obstante ter deixado perder, por sua incapacidade e grosseiros erros politicos, a preponderancia e consideração de que gosava a Inglaterra antes das derrotas que soffreu nos negocios da Grecia, de Alger, da Turquia, de Portugal e ultimamente dos Paizes Baixos. Falla-se agora em intervenção para impedir a decomposição d'este ultimo reino; porém se a houver, a Inglaterra será a isso arrastada pelas potencias do continente, as quaes indubitavelmente têem todo o direito de impedir que se estabeleça, pelo triumpho da revolução belga, o principio da divisão indefinida dos estados legalmente fundados e reconhecidos.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 22 de outubro de 1830. — Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

Officio

(N.º 12 reservado)

Ill.^mo^ sr. — No despacho reservado n.º 11 verá v. s.ª a medida que a regencia projecta adoptar nas presentes circumstancias, em que summamente convem não só reunir um grande numero de luzes para seu esclarecimento, mas tambem dar ás suas resoluções e á discussão d'ellas todo o grau de publicidade compativel com a sisudeza e decoro da mesma regencia, principalmente se acaso se podér verificar o emprestimo, que, envolvendo a regencia na administração e applicação de meios pecuniarios de alguma consideração, torna summamente desejavel o maior grau possivel de publicidade na gerencia d'elles; por outra parte, se porventura a acção governativa da regencia houver de desenvolver-se em maior escala, será indispensavel dividir os ministerios, e, n'este caso, muito convem que existam junto da regencia homens que possam desempenhal-os dignamente.

Muitos outros motivos que, sem duvida, escuso desenvolver a v. s.ª, apoiam esta medida, sendo tambem escusado que eu diga a v. s.ª que nenhuma necessidade ha de mostrar a cada um dos individuos designados na relação que acompanha o dito despacho a totalidade da mesma relação, por isso que, sendo agora este negocio uma simples preparação confidencial, e sendo mais que provavel que alguns dos nomeados não possam, por circumstancias, prestar-se á viagem para esta ilha, não ha tão pouco necessidade de que seja conhecida de muitos a sua designação projectada.

Deus guarde a v. s.ª Palacio do governo em Angra, 23 de outubro de 1830. = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.* = Ill.^mo^ sr. Luiz Antonio de Abreu e Lima.

Officio

(N.º 18 reservado)

Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. — Em conformidade das ordens expedidas por v. ex.ª ao sr. D. Thomaz Mascarenhas, partiu d'aqui ha dias mr. Blaquière, encarregado da com-

missão constante das instrucções juntas por copia. Aquelle individuo que, segundo as informações que d'elle se obtiveram, é dotado de intelligencia, fidelidade e animo atrevido e prudente, foi munido de cartas particulares para negociantes, fingindo ir tratar de objectos commerciaes. Levou alem d'isso uma carta do sr. D. Thomaz Mascarenhas para o governador de S. Miguel, outra do sr. José da Silva Carvalho para o actual corregedor, e as proclamações que v. ex.ª achará tambem annexas a este officio. Forneceram-se-lhe £ 500, somma que elle arbitrou sufficiente para fretar e aprомptar uma embarcação ligeira, e mais despezas da sua expedição.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 23 de outubro de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque=*Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

Instrucções para Eduardo Blaquière

Monsieur:—Ne doutant ni de votre zèle, ni de votre capacité, nous vous chargeons d'une commission délicate, où vous pourrez faire preuve de l'une et de l'autre, et vous acquérir des titres à notre estime et à notre reconnaissance.

Laissant à votre habilité le choix des moyens, qui ne sauraient être déterminés qu'en présence des circonstances, nous nous bornerons à indiquer simplement les objets principaux dont vous aurez à vous occuper.

Vous vous rendrez à l'île de S. Miguel, où vous tâcherez de faire les recherches suivants, soit directement par vous même, soit au moyen de quelque personne de confiance:

1° Quels sont les points fortifiés de la côte?

2° Quel est la nature et l'état des fortifications?

3° Quel est le nombre et le calibre des bouches à feu qui défendent chaque point fortifié?

4° Quel est le nombre des troupes existants à S. Miguel, quels sont les corps auquels ces troupes appartiennent, et quels sont les officiers commandant chaque arme?

5° Quelles sont les positions occupées par ces forces?

6° Quelle est la garnison permanente de chaque point accessible?

7° A quelle distance ces garnisons se trouvent-elles des corps qui pourraient les soutenir en cas d'attaque?

8° Y'a-t-il des bâtiments de guerre mouillés ou en croisière devant l'île?

9° Y'a-t-il une ronde maritime de barques établie dans quelque port?

10° Quel est l'esprit de la garnison et des habitants, quels seraient ceux sur qui ont pourrait compter en cas d'un coup de main, et quel serait le moyen le plus sûr et le plus prompt de communiquer avec ces individus afin qu'ils puissent coopérer à quelque résultat.

Vous tâcherez de vous procurer à S. Miguel même des renseignements pareils par rapport aux autres îles de cet archipel, et en outre vous vous enquerrez:

Si le service dans ces îles est fait par des détâchements qui soyent frequemment changés, ou par des garnisons permanentes, quel est le moyen de communication établi entre les dites îles, quelles sont les dispositions plus ou moins favorables de leurs habitants.

Vous aurez beaucoup en vue de nouer des liaisons avec les personnes influentes de l'île, et de les porter à y opérer un mouvement en faveur de notre cause. Vous leur présenterez l'état actuel de l'Europe, qui sous nul doute est entièrement favorable à l'exécution de nos projets et à notre régéneration politique. Vous leur ferez voir les peuples revendiquant partout leurs droits, et les souverains dans l'impossibilité de resister au torrent de la liberté qui entrenerait leurs trônes, s'ils ne s'empressaient pas de les fortifier et de les asseoir sur les nouvelles et solides bases des institutions constitutionnelles. Vous leur direz que chez nous heureusement la liberté se trouve d'accord avec la légitimité, et que le triomphe de l'une amenera nécessairement celui de l'autre. Vous leur montrerez l'impossibilité absolue de la consolidation et de la durée du règne de l'usurpateur, soit à cause de l'incapacité et des vues de celui-ci, soit par l'effet inévitable et imminent des derniers événements en France et dans le continent, qui plus tôt ou plus tard

produiront la révolution en Espagne et en Portugal. Il est aussi de la dernière évidence que dans l'état de malaise et de fermentation du Portugal, D. Miguel ne pourra envoyer un seul homme pour soutenir son odieux empire hors de ce royaume. Le moment actuel est par conséquent le plus favorable pour secouer son joug avilissant, et pour reprendre notre place parmi les nations civilisées.

A ces idées vous ajouterez toutes celles que vos talents et votre capacité pourront vous inspirer dans l'intérêt de la cause que vous épousez.

Il est inutile de vous rappeler que la prudence et la circonspection sont très nécessaires dans la préparation des moyens, de même que l'energie et la hardiesse dans l'exécution des plans.

De S. Miguel vous irez à l'île Terceira, afin d'y rendre compte de votre commission à la régence, et de recevoir ses ordres.

Officio

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr.—Tive a honra de informar a v. ex.^{a}, em o meu officio reservado n.° 1, que, em consequencia do pleno poder com que a regencia me havia honrado, tratei, de accordo com Henrique José da Silva, e á vista dos documentos de que elle havia sido portador, de ultimar o contrato de emprestimo que teve logar entre a regencia, em nome da senhora D. Maria II, e mr. Maberly, o que felizmente pude conseguir, ainda mesmo antes da ratificação da convenção projectada, porquanto mr. Maberly julgou que o conteúdo, tanto no protocollo por v. ex.^{a} assignado e pelo ex.^{mo} ministro dos negocios estrangeiros do imperio do Brazil, como em a nota dirigida por este ultimo em resposta á que v. ex.^{a} lhe havia dirigido pedindo o pagamento das sommas estipuladas na convenção de 29 de agosto de 1825, que o Brazil deixou de pagar pela atroz usurpação da corôa de sua magestade a senhora D. Maria II, lhe davam segura e solida hypotheca, uma vez que o governo do Brazil declarava não ter direito algum em obstar a qualquer applicação que a regencia julgasse conveniente dar ás sommas acima referidas.

Em consequencia, pois, do exposto, assignou-se o contrato, e logo depois officiei ao encarregado de negocios do Brazil n'esta côrte, Eustaquio Adolpho de Mello e Mattos, enviando-lhe por copia authentica o pleno poder com que a regencia se dignou auctorisar-me a receber dos agentes brazileiros toda e qualquer somma que o imperio do Brazil haja de entregar á regencia, e igualmente uma copia conforme a nota já referida, e outra da conta que mostra as sommas devidas pelo imperio do Brazil a Portugal, e requerendo-lhe, á vista dos citados documentos, houvesse de indicar-me o dia em que me podia ser satisfeita a somma constante da conta junta. Tive em resposta uma carta particular, em que o mencionado encarregado de negocios me dizia que nenhuma transacção poderia ter logar emquanto eu lhe não enviasse o original do referido pleno poder, o que fiz immediatamente, e igualmente lhe enviei uma copia authentica do citado protocollo, por me constar que este, por esquecimento, julgo eu, lhe não havia sido enviado pelo seu competente ministro dos negocios estrangeiros.

Demorando-se o dito encarregado de negocios em me responder, dirigi-me a sua casa, e, em uma conferencia que tivemos, me fez saber que havia recebido ordem para pagar os juros e amortisação do emprestimo portuguez pela fórma estabelecida entre o marquez de Palmella e o visconde de Itabayana, quer dizer, fazendo-se o pagamento dos ditos juros e amortisação na presença de um agente brazileiro e de um contratador do emprestimo primitivo, e precedendo nas gazetas os competentes annuncios.

Esta fórma de pagamento, tendo sido constantemente repellida pelo marquez de Palmella, de modo algum póde servir de exemplo para os futuros pagamentos, tanto mais que está em completa contradicção com o conteúdo no referido protocollo, porque n'este se declara que a regencia tivera sempre a faculdade de dar ás referidas quantias a applicação que bem lhe parecesse, e na fórma de pagamento exigido pelo encarregado de negocios se tira esta faculdade á dita regencia e se impossibilita, portanto, a realisar a hypotheca que na boa fé havia sido offerecida e acceita para pagamento do emprestimo contrahido.

Depois da referida conferencia, tendo decorrido dois dias sem que tivesse resposta alguma, recebi a carta por copia junta, letra A, e vendo pelo seu conteúdo que parecia procurar-se illudir, dar-se-me uma resposta franca e explicita sobre uma materia de tal transcendencia, dirigi ao referido encarregado de negocios o officio por copia junta, letra B, e tive em resposta a carta confidencial, letra C, a que respondi immediatamente o que consta do meu officio por copia junta, letra D.

Não tenho, até á hora que este officio deve ser expedido, recebido resposta ao ultimo que dirigi ao encarregado, marcado letra D; caso, porém, aquella resposta não remova a difficuldade, tenciono protestar solemnemente contra todas as consequencias funestas que se possam seguir da pertinacia do encarregado de negocios, não me sendo possivel já obstar a que mr. Maberly proceda a dar aquelles passos que tem em vista para fazer effeituar o seu contrato e lavar a sua reputação. Cumpre, portanto, que v. ex.ª trate de remover difficuldades, e conseguir que na volta d'este paquete venham as mais positivas, claras e explicitas ordens para o encarregado de negocios effeituar o pagamento ao representante ou agente da regencia, simplesmente, sem condição alguma.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 22 de outubro de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. conde de Sabugal. = *D. Thomaz Mascarenhas.*

Documentos annexos

A

Ill.mo e ex.mo sr. — Fica n'esta legação o pleno poder que v. ex.ª me transmittiu incluso na sua carta de 18 do corrente, e pelo qual mostra-se v. ex.ª devidamente auctorisado para receber dos agentes de sua magestade o imperador, meu augusto amo, todas e quaesquer sommas que lhe houverem de entregar para a regencia em nome da rainha fidelissima a senhora D. Maria II.

Quanto á requisição de v. ex.ª, tive a honra de responder-lhe em tempo opportuno.

Agradeço muito os documentos que v. ex.ª me fez o favor de communicar-me, e renovo a v. ex.ª os protestos da particular estima e subida consideração com que tenho a honra de ser — De v. ex.ª o mais attento servidor — Ill.mo e ex.mo sr. D. Thomaz Mascarenhas. — Londres, em 20 de outubro de 1830. = *Eustaquio Adolpho de Mello e Mattos.*

B

Ill.mo sr. — Tendo recebido a carta de v. s.ª datada de hontem, em resposta á que eu lhe dirigíra em 18 do corrente, solicitando de v. s.ª a execução das ordens mencionadas na nota annexa ao meu officio de 8, na conformidade do protocollo que a v. s.ª communiquei com aquella minha carta official, o meu dever me força, bem a meu pezar, a declarar a v. s.ª que a parte da sua resposta que se refere áquellas ordens não póde de modo algum satisfazer-me. Passo a expor a v. s.ª com franqueza os motivos que me obrigam a esta declaração.

Em consequencia dos precedentes que v. s.ª não ignora, logo que recebi os documentos acima mencionados, tratei de concluir, e conclui effectivamente, sobre a segurança que elles apresentam, o emprestimo, que é seguimento da operação que originalmente foi tratada com o actual ministro da fazenda do imperio quando estava a ponto de retirar-se d'esta côrte com a rainha minha augusta ama para o Rio de Janeiro.

Exigindo, pois, o contratador a prompta e plena execução do convenio com elle legalmente celebrado, tenho apenas podido conseguir até hoje obstar a que elle não recorra aos meios que tem em seu poder para levar a effeito esta transacção, sendo eu a isto movido pela consideração das fataes consequencias que necessariamente haviam de resultar da publicação dos motivos que obstam ao completo final d'ella.

Havendo-me o referido contratador mui positivamente declarado que achando-se o seu credito, tanto como homem publico, como na qualidade de negociante, gravemente compromettido pelo conhecimento que se tem divulgado d'esta transacção, não podia sobrestar por mais tempo em tomar aquellas medidas de que

deve lançar mão para manter illeso o mesmo credito, vejo-me na imperiosa necessidade de recorrer novamente a v. s.ª, para que se sirva dar-me até ámanhã á noite uma resposta clara e categorica sobre o objecto que motivára nos meus officios a v. s.ª em datas de 8 e 18 do corrente.

Não posso deixar de declarar tambem desde já a v. s.ª que eu lanço de mim, para recaír sobre quem justamente pertencer, toda a responsabilidade dos damnos gravissimos e inconvenientes que possam resultar, seja da demora da resposta agora por mim exigida de v. s.ª, seja de um modo qualquer de execução das ordens em questão, que não for aquelle que evidente e indubitavelmente se deprehende do protocollo e nota já citados.

Como possa acontecer que a grandeza da somma, que o governo do Brazil deve immediatamente pagar ao representante da regencia *ad hoc,* seja superior áquella que elle possa sem embaraço desembolsar no momento actual, lembra-me dizer a v. s.ª que difficuldades d'esta natureza poderiam facilmente remover-se por meio de mutua e franca intelligencia, porquanto a regencia, longe de querer exigir sacrificios do governo imperial, deseja prestar-lhe todas aquellas facilidades que forem compativeis com as suas circumstancias, e tendentes a favorecer e manter o credito do dito governo.

Deus guarde a v. s.ª Londres, 21 de outubro de 1830.—Ill.mo sr. Eustaquio Adolpho de Mello e Mattos.=*D. Thomaz Mascarenhas.*

C

Ill.mo e ex.mo sr. — Quando tive a honra de responder á carta que v. ex.ª me dirigiu em 18 do corrente, solicitando a execução das ordens que me haviam sido expedidas pelo meu governo, a fim de que esta legação continuasse no pagamento annual das quantias necessarias para o juro e amortisação do emprestimo portuguez, uma vez que ellas fossem reclamadas por pessoa para isso legitimamente auctorisada, devendo observar-se na distribuição de taes quantias o que fôra convencionado entre o ex.mo visconde de Itabayana e o ex.mo marquez de Palmella, parece-me sufficiente dizer a v. ex.ª que em tempo opportuno satisfarei essa requisição, por não ser ainda (a mais de um respeito) chegada a epocha em que deve reassumir-se o dito pagamento.

Com esta explicação julgo ter desvanecido qualquer especie de duvida proveniente dos termos em que foi concebida aquella minha resposta, e não toco nos outros pontos, sobre que versa a carta de v. ex.ª datada de hontem, porque não pretendo nem devo tomar parte alguma em transacções feitas por v. ex.ª debaixo de sua responsabilidade pessoal ou do seu governo.

Folgo, porém, de aproveitar mais esta occasião para reiterar a v. ex.ª os protestos de particular estima e consideração com que sou—De v. ex.ª—Ill.mo e ex.mo sr. D. Thomaz Mascarenhas.=*Eustaquio Adolpho de Mello e Mattos.*=Wimpole street, 22 de outubro de 1830.

D

Ill.mo sr.—Tive a honra de receber a resposta que v. s.ª faz ao meu officio de 18 do corrente, e não posso dispensar-me de observar-lhe que, versando aquelle meu officio principalmente sobre a recepção das sommas pertencentes ao juro e amortisação do emprestimo portuguez, vencido desde o tempo em que o pagamento annual das mesmas sommas foi suspenso até hoje, não posso conceber que não seja esta a epocha opportuna para se reassumir o dito pagamento em conformidade com ajustes ultimamente feitos na côrte do Rio de Janeiro, entre o governo d'aquelle imperio e o ministro de sua magestade fidelissima, ajustes que deram origem ás ordens expedidas para esse fim a v. s.ª, e menos posso conceber a existencia de circumstancia alguma que haja de alterar as praxes marcadas para este pagamento. Cumpre, pois, instar para que v. s.ª queira satisfazer sem novas dilações a minha requisição, verificando-me o pagamento puramente e sem condição alguma.

Já expuz a v. s.ª que não existe da parte do governo de Portugal estipulação que obrigue os seus agentes ao methodo do pagamento a que v. s.ª se refere, antes, pelo contrario, da correspondencia da legação de sua magestade fidelissima n'esta côrte com evidencia se conclue, que um tal methodo de pagamento nunca

foi concedido; como, porém, v. s.ª se refere a uma convenção, cuja existencia me não é conhecida, rogo-lhe o obsequio de mandar-m'a por copia, para que á vista d'ella eu possa regular a minha ulterior conducta a tal respeito.

Permitta-me v. s.ª observar-lhe ultimamente, que respostas vagas e obscuras não podem satisfazer-me, na melindrosa posição em que se acham os negocios de sua magestade fidelissima, minha augusta ama, e, portanto, rogo a v. s.ª queira responder-me precisa e claramente ás minhas proposições, que se reduzem á solução immediata das sommas vencidas e das que se forem vencendo nos respectivos prasos.

É tanto maior a urgencia d'esta resposta, que, estando a partir ámanhã o paquete para o Rio de Janeiro, tenho de levar ao conhecimento do ministro de sua magestade fidelissima n'aquella côrte o resultado d'esta transacção, para fazer as necessarias reclamações do governo imperial, e por isso não duvido que v. s.ª condescenderá com o meu desejo, enviando-m'a até ás onze horas da manhã do dia de ámanhã.

Renovo os protestos, etc.—Ill.ᵐᵒ sr. Eustaquio Adolpho de Mello e Mattos.—Londres, 22 de outubro de 1830.=*D. Thomaz Mascarenhas.*

Carta

Londres, 24 de outubro de 1830.—Ill.ᵐᵒ e ex.ᵐᵒ sr.—Permitta-me v. ex.ª que me aproveite da feliz arribada de Thornton para lhe dirigir estas duas regras, cujo principal objecto é felicitar-me com v. ex.ª pelo tombo do ministerio Wellington e pela composição do actual, em que entram os particulares amigos de v. ex.ª e os defensores da nossa causa. Este me parece um novo motivo para determinar a vinda de v. ex.ª aqui, porque certamente seria esta de grande proveito. Se agora os brazileiros nos negam ainda os meios para collocar a rainha sobre o throno de Portugal, será um tal facto digno de execração do universo, e para nos vingarmos de tanta perfidia e de tanta iniquidade, bastaria talvez expor simplesmente a serie de acções negras e vis de que temos sido victimas, e deixar á opinião publica o cargo de infligir a punição de tantos crimes e de tanta vileza. Ha, porém, esperanças de que se obtenha alguma cousa de Santo Amaro, não por sentimento algum de nobreza ou sympathia, mas unicamente pelo medo do azorrague que os ameaça... Se houver meios, será necessario fazer-se uma expedição *decisiva* do maior numero de tropas. Não conviria mandar d'aqui algum official inglez de estado maior para ajudante de ordens do sr. conde de Villa Flor? Julgaria tambem que se poderiam mandar alguns dos nossos bravos generaes e officiaes, taes como Cabreira e outros. Quanto ao general Saldanha, apesar dos seus protestos de submissão, não sei se a sua presença excitaria divisões, collisões de commando e embaraços funestos... Perdoe v. ex.ª por eu não ter tomado posse da legação; uma delicadeza, talvez demasiada, me tem a isso obrigado.

O Barbosa nunca recebeu ordem positiva para me entregar a legação, e ainda que insistiu commigo para que d'ella me encarregasse, eu não quiz até agora fazel-o... Será, portanto, necessario que venha aquella ordem. Confio que v. ex.ª desculpará esta atrevida franqueza, que de algum modo provoca o conhecimento que tenho da sua bondade e da benevolencia com que sempre me tem distinguido.

Tenho a honra de ser, etc.—Ill.ᵐᵒ e ex.ᵐᵒ sr. marquez de Palmella.=*Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

Officio

(N.º 448 reservado)

Ill.ᵐᵒ e ex.ᵐᵒ sr.—O ministro da Prussia em Londres escreveu para aqui do officio, que lord Aberdeen lhe dissera que a Inglaterra estava decidida a reconhecer el-rei nosso senhor, e que só esperava pela chegada do acto da amnistia assignado por sua magestade para fazer immediatamente partir um embaixador britannico para Lisboa, não sendo questão, nem se carecendo de outra fórma de reconhecimento.

Tambem dizia que lord Aberdeen havia por tal modo repellido os argumen-

tos do marquez de Santo Amaro, que este ficára sem poder dizer palavra, e ajunta que a nota que o governo inglez vae enviar ao gabinete do Rio de Janeiro, em referencia a esta questão, é concebida e escripta com muita firmeza; não especifica, porém, o conteúdo d'ella. Observa igualmente que lord Aberdeen, sem duvidar de que o exemplo da Gran-Bretanha fosse imitado pela Prussia, Austria e Russia, parecia estar incerto emquanto á França, e presumindo que talvez esta reconhecesse ao mesmo tempo el-rei e a regencia da Terceira. Eu não li o officio a que me refiro, mas tenho-o visto de pessoa que o leu e sobre cuja veracidade eu posso contar.

Não obstante tudo o que o conde de Bernstorff tem feito para promover o bom exito do nosso negocio, o interesse que por elle toma e que me ha dito a esse respeito, é possivel que a indecisão do seu caracter e o receio de que se supponha que a Prussia segue servilmente o impulso da Inglaterra, o induzam a aconselhar el-rei seu amo que posponha o reconhecimento de el-rei nosso senhor, até que a Austria e a Russia se hajam formalmente decidido a dar este passo. Entretanto, estribando-me em seus proprios ditos, logo que aqui nos chegue a noticia official do reconhecimento de el-rei nosso senhor pela Inglaterra, conto de pedir-lhe uma audiencia para lhe annunciar que me acho munido de novas credenciaes de sua magestade, e que me cumpre assim rogar-lhe haja de tomar as ordens de el-rei seu amo para, em sua conformidade, me indicar o como e quando sua magestade se dignará fazer-me a honra de admittir-me á sua presença para entregar-lh'as. Por este modo forçoso será que elle se declare, e, em todo o caso, haverei eu feito o meu dever.

Sirva-se v. ex.ª de beijar humildemente, em meu nome e no do secretario d'esta legação, a augusta mão de sua magestade.

Deus guarde a v. ex.ª Berlim, 25 de outubro de 1830.—Ill.^mo e ex.^mo sr. visconde de Santarem.=*Conde de Oriola.*

Officio

(N.º 25 reservado)

Ill.^mo e ex.^mo sr.—Pelos jornaes que tenho a honra de enviar a v. ex.ª terá v. ex.ª um quasi exacto conhecimento dos tumultos que houve n'esta cidade nas noites de 18 e 19 do corrente; não me parece, comtudo, que jornal algum d'esta capital desse uma explicação sufficiente da origem que tiveram similhantes acontecimentos: uns attribuem-os aos partidistas de Carlos X, outros aos inimigos do actual ministerio e aos que pretendem que á revolução seja dado um maior desenvolvimento, etc.

Eu, porém, creio que, tanto os primeiros como os segundos, tiveram grande parte nos tumultos, e ambos elles acharam fortes auxilios no grande numero de vadios e de homens a quem falta o pão por lhes faltar o trabalho, e que, portanto, estão promptos a correr onde lhes offerecerem algum ganho, ainda que este seja acompanhado de grandes riscos.

Os productos da industria vão hoje muito alem das necessidades; segue-se necessariamente uma estagnação na sua venda, o que, atacando a fortuna dos productores, os obriga a eliminar as suas emprezas, de onde resulta ficar um grande numero de braços sem emprego, e, por isso, sem meios de subsistencia. É, pois, este estado de cousas que produz um natural descontentamento em toda ou quasi toda a Europa, e que torna inevitavel uma guerra, não obstante o desejo que todos os governos têem de que a paz seja conservada.

Segundo o que hontem me communicaram, estou persuadido que o governo inglez está decidido a reconhecer o infante D. Miguel como rei de Portugal, apesar das suas crueldades, traições, etc.

O governo francez, ainda que não reconhecia o principio da legitimidade, estou, comtudo, certo que não ha de seguir o exemplo do inglez a respeito do infante D. Miguel. Dizem-me que o governo inglez pozera as seguintes condições ao reconhecimento do infante: 1.º, uma amnistia sem excepção; 2.º, a abolição da companhia de vinhos do alto Douro; 3.º, a renovação do tratado de commercio

de 1810; 4.°, a occupação da Madeira, goso das suas rendas, etc., por trinta annos. Quanto á primeira condição, não tenho duvida alguma. A respeito das duas seguintes tenho bastante probabilidade; o mesmo, porém, não posso dizer da quarta e ultima condição.

Estou convencido que nenhum portuguez honrado se quererá aproveitar da amnistia. E que portuguez haverá tão estulto que tenha confiança nas promessas do infante D. Miguel e nas insidiosas garantias do perfido governo inglez, que não tem cessado de nos atraiçoar da maneira mais activa que se póde imaginar?

Deus guarde a v. ex.ª París, 25 de outubro de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *D. Francisco de Almeida.*

Officio

(N.° 10)

Ill.mo e ex.mo sr. — Havendo sua magestade o imperador Nicolau resolvido de dar o exemplo da mais estricta observancia ás leis sanitarias, a sujeitar-se, no seu regresso a esta côrte, á quarentena estabelecida entre esta capital e Moscow, a sua ausencia tem-se prolongado ao ponto que o marquez de Rezende, cuja missão se acha terminada e que tem ordem de voltar para o seu antigo posto em París, se viu na necessidade de partir (e com effeito partiu) para aquella capital sem entregar pessoalmente as suas recredenciaes a sua magestade imperial; todavia, antes da sua partida, pediu e obteve do conde de Nesselrode uma audiencia, na qual, entre objectos de menos interesse, fallou da questão portugueza e do *memorandum* que havia dirigido ao principe Lieven.

O conde de Nesselrode repetiu o que disse n'outras occasiões, que a Russia não era a potencia chamada para tomar a iniciativa nos negocios de Portugal; que o marquez de Santo Amaro se achava em Londres negociando, e que era necessario ver o resultado das negociações; que no momento actual os negocios da França e da Belgica occupavam todos os gabinetes, e deixavam pouco tempo para pensar em outros negocios, etc.

Esta audiencia, que durou só alguns minutos, foi a ultima que o marquez de Rezende teve do conde de Nesselrode, e d'ella podemos colligir que, se o governo da Russia está resolvido a não tomar iniciativa em favor da legitimidade, tambem não prestará seu apoio á usurpação, nem fará caso dos argumentos de que se serve o agente do governo de facto de Portugal n'esta côrte, bem como alguns membros da embaixada austriaca (da escola do principe de Metternich), entre outros, o seguinte: «Se o duque de Orleans, usurpador liberal, foi logo reconhecido, os soberanos não deviam hesitar em reconhecer um principe como D. Miguel, inimigo declarado das idéas que tanto mal têem feito á Europa». A isto tem-me sido facil de responder, servindo-me dos poderosos argumentos que contém a nota verbal que o sr. Luiz Antonio de Abreu e Lima dirigiu ao barão de Verstolk em data de 22 de setembro proximo passado.

Incluso tenho a honra de passar ás mãos de v. ex.ª as gazetas d'esta côrte, que dão uma relação exacta do progresso da epidemia *cholera morbus* em Moscow e das medidas que se têem tomado para salvar esta capital.

Deus guarde a v. ex.ª S. Petersburgo, 26/14 de outubro de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *José Mauricio Correia.*

Officio

(N.° 7 confidencial)

Ill.mo e ex.mo sr. — Tenho a honra de passar ás mãos de v. ex.ª os ultimos officios vindos de París. Pelas ultimas noticias vindas d'aquella côrte consta que o embaixador de Hespanha, conde de Ofalia, apresentára as suas novas cartas de crença ao rei dos francezes.

Não tendo sido possivel até hoje concluir o negocio do emprestimo, por isso ainda aqui me conservo; as grandes quebras que tem havido em França, e a revolução da Belgica, têem tido grande influencia na praça de Londres, e por isso

mr. Chanscnne tem experimentado grandes difficuldades em encontrar banqueiro que passasse a executar os pagamentos do dito emprestimo.

Pelo ultimo paquete dirigi ao sr. ministro das finanças um officio, em que lhe ponderava as grandes difficuldades existentes na crise actual para se fazer executar aquelle emprestimo; se, pois, os esforços que tenho aqui posto em pratica, animando os banqueiros, tiverem um feliz resultado, será de certo uma grandissima difficuldade que se tenha vencido. Não digo hoje a v. ex.ª nada de positivo sobre este importantissimo negocio, nem mesmo escrevo ao sr. ministro da fazenda, não me animando a dar-lhe esperanças de uma feliz conclusão. Não quero, porém, deixar de dizer a v. ex.ª que, de hontem para cá, os argumentos que tenho produzido obtiveram algum effeito, e que eu ao menos tenho mais esperanças do que tinha quando ultimamente escrevi ao sr. conde da Louzã.

Seja qualquer que for o modo por que em Londres se pretenda executar o emprestimo, eu tenho declarado que o primeiro objecto será o de se começar a pagar ao governo a primeira mezada d'elle; e mesmo duas, se isso for possivel; sem este preliminar, creio que nada se deve fazer.

Dois motivos poderosos me obrigam a apressar a conclusão d'este negocio:

1.º De, não obstante todas as difficuldades depois da revolução de França, poder obter meios pecuniarios ao governo, visto que foi a mim a quem sua magestade encarregou o emprestimo;

2.º O fim de voltar a París brevemente, onde sou preciso e onde não só o meu dever me chama, mas até mesmo a minha saude, ultimamente delicada, e á qual nada é favoravel o pessimo clima de Londres.

Queira v. ex.ª fazer-me a honra de beijar a mão a sua magestade pelo grande dia de hontem, 26 do corrente.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 27 de outubro de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Conde da Ponte.*

P. S.—Consta que sua alteza a senhora infanta D. Anna de Jesus parte dentro em pouco para a côrte do Rio de Janeiro.

Officio

(N.º 19 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr.—Tendo hontem recebido a carta, inclusa por copia, do sr. João Carlos de Saldanha, hontem mesmo lhe respondi da maneira que v. ex.ª verá da copia que segue a primeira. A minha intenção foi de aproveitar aquella primeira occasião que se offerecia para restabelecer a assiduidade entre os emigrados, procurando attrahir a nós o individuo que pelo seu nome maior influencia tem entre os dissidentes e em torno do qual elles se amontoam.

Desejo que a minha conducta n'esta occasião se ache de accordo com as intenções da regencia, e mereça a sua approvação e a de v. ex.ª

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 27 de outubro de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

Documentos alludidos

A

Ill.mo e ex.mo sr.—Pensando que é chegado o tempo de empregar todos os meios, e de recorrer a todos os expedientes que possam concorrer para salvar a nossa patria quanto antes da tyrannia que a esmaga, e da usurpação que nos deshonra, e persuadido tambem de que v. ex.ª me fará a justiça de acreditar que, em se tratando da defeza da rainha e da sustentação da carta constitucional, eu prescindo sempre de toda a consideração pessoal ou especial, tomo a deliberação de me dirigir a v. ex.ª para manifestar os meus desejos n'esta importante occasião, e manifestar mesmo as minhas vistas e opiniões. Dirijo-me a v. ex.ª, por isso que geralmente se publica que v. ex.ª tem instrucções amplas da regencia a respeito dos nossos negocios em geral.

O meu primeiro objecto é declarar a v. ex.ª, e para conhecimento tambem da

regencia, que, animado unicamente do desejo de servir a minha soberana e a minha patria, estou prompto para me empregar como soldado, como official ou como general em qualquer empreza que tenha por fim expulsar o usurpador, levantar o throno da senhora D. Maria II e proclamar a carta constitucional. Acrescento, em segundo logar, que estou prompto para prestar todo o serviço de que for capaz, debaixo da direcção de qualquer auctoridade, individuo ou individuos, que tiver meios e quizer empregal-os na gloriosa e desejada empreza de enthronisar a rainha e salvar Portugal do despota que o opprime. Este desejo, esta vontade e esta promptidão é commum a todos os officiaes e emigrados de todas as condições com quem tenho relações, ou que mais particularmente me honram com a sua estimação, ou seja n'este paiz, na Belgica ou na Inglaterra.

Depois d'esta sincera exposição dos meus desejos e dos dos meus amigos, permitta-me v. ex.ª algumas reflexões, e como reflexões unicamente offerecidas, e cujas idéas v. ex.ª acolherá como julgar conveniente.

É incontestavel a utilidade de abater quanto antes o throno de D. Miguel para intimidar os egoistas e os timoratos do seu partido e animar os nossos amigos e companheiros; é tambem certo que muitos modos podem concorrer para este fim emquanto se não tentar abertamente uma expedição contra elle. Um dos modos seria, segundo o meu entender, reunir já em um ou dois pontos da França todos os emigrados capazes de pegar em armas (todos os officiaes estão promptos a lançar mão de uma espingarda), fazer perto d'elles um deposito de armas e munições, dar-lhes certa ordem, reunir-lhes mesmo alguns estrangeiros em tempo opportuno; porque em França é possivel reunir milhares em pouco tempo e espaço, e esperar d'esta sorte qualquer dos muitos lances favoraveis que podem apresentar-se para invadir Portugal.

A revolução de Hespanha, se tiver logar como os patriotas desejam, poderá talvez em pouco tempo abrir-nos as portas da Galliza, e quem duvida então da facilidade de passar de Vigo ao Porto em bem poucos dias e com bem pouca força? Por outro lado, se a guarnição da Terceira tiver de atacar Portugal por qualquer das partes do sul, quem poderá duvidar da utilidade de dirigir ao mesmo tempo outra qualquer força sobre Aveiro, se a Galliza nos for vedada? Se os emigrados que andam dispersos tiverem de cooperar com a guarnição da Terceira, é tambem igualmente conveniente reconcentral-os já, dar-lhes alguma ordem para tirar d'elles toda a vantagem possivel.

Devendo presumir o governo britannico adverso a toda a medida que a regencia queira tentar contra o usurpador, torna-se mais evidente a conveniencia de preparar uma expedição n'um ponto e debaixo de bandeiras que a marinha ingleza seja obrigada a respeitar na crise actual, e então a França é preferivel a qualquer outro. Sendo necessario recorrer a este meio, póde v. ex.ª ter a certeza que é muito possivel organisar em um mez quatro mil francezes para qualquer serviço, organisação que este governo não auctorisará, mas que ha de tolerar se for conduzida com a promptidão e delicadeza necessaria; serviço que eu me obrigo a fazer se me prestarem os meios necessarios, assim como me obrigo a ir com esta força desthronar o usurpador ou sepultar-me com todos os meus amigos nas barreiras de Lisboa.

Para executar parte d'estas idéas tinha eu e alguns portuguezes aqui residentes e outros em Londres tentado realisar um emprestimo especial; mas a affirmação de que o imperador do Brazil tinha afiançado um emprestimo á regencia destinado a uma expedição contra o usurpador, fez suspender aquella diligencia, para deixar á disposição da regencia toda a massa dos emigrados, e evitar a apparencia de suppostas combinações e oppostos fins.

Cumpre-me dizer a v. ex.ª que de muitas cartas que de Portugal recebo todas as semanas, devo acreditar que na raia, e escondidos no mesmo reino, está ainda um grande numero de patriotas combinados e dispostos a cooperar efficazmente logo que uma força protectora desembarque em qualquer ponto de Portugal.

Tenho a honra de ser com a maior consideração — Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. Luiz Antonio de Abreu e Lima — De v. ex.ª muito attento venerador = *Conde de Saldanha.* = Paris, 20 de outubro de 1830.

B

Londres, 26 de outubro de 1830. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Tive a honra de receber a carta de v. ex.ª datada de 20 do corrente, e, com vivo prazer, reconheci n'ella um testemunho irrefragavel do patriotismo e dos sentimentos de honra e lealdade de que v. ex.ª se acha animado, e que tão proprios são do seu illustre nome.

Foi tanto maior a minha satisfação que aquelles nobres e generosos sentimentos são em tudo conformes aos que me acaba de exprimir a regencia, em nome da senhora D. Maria II, nos paragraphos de um despacho de instrucções que me mandou dirigir e que, por copia, communico confidencialmente a v. ex.ª

Remetterei pela primeira occasião á regencia a carta de v. ex.ª, que não serão por ella menos apreciados e bem recebidos os desinteressados e honrosos desejos que v. ex.ª manifesta a favor da causa da legitimidade e das publicas liberdades em que nos achâmos empenhados.

Posto que eu não esteja munido de instrucções amplas (como v. ex.ª diz geralmente se publica) sobre os negocios de Portugal, todavia muitas cousas ha que eu tomaria de bom grado sob minha responsabilidade, a favor da nossa causa, na distancia em que nos achâmos da regencia, e attendendo á difficuldade das communicações que tornam necessaria aquella responsabilidade nos casos urgentes e imprevistos.

Em primeira linha eu contemplaria certamente o fornecer a v. ex.ª os meios necessarios para levar a effeito as suas idéas, que porventura seriam o modo mais prompto e efficaz de restaurar a legitimidade e a carta na nossa infeliz patria.

Ha, porém, circumstancias que eu desejaria communicar a v. ex.ª d'este modo, se o podesse fazer com segurança, que nos inhabilitam para poder desde já prestar a v. ex.ª aquelles meios; mas se v. ex.ª quizesse fazer o sacrificio de vir a Londres, para combinarmos tudo o que é necessario para a nobre empreza de que v. ex.ª se quer encarregar, me achará a mim, e a todas as pessoas que desejam o bem da nossa patria, com os braços abertos para receber a v. ex.ª, e fique certo que nada deixaremos de fazer com franqueza e lealdade para coadjuvar a v. ex.ª

Se v. ex.ª carecer, para a sua viagem, do modico auxilio que as circumstancias permittem lhe seja dado, poderá sacar sobre o sr. D. Thomaz Mascarenhas, pelo valor de £ 10.

Tenho a honra de ser, etc. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. conde de Saldanha. = *Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

Officio

(N.º 185 reservado)

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Tendo recebido pelo empregado da legação de Madrid, José Torquato de Seixas, no dia 18 d'este mez, os officios reservados n.^{os} 321, 322 e 323 e os plenos poderes que sua magestade se dignou conceder-me, procurei lord Aberdeen immediatamente, e, dando-lhe conhecimento dos poderes, disse-me este ministro que achava serem mui amplos e geraes, mas que não via como se podiam applicar ao caso em questão, a não terem as minhas instrucções alguma declaração sobre isto; servi-me do officio reservado que trata dos mesmos poderes, e, depois de uma analyse e exame da questão, terminou dizendo, que no fundo a questão estava decidida, e que tratariamos só da fórma por que eu devia fazer a communicação, e por isso ajustámos de eu ir a sua casa no dia seguinte; tive tempo de maduramente reflectir sobre as instrucções, e vendo que o primeiro dever que me impõem é obter o reconhecimento de sua magestade por este governo, cuja difficuldade existia só em se conceder a amnistia, na qual ha tres considerações a fazer: a natureza d'ella, a sua publicação e a execução; emquanto á primeira ella estava bem determinada na formal expressão da carta do gabinete de sua magestade, quando diz «nos termos propostos»; emquanto á pratica consegui dividir em publicação e execução, não achando em todos os poderosos motivos que se têem allegado para se não poder dar até agora algum que tivesse relação senão com a execução; não tive duvida em tratar da publicação, para o que me julguei tambem auctorisado pela mesma letra do officio reservado n.º 321, no pa-

ragrapho em que diz que a publicação será um objecto de accordo entre os dois governos, para o qual accordo esses plenos poderes me auctorisam, e como sua magestade me honra da maneira a mais distincta, dizendo que confiava no meu zêlo pela sua augusta pessoa e pelo seu real serviço, persuadido como estou que o reconhecimento por este governo é o unico meio de salvar a monarchia, não tive duvida em me comprometter até áquelle ponto. N'esta resolução procurei na quarta feira lord Aberdeen, como tinhamos ajustado, munido já das cartas de crença com a esperança de lh'as entregar; n'essa manhã tinha esse ministro recebido despachos de mr. Mackenzie, vindos pelo paquete *Sandwich* e pelo barco a vapor, em que elle lhe dizia a conferencia que tinha tido com v. ex.ª em consequencia da chegada ahi do barco a vapor *Meteor,* e da qual este ministro colligiu que a execução dos meus engajamentos não se podia esperar com a certeza necessaria para a conclusão da negociação, quero dizer, para se enviar um ministro e receber as minhas cartas de crença; disse-me, portanto, que, sem eu ver o que se me mandava dizer, nada poderiamos terminar, e que o fosse ver depois; fui na mesma tarde, depois de ter lido os officios reservados n.os 324, 325 e 326; n'este ultimo achei que sua magestade tinha resolvido não mandar a copia do decreto, mas as minhas instrucções antecedentes em nada estavam alteradas, e ainda que v. ex.ª me não approvou, da parte de sua magestade, a carta que eu tinha escripto a lord Aberdeen e de que me accusa a recepção da copia; comtudo, como tambem a não desapprovava, não tinha eu motivo para a retirar; n'esta convicção disse a lord Aberdeen que estava prompto a redigir a peça que elle julgava necessaria; convencionámos em que fosse uma carta no mesmo sentido da primeira, tratando dos plenos poderes de que lhe tinha dado conhecimento, e com as pequenas alterações que v. ex.ª achará, talvez que bem analysada a phrase especial ella seja menos obrigatoria do que a outra; disse-me, porém, que era necessario apresental-a em conselho de ministros, e que ali se decidiria definitivamente a questão; o resultado já v. ex.ª o saberá pelo barco a vapor que partiu esta manhã, tendo partido os despachos, para elle levar hontem á uma hora da noite por um correio de lord Aberdeen.

Resta-me, sobre este objecto, pedir a el-rei nosso senhor que se digne approvar ou desapprovar o meu procedimento n'este caso, não tanto para meu socego pessoal como para me guiar para o futuro, e muito mais pela influencia que tem na negociação saber-se o credito que eu mereço quando fallo ou obro em nome do governo.

Peço a v. ex.ª queira, em meu nome e por esta legação, beijar a augusta mão de sua magestade.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 22 de outubro de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Visconde de Asseca.*

Officio

(N.º 20 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr.— Com carta particular de 18 d'este mez me remetteu o sr. D. Francisco de Almeida, a sêllo volante, o officio que a v. ex.ª dirigi sobre a conferencia que teve com mr. Molé, quando pretendia entregar as suas credenciaes. Eu não perdi um só momento, e respondendo-lhe no dia 22, lhe dizia assim: «Não creio conveniente tratar do reconhecimento parcial, porquanto elle implicaria implicitamente aquelle que procurâmos evitar; e se v. ex.ª não podér apresentar as suas credenciaes, melhor será deixar o negocio *in statu quo,* não podendo receiar-se de outro modo por parte da França um acto que teria contra si a opinião geral e influente em massa».

Estimarei infinito ter acertado no conselho que o sr. D. Francisco de Almeida me pedia, e que eu dei segundo o meu modo de entender; rogando em todo o caso a v. ex.ª de solicitar em meu favor a indulgencia da regencia para todos os actos que por zêlo do serviço me veja obrigado a tomar sob a minha responsabilidade.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 27 de outubro de 1830. —Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

Officio

(N.º 26 reservado)

Ill.^mo e ex.^mo sr. — Conhecendo a grande difficuldade de remover os obstaculos que se oppunham á apresentação das minhas credenciaes ao rei dos francezes, pareceu-me conveniente solicitar a honra de ser apresentado a sua magestade como simples particular. Esta honra foi-me concedida de muito bom grado, e no dia 27 do corrente, pela uma hora da tarde, fui apresentado pelo general Lafayette a sua magestade e recebido com a affabilidade possivel; sua magestade dignou-se demorar-se um grande espaço de tempo; ouviu com muita attenção tudo quanto me pareceu conveniente dizer-lhe, respondeu-me com expressões summamente lisonjeiras, e differentes vezes me manifestou a satisfação que teria que os interesses da França lhe permittissem annuir aos desejos que eu manifestava. Desculpe-me v. s.ª se eu não refiro circumstanciadamente tudo quanto eu disse a sua magestade, assim como o que me foi respondido; temendo, porém, que este officio seja aberto e lido por aquelles que, com justa rasão, eu julgo nossos inimigos, parece-me conveniente, e mesmo necessario, guardar as particularidades para occasião mais segura. Posso, comtudo, assegurar a v. ex.ª que tive occasião opportuna para chamar a attenção de sua magestade ao objecto que v. ex.ª me communicou nos seus officios reservados n.^os 4 e 6. O que disse a este respeito foi graciosamente ouvido. O rei perguntou-me com grande interesse pela senhora D. Maria II, e fallou-me no prazer que tinha de ter feito o seu conhecimento, e disse-me que conservava preciosamente o busto que ella lhe havia dado.

Posto que o rei dos francezes se tenha sempre mostrado affecto á causa da senhora D. Maria II, estou comtudo persuadido que uma grande parte do bom acolhimento que recebi de sua magestade foi devido aos bons officios do respeitavel general Lafayette, o qual não tem cessado de mostrar o mais vivo interesse pela nossa causa, e eu o considero como muito forte apoio que hoje temos n'esta côrte.

Estou persuadido que quando v. ex.ª levar este officio á presença da regencia, lhe ponderará a conveniencia de manifestar ao illustre e virtuoso defensor da liberdade dos dois mundos o seu profundo reconhecimento e veneração.

Deus guarde a v. ex.ª Paris, 29 de outubro de 1830. — Ill.^mo e ex.^mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *D. Francisco de Almeida.*

Officio

(N.º 212 reservado)

Ill.^mo e ex.^mo sr. — Hontem mostrou-me o ministro de estado Salmon a resposta que o ministro de sua magestade catholica em Londres enviára ao conde de Ofalia ácerca da communicação que lhe fizera, de que o governo francez mandava forças navaes ao Tejo, como a pretexto de proteger o commercio da sua nação.

Este passo, dado pelo embaixador de sua magestade em Paris, foi-lhe approvado, e Zea Bermudez, na sua resposta, diz que, tendo fallado com lord Aberdeen sobre este objecto, lhe fizera ver as consequencias desagradaveis que isto podia trazer á tranquillidade de Portugal. Lord Aberdeen lhe assegurára que o gabinete de sua magestade britannica não podia ver com indifferença que a França procurasse por aquelle modo provocar a desordem na peninsula; ou fosse o senhor D. Miguel reconhecido ou não, a Inglaterra enviaria sempre forças navaes sufficientes para conter os excessos que os francezes procurassem promover.

Ofalia deverá a esta hora ter apresentado as suas credenciaes como embaixador de sua magestade catholica junto a Filippe I, rei dos francezes; dizem que pouco depois se retira, deixando encarregado de negocios ao secretario da embaixada, D. Salvador Zea.

Tenho a honra de remetter a v. ex.ª o officio que recebi de Paris pelo correio extraordinario hespanhol que chegou no dia 27.

Esta tarde chegou um correio extraordinario de S. Sebastião; diz que se es-

perava uma acção entre as tropas realistas e os rebeldes mandados por Mina na tarde de 27 ou no dia immediato. Mina tinha abandonado Irun para tomar melhor posição em Lesaca, e muito vantajosa no caso de ser atacado.

A copia de uma carta datada de Pamplona de 25 do corrente, mostra detalhadamente as forças de Mina e as posições que occupa; v. ex.ª verá nas copias que aqui junto as notas passadas ao ministro dos negocios estrangeiros, reclamando as ordens terminantes para a prisão do padre Francisco Romão de Goes, e junto vae a resposta que hontem recebi ás duas minhas de 6 e 9 do corrente.

Suas magestades continuam a desfructar a melhor saude, não succedendo o mesmo á serenissima senhora infanta D. Maria Francisca, que tem sido obrigada a guardar a cama com uma grande colica, e que vae cedendo aos remedios que lhe têem sido applicados pelos professores.

Deus guarde a v. ex.ª Madrid, 29 de outubro de 1830. — Ill.^mo e ex.^mo sr. visconde de Santarem. = *Conde da Figueira.*

Officio

(N.º 21 reservado)

Ill.^mo e ex.^mo sr. — O boato do proximo reconhecimento de D. Miguel por este governo, tendo corrido fortemente n'estes ultimos quinze dias, e havendo-me tambem sidó communicado que se expedíra ordem por um barco de vapor para entrarem no Tejo as duas primeiras naus que aquelle barco encontrasse no Mediterraneo, com o fim de protegerem D. Miguel, tratei de indagar se era ou não verdade o que a tal respeito se dizia, servindo-me dos poucos canaes que aqui possuo para taes indagações, e eis-aqui o que pude colher[1].

[1] O conhecido escriptor José Liberato Freire de Carvalho, referindo-se nas suas *Memorias com o titulo de annaes* a alguns factos já aqui mencionados, censura muito o procedimento do gabinete britannico, como se mostra no seguinte excerpto:

«O governo inglez não cessava de repetir que não interferia, *nem jamais havia interferido* em os negocios de Portugal: ao mesmo tempo que os seus gazeteiros, entre outros o *Morning Herald* de 26 ou 27 de janeiro d'este anno (1830) nos insultava de *cobardes* e de *fracos*, depois de havermos sido enganados, trahidos, completamente desarmados por mil intrigas, e por ultimo até pelas proprias forças de mar e de terra dos inglezes, que, debaixo da capa de amigos, eram os nossos mais perigosos inimigos! Com effeito, quem é que mandou para Lisboa e ali conservou sir W. A'Court para intrigar e manobrar a fim de que se persuadisse a nação que a regencia pertencia a D. Miguel, o que era diametralmente opposto a todos os principios de direito publico, e uma directa violação dos direitos adquiridos e já existentes da infanta regente D. Izabel Maria? Quem contribuiu, conjunctamente com a Austria, para que D. Miguel desobedecesse a seu irmão e não fosse para o Rio de Janeiro, como elle lhe ordenava? Quem o chamou depois a Londres, para ahi o iniciar e instruir em todos os planos do perjurio que elle devia depois executar? Quem deu ordens ao general Clinton para defender a pessoa do usurpador, já quando elle manifestamente se declarava como tal, e por esta protecção impediu que se abafasse logo em seu principio a meditada e aconselhada usurpação? Quem conservou em Lisboa as suas tropas, até que o usurpador desmoralisasse o exercito, tirando-lhe os seus melhores e mais fiéis officiaes, e transtornasse toda a ordem judicial e administrativa, removendo dos mais importantes empregos os homens de honra e lealdade? Quem conservou até agosto de 1828 uma esquadra no Tejo até que viu frustrada a revolução do Porto? Quem, tanto em Londres como em Portugal, por todos os modos de intriga e seducção, impediu que ella tivesse o resultado que sem isto necessariamente teria? Quem procurou dissolver os corpos d'essa valorosa tropa que abordou a Inglaterra, pensando erradamente que vinha achar hospitalidade em um paiz amigo, e quem depois os obrigou a saír d'essa terra inhospita para não passarem pela vergonha de serem dispersos como prisioneiros de guerra? Quem foi atacar barbaramente esses mesmos portuguezes já debaixo das proprias bandeiras da ilha Terceira, e os impediu de entrarem n'essa patria que ainda lhes restava, só para se vingarem da sua recusação de irem para o Brazil para onde uma sinistra politica os queria arrojar? Quem, ao mesmo tempo em que isto se executava, consentia que para Lisboa se enviassem todos os petrechos e todas as munições necessarias para equipar os navios de D. Miguel, que se preparavam para irem atacar a mesma ilha Terceira? Quem, debaixo do titulo de *consul*, conservou sempre junto do usurpador um agente acreditado para o aconselhar e auxiliar, com instrucções ao mesmo tempo de contrariar e impedir todas as medidas que de fóra se tomavam para desacreditar e enfraquecer moralmente o usurpador? E quem, por fim, para coroar a longa serie de factos, todos a favor do absolutismo e da usurpação, mandou alguns navios de guerra para auxiliar e manter firmes os bloqueadores da ilha Terceira, porque quantos pretextos para isso se deram foram frivolos, incoherentes e mysteriosos? *Foi o governo inglez.*»

Quando o actual governo francez expediu para Lisboa as duas fragatas de guerra, que já entraram n'aquelle porto, o governo inglez, cioso da sua influencia em Portugal, e constando-lhe que aquellas fragatas tinham a bordo imprensas, e levavam pessoas destinadas a propagar n'aquelle reino as doutrinas liberaes, pediu explicações sobre aquella expedição. O governo francez respondeu que as fragatas eram destinadas a proteger o seu commercio, ao que o inglez replicou observando que o commercio francez em Portugal não valia a pena de um tal sacrificio. Parece que n'esta correspondencia houvera muita vivacidade de ambas as partes, e que o governo inglez, pouco contente das explicações que lhe foram dadas, determinára mandar para o Tejo uma nau e uma fragata, para ali contrabalançar ou annullar a influencia franceza. Dizem-me, porém, que o almirantado ainda não recebeu as competentes ordens para aquelle effeito, mas é certo que uma fragata ingleza já partiu para Lisboa.

Receioso tambem o ministerio inglez da influencia que a França ganharia em Portugal, se pelo effeito moral das doutrinas que hoje professa, ou pelo reconhecimento da regencia, concorresse efficazmente para o triumpho da carta e da legitimidade na nossa patria, tinha assentado, com a estupidez que o caracterisa, que o reconhecimento de D. Miguel era o meio de neutralisar aquella influencia, e mesmo de impedir o reconhecimento da regencia! Estava, pois, decidido que D. Miguel seria reconhecido, e que o discurso do throno na abertura do parlamento annunciaria aquelle reconhecimento. Não ousando, porém, este governo fazer aquelle acto sem que elle fosse acompanhado da tão decantada amnistia, expediu para Lisboa um barco de vapor que a deveria trazer. Voltou, porém, aquelle barco sem o desejado perfido documento, e o governo inglez viu-se, a seu pezar, obrigado a desistir por agora do seu empenho. Não haverá, portanto, no discurso real allusão alguma áquelle reconhecimento.

Não creio que haja fundamento para se acreditar o que foi dito ao sr. D. Francisco de Almeida, relativamente ás condições exigidas por este governo como preço do reconhecimento de D. Miguel; a ultima, sobretudo, é absurda por demasiado odiosa, e a outra, relativa á renovação dos tratados e á abolição da companhia, não vae de accordo com os principios commerciaes do fallecido mr. Huskinson, que ainda hoje aqui vogam e dominam.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 30 de outubro de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.=*Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

Officio

(N.º 73)

Ill.mo e ex.mo sr.—Ha poucos dias tive a honra de escrever a v. ex.ª de officio, sem que ainda se tivesse espalhado o reconhecimento feito por sua santidade de Luiz Filippe como rei dos francezes, porque só depois se soube aqui publicamente. Comtudo em Roma ainda não ha um representante por parte d'aquelle governo. Não tenho até aqui recebido resposta á nota que dirigi ao cardeal Albani em data de 17 de setembro, mas posso assegurar a v. ex.ª que, longe de tomar a mal esta demora, estou persuadido que tem nascido dos vehementes desejos que este governo tem de concluir por uma vez o reconhecimento de sua magestade fidelissima. Como actualmente só depende do governo austriaco esta resolução de sua santidade, devemos esperar o momento que tudo se possa concluir mui favoravelmente, por isso que o conde de Bombelles se acha já nomeado pela sua côrte para ir a Lisboa.

Quanto ao que disse a v. ex.ª de Benevento creio que foi uma cousa tão tenue, que talvez não mereceria de tel-o mortificado.

As ultimas noticias de Napoles davam em pessimo estado a saude de el-rei, e diz-me mais a pessoa que me escreveu, que tinham ali apparecido algumas proclamações.

O duque de Blacas foi ao paço de sua magestade siciliana em grande uniforme e cocarda branca; mas não se demorou em Napoles, e veiu por aqui, de onde creio que saíu hontem ou ante-hontem.

Em Roma ha socego, e sua santidade actualmente passa sem novidade na sua saude, sempre valetudinaria.

Deus guarde a v. ex.ª Roma, 30 de outubro de 1830. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. visconde de Santarem, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros. = *Marquez de Lavradio, D. Antonio.*

VII

Violenta controversia entre individuos do partido liberal.— Imprime-se em Bruges, sob o anonymo, uma exposição apologetica dos emigrados portuguezes na Belgica que recusaram prestar juramento conforme se lhes exigira por ordem do director do respectivo deposito.— Reflexões divergindo das idéas ali expostas. — Duas palavras sobre parte da materia enunciada no primeiro dos alludidos escriptos, em que os signatarios explicam a sua maneira de proceder e refutam indirectas censuras.— Antonio Vieira de Vasconcellos, tenente coronel de milicias, e José Maria de Cerqueira, major de cavallaria, protestam contra phrases insertas no opusculo que attribuem ao bacharel Antonio Bernardo da Costa Cabral.— Uma palavra sobre as duas palavras, segundo appendice á supradita exposição.— O advogado Julio Gomes da Silva Sanches publica, com o titulo *A irreflexão*, um commentario a varios argumentos do antigo juiz de fóra de Penella.— Resposta d'este ultimo.— O *Paquete de Portugal*, dando noticia de similhante discordia, aconselha muita prudencia e manifesta desejos de actos reconciliadores em beneficio da causa commum.

Já transcrevemos quasi todos os protestos e declarações contra a formula do juramento que se exigiu, em nome da regencia estabelecida na ilha Terceira, aos emigrados portuguezes; mas é necessario ainda, para accentuar-se melhor a discordia entre diversos grupos da familia liberal, como ha pouco dissemos, addicionar alguns commentarios feitos sobre o assumpto, omittindo, comtudo, as respectivas notas, documentos annexos por simples extracto ou sem cunho authentico, assim como outros de origem official insertos nas paginas anteriores d'este tomo, aliás tornar-se-ía diffusa a leitura.

Na polemica figuram nomes de pessoas que tomaram parte muito saliente em successos politicos posteriores, e exerceram altos cargos do estado, motivo assaz ponderoso para reproduzirmos as suas opiniões durante o tempo da emigração.

Exposição apologetica[1]

Advertencia

Quando pelo nosso comportamento nos separâmos do caminho seguido por outros, mórmente no que toca ao cumprimento ou não cumprimento de ordens de homens que se dizem nossos superiores, o zêlo do nosso credito e honra, o respeito mesmo para com as opiniões, que não professâmos, ou que combatemos, nos impõem o rigoroso dever de fazer publicos os motivos de nossa conducta. Demais, o coração do homem é tão propenso a ingerir-se nos dominios da rasão, é tão facil o confundir paixões com opiniões, e tão perigoso o confiar-se nimiamente da boa fé ou imparcialidade alheia, que raras vezes poderá triumphar dos prestigios do poder, qualquer que elle seja, todo aquelle que não tiver a ventura de o supplantar pela força, ou de confundil-o ao luzeiro da verdade ou da rasão. Impoz-se-nos um juramento, invocou-se uma auctoridade, prescreveu-se-nos uma formula, e nós recusámos jurar. Este juramento (dirão os homens allucinados pela paixão) era o juramento da carta, esta auctoridade a auctoridade de uma legitima soberana, esta formula a expressão sensata do dever e da honra; e vós, cegos de entendimento, possuidos da vertigem da insubordinação e da anarchia, dissestes com impudencia: «Nós não queremos jurar». Uma curta dilação, pois, alguns momentos de reflexão, e o publico portuguez, os nossos concidadãos emigrados, poderão avaliar ao justo os nossos motivos e as nossas intenções. Sêde imparciaes, sêde justos, e nós o seremos comvosco. Oxalá que de nossa debil penna possa saír um raio de luz que anime os fracos, esclareça os illudidos e previna os incautos.

[1] Diz-se que foi escripta, e ninguem contestou, por Antonio Luiz de Seabra, depois visconde. O titulo completo é *Exposição apologetica dos portuguezes emigrados na Belgica que recusaram prestar o juramento no dia 26 de agosto de 1830*. Bruges, na imprensa de C. De Moor. 8.º gr. de 76 paginas. Não apresentâmos a integra pelos motivos acima expostos.

Exposição

Nenhum cidadão póde ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma cousa senão em virtude da lei.

(*Carta constitucional da monarchia portugueza*, titulo VIII, artigo 145.º, § 1.º)

Um juramento é exigido de nós. Quem nol-o exige, como, em que tempo, e por que? Taes são as questões que deveriam preceder a nossa decisão. Admittil-o sem as profundar sisudamente, seria sem duvida a prova mais cabal de nossa incapacidade mental, de um abjecto servilismo, de uma cega confiança, grande erro em politica, talvez um crime, e mesmo um peccado em religião. Apesar de que as vicissitudes do tempo tenham tornado para muitos o juramento um acto illusorio, uma formalidade de circumstancias, um brinco infantil; nem por isso elle deixa de ser em si um empenho de honra para quem jamais tem faltado á sua promessa, um vinculo sagrado para quem respeita a santidade da religião e teme um Deus vingador do perjurio. Se, pois, temerariamente um tal passo se não deve arriscar pelo perigo de compromettér nossa responsabilidade moral e religiosa, quanto maior reflexão se não torna necessaria quando este juramento póde servir de base a um acto politico, a um governo que deve dispor de nosso futuro destino, bem como do de muitos outros que devem participar das consequencias de nosso erro, ou de nosso acerto, sem n'elle terem tomado a menor parte? Que motivos estranhos e ponderosos tem acarretado tão extraordinaria e inesperada medida? Será ella uma invenção da tortuosa politica de gabinetes illiberaes, um laço armado á ignorancia e á boa fé? Um visco traidor em que pretendam envolver-nos para precipitar a decisão de nossos negocios de um modo lisonjeiro ás pretensões despoticas da politica, ou aos interesses de um egoismo tão ambicioso como pertido? No meio de tantos embaraços e receios a hesitação é já um acerto, o meditar um dever sagrado. «L'obéissance aveugle est une preuve que le citoyen hébété est indifférent pour le bien et pour le mal; et dès-lors, que voulez-vous espérer? L'homme qui pense, travaille à affermir l'empire de la raison; l'homme qui obéit sans penser se précipite au devant de la servitude, parce qu'il favorise le pouvoir des passions».

Quem nol-o exige, e como?

No dia 23 de agosto se fez saber aos emigrados residentes na cidade de Bruges, da parte de seu director o sr. general Francisco de Paula de Azeredo, que no dia 26, desde as onze até ás duas da tarde, deveriam comparecer nas moradas de sua residencia a fim de prestarem juramento de reconhecimento e obediencia á regencia estabelecida na ilha Terceira, na conformidade da ordem superior que vinha de receber. Este singular officio, em que se occultava o nome da auctoridade superior que ordenava este juramento, e bem assim a formula d'elle, não podia deixar de causar profunda sensação e grande estranheza entre os emigrados. Dir-se-ía que acintemente se pretendia rodear similhante acto de sombras mysteriosas para tornar impossivel todo o exame e deliberação prévia, e ser-nos extorquido um assenso precipitado e reflectido. Este desprezo, pois, d'aquella franqueza e publicidade que o direito e a rasão requer em objectos de tamanha transcendencia; este menoscabo de nossas opiniões e liberdade individual, não serviu senão de despertar a vigilancia, de semear a desconfiança, generalisar a hesitação, e produzir um effeito diametralmente opposto áquelle que sem duvida se tinha em vista. Nossa imaginação assustada accumulava hypotheses sobre hypotheses, conjecturas sobre conjecturas sem poder cabalmente explicar nem os fins nem os meios de tão inesperada medida. O dia aprazado chegou emfim; a primeira secção, composta dos militares de primeira linha, se apresentou no logar destinado, mas em grande parte ainda ignara do que d'ella se exigia, e ainda incerta e irresoluta do que deveria fazer. Então lhe foi lido um officio do ex.^mo^ sr. Luiz Antonio de Abreu e Lima, embaixador de sua magestade fidelissima n'este reino, em que lhe determinava houvessem de prestar por classes e graduações, e em consequencia de ordens superiores que conservava em seu poder, juramento de obediencia á regencia estabelecida na Terceira, pela fórma e teor seguinte:

«Juro reconhecer e obedecer á regencia estabelecida na ilha Terceira em nome

de sua magestade a rainha D. Maria II, minha legitima soberana, como unica auctoridade legal, emquanto não possa ser restituida a regencia determinada no capitulo V, artigo 92.° da carta constitucional da monarchia portugueza.»

Leu-se-lhe em seguida um termo em que se declarava o logar, dia, mez e anno em que este acto era celebrado, com assistencia do sr. general Azeredo e de um presbytero secular auctorisado para exercer n'este reino suas funcções sacerdotaes. Depois d'estes preliminares passou-se á effectiva prestação do juramento. Alguns juraram sem a menor duvida ou restricção, e outros tendo perguntado se havia alguma lei ou decreto da regencia, alem da referida ordem do ex.^mo sr. Abreu e Lima, e obtido uma resposta duvidosa ou negativa, recusaram fazel-o, protestando todavia de sua obediencia, respeito e submissão para com a sobredita regencia. Veiu depois a segunda secção, que comprehende a officialidade dos corpos de milicias, voluntarios e ordenanças, e se repetiram as mesmas scenas. Chegou emfim o turno da terceira secção, que comprehende os empregados publicos, civis, e paizanos das differentes classes e profissões, e occorreram alguns novos incidentes de que devemos fazer menção. Depois da leitura dos documentos acima mencionados, acrescentou o sr. José Nunes de Sequeira, tenente de infanteria n.° 10: «Os dignos pares do reino, os srs. deputados, a primeira e segunda linha já juraram; segue-se a terceira secção. O ex.^mo sr. conde da Cunha já jurou como par do reino, e o ill.^mo sr. Vicente Nunes Cardoso como deputado», e pegando de uma relação de emigrados, chamou o sr. Antonio de Roboredo, official de uma das secretarias de estado, que jurou, e em seguida o sr. Antonio Bernardo da Costa Cabral, juiz de fóra de Penella pela junta do Porto, que hesitou, dizendo-se mais moderno. Então Antonio Luiz de Seabra, juiz de fóra de Montemór o Velho, tomou a palavra, e observou «que elle tinha ouvido annunciar que o juramento devia ser prestado por classes e graduações; que não approvando nem reprovando este systema, requeria sómente que se guardasse uniformidade e coherencia, chamando effectivamente os individuos segundo suas graduações. O sr. general Azeredo assentiu a esta proposição, e o sr. Manuel Ferreira de Seabra da Mota e Silva, juiz de fóra da cidade do Funchal, ilha da Madeira, approximando-se da mesa em que se achava um missal, sobre o qual se deveria jurar, perguntou se existia algum decreto da regencia em virtude do qual se exigisse este juramento, e respondendo-se-lhe negativamente, declarou «que em tal caso, sem que parecesse menos obediente á regencia da Terceira, se determinava a não jurar; e que alem d'isso, como cidadão e magistrado portuguez, protestava contra aquelle acto e formula de juramento». Começava a expor as suas rasões, quando o sr. general o interrompeu, dizendo-lhe «que esta exposição não tinha ali logar, por não demorar o acto, mas que podia nos dias seguintes apresentar por escripto as declarações que lhe parecesse, e que o mesmo poderiam fazer conjuncta ou separadamente quaesquer outras pessoas». Este magistrado não insistiu no direito, que aliás lhe competia, de expor os seus motivos, e se retirou. Succedeu-lhe Antonio Luiz de Seabra, que declarou não jurar pela irregularidade, illegalidade e incompetencia da ordem que lhe impunha este juramento, e que protestava, outrosim, contra este acto e formula, tanto porque referindo-se vagamente ao artigo 92.°, capitulo V da carta constitucional, parecia não excluir a regencia do infante D. Miguel, como porque rejeitava e prejudicava outra qualquer regencia que as vicissitudes do tempo tornassem necessaria, sem que por isso fosse menos constitucional. A maior parte da secção recusou igualmente prestar juramento pelo vicio capital de falta de ordem competente. Os srs. bachareis Julio Gomes da Silva Sanches Machado da Rocha e João Antonio Rodrigues de Miranda, alem de não jurarem, renovaram o protesto já feito, e alguns dos que juraram deram provas evidentes do embaraço e violencia com que o faziam.

Seria justo o fundamento que tomou a maioria dos emigrados para recusar prestar este juramento? Seria com effeito necessario um decreto da regencia? Não seria sufficiente a ordem do embaixador de sua magestade fidelissima n'este reino? Eis o que, primeiro que tudo, nos cumpre indagar.

Nenhum cidadão (diz a carta constitucional no artigo que tomâmos por epigraphe) póde ser obrigado a fazer ou a deixar de fazer alguma cousa senão em

virtude da lei. Jurar e reconhecer uma regencia é sem duvida um acto da mais alta importancia; e não existindo, como não existe, lei ou decreto que obrigue os cidadãos portuguezes a prestar este juramento, claro fica que, rejeitando-o, nada mais têem feito que usar de seus inauferiveis direitos; tal procedimento, em vez de ser reprehensivel, é digno, é decoroso, e deverá abrir emfim os olhos a todos aquelles que não conhecem ainda nossa radical antipathia contra tudo o que ressabe a usurpação de poderes, ou de direitos, contra tudo o que é arbitrariedade ou illegalidade. Se de um lado, pois, nós temos feito ver n'esta honrosa renuncia que conhecemos nossos direitos, por outro não temos evidenciado menos nosso respeito e submissão para com a regencia estabelecida na Terceira em nome de nossa legitima soberana a senhora D. Maria II, e nosso zêlo pela inviolabilidade de suas prerogativas.

Entretanto, dir-se-ha, essa ordem da regencia, que vós exigis, existe, e assim o declarou s. ex.ª o sr. Abreu e Lima quando vos fez saber que assim obrava em virtude de ordens superiores que conservava em seu poder. Mas por que se nos occulta essa ordem? Por maior respeito e consideração que s. ex.ª nos mereça, jamais elle poderá exigir de nós uma credulidade pythagorica, mórmente em objecto que envolve numerosas e difficeis questões de direito e de politica. Se existe lei, é preciso que esta se publique para ser exequivel. Sem isso, nem os cidadãos têem obrigação de se lhe conformar, nem os orgãos ou agentes da auctoridade publica o poder de constrangel-os a isso. «Leges sacratissimæ quæ constringunt hominum vitas, intelligi ab omnibus debent, ut universi præscripto earum manifestius cognito, vel inhibita declinent, vel permissa sectentur». Lei 9 do codigo de Legibus, e na lei 65 de Decurionibus: «Legem... ex die quo promulgata est vires suas obtinere». Desde esta sabia disposição do imperador Zenão até nossos dias ainda não houve governo algum publico, absoluto, republicano, constitucional, ou de qualquer outra natureza, que deixasse de proclamar este principio de eterna justiça. Ora esta promulgação ou publicação não consiste, nem póde consistir certamente, em que tal homem ou tal auctoridade diga simplesmente, existe tal ordem ou tal lei, mas sim em que esta se torne textualmente publica a som de caixa ou trombeta, a fim de poder ser conhecida e examinada na sua materia e na sua fórma, por isso que leis póde haver, emanadas de competente auctoridade, que não importem estricta obediencia. Sem accumularmos, portanto, novas rasões, que em materia tão facil e clara se tornam superfluas, forçoso é concluir, que honrada e dignamente têem obrado aquelles emigrados que hão recusado obedecer a uma ordem evidentemente incompetente e illegal.

Mas ainda que este juramento (instar-se-ha) nos não seja imposto por um estricto dever, nossa conveniencia propria, nossa consideração para com as pessoas que nol-o ordenam, exigem que sejamos mais condescendentes e menos escrupulosos. Duvidar das rectas intenções de nossos superiores seria offendel-os, declarar ao mundo inteiro a pouca confiança que n'elles temos, estabelecer a theoria dos direitos sobre a ruina da theoria dos deveres, como diria mr. Albemireau, e sacrificar nossos verdadeiros interesses ao vaidoso amor de formalidades, que só serve de irritar a natural altivez dos que mandam. Toda esta irritabilidade, entretanto, não será propria do espirito que bem comprehenda a theoria dos deveres. Não ha deveres que não estejam baseados sobre direitos, e estas idéas são de tal modo connexas, que separal-as seria o mesmo que destruil-as simultaneamente. «A auctoridade que a proclama deve querel-a plena, inteira e completa; cada um, todavia, exige que os outros cumpram seus deveres para com elle, e muitas vezes se dispensa de preencher os seus para com os outros. Todos os homens pretendem ser livres, e a unica differença que ha entre elles, a este respeito, consiste em que uns querem a liberdade para todos, emquanto outros a não querem senão para si. Incompleta theoria existe de deveres que nada é mais do que a theoria da oppressão disfarçada; para que se generalisem os fructos da verdadeira theoria dos deveres, é preciso que seus principios se diffundam por todas as classes, começando pelas mais elevadas». A auctoridade que exige o que se lhe não deve, não póde queixar-se senão de si mesma quando encontra desagradaveis repulsas. E demais, forçados somos a dizel-o, que tendes vós feito para vos consi-

derardes com direito á nossa plena e cega confiança? Se este juramento não póde ser-nos extorquido pelo dever, se este juramento, assim prestado, não é mais que um acto de condescendencia, de espontaneidade, que tendes vós feito para predispor e mover nossas vontades e conciliar nosso livre arbitrio? Seremos nós um deposito de bisonhas recrutas, sem outra baliza, sem outro principio de movimento mais que a chibata, ou a voz de um cabo de esquadra? Não se compõe porventura este deposito de classes instruidas e *pensantes*, dignas de se usar com ellas de meios doces, civis e persuasivos, em vez de formulas apocalypticas ou despoticas que não podem servir senão de produzir a desconfiança ou de irritar os espiritos? Um juramento era necessario, um juramento lhe convinha, sem que todavia se achasse competentemente decretado, porque se não começou por convocar com franqueza e liberalidade todos os interessados, por exigir amigavelmente a declaração de suas duvidas ou de suas opiniões, antes de arriscar uma ordem, imprudente na sua origem, e insolente na sua fórma? Não tem s. ex.ª o sr. Lima declarado repetidas vezes que nenhuma auctoridade tinha sobre este deposito? Precisariam os emigrados mais d'este incidente para se capacitarem da illiberalidade e fluctuação de principios de seus mal-avisados directores? Estão porventura apagados de nossa memoria os calabouços, as prisões arbitrarias e injustas, os connatos de relegação e de exterminio, a repressão escandalosa de todo o uso de imprensa, e tantos outros actos de injustiça e violencia, que tanto têem aggravado nosso longo e amargurado exilio? Grande desgraça é sem duvida que se encontrem entre nós individuos que, adornando-se com o titulo de constitucionaes, estão mui longe de possuir uma só das virtudes que os deveriam ennobrecer: «Mais que notre divise soit sévérité et indulgence: la première pour nous personnellement, et la seconde pour les autres». Sim, sejâmos indulgentes para com os homens, mas guardemo-nos de o ser para com as auctoridades. Condescender com arbitrariedades, em todo e qualquer sentido, é fomentar o despotismo e animal-o a progressivos abusos do poder. Por outro lado, o cidadão que uma vez cede e immola seus direitos sem fortes e justificados motivos, está habilitado para o fazer cem vezes, e para lançar-se de corpo e alma nos braços do absolutismo.

Principiis obsta: sero medicina paratur
Cum mala per longas invaluere moras.

É tempo de passarmos ao exame da formula que nos foi proposta para este acto.

O juramento é uma especie de contracto uni-lateral pelo qual o homem se obriga a fazer ou a referir certa cousa tomando a Deus por testemunha da sinceridade de sua promessa. Os juristas o dividem em *promissorio* e *assertorio;* trata-se aqui do primeiro. As regras geraes dos contratos emquanto, á espontaneidade que os deve produzir, e emquanto á clareza com que elles devem ser concebidos, lhe são igualmente applicaveis. A coacção o fere de nullidade, e a obscuridade o torna irrisorio. «Il faut que le serment, dizia mr. De Berryer na camara dos deputados de França em sessão de 19 de agosto) ne présente aucun équivoque»; e mr. Dupin ainé: «S'il est une chose sur laquelle le doute ne puisse être admis, c'est le serment, le plus clair des contrats». Entretanto, poderemos nós dizer, que a formula que se nos apresenta preencha igualmente estes essenciaes requisitos? De certo não. Duas são as regencias que esta formula offerece a nosso juramento: a regencia estabelecida na ilha Terceira em nome de sua magestade a senhora D. Maria II, e a regencia do artigo 92 da carta constitucional; a primeira de presente, com exclusão de outra qualquer; e a segunda de futuro, quando possa ser restituida. Haverá n'este enunciado alguma cousa que não seja clara, determinada ou justa? Reflexionemos, começando pela regencia da Terceira.

Chamâmos regencia áquella auctoridade em virtude da qual aquelle ou aquelles que d'ella estão revestidos, governam o estado em nome do legitimo monarcha. A mesma natureza nos deu a idéa de um similhante governo. Em todo o estado em que o principe é pelo seu nascimento chamado ao poder, é impossivel que a corôa não recáia muitas vezes em um menor. Um principe maior póde tambem achar-se separado de seus estados por causa de viagens ou de guerras, como D. Manuel,

D. Sebastião, D. João VI, Luiz VII, Filippe Augusto e S. Luiz; ou ser atacado de molestia que o inhiba de conservar as redeas do governo. Em todos estes casos o poder que o rei possue em virtude da lei fundamental, posto que não cesse de residir virtualmente na sua pessoa, deve passar no exercicio a outra ou outras pessoas, que, sem tomar o seu logar, governem em seu nome. Toda a regencia é por consequencia uma auctoridade provisoria, temporaria e suppletoria. Esta auctoridade, ou se acha previamente prescripta pela lei do estado, ou é nomeada arbitrariamente pelo imperante, ou democraticamente pelo povo em crises de revolução. No primeiro e segundo caso, ou falle a lei, ou falle o imperante, a marcha ordinaria da sociedade, os seus principios e organisação politica não soffrem abalo algum; a obediencia, os deveres do cidadão em nada mudam de natureza; e se alguem tem que prestar novos juramentos são aquelles a quem novas obrigações acrescem, aquelles em cujas mãos são depositadas as redeas do governo. D'aqui nasce que, começando sempre os regedores, ou regente, o exercicio de suas funcções por solemnes juramentos para com os principes que representam, e para com as leis que devem pôr em execução, se contentam ordinariamente de exigir o reconhecimento, não da sua propria auctoridade, mas sim da legitimidade d'aquelle de quem ella emana. Assim é, por exemplo, que Gontran, regente na minoridade de seus sobrinhos Childeberto e Clotario, reis de França da primeira raça, começou por exigir o juramento áquelles que elle temporariamente ía representar. Estes principios de boa rasão e de direito têem sido universalmente adoptados, e inalteravelmente praticados desde a mais remota antiguidade, assim em o nosso Portugal, como em todas as outras nações da Europa. Para não remontarmos mais longe, recordemos as differentes regencias que em nossa patria temos visto. Seja a primeira a do principe D. João pelo impedimento de sua augusta mãe a senhora D. Maria I. Ninguem a jurou. Seguiu-se-lhe a regencia nomeada por este principe, quando as armas de Napoleão o constrangeram a retirar-se para o Brazil. Ninguem a jurou. Veiu depois a regencia da senhora infanta D. Izabel Maria, nomeada pelo mesmo principe, já rei, poucos dias antes da sua morte. Ninguem a jurou. Acaba esta regencia absoluta, e assume a mesma senhora a outra regencia da carta. Ninguem a jurou. E porque? porque as regencias nada mais são que a delegação de um poder anteriormente reconhecido, ou antes o mesmo poder exercido temporariamente por outras mãos. Vejâmos agora o que se tem praticado com as regencias revolucionariamente erectas. O mesmo deveria sem duvida acontecer. E porque? porque as regencias, como acabâmos de o dizer, são sempre representativas de um poder reconhecido, uma auctoridade que manda em nome de outra, que não póde ter logar sobre uma sociedade, que não reconhece este principio de sua existencia. A palavra regencia diz tudo: seja a lei, seja o imperante, seja o póvo quem a nomeie, o seu principio vital é inalteravelmente o mesmo. A unica differença consiste em ser a sua nomeação obra do povo, e não obra da lei ou do imperante. Se isto assim não acontecesse, se a regencia não fosse um poder representativo no sentido que indicâmos, então ella não seria regencia, mas sim um poder independente e originario, e deveria, portanto, ser de per si jurado e reconhecido. Demais, se uma regencia revolucionariamente nomeada pretendesse consagrar a sua auctoridade sobre vinculos decretados e extorquidos por ella, descarregaria certamente um golpe no principio de sua existencia, e pôr-se-ía em contradicção com aquelle consenso espontaneo que a tinha creado e de que recebia toda a sua força. A pratica vem aqui igualmente em abono de nossas asserções; nem a regencia do Porto em 1820, nem a de Lisboa de 15 de setembro do mesmo anno, nem a do Porto de 1828, julgaram necessario decretar um juramento, que pareceria destruir aquella espontaneidade que unicamente as poderia legitimar.

Aquelles que pretendem impor-nos este juramento, ou têem, pois, a regencia da Terceira como legal na primeira e segunda hypothese, ou como um producto revolucionario. Se a consideram debaixo do primeiro ponto de vista, não podem, nem devem, sem offensa de nossa honra e fidelidade, suppor-nos capazes de quebrar o juramento, que repetidas vezes temos dado á carta constitucional e á nossa legitima soberana. Se a não têem por legal em sua origem, se crêem necessario

nosso voto, reconhecimento e sancção para lhe dar validade, é preciso então que antes de nos determinarem em seu nome que lhe obedeçamos, que nos perguntem se somos contentes com ella, se n'ella temos toda a confiança que nos permittam optar entre ella e outra qualquer, que a sujeitem finalmente á nossa reeleição. Ora esta hypothese seria sem duvida para elles o maior dos absurdos, e não poderemos em face da formula deixar de persuadir-nos que elles a reputam legal emquanto se não verificar a da carta.

Mas se isto é assim, o juramento que se nos impõe é uma verdadeira anomalia em direito, e uma singular estranheza em nossos costumes; é uma ociosidade peccaminosa, um verdadeiro insulto e uma inepcia ridicula; uma ociosidade peccaminosa, porque juramentos se não devem repetir sem urgente necessidade; um insulto, porque nos suspeita capazes de perjurio; e uma inepcia ridicula, finalmente, porque presuppõem que quem é capaz de faltar a um juramento, o não será de faltar a dois ou tres.

Spectatum admissi risum teneatis, amici?

É preciso, pois, ser coherente, e respeitar sobretudo a honra e a fidelidade de homens, que por uma rara constancia e por uma longa serie de desgraças e de soffrimentos se tornam acredores de toda a consideração.

«Juro reconhecer e obedecer (diz a formula) á regencia estabelecida na ilha Terceira em nome de sua magestade a senhora D. Maria II... como unica auctoridade legal», etc. Que um governo exija a obediencia externa dos subditos, e mesmo que por elles seja promettida esta obediencia debaixo de juramento, é cousa natural e que diariamente acontece; mas, que alem d'esta obediencia externa, a unica que pertence ao fôro civil, elle queira ainda passar adiante, metter a mão no recondito seio da consciencia dos homens para lhes arrancar uma confissão de sua opinião sobre a legalidade d'este governo, seria cousa por extremo notavel, e que recenderia um pouco a maximas inquisitoriaes. Supponha, por um momento, o auctor da formula, que entre os portuguezes existe tal homem, de principios austeros e de uma consciencia timorata, que não chama lei senão ao que é lei, e legal o que só d'ella deriva; e que este homem, não achando lei alguma em que podesse encabeçar a regencia estabelecida na Terceira, entrava em escrupulos de jurar reconhecel-a como *unica legal;* supponha o auctor da formula, que este homem, com o decreto do imperador na esquerda e a carta constitucional na direita, lhe dizia: «Eu posso, eu quero obedecer á regencia estabelecida na Terceira, porque desejo o bem da minha patria, porque tolero, admitto e tomarei por chefe todo aquelle que se achar em posição de poder centralisar nossos communs esforços a fim de ser derribado o usurpador, e restabelecido o imperio da carta constitucional e o legitimo throno; eu lhe obedecerei inalteravelmente, assim como tenho obedecido a um embaixador, que já o não era, e a um primeiro ministro, que o não podia ser. Eu obedecerei n'este sentido, com aquella lealdade que me é propria, á regencia estabelecida na Terceira, e não duvido mesmo jurar-lhe esta obediencia, emquanto ella se não apartar do espirito e fins de sua creação. Entretanto, no decreto que a nomeia, vejo que o que auctorisa este acto é o não haver em Portugal governo algum que possa defender e sustentar os direitos da rainha e da nação, a falta de todo o meio legal de obstar a este grande mal, a fatal necessidade, emfim, que, como diz o proverbio, não tem lei. Assim eu não posso em minha consciencia jurar que a reconheço como legal, a não darmos a esta palavra uma accepção vaga, generica e alheia do sentido vulgarmente recebido». Diga-nos agora o auctor da formula, não seria mais prudente e sensato evitar todas estas questões de legalidade, e salvar este pobre homem de seus escrupulos (talvez excessivos), reduzindo a formula ao que é sómente do fôro externo, ao que elle poderia fazer sem a menor duvida? «Summum jus, summa injuria», diz a regra de direito, que traduzida em um proverbio vulgar, quer dizer: «Não entezes nimiamente a corda porque te póde estalar».

Alem de se exigir de nós que confessemos que esta regencia é legal, deveriamos, segundo a formula, reconhecel-a tal, com exclusão de toda outra; *como unica legal,* o que nós poderemos construir d'esta maneira: «Curvado debaixo de um jugo despotico e tyranno, cansado já de gemer e de soffrer, é natural que Por-

tugal anhele o momento de seu resgate, e não esteja longe de o tocar. Para conseguir este fim, é forçoso que um poder interino arvore o estandarte da liberdade, mas ai dos que ousarem insurgir-se! toda e qualquer regencia que os portuguezes levantarem, ao proclamar a quéda do tyranno e o imperio da lei, será nulla e illegal, se não for a da carta constitucional. Nenhum portuguez leal e honrado lhe obedeça; se o fizer, cáiam sobre sua cabeça os raios do céu, e seja maldito até á decima quinta geração. Ninguem terá o direito de mover-se, embora se lhe offereça opportuna occasião para libertar sua patria, senão ao aceno e debaixo das ordens da regencia da Terceira. É preciso d'ella esperar tudo, embora se ache encerrada sobre um rochedo no meio do oceano, e bloqueada pelo tyranno; o juramento que temos dado de cumprir e guardar a carta constitucional deve entender-se quando e como a regencia da Terceira haja por bem determinal-o. Tudo quanto se fizer fóra d'estes limites será um attentado; toda outra regencia eminentemente criminosa, e aquelles que lhe derem favor, ajuda ou conselho serão punidos como rebeldes. Tudo o que o imperador D. Pedro nos aconselha em sua proclamação de 25 de julho de 1828 é horrivelmente demagogico...» Mas quem poderá admittir taes principios? Quem poderá suppor que o auctor da formula não interessará tanto, como os seus compatriotas emigrados, em ver-se quanto antes restituido á patria debaixo do imperio da lei e da legitimidade? Derribar o usurpador e libertar a patria é sem duvida a nossa primeira necessidade e nosso dever mais sagrado:

Hoc opus, hoc studium parvi properemus et ampli,
Si Patriæ volumus, si nobis vivere cari.

Que quer dizer, todavia, aquella palavra *unica*, se isto não é? Seria porventura admissivel o reconhecimento simultaneo de duas ou mais regencias? Não estava dito tudo promettendo obedecer a esta regencia emquanto não houvesse a outra da lei? Se esta palavra, pois, não envolve occulta e sinistra intenção, é pelo menos grandemente ociosa. Outro Œdipo mais habil decifre estes enigmas. Passemos agora á outra regencia complexamente proposta a juramento, a saber, a regencia da carta.

Quando deverá começar esta regencia? Quando isso possa ser, diz a formula. Oh! sem duvida ninguem exigirá impossiveis. Mas como deveremos entender os termos d'esta possibilidade? Eis-aqui o que nos não compete decidir. Só aquelles que estão encarregados da execução da empreza, poderão ser juizes da natureza dos meios e do tempo necessario para effeitual-a. Tal resposta de certo nos não satisfaz; e este *possa* da formula deixa um vacuo aterrador em nossas idéas. Seria certamente para nós do maior interesse conhecer a opinião do auctor da formula sobre este ponto; mas como elle nol-a não tem communicado, seja-nos licito dar aqui o nosso humilde parecer. A legitimidade do governo da Terceira lhe provém principalmente dos fins de sua creação. E quaes são estes fins? Derribar o throno do usurpador, e proclamar em Portugal o imperio da lei e da legitimidade. Logo que a regencia da Terceira tenha attingido este alvo, desde o momento em que o estandarte da lei for arvorado e reconhecido pela nação, desde esse momento cessa a regencia de ser legitima, e deve retirar-se, a sua missão está consummada. E porque? Porque a sua existencia é incompativel com o imperio da carta constitucional, porque esta lei tem marcado e estabelecido as regencias que em seu dominio podem existir. E quaes são estas regencias? No artigo 92.º diz a carta: «Durante a menoridade será o reino governado por uma regencia, a qual pertencerá ao parente mais chegado do rei, segundo a ordem da successão, e que seja maior de vinte e cinco annos».—«Se o rei não tiver parente algum que reuna estas qualidades (artigo 93.º), será o reino governado por uma regencia nomeada pelas côrtes geraes, composta de tres membros, e presidida pelo mais velho em idade».—«Emquanto esta regencia se não eleger (artigo 94.º), governará o reino uma regencia provisional composta dos dois ministros de estado do reino e da justiça, e dos dois conselheiros de estado mais antigos em exercicio, presidida pela rainha viuva, e na sua falta pelo mais antigo conselheiro de estado». A regencia do artigo 92.º prefere inquestionavelmente ás outras, é a primeira que a lei nos offerece. Proclamada, portanto, a carta constitucional, e reconhecida em todo o reino,

a regencia provisoria da Terceira, que representa a do artigo 94.°, deve immediatamente trespassar as redeas do governo para as mãos do parente mais proximo do rei, maior de vinte e cinco annos; e o *possa* da formula é limitado pelo tempo estrictamente necessario para o comparecimento e juramento do regente. Postos estes principios, será conveniente indagar quem seja esse parente do rei que a lei chama á regencia. Os mais chegados parentes, maiores de vinte e cinco annos, que actualmente tem a nossa augusta rainha, segundo a ordem da successão, vem a ser o infante D. Miguel, a senhora infanta D. Izabel Maria e a senhora infanta D. Maria da Assumpção. O infante D. Miguel, bem que por este artigo 92.° da carta constitucional não esteja excluido, o está comtudo de facto, porque, tendo sido investido d'esta regencia, dilacerou com mãos impias o titulo augusto que sem irrisão não poderia agora invocar de novo em seu favor. D. Miguel não poderá jamais ser o representante legitimo de uma soberana cujos direitos indignamente tem usurpado, calcando aos pés repetidos e sagrados juramentos, e os vinculos mais respeitaveis da humanidade, da natureza e da religião. A inviolabilidade que a carta constitucional outorga no artigo 99.° ao regente, não póde caber de modo algum senão áquelle que pela sua conducta se não põe em contradicção com ella, e sabe cumprir e guardar o juramento do artigo 76.°, sem o qual não póde assumir a regencia. De outra maneira seria forçoso concluir que a carta decretava a sua propria destruição. O infante D. Miguel, emfim, está de facto e de direito fóra da lei, e no caso de ser perseguido como réu de lesa-magestade e lesa-nação. Entretanto, se estes são os nossos principios, não poderemos lisonjear-nos de que elles sejam universalmente adoptados por todos os portuguezes, por isso que, para servir-me da expressão do nosso poeta, tambem entre elles

Alguns traidores houve algumas vezes.

Um dos maiores defeitos, pois, que encerra a formula, que analysâmos, é sem duvida o de não restringir pela exclusão expressa do usurpador o vago enunciado do artigo que se nos propõe em juramento: mórmente quando se lhe junta a palavra *restituida*, que deixa todo o logar de suppor que se tem em vista aquella mesma regencia que já existiu, que foi a causa de todas as nossas desgraças, e que é o justo objecto de nosso odio e horror. Todavia, longe estamos de querer dizer com isto, que tal fosse a mente do auctor da formula; bem pelo contrario, persuadido estamos de seus honrados sentimentos a este respeito; os seus protestos, os seus escriptos, assaz o evidenceiam; mas nem por isso a ambiguidade deixa de existir na formula, nem por isso ella é menos rejeitavel, pois que nós não tratâmos de jurar intenções, mas sim o que se nos apresenta com todas as suas consequencias. Alem d'isto, é certo que o auctor da formula não ha de ser aquelle que deverá fazer todo o uso possivel d'este acto de nós exigido; e quem lhe assegura, e quem nos assegura a nós, que a perversidade ou a má fé de um terceiro não abusará, apresentando-se occasião para isso, de nossa imbecil condescendencia? Não é facil suspender a setta uma vez do arco despedida, nem recolher a palavra que uma vez temos soltado; é preciso, portanto, apontar com segurança e fallar com exactidão. O mundo está cheio de enganos, não vemos necessidade de sermos obscuros e ambiguos, quando podemos ser claros e terminantes.

O regente, pois, de que falla o artigo 92.° não póde ser, em a nossa posição actual, senão a serenissima senhora infanta D. Izabel Maria, ou, na sua falta, sua irmã a serenissima senhora infanta D. Maria da Assumpção; e cremos piamente que tal era a idéa do auctor da formula, quando nol-a apresentou em juramento. Devemos, comtudo, observar que é possivel fallhar ainda (antes que na patria se restitua o imperio da lei) a regencia do artigo 92.°; e limitar o nosso juramento a este artigo, não só é mutilar a carta, e usurpar em certo modo o poder legislativo, mas ainda metter mão temeraria nos arcanos da Providencia e decretar sobre futuros contingentes. Demais, um sentimento nobre e elevado, um sentimento de humanidade e commiseração, motivos mesmo de grande momento em politica, e que não deveriam escapar á perspicacia da diplomacia, pediam que não particularisassemos; que não marcassemos de antemão o que só póde ser filho de ul-

teriores acontecimentos; que não saíssemos, emfim, dos limites genericos da carta. Não poderiamos dar aqui maior desenvolvimento a nossas idéas sem incorrer no vicioso extremo que reprovâmos. Mudemos pois de objecto.

Em que tempo, e porque?

Cinco mezes têem decorrido depois que a regencia da Terceira tomou posse e começou a exercer suas funcções sem a menor opposição. Tanto a guarnição da ilha, como o resto dos emigrados disseminados em França, em Inglaterra e nos Paizes Baixos, todos se conservaram firmes em seus principios de fidelidade e obediencia á legitima soberana, sem que dessem o menor symptoma de rebeldia contra o governo creado em seu nome e nos fins de um commum interesse. Novos juramentos eram inteiramente desnecessarios, e a regencia em não os exigir soube conhecer-se e fazer justiça a nossos sentimentos. O ex.^mo marquez de Santo Amaro chega emfim á Europa, e se torna publico que o imperador D. Pedro importunado, instado e ameaçado mesmo pelos gabinetes europeus, contrariado pelas camaras brazileiras, e falto de recursos, cedia de sua primeira intenção e proposito, e convinha em que os negocios de Portugal fossem arranjados segundo os desejos das potencias, sem exclusão do usurpador. Estes boatos assustadores, que importavam nossa cabal ruina e desgraça, adquiriram diariamente consistencia; pelo menos não foram de modo algum desmentidos por aquelles que se achavam encarregados d'esta negociação. Só um acontecimento extraordinario e imprevisto nos poderia salvar das garras da politica; mas o arbitro das nações, que não desampara jamais o justo em suas attribulações, tinha feito soar a hora derradeira d'essa monstruosa coalisão dos reis contra os povos, á qual, por maior sacrilegio, se tinha dado o nome de *santa;* o cedro arrogante do Libano, que com a frente alterosa roçava as estrellas, e com as raizes profundava o averno, cáe subitamente, e o estrondo da sua quéda abala os alicerces dos imperios. A bandeira tricolor, que tremula sobre os lirios derribados, se torna o estandarte da civilisação e da liberdade, sob cujos auspicios as nações escravisadas deverão successivamente recobrar seus inauferiveis direitos. A gothica politica européa se dissipa bem como um lume fatuo... era forçoso que negociações abertas sobre diversos presuppostos se rompessem incessantemente. Honrados deputados portuguezes protestaram, pois (em 12 de agosto), contra toda a intervenção diplomatica, que tivesse por fim deteriorar ou violar os direitos da nação portugueza e de sua legitima soberana. Todos os demais emigrados, com mui poucas excepções, corriam a subscrever este acto de lealdade. É n'este momento que uma diplomacia incomprehensivel se apresenta em campo, exigindo novos juramentos de obediencia e fidelidade sobre uma formula tal qual a temos dado a conhecer, sobre uma formula, emfim, que por suas expressões apocalypticas tornava ainda problematico o jugo contra o qual tão decisiva e energicamente acabavamos de reclamar. Um genio malevolo, que acintemente espreitasse o momento de fomentar nossos receios e desconfianças, não poderia conduzir-se com mais dexteridade; a repulsa foi, portanto, tal qual devia ser, positiva e geral; sobejos motivos nos assistiam para isso.

Abstendo-nos, porém, de arriscar conjecturas sobre um procedimento que não podemos explicar cabalmente, seja-nos licito, em obsequio de nossos communs interesses, lançar aqui de passagem alguns pensamentos que talvez não sejam fóra de proposito; possam os nossos directores penetrar-se da idéa de que não temos outro partido mais que o da rasão e da verdade. Estranhos a ridiculos temores, inimigos de servilismos e baixezas, e d'essa especiosa prudencia, que muitos fazem consistir em dobrar sempre o joelho diante da auctoridade, em nunca dizer a verdade, ou em dizel-a desfiguradamente; nós folgâmos de abrir nosso coração, quando o interesse da nossa patria e do bem commum nos dirige, quando nos lisongeâmos de poder ser de alguma utilidade a nossos concidadãos.

O que se fez, sem que se devesse fazer, e o que se não fez devendo-se fazer, pouco importa a nossos actuaes interesses; o que nos cumpre agora é considerar as cousas em o pé em que se acham, e forcejar por lhes dar a direcção conveniente. Nenhuma associação de homens póde existir sem um centro de acção;

nenhuma empreza que dependa de esforços de braços differentes, mais ou menos numerosos, poderá jamais prosperar sem aquella unidade moral, que, sempre que existe, tantos prodigios tem produzido, ou consideremos os homens em sociedades civis, ou em simples associações, de qualquer natureza que ellas sejam. Este principio natural, sublime, fecundo e maravilhoso, este principio, que faz a força invencivel dos estados, em que se desenvolve em grau eminente, não póde ser por certo o principio de uma força material e coactiva. A natureza do homem está toda no seu coração e na sua cabeça; e querer guiar os homens como um rebanho de animaes de bruta especie, é ter mui falsas, mui estranhas idéas de sua construcção e dignidade. A força é sempre irreconciliavel inimiga da rasão; e mesmo quando esta, para triumphar, se allia com aquella, não deixa de soffrer grande quebra em sua primitiva santidade. A rasão do homem em materia de governo é o interesse particular generalisado; o governo, que mais abunda n'esta sublime rasão, será sempre o mais forte; o governo, que repousar em principios differentes, será um governo sem base, tão rapido na quéda como na elevação; o seu emblema é, como diz um habil publicista, uma pyramide collocada sobre a ponta. Se esta doutrina é em geral applicavel a todo e qualquer governo politico, quanto mais o não será áquelles governos que não tiverem á sua disposição abundantes meios de força e depravação? Quanto mais o não será áquelles governos, que, como as associações religiosas, vivem de principios, e só podem reinar pela convicção? Tal é, seguramente, o governo estabelecido na Terceira; este governo, digâmol-o sem rebuço, não tem senão uma base solida e legitima, e esta base é o nosso commum interesse, é o justo e nobre fim de restituir-nos á patria, e de quebrar os pesados ferros que a opprimem. Esta é a unica verdade moral, que póde legitimar e garantir nossa commum obediencia; este o principio justo e rasoavel, o unico admissivel que convem proclamar.

Não basta, porém, proclamal-o; nossa plena confiança não póde ser justificada sem grandes presuppostos; é preciso que nos convençamos de que este é o norte que se tem em vista; é preciso que actos indubitaveis nos assegurem uma inteira boa fé e sinceridade; cumpre, emfim, que se ponha de parte esse erroneo systema até aqui seguido, que parecia ter por objecto um alvo diametralmente opposto. A estrada que se nos offerece é plana e vasta; mas é necessario entrar n'ella de corpo e alma: uma conducta leal, franca e liberal é a unica que lhe convem, se quizer marchar em harmonia com os nossos mais caros interesses. *Senão, não*, diziam a um rei, certamente mais poderoso, nossos honrados avoengos; e nós vos repetiremos: senão, não vos lisonjeeis de vincular nosso alvedrio. Mas que cumpre fazer? Comprehender cabalmente o espirito da epocha, e saber marchar a par com elle; rejeitar toda e qualquer intervenção diplomatica; oppor o principio da não interferencia, com que nos têem pretendido opprimir, aos gabinetes que talvez hoje se lembrem de proclamar no mesmo sentido o principio opposto; cogitar de restabelecer a confiança e harmonia entre todos os emigrados, pondo á sua frente individuos que por seus principios liberaes, por suas luzes e por seu caracter inabalavel, tenham sabido ganhar a estima commum de seus concidadãos; aproveitando o patriotismo, a boa vontade e influencia de um general, que, apesar de todas as tramas que contra elle a calumnia tem urdido, é ainda adorado e desejado de todo o militar portuguez; fazendo passar á França, e approximar de Hespanha, e em breve de Portugal, os emigrados que anhelam saír da inacção e ociosidade em que definham na Belgica, entregues á mais deploravel penuria. Na França, e pela França, é hoje que todo o bem se deve operar; a regencia precisa ali, pois, de agentes, de um *comité directeur* dos liberaes. Nomeie-se, organise-se este como cumpre, e ponham-se á sua disposição os meios convenientes, etc., etc.

Eis o modo mais seguro de vincular nossa obediencia; se o juramento que de nós se exigia, não tem sido dictado por estes principios, mais uma rasão teremos para nos gloriar de o haver refusado; e se o seu objecto era este, nada certamente mais ocioso.

> Farewell! and if a better system's thine,
> Impart it frankly, or make use of mine.

Appendice

Acabavamos apenas de escrever, ao correr da penna, as reflexões precedentes, na persuasão de que este ensaio não passaria ávante e seria o projecto adiado indefinidamente quando nos foram communicados os officios seguintes [1].

Emquanto os emigrados portuguezes em Bruges vacillavam sobre o que deveriam fazer, e uns insistiam em sua primeira opinião e outros calculavam os riscos da repulsa, considerando-se collocados entre Scylla e Charybdes, o sr. general Azeredo foi a Ostende receber o juramento dos emigrados que ali se achavam e ainda não tinham sido apalpados.

Entre os emigrados de Ostende, assim como entre os de Bruges, poucos eram os que tivessem o orgão *do juramento:* o desgosto, a repugnancia e a hesitação era geral. Entretanto o sr. general Azeredo tinha dito que não procederia contra os que não quizessem reconhecer e jurar a regencia da Terceira, mas que de certo demittiria do deposito todo aquelle que desconhecesse a auctoridade d'elle general e não acudisse ao seu chamado. Esta *doce severidade* de mistura com alguns boatos semeados por habeis agentes sobre o medonho futuro que ameaçava os renitentes; a condescendencia de um deputado que a generalidade tinha em mui boa opinião; o tom aspero e arrebatado, as supposições horrorosas do officio de s. ex.ª o sr. Abreu e Lima, e a faculdade, emfim, que elle concedia a cada um de pôr as clausulas, restricções e reservas, ou, por outra, de jurar pela formula que bem lhe parecesse, fez com que os emigrados de Ostende jurassem quasi todos.

Entretanto, os que não tinham jurado em Bruges ao primeiro chamamento se reuniam para deliberar sobre o partido que tomariam. Depois de tres horas de uma discussão acalorada, poz-se a votos se se deveria jurar pela formula proposta, e foi decidido unanimemente que não. Poz-se depois a votos se se deveria jurar com restricções, clausulas e reservas, ou se antes se deveria fazer uma declaração e protesto de obediencia á regencia da Terceira, expondo os motivos por que se não tinha jurado, e se decidiu (com excepção de cinco votos) que se faria a declaração, para cuja redacção foi nomeada uma commissão composta dos srs. tenente coronel de milicias de Soure (Cardoso), bacharel Fernandes Coelho, Seabra (Manuel), Machado da Rocha e Seabra (Antonio). Muitos, porém, mudaram no dia seguinte de opinião, ou fosse em consequencia da noticia do que se tinha passado em Ostende, ou fosse em consequencia dos rumores recrescentes de grandes *golpes de estado* contra os que não jurassem. O facto é que a maioria do deposito, que tinha recusado jurar ao primeiro convite, jurou ao segundo; mas como? A camara da villa de Valhelhas ou de Fafe jamais escripturou um auto tão irregular e monstruoso. A formula proposta foi substituida por diversas formulas, que cada um dos jurantes arranjou a seu modo ou pediu emprestada ao seu vizinho; e depois de a repetir em voz alta, com a mão sobre os Evangelhos, a escrevia litteralmente e assignava. Que curiosa galeria! Que moxinifada! Que *lanx satura!* Todas estas reservas, todas estas restricções e clausulas, que cada qual impunha á jurada obediencia, se encaminham, todavia, a provar uma grande verdade, a saber, a urgente necessidade de pôr á frente dos emigrados homens de sua confiança. Muito lastimâmos que este documento importante não seja susceptivel de ser recebido em juizo, de produzir effeito algum em diplomacia, ou mesmo de ser transmittido ao publico pela imprensa. Quanto á declaração dos que não juraram, como é de seu interesse dar-lhe a maior publicidade possivel, com ella terminaremos este appendice [2].

[1] «Ill.mo sr.—Queira v. s.ª ter a bondade de fazer avisar, do modo que lhe for possivel, todos os nossos compatriotas que fazem parte da secção da sua sub-direcção e que deixaram de prestar juramento á regencia estabelecida na ilha Terceira, pretendendo fazer restricções ou pôr clausulas no seu juramento, e que então lhes não foram admittidas, que nos dias 3 e 4 do corrente, desde as onze horas da manhã até ás tres da tarde, queiram comparecer na casa de minha residencia para prestarem o determinado juramento, sendo-lhes agora licito apresentarem as declarações que julgarem convenientes, segundo me foi ordenado por s. ex.ª o sr. Abreu e Lima no officio que junto por copia.—Deus guarde a v. s.ª Bruges, 1 de setembro de 1830. = *Francisco de Paula de Azeredo.* = Ill.mo sr. Vicente Nunes Cardoso.» (Segue o alludido officio, inserto já a pag. 451).

[2] Copía a declaração e protesto com data de 4 de setembro, que se lê a pag. 468.

Reflexões á exposição apologetica[1]

> «Analysae-vos e medi-vos, e não sereis tão arduo detractor de homens, que, orgulhosos de suas conductas, não receiam emparelhar-se a vós, a quem passados feitos derramam densa escuridão sobre a gloria que pretendeis.» Dizia o escravo phrigio ao pretor da Grecia.

Quando o homem, levado pelo zêlo do credito e da honra, publica pela imprensa os motivos do seu comportamento, em quanto se tem separado do caminho seguido pelos outros, mórmente no que diz respeito ao cumprimento de ordens de seus superiores, prova é de que existe ao menos n'este homem a persuasão de que alguma contemplação merece ainda perante os seus compatriotas, e então mui justo é que pela imprensa justifique a sua conducta quando ella possa ser duvidosa; é necessario, porém, que um tal homem, escrevendo para o publico, se conduza com honra, «c'est-à-dire, qu'il agisse avec justice, franchise et générosité, et qu'il ne mette pas son honneur à cacher ses fourberies».

É na verdade para lastimar que o auctor da *Exposição apologetica*, traçando o seu elogio e dos que seguiram a sua opinião para conseguir seu fim, menoscabasse os outros emigrados e as auctoridades que nos governam, querendo descobrir o argueiro no olho do seu vizinho e não vendo a cumieira no seu.

Não é nosso fim defender pessoa alguma, nem mesmo a medida que o ministro de sua magestade fidelissima em Bruxellas julgou necessaria, ordenando o juramento de reconhecimento e obediencia á regencia da Terceira, em virtude da auctorisação e instrucções de que se achava munido pela dita regencia, segundo elle declarou no seu officio de 28 de agosto de 1830: cumprir com uma obra de misericordia, isto é, desabusar o auctor da dita *Exposição* de um grande erro em que se acha, em quanto está persuadido de que gosa de credito entre os seus compatriotas; notar algumas inadvertencias, incoherencias e puerilidades conteúdas na sua *Exposição apologetica*, é o unico fim a que nos propomos. Não ostentaremos eloquencia nem erudição, porém seremos francos, verdadeiros e justos em tudo o que dissermos.

«Apesar de que as vicissitudes do tempo tenham tornado para muitos o juramento um acto illusorio, uma formalidade de circumstancias, um brinco infantil, nem por isso elle deixa de ser em si um empenho de honra para quem jamais tem faltadó á sua promessa, um vinculo sagrado para quem respeita a santidade da religião e teme um Deus vingador do perjurio.» *(Exposição,* pag. 5.)

Na verdade, em todos os tempos, em todos os povos tem o juramento merecido a maior consideração. «Nos ancêtres, dit Ciceron, n'ont point trouvé de lien plus fort, que le jurement pour engager la foi des hommes». Não consentimos, nem poderemos jamais consentir, porém, que o dito auctor se faça a applicação d'esta doutrina, porque a seu respeito o juramento não é mais que um acto illusorio, uma formalidade de circumstancias, um brinco infantil; jamais foi para elle um empenho de honra, porque vergonhosamente tem faltado aos mais solemnes e sagrados, ao de fidelidade ao legitimo rei, á patria e á liberdade.

Na qualidade de empregado publico prestou o auctor da *Exposição apologetica* juramento de reconhecimento e obediencia ao senhor D. Pedro IV, por morte de seu augusto pae o senhor D. João VI, e prometteu com juramento de guardar e fazer guardar a carta constitucional, que aquelle então monarcha de Portugal tão generosamente outorgou á monarchia portugueza.

Um tão solemne juramento impoz ao dito auctor a rigorosa obrigação e dever de não ser jamais traidor ao seu legitimo rei, á sua patria, e de guardar e fazer guardar as instituições que jurou. Porém o auctor, pela sua radical antipathia a tudo o que é arbitrariedade ou illegalidade, imaginou arbitrarias e illegitimas as mesmas instituições, e, com a *Besta esfolada* do padre José Agostinho na mão, dictou e assignou um autó em que, desthronando o monarcha que tinha jurado, e dizendo nullo e illegitimo tudo quanto d'elle provinha, e por consequencia a liber-

[1] Embora se publicasse sob o anonymo, é geralmente attribuido a Antonio Bernardo da Costa Cabral, 1.º conde e marquez de Thomar. Saíu da typographia de Felix de Pachtere, em Bruges.

dade da patria, acclamou um novo rei, o usurpador da corôa portugueza, o tyranno, o Nero do seculo XIX, D. Miguel!

Desthronar seu legitimo monarcha, calcar aos pés as instituições por elle outorgadas, era nada na mente do auctor; fazer-se eleger para ser o portador de um documento de opprobrio e vergonha, a fim de em propria pessoa fazer d'elle entrega ao tyranno, foi um serviço que muito distinguiu o dito auctor. Praticar em todo o transito, desde a villa em que servia até Lisboa, actos de mais enthusiasta miguelista, fazendo-se ornar de fitas escarlates, foi ainda um novo serviço feito pelo auctor a pró da legitimidade e da liberdade.

Offerecer-se ao usurpador para, como procurador dos tres estados, promover e defender a usurpação de longo tempo premeditada, valha a verdade, é ainda um novo titulo da sua honra. Alliciar um official superior portuguez a seguir seu infame partido, valendo-se de sua esposa para melhor conseguir seu fim, foi ainda um serviço que devia ter-lhe ganhado a estima do usurpador.

Para dizermos tudo n'uma palavra, os seus serviços a favor de D. Miguel foram taes, assim como o foram por consequencia contra o seu legitimo soberano e contra a sagrada causa da liberdade, que a junta do Porto, apesar das suas grandes protecções, não pôde resistir á opinião publica que clamava contra o dito auctor, e mandou passar portaria em que, demittindo-o do logar que servia, o mandou substituir pelo bacharel o sr. Luiz José da Cunha. Lembra-nos muito bem ouvir dizer em Coimbra que o honrado deputado o sr. Manuel de Macedo Pereira Coutinho, tendo presenciado o enthusiasmo com que o auctor, coberto de fitas escarlates, fez a sua jornada para Lisboa, encarregado de apresentar ao usurpador o auto da sua acclamação como rei absoluto, que elle tinha dictado e assignado, fôra quem com mais força representára á junta a necessidade da demissão de tão indigno, infame e perjuro magistrado. Lembra-nos tambem ouvir dizer que o benemerito magistrado o sr. Basilio Teixeira Cabral o denominava, e com rasão, a vergonha dos magistrados portuguezes.

São tão habituaes e frequentes as contradicções e irregularidades de toda a especie na conducta do auctor da *Exposição apologetica*, que, sendo capitão de voluntarios, cingindo por consequencia uma espada, e vencendo por muito tempo os respectivos soldos, se mostrou indigno d'aquelle honroso posto, pois que tendo, em um escripto que fez apresentar ao ex.^mo^ general Azeredo, fallado em tom de mofa do ajudante de infanteria n.º 10 o sr. J. N. de Sequeira, em que o appellidava secretario privado do dito general, aquelle, julgando-se offendido, dirigiu ao auctor da *Exposição apologetica* um C... em data de 25 de junho passado, exigindo-lhe prompta explicação em desaggravo da sua honra, na certeza de que, em caso negativo, o faria publicar por cobarde, poltrão e ... A isto respondeu no dia seguinte o dito auctor de um modo evasivo, chamando-se á ignorancia e pedindo que o sr. Sequeira se explicasse melhor, e que emquanto ás *poltroneries* e cobardias, os homens não se pesam ás arrobas, nem se vendem por atacado. É claro que se o auctor pesasse o que é honra, teria bem entendido a exigencia do sr. Sequeira; mas o caso ainda aqui não termina. No mesmo dia 26 o sr. Sequeira dirigiu-lhe um novo C... mais terminante, e que não podia dar logar ás tergiversações do auctor, e então que succedeu? Cousa inaudita para quem preza a honra... Foi o sr. M. F. de Seabra, juiz de fóra do Funchal, a casa do ex.^mo^ general Azeredo, e, com a sua costumada velhacaria, deu parte de tudo ao sobredito general, pretendendo que elle devia mandar prender o dito ajudante. Que singular pretensão! Tem-se constantemente desconhecido no dito general a auctoridade para prender um soldado ou sargento criminoso, e pretende o sr. juiz de fóra do Funchal que se prenda um official que, estimulado pela honra, quer desaggravar-se! A tanto não quiz o general acceder; mas instado pelas rogativas do sr. Seabra, que até fez valer o estado actual da mana, inculcando sempre que o primo não era sabedor d'estes seus passos, fez chamar o sr. Sequeira, e lhe pediu se desse por satisfeito e não progredisse em sua intenção. Assim terminou da parte do auctor esta vergonhosa pendencia. Temos presente a sobredita correspondencia, e podemos afoutamente avançar que o sr. Sequeira nutre os mais ardentes desejos de poder honrosamente ajustar contas com o auctor capi-

tão de voluntarios, que parece do nenhum modo querer que o dito sr. Sequeira seja ajudante.

Com taes serviços, com taes virtudes e com taes qualidades, veja o auctor se póde merecer a confiança dos outros portuguezes; veja se póde gosar do credito entre elles, e se póde servir-se da expressão para quem jamais faltou á sua promessa; veja se póde fazer-se a applicação da doutrina que deixâmos transcripta, e se a elle mais que a ninguem se póde applicar com o nosso poeta

...tambem dos portuguezes
Alguns traidores houve algumas vezes.

Veja, finalmente, se o auctor do impresso *Duas palavras sobre a materia enunciada na pag. 49 da Exposição apologetica* com rasão lhe applicou o que dizia o escravo phrigio ao pretor da Grecia, e que nós escolhemos por epigraphe.

Passando aos fundamentos por que o auctor se recusou á prestação do juramento de reconhecimento e obediencia á regencia da Terceira, convem examinal-os por sua ordem. Irregularidade, illegitimidade e incompetencia da ordem que impoz o juramento; referencia vaga ao artigo 92.º da carta constitucional sem positiva exclusão do infante D. Miguel; rejeição e prejuizo de outra qualquer regencia que as vicissitudes do tempo podem tornar necessaria, sem que por isso seja menos constitucional, são os fundamentos do protesto de 26 de agosto, assignado pelo auctor em segundo logar. Não reconhecer na pessoa de s. ex.ª o sr. Lima a faculdade necessaria para prescrever um juramento que a auctoridade legitima não decreta; o zêlo de seus direitos e inviolabilidade das prerogativas do poder que actualmente nos rege, são ainda outros fundamentos da declaração e protesto a pag. 52 da *Exposição apologetica*. Escolheu o auctor por epigraphe da sua obra o artigo 145.º, § 1.º, titulo VIII da carta constitucional, que diz assim: «Nenhum cidadão póde ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma cousa senão em virtude da lei». Diz o auctor, a pag. 11 da *Exposição apologetica*, que, não existindo, como não existe, lei ou decreto que obrigue os cidadãos portuguezes a prestar este juramento, claro fica que rejeitando-o nada mais têem feito que usar de seus inauferiveis direitos. Não impugnâmos nem contrariâmos similhantes principios, mas vejamos se o auctor é coherente com elles. Seja-nos permittido dar primeiramente noticia dos objectos que se discutiram ou pretenderam discutir na sessão feita no «Corne d'or» e que é justamente aquella de que o auctor faz menção a pag. 48 e 49 da *Exposição apologetica*, a fim de melhor podermos notar as incoherencias do auctor.

Assistiram áquella sessão sessenta portuguezes, pouco mais ou menos, havendo da parte de uns honra e boa fé, e estes só desejavam illustrar-se sobre a questão do juramento; da parte de outros unicamente capricho e espirito de partido, e estes só desejavam levar a effeito seus mal entendidos projectos, fazendo tudo quanto estava ao seu alcance para illudir aquelles e arrastal-os ao seu modo de pensar; outros, finalmente, que, sendo verdadeiros automatos ou dotados desgraçadamente de poucos conhecimentos, se deixam de ordinario guiar por aquelle que mais se empenha em os ter do seu partido.

Declarada aberta a sessão, tomou a palavra o juiz de fóra de Ceia o sr. J. de O. Baptista, que, desejando ver mantida a ordem na discussão, propoz a necessidade de um presidente, e lembrado pelo dito sr. o bacharel formado em leis o sr. A. P. Telles de Figueiredo para exercer este logar, foi approvada, não só a sua proposição, mas o presidente por elle lembrado, começando desde logo a falhar os projectos do partido Seabra. Demonstrou-se a necessidade de ter presentes na discussão o decreto da creação da regencia, o officio que continha a ordem que mandava prestar o juramento e a formula do mesmo. Tudo foi logo offerecido e apresentado pelo sr. Seabra (Manuel), que, tomando a palavra depois de dirigir contra os membros da regencia todos quantos sarcasmos e injurias se podem imaginar, concluiu demonstrando a illegalidade e nullidade do decreto; demonstrou que, não produzindo effeito em direito tudo aquillo que é contra lei, nenhum podia produzir o mesmo decreto, não existindo por consequencia da parte dos cidadãos portuguezes a obrigação de obedecer a uma auctoridade, cuja nomeação e creação

eram devidas a um decreto contra lei. Foi apoiado por alguns membros da assembléa, e entre estes o auctor que fallou no mesmo sentido, não obstante ser chamado repetidas vezes ao objecto de que se tratava.

Seguiu-se um grande debate sobre o partido a tomar, e emquanto appareciam opiniões diversas, dictadas umas pela honra e boa fé, e outras pelo capricho e espirito de partido, foi proposto pelo sr. Julio Gomes da Silva Sanches Machado da Rocha, advogado, que se pozesse á votação se devia ou não prestar-se juramento, e que no caso que á pluralidade se decidisse negativamente, os vencidos fossem obrigados a conformar-se com a decisão; felizmente o sr. Sanches não é homem que fosse capaz de arrastar a assembléa, felizmente a sua opinião não é tida em grande consideração, porque aliás poderia ser attendido, e assim podia fazer caír sobre a assembléa grande critica por tomar em consideração tão singular proposição. Aonde existirá no modo de pensar do sr. Sanches Machado a liberdade de pensamento consagrada no artigo 145.°, § 3.° da carta constitucional? Como obrigar um individuo qualquer a conformar-se com o pensar de outro, particularmente em objectos de consciencia?... Deixemos, porém, a proposição do sr. Machado da Rocha, porque esse não é o fim a que nos propozemos.

Quanto ao resto dos objectos que se discutiram remettemos o leitor á *Exposição apologetica,* pag. 49, e a um pequeno impresso intitulado *Duas palavras sobre a materia enunciada na pag. 49 da Exposição apologetica.* Eis-aqui como se exprime o dito impresso a pag. 2, fallando do auctor da *Exposição apologetica:* «Tal é a abreviada, pouco verdadeira narração do que se passou; tal o ousado proposito com que elle omittiu a verdade, e se imaginou, como directores de nossa conducta, motivos e rasões que são improprias, alheias mesmo a nosso caracter politico», etc. Eis-aqui taxado o auctor da *Exposição* de homem pouco amigo da verdade. «E quem mudou de opinião? Fomos nós que, coherentes com nossos principios, nos não desviámos um momento do que tinhamos dito e enunciado, ou o auctor da *Exposição* que, mostrando-se por differentes vezes disposto a jurar, depois de ter assignado um protesto formal, clama agora contra os que prestaram um juramento conforme ás suas consciencias», etc.?

Com estes esclarecimentos facil será notar algumas incoherencias no auctor. Não nos admirâmos que o auctor diga o ex.^{mo} sr. Abreu e Lima auctoridade incompetente para prescrever o juramento exigido, não obstante a auctorisação e instrucções de que se acha munido pela regencia do reino, como elle declarou no seu officio de 28 de agosto de 1830; o que muito nos admira é que o auctor, depois de ter na sessão do «Corne d'or» demonstrado a illegalidade do decreto da creação da regencia, illegal por consequencia a mesma e tudo quanto d'ella proviesse, a repute, pela sua declaração a pag. 52, auctoridade legitima para decretar similhantes juramentos, e que, dizendo-se zeloso defensor dos direitos e prerogativas do poder que actualmente nos rege, reconheça da parte dos portuguezes a obrigação de obedecer-lhe, porque quem admitte direito para mandar, reconhece obrigação para obedecer. O que admira ainda mais é que o auctor, tendo uma radical antipathia contra tudo o que resabe a usurpação de poderes ou de direitos, contra tudo o que é arbitrariedade ou illegalidade, tendo demonstrado e defendido que não existe lei que obrigue os cidadãos portuguezes a prestar o juramento exigido, se não aproveitasse do artigo 13.°, capitulo I, titulo IV da carta constitucional para negar á regencia similhante poder, e que attendesse n'esta occasião á particularissima posição em que nos achâmos e temos achado, posição que não podia ser prevista nem pelo auctor da carta constitucional, nem das outras leis do reino.

Supponhâmos por um momento que apparecia o decreto da regencia ordenando o juramento... Qual seria o procedimento do auctor n'este caso? Se olhâmos para a sua radical antipathia contra tudo o que é arbitrariedade e illegalidade, para a falta de lei que obrigue os cidadãos portuguezes a prestar similhante juramento e para o artigo 13.° da carta constitucional, seguramente affirmâmos que elle continuaria a recusar-se á prestação do juramento; se olhâmos, porém, para a sua declaração e protesto a pag. 52, em quanto, fallando do poder que actualmente nos rege e que nós suppomos ser a regencia, se diz zeloso defensor dos

seus direitos e prerogativas, reconhecendo-lhe assim o direito para decretar um similhante juramento e obrigação da sua parte, por consequencia, de obedecer a tal decreto, tambem não duvidaremos affirmar que elle se prestaria ao juramento. Uma unica duvida se apresenta e é que, como o auctor acclamou rei absoluto de Portugal, e muito absoluto, como dizia um medico do Porto na quéda da constituição em 1823, ao usurpador da corôa portugueza, poderá ainda este ser a unica auctoridade legitima que o auctor reconheça, e então cessam as hypotheses que figurámos e fica a questão reduzida a termos muito simplices.

A maior parte dos emigrados que se acham assignados na declaração e protesto, pag. 52 da *Exposição apologetica,* tomaram por fundamento da sua recusa a falta do decreto da regencia, e é este sem duvida o fundamento mais forte que se apresenta, e por isso julgâmos que se este lhes fosse mostrado nenhuma duvida teriam em prestar o juramento; entre estes é o capitão de infanteria 19, o sr. A. J. Silveiro, que, estando decidido a jurar, se deixou illudir pelas rasões do auctor, e (sendo militar) uniu a sua assignatura a individuos taes como os que se acham na dita declaração e protesto; tudo o que dissermos, portanto, quanto aos outros fundamentos só tem relação com os que assignaram o protesto, pag. 31 da *Exposição apologetica,* até mesmo porque a maior parte dos outros nada mais fizeram do que assignar de cruz, sendo desnecessario que n'aquella declaração e protesto apparecessem as assignaturas de Rodrigo José Pereira, que se diz padre, e de A. da Ponte do Quental, porque ambos são frades, e gente d'esta qualidade nunca foi chamada a similhantes actos, nem as leis monasticas e civis os admittem a figurar em actos de tal natureza, pois que, tendo morrido para o mundo, não podem nem devem representar cousa alguma no mesmo.

Referencia vaga ao artigo 92.° da carta constitucional, sem positiva exclusão da regencia do infante D. Miguel, é o segundo fundamento por que o auctor se recusou a prestar o juramento ordenado. Sim, a nota para o juramento podia ser mais clara, podia mesmo fallar da exclusão de D. Miguel; mas quando o homem obra de boa fé, jamais se póde lembrar de todas as duvidas que podem offerecer-se sobre as palavras que emprega; sendo a regencia estabelecida na Terceira a quem devia prestar-se o juramento de reconhecimento e obediencia baseada na exclusão de D. Miguel, nenhuma admiração póde haver de que ao ministro de sua magestade não occorressem os escrupulos de alguns portuguezes a este respeito. Ninguem póde admirar-se de que o ministro de sua magestade, vendo que D. Miguel tinha tão indignamente usurpado a corôa á sua legitima soberana, tendo calcado aos pés os mais solemnes juramentos, os vinculos mais sagrados da natureza, da humanidade e da religião, não previsse que portuguezes nimiamente escrupulosos imaginavam ainda a possibilidade de ser D. Miguel representante d'aquella mesma soberana, cujos direitos elle tinha tão indignamente usurpado.

Queremos, porém, tributar nossos louvores áquelles portuguezes, que, pela aversão que têem ao tyranno (acclamado rei absoluto pelo auctor da *Exposição*) desejam em tudo o que lhe disser respeito a maior clareza; queremos mesmo admittir que elles não se prestaram a jurar por temer os golpes de estado, por ver o comportamento dos portuguezes em Ostende, e com particularidade o de um deputado que o auctor quer que a generalidade tinha em boa opinião, como se dissesse que a perdeu porque jurou; o que tudo reputâmos indigno do caracter de muitos, e nos conformâmos com o que alguns d'elles dizem a este respeito no pequeno impresso já citado; queremos, em uma palavra, admittir que este fundamento devesse subsistir até á publicação do officio do ministro de sua magestade em data de 28 de agosto, pelo qual se admittiam reservas e restricções, e por consequencia a da exclusão de D. Miguel. Devia acaso, porém, o auctor continuar a insistir em um similhante fundamento? A honra, boa fé, o odio ao tyranno, a possibilidade de elle ser regente, eram acaso os fundamentos por que o auctor tanto clamava pela exclusão de D. Miguel, queixando-se da referencia vaga ao artigo 92.°?... Combine-se este procedimento do auctor com o que elle disse na sessão do «Corne d'or», e então se verá qual o motivo, quaes as rasões por que elle continuou a inserir na sua declaração e protesto, pag. 52, com data de 4 de setembro, este fundamento, que tinha cessado em virtude da admissão de restric-

ções e reservas que o ministro de sua magestade, pelo officio já citado, admittia no acto do juramento. Porque não quiz o auctor da *Exposição apologetica* acreditar o bacharel o sr. Fernandes Coelho, que lhe fez saber se admittiam novas formulas juramentarias? Porque exigiu elle ser competentemente aviado? Em que consiste esta competencia? O officio que admittia reservas e restricções estava publico em casa dos commandantes das secções, unico meio de publicar as ordens d'este deposito.

Eis-aqui como se exprime o dito impresso a pag. 5: «Concordou, portanto, comnosco (isto é, jurar, visto que se admittiam formulas de juramento ao gosto de cada um), com a unica differença de ser um pouco mais exigente a respeito da intimação, emquanto nós nos contentámos com a simples noticia». Muito agradecemos ao sr. Fernandes Coelho e aos mais srs. emigrados que assignaram as *Duas palavras sobre a materia enunciada na pag. 49 da Exposição apologetica* por terem publicado estas incoherencias do auctor, porque se até hoje estavamos convencidos de que a referencia vaga ao artigo 92.° da carta constitucional, sem exclusão de D. Miguel, não era o fundamento por que o auctor (attentos os seus grandes serviços que já notámos) tinha deixado de prestar o juramento á regencia, aquella publicação nos convenceu igualmente de que a illegitimidade e incompetencia da ordem que prescrevia o juramento nada eram tambem na mente do auctor. A falta de intimação, como diz o sr. F. Coelho, de que eram admittidas novas formulas juramentarias, foi só o fundamento por que o auctor se recusou á prestação do juramento. Muito sentimos que o ex.^{mo} sr. general Azeredo não quizesse ter com o auctor da *Exposição apologetica* uma attenção que elle tambem não teve com outro algum emigrado, porque se contentou em dar publicação ao officio do ex.^{mo} sr. Abreu e Lima pelos meios do costume. Á vista de tantas incoherencias ainda o auctor pretenderá dizer-se homem que jamais faltou á sua promessa, e que não é capaz de obrar o contrario do que uma vez disse?

Rejeição de outra qualquer regencia que as vicissitudes do tempo podem tornar necessaria sem que por isso seja menos constitucional, é o terceiro fundamento por que o auctor se recusou a prestar o juramento. Estivemos presentes á declaração verbal do auctor no acto do juramento; estamos muito certos de que o auctor disse «que, podendo as cousas mudar em Portugal, toda e qualquer regencia, todo e qualquer governo que se installasse era legitimo, e que não era menos constitucional que a regencia estabelecida na ilha Terceira». Outra qualquer regencia diz tambem o protesto, pag. 32 da *Exposição apologetica*, e tudo isto é conforme com o que o auctor diz a pag. 21 da mesma *Exposição*. Não emittiremos a nossa opinião a este respeito, porém não poderemos deixar de notar a grande incoherencia do auctor.

Tendo elle no acto do juramento fallado com tanta generalidade, continuando ainda a admittir no seu protesto, a pag. 31 e 32, como legitima toda e qualquer regencia que as vicissitudes do tempo podem tornar necessaria, sem que por isso seja menos constitucional; como mudou elle de linguagem na sua declaração e protesto a pag. 52, aonde, recapitulando os fundamentos do supradito protesto, diz assim: «*Tertio,* porque esta restricta referencia ao dito artigo parecia excluir as outras regencias mencionadas no mesmo capitulo, e que as vicissitudes do tempo poderiam tornar necessarias». Quem não vê a velhacaria com que foi feita esta alteração? Quem não conhece a differença da expressão, toda e qualquer, do protesto, ao que acabâmos de transcrever, pertencente á declaração e protesto, pag. 52? É preciso que o homem seja coherente, particularmente quando em publico apresenta os motivos do seu comportamento...

O auctor da *Exposição apologetica,* depois de se ter recusado á prestação do juramento, sendo tudo quanto obrou e quanto escreveu uma continuação de inconsequencias, assignou uma declaração e protesto de obediencia á regencia, que prometteu guardar debaixo da sua palavra de honra. Eis-aqui como se explicam a este respeito as *Duas palavras sobre a materia enunciada na pag. 49 da Exposição apologetica*: «E na verdade que differença póde existir entre as obrigações contrahidas por um juramento que é prestado, não por dever, mas por acto de vontade, d'aquellas contrahidas por uma declaração feita debaixo de palavra de

honra, quando o seu teor é identico, quando o que se jura é o mesmo que o que se declara? Não são os vinculos iguaes, decentes ambos os actos, quando têem por base a honra e o amor da patria? Importa, porventura, o juramento uma infamia ou uma baixeza, quando elle não atropella nossos direitos, nem altera nossos deveres de cidadão?» Sim, nós nos conformâmos com o pensar dos emigrados que assignaram aquelle impresso, mas admirâmo-nos que elles, tendo assistido á sessão do «Corne d'or», se esqueçam do que alguem ali avançou, de que nenhuma difficuldade devia haver em prometter obediencia á regencia debaixo da palavra de honra, mas que de modo algum se devia prestar juramento, por isso que, invocando-se o Ente Supremo, este jamais devia ser invocado em vão... Poupâmonos de fazer reflexões sobre este modo de pensar. Toda a gente sensata conhece a nenhuma differença que ha de uma a outra promessa, e que quem é capaz de faltar a uma o é igualmente de faltar á outra.

Á vista dos primeiros objectos que se trataram na sessão do «Corne d'or», e em que o auctor teve a maior parte; á vista das incoherencias que notou ao auctor da *Exposição apologetica* o do impresso já citado, e, finalmente, d'aquellas que acabam de ser notadas; decida o publico se os motivos que o auctor da dita *Exposição* publicou para justificar o seu comportamento foram os que o moveram a recusar-se á prestação do juramento; se elle com tantos defeitos na sua carreira politica póde ser detractor de homens que, orgulhosos de suas conductas, não duvidam dizer-se de outra honra, de outro caracter e de outra virtude que elle não tem; veja, emfim, o publico se podem haver alguns outros motivos que nem todos conhecem, mas que nós promettemos publicar em uma pequena obra, que desde já lhe offerecemos, com o titulo *Os Seabras em Montemór e na Madeira,* aonde com mais extensão nos daremos ao trabalho de analysar a *Exposição apologetica* e o mais que se nos offerecer, sendo obra do mesmo auctor.

Duas palavras sobre a exposição apologetica[1]

«Entretanto os que não tinham jurado em Bruges, ao primeiro chamamento se reuniam para deliberar sobre o partido que tomariam. Depois de tres horas de uma discussão acalorada poz-se a votos se se deveria jurar pela formula proposta, e foi decidido unanimemente que não. Poz-se depois a votos se se deveria jurar com restricções, clausulas e reservas, ou se antes se deveria fazer uma declaração e protesto de obediencia á regencia da Terceira, expondo os motivos por que se não tinha jurado, e se decidiu (com excepção de cinco votos) que se faria a declaração, pára cuja redacção foi nomeada uma commissão composta dos srs. tenente coronel de milicias de Soure (Cardoso), bacharel Fernandes Coelho, Seabra (Manuel), Machado da Rocha e Seabra (Antonio). Muitos, porém, mudaram no dia seguinte de opinião, ou fosse em consequencia da noticia do que se tinha passado em Ostende, ou fosse em consequencia dos rumores recrescentes de grandes golpes de estado contra os que não jurassem.»

Assim se explica o auctor da *Exposição;* tal é a abreviada, pouco verdadeira narração do que se passou; tal o ousado proposito com que elle omittiu a verdade e se imaginou, como director de nossa conducta, motivos e rasões que são improprias, alheias mesmo a nosso caracter politico, que não conta *intervallos,* nem mudanças, mas sim uma constante uniformidade. Se o auctor da *Exposição* (fallando sómente do objecto em questão) fosse guiado pela verdade; se quizesse, prestando-lhe homenagem, expor com franca imparcialidade o que se passou na reunião de que falla, devêra dizer que, no momento em que pendia a discussão sobre o partido a tomar, nós, emittindo nossa opinião, dissemos que, julgando á vista do officio de s. ex.ª o sr. Abreu e Lima, de 28 de agosto, serem sómente admittidas clausulas e reservas em modificação á formula ordenada do juramento, votavamos pela declaração e protesto de obediencia á regencia da Terceira, e nos recusavamos a prestal-o, pois que, em tal hypothese, prevaleciam ainda as rasões que nos moveram á sua primeira recusação, baseadas principalmente na formula em que elle era

[1] O titulo do opusculo é *Duas palavras sobre a materia enunciada na pag. 49 da Exposição apologetica dos emigrados na Belgica*... etc. Bruges, na typ. de Felix de Pachtere.

concebido, contraria a nossas idéas e consciencias; mas que, reconhecendo a nenhuma legalidade no officio ordenador da prestação do juramento, nós nos dissemos collocados na posição de fazer uso de nosso livre arbitrio, e então declarámos que não duvidavamos jurar se nos fosse admittida uma formula nossa, um juramento puro, franco e que harmonisasse com os principios que professâmos; que por tal prestação nós só contrahiamos mais vinculos para com a patria, e nos constituiamos, se era possivel, n'um grau mais estricto de deveres para fazer por ella todos os sacrificios.

Tal foi a profissão de nossos principios publicamente enunciados na presença de um grande numero de nossos compatriotas; taes foram as rasões que nos moveram a prestar uma formula de juramento particularmente nossa, rasões que o auctor da *Exposição* certamente ouviu, e que foram apoiadas por muitos dos que as escutaram, e por nenhum contradictadas.

Não foi o exemplo de outros, nem o receio de golpes de estado, que nos levou a prestar o juramento, como diz o auctor da *Exposição*. Lisonjeâmo-nos de que é nossa convicção que nos dirige, e não tememos os golpes de estado, nem tons asperos e arrebatados para transigir com os principios que professâmos. Não jurâmos por temor nem por condescendencia á auctoridade; pelo contrario, foi ella que, condescendendo comnosco, nos admittiu a maneira pela qual sómente nós queriamos jurar. Recusámos prestar o juramento de nós exigido no dia 26 de agosto, porque a sua formula não se accordava com nossas consciencias; recusámos prestar o juramento com clausulas e restricções, porque, alem de olharmos um similhante acto informe e monstruoso, nossas primeiras rasões de recusação existiam ainda; jurámos uma formula nossa, porque, fazendo uso da liberdade civil, que todo o cidadão póde praticar, ella foi filha de nossos principios, harmonisou com os nossos deveres, importou o mesmo que uma declaração debaixo de palavra de honra.

E, na verdade, que differença póde existir entre as obrigações contrahidas por um juramento que é prestado, não por dever, mas por acto de vontade, d'aquellas contrahidas por uma declaração feita debaixo de palavra de honra, quando o seu teor é identico, quando o que se jura é o mesmo que o que se declara? Não são os vinculos iguaes, decentes ambos os actos quando têem por base a honra e o amor da patria? Importa porventura o juramento uma infamia ou uma baixeza quando elle não atropella nossos direitos, nem altera nossos deveres de cidadão?

Embora fossem muitas as formulas de juramento; embora a sua reunião forme um auto irregular e monstruoso, como diz o auctor da *Exposição;* uma tal monstruosidade sobre quem recáe?... Por nenhuma fórma sobre aquelles que se tornaram sómente responsaveis pela formula que assignaram. Estas são as puras rasões que nos moveram e a outros nossos compatriotas que prestaram o mesmo juramento. O sr. Antonio Luiz de Seabra, que nós julgâmos (e sobejas rasões nos levam a crel-o) foi o auctor da *Exposição,* e que se achava presente á reunião de que falla, não se mostrou contrario a ellas, approvou-as mesmo, disse que não duvidava jurar assim; mas, poucos momentos depois, começou a mudar de linguagem diante d'aquelles que acabavam de o escutar.

Ainda mais. Quando se reuniu a commissão nomeada para redigir a declaração e protesto de obediencia á regencia da Terceira, para que nós fomos nomeados, ahi renovámos nossos sentimentos, dizendo que não duvidavamos jurar pela maneira que acima enunciámos, mas que, persuadidos da não admissão de uma formula particular de juramento, nós estavamos dispostos a assignar a declaração. Começámos nossos trabalhos, redigiu-se a declaração, cujo ultimo artigo era assim concebido: «Taes são os principios dos abaixo assignados, e para dar mais uma prova de que não foram sinistras intenções, nem frivolos pretextos que os moveram a preferir esta sua formal declaração ao juramento, declaram, outrosim, que estão promptos a jurar, mas de um modo franco e puro, em harmonia com esta sua declaração».

Algumas horas depois soubemos que o ex.^{mo} general Azeredo admittia formulas particulares de juramento, que cada um podia prestar como lhe aprouvesse,

não sendo de modo contrario á carta constitucional, e n'estas circumstancias procurámos os outros membros da commissão com os quaes haviamos trabalhado na redacção da declaração, que já começava a assignar-se, e a elles e a outros muitos que se achavam presentes dissemos que, constando-nos serem admittidas formulas de juramento ao gosto de cada um, nós, em harmonia com o que tinhamos dito na vespera e com o artigo ultimo da declaração, íamos jurar. Então apresentámos, para mostrar a regularidade de nosso procedimento, a formula de juramento que estavamos resolvidos a prestar: era a declaração que acabavamos de ter redigido, as mesmas palavras, o mesmo teor. O sr. Seabra, não combatendo o que nós expozemos e o que obrámos, pela unica rasão de fazer constar aos membros da commissão os motivos por que não assignavamos a declaração, disse que não acreditava na permissão de nova formula juramentaria, e que só sendo competentemente avisado *iria jurar*. Concordou, portanto, comnosco, com a unica differença de ser um pouco mais exigente a respeito da intimação, emquanto nós nos contentámos com a simples noticia; estava, pois, disposto a prestar o juramento, conheceu com clareza nosso procedimento e os seus motivos, e, na *Exposição apologetica,* omitte todos estes factos, cala a verdade e diz que *muitos* (a cujo numero nós pertencemos) *mudaram de opinião,* ou fosse em consequencia da noticia do que se tinha passado em Ostende, ou fosse em consequencia dos rumores recrescentes de grandes golpes de estado contra os que não jurassem. Que injustiça! E quem mudou de opinião? Fomos nós, que, coherentes com os nossos principios, nos não desviámos um momento do que tinhamos dito e enunciado, ou o auctor da *Exposição,* que mostrando-se por differentes vezes disposto a jurar, *depois de ter assignado um protesto formal,* clama agora contra os que prestaram um juramento conforme a suas consciencias, e lhes imputa rasões que só podem mover aquelles que, não tendo trilhado sempre a mesma carreira politica, havendo, ao contrario, commettido grandes desvios, se apregoam, no meio dos que os conhecem, puritanos sectarios da lei e da honra!... Cousa estranha!... Dizia o escravo phrigio ao pretor da Grecia: «...Analysae-vos e medi-vos, e não sereis tão arduo detractor de homens, que, orgulhosos de suas conductas, não receiam emparelhar-se a vós, a quem passados feitos derramam densa escuridão sobre a gloria que pretendeis».

Nós por certo não lançariamos mão da penna se não vissemos narrado um facto sem ser acompanhado da verdade, se não tivessemos interesse em a fazer publica, bem como as rasões que nos moveram, e a muitos outros de nossos compatriotas, que, recusando primeiramente jurar uma formula de juramento que lhes foi ordenada, não duvidaram, praticando um acto de arbitrio, jurar depois pela maneira que seus principios e consciencias reclamavam.

Não ostentâmos eloquencia no que acabâmos de dizer; nem é necessario ser Demosthenes ou Cicero quando se enuncia a verdade: ella tem em si força bastante para ser devidamente acreditada.

Bruges, 22 de setembro de 1830.=*José Jacinto Cardoso da Silva Pinto,* tenente coronel de milicias=*Antonio Fernandes Coelho,* advogado.

Os abaixo assignados, que, recusando-se á primeira prestação do juramento, não duvidaram depois jurar pela formula transcripta na nota supra, declaram que as rasões acima enunciadas foram as mesmas que tambem os deliberaram.=*Joaquim de Pinho e Sousa,* commandante de voluntarios=*Antonio José Nogueira,* major de milicias=*Agostinho Pacheco Telles de Figueiredo,* bacharel formado em leis=*Ignacio Fernandes Coelho,* negociante=*Nicolau Baptista de Figueiredo Pacheco Telles,* juiz de fóra da Figueira=*Antonio José Pestana,* negociante.

Annotação

A pag. 12 das *Reflexões á exposição apologetica* encontra-se um dicterio offensivo de todos aquelles que, não querendo jurar, assignaram uma declaração dos motivos pelos quaes entendiam dever recusar-se, pois que expondo o auctor que o sr. Silveira se deixou illudir, acrescenta: «E (sendo militar) uniu a sua assignatura a *individuos taes* como os que se acham na dita declaração e protesto». O

que, pelo menos, denota que os assignados são pessoas indignas a quem o sr. Silveiro não devia unir-se.

Eu sou um dos que se assignaram, e, por consequencia, tambem um dos insultados; porém, nada me é tão facil como demonstrar a improcedencia do insulto na parte que me é relativo. Comtudo, demonstral-o a um anonymo não me seria decoroso, nem eu poderia evidencial-o tão completamente sem conhecer o meu contendedor. E é por isso que eu expressamente convido o auctor das desacreditas *Reflexões,* que se diz ser o sr. Antonio Bernardo da Costa Cabral, para declarar quanto antes o seu nome. Então compararemos a nossa vida publica e particular; eu lhe darei occasião para examinar a minha á sua vontade, e assim, pela enumeração dos serviços feitos á patria, como pelo nosso comportamento, decidirão os nossos compatriotas se o *injurioso enunciado* póde ter logar a meu respeito.

Bruges, 16 de outubro de 1830. = *Antonio Vieira de Vasconcellos,* tenente coronel de milicias de Penafiel.

Observação

A pag. 12 das intituladas *Reflexões á exposição apologetica,* lê-se, entre outras expressões, a seguinte: «Entre estes é o capitão de infanteria 19, o sr. A. J. Silveiro, que estando decidido a jurar, se deixou illudir pelas rasões do auctor, e (sendo militar) uniu a sua assignatura a individuos taes como os que se acham na dita declaração e protesto».

É visivel que simillhante expressão envolve um insulto a todos os assignados na mencionada declaração e protesto, pois os figura despreziveis ou infamados quando dá a entender que o sr. Silveiro obrou mal e se deslumbrou por haver unido a sua assignatura a individuos taes. Como eu pertenço aos que ali se assignaram, e sou alem d'isto militar de patente superior, sem duvida sou tambem um dos menoscabados, e desde já prometto desaffrontar-me; não querendo, porém, nem me sendo decente contender com anonymos, eu convido mui decididamente o auctor das *Reflexões* para declarar o seu nome, e espero que elle se não recuse a este meu convite, se acaso a honra lhe não é indifferente. É notorio que ellas foram escriptas pelo sr. bacharel Antonio Bernardo da Costa Cabral. Se isto é verdade, devo acreditar que elle não tardará a declarar-se, e então faremos o parallelo da sua vida publica e particular com aquella que eu hei tido desde 1808 até 1830, ou como simples cidadão ou como empregado publico, e lhe mostrarei que estou tão illibado como os mais honrados portuguezes. Faremos a enumeração dos nossos serviços a pró da liberdade da nossa patria, e ficará conhecendo que eu igualo, pelo menos, os mais firmes defensores de tão justa causa e não fico abaixo dos mais adhesos a ella. De tudo isto poderá depois concluir, se com fundamento ou sem rasão emittiu a idéa combatida na parte que me é offensiva.

Bruges, 16 de outubro de 1830. = *José Maria de Cerqueira,* major de cavallaria n.º 10.

Uma palavra sobre as duas palavras[1]

> L'orateur des foyers et des mauvais propos!
> Quels titres sont les siens? L'insolence et des mots.
>
> Gresset, *Le Méchant,* acto IV.

Temos presente um pequeno impresso de seis paginas e meia intitulado *Duas palavras sobre a materia enunciada na pag. 49 da Exposição apologetica,* etc. Nós não tomariamos o trabalho, nem mesmo de mencionar este papel, tão absurdamente pensado como ignorantemente escripto, se os seus auctores não ousassem taxar de pouco verdadeira a parte narrativa do appendice á pag. 49, desde a palavra «entretanto» até ás palavras «contra os que não jurassem». Nosso silencio depois de tão grave arguição poderia ser interpretado por aquelles que não estão ao alcance da verdade, ou que têem interesse em a desfigurar, como prova cabal do que em nosso dezar uma flagrante malevolencia acaba de assoalhar. O sr. José Jacinto Cardoso da Silva Pinto e o sr. Antonio Fernandes Coelho, que se assignam como auctores d'este impresso, dizem ter tomado a penna para escrever as

[1] Forma parte do segundo appendice á *Exposição* por vezes citada.

suas *Duas palavras*, por verem narrado um facto sem ser acompanhado da verdade, e por terem interesse em fazer publicas as rasões que os moveram, e a muitos outros, a prestar o juramento que de principio tinham recusado prestar. Qualquer d'estas rasões é certamente de grande momento; punir pela verdade é nobre, é decoroso, ainda mesmo que o assumpto inveridicamente tratado nos não diga respeito; mas apregoar estes principios e subir á cadeira dos Tarpas, abrindo uma bôca maior que a de Sacavem, com promessas de verdade e arguições de falsidades, e rematar por nada corrigir e nada provar, é cousa por certo extremamente ridicula, intoleravel e digna de severa reprehensão. Procedamos com ordem.

É arguida a nossa narração de abreviada e pouco verdadeira. O primeiro capitulo apenas merece resposta; podemos escrever a nosso arbitrio um epitome ou uma historia circumstanciada; os Suetonios, os Pereiras, os Rabbes, não têem obrigação de ser Titos Livios, Barros, Britos ou La Cledes. Formar d'isto uma arguição é ser sufficientemente ignorante. Somos taxados de pouco verdadeiros em nossa narração; cumpria mostrar em que. Entretanto, por mais que tenhamos lido e relido o impresso, não achâmos cousa que desfaça ou corrija o que escrevemos; não se nega que houvesse uma deliberação, que se vencessem as proposições votadas como indicámos; que se nomeasse uma commissão composta dos individuos mencionados; e, finalmente, que muitos mudassem de opinião no dia seguinte, fosse em consequencia do que se tinha passado em Ostende, ou dos rumores recrescentes de grandes golpes de estado contra os que jurassem.

Aonde está, pois, a pouca verdade de nossa narração? Em omittirmos com ousado proposito (dizem os illustradores) a verdade, em se imaginarem como directores de sua conducta motivos e rasões improprias e alheias mesmo do seu caracter politico, que não conta intervallos, nem mudanças, mas sim uma constante uniformidade. Que confusão de idéas, que irreflexão, que ignorancia, e que injustiça! Como póde ser a nossa narração arguida de falsa, porque não fez a historia circumstanciada das opiniões e motivos de s. s.as? Que obrigação temos nós de ser os seus historiographos? Como se chama proposito ousado a uma simples omissão? Que idéa fazem os illustradores das palavras e das cousas! Um ousado silencio! Que miseria! Demais, onde acham os illustradores que se lhes attribuisse a elles em particular esta ou aquella rasão de obrar? É facto a sua mudança de resolução, porque, tendo votado pela declaração e sendo nomeados para a redigir, se não acham n'ella assignados; mas aonde está dito que elles mudassem por esta ou por aquella rasão? Quando dizemos que muitos mudaram, ou fosse em consequencia d'este ou d'aquelle motivo, não excluimos certamente a possibilidade de outros differentes. Ainda mais; resumindo o que tinhamos escripto, dissemos que muitos tinham mudado no dia seguinte, ou fosse em virtude do que se tinha passado em Ostende, ou fosse em consequencia dos rumores recrescentes de grandes golpes de estado, etc. E que é o que se passou em Ostende? Vejam-se na mesma pag. 49 as quatro alternativas assignadas, das quaes a ultima é «e a faculdade, emfim, que elle (sr. Abreu e Lima) concedia a cada um de pôr as clausulas, restricções e reservas, ou, por outra, de jurar pela formula que bem lhes parecesse». E qual é a rasão que estes senhores allegam para a sua mudança de resolução? Esta mesma: «E dissemos (são as suas palavras) que, constando-nos serem admittidas formulas de juramento ao gosto de cada um de nós, em harmonia com o que tinhamos dito na vespera e com o artigo ultimo da declaração, íamos jurar», etc. Eis-aqui como se estudam em Coimbra as regras da hermeneutica; eis-aqui como se lê tudo; eis-aqui com que fundamento se ousa taxar de falsa a nossa narração.

Digam os srs. palavristas que desejariam que nós tivessemos especificado os seus motivos particulares; digam que não acharam decorosas algumas das rasões apontadas, que nós assim o entendemos tambem; mas a mesma rasão que tivemos para não fazer applicações ou individuações desairosas, nos levou a não fazer as do genero opposto; escolha cada um a carapuça que mais achar de seu gosto. É, comtudo, cousa estranha, e mui estranha, que o primeiro signatario das *Duas palavras* se arrogue opiniões que nunca teve, que nunca emittiu, e até contrarias ao que sempre disse, tanto em casa do sr. general Azeredo no dia 26, como na de-

liberação do dia 2 de setembro, e na commissão de que fez parte. É, comtudo, cousa estranha, e mui estranha, que o primeiro signatario argúa o auctor da *Exposição*, de ter imputado a seus compatriotas, que juraram, rasões que só podem mover os que não têem trilhado a mesma carreira politica, alludindo sem duvida ao receio da privação de subsidios, quando este mesmo senhor foi o primeiro a reconhecer a existencia d'este motivo e a declaral-o até na presença do sr. general Azeredo. A inexactidão existe, pois, no que dizem os palavristas e não em a nossa *Exposição*.

Passemos agora á parte das *Duas palavras* em que seus auctores largam a defensiva para tomar a offensiva, e fazem cargo ao auctor da *Exposição*, de ter sido elle, e não os palavristas, quem mudou de opinião, mostrando-se por differentes vezes disposto a jurar, depois de ter assignado um protesto formal, e de clamar contra os que prestaram juramento, etc. Quem havia de esperar que os palavristas, começando por se declarar rigidos sacerdotes da verdade, se entregassem tão miseravelmente ao vicio de que com tanta injustiça nos arguem? Quem havia de esperar que, fazendo-se toupeiras para com os seus proprios defeitos, quizessem ao mesmo tempo transformar-se em aguias ou serpentes de Epidauro para com os alheios?

Stultus et improbus hic amor est, dignusque notari.

O auctor da *Exposição* póde mudar de opinião cada vez que motivos fortes a isso o obriguem, porque, quando estes existem, deve dizer-se com o sabio, que é de homem prudente mudar de conselho. Mudar de opinião não é, nem foi nunca um crime, todas as vezes que esta mudança não encontra a lei ou a moral, todas as vezes que ella versa sobre objectos a que os moralistas chamam indifferentes. Os srs. palavristas faltam, comtudo, á verdade, quando dizem que o auctor da *Exposição* mudou n'este caso de opinião, e clama contra os que juraram. Tanto os srs. palavristas como muitos outros compatriotas nossos estão, ou devem estar, bem lembrados de que, tendo o auctor da *Exposição* sustentado na reunião do dia 2 de setembro os principios expendidos no seu protesto, declarou a final (e eis-aqui o que se chama começar a mudar de linguagem), que concordava perfeitamente com o sr. Sousa no principio de que, se o jurar não era obrigação, vista a illegalidade da ordem que impunha este juramento, nem por isso se poderia dizer que o deixar de jurar fosse tambem de obrigação estricta (pois que o cidadão tinha o arbitrio de fazer ou deixar de fazer o que a lei não prohibia); e que não poria mesmo duvida em fazer um sacrificio de sua particular indisposição contra simılhante acto á boa harmonia de seus compatriotas, que se mostravam inclinados a jurar, comtanto que se fizesse preceder este juramento de uma declaração escripta, em que se consignasse o motivo de tal procedimento, a fim de que a auctoridade recebesse a necessaria animadversão, e não se podesse jamais duvidar da rasão que nos movia. Tendo, porém, declarado a maioria que de maneira alguma queria jurar, cessou de existir o motivo do sacrificio offerecido, e n'este sentido votou e redigiu a declaração, que foi apresentada em a commissão, e é a que mereceu ser approvada e se acha impressa a pag. 52 da *Exposição apologetica*.

No momento em que a commissão trabalhava foram ter com ella differentes pessoas das que tinham votado pela declaração simples (entre ellas os srs. Pachecos e Ignacio Fernandes), e tanto insistiram em que se deveria jurar, uma vez que se lhes permittia o fazel-o do modo que lhes parecesse e em que se não tratasse mais da declaração, que um dos membros da commissão, o sr. Seabra (Manuel), se viu obrigado a dizer-lhes, que, visto que tinham mudado de accordo, podiam retirar-se, a fim de que a commissão, que insistia no seu proposito, podesse concluir o seu trabalho. Foi então que a commissão, conhecendo que o desejo de jurar se ía generalisando, adoptou como um meio conciliatorio o paragrapho final do projecto do sr. Fernandes Coelho, concebido da maneira seguinte: «Taes são os principios dos abaixo assignados, e para dar mais uma prova de que não foram sinistras intenções, nem frivolos pretextos, que os moveram a preferir esta sua formal declaração ao juramento, declaram, outrosim, que estão promptos

a jurar, mas de um modo franco e puro, em harmonia com esta sua declaração». Assim foi, pois, redigida a declaração, e se começava a assignar, quando os srs. Fernandes Coelho e Cardoso, que tinham votado pela declaração simples, que tinham adherido depois a que se lhe juntasse este ultimo offerecimento, appareceram ainda declarando que a não assignavam e que íam jurar. Vendo então os demais membros da commissão e algumas outras pessoas (que, por uma extrema condescendencia em obsequio á pretendida união, tinham convindo em que se fizesse este ultimo additamento), a pouca delicadeza e estabilidade dos sobreditos dois membros e de alguns outros individuos, se julgaram restituidos ao seu primeiro arbitrio, e na conformidade de seu desejo instauraram a primeira declaração, que assignaram e entregaram ao sr. general Azeredo, tal qual se acha impressa. Eis-aqui toda a verdade. Os declarantes julgaram a final dever protestar de sua obediencia ao governo da Terceira, com o unico fim de rebater as supposições do officio do sr. Abreu e Lima, e para evitar, como ali se diz, interpretações gratuitas de espiritos mal intencionados sobre a origem verdadeira d'esta sua recusa. Quando os palavristas dizem que é o mesmo prometter obedecer sob palavra de honra ou sob juramento, dizem certamente uma verdade; a differença existe apenas na fórma da promessa, e póde dizer-se unicamente de palavras. Mas o que os palavristas parecem não querer entender é, que não é o mesmo ir jurar, ou prometter obedecer calada e submissamente, em virtude de uma ordem illegal e insultante, ou entregando antes á auctoridade um manifesto assignado contra a sua exigencia, um manifesto que importa uma animadversão, a fim de que seja de futuro mais circumspecta, e não considere este nosso proceder como um effeito de suas determinações, mas sim de nossa condescendencia. Ora, se a declaração valia o mesmo que o juramento dos srs. palavristas, por que rasão, contra o voto da maioria, que antes queria assignar a declaração, e contra aquillo mesmo em que elles pouco antes tinham convindo, preferiram jurar? Por que rasão a auctoridade se tem mostrado tão adversa aos declarantes e tão affavel para os que juraram? Seja o que for, estejam certos os palavristas que nós não clamâmos, nem clamaremos jamais contra o seu comportamento; nós respondemos sómente pela nossa opinião, e só para a sustentar temos escripto; o mais pouco nos importa.

Resta-nos responder ao escravo phrigio. Os palavristas, quando se pavoneiam do seu caracter politico sem intervallos nem mudanças, e que conta uma constante uniformidade; quando fallam em rasões que só podem mover aquelles que não têem trilhado a mesma carreira politica; quando por bôca do escravo phrigio se dizem orgulhosos de suas conductas, e não receiam emparelhar-se a outros, a quem passados feitos derramam densa escuridão sobre a gloria que pretendem; parecem querer alludir aos declarantes, e particularmente ao auctor da *Exposição*, que elles têem o cuidado de nomear, para que seus tiros melhor se empreguem. Tão desleal e insolente provocação mereceria um profundo desprezo, se o auctor da *Exposição* não soubésse que os palavristas fazem aqui de echo de calumnias por alguem mais urdidas e espalhadas de longo tempo, com o fim de o reduzir ao silencio e forçal-o a retirar-se de uma arena em que se gloria de ter sempre combatido. Descansem os palavristas; o auctor da *Exposição* levanta a luva e lhes fará ver em breve (já que fingem ignoral-o), que, veterano nas fileiras da liberdade, não receia confrontar sua conducta com a d'aquelles que, não passando n'esse bando de bisonhas recrutas, se arrogam com orgulho a gloria de consummados capitães; elle lhes fará ver em um escripto separado, que imponha por uma vez silencio a seus inimigos e detractores, que desde 1820 até hoje elle não tem cessado um momento de pugnar com lealdade e com a maior decisão e afferro pela liberdade de sua patria, já como escriptor, já como magistrado, e já como soldado, entre os primeiros que por ella se têem sacrificado; elle mostrará, não por frivolas fanfarronadas, mas por factos, por documentos, por actos authenticos e publicos, até onde chega a malevolencia e orgulho dos escravos phrigios, que sem vida alguma publica, ou mergulhados em uma completa nullidade, o ousam abocanhar e o tentam cobrir de sua viperina baba. O auctor da *Exposição* folgará sempre, como o lacedemonio Pedaretes, que a sua patria conte milhares

de cidadãos mais dignos que elle; mas não se persuadam os palavristas que elle deixará de ser por isso, em toda e qualquer posição em que se ache, um perpetuo inimigo de arbitrariedades e um acerrimo mantenedor da justiça e da rasão. Defendendo a sua reputação perfidamente atacada, não temam os palavristas que elle desça a indecentes represalias; a sua vida pura ou impura, as suas opiniões boas ou más, a sua conducta honrosa ou deshonrosa pouco lhe importa; elle deixa áquelles que abraçam causas perdidas ou desesperadas o emprego de uma arma que se volta sempre contra os que a manejam, e mais serve de deshonra que de defeza. Prégar a verdade ou sustentar opiniões com personalidades, invectivas, calumnias e insultos, é polemica de açougue, é cousa indecente e escandalosa, e mui alheia do sagrado ministerio da imprensa, tal qual nós o concebemos.

A irreflexão

Neminem ledendum esse,
Si quis vero leserit
Simili mulctandum pœna,
Hæc fabolla admonet.

PHÆDRUS.

Estranho á controversia, que depois do juramento se tem suscitado entre alguns de nossos compatriotas residentes em Bruges, eu nem sequer podia imaginar ser envolvido n'ella; mas o espirito da intolerancia, associado ao genio da mordacidade, que contempla seus inimigos e deseja abocanhar os que pensam differentemente, não se póde conter sem arremessar-me as suas venenosas settas, e eu perdi desde logo a posição de mudo espectador. Verdade é que ellas me não feriram, nem eu felizmente estou no caso de poder receiar seus golpes, ainda que despedidas fossem por valente sagittario; todavia assaz me significaram os bons desejos do atirador, e isto basta para eu lhe dever ser grato. Não fui, nem nunca serei provocador; mas sendo, como acabo de ser, injustamente provocado, jamais deixarei de aceitar o cartel, e espero na defensiva quebrar o arco ao aggressor.

Foi o auctor das *Reflexões á exposição apologetica* que se dignou contemplar-me em seu libello infamatorio, e pensando talvez ennodoar-me para sempre, escreveu a pag. 9 o periodo seguinte: «Seguiu-se um grande debate sobre o partido a tomar (a scena tem logar no «Corne d'or», onde a 2 de setembro se juntaram os emigrados que a 26 de agosto não tinham jurado, para deliberar o que lhes cumpria fazer á vista do segundo officio do sr. Lima), e emquanto appareciam opiniões diversas, dictadas umas pela honra e boa fé, e outras pelo capricho e espirito de partido, foi proposto pelo sr. Julio Gomes da Silva Sanches Machado da Rocha, advogado, que se pozesse á votação se devia ou não prestar-se juramento, e que no caso que á pluralidade se decidisse negativamente, os vencidos fossem obrigados a conformar-se com a decisão; felizmente o sr. Sanches não é homem que fosse capaz de arrastar a assembléa, felizmente a sua opinião não é tida em grande consideração, porque aliás poderia ser attendido e assim podia fazer caír sobre a assembléa grande critica por tomar em consideração tão singular proposição. Aonde existirá no modo de pensar do sr. Sanches Machado a liberdade de pensamento consagrada no artigo 145.º, § 3.º da carta constitucional? Como obrigar um individuo qualquer a conformar-se com o pensar de outro, particularmente em objectos de consciencia?... Deixemos, porém, a proposição do sr. Machado da Rocha, porque esse não é o fim a que nos propozemos».

O escrevinhador preferiu embuçar-se no manto do anonymo; ou porque

Quoiqu'enfant de l'orgueil, il craint de se montrer,

ou porque, modesto por extremo, quiz renunciar ao renome eterno que tão incomparavel obra podia grangear-lhe; porém eu, desejoso de o indemnisar de tão consideravel perda, não posso deixar de lhe declarar o seu nome, depois que se me affirmou, e eu nenhuma duvida tenho em affirmar tambem, que é o sr. Antonio Bernardo da Costa Cabral, nomeado pela junta do Porto juiz de fóra de Penella.

Declaral-o auctor de similhante escripto seria já sufficiente resposta; porque suspeito, como é, ou como depois da emigração, e sobretudo em Bruges, se tem tornado aos verdadeiros liberaes, não poderá cegal-os muito com a densa escuri-

dão que tentou derramar sobre gloria, que eu ainda não pretendi; e que não vindo nada ao seu proposito, como elle expressamente confessa, serve só de provar a animosidade que a dictou, e o fim com que foi escripta, pois que: «Celui qui passe le but (diz Montaigne) le manque aussi bien, que celui qui n'y arrive pas». Comtudo eu não me contentarei com tão pouco, e sem me embaraçar com a impropriedade do titulo que deu ao seu papelito, sem me fazer cargo de evidenciar a salsada das materias, o desarranjo e nenhum nexo que ninguem poderá desconhecer, assim como a pouca legitimidade da deducção, e antes, emfim, de saír do paragrapho que mais particularmente me diz respeito, eu lhe demonstrarei que faltou a tudo quanto prometteu; porque lhe hei demonstrar que faltou á franqueza e verdade no exposto da indicação que serviu de base a seus dicterios, e que não só foi injusto, mas até insultante para com toda a assembléa do «Corne d'or».

Faltou á franqueza e á verdade no exposto da indicação de que me fez um crime. Eis-aqui o caso. Declarada pelo presidente aberta a sessão, e feita a leitura do decreto da creação da regencia, da formula do juramento e do ultimo officio do sr. Lima, entrou em discussão se deveria ou não jurar-se. Muitos senhores começaram logo de sustentar a negativa; eu a segui tambem, e já se ia a decidir sem opposição, quando appareceram alguns senhores opinando que se devia ou podia jurar com as clausulas e restricções que ultimamente se admittiam. Então o debate se tornou mais forte e prolongado; durante o espaço de duas horas, ou mais, se expoz por uma e outra parte tudo o que podia objectar-se, e assaz se tinha já elucidado a questão, quando se começou de pedir que ella se pozesse a votos. Mas a isto oppunha sempre alguem, que a união e concordia nos convinha muito, e que era, portanto, mui util que antes de se tomar deliberação alguma, se tratasse de ver se nos podiamos combinar todos. Foi por uma d'estas occasiões que eu disse «que anhelava muito se conseguisse tão justo fim; que não era, porém, continuando a debater a questão principal que elle podia obter-se; que nos cumpria antes excogitar e discutir algum meio de conciliação, e que, segundo me parecia, o unico que poderia ter logar, consistia em se adoptar como regra, que o menor numero se conformasse com a decisão da maioria, ou esta se decidisse affirmativa ou negativamente, isto é, pró ou contra o juramento; que a assembléa deliberasse, se o julgava congruente, e no caso de adoptal-o, e se decidir depois que deveria jurar-se, eu de antemão promettia acceder, apesar de sempre me ter opposto a tal acto e o achar inteiramente contrario á minha consciencia. O meio não se adoptou.

Agora conclua o mesmo auctor das *Reflexões* se faltou ou não á franqueza e verdade: 1.°, quando me representa propondo que se pozesse a questão a votos ao mesmo tempo que eu indicava que antes se propozessem os meios da desejada conciliação e lembrava um; 2.°, quando estabelece a minha proposta só relativa ao caso em que se decidisse negativamente, sendo certo que a estabeleci tambem para o da affirmativa! É innegavel que o sr. Cabral só por tradição póde saber o que se passou no «Corne d'or», porque nem lá foi, nem lá tinha que deliberar, visto que jurou ao primeiro chamamento; e foram sem duvida os seus correspondentes, que, trahidos por sua memoria, o informaram mal; mas poderá isto desculpal-o da leviandade, falta de circumspecção e despejo com que se apressou a escrever para o publico, sem ter colhido exactos esclarecimentos dos factos que intentava narrar-lhe?! A qualidade de rigido censor, em que se apresentou ao publico, não era ainda um motivo mais para elle dever ser circumspecto e sensato?!

Tambem foi não só injusto, mas até insultante para com toda a assembléa. Pensa o sr. Cabral, que se eu fosse um Mirabeau, ou homem de tanta opinião entre os meus compatriotas, como Benjamin Constant em França, e de Potter na Belgica, podia tel-os arrastado a adoptar a minha proposição, que elle considera tão indigna e exotica, como destructora da carta constitucional; e duas vezes se felicita por eu não possuir tão raras qualidades, e a assembléa não ter por isso attrahido sobre si os anathemas do céu, e as reprovações da terra, de que seria ré, se commettesse o gravissimo erro de admittil-a. E, traduzida litteralmente, não significa esta reflexão que a assembléa do «Corne d'or», sem profundar as materias,

nem se decidir por meio de rasões, podia ser arrastada ao que se quizesse pela eloquente arenga de um habil orador? Que uma proposta muito absurda podia por ella ser admittida sem replica, se fosse apresentada por um homem de grande credito e conhecida reputação?

Quero acreditar que se elle entendesse as noções das palavras, se soubesse convenientemente usar das expressões; e se antes de empregal-as as pesasse em todos os sentidos de que são susceptiveis, não teria caído na reprehensivel indiscrição de atacar tão indecentemente a tantos homens livres, que têem uma opinião propriamente sua, de que não cedem senão a mais fortes rasões, e que jamais se deixam illudir pelos estudados ornatos de apparatosa eloquencia, nem pelos sophisticos syllogismos de seductora logica; comtudo não é certo que similhantes phrases os figuram ignorantes, quando suppõem que elles podiam ser arrastados, ou conduzidos *more pecudum*; e servis, quando os contempla capazes de convir em absurdos (que o auctor imagina) se fossem propostos por um homem cuja opinião fosse tida em grande consideração? E que mais atroz insulto, que injustiça maior podia fazer-se á assembléa do «Corne d'or»?

Parece-me, pois, poder concluir, como estabeleci em these, que o auctor das *Reflexões* faltou a quanto prometteu; porque elle enunciou a pag. 3 que seria franco, verdadeiro e justo em tudo o que dissesse; e eu acabo de lhe demonstrar que elle faltou á franqueza e verdade no exposto da indicação de que me argue, e que não só foi injusto, mas até insultante com toda a assembléa.

Agora pelo que pertence aos concludentes sarcasmos com que adorna o seu escripto, e folga de motejar-me, é certo que eu lhe podia retorquir com um argumento *ad hominem*, deduzido das idéas que o auctor das *Reflexões* emittiu na memoravel assembléa da Bourse, antes de se declarar convencido pelas rasões que seus collegas expenderam para que se elegesse uma commissão; mas não quero que se me exprobre que a consideração que se dá á opinião de qualquer nada tem com a que elle emitte sobre este ou aquelle objecto.

Portanto, responderei sómente que o auctor das *Reflexões* tem licença para dizer o que lhe aprouver. Permitta-me, porém, que lhe observe, que o não contemplo o orgão competente para me annunciar o grau de consideração que ás minhas opiniões dão aquelles de meus compatriotas a quem desejo merecer conceito; e posso-lhe asseverar, que no caso mesmo de lhe darem tão pouca, como teve o trabalho de publicar, não é por motivos que me sejam desairosos. Sem ufania seja dito, nem elles me consideraram tão destituido de senso, que me fique mal ser bacharel formado, nem eu receio que a minha conducta moral e politica possa com verdade ser taxada de irregular ou menos decorosa; e o auctor não duvidará convir que só me seria vergonhoso que a minha opinião deixasse de ser conceituada por algum dos indicados motivos. Eu convenho tambem, e tambem lhe assevero, que ella nunca agradou aos servis, porque não costumada a lisonjear o poder, constantemente liberal e opposta sempre ás arbitrariedades, sem distincção das pessoas que as commettem, jamais se póde combinar com elles; mas todas estas rasões de displicencia cessam entre os cidadãos verdadeiramente livres, entre os sinceros amantes da felicidade da patria, que nem se movem só pelo proprio interesse, nem se deixam impellir pelas circumstancias a praticar baixezas; e é nas suas fileiras que sempre estive alistado e em que tenciono conservar-me sempre.

Depois d'isto seja-me licito perguntar: que acha o auctor das *Reflexões* de ignominioso, anti-constitucional e absurdo na minha indicação, tal qual a fiz, tal qual a tenho enunciado aqui? Ignora porventura que em todas as sociedades onde os negocios se discutem em commum, se decidem sempre á pluralidade de votos? E não vê que a minha proposição tendia a pedir a observancia d'esta lei da sociabilidade, ou antes que se deliberasse se ella poderia e devia observar-se na questão que se ventilava? Como entende, pois, concebe ou imagina que a execução d'ella invadia ou coarctava a liberdade do pensamento consagrada no artigo 145.°, § 3.° da carta constitucional?... Póde acaso esta liberdade inviolavel ser destruida, ou prejudicada pelo facto de qualquer em virtude de uma lei ou convenção ser obrigado a fazer o que a sua rasão lhe reprova, e o que elle não

faria, se podesse independentemente obrar?!... Consistirá ella em livremente se fazer o que livremente se pensa?!... Ou não poderá qualquer ser obrigado a conformar-se *in actu* com a resolução de outros, sem que ao mesmo tempo se conforme *in mente,* como raciocina o reflectido auctor, quando deixa entender aos leitores, que obrigar os vencidos no «Corne d'or» a sujeitar-se á decisão da maioria, era o mesmo que pretender obrigal-os a conformar-se com o pensar d'ella?!... Que vergonhosa confusão de idéas! Que limitada intelligencia, tão pouco desculpavel em quem se assigna magistrado e censura opiniões!!!

Se assim fosse, tinha ha muito acabado ou nunca houvera existido a liberdade de pensar, porque desde que existem sociedades sempre os homens têem devido em muitos casos accommodar-se a decisões que elles por si não adoptariam, que julgam erradas, e que até muitas vezes são prejudicialissimas. Desde que existem assembléas legislativas sempre alguns representantes das nações têem visto approvar projectos e leis contrarias á sua opinião, ás quaes ficam depois tão sujeitos como os que as votaram, sem perderem por isso a faculdade de pensar e dizer que são más leis. Silveira e os mais rebeldes de 1826 e 1828 juraram a carta constitucional, e tanto se não conformaram a respeito d'ella com o pensar dos fieis defensores da legitimidade, que na primeira occasião se revoltaram com o fim de aniquilal-a. Muitos bons portuguezes juraram obediencia ao Domiciano de Portugal, ao Nero do occidente, ao Caligula dos nossos dias; e comtudo nem por isso pensam que elle seja o seu legitimo rei. E quantos deputados juraram em França a Luiz Filippe sem o desejar para seu monarcha?

Não se confunda, pois, a liberdade de pensar com a de obrar, nem o § 3.° com o § 1.° do citado artigo 145.° da carta, e será facil de conhecer que a conformação *in mente* é muito differente da conformação *in actu;* que póde muito bem dar-se, e frequentes vezes se dá uma sem a outra, porque frequentemente somos obrigados a fazer o contrario do que pensâmos; que foi nem podia deixar de ser da ultima sómente que eu fallei no «Corne d'or»; e então poderá o auctor das *Reflexões* reconhecer, que nem eu pretendi tirar aos vencidos a liberdade de pensamento, nem elles realmente a perdiam, ainda que se tivessem sujeitado á decisão da maioria na conformidade da minha indicação. D'aqui deduzirá depois a falsidade do seu raciocinio comprehendido nas duas perguntas que houve por bem fazer-me...

Julgo ter assaz respondido ao paragrapho que mais particularmente me diz respeito, e já nada tenho a dizer contra a irreflectida expressão de pag. 12 das mesmas *Reflexões*. Eu tencionava fazer-lhe tambem o devido commento, porém como os srs. José Maria de Cerqueira, major de cavallaria n.° 10, e Antonio Vieira de Vasconcellos, tenente coronel de milicias, me precederam, e pela sua observação e annotação de 16 do corrente conseguiram uma plena satisfação (declaração junta) que me é extensiva, concluo que n'este ponto me dou igualmente por satisfeito.

Na mesma pag. 12 indica ainda o auctor que vae contender com os que assignaram o protesto, pag. 31 da *Exposição apologetica*. Como sou um dos assignados n'elle, dei-me ao cuidado de examinar se era obsequiado n'alguma outra reflexão; mas elle não tornou depois a fallar em geral. Todavia, não podendo deixar de me contemplar indirectamente comprehendido na judiciosa analyse ás rasões em que se fundamentou a declaração de pag. 52 da *Exposição,* ou por ser um dos que a assignaram, ou porque fui membro da commissão que a redigiu, responderei ao que tambem indirectamente se póde entender commigo.

É por isso que á grande admiração com que o auctor pergunta a pag. 13 «porque se continuou a insistir no fundamento da referencia vaga ao artigo 92.°, depois que elle tinha cessado pelo segundo officio do sr. Lima», replicarei com outra pergunta mais admirativa ainda: é o auctor das *Reflexões* tão pouco intelligente, que não advirta e comprehenda que esse fundamento só se refere entre o numero d'aquelles que contribuiram para se não jurar a primeira vez, o que está bem longe de ser contado entre os que fundamentaram a segunda recusação, pois que estes só principiam nas palavras «ou porque não reconhecem», etc.?! Pasma

ver que quem não entende cousas tão claras, conceba e execute o delirio de imprimir umas chamadas *Reflexões!...*

Pelo mesmo principio já referido, eu sou tambem obrigado a não convir na differença que o auctor figura a pag. 15 entre o modo por que a terceira rasão se inseriu no protesto, pag. 32 da *Exposição,* e aquelle por que ella se redigiu na declaração, pag. 52; e sem tomar a defeza de ninguem, nem responder pelo que qualquer póde ter dito e escreveu, mas respondendo sómente pelo que eu fiz ou assignei, cumpre-me notar-lhe que, segundo as regras de hermeneutica, as passagens de qualquer auctor, que são mais obscuras, ou parecem menos conformes, se devem interpretar pelas antecedentes e subsequentes, e combinal-as por todos os modos possiveis, de sorte que nenhum auctor se declare contradictorio ou incoherente senão quando ellas se não podérem absolutamente conciliar, nem explicar umas por outras. Porém, não poderá a notada differença na declaração considerar-se explicativa do enunciado geral do protesto, de maneira que o sentido seja, como se logo se houvera dito: «Porque parece excluir outra qualquer regencia das mencionadas no mesmo capitulo», etc.? Não se conciliam d'este modo as duas redacções, sem que realmente exista a incoherencia que figura entrever-se?

De resto é bem sabido que a declaração foi redigida por uma commissão em que cada um podia livremente emittir o seu voto, mas era obrigado a sujeitar-se ao da maioria. Foi em consequencia d'esta lei fundamental de todas as associações, que eu, sem perder a liberdade de pensamento, accedi como vencido ao artigo de que fallam as *Duas palavras,* pag. 4, nota, e que felizmente se eliminou depois; e não foi esse o unico ponto em que accedi do mesmo modo e pela mesma rasão. Não receio, porém, dizer que a minha opinião diametralmente opposta á prestação do juramento e a tudo aquillo que se lhe assimilhasse, foi assaz conhecida, ou na assembléa do «Corne d'or», onde varias vezes fallei n'este sentido, e em resposta a algumas observações expressamente disse que os tempos de obediencia meramente passiva tinham acabado ha muito, e que eu não duvidava por isso analysar os actos de qualquer auctoridade; ou quando, reunida a commissão na casa que habito, se suscitou novamente a questão principal com mais de quinze senhores que ali appareceram, ou finalmente nos trabalhos privativos da mesma commissão.

Não jurei, porque entendi que não devia jurar, e não temo declarar francamente que antes queria que ninguem tivesse jurado; comtudo, tolerante, como sou, tolerante como deve ser todo o liberal, não tenho feito, nem farei accusações a quem jurou; mas tambem não consentirei silencioso que ellas se me façam, emquanto se não provar que faltei ao meu dever. É certo que o sr. Cabral, prorompendo em improperios contra todos os que em Bruges não juraram, nem por isso se abalança a censural-os pelo só motivo de se haverem recusado (se bem que d'aqui procede todo o seu acinte), porém forçoso é dizer que elle é tambem quem menos póde levantar a voz ácerca da celeberrima questão do juramento. O que se passou com elle em casa do sr. general Azeredo no dia 26 de agosto é prova d'isto.

Apenas chamado, expoz que ía jurar debaixo das condições de haver decreto ou ordem da regencia que ordenasse o juramento; de não ser o usurpador comprehendido na generalidade da formula; e d'elle não ficar inhibido de concorrer quanto antes e por todos os meios para a liberdade da patria; concluindo, que desejava que as ditas condições se conservassem na memoria de seus compatriotas. Foi o sr. Sousa, advogado, quem primeiro lhe disse que a sua memoria se não responsabilisava por ellas; seguiu-se então um breve debate, demonstrou-se-lhe que ou devia escrevel-as, ou se entendia que jurava puramente; eu observei-lhe que a primeira caducava, porque se houvesse decreto da regencia havia de estar transcripto no auto, em vez do officio do sr. Lima; disse-lhe o sr. general Azeredo, que em tal caso era melhor não jurar, e o sr. Sant'Anna, advogado, tres vezes lhe fez largar a penna com que ía assignar-se, para que antes ponderasse as rasões que se lhe expendiam; mas elle cortou emfim a questão, dizendo, e com verdade, que ninguem era juiz da sua consciencia. Abster-me-hei de commen-

tar o facto; é, porém, evidente que para escrever sem reparo a favor do juramento deve, ou devia já ter começado por condemnar aquella sua hesitação e o que então ali expendeu; e se quizesse fallar contra elle, devia igualmente recriminar-se primeiro de o haver prestado.

De qualquer modo que escreva folgarei de ler os seus escriptos; mas elles serão mais bem acolhidos, se não se lhes podérem notar palpaveis erros de doutrina e de historia. Pelo menos quando apparecerem limados de tão gravissimos defeitos, nem a um homem de lei, e que em prova de suas asserções cita as leis, se poderá perguntar: quaes são essas leis monasticas e civis que não admittem os religiosos a prestar os juramentos nacionaes?!... Nem se lhe poderá responder que os frades, ainda que morram para o mundo, não deixam de ser membros da sociedade e subditos da lei; e que é em rasão d'isso que, por occasião de taes juramentos, se expedem portarias aos provinciaes de todas as ordens para jurar e fazer jurar todos os individuos que lhes estão sujeitos!...

Quando assim apparecerem limados, nem a um historiador tão coevo, como o que escreve um mez depois do acontecimento dos factos se poderá perguntar: quem lhe contou o conto de que o sr. Manuel Ferreira de Seabra, juiz de fóra do Funchal, foi quem na assembléa do «Corne d'or» tomou logo a palavra, e quem contra a regencia dirigiu injurias e sarcasmos, demonstrando a nullidade do decreto da sua creação?!... Nem se lhe poderá responder: que o sr. Seabra (Manuel) apenas fallou quasi no fim da discussão, sustentando sim a negativa, mas sómente com as rasões dos protestos e declaração que assignou, sem nada proferir contra a regencia, nem allegar cousa alguma contra o decreto da sua creação!...

E finalmente, nem umas intituladas *Reflexões* serão escriptas sem reflexão, nem o auctor se verá depois obrigado a confessar que foi irreflectido!...

Bruges, 23 de outubro de 1830.=*Julio Gomes da Silva Sanches Machado da Rocha*, bacharel formado em leis.

Declaração alludida na pag. 593[1]

Dize-me com quem vives, dir-te-hei as manhas que tens. Foi guiado por este proverbio portuguez que escrevemos a expressão que se acha a pag. 12 das *Reflexões á exposição apologetica*[2]. É preciso, porém, ser justo e franco, aquella expressão foi na verdade generica; muito conhecedor das qualidades do capitão Silveiro e muito pouco das de alguns dos que se acham assignados na declaração a pag. 52 da *Exposição apologetica*, fomos um pouco irreflectidos emquanto os olhâmos todos debaixo do mesmo ponto de vista; nós nos apressâmos, portanto, a declarar que os individuos a cuja assignatura sentimos que o capitão Silveiro unisse a sua, são unicamente aquelles que serviram o usurpador Miguel de qualquer maneira, aquelles cuja conducta tem sido sempre variada, ora servindo a causa da liberdade, ora o despotismo, tanto em 1823, como em 1826 e 1828, e finalmente aquelles cuja vida particular deve fazer vergonha a todo o homem de honra. Por esta occasião declarâmos igualmente que sentimos que officiaes e cidadãos, que têem tido uma conducta regular unissem a sua assignatura a alguns dos individuos que se acham assignados na dita declaração, e ficâmos bem persuadidos que elles hão de approvar este nosso sentimento.

[1] Com esta declaração foi distribuida, mas em papel separado, a seguinte resposta: «Não podendo reconhecer a imputação que me é feita pelo sr. José Maria de Cerqueira na sua observação em data de 16 de outubro, e pelo sr. A. V. de Vasconcellos na sua annotação com a mesma data, declaro não temer que os ditos senhores façam o parallelo da sua vida publica e particular com a minha.

«Bruges, 17 de outubro de 1830.=*A. B. da Costa Cabral*, juiz de fóra de Penella, pela junta do Porto.»

Eis-aqui, portanto, um escriptor, que, chamado a responder pelo que escreveu, declara que não póde reconhecer a imputação!... Que o publico o julgue pelas provas que elle mesmo fornece... *(Nota do auctor do opusculo.)*

[2] Refere-se ás seguintes palavras: «...entre estes é o capitão de infanteria 19, o sr. A. J. Silveiro, que, estando decidido a jurar, se deixou illudir pelas rasões do auctor, e (sendo militar) uniu a sua assignatura a individuos taes como os que se acham na dita declaração e protesto». Vide pag. 583 e 588.

Resposta á «Irreflexão» de Silva Sanches

Il n'y a point d'exemple qu'un libelle ait fait le moindre bien à son auteur: jamais on ne recueillit du profit, ni de gloire dans cette carrière honteuse. (VOLTAIRE.)

Emigrados, tendo perdido a mãe patria, bens, familias, amigos, e tudo quanto é caro ao homem, deviam todos os portuguezes conservar ao menos o unico bem que lhes restou em circumstancias tão penosas, os sentimentos de honra e firmeza de caracter, que deviam produzir a fraternidade e união tão necessarias nas arriscadas crises por que têem passado, como meio essencial para formar uma barreira a essa vil usurpação, que pesa sobre a cara patria; e como meio ainda que lhes valeria um doce conforto no desgraçado estado a que se têem visto reduzidos; infelizmente, porém, e muito pelo contrario, aquelles sentimentos, elevado apanagio de corações nobres e generosos, têem perdido, e com pezar o avanço, do brilho que os caracterisam; a desunião, a sizania e a discordia têem por alguns d'elles sido promovidas e excitadas, e haveriam ganhado longo terreno se outros portuguezes com um caracter inabalavel, sempre firmes em seus principios de illibada honra e verdadeira liberdade, não tivessem constantemente rebatido pelo seu desprezo os vis tramas e ridiculos estratagemas d'aquelles que por taes meios accendem e promovem partidos.

É na verdade cousa espantosa o ver saír de cada canto um intrigante, um escriptor, que desconhecido até ao momento da emigração veiu n'esta dar-se a conhecer, publicando um composto de ignorancia, de orgulho, de maldade e de demencia! Vis escrevinhadores!... Ambiciosos de ver apparecer contra si um livro, uma obra qualquer, têem-se limitado a desempenhar as funcções de famosos libellistas; cobertos de immoralidades, e pela maior parte com uma vida sempre irregular, promptos a cada momento a mudar de principios, não perdem a menor occasião de publicar uma apologia, uma carta, uma correspondencia, só para ali inscrirem o nome de uma grande personagem, persuadidos que esta lhes accordára a sua estima, que elles pretendem grangear a todo o custo! Assaz conhecidos pela maior parte de seus companheiros da emigração, e que não têem querido transigir com individuos pela maior parte criminosos, ou com um caracter de circumstancias, procuraram um novo rumo para conseguir um protector!... Não havendo recebido uma decisão favoravel a uma pretensão, que ou era injusta, ou inattendivel nas actuaes circumstancias, têem publicado escriptos que farão para sempre vergonha á litteratura portugueza, e que só servem para dar armas aos nossos inimigos a fim de continuar a fazer-nos a guerra!

Quanto se enganam os que assim têem pensado e obrado! Suas faltas são bem conhecidas, e é de esperar que essa grande personagem ao conhecel-os os receba pela maneira que elles merecem. Como ha de ser acreditado um individuo que tendo gritado nas ruas de Plymouth, e havendo escripto mesmo para publicar pela imprensa que essa grande personagem era um dos que principalmente tinha causado nossos males por ter abandonado um exercito a quem sempre merecêra inteira e plena confiança, um exercito animado do melhor espirito, e que declarou por intervenção de seus commandantes estava prompto a bater-se até vencer ou morrer, agora vae para França inculcar-se defensor da honra d'aquella grande personagem que elle diz ultrajada?

Não são essas apologias e impressos sem numero, que elles pretendem fazer circular, não são esses libellos escriptos contra pessoas as mais estimaveis, e que não receiam perder o credito e opinião adquiridos por serviços feitos á patria e á liberdade, que hão de fazer-lhes ganhar a estima de seus concidadãos e companheiros da emigração; não basta dizer-se defensor de uma grande personagem, que póde para o futuro occupar grandes e elevados logares para fazer esquecer suas faltas; uma inteira mudança de vida, uma melhor conducta e firmeza de principios, eis a ancora a que devem agarrar-se, eis tudo o que os fará amar de seus compatriotas.

Não basta publicar pela imprensa «que tem uma conducta que nunca agradou aos servis, porque não costumada a lisonjear o poder, constantemente liberal, e opposta sempre ás arbitrariedades, sem distincção das pessoas que as commet-

tem, jamais se póde combinar com elles; cidadão verdadeiramente livre, sincero amante da felicidade da patria que se não move por seu proprio interesse, nem se deixa impellir pelas circumstancias a praticar baixezas»; não basta, emfim, palavras, é necessario praticar obras e mostrar factos que correspondam ás theorias.

Um individuo desconhecido, ignorado de seus concidadãos, sem jamais ter feito serviços a favor da patria e liberdade, pela rasão talvez de não se lhe ter apresentado occasião para desenvolver as qualidades que deixo enumeradas, porque vivendo em uma pequena aldeia, apenas se limitava a fazer alguns embargos e libellos para apresentar na audiencia de um simples juiz ordinario, o sr. Julio Gomes da Silva Sanches Machado da Rocha com bem pouca propriedade póde publicar-se pela imprensa um novo Catão:

Hé l'ami qui te savait là!

O sr. Sanches até hoje ignorado foi excessivamente discreto em publicar a sua *Irreflexão,* porque se é verdade ter aquellas qualidades, que acabo de enumerar, e de que elle se diz possuido, têem os portuguezes achado o homem que é necessario para Portugal. Que brilhante futuro não antevejo eu para a minha cara patria! Parabens ó Lisia! Um dia mais feliz honrarás o grande varão!...

Pouco me importa, porém, o que é o sr. Sanches, o que tem sido, ou o que póde ser; pouco me importa mesmo que elle escreva largas paginas a seu respeito, porque, como disse Voltaire «l'orgueil des petits consiste à parler toujours de soi»; o que me importa, o que me obriga a pegar da penna, é o atrevido, impudente e calumnioso paragrapho que elle publicou a meu respeito:

«Declaral-o auctor de similhante escripto seria já sufficiente resposta, porque suspeito, como é, ou como depois da emigração, e sobretudo em Bruges, se tem tornado aos verdadeiros liberaes, não poderá cegal-os muito com a densa escuridão que tentou derramar sobre a gloria que eu ainda não pretendi.»

Posto que o desprezo fosse a arma mais propria de que eu deveria fazer uso para rebater inconsequencias, e destruir aleivosias e calumnias, quando manifestas mórmente por entes nullos, filhos de prejuizos e sectarios de partidos, que em suas baldadas tarefas de mal alinhavados borrões só têem em vista semear e promover a discordia, nem por isso deixo de revestir-me de paciencia quanto necessaria para applicar em duas linhas o antidoto ao veneno que contém o seu ultimo aranzel.

Ninguem taxará de aspera a linguagem de que me tenho servido, e continuarei a servir, tendo em vista aquelle a quem ella com particularidade diz respeito, a sua obricula e as atrevidas e calumniosas expressões que elle empregou para atacar-me; Ninguem ousará taxar-me de incoherente emquanto criminando defeitos nos outros eu mostrar apparentemente caír nos mesmos. Fui denunciado ao publico como suspeito aos verdadeiros liberaes; chamou-se o publico para julgar-me, é, portanto, indispensavel que gaste alguns minutos a fallar de mim; é necessario que eu ponha a toda a luz o que é duvidoso nas toscas producções do sr. Sanches; é conveniente que eu confronte o meu comportamento com o de muitos d'esses verdadeiros liberaes, a quem elle pretende que eu me tenho tornado suspeito; é preciso, emfim, que eu instrua o juiz que tem de julgar-me, nem de outra sorte elle poderia proferir sentença.

Fallando, pois, de mim, direi que, não tendo o sr. Sanches que oppor-me antes da emigração, aproveitou para dirigir-me suas fracas settas, o meu comportamento depois da mesma, e com particularidade em Bruges; se aquelle, porém, lhe não forneceu materia para atacar-me, este tão longe de lh'a fornecer, tão longe de me ser desairoso, causa minha maior satisfação, porque é elle quem me tornou suspeito ao sr. Sanches e companhia, continuando por esse mesmo motivo a merecer a estima da gente de bem; convem, porém, explicar minha conducta e desenvolver os motivos do que acabo de affirmar.

Desamparando, obrigado pela força, o logar de juiz de fóra de Penella para que havia sido despachado pela junta provisoria, acompanhei constantemente a divisão leal, que se viu obrigada a retirar á Galliza; não me fazendo jamais notar

n'este transito pela menor acção, fui quasi desconhecido, ou pelo menos não tratei de adquirir relações com uma grande parte dos emigrados, conservando-as sómente com os de minha antiga amisade e com os dignos officiaes do batalhão 12 de caçadores, por terem cooperado commigo em Penella para ali fazermos respeitar as ordens d'aquella auctoridade, que occupada estava em defender os direitos do senhor D. Pedro IV e a carta constitucional.

Quando cheguei a Inglaterra abracei um modo de vida que não deferiu d'aquelle que tinha adoptado durante a nossa retirada, sendo por isso poucas ou nenhumas as relações adquiridas com os meus companheiros da emigração, e posso afoutamente dizer que não me fiz notar a pessoa alguma, nem por motivo algum.

Passando á Belgica, eis todos os meus crimes: conhecido do digno e honrado general Azeredo, com relações de amisade de longo tempo, continuei a frequentar a sua companhia, sem jamais ter a menor pretensão perante elle, porque, indo a sua casa, nunca o considerei como commandante do deposito, mas como amigo; dei com este meu procedimento objecto para que as linguas mordazes, costumadas a envenenar e a reprovar tudo quanto é obrado pelos outros, em virtude sómente da ambição, de egoismo e resentimento particular, escrevessem ou mandassem escrever aquelle impudente, atrevido e calumnioso paragrapho.

Concluindo pelo que me diz respeito, limito-me a responder ao sr. Sanches, asseverando-lhe que se engana inteiramente em quanto me suppõe adulador do poder, jamais o fui ainda mesmo como empregado publico nas limitadas epochas em que tenho servido[1]; se o sr. Sanches é curioso de saber quaes têem sido, quaes são, e quaes serão meus principios, não tenho duvida em affirmar-lhe que tenho sido, sou e serei sempre do partido da opposição; mas que tenho sido, sou e serei obediente ao governo emquanto se não exceder dos limites marcados pelas leis, e emquanto guardar inviolavelmente meus direitos e de meus concidadãos; que não serei um sempiterno desapprovador dos actos do mesmo, só porque são do governo; muito pelo contrario hei de approval-os quando justos, e até mesmo defendel-os. Eis-aqui tem o sr. Sanches a minha profissão de fé politica, a qual não é recente, mas data de longo tempo.

Quanto aos verdadeiros liberaes, a quem o sr. Sanches pretende que eu me tenho tornado suspeito, direi que muito folgo de o ser, e isto pela rasão de não julgar conforme á verdadeira liberdade acclamar D. Miguel como rei absoluto, dizer-se ora brazileiro, ora portuguez, só para receber libras, dar baixa perante quem não podia acceital-a do honroso posto de capitão de voluntarios, pela unica rasão de receber mais 10 francos por mez, dizendo-se servir um logar de que havia sido demittido.

Porque me não parece conforme á verdadeira liberdade ter constantemente acompanhado o conde de Amarante, quando com armas na mão intentava tornar escrava nossa cara patria, privando-a da liberdade de que gosava e... e...

Porque não julgo conforme á verdadeira liberdade fazer grandes serviços a D. Miguel e insultar os dignos generaes Stubbs e Azeredo, quando victimas do furor d'aquelle tigre, levando a impudencia a dizer que o seu maior prazer seria vel-os enforcados no dia seguinte.

Porque não supponho conforme á verdadeira liberdade assistir á batalha de Santa Barbara em 1823, estando nas fileiras dos inimigos da liberdade, e acompanhar o Silveira até á Hespanha.

Porque não julgo conforme á verdadeira liberdade praticar acções como aquellas praticadas por alguns dos verdadeiros liberaes do sr. Sanches, e que deram motivo a essa assembléa da Bourse, e que eu calo para não fazer mais publico do que se acha, um facto que só serve de dar armas aos nossos inimigos.

Porque me não convenço de que seja conforme á verdadeira liberdade pegar em armas contra os defensores dos direitos da rainha e da carta constitucional, e

[1] No principio do capitulo prevenimos que se supprimiam as notas dos diversos opusculos, conforme o systema já seguido; exceptuando, porém, aquellas necessarias para cabal explicação do texto. N'este ponto diz o polemista: «Em 1826 como corregedor interino da comarca de Lisboa, em que me conservei dois mezes; em 1828 como juiz de fóra de Penella, aonde, pelos motivos que tenho expendido, me conservei apenas quinze dias».

vir depois abrigar-se debaixo das suas bandeiras, etc., etc., etc., pois que maior fadiga pediria uma descripção completa de todos os verdadeiros liberaes do sr. Sanches.

Quem apresenta ao publico similhantes individuos como verdadeiros liberaes, mostra não conhecer, ou querer ignorar a força d'estas palavras; suppõe acaso o sr. Sanches que os emigrados não sabem de tão grandes feitos? E é por ser suspeito a individuos dotados de similhantes virtudes, que elle atrevidamente escreveu o que deixo exposto?

Jove possante, onde estão
Os teus vingadores raios?

Não contente em inverter o sentido das palavras, quiz tambem o sr. Sanches fazer uma falsa narração do que eu disse em casa do ex.[mo] general Azeredo no acto do juramento; certo é que o contrario não era de esperar de quem só procura o desvio da boa fé, mas em seu despeito força é que a verdade brilhe. Eis a verdade:

Logo que eu fui chamado para prestar o juramento de reconhecimento e obediencia á regencia, disse eu que ia jurar, porque reconhecia ser do meu dever obedecer ás auctoridades constituidas em nome da rainha a senhora D. Maria II.

Que eu ía jurar, porque entendia que a ordem para o juramento tinha o seu principio na regencia.

Que eu ía jurar, porque reconhecia que a regencia não podia jamais recaír em D. Miguel, e quando assim fosse eu renunciava a Portugal.

Que eu ía jurar, finalmente, porque estava persuadido e convencido de que um tal juramento não me inhibia, nem podia inhibir, de concorrer em todo e qualquer tempo, e pelos meios possiveis e legitimos, para a felicidade da patria.

D'ahi se vê que eu não exigi que os meus compatriotas conservassem na memoria condições, mas sim, querendo os motivos por que eu jurava, e a maneira como eu entendia e concebia o juramento. É inteiramente falso o que diz o sr. Sanches em quanto affirma que eu estive por tres vezes a largar a penna, não podendo descobrir o motivo por que se occupou a narrar com nenhuma verdade o que eu disse no acto do juramento, nem o meu modo de proceder lhe fornecerá materia para atacar-me, nem se poderei recriminar-me de o haver prestado e de haver obrado como obrei, segundo é a sua opinião.

Tenho respondido á *Irreflexão* do sr. Sanches na parte que me diz respeito, e não julgo a proposito cansar-me por mais tempo com as suas sandices; resta-me só advertir-lhe que deve perder a mania em que parece estava, quando escreveu a sua obricula irreflectida, isto é, que irritaria contra mim muitos honrados portuguezes que assistiram ao ajuntamento do «Corne d'or»; todos elles, á excepção dos seus intitulados verdadeiros liberaes, têem de mim um perfeito conhecimento; todos sabem que eu escrevendo jamais podia conceber a idéa de insultal-os, nem do que disse o auctor das *Reflexões* se póde deduzir o insulto imaginado pelo sr. Sanches; o que eu deduzo, e por agora affirmo, é que elle, sr. Sanches, não é homem capaz de arrastar uma assembléa ao seu modo de pensar, e muito admira que elle se não conheça!...

Resta-me ainda advertir-lhe que, se ainda conceber a mania de escrever a meu respeito, não deve esperar de mim outra resposta mais que um perfeito e cabal desprezo; e se ainda uma vez se apresentar como detestavel modelo, terá unicamente em resposta:

Votre avis est fort bon.
Mais tournez-vous de grâce, et l'on vous répondra.

P. S.—Esta resposta acha-se prompta desde 20 de novembro de 1830, rasões particulares me embaraçaram de mandal-a para a imprensa. Continha ella uma segunda parte, toda relativa á analyse das sandices do sr. Sanches; sendo, porém, um pouco extensa, porque elle pela ignorancia que mostrou deu logar a largas paginas, resolvi não mandal-a imprimir; pelo dedo se conhece o gigante, e qualquer ao ler a obricula do sr. Sanches, formará do seu auctor um juizo perfeito. = *A. B. da Costa Cabral*, juiz de fóra de Penella pela junta provisoria.

Dissensões entre os emigrados portuguezes[1]

Não ignorâmos que alguns dos nossos compatriotas e socios no exilio nos têem favorecido com a denominação odiosa de servos do poder, de lisonjeiros panegyristas da regencia, dos regentes, e de quem a estes sabios e mui virtuosos cidadãos se antoja nomear.

Jamais fizemos cabedal de tão miseraveis imputações; havendo-nos proposto escrever só a favor da causa da liberdade da patria e contra o seu tyranno, deixámos sempre de parte as pessoas para tratar das cousas; mas n'isto andámos errados no conceito de nossos politicos; porquanto, segundo elles, ser liberal é maldizer de quem governa e de quem recebe maior porção de dinheiro; e servil é louvar o que se faz digno de louvor, ainda que ao lado do elogio a uma acção de merito se leia a censura de um erro. Temos ouvido fallar de partidos, e até nomear os chefes e mais distinctos campeões d'esses partidos; mas sempre houvemos por exageradas taes relações; e n'esta parte a exageração muda inteiramente o rosto á verdade e a transforma em venenosa calumnia e traidora maledicencia.

Não queremos dizer com isto que tem havido harmonia inalteravel entre os emigrados; prouvera a Deus que assim fosse! É certo que as paixões hão combatido, que se tem escripto, que se tem fallado. Os acontecimentos sinistros hão sido attribuidos mutuamente aos suppostos antagonistas dos queixosos; poucos têem querido perdoar faltas nos outros e reconhecer as proprias; até á fortuna, a quem Cesar concedia grande predominio em as cousas da guerra, ha quem tenha negado a menor influencia n'ellas, para tudo quanto se experimentou contrario ser carregado como culpa dos homens.

E que ha ahi de extraordinario no que referimos? Nada, exactamente nada. Achámo-nos fóra da patria, perdidos os bens, as familias, os commodos; fôra desditosa uma tentativa que se fez para recobrar tudo o que perdemos; e sem mais exame disse-se que a não ser o mallogro da empreza, tiveramos acabado com o tyranno; d'aqui segue-se o corollario, logo os culpados no mau exito d'ella são a causa de tamanhas desventuras. E quem são esses culpados? Então apparecem as listas de differentes, e por conseguinte os partidos.

Emquanto esta desordem não passava de desunião domestica entendemos que o melhor de tudo seria não dar alimento a um incendio, que de per si mesmo se apagaria sem estrago de edificios; mas hoje cremos ser diversa nossa obrigação; pois temos de justificar nossos compatriotas de falsas e offensivas imputações de um jornalista estrangeiro, que merece conceito entre os escriptores publicos. Prosigamos. Por julgarmos então que era melhor o silencio, não tratámos de fazer ver aos contendores que seria tão injusto o querer cada um attribuir-se a gloria de um feito ditoso, como o lançar de si a causa de um desventurado acontecimento. As circumstancias em que então se acharam todos, o estado de illusão dos povos, o favor dado a D. Miguel pelas potencias alliadas, tudo, finalmente, contribuiu para a perda de uma acção, que assim desgraçada como foi, é e será sempre gloriosa a quem a intentou e a quem procurou dar-lhe apoio. Quando não se offerecesse mais que uma consideração sobre os successos a que nos referimos, esta, que é verdadeira, devia fazer parar a torrente dos queixumes, que homens, pelo menos indiscretos, têem azedado á força de officiosas, quão falsas communicações. Dado que tivessemos em junho de 1828 desbaratado as forças do usurpador; dado que entrassemos na capital e o obrigassemos a parar no caminho da usurpação, poderiamos nós a esse tempo expulsal-o do reino e dar-lhe o destino de Carlos X? Quem negou ainda até hoje que o mais que todos os esforços dos portuguezes chegariam a conseguir era obrigal-o a culpar seus ministros como conselheiros perversos, demittil-os, chamar outros, e preparar-se com mais prudencia para a usurpação, que lhe foi encommendada em Vienna de Austria?... Todos convem que o frenesi, os furores de D. Miguel o comprometteram; que elle poderia segurar-se no throno portuguez, se tivera tanto discernimento como maldade; que um dos favores da Providencia, que devemos reconhecer, é a precipitação dos procedimentos do despota.

[1] *Paquete de Portugal*, 2 de novembro.

Está claro que fazendo recaír então a culpa em meia duzia de facinorosos, D. Miguel ficaria com a regencia do reino; a doutrina da não interferencia ainda não vogava geralmente; o gabineto Wellington interferiria, e com elle o de França, Austria e Hespanha, a fim de conservar o infante em Portugal para cumprir a missão que trazia.

Os constitucionaes, depois de separados, ficariam indefensos; seriam presos, enforcados, desterrados, sepultados em vida, á vontade e bom talante de outro ministerio, irmão do primeiro. O tyranno, doutrinado pela boa lição do Porto, seria mais cauteloso e prudente; e o reino, ousâmos dizel-o, sem remedio caíria nas garras sanguinosas do parricida da Bemposta.

De outro modo dispoz a Providencia; o barbaro julgou-se vencedor, porque não achou inimigos; teve-se por invencivel; creu que mandava exercitos grandes; que o seu nome enchia o mundo; que a sua vontade era lei; que os seus delictos eram virtudes, lançou-se na carreira d'elles cego e desatinado. Os protectores a clamar-lhe que olhasse por si, elle a insultal-os e a escarnecel-os. A Europa toda sentiu o maior horror á vista das barbaridades d'esse insensato; o proprio lord Aberdeen o chamou pelo seu nome; os governos envergonharam-se (o que é muito) de tratar com elle publicamente, negaram que o protegessem, e chegaram a estar desgostosos com um malvado, que a si e a elles tornava igualmente odiosos.

O tempo correu; mil obstaculos, que os homens e a fortuna têem posto á restituição da liberdade portugueza hão levado annos a superar. D. Miguel, requintando em loucura e barbaridade, em logar de firmar-se no throno, pelo contrario, de cada vez foi augmentando o perigo da sua situação. Perdeu a popularidade, que á força de imposturas os frades lhe deram, teve espaço bastante para mostrar a sua insufficiencia, os seus embustes, o seu desprezo pela fé, honra, verdade e religião. Patenteou o verdadeiro merito da sua pessoa, rompeu de uma vez a fatal illusão, e, em uma palavra, fez o que só elle podia fazer: desenganar os portuguezes de que o seu coração era o de um tigre, e que a humanidade não podia ter inimigo mais detestavel.

Entretanto chegou Carlos X a querer seguir o exemplo de D. Miguel em parte. A Europa toma nova face; o astro de Hespanha parece levantar-se outra vez; a nossa patria desgraçada está a ponto de carecer dos braços de seus dignos defensores; e porque entre estes tem havido desintelligencias mais ou menos agras, diz o *Times* que Mina e o marquez de Palmella têem mais inimigos entre os da sua bandeira, que nas linhas do partido opposto; que os maiores adversarios d'este ultimo são os amigos do conde de Saldanha.

Parece que de acinte menciona o jornalista esta especie, fóra de todo o proposito, para que não cesse, se na verdade existe, a desunião dos portuguezes.

Nada sabemos dos amigos do conde de Saldanha, nem nos importa indagar se este anda atravessado com o marquez de Palmella; não curâmos da causa de tal desabrimento; mas ousâmos affirmar que, apesar de tudo quanto os seus amigos possam fazer ou sentir, o conde de Saldanha empregará ledo e prompto o seu braço em defensa da patria, obedecendo ao governo de que o marquez de Palmella é presidente. Tambem ousâmos affirmar que o marquez de Palmella será o primeiro a reconhecer os serviços do conde de Saldanha e a fazer-lhe justiça; e porá perpetuo silencio em todas as questões e desintelligencias passadas, a que as nossas desgraçadas circumstancias deram occasião.

É falso quanto o citado jornalista assevera a respeito dos dois homens de quem estamos tratando.

O conde de Saldanha já em occasião menos decisiva fez uma declaração, qual convinha ao seu caracter; esperâmos que d'esta vez ponha por obra o que então só era dado dizer ou escrever.

Que admiração ver emigrados malquistos, formando partidos e maldizendo uns de outros, unico refrigerio de seus pungentes desgostos! Aqui estiveram os francezes, e apenas se passou um mez durante sua diuturna emigração, em que não houvesse desordens, desafios, escriptos, escandalos emfim! Aqui viveram nossos vizinhos hespanhoes, dotados da mesma sensibilidade que nós outros; e que vimos entre elles? Dissensões, disputas, queixumes, injurias de palavra e por es-

cripto. Mas elles lá vão; como membros da mesma familia, sem intervenção alheia se compozeram e accordaram entre si, marchando contra Fernando. Outro tanto nos succederá; a generosidade d'esses dois, que alguem quer figurar chefes de partidos oppostos, frustrará as esperanças dos obscuros amigos de que falla o *Times*, e mostrará aos emigrados e aos estrangeiros que, se bem que discordes em alguns pontos, os nossos homens principaes, e por consequencia todos os outros, têem um só inimigo commum, D. Miguel; derribado elle, acabou-se a causa das dissensões, porque se acabou a origem das desventuras que as motivam, e que são obra do usurpador.

VIII

Falla de recursos pecuniarios entre os portuguezes liberaes, que intentam contrahir um emprestimo, mas este não se realisa por obstaculos devidos ao governo brazileiro.— Abertura do parlamento britannico; analyse critica a respeito da falla do throno.— Decreto determinando que nos conselhos de guerra se observe a ordem de juizo analoga á dos tribunaes civis. — Succinta exposição sobre os negocios politicos em varias nações.— D. Francisco de Almeida manifesta pouca confiança no caracter do marquez de Santo Amaro, e lamenta a discordia dos emigrados.— A regencia da ilha Terceira declara abolidos os direitos sobre pescarias.— Lafayette mostra-se favoravel á causa de D. Maria II.— Entrevistas do general Saldanha com Luiz Antonio de Abreu e Lima e D. Thomaz Mascarenhas; cartas do primeiro e ultimo.— Noticias de Roma, Berlim e Londres, enviadas por absolutistas, nutrindo esperanças do proximo reconhecimento do seu monarcha, receiando, comtudo, a mudança de ministros na Inglaterra.— Carta do conde da Ponte a lord Aberdeen relativamente á amnistia.— Supposto trama para assassinar D. Miguel; promenores que se transmittem de Paris.— É annullado o emprestimo que o governo de Lisboa contratára com Orr Goldschmidt, e manda-se abrir outro na junta dos juros até á somma de 2.000:000$000 réis: suas expressas condições.— Quêda do gabinete presidido pelo duque de Wellington.— Abonos a praças de pret do exercito da rainha constitucional.— João Carlos de Saldanha dirige outra carta a D. Thomaz Mascarenhas; resposta d'este.— Protesto contra a conducta do Brazil e subterfugios de Eustaquio Adolpho de Mello e Mattos para eximir-se á entrega das quantias garantidas pelo imperio em diploma de 1825.— Conversações do visconde de Itabayana e lord Palmerston com agentes da soberana de Portugal.— Alvitres propostos ao conde da Louzã (D. Diogo), no caso de recorrer novamente a emprestimos fóra do reino.— Subsidio a viuvas de militares.— O governo de Angra cria juntas de parochia electivas, organisa o deposito de cadetes, estabelece a fórma de renovar as camaras municipaes e extingue os juizes ordinarios.— Morte do summo pontifice Pio VIII.— Avisos do secretario de estado Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.

Os embaraços financeiros dos partidistas da joven rainha D. Maria II eram muito graves, como temos por vezes demonstrado documentalmente, e para removel-os, ou pelo menos attenual-os, começou a negociar-se um emprestimo ainda antes do marquez de Barbacena partir de Inglaterra acompanhando a esposa e a filha primogenita do imperador D. Pedro. Aquelle diplomata, porém, que estivera de pleno accordo e afiançára obter a necessaria ratificação logo que chegasse ao Rio de Janeiro, esqueceu a sua promessa, e, quando no mez de dezembro de 1829 o incumbiram de formar ministerio e assumiu a pasta da fazenda, não teve duvidas em rescindir o contrato, sob pretexto de serem mui onerosas as respectivas condições. Isto provocou energicas censuras e poz em evidencia que os brazileiros preferiam no throno portuguez quem restabelecêra o regimen absoluto. Frustrada a primeira tentativa, e sendo indispensavel adquirir dinheiro a todo o custo, recorreu-se a outra transacção do mesmo genero, por intermedio de mr. Maberly, um dos antigos contratadores. As novas condições foram escriptas em Londres, approvadas pelos agentes liberaes e entregues ao negociante Henrique José da Silva, que sem demora seguiu para o Brazil e ali pôde alcançar despacho favoravel. O conselheiro da corôa Barbacena, cuja má vontade em proteger os interesses dos emigrados pouco se coadunava com os serviços ou condescendencias de outr'ora, assignando como embaixador e enviado extraordinario as notas diplomaticas que o marquez de Palmella redigira em resposta ás de lord Aberdeen; o homem, emfim, que tantas provas de confiança recebêra de D. Pedro, ainda não satisfeito de crear estorvos, passou, segundo se assevera, ordens secretas ao encarregado de negocios Eustaquio Adolpho de Mello e Mattos, a fim de impedir quanto possivel a authenticação da hypotheca, a qual consistia nas sommas depositadas em Londres para pagamento dos juros da divida portugueza a cargo do imperio pelo convenio de 1825 e que os possuidores dos titulos não recebiam, apesar de instantes reclamações; cumpria, pois, transferir taes verbas em nome do governo do Brazil para o da regencia de D. Maria II, e a isso se oppunha com subterfugios o interino chefe de legação, talvez influenciado tambem por pessoas estranhas aos dois paizes. N'esta conjunctura quasi nenhumas esperanças restavam aos defensores da causa liberal de conseguirem bom exito nas suas pretensões; mas se as circumstancias eram já criticas, mais difficeis ficaram desde que Guilherme IV manifestou no parlamento os designios do governo inglez. Adiante transcrevemos varias peças elucidativas.

Officio

(N.° 16 reservado)

Ill.^mo e ex.^mo sr. — Tendo chegado a esta cidade o conde de Ficalho, portador de officios do ministro de sua magestade fidelissima na côrte do Rio de Janeiro, para a regencia, e tendo-me o dito conde communicado qual era o assumpto de que tratavam os ditos officios, julguei de utilidade, para o serviço de sua magestade, não deixar de abrir os referidos officios, posto me não tivessem, como parecia conveniente, sido enviados a sêllo volante. Abrindo, pois, os mencionados officios, encontrei inclusos dois documentos, o primeiro uma copia de um protocollo das conferencias que tiveram logar entre o ministro de sua magestade imperial, Calmon du Pin, e o ministro de sua magestade fidelissima na côrte do Rio de Janeiro; e o segundo uma copia da resposta do referido Calmon du Pin a uma nota do mencionado ministro de sua magestade fidelissima, em o qual este ultimo lhe requeria houvesse de expedir a conveniente ordem para continuação dos pagamentos das sommas ainda devidas pelo Brazil a Portugal, conforme o disposto na convenção de 29 de agosto de 1825. Dando conhecimento do conteúdo nos referidos documentos a mr. Maberly, o que fiz de accordo com o conselheiro Abreu e Lima e com Henrique José da Silva, julgou mr. Maberly que, á vista do que eu lhe apresentava, se podia concluir o contratado emprestimo, ainda mesmo independente da ratificação da convenção projectada, uma vez que eu consentisse na condição addicional ao dito contrato, junto por copia, documento A, no que eu julguei dever consentir, attenta a transcendencia de concluir o emprestimo; e, portanto, deu-se como assignado o *bond* geral, e julgou-se concluida a transacção e assentou-se que eu me dirigisse ao encarregado de negocios do Brazil, Eustaquio Adolpho de Mello e Mattos, requerendo, em execução de ordens que elle havia recebido a certeza de pagamento das sommas que o Brazil ainda deve a Portugal, conforme a convenção já citada; e pelos documentos juntos, por copia, verá v. ex.ª qual foi a extraordinaria resposta do dito encarregado de negocios e toda a correspondencia que a tal respeito deu logar, e igualmente o estado de suspensão em que desgraçadamente se acha a execução do contrato de emprestimo, não me parecendo preciso indicar as funestas consequencias que tal suspensão deve produzir relativamente ao estado em que hoje se acha a causa em que tão justamente nos achâmos empenhados.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 2 de novembro de 1830. — Ill.^mo e ex.^mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *D. Thomaz Mascarenhas.*

Documentos a que se refere o officio anterior

A

It is hereby agreed that the contract between us, bearing date the twentieth of April one thousand eight hundred and thirty is notified and concluded with the addition as follows; viz.:

That as it is doubtful whether the guarantee of the chambers stipulated for on the said contract can be obtained, that an abatement, or addition on the sale of the stock contracted for, shall be made according to the amount of difference in price, for or contra, which may exist on the day and at the time of such sale, between that which Brazilian bonds of 1824 and 1825 may bear, and that which the bonds, now contracted for, may bear at the same period.

Dated this fourth day of October, one thousand eight hundred and thirty. = *John Maberly* = *D. Thomaz Mascarenhas.* = Signed in presence *William Bayne*, clerk to mr. Humphogs, 22, Upper Wimpole street.

B

(Reservado n.° 1)

Ill.^mo e ex.^mo sr. — Em consequencia dos plenos poderes com que me acho revestido pela regencia, cumpre-me participar a v. ex.ª que pude conseguir, de accordo com Henrique José da Silva, ultimar a operação do emprestimo sobre os documentos da negociação que v. ex.ª ahi conduziu e de que elle foi portador. É

por este motivo necessario, para bem do serviço de sua magestade fidelissima, que v. ex.ª obtenha sem demora uma decisão d'aquella parte da negociação que ahi ficou pendente, e que esta seja remettida sem falta pela volta do paquete.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 6 de outubro de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. conde de Sabugal. = *D. Thomaz Mascarenhas.*

C

Ill.mo sr. — Tenho a honra de remetter a v. s.ª os dois inclusos documentos, e em consequencia do seu conteúdo, rogo a v. s.ª me queira indicar o dia em que me poderá ser satisfeita a somma constante da conta junta.

Deus guarde a v. s.ª Londres, 8 de outubro de 1830. — Ill.mo sr. Eustaquio Adolpho de Mello e Mattos. = *D. Thomaz Mascarenhas.*

D

Ill.mo sr. — Em consequencia da carta particular de v. s.ª, em data de 11 do corrente, tenho a honra de lhe remetter o original do pleno poder que me auctorisa a receber da legação de sua magestade o imperador do Brazil em Londres as sommas constantes da conta que acompanhou o officio que v. s.ª dirigiu em 8 d'este mez, em conformidade da nota annexa ao dito meu officio, e do protocollo que agora transmitto a v. s.ª por copia conforme.

Á vista d'estes documentos não hesito em solicitar de v. s.ª a execução das ordens mencionadas na sobredita nota, para cujo effeito rogo a v. s.ª que me haja de honrar com as suas determinações.

Deus guarde a v. s.ª Londres, 18 de outubro de 1830. — Ill.mo sr. Eustaquio Adolpho de Mello e Mattos. = *D. Thomaz Mascarenhas.*

E

Eustaquio Adolpho de Mello e Mattos sente não poder responder agora á carta que o ex.mo sr. D. Thomaz Mascarenhas lhe escreveu hontem á noite, por achar-se extremamente occupado com a expedição do paquete, e fal-o-ha logo que lhe for possivel.

Mello e Mattos faz os seus comprimentos a s. ex.ª — Wimpole street, 23 de outubro de 1830.

F

Eustaquio Adolpho de Mello e Mattos tem a honra de fazer os seus comprimentos ao ex.mo sr. D. Thomaz Mascarenhas; não perdendo de vista o importante objecto da carta que s. ex.ª lhe escreveu em 22 do corrente, será promptissimo em responder-lhe quando for occasião. Por agora julga Mello e Mattos inteiramente escusada toda a correspondencia sobre similhante objecto, e refere-se á carta que teve a honra de dirigir a s. ex.ª no mencionado dia 22 do corrente. — Wimpole street, 25 de outubro de 1830 [1].

Officio

(N.º 8 confidencial)

Ill.mo e ex.mo sr. — Nos jornaes inglezes que por este paquete são remettidos a v. ex.ª verá a falla de sua magestade britannica na abertura do parlamento, que teve logar hontem, 2 do corrente [2].

Chegaram antes de hontem noticias aqui da derrota de Mina e Valdez logo que trataram de entrar em Hespanha para ali fomentar a guerra civil. Com effeito,

[1] D. Thomaz Mascarenhas remetteu tambem pela mesma occasião ao ministro e secretario de estado da regencia copias do officio de 22 de outubro e documentos juntos, que se lêem a pag. 553.

[2] O paragrapho que se refere a Portugal foi redigido n'estes termos: — «Firme sempre no principio de que é necessario respeitar a fé dos pactos nacionaes, estou persuadido que a minha determinação de sustentar, juntamente com meus alliados, os tratados geraes por que foi estabelecido o systema politico da Europa, serão o melhor fiador do repouso do mundo. Ainda não acreditei embaixador meu na côrte de Lisboa; mas havendo o governo portuguez determinado praticar um grande acto de justiça e humanidade, concedendo uma amnistia geral, penso que breve poderá chegar tempo em que os interesses de meus subditos requeiram a renovação das relações que durante tantos annos existiram entre os dois paizes».

bem claro se mostra á Europa qual é a opinião da peninsula hispanico-portugueza; e a nossa attitude tranquilla, no momento de uma crise como aquella em que hoje está a Europa, deve fazer conhecer aos gabinetes das potencias o quanto devem os thronos todos aos povos peninsulares. Oxalá que este exemplo tivesse feito com que os gabinetes das grandes potencias olhassem, como deviam, a questão portugueza, e a sua cegueira as não fizesse, mesmo no meio da revolução, exigir de nós, para nos reconhecerem, medidas que a revolução franceza ultima devia ter feito retardar ao menos.

Os refugiados portuguezes, segundo as ultimas noticias de París, pretendiam, dizem uns, marchar com um corpo para a fronteira de Hespanha, indo com elles João Carlos e Cabreira; outros pretendem que antes d'isto se pôr em pratica deve João Carlos vir a Londres alcançar dinheiro para se effeituar o plano. A noticia da destruição de Mina creio deve ter mudado todas estas tenções.

Outro plano, porém, ainda mais malvado, e que é o seguimento do mesmo que ha um anno e meio communiquei a v. ex.ª, pretendem pôr em pratica: trata-se do horroroso attentado de assassinar el-rei nosso senhor.

Um dos nossos espias em París, e que tem muitas relações com os refugiados, teve ha dias uma conferencia com Neves, corregedor que foi de Belem, o qual lhe disse que, não tendo a revolução em Hespanha, era preciso renovar o plano do assassinato; que não eram mais 10:000 ou 12:000 francos que demorariam esse negocio, pois que dar-se-hão 50:000 ou 100:000, uma vez que houvesse individuo com quem se podesse contar com certeza. O espia respondeu-lhe que elle mesmo lhe apresentaria algum capaz para a empreza, e vindo a Londres me communicou este negocio e ao visconde de Asseca. Assentei então em que elle voltasse logo para París, para onde parte hoje e fica de apresentar a Neves o individuo com quem elle deve tratar, e por este modo pretendo estar ao corrente de tudo quanto se tratar sobre este tão importante objecto.

Nenhuma diligencia, nenhuma despeza será poupada para se saber tudo quanto seja possivel, e ainda que á minha disposição não tenham posto quantias necessarias para despezas de tão alta monta, pois que sómente recebo para as despezas da secretaria, não pouparei mesmo do meu, sendo necessario, para alcançar o desejado fim; depois o metterei em conta, se as ditas despezas excederem o que ha á minha disposição.

A minha estada em Londres ainda continúa a ser necessaria para o negocio do emprestimo, o qual deve ser agora mais facil com a destruição de Mina, objecto que occupava a attenção dos capitalistas de Londres.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 3 de novembro de 1830. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. visconde de Santarem. = *Conde da Ponte.*

A politica ingleza

(Excerptos de um periodico sobre o discurso da corôa)

Parece estar chegado o ultimo desengano sobre as obrigações que os emigrados portuguezes, fieis aos seus sagrados deveres, todos os homens amantes da justa e regrada liberdade dos povos, e emfim a humanidade, devem ao duque de Wellington e a seus dignos collegas ou servos no ministerio.

Escusâmos de gastar tempo em demonstrar o horror, a barbaridade do procedimento digno, não de homens que apparecem á testa de uma grande nação, cujas instituições são certamente liberaes, mas sim do proprio D. Miguel, do visconde de Santarem, do Cadaval, Basto, etc. O duque de Wellington, chefe e auctor do reconhecimento annunciado na falla do rei, fazendo depender o acto diplomatico de uma amnistia que D. Miguel promette, e que ninguem, como o mesmo duque diz, lhe póde obrigar com força a cumprir, zomba de todo o mundo civilisado, ou não lhe importa nada passar no conceito d'esse mesmo mundo como o homem do despotismo.

Qual d'entre os portuguezes que se ausentaram da patria se sujeitará a D. Miguel? Porventura, perversos que nos atraiçoaes vilmente, commetteram os portuguezes algum crime em não obedecerem ao mesmo usurpador, que lord Aberdeen

chamou *cobarde* e *traidor;* ao homem atroz, com quem as nações da Europa romperam as communicações por causa do seu perjurio, da sua usurpação, das suas horriveis tyrannias?

O duque de Wellington e os seus bem conhecem de que modo D. Miguel cumpre os contratos, satisfaz á sua palavra, e escuta os conselhos de seus alliados; e parece que por isso mesmo é que se dá maior pressa em tratar com elle, a fim de ver se consegue que vão sujeitar-se-lhe os que até agora escaparam ás suas garras, a fim de serem presa d'esse monstro, horror da natureza humana. E comtudo somos ainda do mesmo parecer de que sempre temos sido: reconheça ou não reconheça o gabinete inglez o tyranno de Portugal, o reinado d'este nem será mais longo, nem terá fim menos funesto.

Daremos agora, sómente pelo que respeita ao artigo em que a falla do rei se refere a Portugal, o extracto de differentes discursos em ambas as camaras, depois do qual faremos as breves reflexões que a materia requer.

Lord Grey disse que outro objecto continha a falla do rei, ao qual elle negava o seu assentimento. Parecia que íamos reconhecer D. Miguel, como se via das seguintes expressões (citou o paragrapho por inteiro); se elle, lord Grey, entendia bem, devia ter logar o reconhecimento sob a condição de uma amnistia, que D. Miguel ainda não tinha dado; e quanto credito o mesmo D. Miguel merecesse a esse respeito, não podia elle dizer. O argumento dos ministros para justificar as suas medidas relativamente a Portugal era que a não interferencia formava a regra geral, e a interferencia a excepção. Desejava elle agora perguntar ao nobre duque sobre que principio de não interferencia pretendia elle dictar uma amnistia ao governo portuguez, como condição do reconhecimento? «Se o nobre duque dicta a amnistia, deve estar preparado para sustental-a. Porém acaso acreditou elle jamais que um só dos refugiados portuguezes ousaria confiar nas promessas de D. Miguel, mais que os refugiados hespanhoes confiam nas de Fernando? De novo perguntava se o nobre duque acredita que os hespanhoes se confiem em uma amnistia de Fernando VII? Se estes nunca se confiaram no rei de Hespanha, é bem de crer que os portuguezes que estão na ilha Terceira resistam igualmente a voltar para Portugal, afiançados sómente por essa amnistia. Se o marquez de Palmella fosse preso pelo governo portuguez, em despeito das promessas de D. Miguel, achar-se-ía preparado o nobre duque para fazer a guerra ao mesmo D. Miguel? Tal principio de interferencia como esse, que agora se apresenta, nunca foi sanccionado por parlamento ou governo algum. Que fiadores da observancia da amnistia podesse haver não o sabia elle; mas as ultimas novas que tinha ouvido eram as de prisões de esposas e familias de certos refugiados, para servirem de refens a D. Miguel». Recapitulando os demais objectos do discurso, votou contra a mensagem.

O duque de Wellington notou que o nobre conde acabára o seu discurso com algumas observações concernentes a Portugal, ás quaes elle duque passava a responder. Pedia á camara que se lembrasse quantas vezes o defunto rei declarára em parlamento os inconvenientes que a este paiz resultavam da interrupção de nossas relações politicas com Portugal; quantas vezes o mesmo soberano desejou restabelecel-as, renovando a união entre os dois ramos da casa de Bragança; e quantas vezes annunciou á camara que negociava sobre este objecto. Que tendo falhado as negociações, adoptára sua magestade outras medidas para a remoção das difficuldades, e a beneficio de seus subditos; e que a falla do rei declarava que havia agora esperanças de preencher este objecto dentro em pouco tempo. Emquanto existisse em Portugal um governo que tinha fóra do reino, em estado de desterro, tão grande numero de homens de talento e propriedade, era impossivel que sua magestade reconhecesse tal governo sem pôr em risco a nossa segurança e honra. Que essa amnistia, que fôra recommendada ha muito tempo para permittir o regresso dos desterrados á patria e afiançar-lhes toda a segurança, estava a ponto de effeituar-se; e por consequencia entendia sua magestade que se removeria o impedimento; e por isso expressára a sua intenção de reconhecer o governo de Portugal. Que o nobre lord perguntára se nós fariamos a guerra por motivo da falta de cumprimento d'esta amnistia? Elle duque respondia que

não; e o nobre lord podia ver das expressões da falla de sua magestade, e do que elle duque tinha dito, que não fariamos a guerra para cumprir nenhuma obrigação particular. Intervireinos por todos os modos possiveis, menos o da guerra, para obstar á violação da amnistia. Que esta interferencia era mui differente d'aquella a que o nobre conde se referia, e por isso verdadeiramente justificavel. E posto que o nobre conde não approvasse o reconhecimento do governo portuguez e a renovação das nossas relações diplomaticas com Portugal, muito estimava elle duque ver que eram da sua approvação as medidas que este governo adoptára a respeito de França.

Na camara dos communs fallou primeiro mr. Dundas, dizendo: «Pois que a nossa politica nos obrigou a reconhecer o rei dos francezes, é igualmente politico reconhecer D. Miguel, a escolha dos portuguezes, quaesquer que sejam os vicios do seu caracter».

Lord Althorp, no tocante ás relações com Portugal, a que a falla do rei allude, deve elle dizer que não concorda com o apoiador da mensagem em suas notas sobre o proceder e caracter de D. Miguel. «Devemos lembrar-nos (disse elle) que D. Miguel é ha tres annos rei de facto de Portugal; e a respeito do principio da não interferencia, que deve ser a nossa politica sobre os negocios dos outros estados, julgo que, depois de tão longo periodo de um governo de facto, nada devemos fazer que destrua a regra em vigor».

Mr. Wellesley disse que não podia entender que fosse uma e a mesma a regra politica, pela qual reconhecemos o rei dos francezes, a que nos induza a reconhecer D. Miguel como rei de Portugal.

Sir R. Peel, com referencia a Portugal, parecia-lhe que a politica adoptada agora era a conveniente aos interesses d'este paiz. Que quando a falla do throno recommendava o reconhecimento de D. Miguel, não se devia entender que houvesse a menor variação nas opiniões dos ministros de sua magestade (as quaes repetidas vezes elles têem annunciado) a respeito dos actos do mesmo D. Miguel. Elle, sir R. Peel, podia assegurar ao nobre membro de Middlesex, bem como á camara, que todas as vezes que os actos de D. Miguel entenderam com os direitos de subditos britannicos, o governo de sua magestade pediu e obteve immediata satisfação. Que sem a menor alteração nas opiniões que o ministerio sempre manifestou sobre os meios empregados por D. Miguel, para assenhorear-se do supremo poder em Portugal, os ministros de sua magestade estavam determinados a adoptar a politica enunciada na falla do throno. E condemnaria a camara o governo de sua magestade por entender que era chegado o tempo em que, praticado certo acto de justiça e humanidade pelo governo de Portugal, deviam ser consultados os interesses dos subditos britannicos, para se renovarem as relações com aquelle paiz? O governo de sua magestade recusára sem duvida até agora o reconhecimento de D. Miguel, emquanto elle não praticasse o acto de que se tratava, uma amnistia geral sobre os procedimentos politicos que houve contra elle, emquanto assumia o poder, que hoje estava exercendo em Portugal, que elle o promettêra, e os ministros tinham toda a confiança em que assim immediatamente se praticaria. Que elles ministros não tinham tornado a amnistia uma condição do reconhecimento; mas sim haviam declarado que tal reconhecimento não teria logar emquanto a não houvesse. Que dois annos e sete mezes se haviam devolvido depois que D. Miguel tomára as redeas da suprema auctoridade em Portugal, ao que os seus proprios subditos pareciam aceeder. Que os interesses dos subditos britannicos padeciam por esta falta de reconhecimento; e havendo quando menos uma apparente annuencia dos portuguezes, devia acaso o governo d'este paiz continuar a negar o seu reconhecimento, consentindo nos damnos que resultavam aos subditos britannicos da interrupção das nossas relações com Portugal? Considerando o objecto em todas as suas faces, elle ministro confiava que a politica do governo a respeito de Portugal se não julgaria indigna de approvação.

Mr. O'Connell, disse: «E emquanto a D. Miguel, a amnistia que elle prometteu veiu depois de tres annos de tyrannia; o governo, sem mudar as suas opiniões a respeito da infamia dos procedimentos do usurpador de Portugal, se fiava na sua palavra de amnistia, e o chamava o rei do povo. O valoroso official que apoiou a

mensagem tinha comparado o reconhecimento de D. Miguel com o do rei dos francezes; mas a differença era grande: emquanto este ultimo separava a igreja do estado, e estabelecia a liberdade de consciencia para todos os seus subditos, aquelle estreitava cada vez mais a união entre o estado e a igreja, a fim de melhor tyrannisar a todos».

Mr. Wood não se oppunha ao reconhecimento de D. Miguel; mas rogava aos portuguezes emigrados que não confiassem na sua amnistia; que não dessem credito á palavra d'aquelle que violára seus mais solemnes juramentos; e que ainda confiassem menos nas promessas do governo britannico; parecia-lhe justo trazer-lhes á memoria o caso do assassinio de Ney depois do tratado de Paris.

Lord Palmerston desejava saber se, no caso em que D. Miguel desse amnistia, quereria o governo inglez interferir para obrigal-o a cumprir a promessa, uma vez que elle se negasse a isso. Se o governo britannico recusasse afiançar o cumprimento da dita promessa, não haveria individuo algum que fosse entregar-se á disposição de D. Miguel.

Sir R. Peel disse que melhor poderia responder á pergunta, declarando as circumstancias connexas com a proposta amnistia. «Nós fizemos quanto podémos por conselhos e intervenção amigavel, a fim de consultar os interesses d'aquelles contra quem procedia o presente governo de Portugal. A linguagem de que usámos foi que não requeriamos a amnistia como condição para reconhecermos o governo de Portugal; mas declarámos que sem ella jamais tal reconhecimento viria a effeito. *Não promettemos* que *o reconhecimento* havia de ter logar se *a amnistia se desse:* porém, fizemos saber que a *denegação* d'essa amnistia era invencivel obstaculo ao reconhecimento». Não julgava elle, sir R. Peel, prudente o declarar, que *passos este governo poderia ser induzido a dar* na occorrencia de um caso particular; mas o que elle dizia era que o governo não se tornára fiador da amnistia.

Tal é o procedimento do governo inglez a respeito da rainha legitima de Portugal, que foi como rainha tratada e recebida n'esta côrte por Jorge IV. Ainda este ultimo desengano era necessario aos portuguezes, que tanto é tão nesciamente se hão confiado no governo britannico. Chega a parecer impossivel que um monarcha de Inglaterra queira fraternisar com o abjecto e abominavel tyranno, que pertence á escola dos Cartouches e dos Vidocqs. O raciocinio com que alguns ministeriaes quizeram fazer do reconhecimento de D. Miguel um corollario do reconhecimento do rei dos francezes é tão indigno e tão absurdo, que apenas merece refutação. Mr. O'Connell em duas palavras fez ver a incongruencia da asserção dos aduladores do ministerio, quando pretendem justificar um acto infamante, assimilhando Vitelio ou Domiciano a Marco Aurelio ou aos Antoninos.

Este homem a quem os portuguezes teceram a primeira corôa de seus louros, o duque de Wellington, não poderá certamente, depois do seu reconhecimento de D. Miguel (se tal acontecer), fazer mais a favor d'elle do que tem feito até agora; e ainda assim o seu favorito, alem de incorrigivel em seus delirios, está posto em circumstancias de dever continuar a ser perverso. Só crimes e barbaridades podem prolongar por algum tempo seu reinado; e estes mesmos meios são tambem os que infallivelmente o hão de precipitar do alto do throno que usurpou.

Causa horror, já não dizemos só indignação, o ouvir fallar em amnistia aos ministros de Inglaterra, quando se considera essa amnistia dada por um insigne delinquente, por um homem abominado por todos os governos e por todos os povos, em rasão de seus crimes. Amnistia dada por elle, a quem? Aos portuguezes fieis aos seus deveres, á honra, á religião do juramento, á rainha legitima, que a nação e a Europa toda reconheceram! Por que motivo interrompeu o governo inglez, bem como os demais governos, as suas relações com D. Miguel? Não foi pela usurpação e perjurio d'este monstro? Acaso se mostrou elle já innocente, e os desgraçados portuguezes, cujas vidas deseja immolar, como a tantos tem feito, e cujos bens elle confiscou e possue, estão porventura declarados culpados? A não ser assim, como não é, parece impossivel que ao menos a decencia publica não obrigasse homens, aliás respeitaveis, a abster-se de fallar em amnistia dada pelo crime contra a virtude; é um favor de Satanaz applaudido pelo duque de

Wellington, que parece desejar (quando declara que este governo não afiança tal amnistia) que o seu protegido D. Miguel tenha a occasião de colher ás mãos os portuguezes honrados para os assassinar, como ha praticado com tantos cidadãos probos e virtuosos.

De todo o coração protestâmos á face de nossos companheiros de exilio e perante a nação portugueza, que não reputâmos tal reconhecimento um acto que augmente a força do tyranno de Portugal. Não augmentará, nem póde dar-lhe mais meios do que este mesmo ministerio britannico lhe tem dado para sustentar-se até agora. O não reconhecimento era um perfeito reconhecimento; a não interferencia foi sempre a mais completa interferencia. Tamanha lição era necessaria, absolutamente necessaria; e ousâmos dizer que virá a ter effeitos salutarissimos para o futuro, assim como a propria tyrannia d'aquelle que agora occupa o throno portuguez. Desgraçados de nós, mais pequenos mil vezes em nosso conceito do que realmente fomos nunca, uma servil tutela de Inglaterra nos fez degenerar, e tornar-nos o povo mais pusillanime da Europa. Acostumados a ser regidos por seu despotismo, perdemos o brio, aquella honra antiga, que nos tornou famosos no mundo. Fizeram-nos crer que, sem a protecção d'este governo indispensavel a Portugal, não podiamos nem mover-nos, nem pensar sequer. Uma serie de reis fracos e de governos abjectos fez com que tão ridiculos e vergonhosos prejuizos entrassem em nossa educação e se tornassem como naturaes aos portuguezes. Perderam-nos, aviltaram-nos, tornaram-nos objecto de desprezo, e os primeiros que por isso nos cobrem de baldões e de improperios são esses mesmos inglezes, a cujo injusto dominio nos sujeitâmos, nós os portuguezes, descendentes dos soldados de João I e do condestavel, os netos d'aquelles que combateram ás ordens de João de Castro, de Duarte Pacheco, de João de Mascarenhas, de Affonso de Albuquerque! Que vergonha! que infamia! Desde quando deixámos de ser o que eramos, para receber em nossa casa esses que agora mais nos querem apertar as cadeias da escravidão?

O duque de Wellington tem a consolação de, aos males que do seu procedimento se nos seguem, ajuntar ainda a irrisão e o escarneo; mas perdoe-nos sua graça, a materia apenas comporta sarcasmos, e a arma da eloquencia não é a que o nobre duque maneja melhor. Quando diz que o governo inglez não afiança o cumprimento da amnistia de D. Miguel, e que só fará, para que este a cumpra, todos os esforços, menos o da guerra, que quer sua graça que D. Miguel entenda, ou como quer que elle traduza esta passagem do discurso do *premier*? Entende-a assim, e nós tambem, e tambem o visconde de Asseca e mais caterva. Basta que se prometta a amnistia, e que assim que passar esta especie de representação theatral de um decreto de perdão, deve logo tornar a dar-se exercicio ao carrasco, porque o governo inglez, em logar de nos levar isso a mal, nos dará os emboras por nosso *firme procedimento* contra os *rebeldes*.

Não haverá emigrados que se fiem em D. Miguel; mui poucos quereriam sujeitar-se á vileza de o reconhecer seu rei, ainda quando estivessem certos de que cumpriria as suas promessas. O duque de Wellington bem sabe que protecção tem dado ao usurpador; não ignora os males que nos tem feito, nem quanto os constitucionaes portuguezes haveriam tentado, se as tropas britannicas não tivessem dado o apoio que deram ao tyranno. Não ignora que é impossivel que seja rei da escolha de uma nação um cruel, um barbaro sanguinario, um composto de vicios, de torpezas, emfim, o homem que lord Aberdeen definiu na sessão passada. Quando sua graça diz que D. Miguel é rei pela escolha do povo, diz um absurdo, que não podemos attribuir á sua cabeça, ainda quando a julgassemos de nenhuma capacidade.

Como quererá sua graça persuadir-se, e persuadir a alguem, que um rei que tem nas prisões e nos desterros, e fóra do reino, a maior parte dos homens de talento e propriedade (como diz sua graça), seja rei da nação? Dever-se-ha chamar rei da nação o rei da canalha de Lisboa? Quereria sua graça, apesar da sua ambição, ser da escolha do povo de D. Miguel? Porque um povo jaza opprimido, por não ter meios de se libertar da escravidão; por soffrer, já não dizemos mostrando a indignação que mostra o povo portuguez, mas ainda calado e obediente,

seguir-se-ha, segundo a logica do duque de Wellington e de sir R. Peel, que este povo ama os ferros que lhe apertam os pulsos e os beija gostoso! Que miseria é ter de recorrer a disparates para justificar uma acção injusta! Por este discorrer dir-se-ía que o povo da Grecia, a quem os turcos tratavam com a mais horrivel barbaridade, adorava de coração os firmans da Porta, que os roubava e que lhes mandava incendiar as searas e as habitações, entregando provincias inteiras a um troço de janizaros! E comtudo quantos seculos esteve a Grecia calada por não ter forças para sacudir o jugo ottomano? Não será assim Portugal, esperâmos no céu, não será assim; ainda mais, este inaudito reconhecimento não atrazará nada a hora do nosso resgate, como alguem julga, e como talvez julgou o ministerio britannico, pretendendo pela adopção da sua politica entorpecer a marcha da revolução de Hespanha, porque tambem tem a honra de ser o protector de Fernando VII, como o é de D. Miguel.

Na verdade tratámos o negocio do reconhecimento do usurpador por Inglaterra como um sonho; e se nos enganâmos, enganâmo-nos com muitos homens de grande esphera politica, aos quaes nunca pôde passar pela imaginação que este governo houvesse de dar tal passo em tão *extraordinaria occasião* como a presente. Mr. Brougham em sua falla na sessão de 3 do corrente, manifesta verdadeiro espanto pela escolha do momento em que o governo se deliberou a entrar n'este negocio. Confessâmos que nos illudimos com este grande homem, posto que porventura, tambem como elle, avaliámos quaes eram os desejos do governo de firmar D. Miguel no throno roubado. E quem o ignorará á vista de Mackenzies, de Campbells, de fragatas da Terceira, de reconhecimentos de bloqueios, e de todas as outras medidas de estanque escrupuloso, que o confidente consul põe em vigor com a intelligencia de um malsim do contrabando?

Sim, illudimo-nos em julgar o ministerio britannico mais cuidadoso em seu bom nome do que na verdade é; e enganos d'estes fazem mais honra a quem os commette, do que os acertos contrarios. Porém, esperâmos que um dia virá em que se conheça que o effeito do barbaro procedimento a que nos referimos foi todo contra seus auctores, ou contra a nação a que elles pertencem. Entendemos que ainda prostrando por uma semana, se tanto, o espirito dos portuguezes, servirá para os fazer depois levantar mais vigorosos e determinados, confiando só nas suas proprias forças; e que fazendo elles sinceramente causa commum com os seus vizinhos e amigos naturaes (que Inglaterra lhes quiz sempre fazer crer inimigos), os hespanhoes, conseguirão derribar a tyrannia e afugental-a para sempre do fertilissimo solo da patria e da peninsula.

Houve quem nos assegurasse que o procedimento d'este governo proveiu de uma communicação que elle recebêra da côrte do Rio de Janeiro, pela fragata chegada ha poucos dias a um dos portos de Inglaterra. Já dissemos qual era a nossa opinião a respeito do imperador. Nunca podémos, nem temos rasão para suppol-o capaz de atraiçoar os fieis subditos de sua augusta filha; de os abandonar; de faltar á sua propria dignidade como monarcha e como pae. Parece-nos impossivel que, ainda não consultando mais que seus proprios interesses, o imperador os desconhecesse tanto, que quizesse de bom grado perder a reputação até de simples homem de bem no conceito de todo o mundo. Sim, cremos que o seu ministerio poderia querer illudil-o, aconselhando-lhe uma politica abominavel, para conseguir aviltal-o aos olhos de seus subditos e vir por fim a tornal-o odioso ao Brazil. Cremos que o congresso brazileiro, ajuntamento de homens mais miseraveis, geralmente fallando, que a escura confraria da Senhora do Rosario, pretenderia induzir o soberano a dar um passo contrario á sua dignidade, aos seus principios e aos seus deveres; mas chegar a ponto de o resolver a desgraçar sua propria filha, e a flor da nação portugueza; a transigir com D. Miguel, faltando assim á sua solemne e publica declaração, e a trahir a mesma regencia, que elle, como pae, tutor e protector da rainha de Portugal havia nomeado, não nos atrevemos a acreditai-o.

Dado que assim fosse, os portuguezes, ainda apesar d'isso, saberiam distinguir a innocente rainha dos criminosos que a compromettiam; e haviam de fazer todos os esforços para salvar-lhe a corôa, de que ninguem tem direito de defrau-

dal-a. Mas quando tanto não podessem obter, por certo que fariam causa e nação commum (fallemos claro) com a Hespanha; sim, prefeririam perder-se em Hespanha a soffrer o governo de um bachá turco governando em nome do duque de Wellington, ou de outro qualquer chefe do gabinete britannico. A sorte de Hespanha, mais dia menos dia, será a da grande nação sua vizinha; e Portugal, ou D. Miguel seja reconhecido ou não, seguirá a sorte de Hespanha, como o satellite segue o seu planeta.

O reconhecimento ou o não reconhecimento de Inglaterra apenas serve para remover todas as duvidas, se alguem ainda as podesse ter, de que o actual ministerio britannico deseja perpetuar o despotismo entre nós, para conservar a nação no estado de uma colonia sua; deseja esmagar a liberdade no continente, a fim de que não voltem a Inglaterra as luzes que de Inglaterra saíram para o resto da Europa.

O influxo do reconhecimento será só aquelle que os portuguezes lhe quizerem dar. Se, apesar d'essa vã formalidade, sem a qual o ministerio actual tem dado ao tyranno toda a protecção possivel, os portuguezes não desistirem do nobre empenho de libertar a patria, hão de conseguil-o. D. Miguel, longe de emendar seus vicios, longe de tornar-se probo, humano e generoso, ha de requintar em infamias e perversidades assim que se veja, ou presuma ver-se, livre de todo o tropeço na carreira de seus delirios. Cada vez respirará mais vingança; cada vez se ligará mais com os delinquentes que o rodeiam; cada vez será maior o seu odio aos homens de bem, áquelles que por factos, mais ou menos patentes, lhe descobriram suas opiniões e sentimentos.

Que vergonha será para este ministerio, protector de um tyranno, se, como esperâmos, no caso de effeituar-se o indigno reconhecimento, todos, ou a maior parte dos emigrados portuguezes, rejeitarem o fallaz beneficio de um assassino, e mostrarem ao duque de Wellington que entre nós ainda se não perderam de todo as virtudes que nos fizeram uma nação illustre, virtudes que este governo por todos os modos se tem esforçado para nos desarraigar do coração, aviltando-nos e procurando dominar-nos como os lacedemonios dominavam os ilotas?

De que vale a D. Miguel o tão gabado reconhecimento? Ousaria este ministerio dar-lhe tropas e dinheiro para nos opprimir? Todos concordam em que não; e n'esta parte a sua interferencia será só como tem sido até agora. Não reconheceu Inglaterra o governo portuguez e hespanhol de 1820 até 1823? E comtudo fez-lhes o mal que pôde. Não reconheceu ella o governo de Carlos X, o governo de Guilherme de Hollanda? E, apesar d'isso, ambos elles se viram privados da protecção que o famoso capitão d'este seculo bem quizera dar-lhes; ainda mais, com bem dor do seu coração, foi elle o primeiro que correu ao encontro do reconhecimento de Luiz Filippe, o *rei cidadão!*

E para não parecermos exagerados no que pensâmos a respeito do odio que o actual ministerio britannico nos professa, e do quanto deseja entregar-nos aos verdugos de D. Miguel, repetimos as palavras do deputado mr. Wood que ficam já citadas:

«Qual dos portuguezes se fiará em D. Miguel? Qual d'elles dará credito ás promessas do governo britannico? Lembrem-se do destino de Ney. Quem levou á morte essa illustre victima? Ninguem o ignora.»

*

O auctor das *Memorias* que citâmos a pag. 564, referindo-se doze annos depois ao mesmo trecho do discurso da corôa, faz as seguintes considerações:

«Se o ministerio do Brazil tinha idéas d'esta determinação do gabinete britannico, e para ella tinha concorrido em todo ou em parte, como havia todos os motivos para assim se julgar, não é então para admirar que a refalsada politica de Barbacena pozesse todos os obstaculos para a conclusão do emprestimo. Deixando, porém, a relação que este negocio podia ter com a falla do rei, e olhando-a debaixo de outro ponto de vista, por ella podem conhecer os portuguezes presentes e futuros que qualidade de confiança devem desde hoje ter na amisade e allianças de Inglaterra. Esta, pelos homens que a tinham representado, se havia

obrigado a nunca reconhecer como rei de Portugal a nenhum principe que não fosse o herdeiro *legitimo* da familia de Bragança, e isto ultimamente por um tratado solemne (a convenção secreta de 22 de outubro de 1807, no artigo 6.º). A mesma Inglaterra tinha formalmente reconhecido este herdeiro na pessoa de D. Pedro IV, e depois na de sua filha a rainha actual D. Maria II; e depois d'estes dois formaes reconhecimentos declarou publicamente como usurpador o infante D. Miguel, mandando retirar de Lisboa o ministro acreditado que ali tinha perante a regencia do governo legitimo. Quem, depois de taes actos, poderia conceber que houvesse um gabinete inglez que se atrevesse a dizer á face do mundo que ía reconhecer, como legitimo herdeiro da familia de Bragança e como rei de Portugal, esse mesmo homem que elle até ali tinha declarado ser um usurpador? Com effeito, que idéa poderá fazer a posteridade, por exemplo, do ministro Aberdeen, que, depois de haver em pleno parlamento chamado a D. Miguel *cobarde, cruel* e *usurpador,* já estava, passados poucos mezes, disposto para tratar com elle como rei? Nem tão pouco Guilherme IV, por este acto de seu novo reinado, ganhou boa fama ou gloria para o futuro, quando condescendeu em descer tão baixo de não duvidar dar o nome de irmão a um tyranno como D. Miguel! Se alguem podia descer a este ponto não era elle certamente, porque, sendo ainda duque de Clarence, tinha recebido e tratado como rainha de Portugal D. Maria II; e não só isto fez, porém lhe tinha promettido toda a influencia e bons serviços a favor da sua mui clara e justa causa. Mas o rei inglez se julgou desobrigado das promessas que fizera como duque, e lhe pareceu que se podia ser menos homem de palavra na qualidade de monarcha do que na qualidade de subdito. Pelo menos seu irmão, e isto seja dito em honra da sua memoria, nunca pôde ser levado por seus conselheiros a commetter esta baixeza. Este caso do reconhecimento era muito simples quando se quizesse vel-o na sua verdadeira luz: estava ou não Inglaterra obrigada a não reconhecer como rei de Portugal senão o legitimo herdeiro da familia de Bragança? Não ha duvida de que o estava pelo artigo 6.º da convenção secreta já citada, e por isso qualquer outro argumento ou qualquer outra hypothese que estivesse em contradicção com aquelle artigo não podia justificar o gabinete inglez para o quebrantar, porque faltava a uma solemnissima promessa, que era uma verdadeira obrigação.

«Nem de alguma desculpa póde servir ao gabinete inglez essa falsa e ridicula causa que elle dava para reconhecer D. Miguel, causa que aquelles mesmos que a davam eram os que menos a acreditavam, isto é, que o *cobarde,* o *cruel* e *usurpador,* assim denominado por lord Aberdeen, estava no throno pela unanime vontade da nação portugueza. Na mesma occasião em que na casa dos lords se discutia esta famosa falla de Guilherme IV, lord Wellington confessou que «o que «havia de mais illustre em talentos e riquezas estava emigrado de Portugal». E então como podia o usurpador ser rei pela vontade do povo, se tudo o que havia de mais illustre entre elle tinha recusado obedecer-lhe? E se a isto ajuntarmos a accumulação de victimas nos cadafalsos, nas prisões, nos esconderijos e nos degredos de Africa e Asia, seria ainda toda a nação que escolheu D. Miguel para rei? Mas com isto nada tinha o governo inglez, nem a elle competia o ser juiz n'esta questão: o que unicamente lhe cumpria era ser exacto e fiel executor dos tratados que seus antecessores tinham assignado. E ainda mesmo quando fosse de toda a evidencia que a nação tivesse feito livre e legalmente aquella escolha, o mais que então poderia fazer era deixar-se estar rigorosamente neutral até que as partes, a quem o negocio competia, per si sós o decidissem. E foi assim que obrou aquelle governo? não; antes pelo contrario interferiu sempre, ora hostil como na Terceira, ora com capa de amigo, em toda esta questão, e sempre em favor do usurpador. E para que ninguem d'esta sua interferencia podesse duvidar, disse abertamente em parlamento, que comquanto o reconhecimento não dependesse de uma amnistia geral, que o usurpador tinha promettido, esse reconhecimento não se faria se elle não a desse. Com taes factos publicos é bem notavel que o governo inglez assim ousasse desfigurar a verdade como n'esta questão sempre desfigurou.

«Esta falla do rei Guilherme IV, não só pelo que dizia respeito a Portugal,

porém por tudo o mais que tratava relativo á politica externa e á economia do paiz, foi geralmente considerada como o documento mais absurdo, mais incoherente e mais atrevido de quantos se tinham apresentado ao parlamento por todos os governos passados, e como tal mereceu a geral indignação. O governo perdeu a pequena parte de popularidade com que ainda contava, porque o povo inglez viu que esse ministerio, que tão injusto se mostrava na sua politica estrangeira, estava determinado a trilhar a mesma vereda sobre os negocios domesticos. Lord Wellington pelos seus commentarios sobre a falla do rei desmascarou-se todo; e como tivesse a franqueza de formalmente declarar que «se opporia a toda e qualquer reforma domestica», em a noite d'esse mesmo dia deu em si o primeiro golpe com que preparou o seu proximo suicidio politico. Depois d'esse dia fatal a impopularidade do ministerio foi tumultuosamente crescendo, e ella foi tal, que tendo o rei Guilherme promettido ir jantar á cidade na festa do novo lord mayor, que havia de tomar posse no dia 9 d'este mez, foi forçado a faltar á sua palavra pelos receios que houve de estar combinada uma commoção popular, no meio da qual uma das primeiras victimas seria o seu primeiro ministro, o duque de Wellington. Este e os seus collegas, para escaparem ao perigo, e para não mostrarem fraqueza deixando de acompanhar o monarcha, o aconselharam que não fosse ao jantar; mas isto redobrou o escandalo publico e a universal indignação, quando particularmente no outro dia se revelaram todas as circumstancias do caso: o ministerio recebeu então a ultima ferida, que já não podia deixar de ser mortal. Com effeito, sacrificar a palavra e a popularidade do rei á segurança pessoal dos ministros da corôa foi um attentado que nunca até aquelle tempo se tinha visto; e este acontecimento, com o mais que antecedentemente já tinha succedido, preparou a infallivel quéda do ministerio que julgou tudo podia fazer com a mais absoluta impunidade.»

Officio

(N.º 11)

Ill.mo e ex.mo sr. — O embaixador de Inglaterra n'esta côrte acaba de communicar ao gabinete imperial da Russia, por ordem do governo, os seguintes documentos:

1.º As proposições feitas ao ministerio britannico pelo marquez de Santo Amaro para acabar com a porfiada questão portugueza;

2.º A resposta de lord Aberdeen ao marquez de Santo Amaro;

3.º Um despacho do governo britannico ao consul inglez em Lisboa, mr. Mackenzie, no qual, depois de expor os perigos que ameaçavam a peninsula em consequencia das mudanças que tem havido em França, ordena ao seu agente de dizer ao visconde de Santarem que a unica pedra de salvação que restava ao infante D. Miguel era conceder uma amnistia geral, e sem excepção alguma, em favor dos emigrados, restituindo-lhes ao mesmo tempo a propriedade confiscada, ou indemnisando-os se esta já fôra alienada; que, debaixo d'esta condição, o governo britannico estava prompto a reconhecer o infante D. Miguel como soberano de Portugal e renovar as antigas relações de amisade que ha tanto tempo existem entre os dois paizes, etc.

Lord Aberdeen, no despacho que acompanhava estes documentos, que é de 17 de outubro proximo passado, diz ao embaixador de Inglaterra n'esta côrte: «Cada hora esperâmos de Lisboa o acto da amnistia em favor dos emigrados, o qual foi aqui redigido; será bom, por conseguinte, preparar o governo da Russia para o reconhecimento do infante D. Miguel; a Austria e a Prussia estão anciosas de renovar as suas relações com Portugal; quanto á França ella não dará passo algum a este respeito».

Fazendo a v. ex.ª esta participação, atrevo-me a afiançar que o governo esclarecido da Russia não seguirá o pernicioso exemplo de um reconhecimento, que será uma nodoa eterna para os soberanos que o fizerem. As minhas esperanças são roboradas pelo conhecimento que tenho da firmeza de caracter, invariabilidade de principios e eminentes virtudes de sua magestade o imperador da Russia.

Deus guarde a v. ex.ª S. Petersburgo, 3 de novembro (22 de outubro) de

1830. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *José Mauricio Correia.*

Officio

(N.° 53)

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Estando a escuna *Jack Lantern* proximo a fazer-se de véla para essa ilha, aproveito a partida d'este navio *Duke de Kent* sómente para remetter a v. ex.ª uma serie de gazetas, nas quaes encontrará v. ex.ª o discurso com que sua magestade britannica abriu antes de hontem o parlamento e com que declara a intenção de proximamente reconhecer o actual governo de Portugal, em consequencia de haver este determinado praticar um acto que o discurso intitula de justiça e humanidade, concedendo uma geral amnistia. Não tenho termos com que possa descrever a v. ex.ª o estado de amargura e desanimação a que ficaram reduzidos todos os nossos compatriotas depois que se teve conhecimento d'aquellas phrases, e receio bem que igual desalento produzam em Portugal no animo dos opprimidos, cujo numero tinha augmentado consideravelmente. O marquez de Santo Amaro ainda não regressou de París, onde foi ha cousa de um mez para representar o imperador do Brazil no acto de baptismo de um filho que acaba de ter a senhora infanta marqueza de Loulé; esta senhora vae partir para o Rio de Janeiro com toda a sua familia, em consequencia de um convite que para esse fim recebeu de seu augusto irmão; sua alteza pedia á rainha dos francezes que lhe alcançasse passagem na primeira fragata que o governo mandasse á America, ao que sua magestade lhe respondeu que ficava á disposição de sua alteza uma fragata para a conduzir quando lhe conviesse, podendo levar em sua companhia todas as pessoas que sua alteza quizesse.

As noticias a respeito dos patriotas hespanhoes são mais vagas e discordantes; parece-me, porém, que se póde acreditar haverem o general Mina e o coronel Valdez soffrido derrotas, que se de todo os não desbarataram, tornam mui duvidoso o bom exito da sua tentativa; por outro lado o general Milans conserva-se nas posições que occupou sem ser inquietado pelos realistas; geralmente se diz que na Galliza houvera um levantamento.

O ministerio francez vae ser mudado e composto dos seguintes membros da extrema esquerda: mr. Laffitte, presidente do conselho e ministro das finanças; general Gerard, fica ministro da guerra; general Sebastiani, da marinha; marechal Maison, ministro dos negocios estrangeiros; mr. Dupont, fica ministro da justiça; mr. Montalivet, ministro do interior; mr. Mérilhou, ministro da instrucção publica. Talvez que estes ministros sejam mais favoraveis á causa da liberdade que os actuaes, que, longe de protegerem, têem perseguido nas pessoas dos hespanhoes de uma maneira em demasia rigorosa, e na minha opinião até impolitica. O arranjo da questão entre o povo belga e o rei de Hollanda parece encaminhar-se para envolver a Europa inteira em uma guerra, de que não se póde prever nem o fim nem as consequencias; sei por boa parte que o ministro dos negocios estrangeiros em França respondêra ao ministro da Prussia, tocando-lhe este na possibilidade de entrar alguma tropa prussiana na Belgica, que o primeiro soldado estrangeiro que pizasse os Paizes Baixos seria o signal para a entrada do exercito francez, ainda mesmo quando a isso se quizesse oppor o proprio governo de França. N'este paiz o descontentamento é geral, e em toda a parte onde sua magestade britannica apparece não ouve senão gritos de reforma; o duque de Wellington tem sido atacado pela populaça, e já por duas vezes lhe tem custado escapar á sua furia, que se tem empregado toda na nova policia, de que alguns têem sido assassinados. No dia da sessão real foi o duque de Wellington obrigado a saír da casa dos lords na carruagem do principe Esterhazy, e mesmo assim foi apupado e insultado, e a sua carruagem foi cercada e aberta para se ver se elle estava dentro; apesar d'estes signaes de publica desapprovação, não abandona aquelle obstinado ministro a conducta e systema politico que adoptou, nem se demitte do logar em cuja continuação póde mui bem perigar a sua vida. Espera-se que no dia 9, que é o destinado para o jantar que o lord mayor dá a suas magestades britannicas, haverá grandes desordens, e por isso já se anda dizendo que para as evi-

tar não terá logar a ida de el-rei; mas, ou vá ou deixe de ir, não creio que se possam evitar tumultos e a expressão do desgosto nacional contra o actual primeiro ministro.

As noticias de Portugal chegam até 16 de outubro; muito descontentamento, muita miseria e oppressão, e muito desejo de se verem livres d'ella, é o que d'ali se me annuncia; mas a falta de impulso faz que tudo se reduza a lamentações inuteis. Antes de hontem chegou a esta capital o general Saldanha, que já hoje me veiu pedir de ter prompto o passaporte para o seu regresso; não repetirei a v. ex.ª os motivos da sua vinda a Londres, porque estou certo que o conselheiro Abreu e Lima e o plenipotenciario de sua magestade o imperador do Brazil o farão.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, em 4 de novembro de 1830. — Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *José Balbino de Barbosa e Araujo.*

Decreto

Sendo necessario, para a boa administração da justiça, que nos conselhos de guerra se guarde uma ordem de juizo analoga, em quanto for compativel com a rapidez dos processos militares, á ordem estabelecida para os juizos criminaes nos tribunaes civis, e que as sessões do conselho de justiça sejam feitas em conformidade com as disposições da carta constitucional, a qual não permitte juizos criminaes secretos: manda a regencia, em nome da rainha, emquanto se não regular definitivamente a ordem que se deve guardar nos juizos criminaes, n'elles se guardem as disposições seguintes:

1.º Em todos os conselhos de guerra haverá um official que tenha a patente de capitão, ou d'ahi para baixo, encarregado de seguir os termos da accusação por parte da justiça e da disciplina.

Este official será nomeado para cada conselho de guerra ao mesmo tempo e pela mesma auctoridade que nomear os vogaes do conselho. A elle compete addicionar ou ampliar o acto da accusação, dar testemunhas e produzir documentos para prova da accusação e corpo de delicto, e fazer verbalmente todos os requerimentos e allegações que forem a bem da justiça ou da disciplina.

2.º O official encarregado de seguir os termos da accusação deverá conformar-se com as ordens e instrucções que receber da auctoridade que tiver mandado formar o conselho, e das que forem superiores a esta. No que respeita, porém, á ordem e policia do juizo, estará subordinado ao conselho de guerra.

Assistirá á deliberação sobre o pôr da sentença, porém não terá voto n'ella.

3.º Em tudo o mais se guardará a ordem que para os conselhos de guerra está estabelecida nas leis existentes.

4.º Haverá no conselho de justiça um relator militar que tenha a patente de capitão, ou d'ahi para cima, encarregado de seguir na segunda instancia, por parte da justiça e da disciplina, os termos dos processos que subirem ao conselho.

Este relator será nomeado pelo poder executivo e servirá emquanto a este aprouver; o seu serviço será considerado como commissão, e durante elle vencerá a gratificação que lhe competiria estando em commando.

5.º Compete ao relator militar requerer quanto convier á justiça e á disciplina, allegar todas as rasões que houver por parte d'estas, e concluir pela condemnação do réu ou réus.

Os conselhos de guerra serão remettidos ao relator militar, o qual, depois de os examinar cuidadosamente, os entregará ao relator letrado do conselho para seguirem os termos acostumados.

6.º O relator militar, no exercicio das suas funcções, deverá conformar-se com as ordens e instrucções que receber da secretaria de estado e do commandante das forças militares, havendo-o; e aproveitará como entender quaesquer informações que lhe sejam enviadas pela auctoridade que mandou proceder ao conselho de guerra.

No que respeita á ordem e policia de juizo o relator militar estará sujeito ao conselho de justiça.

7.° As sessões do conselho de justiça serão feitas com a porta aberta em audiencia publica.

Começará a audiencia pela leitura do corpo do delicto, certidão de praça do réu, depoimentos de testemunhas, interrogatorio, documentos e sentença do conselho de guerra; seguir-se-hão quaesquer requerimentos e allegações do relator militar; depois d'estas virão as allegações do procurador do réu, havendo-o, e, na falta d'elle, do curador que lhe tiver sido nomeado, e em ultimo logar a sentença.

8.° Quando a sentença do conselho de guerra for remettida ao conselho de justiça, irá sempre acompanhada com a declaração de ter sido a remessa notificada ao réu, e de ter sido este requerido para mandar procurador que o defenda na segunda instancia. Faltando esta notificação será nullo quanto se processar no conselho de justiça.

Se o réu não mandar procurador, o presidente do conselho de justiça requererá ao commandante das forças, ou ao governador das armas, que nomeie um official que seja seu curador para o defender.

9.° A sentença do conselho de justiça será dada em acto continuo; e para conferirem sobre ella poderão os juizes retirar-se para outra sala, ou mandar despejar a sala da audiencia emquanto a conferencia durar. Se, porém, julgarem necessaria mais longa conferencia, podem deixar a publicação da sentença para o primeiro ou segundo dia seguinte, e mais não; declarando ali publicamente o dia e hora em que ha de ser publicada.

Em todo o caso a sentença ha de ser publicada em publica audiencia.

O que é disposto n'este artigo para as sentenças do conselho de justiça se guardará tambem nos conselhos de guerra.

10.° O relator militar assistirá á deliberação e poderá dar n'ella a sua opinião, porém esta não será contada como voto.

11.° Em tudo quanto não for contra as disposições d'este decreto, se guardará o que está disposto nas leis existentes.

O ministro e secretario de estado assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do governo em Angra, 4 de novembro de 1830. = *Marquez de Palmella* = *Conde de Villa Flor* = *José Antonio Guerreiro* = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

Officio

(N.° 9 confidencial)

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Como o paquete ficou demorado, aproveito a sua demora para participar a v. ex.ª que João Carlos de Saldanha chegou hontem a Londres; affirmam-me que elle tenta partir d'aqui para Portugal, e o Silveira assim m'o communica de París, acrescentando que elle passará para bordo de um dos navios de guerra francezes surtos no Tejo.

Eu fiz agora mesmo esta communicação ao visconde de Asseca, a fim d'elle o participar a lord Aberdeen, e tenho tomado todas as medidas de commum accordo com o visconde para que o nosso espia de Londres, que tão boa conta sempre tem dado do que se lhe tem incumbido, não perca de vista o referido João Carlos.

As communicações que hontem fiz a v. ex.ª relativas ao plano de se assassinar el-rei nosso senhor, devem merecer toda a attenção e credito; Silveira logo me escreveu, dando-me parte de estar ao facto d'esta terrivel trama revolucionaria; mas não sabe elle os detalhes que eu sei, por isso que os canaes por onde o sabemos são differentes; combinando, porém, ambos no fim projectado, é claro que as communicações são exactas.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 4 de novembro de 1830. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. visconde de Santarem. = *Conde da Ponte.*

Officio

(N.° 22 reservado)

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Não obstante o que me fôra segurado, e que a v. ex.ª communiquei no meu precedente officio, el-rei, no discurso da abertura do parla-

mento, annunciou o proximo reconhecimento do D. Miguel, dando este, como sua magestade espera, uma amnistia geral.

Esta parte do discurso passou na discussão da resposta sem que os nossos defensores se aproveitassem de tal occasião para orar em nosso favor!

Lord Aberdeen, a quem tinha em vão procurado fallar nos dias precedentes, fixou o de hontem para me receber. Eu disse a s. ex.ª que, visto o que el-rei tinha declarado no parlamento, a minha visita era inutil e dolorosa. «Que mais podiamos nós fazer? respondeu elle; nós esperámos quanto foi possivel, mas o imperador D. Pedro, a quem só competia restaurar o throno de sua filha, não só não fez cousa alguma, mas declarou officialmente, e por diversos modos, que nada faria. Segundo as ultimas noticias do Rio, o imperador exige simplesmente que se verifique o casamento de D. Miguel com D. Maria. As suas anteriores proposições a este respeito eram inadmissiveis, pois pretendia elle que as potencias garantissem a boa conducta de D. Miguel com sua esposa; como se as potencias podessem occupar-se da boa ou má vida entre marido e mulher! Entretanto o imperador é tão versatil, muda tão facilmente de parecer e de conducta, que pouca consideração merecem as suas resoluções».

As observações que lhe fiz sobre a nenhuma confiança que deviam inspirar as promessas de um individuo que escandalosamente havia trahido o seu juramento, e a palavra dada pessoalmente aos monarchas, o conde respondeu confessando que não aconselharia a nenhuma das pessoas individualmente compromettidas com D. Miguel de ir entregar-se em suas mãos; ao que eu repliquei que o numero de taes pessoas formava, pelo menos, os dois terços da emigração. O conde disse-me que pensava que o sr. marquez de Palmella desejava a amnistia, o que eu repelli. Observei ao conde que a amnistia, se fosse dada e executada de boa fé, comprometteria a segurança de D. Miguel, no que elle pareceu convir. Finalmente representei-lhe os riscos que correria a nossa independencia nacional se a revolução portugueza se fizesse por influencia hespanhola, e o conde lembrou-se em replica de que o projecto da reunião já existíra em 1820.

Despedi-me de s. ex.ª, dizendo-lhe que esperaria as ordens da regencia para saber o que deveria obrar em tão extraordinarias circumstancias.

Segundo uma versão, o discurso do throno não devia com effeito fazer allusão alguma ao reconhecimento; porém decidiu-se o contrario depois das ultimas noticias recebidas do Rio, e na vespera mesmo do dia da abertura do parlamento. O encarregado dos negocios do Brazil, porém, pretende que o reconhecimento formal e effectivo devia ser annunciado n'aquelle discurso, mas que a isso obstára a pertinacia de D. Miguel, o qual pretendêra que o reconhecimento precedesse aquelle acto. As minhas poucas relações n'esta côrte não me permittiram de verificar qual das duas versões seja a mais exacta. Parece tambem certo que o receio de que a França reconhecesse a regencia fez apressar a resolução do ministerio inglez a favor de D. Miguel. Resta agora a saber se este dará a geral amnistia annunciada, o que ainda me parece duvidoso, mas em todo o caso a esperança positiva do reconhecimento terá um effeito funesto sobre o espirito dos constitucionaes de Portugal, os quaes aliás já tinham patenteado tanta frouxidão e desalento.

Ao mesmo tempo que isto acontece, os brazileiros, com horrivel duplicidade e má fé, nos ligam os braços, privando-nos do unico meio de levantar alguma somma que nos habilitasse a tentar a fortuna das armas, mandando a essa ilha alguns navios armados, e transportes de que a regencia podesse servir-se para aquelle effeito, seja em Portugal, seja n'esse mesmo archipelago. Lembravam tambem outras expedições, que ha motivos de crer seriam bem succedidas. Lembrava auxiliar os constitucionaes hespanhoes com algum subsidio a titulo de emprestimo, fazer entrar com elles um corpo de portuguezes, e operar com estes nas fronteiras de Portugal; porém a horrivel perfidia dos brazileiros paralysa-nos e força-nos a uma inacção violenta e desesperada. V. ex.ª verá pelos officios do sr. D. Thomaz Mascarenhas os vãos pretextos que se allegam para tamanha iniquidade. Que faremos nós, pois, se a Providencia nos não depara algum d'aquelles milagres com que já por vezes nos tem salvado á borda do abysmo? O estado actual da Europa é tão

convulso e incerto, que, de um momento a outro, se póde apresentar uma perspectiva menos sombria para nós. A questão da Belgica, que vae tratar-se em conferencias diplomaticas n'esta côrte, póde occasionar uma conflagração e guerra geral. El-rei dos francezes bem concebe quanto é do seu interesse pessoal ceder n'esta questão aos desejos das potencias, contribuindo para a manutenção dos tratados e das divisões politicas estabelecidas pelo congresso de Vienna; porém a nação deseja reimperar na Belgica, e tolhe as boas disposições de el-rei e do seu ministerio. O principio da não intervenção, applicavel sómente (se o é) ás instituições internas das nações, tem sido apregoado e sustentado pelo governo francez no caso da revolução belga, cujo fim e resultado seria a decomposição de um reino em dois. Este ou mais estados, estabelecendo ao mesmo tempo o principio da divisão indefinida das potencias, principio que teria as mesmas consequencias que o da divisão, outr'ora praticada das monarchias a favor dos differentes filhos de um soberano, poderia conduzir a Europa a uma situação similhante á em que se achára na idade media, e só o medo ou a ignorancia poderia fazer com que o ministerio inglez accedesse a similhante doutrina, que teria facil applicação á Gran-Bretanha! Entretanto a França sustenta com affinco aquella doutrina dissolvente, ao mesmo tempo que as potencias reconhecem a necessidade da intervenção para obstar ao seu restabelecimento. Esta collisão de principios e de interesses póde, pois, conduzir a uma guerra geral.

O principe de Orange acaba de chegar aqui com o fito, segundo mr. Falck, de não se achar em Hollanda, mas sim em territorio neutro, quando o congresso belga, convocado para 8 do corrente, houver de eleger um soberano, que aquelle principe se lisonjeia haja de ser elle. Mr. Potter, entretanto, acaba de se declarar pelo systema republicano, e o irrisorio congresso, devendo deliberar sob as influencias democraticas e anarchicas de Bruxellas. adoptará provavelmente aquelle systema. Estabelecida que seja a republica na Belgica, esta reagirá provavelmente sobre a França, onde os elementos republicanos são bastante fortes, e d'ahi póde resultar uma nova revolução, que devore o throno de Luiz Filippe, e seja mais tarde seguida por alguma usurpação ou restauração. D'esta hypothese póde tambem derivar-se a de uma guerra geral. Ora, uma guerra geral da Europa, no estado actual das opiniões dominantes, conduziria infallivelmente ao triumpho das idéas e das instituições liberaes n'esta parte da terra, e á eliminação de todas as anomalias de absolutismo que ainda n'ella existem. Esta póde ser uma das nossas esperanças. Por outro lado, se os patriotas hespanhoes puderem refazer-se dos seus primeiros revezes, que porventura terão o bom resultado de terminar as suas dissensões, se elles levarem ávante os seus projectos, claro está que D. Miguel succumbirá, apesar de todos os reconhecimentos que possa obter das potencias estrangeiras, as quaes não se acharão certamente dispostas a defendel-o com suas forças.

As convulsões anarchicas da Belgica têem-nos sido mui prejudiciaes, aterrando e desgostando os homens sensatos amigos da liberdade, e apresentando-lhes esta debaixo das odiosas cores de uma revolução sem fundamento e fatal em suas consequencias. O imperio da canalha brutal em um paiz constitucional, prospero e realmente feliz, tem inspirado temores e duvidas sobre a bondade e utilidade do systema aos que o amavam, e fortes armas contra os que o odiavam. Estou convencido de que o exemplo da Belgica nos tem alienado muitas almas generosas que nos favoreciam, e, sobretudo, que elle nos é funesto perante os differentes gabinetes.

A Austria, tendo nomeado ministro para Lisboa o conde de Bombelles, irmão do seu predecessor, dispõe-se sem duvida a reconhecer tambem D. Miguel, e o exemplo da Inglaterra é provavelmente um precedente ajustado para aquelle effeito entre os dois gabinetes. Sei, por carta de José Mauricio Correia, datada de 11 do passado, que em Petersburgo os agentes d'aquella potencia trabalhavam a favor do usurpador, apregoando, para tornar odiosa a emigração, a calumnia de que os portuguezes haviam tomado uma parte activa na sedição belga. José Mauricio, que muito bem se tem conduzido, e que se distingue por seu zêlo e sua intelligencia, me escreve na mesma carta o seguinte: «Sei de mui boa parte que a nota

verbal de v. ex.ª ao barão Verstolk de Soelen chegou ao conhecimento do imperador, que a achou perfeita e que fez grande impressão no seu animo. O Guerreiro acaba de dirigir-se confidencialmente a este governo, pedindo o reconhecimento do infame monstro, allegando a favor d'este passo o precedente que havia do rei dos francezes, que, segundo elle diz, é usurpador, e foi logo reconhecido, emquanto que ha tres annos que todas as relações diplomaticas estão interrompidas com D. Miguel, soberano de direito e de facto de Portugal. Tenho a certeza que esta nota ficará sem resposta».

Posto que eu pouca importancia dê a este artigo, todavia elle prova que o nosso encarregado de negocios na Russia continúa a estar persuadido das boas disposições a nosso respeito.

O estado inquieto da Inglaterra, que inspira bem fundados temores ao ministerio, a força da opposição, que já se tem mostrado formidavel na discussão do *adresse,* os immensos projectos de reformas indicados por varios membros do parlamento, e que exigiriam na occasião dos debates a presença de um gabinete illustrado e apoiado pela opinião publica, todas estas causas poderão forçar el-rei a compor differentemente o mesmo gabinete, e, n'esse caso, a mudança que houver nos será provavelmente favoravel. Julgo que esta hypothese nada tem de inverosimil.

A nossa situação peiorou, sem duvida, porém não é ainda desesperada. Quanto a mim, protesto a v. ex.ª que trabalharei até ao ultimo momento sem me deixar abater por quaesquer revezes.

Rogo a v. ex.ª de me communicar as ordens da regencia para o caso em que haja de verificar-se o reconhecimento do usurpador.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 4 de novembro de 1830. — Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

Officio[1]

(N.º 23 reservado)

Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. — Por D. Thomaz Mascarenhas me foram ultimamente enviados os officios reservados n.^os^ 5, 6 e 7, que v. ex.ª me fez a honra de dirigir.

Pelo documento sob a letra A, annexo ao officio n.º 5 (carta do marquez de Santo Amaro á regencia) vejo claramente confirmado tudo quanto tive a honra de participar a v. ex.ª a respeito da disposição do dito marquez, e muito temo que a vinda d'este plenipotenciario brazileiro a esta côrte não tenha, alem do motivo ostensivo que já communiquei a v. ex.ª, algum outro que possa ser prejudicial aos interesses de Portugal. Ainda ha pouco o marquez tomou parte em uma negociação da maior transcendencia para Portugal, mandou mesmo a esta côrte seu filho, e, comtudo, nada a similhante respeito por elle me foi communicado, nem, que eu saiba, aos empregados portuguezes que se acham em Londres.

Não tendo cifra para me communicar com v. ex.ª, não posso expor-lhe claramente o objecto a que me refiro, vista a summa delicadeza e o receio que tenho que este officio possa ser aberto aqui ou em Londres; quanto, porém, acabo de referir a v. ex.ª, posto que com muita obscuridade, parece-me sufficiente para convencer a regencia que nenhuma confiança deve ter no marquez de Santo Amaro.

Não me pertence certamente fazer o elogio d'aquelle de quem recebo ordens; seja-me, comtudo, permittido dizer que li com summo prazer a carta que a regencia, em nome da rainha, dirigiu ao imperador do Brazil, bem como a que v. ex.ª escreveu ao marquez de Santo Amaro, e cujas copias me foram enviadas com o sobredito officio n.º 5, sob as letras B e C. Sejam quaes forem as circumstancias, a dignidade póde sempre ser conservada.

Tudo quanto v. ex.ª me ordena na primeira parte do seu officio reservado n.º 6 havia eu posto em execução logo que se organisou o novo governo, e, posto que veja apreciado tudo quanto digo sobre a materia, acho em tudo um invencivel obstaculo no systema de contemplação para com o governo inglez.

Quanto ao estado da Hespanha, observarei a v. ex.ª que aquelle reino conti-

[1] Tivemos conhecimento d'este officio depois de impressas as anteriores paginas, e por isso deixou de seguir-se a rigorosa ordem chronologica.

núa a estar dividido em tres grandes partidos, apostolico ou carlista (e este é talvez o mais forte), o do rei, e, finalmente, o constitucional, que é, quanto a mim, o menos numeroso, mas aquelle a que pertencem as pessoas mais esclarecidas da Hespanha. O governo francez estimaria ver triumphar o ultimo partido de que fiz menção; porém, segundo o systema que optou, não lhe prestará soccorro algum directo, mas tambem lhe não fará guerra.

Se entre os emigrados hespanhoes, que presentemente se acham quasi todos em França, houvesse mais cuidado de unidade de acção e de vontade, não duvido que brevemente o partido constitucional podesse obter um feliz resultado; porém, pelo conhecimento que tenho dos emigrados mais influentes, posso dizer a v. ex.ª que elles estão discordes em tudo. Todos aquelles que, em alguns dos muitos movimentos que tem havido em Hespanha, fizeram conhecer os seus nomes, querem ser chefes, e pretendem que seus planos, com exclusão de quaesquer outros, sejam adoptados; d'aqui nasce necessariamente uma divisão de forças, que lhes é summamente prejudicial. Todos estes chefes, porém, se unem em um ponto, e é o de quererem combinar comnosco as suas operações, e isto por dois motivos, um ostensivo, que é o augmento de forças em homens e dinheiro; o outro motivo, que elles não dizem, mas que facilmente se conhece, é o da união dos dois paizes, cousa que todo o hespanhol deseja ardentemente, e na qual eu não posso ouvir fallar sem me encher de furor, qualquer que seja a fórma debaixo da qual esta ignominia me seja apresentada. A convicção, pois, em que estou de que o principal fim que os hespanhoes têem em se combinarem comnosco é o de darem um passo para a união que elles tanto desejam, faz com que eu os tenha sempre ouvido (apesar d'elles nunca terem tido a ousadia de me manifestarem sua damnada intenção) com a repugnancia propria de quem ama com enthusiasmo a independencia da sua patria.

O terceiro e ultimo objecto do citado officio n.º 6 é de extrema delicadeza, e seguro a v. ex.ª que os passos que der a similhante respeito hão de ser muito vagarosos e cheios de cautela, e só fallarei n'elle ás pessoas principalmente interessadas. Posso, comtudo, desde já dizer a v. ex.ª que uma pessoa digna de muito credito me segurou que não havia alteração no projecto, nem mesmo havia desejo de passar para o terceiro o que estava destinado para o segundo.

Como me refiro á ultima parte do officio reservado n.º 6, que v. ex.ª me dirigiu, creio que v. ex.ª facilmente me perceberá, apesar da escuridão das minhas phrases, á qual me obriga a falta de cifra.

Observarei religiosamente, e com grande satisfação, as instrucções que v. ex.ª, por ordem da regencia, me communica no officio reservado n.º 7. A profissão de fé politica da regencia é uma nova prova da justiça, patriotismo e generosidade de que estão animados os illustres membros que a compõem; farei, portanto, d'aquelle importante documento o uso que me parecer mais conveniente. Não creio que convenha publical-o immediatamente, mas parece-me que será proveitoso dar d'elle mero conhecimento confidencial a algumas pessoas, o que me lisonjeio produzirá um saudavel effeito. Eu nunca havia duvidado dos sentimentos e intenções da regencia, e, conseguintemente, a minha linguagem para com todos aquelles que me haviam fallado em fazer alguma tentativa para libertar Portugal, havia sido, comtudo, analoga ás ordens que v. ex.ª me communicou no supracitado officio n.º 7.

Tenho procurado por todos os meios, mesmo fazendo grandes sacrificios ao amor proprio, unir os nossos compatriotas; e, posto que não possa ter a satisfação de dizer a v. ex.ª que áquelle respeito tenha conseguido grande cousa, comtudo parece-me que aquelle terrivel mal, se não tem diminuido, ao menos não tem augmentado, e aquelles que verdadeiramente amam a ordem, e que por seus talentos e honra se fazem merecedores de consideração, estão certamente, não só dispostos, mas decididos a fazerem tudo quanto for conducente para collocar no throno constitucional a senhora D. Maria II. Seria, porém, muito conveniente que a regencia fizesse tomar parte nos negocios a todas as notabilidades da emigração, não só porque isto me parece justo, mas tambem pela grande utilidade que se póde tirar das luzes e influencia de muitos.

Eu contemplo, quanto posso, os que se acham n'esta côrte, e que por qualquer motivo são dignos de contemplação; isto, porém, não é certamente sufficiente para satisfazer o seu justo amor proprio, e por isso era para desejar que, debaixo de qualquer pretexto que fosse, a regencia desse uma prova clara do muito que os considera e do desejo que tem que elles cooperem activamente para o bom exito da causa em que estamos empenhados. Tanto a regencia como v. ex.ª conhecem muito bem as pessoas mais notaveis, por conseguinte escusado é lembrar nomes a v. ex.ª

Não sei se hoje haverá tempo para remetter a v. ex.ª segundas vias dos meus officios reservados n.ºs 13 e 14, que v. ex.ª me participa não haver recebido, apesar de já lhe haver chegado á mão o n.º 15 da serie dos reservados. Lembra-me que os dois officios, que v. ex.ª não recebeu, partissem por um navio que para essa ilha foi expedido de Ostende, aonde, por causa de uma revolta que houve na tripulação, se demorou muito alem do dia marcado para a sua partida.

As generosas e philanthropicas intenções manifestadas por este governo para impedir que seja derramado sangue, mesmo o dos criminosos, não produziu sobre todos o effeito que era, se não para esperar, ao menos para desejar. Tem-se manifestado grande descontentamento, e parece-me que o rei será obrigado a formar novo ministerio, e do presente só será conservado, segundo penso, o ministro da justiça. Não se póde duvidar que os actuaes ministros são homens de muito merecimento, porém falta-lhes a decisão necessaria para as graves circumstancias da França actual.

Não é objecto de pouco momento o governar uma nação forte, que tem a consciencia da sua força e que é ciosa da plena conservação dos seus direitos, conquistados e firmados á custa de muito sangue.

Sobre as disposições do governo inglez a nosso respeito será v. ex.ª muito bem informado pelos honrados, zelosos e perspicazes empregados portuguezes que se acham na côrte de Londres; não me compete, portanto, entrar em similhante materia. Direi tão sómente que muito temo que aquelle governo esteja n'este momento preparando algum golpe nocivo aos interesses de Portugal. Posto que nenhuma paridade haja entre o virtuoso rei dos francezes e o principe que ha dois annos tyrannisa os desgraçados portuguezes, é, comtudo, para receiar que o governo inglez, para reconhecer o segundo, se fundará no facto de haver reconhecido o primeiro, apoiando este indignissimo acto, se elle desgraçadamente tiver logar, na necessidade de restabelecer os interesses commerciaes entre Portugal e a Inglaterra, e outros pretextos de similhante natureza.

No *Nacional* de hoje, que tenho a honra de enviar a v. ex.ª, verá v. ex.ª a entrada do general Valdez em Hespanha á testa de quatrocentos emigrados.

O marquez de Loulé participou-me que sua alteza a senhora D. Anna de Jesus havia recebido uma carta de sua magestade o imperador do Brazil, convidando-a a passar á côrte do Rio de Janeiro com seu marido e filhos, e que tanto sua alteza, como elle marquez, estavam decididos a aproveitarem o benefico e honroso convite que lhes fez sua magestade imperial.

Queira v. ex.ª perdoar se em um mesmo officio occupo a attenção de v. ex.ª com objectos tão differentes, sendo isto contrario ás antigas determinações, que se não acham derogadas, as quaes, comtudo, me pareceu poder alterar emquanto se não estabelece um modo de correspondencia mais facil.

Deus guarde a v. ex.ª Paris, 18 de outubro de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.=*D. Francisco de Almeida.*

Officio

(N.º 27 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr.—Apesar das muitas diligencias que tenho feito para unir os nossos desgraçados compatriotas, e para lhes fazer conhecer as intenções da regencia e dos seus delegados na Europa, não tenho, comtudo, por ora podido obter um feliz resultado, em consequencia da actividade de algum intrigante e do pouco juizo de alguns, que, sem serem faltos de honra, são comtudo, pela sua inepcia,

instrumentos intrigantes; devo contar o brigadeiro Pizarro, o qual veiu a esta capital e saiu d'ella sem haver reconhecido auctoridade alguma portugueza, e emquanto aqui esteve foi um foco de intrigas. Antes de partir d'esta cidade para a de Bordeaux deu ordem aos portuguezes que estavam no deposito de Rennes para partirem para Bayonna, onde elle devia tomar o commando dos portuguezes para se reunirem aos refugiados hespanhoes. Alguns dos portuguezes que estavam em Rennes obedeceram ás ordens de Pizarro (ou, para melhor dizer, ás ordens dos conselheiros de Pizarro) e partiram para Bayonna, havendo-me, comtudo, para isso pedido licença ou dado parte, debaixo do pretexto de procurarem um melhor clima. O commandante não me communicou nem as ordens do brigadeiro Pizarro, nem as intenções dos que, segundo aquellas ordens, partiam para Bayonna; mas ha poucos dias participou-me que os portuguezes que estavam n'aquelle deposito estavam decididos, em rasão dos rigores do inverno e de suas molestias, a irem buscar um clima melhor; não me disse, porém, para onde elles partiam, nem o verdadeiro motivo da partida.

Devo observar a v. ex.ª que o ministro do interior havia recommendado, para não complicar a contabilidade, que os emigrados portuguezes que recebiam soccorros do governo francez, não saissem dos logares aonde se achavam, e, em consequencia de elles haverem alterado esta recommendação sem previa auctorisação, aos que primeiro partiram para Bayonna já foram suspensos os soccorros, do que agora muito se queixam, e querem que eu remedeie o mal que elles fizeram, e do qual os havia prevenido em tempo competente.

Logo que a Rennes chegaram as ordens de que acima fiz menção, escreveram-me, perguntando-me o que deviam fazer, as seguintes pessoas: Francisco de Paula Cid, capitão de artilheria; Antonio José de Araujo, tenente de infanteria n.º 4; Manuel Anacleto do Valle Portugal; Antonio Claudio, capitão; e Luiz Joaquim de Sampaio, que se achava em Brest, onde lhe haviam sido feitas as mesmas communicações que aos de Rennes.

A todos respondi louvando a sua conducta, manifestando-lhes ao mesmo tempo (segundo o que v. ex.ª me ordenou no seu officio reservado n.º 7) que a regencia queria que os seus delegados na Europa apoiassem todo o acertado esforço que fosse tendente a libertar a patria e a restituir-lhe a sua legitima rainha e a constituição.

Creio que os portuguezes abandonaram o projecto de se reunirem aos refugiados hespanhoes, visto o desgraçado exito que tiveram as expedições de Valdez e de Mina. O nenhum apoio que os desgraçados refugiados encontraram no governo francez é inexplicavel; um grande numero de refugiados hespanhoes foram mortos e outros feitos prisioneiros dentro de territorio francez, 1 legua áquem da fronteira. Parece que a França, qualquer que seja a fórma do seu governo, está destinada a opprimir a liberdade em Hespanha.

João Carlos de Saldanha partiu para Londres, e parece desejoso de querer cooperar para a libertação da nossa patria de accordo com as auctoridades constituidas pela regencia; é, comtudo, conveniente que v. ex.ª saiba que aquelles que até aqui o tinham apoiado ou seguido, o abandonaram por haverem conhecido que elle nada podia fazer, e que lhes promettia cousas cujo cumprimento não estava ao seu alcance.

O brigadeiro Cabreira, que ha dois mezes está n'esta cidade, tem-se sempre conduzido como convem a um fiel servidor da rainha; o seu valor, patriotismo e desinteresse fazem-no certamente muito digno da attenção da regencia em nome da rainha.

Deus guarde a v. ex.ª Paris, 5 de novembro de 1830.—Ill.^mo e ex.^mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *D. Francisco de Almeida.*

Decreto

Não subsistindo agora as rasões que fizeram suspender temporariamente n'esta ilha a liberdade de pescar, e convindo ao bem geral da monarchia que se promova por todos os meios justos este ramo de industria, tão util para a subsisten-

cia dos povos, como necessario para o bem do commercio e da navegação, manda a regencia, em nome da rainha, o seguinte:

1.° Ficam de hoje em diante abolidos todos os direitos, contribuições, dizimas, gabellas ou imposições, debaixo de qualquer nome, titulo ou pretexto com que até agora se cobravam ou se exigiam, do peixe pescado em barcos ou navios portuguezes, por companhias ou tripulações portuguezas.

A disposição d'este artigo comprehende todo o peixe pescado nos mares das costas dos dominios portuguezes, como o que for pescado no mar largo, ou em pescarias longinquas, ou nas costas pertencentes a qualquer outro estado.

A mesma disposição tem logar, ou o peixe seja fresco, ou salprêso, ou salgado, ou empilhado, ou secco.

2.° As pessoas, ou corporações civis, ou religiosas, a quem por doação regia, ou por outro titulo legal, pertençam todos, ou parte dos direitos, contribuições, dizimas, gabellas, ou imposições, que até agora se cobravam ou exigiam em qualquer porto dos dominios portuguezes, serão indemnisados com uma apolice de juro real, correspondente ao liquido rendimento medio, que esses direitos, ou a respectiva parte d'elles, tiverem tido nos ultimos dez annos. Esta apolice será passada com as mesmas clausulas e condições da anterior doação ou titulo, e para durar sómente pelo tempo, vida, ou vidas, em que houver ao tempo d'este decreto direito adquirido.

As partes interessadas têem um anno continuo, contado da data do presente decreto, para intentar a verificação dos titulos e a liquidação do rendimento em juizo contradictorio contra o procurador da fazenda publica. Passado o anno ficará prescripto todo o direito a pedir indemnisações.

3.° Ficam, portanto, extinctas todas as mesas e estações fiscaes especialmente destinadas para o recebimento dos direitos do pescado, com todos os officios e empregos a ellas pertencentes.

Os empregados responsaveis por dinheiros da fazenda têem dois mezes para darem as suas contas, e findos estes sem as darem, se procederá contra elles executivamente.

4.° Todos os officiaes e empregados que tinham carta de serventia vitalicia dos officios extinctos, podem requerer algum outro que esteja vago, ou venha a vagar, de igual ou proxima lotação para serem providos n'elle, sendo aptos para o bem servir. Entretanto cessarão todos os seus actuaes vencimentos.

5.° A regencia, em nome da rainha, como governadora e perpetua administradora que é do mestrado da ordem e cavallaria de Nosso Senhor Jesus Christo, extingue e ha por abolido o dizimo ecclesiastico do peixe do mar, que se paga n'esta ilha Terceira.

A mesma abolição do dizimo do peixe terá logar em qualquer outro porto ou logar em que se pague, ainda que não pertença á ordem de Nosso Senhor Jesus Christo.

6.° Ficam abolidas todas as caldeiradas, amostras, pitanças ou qualquer outra denominação debaixo da qual algum governador, auctoridade ou corporação costuma exigir e receber algum peixe, ou numero de peixes, dos barcos de pescaria.

7.° Ficam similhantemente abolidos todos os direitos, dizimos ou imposições de azeite de peixe, espermacete, barbas de baleia ou qualquer outro producto dos peixes pescados por navios portuguezes com tripulação portugueza, uma vez que esses productos sejam extrahidos a bordo dos mesmos navios ou em logares dos dominios portuguezes.

8.° Todo o peixe assim pescado em barcos ou navios portuguezes e com tripulação portugueza, poderá ser livremente transportado de um logar para outro, dentro dos dominios portuguezes, por terra ou por agua, e vendido em qualquer logar livre de dizima, siza, portagem e de todo o outro direito de transito ou consumo.

9.° Tambem será livre de todo o direito de saida todo o peixe assim pescado, que se exportar salgado, empilhado ou secco, ou a exportação seja pelos portos seccos, ou pelos portos de mar em embarcações portuguezas ou embarcações estrangeiras.

10.° São navios portuguezes todos aquelles que foram ou forem construidos em qualquer porto da corôa de Portugal, e os navios construidos em portos estrangeiros, que tiverem preenchido todas as clausulas que as leis requerem para serem havidos por nacionaes.

São barcos portuguezes aquelles que foram e forem construidos em portos da corôa de Portugal, e não outros.

11.° É companhia ou tripulação portugueza aquella de que o mestre, officiaes e dois terços dos homens são portuguezes, ou legalmente domiciliados em dominios portuguezes.

12.° Todo o peixe, ou outro producto de pescaria, que fraudulentamente for introduzido nos portos da corôa de Portugal, como producto de pescaria portugueza, sendo na verdade producto de pescaria estrangeira, será reputado contrabando, e applicadas ao peixe ou producto de pescaria, aos importadores ou conductores, e aos transportes as leis dos contrabandos.

A mesma disposição terá logar quando o peixe tiver sido salgado com sal estrangeiro.

13.° Os mestres e companhas dos barcos de pescaria que forem matriculados, e com effeito se occuparem a maior parte do anno no exercicio da pescaria, serão isentos do recrutamento para tropa de linha ou milicias, de todo o serviço de ordenanças, de todos os encargos pessoaes do concelho, e bem assim de concorrerem com suas pessoas para obras publicas, ou caminhos publicos, pontes, ou fontes, ficando unicamente obrigados ás fintas e imposições geraes, a que forem sujeitos os mais vizinhos do concelho, cidade ou villa em que são moradores.

14.° Todos os barcos de pescaria são obrigados nos primeiros quinze dias do mez de janeiro de cada um anno a tirar licença, a qual lhe não poderá ser denegada, em que se declare o numero do barco, o nome do mestre e de todos os homens da companha, e o porto a que pertence. Esta licença será assignada pelo intendente da marinha, ou por quem fizer as suas vezes n'esse porto, e na falta de ambos pelos vereadores da camara.

Pagar-se-ha por cada licença 3$000 réis de direitos e 480 réis de emolumentos para o secretario ou escrivão que a passar. Os direitos serão recebidos pelo recebedor das sizas, a quem serão carregados em receita separada; e aonde não houver recebedor da siza serão recebidos pelo thesoureiro do concelho, ficando um ou outro obrigado a entrar com elles todos os annos nos cofres da fazenda publica. E sem o conhecimento, por onde conste que os direitos foram pagos, se não passará a licença.

15.° Se algum barco for matriculado depois do dia 15 de janeiro, porém antes do dia 30 de junho, pagará os direitos da licença por inteiro. Matriculando-se depois do dia 30 de junho pagará sómente meios direitos.

16.° Todo o barco que andar na pescaria sem a licença mencionada no artigo 14.°, pagará 20$000 réis de multa.

Exceptuam-se aquelles barcos que pescarem sómente para recreio, ou para consumo particular do seu dono ou da companha, e não para vender.

17.° As licenças ficarão registadas na estação por onde forem passadas, e no mesmo registo serão lançadas gratuitamente todas as alterações que occorrerem pelo decurso do anno, na pessoa do mestre e no numero e pessoas dos homens das companhas, e forem declaradas pelo respectivo mestre, das quaes se porá nota no verso das licenças; pela falta d'estas declarações não se incorre em pena alguma; porém os homens que se empregarem nas pescarias, e cujos nomes não estiverem matriculados no livro do registo das licenças, não gosarão dos privilegios do presente decreto.

18.° As equipagens ou tripulações dos navios empregados em pescarias longinquas serão matriculadas pela fórma por que são os marinheiros dos navios mercantes; e, alem das isenções declaradas no artigo 13.° do presente decreto, serão tambem isentas do serviço da marinha e armada real, emquanto estiverem effectivamente empregadas na pescaria, e quinze dias antes da partida do porto do armamento, e quinze dias depois da volta.

19.° Ficam abolidos de hoje em diante todos os privilegios que possam estar

concedidos a alguma pessoa, corporação ou companhia, para exercer ou mandar exercer qualquer ramo de pescaria, com a exclusão de todos os mais que o quizerem exercer.

Fica, portanto, livre a todos os portuguezes e pessoas legalmente domiciliadas em dominios de Portugal, pescar toda a sorte de peixe, e com qualquer armação, rede ou arte que não seja prohibida por lei geral; salgal-o, empilhal-o, seccal-o ou derretel-o, como mais lhes convier.

20.° Fica similhantemente abolido qualquer privilegio concedido a alguma pessoa, corporação ou companhia, de tomar por força remeiros, pescadores ou outras pessoas para trabalharem nas suas armações, redes ou artes de pescaria, e de lhes taxar ou fazer taxar jornal certo, que sejam constrangidos a receber.

É, portanto, livre a cada um servir a quem quizer e pelo jornal que ajustar.

21.° Não é da intenção da regencia extinguir quaesquer companhias a que estejam concedidos os privilegios abolidos pelos artigos 19.° e 20.°, as quaes poderão, se aprouver aos socios, continuar a empregar os seus cabedaes em tão louvavel industria, ficando amplamente recompensados dos exclusivos que perdem pelos favores concedidos geralmente pelo presente decreto.

22.° É permittido a todos os portuguezes e pessoas legalmente domiciliadas em Portugal, formar sociedades de pescaria, para exercerem por si, ou por interpostas pessoas, este ramo de industria, ou para salgarem, ou seccarem o pescado ou para extrahir o azeite e outros productos que do pescado se podem extrahir.

Estas sociedades serão sujeitas ás mesmas regras e reguladas pelos mesmos principios por que se governam geralmente as sociedades de commercio ou industria.

23.° Cessará de hoje em diante a necessidade que ha em alguns portos de ser encorporado em alguma confraria, irmandade ou compromisso, para poder ser pescador, ficando livre a todos a profissão da pescaria, sejam ou não sejam encorporados.

Os compromissos, irmandades e confrarias ficarão, todavia, subsistindo para os que n'ellas são ou forem de futuro encorporados, os quaes gosarão exclusivamente de todas as vantagens legitimas e supportarão todos os encargos da encorporação.

24.° As disposições do presente decreto são applicaveis sómente aos portos, bahias, angras, enseadas e costas do mar, e aos rios nas partes sómente, o até onde chega a agua do mar nas marés vivas do anno; ficando nos rios de agua doce vigorando a legislação actualmente existente.

O ministro e secretario de estado assim o tenha entendido e o faça executar. Palacio do governo em Angra, 6 de novembro de 1830. = *Marquez de Palmella* = *Conde de Villa Flor* = *José Antonio Guerreiro* = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque*.

Officio

(N.° 28 reservado)

Ill.^mo e ex.^mo sr. — Fui hontem informado, por pessoa de grande importancia, que o actual ministerio tinha alguma tenção de propor ao rei o reconhecimento do infante D. Miguel. Apenas recebi este importante e desagradavel aviso fui logo procurar o general Lafayette, para que elle fizesse o possivel esforço para impedir um acto que não só seria funestissimo para Portugal, mas offendia a moral publica, e cujas consequencias seriam muito prejudiciaes aos interesses politicos da França, etc. O general conveiu inteiramente commigo, e prometteu-me que n'aquelle mesmo dia fallaria a el-rei sobre aquella importante materia, e que elle esperava que as considerações que eu lhe havia feito fariam impressão tanto ao rei como aos seus ministros, e que voltasse no dia seguinte para elle me communicar o que havia podido obter.

Voltando eu no dia seguinte, hoje 6 de novembro, disse-me Lafayette que, pelo que el-rei lhe havia dito, estava persuadido que o reconhecimento de D. Miguel por parte da França não teria logar, *ao menos agora*, posto que houvessem dito ao rei que D. Miguel queria dar uma constituição. O general terminou segurando-me que elle continuaria a fazer quanto lhe fosse possivel em favor da nossa

causa; porém que se em Portugal não houvesse algum movimento, a defeza da nossa causa se tornava todos os dias mais difficil.

Como mr. Molé me havia dito que talvez não houvesse duvida em reconhecer a senhora D. Maria II como rainha da Terceira, pareceu-me conveniente dizer a Lafayette, que no caso do reconhecimento do infante D. Miguel eu exigiria tambem o da senhora D. Maria II, ao menos como soberana da Terceira, o que me não podia ser recusado, pois que n'aquella ilha a unica auctoridade reconhecida é a da senhora D. Maria II, ou da regencia que em seu nome governa.

Observei, porém, ao general que eu só faria uso de similhante argumento em caso desesperado, e que, portanto, a communicação que acabava de lhe fazer era muito confidencial. Os serviços que o general Lafayette tem feito á causa da rainha e das liberdades portuguezas são superiores a toda a expressão, e sem um tão forte apoio seguro a v. ex.ª que teria perdido quasi toda a esperança de poder obter alguma cousa por meio de negociação.

Tenho procurado mostrar a todas as pessoas influentes com quem tenho fallado, quaes são os verdadeiros fins que moveram o governo inglez a annunciar o proximo reconhecimento do infante D. Miguel; ninguem contradiz os meus argumentos, mas o espirito nimiamente pacifico que anima o governo francez, não o deixa considerar esta e muitas outras questões debaixo do seu verdadeiro ponto de vista.

Os novos ministros, cujos nomes v. ex.ª verá nos jornaes que remetto, offerecem pouca esperança de mudança de systema, e conseguintemente pouco poderão durar, e o mesmo ha de acontecer a todos aquelles cujos actos não forem tendentes a collocar a França á testa da civilisação européa, sem temer de offenderem a delicadeza dos immoraes governos que pretendem por todos os meios opprimir os povos e fazer recuar a civilisação, cousa hoje felizmente impossivel.

Parecendo-me que a nomeação de um consul de França para essa ilha poderia produzir algum bom effeito, lembrei-a, considerando-a como um objecto de utilidade para o commercio francez; não sei, porém, se a minha lembrança será adoptada, visto o systema de prudencia ou de timidez d'este governo.

Deus guarde a v. ex.ª Paris, 6 de novembro de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.=*D. Francisco de Almeida.*

Officio

(N.º 23 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr.—O general João Carlos de Saldanha chegou a esta cidade no dia 3 do corrente, viagem esta que elle já havia decidido fazer antes mesmo da recepção da carta que eu lhe dirigira, e que a v. ex.ª communiquei com o meu officio reservado n.º 19.

Confesso a v. ex.ª que na primeira entrevista que tive com aquelle general julguei que elle havia finalmente reconhecido os seus erros, renunciando ás suas paixões e aos seus prejuizos, e que estava determinado a unir francamente os seus esforços aos da regencia para o fim commum de restaurar em Portugal o throno legitimo e a carta. Antes de hontem, indo eu visital-o com o sr. D. Thomaz Mascarenhas, este fidalgo abriu-se com elle sem aquella reserva que a prudencia algumas vezes exige, e que repugna ao seu caracter lhano e honrado. Disse-lhe, pois, as circumstancias em que nos achâmos, as difficuldades que se tinham opposto á conclusão do emprestimo, communicando-lhe tambem os sacrificios generosos que a regencia e a guarnição d'essa ilha estavam promptas a fazer para ministrar os meios necessarios para a execução de alguma tentativa a favor da nossa causa. O general Saldanha limitou-se então a lamentar comnosco uma situação tão penosa e violenta; porém hontem dirigiu ao sr. D. Thomaz um officio extravagante, no qual s. ex.ª respondeu como convinha. Estou certo de que o sr. D. Thomaz mandará a v. ex.ª copias d'estes documentos. O officio do general Saldanha foi-lhe certamente inspirado por algum dos trapalhões que aqui existem (tenho fortes suspeitas que fosse José Ferreira Borges), e elle prova que o dito general se deixa facilmente guiar pelos intrigantes, que tanto damno nos têem causado.

Espera-se aqui tambem o general Cabreira, e, segundo de París me escreveu o sr. D. Francisco de Almeida e o barão de Rendufe, Cabreira, de accordo com Freire (assim simplesmente designado), têem tambem imaginado um projecto de expedição, que aquelles meus amigos acham digno de contemplação. Ignoro ainda em que tal projecto consiste, porém fallam em quatrocentos soldados estrangeiros, commandados por officiaes portuguezes escolhidos por Freire, que seria o chefe da expedição. Este corpo se embarcaria em França, bem armado e municiado, para operar não sei em que ponto. Para as despezas d'esta tentativa calculam elles ser necessaria uma somma de 100:000 francos.

As cabeças dos emigrados fomentam e produzem planos sem conto, e as illusões são o allivio da sua desesperação. Eu, porém, não concebo nada de util a não ser alguma expedição forte que parta d'essa ilha, e seja composta das bravas e bem disciplinadas tropas d'essa guarnição. Corpos de estrangeiros, alem de não terem interesse algum na causa que defendem, seriam prejudiciaes, porque patentariam, mesmo em caso de victoria, que a nossa causa não era nacional.

Mal póde v. ex.ª pensar de quanta paciencia e de quanto sangue frio é necessario para ouvir sem perder a necessaria gravidade, e sem ferir o amor proprio de seus auctores e expositores, planos aereos, concebidos por imaginações ardentes e incendiadas por tão longos soffrimentos! Se os meios nos não faltassem, seria necessaria uma força herculea para impedir que não se tentasse a execução de algum d'estes innumeraveis e inexequiveis projectos que cada um dos seus inventores considera como o unico infallivel, sem contar com nenhum dos obstaculos que poderiam mallogral-os, aggravando assim a nossa situação.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 6 de novembro de 1830.— Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

P. S.—Sabendo agora que o sr. D. Thomaz não escreve a v. ex.ª sobre o objecto principal d'este officio, remetto inclusas as copias dos documentos a que elle se refere.

Documentos annexos

1.º

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr.— Com a franqueza que todos me conhecem, e pela qual muitos me criminam, mas de que não me arrependo, tive a honra de expor a v. ex.ª e ao ex.^{mo} sr. Luiz Antonio de Abreu e Lima, em conferencia que hontem tivemos, a firme resolução que tinha tomado, quaes eram os meus projectos, as minhas relações, os meios de que podia dispor, e aquelles que me faltavam, ao que v. ex.ª se dignou responder-me «que o encarregado de negocios do Brazil tinha declarado que o pagamento dos dividendos seria feito em presença dos mutuantes, havia d'este modo obstado á conclusão do emprestimo, e que não querendo o mesmo encarregado de negocios prestar-se a afiançar o pagamento de algumas mezadas futuras, igualmente não permittia a v. ex.ª o obter uma somma mais consideravel; o que lhe seria facil se podesse offerecer a mesma mezada em pagamento».

Tendo, porém, v. ex.ª assegurado, durante a mesma conferencia, que a regencia, animada dos mais vehementes desejos de ver derribado o throno do usurpador, tinha chegado a ordenar-lhe que dispozesse das £ 8:000 que v. ex.ª recebe mensalmente para proporcionar meios a quem tentasse livrar Portugal do jugo que o opprimia, ainda mesmo quando a mesma regencia e a guarnição da Terceira viessem a soffrer as maiores privações, e estando eu convencido que nas actuaes circumstancias a empreza que eu e os generaes Cabreira e Pizarro nos propomos é a que apresenta maior grau de probabilidade, assim como é a da mais facil execução, e *infinitamente a menos despendiosa que qualquer outra,* eu julgo do meu dever requerer e exigir de v. ex.ª que, na conformidade das ordens da regencia, haja v. ex.ª de pôr á minha disposição £ 8:000, 4:000 immediatamente, e as outras 4:000 no mez proximo futuro, encarregando v. ex.ª da contabilidade aquella pessoa ou pessoas que merecerem confiança a v. ex.ª

O meu dever igualmente me obriga a *protestar da maneira a mais solemne,* á face da nação portugueza, contra qualquer determinação de v. ex.ª que não seja conforme com as ordens da regencia e com esta minha requisição.

Tenho a honra de ser, etc. Londres, 6 de novembro de 1830.—Ill.^mo e ex.^mo sr. D. Thomaz Mascarenhas. = *Conde de Saldanha.*

2.°

Ill.^mo e ex.^mo sr.—Tive a honra de receber a carta que v. ex.ª me dirigiu com data de hoje, e, com igual franqueza, tenho a rogar a v. ex.ª, para lhe dar uma resposta categorica, me haja de dizer por escripto quaes são os seus projectos, quaes as suas relações, quaes os meios de que póde dispor, e quaes os que lhe faltam para conseguir o restabelecimento de sua magestade a senhora D. Maria II e da carta constitucional na nossa patria, para eu, á vista da resposta de v. ex.ª, saber o que devo fazer a tal respeito.

Cumpre-me, porém, prevenir desde já a v. ex.ª, que eu não tomarei de modo algum sobre a minha responsabilidade de me servir da auctorisação generosa da regencia que hontem em conversação, e mui confidencialmente, fiz saber a v. ex.ª, sem que tenha, quando não a certeza, ao menos uma probabilidade que muito d'ella se approxime do bom exito de qualquer empreza; não devendo expor de modo algum o unico forte baluarte da liberdade portugueza, tirando-lhe, para emprezas que não afiançam estas garantias, os meios necessarios para a sua sustentação.

Aproveito, etc. Londres, 6 de novembro de 1830. = *D. Thomaz Mascarenhas.*

Officio

N.° 74)

Ill.^mo e ex.^mo sr.—Ha poucos dias tive a honra de dirigir a v. ex.ª pelo correio de Hespanha o meu officio n.° 73, no qual dizia a v. ex.ª não ter ainda recebido resposta do cardeal Albani á minha nota de 27 de setembro, que v. ex.ª bem conhece pela copia que d'ella remetti immediatamente.

Logo, porém, no dia seguinte áquelle em que tive a honra de escrever a v. ex.ª me respondeu s. em.ª do modo por que v. ex.ª verá na copia conforme, que vae junta com esta, sendo de notar a data, que faz ver que a resposta se achava preparada de muitos dias, pois que sendo a data de 15, eu só recebi a resposta no dia 31.

Se são verdadeiras as noticias que por diversos canaes têem chegado de uma maneira quasi official, não posso duvidar que o santo padre porá em pratica os seus vehementes desejos, reconhecendo quanto antes os direitos de sua magestade fidelissima; mas já agora até ao fim marchará este governo de maneira que não adiante um passo, sem se entender primeiro com o governo austriaco. A demora de sua magestade imperial real e apostolica em Presbourg, tem talvez atrazado respostas favoraveis, que teriam desembaraçado o papa, mas lisonjeio-me de esperar que por todo este mez ficará concluido este negocio felizmente.

Aqui chegou ha dias o general José Correia de Mello e mais dois portuguezes, um dos quaes julgo ser Macario de Castro, e outro é um certo Pereira. Supponho que o general e seu ajudante Castro partirão hoje para Napoles. Sua santidade tem assistido estes dias ás funcções, apesar de soffrer sempre de saude. Aqui por ora ha tranquillidade. As noticias de sua magestade siciliana não são satisfactorias.

Deus guarde a v. ex.ª Roma, 6 de novembro de 1830.—Ill.^mo e ex.^mo sr. visconde de Santarem. = *Marquez de Lavradio, D. Antonio.*

Documentos annexos

Copia di risposta dell'em.^mo signor cardinal Albani segretario di stato di sua santità al marchese de Lavradio, D. Antonio, in data del 15 ottobre 1830

La obbligante ingenua lettera, colla quale vostra eccellenza in data del 27 settembre scorso ha voluto farmi sentire la opportunità, che presenta il momento alla santa sede per procedere alla formale ricognizione dell' attuale governo di Lisbona, e le ragioni di vario genere, che a ciò fore debbono esserle di eccitamento, non ha potuto avere da me prima d'ora quella risposta, di cui le sono de-

bitore, per la fondata lusinga, in cui sono stato fin qui, di poterla dare tale all' eccellenza vostra, che potesse meritarne la piena soddisfazione.

Io non mi dò a credere, che tale esser possa del tutto quella, a cui mi è forza determinarmi in conseguenza degli ordini del santo padre, ma non per questo disporo, ch'ella sia por gradirla solo che voglia penetrarsi de' riguardi, ai quali no può sottrarsi la santa sede nella necessità che la stringe di nulla operare, che alla pluralità de' governi cattolici possa essere meno che accetta e di subordinare all' amore della più intima unione com essi, indispensabile al bene della religione, l'esercizio de' suoi driitti di temporale sovranità.

Quale sia la disposizione della santa sede verso l'attuale governo di Portogallo, e quanta ne sia la proclività a cambiare in diplomatiche le relazioni, in che ambe due non hanno mai cessato di essere fra loro, bastano a provarlo i fatti stessi, ai quali vostra eccellenza si appella n'ella sua lettera.

Questi sono tali in realtà da far sentire, che se quella piena ricognizione alla quale preludevano così dapresso, non si è per anco verificata, essa non era perciò meno nelle decise intenzioni della santa sede, la quale trasportata dalla brama di eseguirla ne vagheggiava il momento, e s'illudeva amando di crederlo vicinissimo ed affrettandolo co' suoi voti.

Per altro se inattese circostanze hanno smentite fin qui le lusinghe concepite da lungo tempo, vostra eccellenza stessa mi ha già prevenuto nella sua lettera, e vi ha accumulati cenni, quali descenti da fatti, quali da ben fondate congetture, dai quali può ormai arguirsi, quasi senza timore di più errare, che la Europa presso che tutta è in procinto de seguire l'exempio dato a lei dai governi di Spagna e degli Stati Uniti. Il santo padre non rimarrà indietro ad alcuno dei sovrani cattolici, chi a ciò si dispongono, anzi bramoso di prevenirli per quanto dalla sua politica situazione gli è permesso, appena saprà che tutto è composto fra le primarie potenze per la formale ricognizione dell' augusto principe, dal quale vostra eccellenza ha avuto la sua missione, non tarderà un istante ad inviare al suo nunzio in Lisbona i brevi, che lo accreditino nuovamente presso quel governo n'ella qualità, ch'egli vi ha sostenuta fino al momento in cui dove per effetto di circostanze indipendenti dalla santa sede dichiarare cessate le sue relazioni diplomatiche.

Egli sarà autorizzato a produrli senza attendere che i rappresentanti delle potenze medesime facciano altrettanto. Sarà quello pure il momento al quale sua santità si riserva de ricevere dalle mani di vostra eccellenza le credenziale de ambasciatore presso la santa sede, ond' ella è munita e di accettare le regie nomine alle vacanti sedi vescovili della monarchia portoghesa, che vostra eccellenza sarà in caso de presentarle, ed alle quali si farà precedere la formazione dei processi informativi, riguardo a quei vescovi designati, i cui nomi si saranno resi noti alla nunziatura di Lisbona colla precisione occorrente.

Se io non sappessi, ch' ella è al pari di me istrutta dello stato, a cui si crede fondatamente essere giunte le trattative foriere dell' epoca qui prenunziata, mi studierei di renderla vie più aggradevole il cenno preventivo, che ho avuto l'onore di darle, con farla sentire quanto vi è luogo a crederne imminente la verificazione. Nella certezza, in cui sono, della cognizione pienissima ch' ella ne ha, mi limito in vece a congratularmene con vostra eccellenza, e con me stesso, che mi veggo prossimo ad entrare con lei in un sistema di corrispondenza pubblica, e ministeriale qual' è quella, a cui io aspiro da lungo tempo, mosso d'alla esperienza che ho fatto fin qui delle virtù singolari, e dello spirito eminentemente conciliatore, ond' ella è adorno.

Le piaccia di gradire il sentimento della più distinta considerazione, colla quale ho l'onore di essere.

Per copia conforme. = *Camillo Luigi de Rossi,* segretario della legazione e console general.

Officio

(Extracto do n.º 451)

Ill.

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr.— Sobre os nossos negocios posso affirmar a v. ex.ª que d'aqui se escreveu a Vienna para virem no conhecimento das intenções do imperador em

referencia ao reconhecimento de el-rei nosso senhor, feito este que fosse pela Inglaterra. A resposta foi satisfactoria para os bons desejos d'este governo; aqui se annunciou que o conde de Bombelles estava já nomeado para ir reassumir as suas funcções de ministro de Austria na côrte de Lisboa. O barão de Mortier disse a Salvador Correia de Sá que o conde Murat, segundo secretario da legação franceza n'esta côrte, devia passar na de primeiro á de Portugal. Isto não coincide com o que para aqui se escreveu relativamente ás disposições do governo francez a nosso respeito.

Por uma carta fidedigna que aqui se recebeu, consta que o marquez de Santo Amaro, vendo a impossibilidade de impedir por mais tempo o reconhecimento de el-rei nosso senhor pela Inglaterra, dissera confidencialmente aos seus amigos que o imperador seu amo ha muito tempo que não duvidava d'este resultado; mas que todo o seu fim, assim como o objecto da sua missão, era procrastinal-o o mais que fosse possivel.

Deus guarde a v. ex.ª Berlim, 8 de novembro de 1830.—Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. visconde de Santarem. = *Conde de Oriola.*

Officio

(N.º 29 reservado)

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr.—Pessoa digna de muito credito, e que muito interesse tem mostrado pela nossa causa, segurou-me que o governo inglez estava decidido a fazer entregar a ilha Terceira ao infante D. Miguel, e que para este fim abriria primeiro uma negociação com a regencia, e que se esta não cedesse a suas perfidas suggestões, o governo inglez lançaria mão de outros meios, dando-se-me a entender que um d'elles seria promover uma rebellião. Eu remetto este officio para Londres por via segura, para que tanto o conselheiro Luiz Antonio de Abreu e Lima como D. Thomaz Mascarenhas possam, a este respeito, fazer as convenientes indagações, e eu continuarei a communicar a v. ex.ª, por meios seguros, tudo quanto podér alcançar sobre esta importante materia.

Deus guarde a v. ex.ª París, 8 de novembro de 1830.— Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *D. Francisco de Almeida.*

Officio

(N.º 191 reservado)

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr.—Recebi antes de hontem pelo paquete *Magnet* o officio reservado n.º 329, e hontem pelo barco de vapor *Meteor* os marcados com os n.^{os} 330 e 331 da mesma serie.

Dei conhecimento a lord Aberdeen d'aquella parte que v. ex.ª me ordena em nome de sua magestade; este ministro achou no mencionado despacho uma plena approvação á carta que lhe dirigi, e achou muito justas as rasões por que sua magestade se não conformou com a exigencia da copia do decreto; comtudo, como a resposta que teve mr. Mackenzie sobre a publicação do indulto logo depois da chegada do ministro, e a phrase do mesmo despacho, o referido na parte que diz «a promulgação d'este diploma só póde ter logar em resultado do que a v. ex.ª foi ordenado na serie das instrucções», etc., não dão a este ministro uma plena convicção da simultaneidade da chegada do ministro a Lisboa e publicação do indulto, circumstancia de que o governo britannico não póde prescindir pelos motivos que tantas vezes tem repetido, não póde immediatamente decidir-se a receber as minhas credenciaes e enviar o ministro; porém, continuou, se for do parecer do conselho «d'hasarder» este passo, o governo de Portugal deverá reflectir sobre os resultados da não publicação; a retirada do ministro produzirá muito peior effeito do que ter deixado de ir; manifestou o receio que tinha de que, julgando o governo portuguez o juiz para decidir do caso em que este governo não exigiria a prompta publicação, lhe desse um sentido tão vago ou tanta latitude que não fosse conforme com a idéa com que este governo o diz, que é se houver um immediato, imminente e claro perigo de uma revolução inevitavel.

O receio de uma prompta mudança do ministerio, não tanto pelos projectos de assassinio do duque de Wellington, e tumultos que para isso tem havido (como as gazetas melhor o explicam), como pela resposta negativa que o duque deu á proposta de reforma do parlamento, questão tantas vezes agitada e que vae agora ser discutida, ha toda a probabilidade de que este ministro não possa ter a maioridade na sua opinião, o que fará mudar immediatamente o ministerio; este receio faz dobrar as minhas diligencias para que o reconhecimento se effeitue antes de se começar a discussão, para evitar embaraços e quasi impossibilidade de se effeituar, em que os ministros que succederem a estes de certo põem a negociação, sendo claro de que partido ha de ser este novo ministerio, cuja escolha não depende da vontade de el-rei, como evidentemente v. ex.ª conhece pela fórma dos governos d'esta natureza; estas minhas diligencias, porém, temo fiquem sem effeito pelos motivos que acima digo.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, em 10 de novembro de 1830. — Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. visconde de Santarem. = *Visconde de Asseca.*

Carta a que se refere o officio anterior

Mr. le comte: — J'ai l'honneur d'annoncer à V. E. que je viens de recevoir une dépêche de ma cour en date du 2 de ce mois, par laquelle il m'est enjoint de témoigner à V. E. les regrets que le roi mon auguste maître a éprouvé de se trouver dans l'impossibilité de faire remettre au gouvernement de sa majesté britannique une copie du décret d'amnistie qui doit être promulguée en Portugal; l'envoi d'une telle ordonnance à l'étranger avant d'être publiée dans le royaume étant absolument incompatible avec les lois et les usages établies dans la monarchie portugaise et offrant d'ailleurs de graves inconvénients sous le rapport de l'actuelle situation intérieur du pays, inconvénients que les deux gouvernements alliés ont un égal intérêt à éviter, sa majesté très-fidèle m'a néanmoins ordonné et expressément autorisé à déclarer à V. E. qu'en exécution de sa parole royale exprimée dans la lettre que sa majestè a adressée à S. E. mr. le duc de Wellington, et conformément aux assurances que j'ai déjà eu l'honneur de vous faire, mr. le comte, la concession et la promulgation de cette amnistie auront lieu dans les mêmes termes que j'ai eu l'honneur de vous communiquer.

En vous réitérant, mr. le comte, ces assurances de la manière la plus formelle et explicite au nom et par l'ordre de mon gouvernement, je dois ajouter à V. E. que le roi mon auguste souverain espère que le gouvernement de sa majesté britannique les envisagera comme ayant la même force et valeur que pourrait avoir une copie authentique du décret, d'autant que ces mêmes assurances reposent sur celles consignées dans la lettre du roi mon maître à mr. le duc de Wellington, sur l'autorisation qui m'a été donnée de les confirmer, et sur les pleins pouvoirs dont je suis investi, et que mon gouvernement n'attend que l'arrivée à Lisbonne du ministre de sa majesté britannique pour donner suite à cet acte de clémence.

Il ne me reste, mr. le comte, qu'à vous exprimer le vif désir dont je suis animé d'obtenir l'honneur de remettre mes lettres de créance le plutôt possible à sa majesté britannique et à vous renouveler le témoignage de la haute considération avec laquelle j'ai l'honneur d'être, mr. le comte, de V. E. le très humble et très obéissant serviteur = *Visconde de Asseca.* — A S. E. mr. le comte de Aberdeen. — Londres, 10 novembre 1830.

Está conforme. = *Antonio Ribeiro Saraiva.*

Officio

(N.º 192 reservado)

Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. — Constando-me, pelas communicações que tenho a honra de enviar, que João Carlos de Saldanha tinha projecto de ir a Portugal para promover uma revolução, communiquei-o a lord Aberdeen, para que desse as ordens compativeis com as leis do paiz, para evitar que o commandante do paquete o podesse fazer desembarcar occultamente, já que não era possivel impedir a sua saída. Este ministro prestou-se com a melhor vontade, e estavam as ordens passadas

para que o commandante do paquete se conforme com a mais restricta observancia ás leis e ordens do porto de Lisboa; porém, como hoje me consta que elle não parte, talvez estas ordens não sejam expedidas; repito uma reflexão de lord Aberdeen que prova as intenções e desejos d'este governo, e foi que talvez não fosse peior deixal-o passar para bordo da fragata franceza (que parecia ser o plano), para haver mais um motivo para exigir a saída d'aquellas embarcações do porto de Lisboa.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 10 de novembro de 1830. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. visconde de Santarem. = *Visconde de Asseca.*

Officio

(N.º 10 confidencial)

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Partiu para París o espia encarregado de informar do plano concertado entre os refugiados para attentarem contra a preciosa vida de el-rei nosso senhor; não posso deixar n'este momento de representar a v. ex.ª de novo os poucos meios postos á disposição da legação de París para poder seguir uma espionagem na epocha actual; tenho até aqui feito tudo com os diminutos fundos das despezas da secretaria, e sómente, por extraordinario, pedi o anno passado 4:000 francos, que me foram dados; mas, tendo o governo de sua magestade ordenado que se comprasse um instrumento cirurgico, que se ajustassem as contas do correio João de Amorim, e que se pagasse a passagem de um tintureiro para Lisboa, e tendo-se por ultimo ajustado igualmente a conta de Francisco Alvares de Andrade, que voltou de Lisboa, todas estas despezas exhauriram todos os meios.

No momento actual é de absoluta necessidade não perder de vista os refugiados, podendo, alem d'isto, acontecer que elles intentem mandar alguem a Lisboa para pôr em execução o terrivel attentado; é-me necessario comprar um homem para seguir o assassino, embarcal-o com elle, etc.: é preciso, portanto, pagar-lhe passagem e recompensal-o grandemente, e ao espia, o relevante serviço que nos fazem. Se v. ex.ª assenta que todas estas considerações são bastantes para se mandar aos agentes de Londres que ponham á minha disposição uma quantia extraordinaria para estas importantissimas despezas, queira dignar-se ordenar-lhes mandem entregar-me aquella que v. ex.ª julgar opportuna, na certeza de que a falta de meios, não tendo eu meus sufficientes (ainda que applique, como de certo farei, todos os que possuo para impedir um tal trama), póde ser, não só prejudicial á segurança da nação, mas mesmo á vida de sua magestade, pois é impossivel ter espionagem com pouco dinheiro, quando os revolucionarios empregam grandes sommas para obter o que se propõem.

João Carlos aqui está; consta ter já recebido £ 4:000, o que faz, pouco mais ou menos, 50:000 escudos; elle fez a sua reconciliação com o partido Palmella, para se pôr á testa da revolução que agora tentam contra nós, e cujo plano tenho receio seja de combinação com o outro do assassinato.

João Carlos pretende partir d'aqui em direitura a Portugal, não sei em que embarcação; diz-se que no paquete. Pedi ao visconde de Asseca que instasse com lord Aberdeen para que fizesse ao menos responsaveis aos commandantes dos paquetes, a fim de não deixarem desembarcar em Lisboa pessoa alguma antes da visita ir a bordo, uma vez que é impossivel ao governo inglez impedir que este parta d'aqui.

Estando o governo de sua magestade ao facto d'isto, póde, logo que o paquete entrar (combinando-se v. ex.ª com Mackenzie), fazel-o cercar de escaleres, de modo que os passageiros que desembarcarem sejam revistados e reconhecidos; torno a repetir a v. ex.ª que os refugiados põem agora em pratica todos os meios para obter os seus fins, e que é conveniente mais que nunca haver a maior cautela com todos os navios que entrarem em qualquer dos nossos portos, devendo-se ordenar ás auctoridades locaes para prender ou deter debaixo de vista, ao menos, todo o individuo que d'aqui não levar passaporte do consul portuguez.

Havendo tambem outra versão, de dever João Carlos passar do paquete para bordo da fragata franceza, como isto se não póde fazer sem elle ir em escaler do

paquete ou da mesma fragata, v. ex.ª, com os dois consules Mackenzie e Cassar, póde impedir essa passagem, fazendo-os responsaveis se tal acontecer.

Queira v. ex.ª perdoar estas minhas reflexões, filhas do zêlo pela segurança da nação e interesse pela pessoa de sua magestade.

Em Londres tem havido estes ultimos dias receio de grande desordem; lord Wellington tem sido apedrejado por varias vezes, e uma revolução estava premeditada para rebentar hontem, dia da procissão de lord mayor, e ao tempo em que el-rei estivesse no jantar a que devia assistir na *cité:* era o plano cortar os conductores do gaz, pôr assim as ruas ás escuras, e então assassinar lord Wellington e outros. Este plano foi descoberto, como v. ex.ª verá nos jornaes; antes de hontem, porém, e hontem houve aqui ajuntamentos, gritando: *No Peel, no Wellington* e *Reform in parliament;* a policia pôde prender muita gente e dissipar as reuniões. Em Irlanda receia-se tambem movimento; o governo tem para ali mandado grandes forças; a maior parte da gente receia uma mudança do ministerio.

Dei ordem ao espia, que voltou para París, desse ao Silveira uma copia exacta de tudo quanto para aqui me escrevesse, a fim de elle a remetter a v. ex.ª por Hespanha; d'este modo se obviará ao inconveniente da demora de algum paquete.

No incluso officio do Silveira verá v. ex.ª as respostas de todos os consules sobre as ordens que lhes mandei, derivadas do despacho reservado de v. ex.ª, que trata do objecto de que fazem menção as ditas respostas.

É tudo quanto hoje se me offerece dizer a v. ex.ª, a quem peço a honra de por mim beijar a mão de sua magestade.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, em 10 de novembro de 1830. — Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. visconde de Santarem. = *Conde da Ponte.*

Officio

(Extracto do n.º 75)

Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. — Não devo encobrir a v. ex.ª que as noticias da derrota total dos revolucionarios de Hespanha são muito agradaveis n'este momento; e não menos o são as noticias do proximo e geral reconhecimento de el-rei nosso senhor, noticias que não devem falhar pela exacta ou quasi exacta combinação com que me têem chegado dos diversos canaes por onde as tenho sabido.

Deus guarde a v. ex.ª Roma, 11 de novembro de 1830. — Ill.^mo^ ex.^mo^ sr. visconde de Santarem. = *Marquez de Lavradio, D. Antonio.*

Decreto

Não tendo sido cumpridas por parte de Orr Goldschmidt & C.ª, de París, as condições do emprestimo com elles contratado na conformidade da carta de confirmação, approvação e obrigação geral do 1.º de julho d'este anno, tornando-se, por esta falta de correspondencia por parte dos mesmos, sem effeito o mencionado contrato: hei por bem, tomando em consideração estes motivos, declaral-o nullo em todas as suas disposições, ficando a minha real fazenda desobrigada dos encargos a que pelas ditas condições se achava ligada.

O conde da Louzã, D. Diogo, do meu conselho de estado, ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda, presidente do erario regio e n'elle logar tenente immediato á minha real pessoa, o tenha assim entendido, e faça averbar n'esta conformidade todos os registos, original e copias, que do mesmo contrato se hajam lavrado e expedido, para ficarem de nenhum effeito em tempo algum. Palacio de Queluz, 13 de novembro de 1830. = *(Com a rubrica de el-rei nosso senhor.)*

Decreto

Querendo occorrer ás avultadas despezas, que circumstancias extraordinarias a todos manifestas têem feito indispensaveis, e querendo igualmente amortisar alguma parte da divida do estado até agora contrahida: sou servido abrir na

junta dos juros dos reaes emprestimos um emprestimo de 2.000:000$000 réis na fórma da lei, vencendo o juro annual de 6 por cento, debaixo das condições seguintes:

1.ª O emprestimo estará aberto por espaço de dois mezes, contados desde o dia em que for publicado na *Gazeta* o presente decreto.

2.ª Durante este tempo poderão os mutuantes ir assignar na dita junta pelas quantias com que cada um quizer concorrer para o emprestimo, pagando logo a terça parte, e acceitando letras pelas outras duas terças partes, pagaveis a um, dois e tres mezes.

3.ª Nas quantias, por que os mutuantes assignarem, poderá entrar até metade em recibos de reformados e mais classes pagas pela thesouraria geral das tropas, que não recebem nas mesmas epochas em que se paga aos que estão em actual exercicio, em recibos do monte pio do exercito e marinha, em recibos dos pensionarios e tencionarios da marinha, em bilhetes das ferias dos operarios do arsenal real da marinha, e em cautelas de juros reaes passadas na thesouraria geral respectiva, da mesma maneira que se praticou no emprestimo aberto pelo decreto de 6 de maio de 1828.

4.ª Quando a parte do emprestimo que os mutuantes houverem de pagar nos ditos prasos de um, dois e tres mezes comprehender documentos de divida e dinheiro na fórma da lei, serão as letras que os mutuantes acceitarem passadas separadamente pela importancia dos documentos e pela importancia do dinheiro, ficando as que representarem documentos na junta dos juros, para serem resgatadas pelos acceitantes nos prasos dos seus vencimentos, entregando os documentos correspondentes e remettendo-se ao real erario as outras que representarem o dinheiro.

5.ª As sommas que a junta dos juros dos reaes emprestimos for recebendo, tanto em dinheiro como em letras, na fórma da condição precedente, serão entregues no real erario, que poderá dispor das letras nos pagamentos que fizer. Enviar-se-lhe-hão tambem os documentos de divida, para se proceder a respeito d'elles ás transacções convenientes.

6.ª Os recibos e bilhetes de ferias mencionados na condição 3.ª serão todos os que pertencerem aos mezes vencidos até o fim de outubro proximo passado, e dos juros reaes só se passarão cautelas d'aquellas addições de que houverem folhas.

7.ª Os mutuantes receberão as apolices respectivas á medida que forem entrando os capitaes por elles emprestados, entregando-se-lhes as que pertencerem ás sommas por que tiverem acceitado letras, dois dias depois do vencimento das mesmas letras.

8.ª As apolices se passarão pelas quantias que os mutuantes quizerem, comtanto que não sejam menores do que 200$000 réis cada uma e que perfaçam sempre o numero certo de centos de mil réis, contando-se-lhes o juro desde dezembro proximo futuro, e terão a natureza e gosarão dos privilegios das apolices dos outros emprestimos.

9.ª Este emprestimo será amortisado por 1 por cento de distrate annual feito aos semestres, accumulando-se em cada semestre á quantia destinada para o distrate a importancia dos juros dos capitaes distratados, na fórma ordenada para o emprestimo contrahido pelo decreto de 6 de maio de 1828, e queimando-se as apolices distratadas.

10.ª Para satisfazer o juro e distrate se applicará o rendimento da urzella, que fica sendo hypotheca especial d'este emprestimo, e que entrará na quinta caixa da junta dos juros dos reaes emprestimos directamente das mãos dos arrematantes, quando ella se vender na casa da India, ou das mãos dos contratadores, quando estiver contratada; e não chegando o rendimento da urzella se supprirá a parte que faltar pelo rendimento dos direitos do chá, que da casa da India será remettida tambem directamente á junta dos juros dos reaes emprestimos.

O conde da Louzã, D. Diogo, do meu conselho de estado, ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda, presidente do erario regio e n'elle logar tenente immediato á minha real pessoa, e presidente da junta dos juros dos reaes

emprestimos, o tenha assim entendido e faça executar. Palacio de Queluz, 13 de novembro de 1830. = *(Com a rubrica de sua magestade.)*

Officio

(Extracto do n.º 152 reservado)

Em consequencia de uma conversação que acabo de ter com o conde de Bernstorff, creio poder afiançar a v. ex.ª que, chegada aqui que seja a noticia official do reconhecimento de el-rei nosso senhor pela Inglaterra, a entrega das minhas novas credenciaes a sua magestade prussiana não experimentará a menor demora. Tambem posso asseverar a v. ex.ª que nas derradeiras communicações que d'aqui se fizeram á Austria e á Prussia sobre o nosso negocio se fallára inteiramente no mesmo sentido, e que o conde de Bernstorff francamente confessára sua convicção da legitimidade dos direitos de el-rei nosso senhor á corôa de seus maiores.

Deus guarde a v. ex.ª Berlim, 15 de novembro de 1830.—Ill.ᵐᵒ e ex.ᵐᵒ sr. visconde de Santarem. = *Conde de Oriola.*

Officio

(N.º 194 reservado)

Ill.ᵐᵒ e ex.ᵐᵒ sr. — Recebi agora o officio de v. ex.ª, da serie reservada, n.º 332, que, não contendo materia alguma a que seja necessario dar execução, nada sobre elle me resta dizer.

Hontem, depois que escrevi pelo barco de vapor sobre o ministerio ter annunciado nas camaras dos lords e communs a sua demissão, muito á pressa disse a v. ex.ª este acontecimento, e espero que d'elle fosse informado; pelo que tinha escripto a v. ex.ª viria no conhecimento de que eu tinha tratado com lord Aberdeen sobre este objecto, que elle contava de certo com a mudança, mas não pôde perceber que fosse tão proxima. É este um acontecimento que póde ter para nós as mais funestas consequencias, e por isso acho mais que nunca indispensavel empregar os meios de as prevenir: vi hoje lord Aberdeen, que ainda conserva o expediente; não foi nomeado ainda o novo ministerio, mas só lord Grey foi chamado para o compor. Perguntei a lord Aberdeen se o barco de vapor tinha partido; disse-me que sim, e que tinha expressamente effeituado essa expedição para ligar este governo a proceder ao reconhecimento pelo engajamento que elle, lord Aberdeen, tinha tomado de o fazer no caso de o governo de Portugal se prestar ao que se pedia, repetindo-me que, n'esta hypothese, não é possivel que a nova administração deixe de o verificar; que, no caso contrario, podem-se levantar difficuldades, quero dizer, se o governo de Portugal se recusar; mas que divergir uma administração tão immediatamente d'aquillo que a antecedente tem feito formalmente não é mesmo praticavel, e que os novos ministros estimarão mesmo muito achar o negocio n'este estado, para não terem que responder por elle e lançarem, assim o digo (para aquelles que assim o consideram), sobre a administração antecedente; fiz-lhe mais a reflexão de que, tendo o meu governo difficuldade de dar uma peça tal, pelo receio de que se fizesse publica antes de se conhecer no reino, no tempo de uma administração em que tinha tão justa confiança, muito maior difficuldade teria de o fazer agora, confiando essa mesma peça a uma que lhe não póde inspirar tal segurança; respondeu-me que era igualmente impossivel á administração nova fazer uso d'aquelle conhecimento senão para o mesmo fim para que foi pedido, com cujo fim se achava na sua correspondencia de que o novo ministro se não podia desviar por maneira alguma.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 17 de novembro de 1830. — Ill.ᵐᵒ e ex.ᵐᵒ sr. visconde de Santarem. = *Visconde de Asseca.*

Officio

(N.º 195 reservado)

Ill.ᵐᵒ e ex.ᵐᵒ sr. — Á vista, e em continuação do meu officio reservado n.º 194, se me offerece a seguinte reflexão: que para começar a tratar como questão nova

o reconhecimento de sua magestade, na composição quasi certa do novo ministerio, é procurar difficuldades quasi insuperaveis; para a continuar é preciso tomal-a com todas as circumstancias e incidentes que a acompanham; este da nova exigencia é perfeitamente desarrasoavel, mas entretanto está feito, e, para nos valermos do que existe, é preciso tambem fazermo-nos cargo d'esta parte; ainda que ella em si é desarrasoavel, não compromette a dignidade de sua magestade, nem as leis e usos do paiz; pois que não é um decreto que se manda para fóra do reino, nem copia d'elle, pois que o original não existe, mas o projecto do que se tem tenção de fazer, que se communica confidencialmente a um governo alliado que o pede; é esta a minha opinião, que humildemente submetto á decisão do governo, juntando que são taes as difficuldades que se apresentam de se tratar a questão de novo com este governo, se não fazemos menção de algum engajamento que a antecedente administração tenha tomado, que, apesar dos meus desejos, de me sacrificar pelo serviço de el-rei nosso senhor, julgo não ter forças para o terminar de maneira vantajosa, ou, mais positivo, poder impedir os grandes males que ameaçam.

Lord Beresford não tinha sido officialmente nomeado ao momento da demissão do ministerio, por isso não o póde ser.

Fez grande sensação em todo o corpo diplomatico a mudança do ministerio, menos, segundo o meu parecer, no ministro da Russia. Todos os mais a receiavam muito, antevendo o grande mal que póde resultar a toda a Europa no estado actual de confiança n'este governo, e confiança tal como lhe inspirava o duque de Wellington.

Resta-me pedir a v. ex.ª me queira fazer o favor de beijar as reaes mãos de sua magestade por mim e por esta legação.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, em 17 de novembro de 1830. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. visconde de Santarem. == *Visconde de Asseca.*

Officio

(N.º 12 confidencial)

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Verificou-se o que prognostiquei a v. ex.ª na minha confidencial n.º 10, uma mudança de ministerio n'este paiz.

Antes de hontem, tendo havido uma sessão na camara dos communs sobre a lista civil, e tendo sido a maioria de 29 votos contra o governo, lord Wellington julgou dever hontem offerecer a sua demissão, assim como o resto do ministerio.

Este acontecimento não surprehendeu aquelles que observavam a marcha dos negocios, e que sabiam ter sido as eleições do presente parlamento em um sentido contrario á actual administração.

Ainda se não publicou o novo ministerio, mas consta que fôra lord Grey chamado por el-rei para o formar.

Lord Grey é do partido da opposição na camara dos lords, mas é *tory;* entretanto na nossa questão mui contrario á nossa causa. Como, porém, a negociação estava a ponto de ser ultimada, e assim declarado por sua magestade britannica no discurso de abertura do parlamento, não poderá a nova administração deixar de reconhecer a sua magestade, se o novo governo do mesmo augusto senhor se prestar ao acto de amnistia exigido pelo governo inglez; no caso, porém, contrario, sendo o novo ministerio contra nós, tomará esse pretexto para dar uma nova direcção ao nosso negocio, a qual, se for no sentido da administração de mr. Canning, nos porá em uma situação bem melindrosa; pertence, pois, á sabedoria do governo portuguez decidir uma questão bem importante, e é se convem dar desde já a amnistia, obtendo assim o reconhecimento e ligando, portanto, o novo ministerio inglez a fazel-o; ou se é melhor, recusando dar a amnistia, romper a negociação, e correr o risco da influencia de uma administração contraria á nossa causa, influencia que nos póde ser tão fatal.

Ora, tendo promettido o governo de sua magestade o acto de amnistia, tão solemnemente como o tem feito já na carta escripta ao duque de Wellington, já nos amplos poderes conferidos ao visconde de Asseca, parece não existir duvida

senão no modo de annunciar a amnistia ao governo britannico e na epocha da publicação.

Com effeito muito seria para lamentar que o reconhecimento de sua magestade, tão necessario aos interesses do reino, aos da peninsula, e em geral á tranquillidade da Europa, se não effeituasse por uma difficuldade tão simples, como da epocha da publicação da amnistia e a maneira de a annunciar a este governo.

Duas maneiras me parecem apresentar-se hoje, para que o governo de el-rei dê conhecimento ao de sua magestade britannica de haver concedido o acto de clemencia exigido, para em consequencia ser reconhecido:

O primeiro remetter o documento exigido por este governo, e que foi a v. ex.ª pedido pelo visconde de Asseca no barco de vapor que hontem partiu.

O segundo a decretação da amnistia immediatamente, mandando-se copia d'esse decreto ao visconde de Asseca, para que elle, apresentando-o ao ministerio inglez, obtenha o reconhecimento de sua magestade.

Cumpre agora, porém, entrar na indagação de qual dos dois meios acima propostos é mais vantajoso, e qual mais digno da pessoa de el-rei e da dignidade nacional. Eu não hesito um só momento em dizer que o segundo.

O primeiro meio será mandar a este governo conhecimento de um objecto que ainda não está sanccionado nem feito, mas sómente imaginado; será mandar-lhe conhecimento de uma tenção qualquer do governo, será, emfim, mais contrario aos usos e costumes do reino, mandando a copia ou projecto de uma decisão real antes d'ella estar ao menos decretada.

O segundo meio, porém, colhe com mais certeza o resultado do reconhecimento, sem ter os graves inconvenientes do primeiro.

Com effeito, decretando sua magestade do modo por que deve ser publicada, e mandando uma copia authentica do decreto ao visconde de Asseca, elle a apresenta ao ministro dos negocios estrangeiros, do qual, segundo o que está tratado, obtem logo o reconhecimento.

Este decreto, de que se dá conhecimento a este governo, não é publicado em Inglaterra antes de o ser em Portugal; serve tão sómente para que o governo britannico conheça officialmente que existe a amnistia dada e decretada por el-rei, e possa, portanto, reconhecer; mas a publicação deve ser feita em Portugal antes de o ser em Inglaterra, e o será depois da chegada ahi do ministro inglez; nenhum inconveniente resultará, pois, do visconde aqui mostrar uma copia de uma determinação real já assignada; para, porém, tudo prevenir, supponho, pois, que ainda haja quem supponha ter isto inconvenientes, e que a mesma copia do decreto não deve ser mandada aqui confidencialmente antes de ter publicidade no reino. N'esse caso, que difficuldade póde haver em fazer desde já publicar a amnistia mesmo antes de mandar aqui o decreto, quando se tem a certeza de com a publicação d'ella se obter o reconhecimento?

Os inconvenientes não podem ser nenhuns, pois que dando-se a conhecer em Portugal que a amnistia não traz comsigo a entrada immediata no reino de individuos perigosos, eis os animos socegados, pois o que se teme em Portugal é a presença d'esses individuos, mas não a palavra *amnistia* puramente ou a restituição de bens, o que nada importa ao publico e menos deve entrar em consideração do governo.

O governo tem o direito de excluir de entrar em Portugal aquelles individuos que julga receiar e pelo tempo que foi convencionado; logo o acto de amnistia não comporta perigo ao socego em Portugal, e a amnistia, sendo publicada quanto antes d'este modo, mais depressa tira o receio que em Portugal ha hoje d'esse acto, do que unicamente saber-se que ha de haver uma amnistia sem saber a causa, e se os revolucionarios poderão ou não desde já entrar no reino.

Alem de tudo isto um acto d'esta natureza deve sempre emanar da alta politica, sabedoria e clemencia de el-rei e de sua espontanea vontade, e não de obrigação imposta por um governo estrangeiro; para que não seja, pois, olhado este acto na Europa, como imposto ao governo de sua magestade, é que é mais conveniente, mais decoroso, mais digno ser publicado no reino quanto antes; e se o go-

verno já está, como de facto se acha, obrigado a dal-o pelas declarações feitas ao governo inglez, é muito melhor fazel-o ao cedo e não se ver na necessidade de o fazer depois obrigado pelo governo britannico, ou deixando-se de acceitar o promettido, ver-se no caso de o accusarem de falta de franqueza e correr mais o perigo de não sermos reconhecidos, alem de outros que ninguem possa prever, e que podem ser suggeridos por uma administração tal como a que se vae formar em Inglaterra, pelo estado revolucionario na Europa e por outras muitas rasões que á penetração de v. ex.ª não podem escapar.

Tenho guardado n'esta materia silencio até o presente, primeiro, por não ser encarregado d'esta negociação, segundo, porque a minha opinião de nada póde servir ao governo; decidi-me, porém, hoje, pelo interesse que tenho pela pessoa de sua magestade e pela nossa causa, a offerecer a v. ex.ª estas reflexões, que, não sendo do agrado de v. ex.ª ou da approvação de sua magestade, peço d'este atrevimento ser escusado.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 17 de novembro de 1830. — Ill.^mo e ex.^mo sr. visconde de Santarem. = *Conde da Ponte.*

Decreto

A regencia, a cuja presença o marechal de campo, conde de Villa Flor, commandante das forças n'esta ilha, fez subir uma representação sobre os graves inconvenientes que resultam aos soldados dos corpos de linha de Portugal existentes n'esta ilha, da suspensão das rações ás praças de pret que gosam de licenças da junta de saude, por isso que não tendo aqui nem familias, nem relações, o simples pret lhes não chega para subsistirem, mórmente em circumstancias em que carecem de um trato menos duro: manda, em nome da rainha, que emquanto durarem as actuaes circumstancias, e as ditas praças se acharem fóra de Portugal, se suspenda a execução das ordens do exercito que determinam a dita suppressão de abono de rações, e estas sejam abonadas aos soldados de Portugal que gosarem de licenças da junta de saude.

O ministro e secretario de estado assim o tenha entendido e passe para a sua execução as ordens necessarias. Palacio do governo em Angra, 19 de novembro de 1830. = *Marquez de Palmella* = *Conde de Villa Flor* = *José Antonio Guerreiro* = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

Decreto

Tendo consideração ás circumstancias particulares dos individuos que espontaneamente se reuniram e actualmente compõem o batalhão de voluntarios da senhora D. Maria II, aos sacrificios, trabalhos e perigos estranhos á sua inicial profissão, que têem soffrido e corrido em defeza dos direitos sagrados da mesma augusta senhora, e querendo, quanto o permittem as actuaes circumstancias, favorecer as praças de pret do mesmo batalhão: ha por bem a regencia, em nome da rainha, determinar que os prets do batalhão de voluntarios da senhora D. Maria II sejam, do 1.º de dezembro em diante, pagos conforme a tabella que baixa com este assignada pelo ministro e secretario de estado, o qual assim o terá entendido e passará para a sua execução as ordens necessarias. Palacio do governo em Angra, 22 de novembro de 1830. = *Marquez de Palmella* = *Conde de Villa Flor* = *José Antonio Guerreiro* = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

Tabella dos vencimentos das praças de pret do batalhão de voluntarios da senhora D. Maria II em conformidade do decreto de 22 de novembro do corrente anno

Soldado	125	Furriel	175
Anspeçada	135	Segundo sargento	200
Cabo	150	Primeiro sargento	225

Palacio do governo em Angra, 22 de novembro de 1830. = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

Officio

(N.º 24 reservado)

Ill.ᵐᵒ e ex.ᵐᵒ sr. — Juntas achará v. ex.ª, sob n.ᵒˢ 1, 2 e 3, as copias das cartas que o general João Carlos de Saldanha dirigiu ao sr. D. Thomaz Mascarenhas, e da resposta d'este á primeira das ditas cartas, correspondencia que continúa e termina a anterior, de que dei conhecimento a v. ex.ª no meu precedente officio.

Houve depois uma conferencia, a que assistiram o general, o sr. D. Thomaz, José da Silva Carvalho e eu. Então se soube que João Carlos de Saldanha tinha assignado com o general Mina uma convenção, pela qual o primeiro se obrigava a reunir em Bayonna o maior numero de portuguezes capazes de manejar uma arma, os quaes entrariam em Hespanha em seguimento dos patriotas, formando uma especie de columna alliada. Mina, pela sua parte, obrigava-se a fornecer á columna portugueza os meios de subsistencia, desde a sua entrada em territorio hespanhol até á sua entrada em Portugal, despezas que só seriam pagas, sem juro ou interesse, quando n'aquelle reino se achasse restabelecido o governo constitucional. Este phantastico projecto, cujo principal inconveniente seria de fornecer á Inglaterra uma rasão justificativa para mandar tropas a Portugal, como outr'ora as tinha mandado para contrariar as tentativas do marquez de Chaves, era alem d'isso inexequivel, pois que de entre todos os emigrados não se achariam cincoenta que estivessem em circumstancias de poder fazer o serviço de soldados, e a columna se reduziria a uma ridicula phantasmagoria. Demais, as operações de Mina tinham completamente falhado, e a base do projecto do general Saldanha havia-se por consequencia desvanecido.

Depois de se terem exposto estas idéas propoz o sr. José da Silva Carvalho outro projecto, que de antemão se havia combinado, e que consistia na expedição de um barco de vapor, levando a seu bordo a elle Carvalho, ao general Saldanha e a varios individuos mais da escolha de ambos, com destino de desembarcarem em um ponto da costa de Portugal, onde seriam esperados por um corpo de tropas que para isso fosse previamente alliciado, e, pondo-se á testa d'elle, dariam o impulso á revolução de Portugal. Este projecto, que tem algum fundamento nas intelligencias que Carvalho conserva em Portugal, pareceu surprehender o general Saldanha, o qual, depois de alguma hesitação, disse que se prestaria ao que se lhe propunha, uma vez que houvesse certeza da alliciação da tropa. Finalmente, depois de ouvir bastantes verdades, que o sr. D. Thomaz lhe disse com a sua franqueza militar, depois de exhortações de todos nós e de protestos de concordia pela sua parte, voltou o dito general para París, levando d'aqui o dinheiro que pôde obter, descontando os seus recibos, tendo-se percebido claramente que as suas vistas eram de que ninguem fosse a Portugal antes d'elle.

Chegou depois o general Cabreira, o qual asseverou não ter entrado nas idéas nem nos projectos do general Saldanha, tendo elle tambem o seu plano, que expoz na presença do sr. D. Thomaz e na minha. Reduzia-se esse plano a ir a essa ilha tomar dois mil homens e desembarcar com elles no Algarve, onde iriam logo reunir-se-lhes grande numero de desertores que se acham em Gibraltar, e, todos juntos, não só resistiriam a qualquer força que se lhes oppozesse, mas fariam a revolução n'aquelle paiz, a qual logo ganharia todo o reino. O general Cabreira protesta que, com dois mil homens de boa tropa, o seu plano não póde falhar! Com boas palavras e muitos elogios conseguimos, ao que nos parece, contentar o general, dando-lhe ao mesmo tempo esperanças de que, se os meios se nos proporcionassem, o seu projecto seria tomado em séria consideração.

Muito convirá que a regencia mande algumas instrucções eventuaes para o caso de poder expedir-se d'aqui alguma força naval para essa ilha com destino de operar em Portugal, designando de entre os emigrados aquelles generaes, officiaes ou empregados publicos que poderão embarcar para acompanhar a expedição e aquelles a quem deverá negar-se essa graça.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, em 22 de outubro de 1830. — Ill.ᵐᵒ e ex.ᵐᵒ sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

Cartas a que se refere o officio supra

N.º 1

Londres, 6 de novembro de 1830.—Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr.—Acabo de receber a carta de v. ex.ª de hoje, em resposta á que hontem tive a honra de escrever a v. ex.ª N'ella me diz v. ex.ª que, para poder dar-me uma resposta categorica, v. ex.ª carece que lhe diga por escripto quaes são os meus projectos, quaes as minhas relações, quaes os meios de que posso dispor, e quaes os que me faltam para conseguir o restabelecimento da senhora D. Maria II e da carta constitucional na nossa patria; que, todavia, me previne de que, de modo algum, tomará sob sua responsabilidade o servir-se da generosa auctorisação da regencia, que confidencialmente me communicou, sem que tenha certeza, ou quasi certeza, do bom exito de qualquer empreza, para não expor o unico baluarte da fidelidade portugueza, tirando-lhe, para emprezas que não offerecem estas garantias, os meios necessarios.

Se v. ex.ª só póde dispor da auctorisação generosa da regencia, tendo certeza, ou quasi certeza, do bom exito da empreza, nunca os sentimentos generosos da regencia poderiam ter effeito algum, porque em objectos taes, como os que trato de realisar, a probabilidade é a unica certeza que se procura e que se póde offerecer; e, segundo o que ouvi a v. ex.ª, a regencia não facultou a v. ex.ª o dispor dos seus meios só no caso de certeza, se não mais amplamente. «E que não só (a regencia) está mui longe de pretender estorvar *quaesquer* tentativas que para o dito fim possam ser feitas conforme os principios de direito e moralidade, antes se mostrará sempre prompta a favorecel-as e ajudal-as, não só com a força moral das suas declarações, mas até com os *recursos positivos*, bem que diminutos, de que lhe é possivel dispor, ainda mesmo á custa dos maiores sacrificios». V. ex.ª sabe de quem são estas palavras, e, conseguintemente, sabemos ambos os sentimentos da regencia que abrangem *quaesquer* tentativas.

Parece, pois, que a prevenção que v. ex.ª me intima não se acha em harmonia com o mui amplo desejo da regencia de favorecer e ajudar com *recursos positivos* qualquer tentativa.

Isto poderia, talvez, suspender justificadamente a minha resposta ás perguntas de v. ex.ª; todavia, como este negocio é da mais transcendente ponderação para nós todos, porque se trata da salvação da patria, respondo a v. ex.ª que o meu projecto é reunir nas immediações de Bayonna o maior numero possivel de portuguezes aptos a pegar em armas, actualmente dispersos na Belgica, em Inglaterra e em França, e d'ali, segundo as circumstancias, ir sobre Portugal com o fim de derribar o usurpador e restabelecer o throno da senhora D. Maria II e a carta constitucional que jurámos.

Sobre as relações que tenho seria impossivel informar a v. ex.ª por miudo, e v. ex.ª talvez me considerasse exagerado se lhe dissesse que estou em relações com muitas personagens influentes em França, com os principaes patriotas hespanhoes em commando, e com quasi todos os portuguezes exilados ou estabelecidos fóra de Portugal, se é que posso exceptuar alguns; d'elles tenho informações positivas de cooperação.

Os meios de que posso dispor, encorporado com os patriotas hespanhoes, são os mesmos que os supportam a elles, e que, sem premio nem interesse, lhes deverão ser pagos em Portugal, estabelecido que seja o governo da lei.

Sobre os que necessito, nada tenho a acrescentar á minha carta de hontem.

Eu pensava, e penso ainda, que em toda a carreira da minha vida publica havia dado provas sobejas que valessem a garantia de que me não lançaria nunca em tentativas pueris ou surprezas que não apresentassem probabilidade de exito, e este conceito julgava merecer a v. ex.ª

Assegurar certeza, ou quasi certeza, de successo, nem a mim nem a ninguem é dado. E, á face dos sentimentos de que vejo possuida a regencia, creio firmemente que de mim fiaria na empreza que projecto.

Eu injuriaria a brava e patriotica guarnição da Terceira se duvidasse por um momento que ella não faria o sacrificio de um mez dos seus subsidios para o fim de salvar a patria. Esta guarnição tem feito muito mais, tendo-lhe votado a vida.

Eu estou altamente convencido que, se a guarnição soubesse das nossas actuaes circumstancias, um voto unanime de approvação seria o seu voto.

Tenho a honra de ser com toda a consideração de v. ex.ª — Ill.mo e ex.mo sr. D. Thomaz Mascarenhas — Attento venerador = *Conde de Saldanha.*

N.º 2

Londres, 7 de novembro de 1830.— Ill.mo e ex.mo sr. — Acabo de receber a carta com que v. ex.ª me honrou, datada de hontem, e não me demoro em responder-lhe.

Não posso deixar de admirar-me que v. ex.ª haja de conceber que a regencia, nas palavras por v. ex.ª citadas, comprehendia indiscriminada e absolutamente quaesquer tentativas, que, inspiradas pelo ardente amor da patria, que tambem deslumbra o entendimento, como todas as paixões fortes, fossem ou não exequiveis, fossem ou não bem combinadas, tivessem como unica condição necessaria o fim a que nós todos, os leaes portuguezes, tendemos.

Esta condição é, sem duvida, essencial, porém a regencia, grave e reflectida em suas determinações, e pesando bem a sua responsabilidade, não podia commetter uma indiscrição de tanta magnitude e evidentemente contraria aos mais simples dictames do senso commum.

Fazendo toda a justiça aos talentos e á sisuda circumspecção de v. ex.ª, não ignora certamente v. ex.ª que esta simples garantia tambem não é sufficiente para salvar a minha responsabilidade perante a regencia.

Não creio que v. ex.ª pretenda ser o unico portuguez da emigração que offereça aquella garantia; e poderia eu prestar-me, já não digo sem responsabilidade, mas mesmo sem uma *leviandade,* quasi demencia, a favorecer a execução de todos os projectos que viessem á imaginação de todos os portuguezes que me merecem conceito de prudentes e instruidos, e que assim tivessem provado em toda a carreira da sua vida publica? Não me persuado que v. ex.ª me tenha em tão pouca conta para me julgar capaz de tão absurdo proceder.

V. ex.ª tem tambem idéas mais exactas da responsabilidade, para se capacitar que simples palavras, por mais respeitaveis e graves que sejam, bastem a desonerar-me d'aquella que sobre mim pesa.

Permitta-me v. ex.ª que, seguindo o seu exemplo, eu me aproveite do que v. ex.ª se dignou dizer-me em conversa particular, para lhe fazer algumas reflexões. V. ex.ª communicou-me ter mandado saír dos depositos (não sei em virtude de que auctorisação), e dirigir-se a certos pontos alguns dos nossos compatriotas emigrados. Esta resolução de v. ex.ª claramente patenteia o principio de execução de um projecto por v. ex.ª concertado, e para o qual deve suppor-se que v. ex.ª tinha disposto de antemão todos os meios necessarios com a sisudeza que pedia a responsabilidade que v. ex.ª tomou para com aquelles emigrados, os quaes se compromettiam a obedecer-lhe, posto que v. ex.ª não tivesse, para tal obediencia exigir, mais direito que outro qualquer portuguez emigrado.

Não tendo v. ex.ª dado conhecimento d'aquelle seu plano, nem da auctoridade por v. ex.ª assumida, e effectivamente exercida sobre os emigrados, a nenhum dos empregados publicos da regencia, é sobre v. ex.ª que exclusivamente recáe o peso d'aquella responsabilidade, não podendo eu deixar de lamentar que soffram alguns portuguezes por haverem seguido o impulso dos seus patrioticos corações, agitados pela confiança que v. ex.ª lhes inspira.

Na carta de 20 do passado, a Luiz Antonio de Abreu e Lima, dizia v. ex.ª: «Estou prompto para uma empreza, como soldado, como official ou como general em qualquer empreza que tenha por fim expulsar o usurpador e levantar o throno da senhora D. Maria II, e proclamar a carta constitucional». Em Londres, porém, declara-se v. ex.ª chefe e auctor de uma empreza, á qual se vota exclusivamente, pretendendo até fazer-me responsavel se eu a ella não sacrificar todas as outras: a sorte da brava guarnição da Terceira e a conservação d'esta unica forte ancora de lealdade e de liberdade dos portuguezes.

Mui de bom grado tomo sobre mim aquella responsabilidade, de que muito me honro; porém não posso deixar de observar que aquella declaração e protestação de v. ex.ª não se compadecem com o periodo acima citado de 20 de outubro.

Não reconhecendo em v. ex.ª mais auctoridade que em outro qualquer emigrado portuguez, para me dirigir planos ou protestos da natureza d'aquelle que v. ex.ª julgou dever-me enviar, terminarei com esta carta as minhas communicações escriptas com v. ex.ª sobre taes assumptos, declarando que não considero sufficientes, para salvar a minha responsabilidade, as simples indicações e idéas soltas que v. ex.ª apenas me aponta dos seus projectos.

Como, porém, eu estivesse instruido de outros, que, sobretudo no estado actual da Hespanha, me parecem mais uteis e exequiveis, muito folgarei que v. ex.ª queira prestar-se a assistir a alguma conferencia em que elles se discutam, pois que não deixariam de ser de grande utilidade e muito peso, em similhantes occasiões, as luzes e acrisolado patriotismo de v. ex.ª

Aproveito, etc. — Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. João Carlos de Saldanha. = *D. Thomaz Mascarenhas.*

N.º 3

Londres, 8 de novembro de 1830.—Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. —Apresso-me a responder á carta que v. ex.ª me dirigiu em data de hontem, em resposta á que v. ex.ª escreveu e foi entregue em sua casa pelas duas horas da tarde do dia 6. Tenho a dizer a v. ex.ª que é para mim mui sensivel que v. ex.ª descobrisse na mesma resposta uma intelligencia ás intenções da regencia, exactamente o inverso do que eu expressei.

Se a regencia mostra um generoso auxilio a *quaesquer* tentativas, parecia-me que eu podia ser, pelo menos, comprehendido na palavra *quaesquer*. V. ex.ª diz que a minha simples garantia não basta. A isto não tenho que responder.

Dá depois a entender que eu como que pretendo ser o *unico* portuguez que offereça tal garantia, quando eu disse que caminhava conjunctamente com os generaes Pizarro e Cabreira. V. ex.ª viu que eu não era, nem pretendia ser, o *unico*. Não se trata de favorecer todos os projectos que viessem á imaginação de portuguezes: trata-se do meu projecto; porém, se todos, se muitos fossem bons, porque não seriam elles favorecidos?

Eu não disse a v. ex.ª que mandei sair dos depositos alguns portuguezes emigrados (ignorando v. ex.ª com que auctoridade); eu disse que convidei os que a mim quizessem reunir-se. Será necessario alguma auctoridade para isso? Aonde está a lei que me manda que eu não corra a salvar a patria, se podér, sem pedir licença a alguem? E se esta licença se me negar, qual vem a ser no effeito negar-se-me os meios; deverei eu succumbir e não fazer quanto em mim couber para alcançar esse fim, superior a tudo quanto conheço e me liga? V. ex.ª confunde epochas quando me taxa de principio de execução de plano, em opposição ao que escrevi em 20 do passado ao sr. Luiz Antonio de Abreu e Lima. Escrevi em 20, fui convidado por D. Francisco de Almeida a ir a sua casa no dia 24, e, em consequencia do que se mostrou e disse, segui em 26 uma negociação que tinha suspendido, expedi os meus emissarios em 29 e parti para aqui a 30. Aqui não ha a contradicção que v. ex.ª parecia diligenciar encontrar.

Descanse v. ex.ª, que aquelles dos emigrados que, por meu respeito, se removeram para França, e que por isso espero que v. ex.ª os não castigue com a denegação dos subsidios que recebem, não hão de soffrer mais do que perderiam nos logares em que se achavam, e talvez a França deveria ser hoje a reunião commum de todos: o futuro mostrará.

Se é necessario recordar a minha declaração feita na carta de 20 para v. ex.ª tirar todos os escrupulos, eu a reitero. Sim, estou prompto a cooperar, mandando ou obedecendo, para restaurar o throno e a carta portugueza. É para isso que trabalho, é para isso que vim a esta cidade, é para isso que parto d'esta cidade, e, apesar de que já tinha tomado logar no coche, todavia acquiesço a ficar para a conferencia que v. ex.ª me propõe e de que espero me aponte a hora.

Quando eu *protesto* contra v. ex.ª pelas consequencias de não ministrar-me os meios que e para que está auctorisado pela regencia, eu não o faço por privilegio algum pessoal; procedo com o direito que tem todo o portuguez que se vota á causa da patria, a ser, para alcançar a liberdade d'ella, soccorrido por aquelles que estão em mando e têem meios.

Eu não arrogo auctoridade alguma que não compita a qualquer cidadão portuguez na crise em que nos achâmos, assim como não conheço em ninguem auctoridade de estorvar-me que procure a liberdade da minha patria, porque a salvação d'esta é para mim a primeira lei.

Por isso mesmo que não tenho auctoridade, e tenho vontade, nome, um braço e amigos de iguaes sentimentos, o que me resta é *protestar* contra quem, tendo meios de nos auxiliar, nos não presta esses meios; isto faço, porque estou convencido que devo fazel-o, ao mesmo tempo assevero a v. ex.ª que o faço despido de toda a animosidade em ataque pessoal a v. ex.ª, a quem respeito e de quem sou amigo tão antigo como verdadeiro. *Protesto* contra a auctoridade, *protesto* nas circumstancias especialissimas em que nos achâmos, e a opinião da nossa patria decidirá um dia do nosso procedimento.

Eu apoio o meu *protesto* com as palavras do sr. Luiz Antonio de Abreu e Lima, que em 26 do passado me disse: «Em primeira linha eu contemplaria certamente o fornecer a v. ex.ª os meios necessarios para levar a effeito as suas idéas, *que porventura seriam o modo mais prompto e efficaz de restaurar a legitimidade e a carta na nossa infeliz patria e de terminar assim as nossas desventuras*». O sr. Abreu e Lima, que eu considero uma auctoridade, conjunctamente com v. ex.ª, expressa um sentimento que deixa a v. ex.ª só no seu pensar particular.

Tenho a honra de ser, etc. — Ill.^mo e ex.^mo sr. D. Thomaz Mascarenhas. = *Conde de Saldanha.*

Officio

(N.º 58 reservado)

Ill.^mo e ex.^mo sr. — Aproveito a arribada do *Jack Lantern* a Fowey, na provincia de Cornwall, para ter a satisfação de annunciar a v. ex.ª a quéda do ministerio, de que o duque de Wellington era chefe, e a nomeação de outro, á testa do qual se acha o conde de Grey, e que é composto de membros que, quasi todos, nos debates que tem havido no parlamento a respeito da questão portugueza, se pronunciaram pelo modo mais energico a favor da nossa justissima causa, e contra a usurpação da corôa portugueza pelo senhor infante D. Miguel; devemos dar graças á Providencia, que tão opportunamente operou esta mudança, sem a qual estava decidida a nossa ruina, tanto quanto ella dependia da influencia ingleza. Na desgraça do duque de Wellington, occorrida tanto a tempo, não posso deixar de ver um castigo prompto, igual ao que teve o principe de Polignac, logo que estes ministros resolveram o sacrificio da causa legitima em Portugal.

A demissão do duque de Wellington e de todos os seus collegas foi acceita por el-rei na terça feira, 16 do corrente, e n'esse mesmo dia a annunciou o duque na camara dos lords, e sir Robert Peel na casa dos communs, sendo a noticia recebida em ambas as casas com igual satisfação.

Ainda não estão determinados todos os arranjos ministeriaes, mas estão concluidos os essenciaes, e é hoje o dia em que os novos ministros prestam juramento e tomam posse. Tenho a honra de remetter a v. ex.ª inclusa a lista dos ministros, cujas nomeações já não soffrem duvida; por ella verá v. ex.ª que lord Palmerston é o novo ministro dos negocios estrangeiros, a quem eu conto procurar immediatamente, não só pelo logar que elle agora occupa, como pelas relações em que nos achâmos, e logo lhe pedirei licença para lhe apresentar o conselheiro Abreu e Lima, com quem me persuado que não terá agora o gabinete britannico duvida de tratar.

E ainda que não devamos esperar que o actual ministerio se ponha em campo para defender a nossa causa, comtudo podemos contar que o governo usurpador não encontrará n'elle o apoio occulto, mas nem por isso menos efficaz, que lhe prestou o ministerio do duque de Wellington; e, na minha humilde opinião, é isso bastante para se vencer a lucta em que nos achâmos empenhados. É de crer que, em chegando a Lisboa a noticia, não esperada, da resignação dos ministros, o partido leal se anime a fazer alguma cousa, aproveitando para isso o momento favoravel do grande desalento que uma nova tal ha de produzir nos sequazes da usurpação, e que será tanto maior, quanto mais terão exultado com a certeza que

o antecedente paquete lhes levou, na falla do rei, do proximo reconhecimento do senhor infante por parte d'este paiz.

Chegou um paquete do Rio com noticias até 14 de setembro; nada adiantam ás que nos trouxe o antecedente, que conduzia o conde de Ficalho.

....

Chegou a esta côrte, quarta feira passada, D. Francisco de Almeida, e como provavelmente escreve a v. ex.ª, nada direi sobre o objecto da sua vinda, que eu já conhecia antes d'elle aqui chegar, o que muito o admirou; segundo hontem me disse, tenciona regressar depois de ámanhã.

Devo participar a v. ex.ª que o general João Carlos de Saldanha veiu ultimamente a esta côrte, onde se demorou cousa de seis dias, a fim de ver se conseguia, ou do plenipotenciario de sua magestade o imperador do Brazil ou dos negociantes emigrados portuguezes, alguns meios para subsidiar e sustentar aquelles que, a seu convite, se acham reunidos em Bayonna, para debaixo do seu commando entrarem em Hespanha em seguimento dos patriotas hespanhoes. Tenho rasões para crer que não foi bem succedido nas suas diligencias, como o não têem sido os ditos patriotas, que, batidos, derrotados e perseguidos, já regressam a França, com excepção do coronel Guerrea, que tem tido algumas vantagens no Aragão, para onde tambem se dirige o general Milans; sinto, porém, ter de acrescentar que não encontram em parte alguma bom acolhimento no povo.

O marquez de Santo Amaro contava passar o inverno em Paris, mas a mudança do ministerio inglez tambem o obriga a mudar de tenção, e espero que chegue aqui por estes dez ou quinze dias.

Se for necessario, conforme D. Francisco de Almeida me disse, que eu intervenha no que houver a tratar com o dito marquez, estou promptissimo a fazel-o, como reputo ser do meu dever.

Pelo navio *Mercurio*, chegado do Havre, tive a honra de receber o despacho n.º 19 da serie ostensiva e a circular n.º 3. Sobre o primeiro nada me occorre dizer a v. ex.ª, e, quanto ao conteúdo no segundo, cumpre-me participar a v. ex.ª que mandei reimprimir o decreto n.º 22, para introduzir em Portugal e mais possessões da corôa portugueza bom numero de exemplares, a fim de chegar ao conhecimento de todos os subditos portuguezes; e que tendo-se todos os empregados consulares n'este paiz bandeado com a usurpação, excepto o honrado vice-consul Francisco Rebello, só a este tenho de fazer a communicação por v. ex.ª recommendada.

....

Sendo provavel que o plenipotenciario do imperador e os dois ministros de sua magestade fidelissima aproveitem esta occasião para escrever a v. ex.ª, não serei mais extenso, para lhe evitar de ler n'este officio aquillo que elles, por modo muito mais satisfactorio, communicarão a v. ex.ª

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 22 de novembro de 1830.—Ill.ᵐᵒ e ex.ᵐᵒ sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.=*José Balbino de Barbosa e Araujo*.

Officio

(Extracto do n.º 135)

Depois do que tive a honra de escrever a v. ex.ª no meu numero precedente, não hei tornado a fallar com o conde de Bernstorff sobre o nosso negocio, por tudo devidamente depender do reconhecimento da Inglaterra, cuja delonga, se bem que aqui não agrade, nem por isso influe em alterar a resolução tomada de seguir, porém não de dar, o exemplo á Inglaterra. Até que ponto o receio, que se tem, de que a mudança do ministerio inglez contribua a procrastinar a suspensão das relações diplomaticas com Portugal, seja fundada, ninguem melhor do que v. ex.ª d'isso póde julgar.

O conde de Bombelles, designado para a enviatura austriaca em Lisboa, affirma-se-me não ser o que já lá esteve, mas sim o irmão, que é presentemente ministro em Florença.

O marquez de Rezende acaba de aqui chegar de Petersburgo, aonde não foi

feliz como negociador, e mui brevemente, segundo ouço, se porá a caminho para París.

Deus guarde a v. ex.ª Berlim, 23 de novembro de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Conde de Oriola.*

Officio

(N.º 76)

Ill.mo e ex.mo sr.—Chegando aqui ha poucos dias o barão de Lebzeltern, procurei immediatamente visital-o, o que fiz, sendo por elle mui bem recebido. Parece-me que, não tendo até aqui alcançado d'este governo a conclusão da negociação principal em consequencia dos receios que elle tem mostrado de fazer cousa que possa desgostar o governo austriaco, devia entrar em materia com o barão para ver se elle dava um impulso. Elle não duvidou fallar-me com toda a franqueza, dizendo-me que o imperador tinha dado ordem para que se fizesse por sua parte o reconhecimento de sua magestade fidelissima logo que o fizesse sua magestade britannica, e que para não se demorar se haviam já dado ordens para que, não podendo talvez chegar tão depressa a Lisboa o conde de Bombelles, partisse quanto antes um encarregado de negocios para residir em Lisboa até á chegada do conde.

Á vista d'isto lhe pedi que, na audiencia do papa, referisse isto mesmo, para fazer ver a sua santidade as disposições da sua côrte, mas não condescendendo commigo n'este ponto, delicadeza que quiz usar para com o conde de Lutzow, embaixador do seu soberano n'esta côrte. Comtudo não teve logar esta audiencia, porque o santo padre tem passado summamente incommodado, posto que hoje esteja alguma cousa melhor. Deus permitta que continuem estes allivios, pois que aliás, como o conclave, ainda que as potencias da Europa tivessem concluido o reconhecimento de sua magestade fidelissima, não faria cousa alguma, deveriamos esperar a eleição de novo pontifice.

....

Deus guarde a v. ex.ª Roma, aos 23 de novembro de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Marquez de Lavradio, D. Antonio.*

Officio

(N.º 25 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr.—Tive a honra de receber os despachos reservados de v. ex.ª de n.os 10, 11 e 12, a cujo conteúdo prestei a devida attenção.

Logo que me constaram as restricções com que alguns emigrados estavam promptos a prestar o juramento de reconhecimento e obediencia á regencia, ordenei ao general Azeredo que admittisse aquelle juramento, comtanto que as restricções se conciliassem com a condição essencial; e, com effeito, muitos emigrados juraram d'aquelle modo. Houve, porém, alguns que de modo algum quizeram jurar, mas apesar d'isso nada se fez contra elles, visto ter dito o marquez de Santo Amaro ao conselheiro José Balbino de Barbosa e Araujo, que se nós por aquelle motivo lhes suspendessemos os subsidios, elle lh'os mandaria continuar. Esta ameaça, que é uma prova mais da perfidia brazileira, não teria talvez effeito, porém se fosse realisada poderia ter uma influencia funesta no espirito dos emigrados, e por isso pareceu melhor não nos expormos a soffrer um tão arbitrario insulto. Os que não juraram são individuos que muito se ganha em perder, porque são elles que desacreditam a nossa causa, e que jamais lhe serão de utilidade alguma. Espero a relação d'estes individuos, que o general Azeredo tem tardado em me mandar. Em París o sr. D. Francisco de Almeida julgou acertado retardar a ordem para a prestação do juramento.

De accordo com este senhor e com o sr. D. Thomaz Mascarenhas assentámos não dever participar as nomeações para a commissão consultiva até á volta do capitão Thornton, visto o estado de incerteza em que ainda se acha o negocio do emprestimo. O sr. D. Thomaz Mascarenhas dará conta a v. ex.ª d'este nego-

cio, para cuja conclusão bons serviços nos têem prestado os dois brazileiros João da Rocha Pinto e Francisco Gomes da Silva, os quaes, alem d'isso, têem escripto para o Rio de Janeiro tudo o que se lhes tem pedido, e mostram grande interesse pela nossa causa. O imperador conserva com elles uma correspondencia intima, e, segundo elles pretendem, sua magestade tem sido atraiçoado pelo seu ministerio nos negocios de Portugal. O ultimo paquete trouxe-lhes o annuncio da proxima mudança d'aquelle ministerio, em cuja nova composição entrarão os Andradas. Pelo mesmo paquete chegou ao marquez de Santo Amaro uma aspera censura por ter ido a França antes de vir a esta côrte, e a ordem positiva de não admittir de modo algum o projecto de casamento do infante D. Miguel com a rainha nossa senhora. O certo é que a legação brazileira aqui tem expedido áquelle marquez tres correios, e elle, que tencionava não voltar a Londres, e que tinha já mandado seu filho despedir a casa e os creados que aqui deixára, espera-se dentro em poucos dias n'esta cidade.

O ministerio do duque de Wellington caíu finalmente, não tendo podido obstar á maioria hostil que na discussão da lista civil votou contra elle. A parte do discurso do throno relativa ás instituições do paiz, a declaração do duque contra qualquer reforma, e ultimamente o terror panico do mesmo duque, motivado por algumas assuadas da populaça e por algumas ameaças pessoaes que obrigaram el-rei a não ir á funcção do lord mayor, cujo convite tinha acceitado, foram as causas proximas da quéda d'aquelle ministerio, o qual já se achava abalado por erros crassos de uma politica mesquinha, que havia feito perder á Inglaterra toda a sua preponderancia no continente da Europa. O novo ministerio tem, sem duvida, a vencer grandes difficuldades para recuperar tão grave perda, mas a sua composição inspira muita confiança, e v. ex.ª verá que, pelo que nos diz respeito, a escolha não podia ser melhor. Com effeito, todos ou quasi todos os seus membros nos foram sempre favoraveis. Lord Grey é o primeiro ministro; lord Brougham (mr. Brougham), lord chanceller; o marquez de Lansdowne, presidente do conselho privado; o visconde Melbourne, secretario de estado do interior; o visconde Palmerston, ministro dos negocios estrangeiros; o visconde Goderich, ministro das colonias; lord Holland, chanceller do ducado de Lancaster, etc. Hontem tomaram os novos ministros posse dos seus logares, e agora me acaba de dizer José Balbino que lord Palmerston o mandára chamar, e que elle, José Balbino, lhe communicaria a minha nomeação e a minha estada n'esta côrte, pedindo-lhe de fixar o dia e hora para me receber. José Balbino levava tambem a sua carta de crença, ao que por delideza não julguei dever fazer observação alguma.

Se este ministerio quizesse reconhecer a regencia, talvez conviesse desistir do projecto do emprestimo de mr. Maberly, que será muito oneroso, e tratar de negociar um parcial da somma necessaria para as despezas de uma expedição forte de quatro mil homens ou mais que d'essa ilha fosse a Portugal terminar, por um golpe de mão, a tão longa contenda entre a legitimidade e a usurpação. Reconhecida que fosse a regencia, julgo que não haveria grande difficuldade em negociar aquelle emprestimo parcial, o qual, por mais oneroso que fosse, sempre o seria muito menos que o de Maberly, vista a enorme baixa de fundos brazileiros e portuguezes. N'aquella hypothese eu não deixarei de lembrar esta idéa.

Caso a regencia continue a honrar-me com a sua confiança, e a querer que eu tome definitivamente conta da legação de Londres, convirá que v. ex.ª ordene ao encarregado de negocios que haja de me fazer a competente entrega dos archivos. Eu irei depois a Haya entregar a competente carta de despedida a el-rei dos Paizes Baixos.

Permitta-me v. ex.ª que eu tome a liberdade de lhe dizer que muito conviria dar, pelo menos, á legação no Rio de Janeiro um secretario habil, lembrando para esse effeito o bacharel Bayard, que se acha n'aquella cidade, homem de talento e de muita capacidade, e que em Berlim serviu com grande distincção um igual emprego, e mesmo no de encarregado de negocios.

Pelos papeis publicos verá v. ex.ª o deploravel estado a que chegaram os negocios dos Paizes Baixos, em consequencia de fataes erros e do abandono da Inglaterra, que de sangue frio deixou derribar o edificio da sua politica, perdendo

talvez o maior fructo das guerras da revolução, qual era a barreira elevada com tanta despeza contra o espirito de guerra e conquista da nação franceza. O principe de Orange ainda aqui se acha, e não me admirará se no novo ministerio encontrar sua alteza real mais seguro apoio que no passado, como me parece conviria aos bem entendidos interesses da Inglaterra.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 23 de novembro de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

P. S.—O conselheiro José Balbino de Barbosa e Araujo communicará a v. ex.ª o que se passou na entrevista que teve com lord Palmerston, e que me parece indicar a nosso respeito as melhores disposições. Eu irei sabbado apresentar-me áquelle ministro, e, estabelecidas que sejam com elle as minhas relações, insistirei pelo reconhecimento da regencia, como facto decisivo na nossa questão, que em breve a terminaria a nosso favor. A Austria tinha nomeado o principe Drichtenstein, que aqui se acha, para que immediatamente depois do reconhecimento de D. Miguel pelo governo inglez, partisse para Lisboa a praticar um igual escandalo por parte do imperador Francisco!

Officio

(N.º 17 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr.—Tendo arribado o navio *Jack Lantern* ao porto de Fowey, em consequencia do mau tempo, aproveito a occasião para participar a v. ex.ª o que tem occorrido relativamente aos negocios de que me acho encarregado desde a vinda d'aquelle navio até á data d'este officio.

Em primeiro logar direi a v. ex.ª que, tendo o encarregado de negocios do Brazil respondido ao meu officio datado de 22 de outubro, que já enviei por copia a v. ex.ª, julguei, de accordo com o conselheiro Abreu e Lima, que lhe devia dirigir o officio por copia junto, letra A, em o qual protesto da maneira a mais solemne contra todas as funestas consequencias que possam seguir-se da resolução por elle, encarregado de negocios, tomada relativamente ao pagamento das sommas que o Brazil deve a Portugal, para que em tempo algum me não seja imputado o haver deixado de empregar todos os meios ao meu alcance para evitar os grandissimos prejuizos que tal resolução deve trazer á causa em que nos achâmos empenhados, particularmente na epocha actual.

Em segundo logar informarei a v. ex.ª que, havendo communicado ao ministro de sua magestade na côrte de París, D. Francisco de Almeida, tudo quanto havia occorrido relativamente ao negocio do emprestimo e aos embaraços que se oppunham á conclusão do mesmo, julgou D. Francisco de Almeida, e mui acertadamente, que seria de grande utilidade o communicar o referido ao visconde de Itabayana, attendendo que talvez pelo interesse com que o visconde de Itabayana tem sempre defendido a nossa causa, elle se quizesse encarregar de explicar ao marquez de Santo Amaro a terrivel posição em que a funesta decisão do encarregado de negocios punha a regencia, tirando-lhe todos os meios pecuniarios que a podiam habilitar a obrar directamente contra o usurpador da corôa de Portugal, e quasi com a certeza de um feliz resultado.

A respeito do visconde, correspondeu á expectação de D. Francisco de Almeida, como prova a copia do protocollo da conferencia que teve logar entre D. Francisco de Almeida e o visconde de Itabayana, a qual deu logar á vinda de D. Francisco de Almeida a Londres, a fim de tratar com o conselheiro Abreu e Lima e commigo sobre o que se devia responder aos quesitos insertos no citado protocollo.

Para que as nossas respostas fossem categoricas julgou-se conveniente que eu escrevesse ao capitão Sartorius, pedindo-lhe quizesse ter a bondade de passar por minha casa, visto ter-se elle prestado, como verbalmente communicará a v. ex.ª o conde de Ficalho, a tomar o commando de qualquer expedição que a regencia houvesse de fazer contra o usurpador; e vindo a minha casa o referido capitão, apresentei-lhe o conselheiro Lima e D. Francisco de Almeida, e, expondo-lhes nós com franqueza o estado dos nossos negocios, elle com a melhor vontade se prestou a coadjuvar-nos e dar-nos por escripto as suas idéas relativamente ao

modo de aprомptar a expedição projectada, como v. ex.ª verá da copia que envio inclusa, letra B. Em consequencia, pois, de termos um documento com que podiamos mostrar ao marquez de Santo Amaro, segundo exigia o visconde de Itabayana, que não só era possivel, mas mesmo facil, a expedição projectada, uma vez que nós tivessemos os meios pecuniarios, julgou conveniente o conselheiro Lima, de accordo com D. Francisco de Almeida e commigo, o dirigirmos a este ultimo o officio por copia junto, letra C, e igualmente outro officio para ser entregue ao marquez de Santo Amaro, letra D.

Por todos os documentos inclusos no presente officio poderá v. ex.ª ter um perfeito conhecimento de tudo quanto tem sido julgado conveniente fazer, a fim de levar a effeito o projectado emprestimo e habilitar a regencia a tentar, com certeza de feliz resultado, o derribar do throno o usurpador e collocar sobre elle a nossa augusta soberana, unica solida garantia das instituições outorgadas por seu augusto pae á nação portugueza.

Muito folgarei de poder informar a v. ex.ª, o que farei por meio de um expresso, que a resposta do marquez de Santo Amaro remove todos os obstaculos, fazendo effectivas as declarações e promessas insertas no protocollo e nota que já tive a honra de communicar a v. ex.ª

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 24 de novembro de 1830.—Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.=D. *Thomaz Mascarenhas.*

Documentos annexos

A

Ill.^mo^ sr.—Tendo esperado em vão até hoje a promettida resposta de v. s.ª ao meu officio de 22 do passado, e confirmando-me o seu silencio na certeza (em que aliás já me achava pelo exame dos documentos existentes na embaixada portugueza) de que jamais houve o pretendido accordo ou ajuste allegado por v. s.ª, como pretexto para deixar de cumprir as ordens do seu governo, que determinam se tornassem a continuar os pagamentos do que o Brazil deve a Portugal, por haver cessado o motivo da sua suspensão, não poderia eu, sem faltar ao meu dever, demorar-me ainda por mais tempo em dirigir a v. s.ª o presente officio, cujo objecto é protestar solemne e formalmente contra um obstaculo (sem fundamento nenhum justo, nem ao menos rasoavel) por v. s.ª suscitado, em opposição manifesta das promessas e das declarações officiaes do ministerio do Brazil, constantes da nota e protocollo de que a v. s.ª transmitti copias legaes e que compromette gravemente a causa da minha augusta ama, a gloria do imperador e a reputação dos seus ministros. É, principalmente, a favor e em defeza da primeira que me cumpre pugnar, e este officio, bem como outros anteriores documentos, mostrarão ao mundo, quando assim seja necessario, que não foi por culpa dos servidores da rainha, nem dos seus subditos leaes que se sacrificaram por sua magestade, que o seu throno deixou de restaurar-se nas occasiões favoraveis que facilitaram aquella restauração, e que se têem deixado perder de um modo que, sem o ser na realidade, tem todavia as apparencias e os resultados de um accordo feito com os inimigos de sua magestade. Tal é, no momento actual, o obstaculo sem fundamento que v. s.ª oppõe á execução de transacções concluidas pelo legitimo governo portuguez, nomeado e reconhecido pelo imperador, e que impedem aquelle governo de preencher a principal obrigação que sua magestade imperial lhe impoz de restaurar em Portugal a legitimidade e a carta, isto em uma conjunctura em que os esforços dos leaes portuguezes, dirigidos pelo mesmo governo, seriam indubitavelmente coroados do mais feliz successo.

Forçada, pois, a regencia a uma inacção involuntaria e violenta, paralysados os seus bons desejos de preencher a sua nobre e gloriosa missão, ligados os braços dos valentes defensores da Terceira, que, com a desesperação no fundo da alma, fremem de se ver condemnados a suffocar em seus corações os transportes da sua lealdade e do seu patriotismo; perdida talvez a mais favoravel de todas as occasiões para restituir a corôa á senhora D. Maria II, dependendo isso dos modicos meios que nos são dados, mas devidos ao legitimo governo de Portugal estabelecido n'aquella ilha pelo governo do Brazil: exige imperiosamente o meu dever

que eu dirija a v. s.ª o presente protocollo, para que toda a responsabilidade de tão funestos e transcendentes resultados recáia sobre quem os motiva.

Aproveito esta occasião para renovar a v. s.ª os protestos de consideração e estima com que sou, etc. — Ill.^mo^ sr. Eustaquio Adolpho de Mello e Mattos. = *D. Thomaz Mascarenhas.* = Londres, 15 de novembro de 1830.

B

The following is a haste statement of my opinions upon the subject I had the honour of discussing with their Excellencies yesterday.

1. The surest and safest plan is to have three ships armed, two of from fifty to sixty guns, one from twenty to thirty, manned with 1:100 officers and men (English). The ships to be hired.

2. The terms of hiring for four months; men's wages, provisions, including the expences for munitions of war, will be from £ 60 to 70:000.

3. Some one of the great ship owners to fit the ships out, as if for an Indian voyage in their own names. The commander of the expedition appointing the officers and approving of the men *sub hora*. If the British Government should feel it right to object to the additional men and munitions of war beyond the usual merchantmen's complement, an arrangement may easily be made to transfer them to France, as the French Government have promised their connivance and there complete the ships.

4. As discipline and a spirit of entreprise are absolutely necessary towards success in all warlike expedition, and the difficulty will be great, in keeping up the first, under the peculiar circumstances of the contemplated project, and as the wages have been calculated at a trifling rate above the common sum, it is proposed as the surest means of keeping up the necessary discipline (without reporting to punishment), as also a good spirit and giving a juste encouragement, to hold forth to the officers and men a scale of gratuities, amounting to about £ 40:000, to be distributed amongst them, in case of success, excepting to such of the former who may wish to continue in the service of Her Majesty in the same rank as they held in the expedition.

5. The money necessary for the expedition to be placed in the hands of some one of the first London banker's, under the joint control of three commissioners, two to be appointed by the government, and one by the commander of expedition. No sum to be paid out without the signature of the letter accompanying the order of the commissioners.

6. Although D. Miguel's marine may be in too defective a state for continued service yet as it may be made effective for a time sufficient to embarass your movements, if not guarded against, smaller ships or a lesser number than those already mentioned, would not be prudent, independent of great advantages of embarking the greatest number of troops on the smaller number of ships. The armed ships will carry nearly 3:000 troops.

7. The control of the naval department to be entirely under the direction of the naval commander.

8. At the least six weeks will be required, in the present season of the year, to have the ships ready for sea.

Nothing in the above articles includes or relates to the proposed commander of the naval expedition as to his personal interests. With his feelings and sentiments His Excellency is already well acquainted, that fame and honour in succeeding in a good and noble cause will be his most coveted reward. = (Signed) *G. R. Sartorius.* = November, 19th 1830. London.

C

Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. — Veiu v. ex.ª a Londres para de nós saber quaes eram os obstaculos que se oppunham á conclusão do emprestimo, bem como para indagar varios pontos constantes de uma especie de protocollo por v. ex.ª lavrado em presença do ex.^mo^ visconde de Itabayana. Este senhor, á instigação do qual v. ex.ª emprehendeu a sua viagem, tendo empenhado a sua palavra de honra para fazer remover, pela auctoridade do marquez de Santo Amaro, aquelles obstaculos, uma

constituida na ilha Terceira, em nome da senhora D. Maria II, as prestações annuaes que deve ao governo legitimo de Portugal, em conformidade da convenção assignada no Rio de Janeiro aos 29 de agosto de 1825». Admittida esta redacção, convem que o sr. D. Thomaz Mascarenhas e conselheiro Luiz Antonio de Abreu e Lima officiem ao marquez de Santo Amaro, representando-lhe o grande prejuizo que soffrerá a causa da rainha pela não verificação do emprestimo, occasionada pela recusa que fez a legação do Brazil de assignar a pretendida declaração, e pedindo-lhe que, como embaixador do tutor da rainha, e como pessoa especialmente auctorisada para promover os interesses d'ella (rainha de Portugal), haja de remover uma difficuldade que póde ser de irreparavel damno para o serviço da mesma senhora.

N. B. — Bom será que a este officio se junte a copia da pretendida declaração.

Existindo os navios mencionados no artigo 1.°, assim como os commandantes e a tripulação para elles, podendo fazer a expedição d'elles immediatamente, querendo os contratadores do emprestimo verificar o contrato, fazendo-se, alem d'isso, o que se indica no artigo 6.°, compromette-se o sr. visconde de Itabayana a obter do marquez de Santo Amaro a remoção da duvida posta pela legação do Brazil em Londres.

2.°

Declara o embaixador de sua magestade o imperador do Brazil, em virtude dos plenos poderes de que se acha revestido, que o seu governo pagará pela sua legação em Londres, á pessoa ou pessoas para isso devidamente auctorisadas pela regencia em nome da rainha a senhora D. Maria II, sem reserva quanto á sua applicação, nem intervenção de terceira pessoa, as sommas atrazadas que o Brazil deve a Portugal, em virtude da convenção de 29 de agosto de 1825, e outrosim que seu governo continuará a pagar pelo mesmo canal e pela mesma fórma, nas devidas epochas, as quantias que, em virtude da mesma convenção, o Brazil é obrigado a pagar annualmente a Portugal, equivalentes ao juro e amortisação de igual numero de apolices ao que o Brazil estiver devendo a Portugal em o 1.° de dezembro proximo futuro de 1830 até á extincção da divida, sem revocação ou reserva alguma quanto á sua applicação.

Officio

(N.° 18 reservado)

Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. — Tive a honra de receber os despachos da serie reservada n.^os^ 19 a 22, e ficando certo do seu conteúdo, darei prompta execução ao que n'elles se me ordena.

Julgo que as respostas de que é portador o conde de Ficalho certamente não poderão habilitar a regencia a obrar activamente, pois que desgraçadamente o governo brazileiro, pela sua dobrada politica e falta de franqueza, longe de facilitar os meios pecuniarios de que a regencia tanto carece, antes pelo contrario lh'os difficulta de uma maneira (seja-me licita a expressão) a mais atroz e perfida, communicando ao encarregado de negocios n'esta cidade ordens diametralmente oppostas ao conteúdo no protocollo das conferencias que tiveram logar entre o ministro de sua magestade o imperador e o de sua magestade fidelissima, e que põem o dito encarregado de negocios na dura necessidade de ver, em consequencia das referidas ordens, talvez perder-se a causa da augusta soberana de Portugal, que é ao mesmo tempo filha d'aquelle em nome de quem se expediram as funestas ordens já mencionadas, e que desgraçadamente condemnam a regencia a continuar no estado de inacção em que até agora se tem achado, por ter unicamente á sua disposição os fundos estrictamente precisos para se sustentar na difficil posição em que se acha collocada, por haverem os membros que a compõem obedecido generosamente ás ordens do augusto tutor de sua magestade fidelissima.

A difficil posição da regencia tornar-se-ha, talvez, mais favoravel, havendo a Divina Providencia permittido que os inimigos mais crueis da causa justa em que nos achâmos empenhados fossem lançados fóra dos logares que occupavam, sendo

substituidos por aquelles de entre os nossos amigos que mais positivamente haviam tomado a nossa defeza, e cuja protecção e coadjuvação nos póde fazer triumphar, se os crucis representantes brazileiros não forem de todo surdos aos nossos clamores e indifferentes a ver perder, podendo salval-a, a causa mais justa que jamais se tem defendido.

Tendo convencionado com o conselheiro Abreu e Lima, que seria mais conveniente o demorar por agora a communicação confidencial de que trata o despacho reservado n.º 20, assim o pratiquei, julgando que, não só não teria inconveniente, mas que seria muito acertado nas actuaes circumstancias, visto que a regencia não poderia levar a effeito o projecto communicado no referido despacho pelos motivos já expendidos.

Dando os conselheiros Abreu e Lima e Barbosa Araujo conta de tudo quanto tem occorrido, julgo escusado fazel-o eu; portanto, acabo o presente officio, parecendo-me ter dado conta de tudo quanto diz respeito á commissão de que me acho encarregado.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 24 de novembro de 1830.—Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.=*D. Thomaz Mascarenhas.*

Officio

(N.º 30 reservado)

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr.—O zêlo e constante interesse que o visconde de Itabayana tem sempre mostrado pela causa da rainha me obrigou a communicar-lhe, pouco depois da sua chegada a Paris, não só o que eu havia feito no serviço de sua magestade, mas sobretudo os embaraços que D. Thomaz Mascarenhas havia encontrado da parte dos agentes brazileiros para a conclusão do emprestimo; ponderei com franqueza e energia ao dito visconde as funestas consequencias para a causa da rainha da conducta do agente brazileiro. O visconde pareceu-me summamente affectado de tudo quanto eu lhe disse, e segurou-me que elle havia fazer quanto coubesse em suas forças para remover os injustos embaraços postos pelo encarregado de negocios do Brazil.

Dois dias depois da mencionada entrevista com o dito visconde, voltou este a minha casa, e disse-me que havia meditado mui seriamente em tudo quanto eu lhe havia dito, e que lhe parecia que tudo se poderia remediar se eu quizesse ir a Londres. Respondi-lhe que, se eu me persuadisse que a minha ida a Londres podia ser de alguma utilidade aos interesses da minha augusta soberana e desgraçada patria, que eu estava prompto a partir e sem demora, porém que eu não podia (visto a minha missão em Paris) dar um similhante passo ligeiramente. Itabayana disse-me que, se eu não me quizesse prestar a fazer este serviço, a causa da rainha teria grande prejuizo, e que, para me mostrar a sinceridade com que elle me fazia aquelle convite, elle se obrigava, no caso de eu me prestar a ir a Londres, a fazer com que o marquez de Santo Amaro removesse a duvida posta pelo encarregado de negocios do Brazil em Londres á conclusão do emprestimo, uma vez que D. Thomaz Mascarenhas e o conselheiro Luiz Antonio de Abreu e Lima respondessem satisfactoriamente aos seguintes quesitos:

1.º Se é verdade que em Inglaterra ha navios de guerra apalavrados para serviço da regencia?

2.º Se ha facilidade e probabilidade de achar para os ditos navios commandantes e tripulação?

3.º Se se poderá fazer immediatamente a expedição dos ditos navios?

4.º Se a compra ou fretamento de taes navios foi feita por ordem da regencia e para o fim de alguma expedição?

5.º Se os contratadores do emprestimo, apesar da crise actual, estão promptos a verificar o contrato, uma vez que a legação do Brazil dê por escripto a declaração official que lhe foi pedida?

Observou-me, finalmente, o dito visconde que, no caso positivo dos contratadores quererem fazer o emprestimo, dever-se-hão examinar os termos d'essa declaração, sendo muito para desejar que ella se limite aos seguintes: que o governo

do Brazil continuará a pagar regularmente ao representante ou representantes da regencia instituida na ilha Terceira, em nome da rainha D. Maria II, as prestações annuaes que deva ao governo legitimo de Portugal, em conformidade da convenção de 29 de agosto de 1825. Admittida esta redacção, convem que D. Thomaz Mascarenhas e o conselheiro Abreu e Lima officiem ao marquez de Santo Amaro, representando-lhe o grande prejuizo que soffrerá a causa da rainha pela não verificação do emprestimo, occasionada pela recusa que faz a legação do Brazil de assignar a pretendida declaração, e pedindo-lhe que, como embaixador do tutor da rainha e como pessoa especialmente auctorisada para promover os interesses da rainha de Portugal, haja de remover uma difficuldade que póde ser de irreparavel damno para o serviço da mesma senhora. De todas estas proposições tomei nota por escripto em presença do visconde de Itabayana, e fiz uma especie de protocollo, posto que não assignado, pois não podia de modo algum exigir assignatura, visto não ter o visconde poder algum e ser a sua missão tão sómente amigavel.

Apesar do visconde não se achar munido de poder algum, como acabo de referir a v. ex.ª, julguei, comtudo, visto elle haver-me dado a sua palavra de honra que podia conseguir o que me havia promettido, dever annuir aos seus desejos, e resolvi-me a partir para Londres. Quando fui a casa do marquez de Santo Amaro, para me despedir, fui acompanhado pelo visconde de Itabayana, e o marquez recebeu-me com mais cordialidade do que costumava, e, posto que elle gosta de palavras ambiguas, disse-me, comtudo, mui claramente, o seguinte: «Póde v. ex.ª mandar dizer á regencia que eu muito desejo concorrer para a poder habilitar a tomar as medidas necessarias para collocar a senhora D. Maria II no throno de Portugal, tanto pelo interesse que me deve aquella augusta senhora, como para salvar a honra do imperador meu augusto amo».

No dia 17 do corrente cheguei a Londres, e n'esse mesmo dia tive uma larga conferencia com D. Thomaz Mascarenhas e o conselheiro Abreu e Lima, aos quaes expuz o objecto da minha vinda a esta côrte, pedindo-lhe me habilitassem, com a possivel brevidade, a responder ao visconde de Itabayana. Estes dois respeitaveis servidores da rainha, com a sua bem conhecida honra, zêlo e intelligencia, responderam da maneira a mais satisfactoria, e hoje estou completamente habilitado a exigir o cumprimento da promessa que me foi feita pelo visconde de Itabayana.

Não informo a v. ex.ª nem do que foi ajustado com o capitão Sartorius, nem de outros objectos, posto que ligados com a minha vinda a Londres, por ter a certeza de que v. ex.ª será d'elles circumstanciadamente informado por D. Thomaz Mascarenhas e pelo conselheiro Lima.

Conhecendo particularmente o actual ministro dos negocios estrangeiros, lord Palmerston, resolvi demorar-me em Londres até sexta feira proxima, por ser o primeiro dia em que o dito lord me póde receber. Esta resolução foi tomada de accordo com D. Thomaz e Lima.

As ultimas mudanças que tiveram logar no ministerio francez em nada alteraram o pacifico systema adoptado por aquelle governo.

O general Sebastiani, posto que em outro tempo foi defensor da nossa causa, é, comtudo, hoje um dos que mais antipathisa com ella, e por isso pouco acolhimento achará n'este novo ministro dos negocios estrangeiros, apesar de o conhecer muito particularmente. A nomeação do conde de Argoult causou-me grande admiração, pois era julgado affecto ao antigo governo. Estou persuadido que esta nomeação, como a do marechal Soult, apesar do seu merecimento, foram pouco agradaveis, e parece-me, portanto, difficil a conservação de um tal ministerio.

Não tendo presentes os ultimos officios que v. ex.ª me dirigiu, não posso responder ao seu conteúdo; devo, comtudo, desde já prevenir a v. ex.ª que, de accordo com D. Thomaz e Lima, assentámos em demorar, até novas ordens da regencia, a participação ás pessoas designadas para formar uma junta consultiva. De Paris remetterei as convenientes observações sobre as pessoas de que a regencia tenciona compor a dita junta.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 24 de novembro de 1830. — Ill.^mo e ex.^mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *D. Francisco de Almeida.*

Officio

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Em continuação ao segundo officio que tive a honra de dirigir a v. ex.ª pelo barco de vapor, devo segurar a v. ex.ª, depois de ter feito as maiores diligencias n'esta praça, que os banqueiros que desejam entrar no emprestimo, e muitos outros, me têem declarado não poderem mandar, por caso algum, propostas a Portugal; a incerteza da tranquillidade da Europa, e mesmo a da Inglaterra, as grandes e repentinas alterações nos fundos publicos faz com que nenhum negocio se possa tratar senão no paiz, aproveitando-se para isso a primeira boa occasião.

É, pois, o unico meio por que se póde obter o emprestimo, mandando-me v. ex.ª uma auctorisação para poder ratificar o contrato, sendo desde logo obrigatorio para os banqueiros, assim como para o governo, de sorte que, no momento em que for por mim assignado, possam logo os agentes do governo de el-rei nosso senhor em Londres receber o primeiro pagamento, e possam os contratadores fazer as operações que lhes convenham.

Ora, havendo aqui já o contrato que se fez com Goldschmidt, nada mais facil do que virem plenos poderes para se fazer um, tomando aquelle por base para a redacção do novo, e fazendo-se-lhe, porém, as mudanças que sua magestade ordenar e que sejam de interesse para a real fazenda, e tambem compativeis com o estado actual dos negocios, para que o emprestimo se possa com certeza obter. Os plenos poderes para tratar e ratificar podem ser tão claros, que poderá quasi vir o trabalho, que convier a sua magestade fazer, redigido de Lisboa, de sorte que eu não tenha mais do que apresental-o aqui, e, obtendo quem o queira com as condições que trouxer, assignal-o e fazel-o executar.

Devo prevenir a v. ex.ª que a Europa apresenta uma probabilidade de guerra; convem, portanto, que, a querer-se o emprestimo, venham as ordens quanto antes, pois se a paz se rompe, difficultoso será obtel-o, ou se obterá com muito más condições.

Alem dos poderes para o novo tratado, é necessaria uma determinação real para o pagamento dos dividendos do emprestimo de 1823, e sem a qual é impossivel emittir n'esta praça novos valores portuguezes.

Dizem os banqueiros poder fazer-se esta operação do seguinte modo: Se o governo precisa receber em effectivo o valor do emprestimo ultimo, feito com Goldschmidt, é necessario emittir mais em valor nominal o necessario para fazer o pagamento dos dividendos passados; mas se não precisa receber todo esse valor, então póde dispensar d'esse mesmo emprestimo as quantias necessarias para os ditos pagamentos, e receberá o resto. Este, dizem elles, ser um methodo; mas, se ao governo não convier assim, póde sua magestade ordenar o que lhe convier melhor, pois se contentarão com todo e qualquer acto, comtanto que preencha o fim proposto.

Segundo o que tenho colhido d'elles, parece-me que a determinação real que deve acompanhar os plenos poderes, póde ser concebida nos seguintes termos:

«Que havendo o governo brazileiro suspendido os pagamentos do emprestimo de 1823, e o qual se havia obrigado a pagar pelo tratado de 1825, e não querendo o governo de sua magestade que esta suspensão faça soffrer por mais tempo os possuidores d'aquelle emprestimo, ordena, a fim de mostrar á Europa, e principalmente á Inglaterra, o quanto tem em vista o credito portuguez, que os dividendos do emprestimo de 1823 sejam pagos do modo seguinte, etc., etc. Sua magestade, por este acto, não deixa de reconhecer, comtudo, que é ao Brazil a quem pertence fazer estes pagamentos, e reserva-se, portanto, o direito de reclamar em tempo competente esta divida sagrada.»

As vantagens commerciaes que se tiram d'esta medida são as seguintes:

Obter um novo emprestimo em Londres;

Elevar o credito portuguez ao antigo pé que tinha e que hoje está reduzido á ultima miseria n'esta praça;

Fazer caír desde logo o credito brazileiro.

As vantagens politicas são tambem dignas de muita consideração, e são as que seguem:

Os possuidores das apolices portuguezas, que hoje são nossos inimigos, fazel-os desde já nossos partidistas.

Este paiz, que, mais que nenhum outro, olha para os seus interesses, principia a ter pelo nosso governo uma consideração que não tem.

Os novos possuidores das apolices do novo emprestimo, como os do antigo, ficarão sendo nossos defensores de então para ao diante, por isso que o seu interesse augmentará na rasão directa da conservação do governo, a quem pertencem as apolices.

Esta medida, se até aqui era necessaria, hoje se torna mais precisa, por isso que a nova administração ingleza, não sendo a nosso favor, mais nos convem ter o publico nos nossos interesses.

Se todas estas considerações não fossem bastantes, bastaria uma só, e a mais poderosa para todos os governos, e muito mais para o de Portugal, que sempre tão religiosamente cumpriu os seus ajustes: *a boa fé dos contratos*. O Brazil faltou a ella, suspendendo os pagamentos que se tinha tão solemnemente obrigado a fazer. Nós temos contra elle o nosso direito salvo. Em tempo competente, quando formos reconhecidos pelo governo inglez, deveremos, com a sua assistencia, pois foi o medianeiro do tratado, reclamar a sua execução; de certo a devemos obter. O Brazil ha de continuar por força ainda a pagar esta divida, quanto mais que ainda não deixaram as camaras brazileiras de votar no *budget* todos os annos a quantia necessaria para esse pagamento. Mas, emquanto não paga, paguemos nós áquelles que têem o direito de receber de Portugal directamente, que foi a Portugal a quem emprestaram, e que dizem, e com rasão, que nada têem com tratados diplomaticos.

Recapitulando, temos:

1.° Que se o governo precisa de um emprestimo, necessita mandar-me uma auctorisação para que elle em Londres se possa contratar e approvar desde logo, segundo as instrucções que para isso me foram expedidas.

2.° Que se deve mandar igualmente uma determinação real para que os dividendos do emprestimo de 1823 comecem a ser pagos logo que se faça o novo emprestimo, designando-se o modo por que esta operação deva ser feita.

Tudo o que acabo de expor é a opinião de todos os banqueiros a quem tenho fallado, assim como é a de todos aquelles a quem tem proposto o negocio o nosso consul geral Sampaio, o qual é igualmente da mesma opinião, e que, tendo aqui o melhor credito e grandes relações, me segurou ser impossivel fazer-se este negocio senão do modo por que eu acabo de o expor. Acrescentou mais, tendo-lhe eu lido este officio, que esta era totalmente a maneira de ver por todos os banqueiros da praça de Londres.

Queira v. ex.ª desculpar esta longa exposição, mas julguei não dever ser laconico n'esta materia, a fim de apresentar a v. ex.ª este negocio tão claro como se me tem feito conceber.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, em 24 de novembro de 1830. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. conde da Louzã. = *Conde da Ponte*.

Officio

(N.° 16 reservado)

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Quando tratava de expedir o officio n.° 16 da serie ostensiva, veiu a esta residencia o plenipotenciario de sua magestade o imperador do Brazil annunciar-me a intenção de fazer demorar por mais dois dias o navio *Jack Lautern*, pelo que me decidi a escrever logo a lord Palmerston, pedindo-lhe uma entrevista o mais breve que fosse possivel, dando por motivo da exigida brevidade a proxima partida de um navio para essa ilha, pelo qual desejava officiar ao meu governo depois de haver visto a s. ex.ª; recebi resposta na mesma noite do dia 22, marcando a hora das dez e meia da seguinte manhã para me receber em sua propria casa, quando teve logar uma conferencia amigavel, que durou quasi hora e meia, e de que vou referir a v. ex.ª as particularidades, conforme forem occorrendo á minha lembrança, pedindo a v. ex.ª desculpa da falta de ele-

gancia e concisão da narração, podendo v. ex.ª, porém, contar com a exactidão d'ella.

Principiei por dizer a lord Palmerston que lhe não dava os parabens da sua nomeação, mas que os recebia eu, e os daria a todos os subditos fieis da rainha fidelissima, por termos agora nos conselhos de sua magestade britannica um tão zeloso e tão habil defensor da causa da legitimidade e da honra, e depois acrescentei que, achando-se um navio a partir para essa ilha, eu ía pedir-lhe, por effeito do antigo favor e bondade com que sempre me tratára, houvesse de me dizer alguma cousa que eu podesse levar ao conhecimento da regencia; respondeu-me que eu e todos os portuguezes bem sabiamos qual era a sua opinião a respeito da questão portugueza, e que, portanto, não podiamos duvidar dos seus bons desejos, mas que elle ainda não tinha conversado com os seus collegas a este respeito, ainda não tinha podido obter informação official do estado das negociações, e que, portanto, não sabia até onde o antecedente ministerio havia compromettido o governo britannico para com o de Lisboa; que lhe era, pois, impossivel dizer-me cousa alguma por alguns dias; mas que, contando eu com a sua boa vontade e mesmo com os seus conselhos e direcção para o bom exito dos negocios que eu devia promover, podia, todas as vezes que quizesse, procural-o em particular em sua casa, e que então como lord Palmerston me ouvia sempre, assim com muito gosto me receberia na secretaria de estado, quando eu preferisse ir vel-o ali.

Repliquei que, sendo bem conhecida a honra de s. ex.ª e de seus collegas, que haviam todos particular e publicamente expressado, e alguns até impresso as suas opiniões sobre a justiça da causa da rainha fidelissima e sobre o caracter do usurpador e da usurpação, eu estava certo que nem s. ex.ª, nem os seus collegas, teriam acceitado os empregos que actualmente exerciam, se d'elles se exigisse um sacrificio d'essas opiniões; vós, por exemplo, mylord, gosaes de uma reputação illibada, de um nome demasiado bello para sacrificar tudo ao emprego; esta convicção me tranquillisava a respeito da politica que o ministerio actual adoptaria a respeito da questão portugueza.

Lord Palmerston respondeu que certamente nem elle, nem os seus collegas, eram capazes de tal fazer; que era bem sabido o conceito que todos formavam do caracter do usurpador, mas que tambem lord Aberdeen bem mal pensava d'elle, como publicamente havia expressado, e que entretanto tinha declarado que o ía reconhecer; que nós os portuguezes fieis á rainha nada tinhamos feito, nem fariamos para derribar o governo de facto; que este estado de cousas não podia durar sempre, e que emfim elle ignorava, como me havia já dito, até onde o antecedente ministerio havia compromettido o seu governo; ignorava mesmo as intenções dos seus collegas, e não via como *decentemente*, depois do que el-rei havia dito sobre o reconhecimento do usurpador, se podia agora reconhecer a regencia, e mesmo deixar de ter logar o reconhecimento no caso de se publicar a amnistia; que entretanto era certo que o senhor infante D. Miguel não acharia apoio, nem talvez boa vontade no actual ministerio britannico, e que toda a sympathia d'este estava da parte dos servidores da rainha; mas que era necessario que estes fizessem alguma cousa. «Sabeis vós (acrescentou lord Palmerston) que o barco de vapor *l'Echo*, expedido por lord Aberdeen a Lisboa, *muito felizmente* arribou a Plymouth?»

Não me escapou o *très heureusement* de que lord Palmerston se serviu n'esta occasião, para lhe replicar que o ignorava, mas que eu esperava que o dito barco agora já não conduziria os mesmos despachos que levava, mas sim outros e de bem diversa natureza; a isto não tive resposta, mas sómente um riso que me pareceu de mau agouro.

Disse a lord Palmerston que os motivos por que nós, os fieis servidores da rainha, pouco tinhamos podido emprehender era obvio: em primeiro logar haviamos tido poucos soccorros, depois d'isso tinhamos encontrado má vontade e mesmo declarada opposição em alguns gabinetes da Europa, e com especialidade no ministerio de lord Wellington; que s. ex.ª estava bem presente da perseguição suscitada pelo duque em dezembro de 1828 contra os emigrantes em Plymouth, depois os tiros da Terceira, as intrigas para que o governo francez não prestasse

soccorro nem auxilio á gente que ali arribou depois de rechaçada nas praias de Angra, e demissão de todos os agentes inglezes que mostravam alguma sympathia por nossos soffrimentos e pela justiça da nossa causa; a nomeação para Lisboa de um consul que, logo no primeiro jantar a que assistiu, bebeu á saude de D. Miguel I, e que interceptava e demorava a correspondencia, que por esta legação lhe era remettida por intervenção do *Foreign Office,* mesmo com permissão de lord Aberdeen (aqui interrompeu-me lord Palmerston para me certificar que mr. Mackenzie o não faria mais), e finalmente a presença de duas fragatas inglezas defronte da ilha Terceira, de onde afugentavam os navios que procuravam os seus portos, ensinando ás embarcações do bloqueio a melhor maneira de preencher o fim para que ahi estavam; mas, acrescentei eu, tudo isto agora ha de cessar com a saída do duque de Wellington do ministerio, e então dae-nos algum tempo, e vereis que os portuguezes fieis não hão de ficar ociosos; o que é preciso é que, se a Inglaterra não quer pôr-se em campo a favor da causa da rainha, se ella não quer tomar a iniciativa a prol da legitimidade, reconhecendo a regencia e auxiliando os portuguezes honrados, ao menos não impeça que as outras potencias o façam; é necessario que se declare neutra entre os dois partidos, mas é essencial que a sua neutralidade seja sincera e leal, e não como a que até agora tem tido logar.

Lord Palmerston disse que não era possivel que a Inglaterra consentisse em que outra potencia se ingerisse nos negocios de Portugal, o seu interesse a isso se oppunha.

Em tal caso auxiliae-nos de outro modo; o vosso procedimento é barbaro e injusto, pois nem nos prestaes soccorros, nem permittis que outrem o faça.

Fallou na amnistia, e disse que a sua opinião era, e sempre tinha sido, que uma vez que fosse exigida pelo governo inglez, ficava este de certo modo obrigado a garantil-a, e que mui difficil cousa era evitar que fosse illudida.

Repliquei que os portuguezes fieis, não tendo commettido crime, não queriam amnistia; que nós tinhamos prestado juramento de que nem o imperador do Brazil, como soberano estrangeiro, nem a rainha por menor nos podiam relevar, e que, como homens de honra, emquanto isso não tivesse logar, não podiamos (supposta a vontade que eu negava existir) aproveitar-nos de tal amnistia; em nosso logar o farieis vós? Respondeu lord Palmerston que certamente não, «mas (acrescentou elle) ainda hontem lord Aberdeen me disse, quando me fez um relatorio dos negocios do seu ministerio, que a amnistia lhe fôra lembrada pelo sr. marquez de Palmella mesmo».

Disse a lord Palmerston que duvidava que o sr. marquez de Palmella fosse quem houvesse lembrado simillhante cousa, pois estava certo que s. ex.ª era um dos que d'ella se não havia de aproveitar, porque a isso obstavam os seus sentimentos de honra que professava, e o juramento de fidelidade que com os mais portuguezes expatriados havia prestado á rainha fidelissima a senhora D. Maria II.

Tambem disse a lord Palmerston que um dos inconvenientes do reconhecimento para a Inglaterra seria a exigencia que o governo usurpador, em virtude de todos os tratados, faria da verificação da clausula da garantia da integridade da monarchia portugueza, e que, não podendo elle conquistar ou submetter a leal e numerosa guarnição da ilha Terceira, desejava saber se o ministerio inglez iria pôr-se em campo para ajudar o usurpador n'aquella conquista.

Lord Palmerston respondeu que certamente não, e que tudo quanto me tinha dito eram hypotheses, pois tornava a repetir que, emquanto não tinha conhecimento do estado das negociações, e emquanto não conversasse com os seus collegas, nada podia tratar sobre a questão.

Aconselhou-me de procurar todos os ministros, de ver lord Holland; permittiu que eu mandasse a correspondencia d'esta legação pelos seus vasos para toda a parte para onde isso me conviesse, e ficou de fallarmos em outra conferencia a respeito da entrega da mesma carta de acreditação, assim como da da participação da installação da regencia, que ainda pára em meu poder; igualmente me permittiu de lhe apresentar o conselheiro Abreu e Lima quando eu quizesse, de

pois do seu regresso de Cambridge, para onde partiu hontem mesmo; marquei para a apresentação o dia de sabbado pelas tres horas no *Foreign Office*, ao que logo annuiu.

Queixei-me a lord Palmerston do ultimo procedimento que a meu respeito e dos empregados d'esta legação teve lord Aberdeen, expedindo ordens (poucas semanas antes da sua quéda) ao thesouro para nos retirar os privilegios e immunidades de que gosavamos, e isto com effeito retroactivo, quer dizer, desde abril de 1829, quando eu não podia deixar de me considerar revestido de um caracter diplomatico, porque lord Aberdeen nunca me havia positivamente declarado que jamais este governo reconheceria a regencia, e porque mesmo pelo contrario me havia dito que, quando houvesse alguma cousa a tratar com o governo da Terceira, o faria por minha intervenção; que me parecia, portanto, ter direito a reclamar a continuação do goso das immunidades que pertencem ao corpo diplomatico, para mim e para as pessoas que compõem esta legação. Lord Palmerston respondeu-me que a sua opinião me era favoravel, mas que ainda me não respondia decididamente sobre o negocio sem proceder a algum exame na sua secretaria.

Terminou esta longa e mui amigavel conferencia por me encarregar lord Palmerston de repetir ao ex.^mo^ sr. marquez de Palmella as expressões da sua mais sincera amisade e dos seus votos pelas venturas e saude de v. ex.ª, e por me tornar a dizer no acto da despedida «qu'il me recevrait toujours avec le plus grand plaisir».

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 24 de novembro de 1830.— Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.=*José Balbino de Barbosa e Araujo.*

Decreto

Sendo necessario para o bom regimento e policia dos povos que haja em todas as parochias alguma auctoridade local que possua a inteira confiança dos vizinhos, e que seja especialmente encarregada de prover e administrar os negocios e interesses particulares dos mesmos: manda a regencia, em nome da rainha, que, emquanto por lei constitucional não for definitivamente estabelecida a nova ordem e administração municipal, se guardem as seguintes disposições:

Artigo 1.º Haverá em cada parochia uma junta nomeada pelos vizinhos da parochia, e encarregada de promover e administrar todos os negocios que forem de interesse puramente local.

Esta junta, nas parochias que tiverem menos de duzentos fogos, será composta de tres membros; de cinco nas parochias que tiverem duzentos ou mais fogos, porém menos de seiscentos; e de sete nas parochias que tiverem seiscentos fogos, ou d'ahi para cima.

Art. 2.º Ao mesmo tempo e pelo mesmo modo por que forem nomeados os membros da junta, será nomeado tambem um secretario, o qual servirá de escrivão do regedor, como adiante será disposto.

Os membros e o secretario da junta servirão por dois annos, e no fim d'este tempo poderão ser reeleitos todos, ou alguns d'elles, se a isso se não recusarem.

Suas funcções serão inteiramente gratuitas; porém o secretario, pelos autos e diligencia que fizer como escrivão de ante o regedor da parochia, vencerá os emolumentos que vão declarados no artigo 25.º

Art. 3.º Têem voto na eleição dos membros e secretario da junta de parochia todos os chefes de familia, ou cabeças de fogo, domiciliarios no districto da parochia, que não são aqui expressamente excluidos.

São excluidos:

§ 1.º Os que não forem cidadãos portuguezes e os que estiverem suspensos do exercicio dos direitos politicos, conforme o que se acha disposto nos artigos 7.º, 8.º e 9.º da carta constitucional.

§ 2.º Os que não tiverem residido no districto da parochia por dois annos ao menos.

§ 3.º Os que por causa physica ou moral estiverem judicialmente interdictos da livre administração de seus bens.

§ 4.º Os que vivem por jornal mais de nove mezes em cada anno.
§ 5.º Os creados que servem por soldada.
§ 6.º Os mendigos.
§ 7.º Os que não têem modo de vida conhecido.

Art. 4.º Quando a cabeça de fogo for mulher viuva, que tenha um ou mais filhos varões em sua companhia, este ou o mais velho d'estes será admittido a votar na eleição, se sua mãe o não contradisser e elle não estiver comprehendido em alguma das causas de exclusão mencionada no artigo 3.º

Quando muitos irmãos emancipados viverem em commum, será recebido a votar aquelle que fizer as vezes de cabeça de fogo, e, na falta de um com esta qualificação, será recebido a votar o mais velho.

Art. 5.º Podem ser eleitos para membros e secretario da junta todos os moradores da parochia, ainda que não sejam chefes de familia nem cabeças de fogo.

Exceptuam-se porém:
§ 1.º Os juizes do civel ou do crime que têem jurisdicção na parochia.
§ 2.º Os empregados na administração ou fazenda publica nomeados pelo poder executivo.
§ 3.º Os vereadores e mais officiaes da camara.
§ 4.º Os militares de primeira linha empregados em serviço effectivo.
§ 5.º Os que são comprehendidos em algumas das causas de exclusão mencionadas no artigo 3.º

Art. 6.º A eleição será feita no segundo domingo do mez de dezembro do presente anno, e d'aqui em diante em outro igual dia do mez de novembro, de dois em dois annos, na igreja parochial ou no adro d'ella, e será presidida por um dos actuaes vereadores, ou por algumas das pessoas que costumam andar na governança do concelho.

A camara, logo que receber o presente decreto, fará a nomeação e distribuição de quem ha de presidir á eleição em cada parochia do concelho; e para as eleições futuras fará essa nomeação e distribuição com a antecipação de quinze dias, ao menos, tendo formado antes a lista dos eleitores, que entregará á pessoa que ha de presidir.

Art. 7.º No acto da eleição serão propostas pelo presidente e escolhidas pelos eleitores presentes, duas pessoas que sirvam de escrutinadores para receber os votos, e uma que sirva de secretario.

O presidente proporá sempre pessoas que estejam ali presentes, para se não retardar a eleição.

Art. 8.º Os votos serão dados vocalmente, para o que o secretario fará a chamada pela lista dos eleitores; e á proporção que cada um for dar o seu voto, cada um dos escrutinadores tomará nota dos nomes das pessoas em que vota, tanto para membros da junta, como para secretario, e estas notas serão a final combinadas umas com outras para a apuração dos votos.

Os eleitores que tiverem sobrevindo depois do chamamento dos seus nomes, votarão no fim.

Art. 9.º Recebidos os votos de todos os eleitores que concorreram á eleição, a mesa procederá a apurar, ali em publico, primeiramente a nomeação dos membros da junta de parochia, e depois d'esta a nomeação do secretario; e aquelles, que em cada uma d'ellas tiverem maior numero de votos, esses serão declarados eleitos.

Acabada a eleição em acto continuo se lavrarão d'ella dois autos, em que se declare o numero total dos eleitores existentes na parochia, o numero dos que concorreram a dar seus votos, os nomes das pessoas votadas, tanto para membros da junta, como para secretario, e quem saiu eleito para um e para outro cargo.

Ambos estes autos serão escriptos pelo secretario da eleição e assignados por elle, pelo presidente e pelos escrutinadores.

Art. 10.º Em todas as duvidas que occorrerem, tanto sobre a fórma da votação, como sobre a capacidade ou incapacidade legal das pessoas votadas, pertence a decisão ao presidente e escrutinadores, os quaes deliberarão e decidirão ali mesmo em publico em acto continuo.

Art. 11.º Todas as vezes que vagar por morte, por mudança de residencia, ou por algum outro facto o logar de qualquer membro da junta, ou do secretario, a junta dará parte á camara, para esta mandar proceder a nova eleição para o logar vago, a qual se fará pela maneira que fica ordenada.

O que assim for eleito, não servirá por mais tempo do que devia servir aquelle cujo logar foi preencher.

Art. 12.º Os dois autos da eleição serão remettidos, dentro das primeiras vinte e quatro horas, pelo presidente da eleição á camara do concelho, a qual examinará se na mesma eleição foi guardada a ordem estabelecida n'este decreto, e conhecerá de quaesquer reclamações ou queixas feitas por algum eleitor; e confirmará ou annullará a eleição como achar de justiça.

Sendo a eleição nulla, a camara mandará proceder a outra de novo no primeiro ou segundo domingo seguinte.

Em todo o caso a camara é obrigada a dar a sua decisão dentro de cinco dias, contados do dia em que lhe tiverem sido remettidos os autos de eleição.

Art. 13.º Approvada a eleição, a camara assim o declarará no fim de cada um dos dois autos; e, guardado um d'estes no seu archivo, remetterá o outro, sem perda de tempo, á auctoridade administrativa, nomeada pelo poder executivo que governar n'aquelle concelho; e emquanto esta auctoridade não for creada, a remessa será feita ao secretario de estado pela repartição dos negocios do reino, para escolher de entre os membros nomeados para comporem a junta aquelle que ha de ser presidente d'ella, o qual será ao mesmo tempo regedor da parochia, e como tal exercerá com subordinação á administração geral do reino e particular da respectiva provincia ou comarca, as attribuições que no artigo 15.º vão designadas.

Esta escolha será participada á camara, para esta a fazer publicar logo por editaes, e mandar intimar o regedor e mais membros nomeados e o secretario, para entrarem no exercicio de suas funcções no primeiro dia do mez de janeiro.

Art. 14.º Logo que a junta da parochia for installada, nomeará de entre os vizinhos da parochia um que sirva de thesoureiro, para receber quaesquer dinheiros pertencentes ao commum da parochia, e os despender conforme os mandados da junta, os quaes, com os recibos das partes a quem tocar, lhe servirão de descarga.

Art. 15.º Compete ao regedor da parochia:

§ 1.º Presidir á junta e dirigir os seus trabalhos.

§ 2.º Conhecer de todas as causas civeis intentadas contra algum morador na parochia, cujo valor não exceda 1$200 réis, para o que ouvirá verbal e summariamente as partes e suas testemunhas, e dará em acto continúo sua sentença como achar de justiça, fazendo lavrar de tudo um auto, que será assignado por elle, pelas partes, e pelas testemunhas que tiverem sido perguntadas; e se alguem não podér, ou não quizer assignar, assim será declarado no auto pelo escrivão.

§ 3.º Conhecer pelo mesmo modo do damno causado por pessoas, ou por gados pertencentes a pessoas moradoras na parochia, em searas, vinhas, hortas, pomares, pastagens, ou arvoredos, situados dentro dos limites da mesma parochia, e condemnar na repartição do damno quem por elle for responsavel, comtanto que não exceda o valor de 1$200 réis, nem seja causado por algum acto criminoso, em que tenha logar a accusação criminal da justiça, ou em que a parte offendida queira accusar, porque n'estes dois casos o conhecimento pertence exclusivamente ao juiz de fóra ou do crime e aos seus superiores.

§ 4.º Nos casos dos §§ 2.º e 3.º do presente artigo fazer executar os seus julgados, mandando penhorar, avaliar e vender em publico leilão bens moveis que bastem para a execução, sem mais ordem nem figura de juizo, e de tudo o escrivão lavrará um auto, que será por elle assignado e por duas testemunhas, que devem ser presentes a toda a execução.

§ 5.º Fazer, ou mandar fazer pelo seu escrivão auto de todas as transgressões das posturas da camara, acontecidas no districto da parochia, que por elle forem presenciadas, ou de que tiver noticia, por queixa da parte offendida, ou por de-

nuncia de quem as presenciou. N'este auto deve fazer-se menção da natureza da transgressão, dos vestigios que d'ella ficaram, havendo-os, e das provas que verificam a sua existencia, e quem seja por ella responsavel.

Se a coima não for maior de 1$200 réis, o regedor a julgará logo, tomando conhecimento do caso verbal e summariamente pela maneira ordenada nos §§ 2.º e 4.º d'este artigo. As coimas que forem julgadas serão applicadas para o cofre da parochia, e carregadas logo em receita ao thesoureiro; porém, havendo parte accusadora, esta vencerá ametade.

Se a pena imposta pela postura for maior de 1$200 réis, ou for pena corporal, o regedor não tomará conhecimento do caso, mas remetterá o auto ao almotacé, ou a quem o conhecimento d'elle competir.

§ 6.º Manter a ordem publica na parochia, procurando prevenir ou dissipar qualquer rixa, tumulto ou motim.

§ 7.º Fazer per si, ou mandar fazer pelo seu escrivão, auto de quaesquer crimes commettidos no districto da parochia, que por elle forem presenciados ou de que tiver noticia, por queixa da parte offendida, por denuncia de alguma testemunha presencial, ou por clamor e voz publica. Tendo ficado algum vestigio permanente do crime, o regedor se transportará ao logar em que os vestigios existem e fará todas as averiguações proprias para estabelecer o corpo de delicto, e do que achar fará circumstanciada menção no auto.

Este auto será enviado sem perda de tempo ao juiz de fóra ou do crime, com todas as informações que se poderem haver sobre o logar, tempo, modo, circumstancias e auctor do crime.

No caso de morte violenta, o regedor não consentirá que o cadaver seja enterrado, emquanto o juiz de fóra ou do crime não vier fazer o exame com medicos ou cirurgiões.

§ 8.º No caso de flagrante delicto ou em seguimento d'elle, prender as pessoas culpadas, remettendo-as dentro das primeiras vinte e quatro horas, contadas da hora da prisão, ao juiz de fóra ou do crime, debaixo de guarda segura, com o auto que tiver sido lavrado e com os mais esclarecimentos ordenados no § 7.º d'este artigo.

§ 9.º Velar sobre os ladrões e salteadores residentes na parochia, ou que por ella passem, fazendo prender todos aquelles contra os quaes houver provas, posto que no districto da parochia não hajam commettido roubo algum, e com elles se guardará o que fica disposto nos dois paragraphos antecedentes.

§ 10.º Prender ou fazer prender quaesquer desertores achados no districto da parochia, reputando como tal todo o soldado que estiver ausente do seu corpo sem guia ou licença por escripto.

§ 11.º Fazer prender quaesquer pessoas contra as quaes lhe for apresentado mandado assignado por auctoridade competente. Os presos, com o auto da sua prisão, serão remettidos dentro de vinte e quatro horas á cadeia do concelho.

§ 12.º Fazer recolher quaesquer creanças que sejam achadas expostas ou abandonadas no districto da parochia, e mandal-as conduzir para a roda dos engeitados do concelho, provendo entretanto á sua sustentação e commoda conducção. Se, porém, algum vizinho da parochia quizer encarregar-se da creação e educação gratuita e caritativa da creança, sendo pessoa capaz de assim o fazer, o regedor lhe entregará a creança, lavrando-se auto da entrega, o qual será assignado pela pessoa que recebeu a creança e remettido ao juiz dos orphãos.

§ 13.º Vigiar sobre as estalagens, tavernas e mais casas publicas, e fazer que n'ellas se guardem os regulamentos de policia e as posturas municipaes que lhes são applicaveis.

§ 14.º Cuidar na conservação da saude publica, fazendo remover quaesquer animaes mortos ou materias putridas que possam inficionar o ar; mandando matar os animaes que se souber ou fortemente suspeitar que são atacados de hydrophobia ou raiva; fazendo pear qualquer besta que escouceia, acabramar o boi que marra, ou açaimar o cão que morde, e dando todas as mais providencias evidentemente exigidas pelos casos occorrentes.

Quando em estes ou outros simillhantes casos a pessoa responsavel se recusar

a fazer cessar a causa do perigo publico, sendo para isso notificada, o regedor o mandará fazer á sua custa e a executará pelas despezas.

§ 15.° Constranger executivamente os vizinhos da parochia a contribuirem com as fintas ou dias de trabalho para as obras do commum que tiverem sido devidamente ordenadas, como será declarado no artigo 23.°, não excedendo a finta, ou o valor do trabalho que cada um deve, a quantia de 400 réis.

§ 16.° Fazer guardar na parochia todos os regulamentos de policia geral, cujo cumprimento lhe for encarregado.

§ 17.° Satisfazer a todas as requisições que para bem da administração da justiça criminal lhe forem feitas pelo juiz de fóra ou do crime, ou pelo promotor da justiça.

§ 18.° Satisfazer a todas as requisições ou incumbencias de que for encarregado pela auctoridade superior administrativa do concelho.

Art. 16.° As attribuições do regedor da parochia que até aqui ficam declaradas, não prejudicam a jurisdicção e poder que pelas leis existentes compete ás outras auctoridades sobre os mesmos objectos, e n'estes casos a jurisdicção de uns e outros será cumulativa.

Das suas decisões dentro da alçada aqui marcada não haverá recurso algum.

Art. 17.° Compete á junta da parochia:

§ 1.° Cuidar na conservação e reparos da parte da igreja que está a cargo dos parochianos, e nas despezas do culto divino a que estes são obrigados, e receber e administrar quaesquer rendimentos ou esmolas que estejam applicados para a fabrica d'esta parte da igreja.

§ 2.° Promover a saude publica da parochia, fazendo que sejam dessecadas todas as aguas estagnadas sujeitas á corrupção, e quaesquer pantanos que inficionem o ar, e vigiando constantemente em que se não introduzam na parochia, e sejam atalhadas com tempo quaesquer molestias contagiosas.

§ 3.° Vigiar sobre as escolas de primeiras letras estabelecidas na parochia, e, não cumprindo os mestres com os seus deveres, dar parte ás auctoridades competentes.

§ 4.° Cuidar na conservação, limpeza e reparo das fontes, poços, canos e presas de agua do uso commum da parochia, ou de alguma consideravel parte d'ella.

§ 5.° Cuidar na boa conservação e reparo das pontes e caminhos do uso particular dos vizinhos da parochia, em que não são comprehendidas as estradas reaes, nem as pontes por onde as mesmas passam, por serem estas da competencia de auctoridades superiores.

§ 6.° Cuidar na conservação e plantação de quaesquer bosques e arvores pertencentes ao commum da parochia, assim dos que já existirem, como dos que de novo poderem ser plantados para formosura dos caminhos e logares publicos, e para abastecimento de lenhas e madeiras. Havendo no territorio da parochia terrenos baldios, em que os vizinhos queiram fazer bosques ou devezas, ou outra cultura, que sejam propriedade sua e rendam para as suas despezas, a junta os pedirá á camara, a qual lhe poderá dar e demarcar até 1 moio de terra, a rasão de 200 braças em quadro por alqueire, sem fôro nem pensão alguma, do que se farão as necessarias escripturas. Esta data, porém, ficará nulla se os terrenos não forem cultivados e aproveitados dentro dos primeiros cinco annos seguintes.

§ 7.° Dirigir a construcção de todas as obras publicas que de novo forem feitas á custa da parochia.

§ 8.° Despender por mandados seus, passados pelo secretario, quaesquer dinheiros do commum que estiverem em mãos do thesoureiro.

§ 9.° Administrar quaesquer bens, edificios ou rendimentos que possa haver pertencentes á parochia, e fazer promover pelo thesoureiro a execução contra os devedores ou constituintes.

§ 10.° Propor e pedir á camara do concelho a nomeação de um ou mais jurados, conforme as disposições da ordenação, livro I, titulo LXVI, § 6.°, e o estabelecimento das posturas que forem necessarias para a boa guarda dos campos,

scaras, bosques ou arvoredos, para a boa policia municipal, e para tudo o mais que possa interessar em particular os vizinhos da parochia.

§ 11.º Seguir ou intentar quaesquer pleitos, em que os vizinhos da parochia em commum sejam auctores ou réus, precedendo, no primeiro caso, o consentimento dos mesmos vizinhos convocados para esse fim a accordo geral, pela fórma que adiante será declarada nos artigos 21.º, 22.º e 23.º

§ 12.º Vigiar sobre a boa creação e educação dos expostos que tiverem sido dados a amas da parochia, e participar á camara qualquer falta que se observe n'este importante objecto.

§ 13.º Conservar um registo exacto dos casamentos, nascimentos e obitos que forem acontecendo na parochia, assentando em registos separados os nomes dos que casam, com declaração de seus paes e naturalidades; os nomes dos que nascem, com declaração de pae e mãe, se forem legitimos, ou da mãe sómente se o não forem; e os nomes dos que morrem, com a indicação de suas idades, estado e profissão.

E bem assim formar cada anno, por todo o mez de janeiro, o rol de todas as pessoas de ambos os sexos residentes na parochia, com indicação do estado, idade e profissão de cada uma. Este rol ficará guardado no archivo da parochia, e d'elle será enviada uma copia assignada pelos membros da junta, em todo o mez de fevereiro de cada anno, á auctoridade administrativa do concelho, e, emquanto esta não for creada, á secretaria de estado.

Faltando a junta á formação d'este rol, ou á sua remessa no tempo ordenado, se mandará proceder á sua formação á custa dos membros da junta.

§ 14.º Convocar o povo a accordo geral todas as vezes que for conveniente para tratar negocios do bem e interesse commum.

§ 15.º Guardar todas as escripturas, sentenças e quaesquer outros papeis do interesse da parochia, dos quaes se fará circumstanciado inventario.

A junta poderá guardar o seu archivo na sacristia, ou parte da sacristia pertencente aos parochianos, e ahi mesmo, se quizer, poderá fazer as suas reuniões.

Art. 18.º Quando alguem se sentir lesado pela junta de parochia, poderá aggravar-se para a camara do concelho, a qual, ouvida a junta, decidirá o negocio como for justo, sem estrepido nem figura de juizo.

Art. 19.º As attribuições declaradas nos §§ 2.º, 4.º, 5.º e 6.º do artigo 17.º nas parochias situadas dentro das cidades ou villas, ou nos arrabaldes contiguos a ellas, pertencerão exclusivamente á camara do concelho, e sobre ellas as juntas de parochia poderão requerer o que convier, porém nunca tomar resolução definitiva.

Quando, porém, alguma parochia urbana tiver alguma parte do seu territorio separada da cidade ou villa, sobre essa parte exercerá a junta toda a plenitude das suas attribuições.

Art. 20.º Nos concelhos que constarem de uma unica parochia não haverá junta, porém a camara exercerá todas as attribuições d'esta; e as attribuições do regedor da parochia serão exercidas pelos futuros juizes de paz, como mais declaradamente será ordenado no regimento d'estes.

Art. 21.º Quando tiver logar o accordo geral dos vizinhos da parochia, serão convocados para elle todos aquelles, e sómente aquelles que têem voto na eleição da junta.

A reunião será feita em algum logar publico, e em dias que não sejam de trabalho.

O regedor e membros da junta regularão a fórma das deliberações, tomarão os votos, e farão lavrar um auto do que for accordado por maioria de votos. N'este auto serão declarados os nomes de todos os que votaram a favor ou contra a resolução.

Art. 22.º O consentimento do povo em accordo geral é necessario:

§ 1.º Para se comprarem quaesquer bens de raiz para o commum da parochia;

§ 2.º Para se venderem alguns bens de raiz pertencentes á parochia;

§ 3.º Para se cortarem pelo tronco arvores do commum, que sejam proprias para construcção;

§ 4.° Para se emprehender alguma obra nova por conta da parochia, ou se alterar essencialmente a fórma de alguma já existente;

§ 5.° Para se impor alguma finta para despezas do commum;

§ 6.° Para se exigir dos vizinhos mais de dois dias de trabalho por cada fogo em cada anno;

§ 7.° Para se intentar algum litigio em nome da parochia.

Art. 23.° Para a compra de bens de raiz para o commum da parochia, depois de accordada pelos vizinhos e de approvada pela junta, deve preceder licença do poder executivo. A mesma licença é necessaria para toda a acquisição de bens de raiz por qualquer outro titulo, posto que gratuito seja.

Em todos os mais casos, para os quaes é necessario o consentimento do povo em accordo geral, havendo unanimidade de votos dos vizinhos que concorreram ao accordo, o que accordarem isso será cumprido como contrato passado entre todos e que obriga tanto os presentes como os ausentes. Não havendo, porém, unanimidade e só maioria de votos, a resolução affirmativa não será executada sem que preceda approvação da camara, excepto quando se tratar de alguma finta pecuniaria que exceda 200 réis por cada fogo, ou dois dias de trabalho, porque n'esse caso será necessaria a approvação da auctoridade superior administrativa da provincia ou comarca, e, emquanto esta auctoridade não for creada, a do poder executivo.

Art. 24.° Os membros da junta de parochia poderão repartir entre si, como lhes parecer, os trabalhos e differentes incumbencias que n'este decreto vão declarados, sem prejuizo da responsabilidade collectiva de todos.

Art. 25.° O secretario da junta assistirá a todas as sessões, escreverá em um livro todas as resoluções que a junta tomar, e em outro livro escreverá todas as verbas de receita e despeza. Os accordos do povo serão escriptos no livro das resoluções da junta.

O mesmo secretario, como escrivão de ante o regedor, fará todos os autos que pelo regedor lhe for mandado, reduzirá a auto os processos verbaes tratados perante o regedor e por elle sentenciados, e bem assim as execuções de taes julgados, comprehendendo em um auto unico a penhora, avaliação e venda dos bens moveis necessarios para a execução; fará auto de prisão de todas as pessoas que forem presas por ordem do regedor ou por mandado de qualquer auctoridade competente; e fará todas as citações que o regedor ordenar, ou aquellas para as quaes se lhe mostrar mandado da auctoridade, que tenha poder para mandar citar judicialmente.

Por todas estas diligencias, quando houver parte interessada, vencerá o escrivão de ante o regedor os emolumentos que vão declarados na tabella que baixa com este decreto, assignada pelo ministro e secretario de estado.

Art. 26.° A junta da parochia que acabar no fim do biennio, dará dentro dos primeiros oito dias seguintes contas á nova junta que entrar, de todos os bens, dinheiros e rendimentos que administrou ou despendeu, e bem assim dos livros e papeis pertencentes ao archivo da parochia. Faltando a este dever, a nova junta requererá perante o juiz de fóra do districto que se faça execução nos bens dos membros da junta passada por tudo quanto por documentos ou testemunhas constar que elles arrecadaram, ou deviam arrecadar, a qual execução se fará, ficando salvo o abonar-se-lhes depois quanto provarem legalmente despendido.

Art. 27.° Prestadas as contas, uma copia d'ellas será affixada por oito dias, ao menos, no logar mais publico da parochia, aonde possa ser lida por todos; e passados os oito dias, a nova junta examinará as contas e os documentos que as justificam, e as remetterá com as suas observações e parecer por escripto á camara, para esta pronunciar sobre ellas como for justo.

Se os membros da junta passada não quizerem acquiescer á decisão da camara, terá logar contra elles o procedimento executivo perante o juiz de fóra do districto, o qual conhecerá summariamente de quaesquer embargos com que as partes venham á execução, dando os recursos que por direito competirem.

Art. 28.° Todos os vizinhos da parochia são partes legitimas para reclamar sobre as contas, perante a nova junta ou perante a camara do concelho.

Art. 29.° As attribuições, que no presente decreto são concedidas ao regedor e á junta da parochia, serão ampliadas ou declaradas á proporção que a experiencia for mostrando a necessidade d'essa providencia.

Art. 30.° Ficam extinctos do primeiro de janeiro de 1831 em diante os logares de juizes das vintenas ou dos limites, o de eleitos e dos seus respectivos escrivães, por ficarem todas as suas attribuições refundidas nos regedores e juntas de parochia.

O ministro e secretario de estado o tenha assim entendido e o faça executar. Palacio do governo em Angra, 26 de novembro de 1830. = *Marquez de Palmella* = *Conde de Villa Flor* = *José Antonio Guerreiro* = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

Tabella dos emolumentos que deve levar o escrivão de ante o regedor da parochia

De cada auto de acção julgada verbalmente pelo regedor, no qual deve ir incluido o mandato para o condemnado pagar ou ser executado	100
De cada auto de penhora, arrematação e venda de penhores	100
De todos os mais autos e de cada um	100
De cada citação e certidão d'ella	80
De cada citação para comparecer perante o regedor, das quaes não é necessario certidão	40
De cada prisão em que não é comprehendido o auto d'ella, o qual será pago em separado	200

Todos os autos e diligencias feitos de officio, em que não houver parte interessada, serão gratuitos.

Palacio do governo em Angra, 26 de novembro de 1830. = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

Portaria

A regencia, tomando em consideração o lamentavel estado de desamparo em que ficariam as mulheres naturaes do continente de Portugal e casadas com soldados do mesmo reino existentes n'esta guarnição, quando seus maridos viessem a morrer n'esta ilha antes de aberta a franca communicação com as provincias continentaes, achando-se reduzidas a uma viuvez acompanhada de um completo abandono, e querendo occorrer a tão lamentavel situação de pessoas ligadas á sorte dos constantes defensores da mais nobre causa: manda, em nome da rainha, que a commissão de classificação considere na classe de emigradas e classifique como se effectivamente o fossem, as viuvas de todas as praças de pret naturaes do continente de Portugal, cujos maridos tenham fallecido ou fallecerem depois da interrupção das communicações entre esta ilha e as provincias continentaes do reino.

Palacio do governo em Angra, 26 de novembro de 1830. = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

Decreto

Considerando a necessidade que têem os cadetes do exercito de receberem uma educação, tanto militar como civil, que os habilite para occuparem dignamente os postos de officiaes a que aspiram, e bem assim a precisão que ha, de serem exactamente conhecidos e comparados á aptidão militar e á conducta civil dos cadetes para decidir a escolha do governo nas promoções dos mesmos aos postos do exercito, e ao quanto é difficil e quasi impraticavel obter os preditos fins, estando os cadetes espalhados pelos corpos: ha por bem a regencia, em nome da rainha, determinar que todos os cadetes de cavallaria, infanteria e caçadores que se acham na ilha Terceira, sejam reunidos em um deposito, o qual será organisado e dirigido segundo as instrucções que serão expedidas pela secretaria de estado.

O ministro e secretario de estado assim o tenha entendido e passe para a sua execução as ordens necessarias. Palacio do governo em Angra, 27 de novembro de 1830. = *Marquez de Palmella* = *Conde de Villa Flor* = *José Antonio Guerreiro* = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

Instrucções

Para a organisação e direcção do deposito de cadetes, estabelecido por decreto de 27 de novembro de 1830

Artigo 1.° O deposito de cadetes será commandado e dirigido por um official superior, nomeado pela secretaria do estado.

Art. 2.º Será dividido em duas secções, que serão secção de cavallaria e secção de infanteria e caçadores.

Art. 3.º Cada uma das secções será commandada por um official, capitão ou subalterno, nomeado pela secretaria de estado.

Art. 4.º Emquanto se não organisar um quartel em que possam residir os cadetes, estes continuarão a estar alojados como pelo presente, havendo, porém, um quartel para arrecadação dos armamentos, secretaria, reunião do corpo e instrucção sedentaria dos cadetes.

Art. 5.º Todos os cadetes serão obrigados a arrancharem em commum, por jantar e almoço, e as comidas terão logar na sala do quartel destinada ao dito fim. O commandante poderá isentar do rancho aquelles cadetes que allegarem e provarem rasões muito attendiveis para a dita dispensa, como a de viverem aqui no seio de suas familias, ou de familias a quem estejam recommendados ou outras analogas.

Art. 6.º Haverá para o serviço do quartel e do rancho quatro soldados, que serão escolhidos dos menos proprios para o serviço das fileiras.

Art. 7.º Os cadetes serão abonados pelo commandante do deposito do 1.º de janeiro de 1831 em diante, dia a que se devem referir as guias que lhes passarem os commandantes dos respectivos corpos.

Art. 8.º Todo o cadete será obrigado a seguir a aula de arithmetica, geometria e elementos de algebra, estabelecida pelo decreto de 10 de abril do presente anno, e a fazer no fim do curso exame das materias tratadas n'elle.

Art. 9.º Todos os cadetes ao entrar no deposito farão exame da parte de instrucção precisa para entrar na frequencia acima determinada, e não estando perfeitos n'ella a estudarão em aula que haverá no quartel para o mesmo fim.

Art. 10.º Todo o cadete será obrigado a estudar a theoria das ordenanças da arma da secção a que pertencer, e que lhe será explicada pelo commandante da secção, ou por algum ou alguns dos cadetes mais adiantados, a quem o commandante delegar, debaixo da sua direcção, esta incumbencia.

Art. 11.º A instrucção pratica será assidua por meio de exercicios de esqueleto, tanto em uma como em outra arma.

Art. 12.º O deposito de cadetes fará, alem d'isto, o serviço que lhe for destinado, em relação á sua força e deveres que tem a preencher.

Art. 13.º O commandante dará semanalmente parte á secretaria de estado e ao marechal de campo, commandante das forças, do estado de adiantamento de cada um dos cadetes do deposito, com as necessarias observações sobre a sua aptidão militar e conducta civil, que possam conduzir o governo a apreciar ao justo o merito de cada um.

Art. 14.º Devendo os cadetes tornar-se aptos para o commando a que aspiram, deverão habituar-se á observancia da mais rigida e severa disciplina e á conducta a mais regular e applicada, qualidades pelas quaes podem merecer ou desmerecer o adiantamento aos postos. Incumbe, portanto, ao commandante do deposito e aos commandantes das secções o mais assiduo desvelo na manutenção da disciplina, e o empregar todos os meios de excitar a emulação entre os individuos de uma classe que aspira directamente aos postos do exercito.

Palacio do governo em Angra, 27 de novembro de 1830. = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

Decreto

Sendo chegado o tempo da renovação das camaras municipaes, e sendo necessario que estas sejam organisadas pelo modo que ordena a carta constitucional: manda a regencia, em nome da rainha, que se observem as seguintes disposições:

Artigo 1.º Em todas as cidades e villas ora existentes, e nas mais que para o futuro se crearem, haverá camaras, ás quaes compete o governo economico e municipal das mesmas cidades e villas.

Art. 2.º As camaras serão electivas e compostas nos concelhos que tiverem menos de dois mil fogos, de tres vereadores; de cinco vereadores nos concelhos que tiverem dois mil fogos, ou d'ahi para cima, porém menos de cinco mil; de

sete vereadores nos concelhos que tiverem cinco mil fogos, ou d'ahi para cima, porém menos de dez mil; de nove vereadores nos concelhos que tiverem dez mil fogos, ou d'ahi para cima, porém menos de vinte mil; e de treze vereadores nos concelhos que tiverem vinte mil fogos, ou d'ahi para cima.

O ministro e secretario de estado marcará, á vista dos mappas da população, o numero de vereadores que deve haver em cada cidade ou villa.

Art. 3.º O vereador que na eleição obtiver maior numero de votos será presidente, e o immediato em votos será fiscal da camara e procurador do concelho, por serem estes os dois logares que exigem mais zêlo da parte dos vereadores que os servirem, e maior confiança da parte dos eleitores.

O fiscal n'esta qualidade terá especial cuidado em que nas resoluções da camara e na sua receita e despeza se guardem pontualmente todas as leis e regimentos, e em que a camara não sáia fóra das suas attribuições municipaes, nem consinta que estas lhe sejam usurpadas por outra auctoridade, no qual caso o fiscal poderá fazer todas as queixas, reclamações e protestos conducentes para o impedir ou remediar; como procurador do concelho fará todos os actos que são da competencia dos actuaes procuradores.

Tanto o presidente como o procurador têem voto em todas as deliberações da camara.

Art. 4.º Ao mesmo tempo, e pelo mesmo modo por que forem nomeados os vereadores, será nomeado tambem um secretario ou escrivão da camara.

Os vereadores e escrivão da camara servirão por tres annos, e no fim d'este tempo poderão ser reeleitos todos, ou alguns d'elles, se a isso se não recusarem.

As funcções dos vereadores serão inteiramente gratuitas, e ficam abolidos quaesquer ordenados, propinas ou ajudas de custo, que por lei ou por costume estejam estabelecidas, porque o seu recebimento redundaria em desdouro das pessoas que são escolhidas para este honroso cargo, por merecerem a inteira confiança dos seus concidadãos.

O escrivão da camara, pelo mais assiduo trabalho que tem, continuará a vencer quaesquer ordenados, propinas, ajudas de custo e emolumentos, que legitimamente estiverem estabelecidos para os escrivães das camaras actuaes.

Art. 5.º Do 1.º de janeiro de 1831 em diante ficam abolidos todos os officios de escrivães da camara ora existentes, e os seus cartorios passarão por inventario para os novos escrivães electivos.

Os escrivães actuaes, que têem carta de mercê da serventia vitalicia dos officios agora extinctos, poderão pedir outro que esteja vago ou venha a vagar, e não seja de maior lotação; e, sendo aptos para o bem servir, terão a preferencia sobre qualquer outro concorrente, e pela mercê não pagarão novos direitos na chancellaria.

Art. 6.º Têem voto na eleição dos vereadores e escrivão da camara todos os moradores e vizinhos do concelho, que pelos artigos 3.º e 4.º do decreto de 26 do presente mez têem voto na eleição da junta da respectiva parochia.

Art. 7.º Podem ser eleitos todos os que não forem comprehendidos em alguma das causas de exclusão declaradas nos §§ 1.º, 2.º, 4.º e 5.º do citado decreto de 26 do presente mez.

Art. 8.º A eleição será feita no terceiro domingo do mez de dezembro do presente anno, e para o futuro em outro igual dia do mez de novembro, de tres em tres annos, e será presidida por esta vez pela pessoa que a regencia designar, e para o futuro pelo regedor da parochia da cidade ou villa, e, havendo ahi muitas parochias, pelo que for mais velho em idade.

A eleição será feita nos paços do concelho e começará á hora que for designada pelo presidente, a qual será annunciada por editaes por elle assignados e enviados para todas as parochias do concelho, com a anteeipação de oito dias ao menos.

Art. 9.º No acto da eleição se guardará a ordem determinada para a eleição das juntas de parochia, nos artigos 7.º, 8.º, 9.º e 10.º do decreto de 6 do presente mez; com a declaração, porém, que, aonde se houver de eleger mais de tres ve-

readores, haverá na eleição quatro escrutinadores e dois secretarios, para que nunca falte na mesa a metade d'este numero.

Dos dois autos que se fizerem da eleição, um será remettido á camara para se guardar no seu archivo, e o outro á secretaria de estado.

Art. 10.° Toda a vez que por morte ou impedimento permanente vagar algum logar de vereador ou de escrivão da camara, a camara o participará ao regedor da parochia que deve presidir á eleição, para este expedir os editaes para se fazer nova eleição para o logar vago, a qual se fará pela maneira que fica ordenada.

O que assim for eleito não servirá por mais tempo do que devia servir aquelle cujo logar foi preencher.

Art. 11.° Havendo alguma queixa ou reclamação contra a validade da eleição, o poder executivo a remetterá á junta de justiça do districto aonde o concelho é situado, a qual, ouvidas as partes e o procurador regio, pronunciará sobre ella breve e summariamente sem outra figura de juizo, servindo entretanto os eleitos seus logares.

Art. 12.° As camaras electivas, emquanto lhes não for dado novo regimento, guardarão no exercicio de suas funcções municipaes, na formação de suas posturas policiaes, na applicação de suas rendas e em todas as suas particulares e uteis attribuições, as leis e regimentos actualmente existentes, em tudo o que não for contrario ás disposições do presente decreto.

Art. 13.° Com declaração porém:

§ 1.° Que os feitos que até agora os juizes de fóra ou ordinarios eram obrigados a sentenciar em camara, serão d'aqui em diante sentenciados pelos mesmos juizes sómente;

§ 2.° Que quando os ditos juizes tiverem que requerer á camara alguma nomeação, ou outra cousa da competencia d'ella, o façam por escripto;

§ 3.° Que para a formação das posturas, alem da convocação geral do concelho, sejam especialmente convocados por cartas de officio os regedores e membros das juntas de parochia de todo o concelho.

Art. 14.° Ficam abolidos todos os logares de procuradores dos mesteres ora existentes em algumas camaras.

Art. 15.° Ficam revogadas todas as leis em contrario.

O ministro e secretario de estado assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do governo em Angra, 27 de novembro de 1830. = *Marquez de Palmella* = *Conde de Villa Flor* = *José Antonio Guerreiro* = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

Decreto

Sendo ordenado no artigo 120.° da carta constitucional que os juizes de direito serão perpetuos, e exigindo o bem publico que, pondo-se desde já em pratica o § 3.° do artigo 75.° da mesma carta, que attribue ao poder executivo a nomeação de todos os magistrados, se estabeleça por este modo a uniformidade de natureza em todos os logares de juiz, e se prepare assim o caminho para a proxima instituição da magistratura constitucional: manda a regencia, em nome da rainha, o seguinte:

Artigo 1.° Do 1.° de janeiro de 1831 em diante ficarão abolidos todos os logares de juizes ordinarios ora existentes.

Art. 2.° Nos concelhos ou villas que, apesar de terem juizes ordinarios, estão todavia sujeitas no civel ou no crime á jurisdicção do juiz de fóra, ou do crime de outra villa ou cidade, a jurisdicção dos juizes ordinarios passará toda para o juiz de fóra ou do crime, a que já estão sujeitos em parte sómente.

Art. 3.° Nos pequenos concelhos que estão encravados em outro concelho ou termo maior, a jurisdicção dos juizes ordinarios do concelho encravado ficará encorporada na jurisdicção do juiz d'esse concelho ou termo maior, ficando assim ambos sujeitos ás mesmas justiças, posto que algum seja terra do donatario ou pertença a diversa comarca.

Art. 4.° Nos concelhos em que ha juizes ordinarios, e que não são comprehendidos em algumas das disposições dos dois artigos precedentes, mas que têem

menos de mil e quinhentos fogos de povoação, a jurisdicção dos juizes ordinarios passará para o juiz de fóra, ou do crime da cidade ou villa em que o houver, que estiver mais proximo da cabeça d'esses concelhos.

Art. 5.° Em todos os mais concelhos em que ha juizes ordinarios, a jurisdicção d'estes passará para novos juizes nomeados pelo poder executivo, e emquanto esta nomeação se não fizer continuarão a servir os que actualmente têem os logares de juizes ordinarios, e nos concelhos em que houver dois, o mais velho em idade, para o que a regencia os ha por nomeados, em nome da rainha, para do dia 1.° de janeiro de 1831 em diante servirem com esta nova qualidade.

Tanto estes juizes, como os que de novo forem nomeados para o logar d'elles, terão a jurisdicção, alçada, emolumentos e denominação de juizes de fóra, e serão em tudo iguaes a estes, com as duas unicas excepções: 1.ª, de não vencerem ordenado; 2.ª, de não poderem, não sendo formados em alguma das faculdades juridicas, exercer aquelles actos de jurisdicção, para os quaes a lei requer expressamente a qualidade de juiz letrado.

Art. 6.° Nos concelhos comprehendidos nas disposições dos artigos 2.°, 3.° e 4.° ficam tambem abolidos os officios de escrivães do judicial, escrivães do alcaide ou das armas, meirinhos, inquiridores, contadores e distribuidores que servem com os juizes ordinarios.

Todos os processos findos e todos os livros de distribuição serão recolhidos por inventario ao archivo da camara, e ahi guardados para segurança do direito das partes interessadas. E o escrivão ou distribuidor que dentro de dois mezes, contados do dia da abolição do officio, não satisfizer á formação do inventario e entrega aqui ordenadas, será preso até satisfazer, ficando o juiz de fóra ou do crime estrictamente responsavel pelo cumprimento d'esta disposição.

Os processos pendentes serão remettidos dentro dos primeiros quinze dias ao juizo do civel ou crime, a que o concelho ficar sujeito, para ahi, com citação das partes, seguirem os termos do processo.

Os officiaes de tabelliães de notas, de alcaides, de carcereiros e de porteiros continuarão a existir como até aqui.

Art. 7.° Nos concelhos comprehendidos nas disposições do artigo 5.° continuarão a servir com os novos juizes de fóra os mesmos officiaes que servem com os actuaes juizes ordinarios, e com as mesmas condições e obrigações a que actualmente estão sujeitos.

Art. 8.° As pessoas que têem carta de mercê da serventia vitalicia de algum dos officios abolidos pelas disposições do artigo 6.° poderão requerer a serventia vitalicia de qualquer officio de justiça que esteja vago, e não seja de maior lotação do que aquelle que perderam. E mostrando-se sem culpa, nem erro de officio, e tendo satisfeito ao inventario e entrega ordenada no mesmo artigo 6.°, se a elle estiverem obrigados, terão a preferencia sobre qualquer outro concorrente, depois dos escrivães da camara, de que falla o artigo 5.° do decreto de 27 do presente mez, e pela mercê que lhes for feita não pagarão novos direitos na chancellaria.

Art. 9.° Porquanto depois da creação das camaras electivas e da inteira separação dos poderes judicial e municipal, não póde mais ser executada a disposição da ordenação, livro I, titulo LXV, § 4.° e de outras analogas, que dispõe que na ausencia ou impedimento dos juizes de fóra e ordinarios tenha este cargo o vereador mais velho, por essa rasão d'aqui em diante, no caso de impedimento, doença, ou ausencia dos juizes de fóra, tanto dos que ora existem, como dos que agora são de novo creados pelo presente decreto, passe a vara para o promotor da justiça, creado pelo decreto de 30 de junho do presente anno, o qual servirá durante a ausencia ou impedimento, nomeando quem faça entretanto as vezes de promotor. E no impedimento de ambos a vara passará para o advogado mais velho em idade que n'aquelle juizo procurar, preferindo sempre o que for bacharel formado em alguma faculdade juridica a todos os outros.

Art. 10.° Ficam em inteiro vigor as leis e provisões, que prohibem aos juizes de fóra, que vencem ordenado, ausentarem-se dos seus logares sem licença do poder executivo.

Os juizes ora creados, e que não vencem ordenado, quando se ausentarem de

seus logares com ausencia prolongada, assim o participem pela secretaria de estado para se nomear outro que occupe o seu cargo.

O ministro e secretario de estado o tenha assim entendido e o faça executar. Palacio do governo em Angra, 29 de novembro de 1830. = *Marquez de Palmella* = *Conde de Villa Flor* = *José Antonio Guerreiro* = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

Decreto

Tendo sido presente á regencia a interpretação que o conselho de justiça tem dado ao artigo 10.° do decreto de 13 de outubro passado, entendendo que pela disposição d'elle são nullos os processos começados contra os soldados que desertaram antes da sua promulgação, quando nos mesmos processos falta o conselho de investigação ordenado no artigo 1.°: manda a mesma regencia declarar, em nome da rainha, que, devendo o conselho de investigação, ordenado no artigo 1.° do decreto de 13 de outubro passado, preceder a nota que se põe no livro mestre, fica por isso manifesto que não póde ter logar nos casos em que se verifica ter sido a nota posta antes da promulgação do decreto, o qual não mandou desfazer o que estava validamente feito, mas sim applicar penas mais brandas aos réus que não estavam ainda irrevogavelmente julgados; e sendo certo que o commandante do corpo a que pertence o desertor não tem auctoridade para fazer alteração alguma no livro mestre, ficaria em tal caso o posterior conselho de investigação sem utilidade e sem fim legal, manda tambem a regencia declarar, em nome da rainha, que tanto nos conselhos de guerra o official encarregado de seguir os termos da accusação, como no conselho de justiça o relator militar, podem pedir, e o respectivo conselho deve n'esse caso mandar, que se escrevam no auto, que precede a sentença, quaesquer requerimentos que façam em rasão de seus officios, e que se guarde a mesma disposição com o réu, seu procurador e curador.

O ministro e secretario de estado o tenha assim entendido e o faça executar. Palacio do governo em Angra, 29 de novembro de 1830. = *Marquez de Palmella* = *Conde de Villa Flor* = *José Antonio Guerreiro* = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

Officio

(N.° 13 confidencial)

Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. — Pelo ultimo paquete tive a honra de dirigir a v. ex.ª um officio relativo á negociação do emprestimo; como, porém, as viagens para Lisboa são n'esta estação um tanto incertas, julgo dever repetir hoje o que então dizia a v. ex.ª

A maior difficuldade que havia para o emprestimo era achar quem o quizesse fazer; essa difficuldade está, felizmente, vencida, e mais de um e mesmo mais de dois pretendem entrar n'elle; todos, porém, estão firmes no que informei a v. ex.ª, em não quererem tratal-o senão em Londres, mandando-me v. ex.ª instrucções e plenos poderes para o fazer e assignar aqui: dizem elles que d'este modo poderão aproveitar a primeira boa occasião para o negociarem, de modo que, ainda quando haja depois alguma nova crise, já elles tenham podido vender o que lhes parecer, o que não acontece mandando a Lisboa, pois que, podendo ser mui favoravel o momento em que aqui o fizessem, emquanto ía a proposta a Portugal poderia haver qualquer mudança na Europa e elles verem-se engajados, não tendo podido aproveitar-se do momento favoravel; portanto, é um ponto por todos aqui decidido que, ou hão de vir as instrucções e plenos poderes para se aqui ratificar o contrato, ou, não querendo assim o governo, não o obterá.

Com effeito o negocio é mui simples, e hoje, mais que nunca, facil de se fazer, pois que, tendo em meu poder o contrato feito com Goldschmidt, póde v. ex.ª mandar-me instrucções que declarem quaes são as mudanças que se devem fazer no novo contrato, podendo servir o de Goldschmidt de modelo, fazendo-se-lhe, porém, as alterações que v. ex.ª me ordenar, as quaes, sendo em favor do governo, sendo possivel, devem tambem ser de modo que possa com ellas obter-se o que se deseja.

Emfim, póde o contrato, que se quizer fazer, vir quasi por v. ex.ª feito ou redigido, o eu fazendo aqui apresental-o, e, convindo aos ditos banqueiros, o assignarei. Não posso deixar de dizer a v. ex.ª que os armamentos na Prussia e Russia indicam uma guerra, e que se a paz se rompe difficil será fazer o emprestimo, e convem, portanto, que a desejar-se em Portugal obtel-o, venham os poderes quanto antes.

Passo, portanto, agora ao objecto tratado tambem no meu dito ultimo officio: o meio de se pagar os dividendos do emprestimo de 1823, e sem o que será impossivel poder emittir n'esta praça novos valores portuguezes. Tinha explicado a v. ex.ª o que me haviam dito a este respeito, e que podia o governo fazer um emprestimo maior em nominal, a fim de fazer face a esses pagamentos; ha, porém, outros muitos methodos, e qualquer que o governo adopte convirá aqui, seja elle qual for, comtanto que preencha o fim proposto de levantar o credito portuguez n'esta praça, onde se acha perdido desde que se não pagam os ditos dividendos; ou o governo de sua magestade mande uma medida que deva pôr-se em execução para aquelle fim, e que seja de commum com o novo contrato que se vae fazer, ou seja medida isolada, tudo agradará aqui e facilitará o novo emprestimo.

No meu officio ultimo lancei um projecto de decreto, que poderia ser adoptado para se publicar o pagamento dos dividendos. As vantagens commerciaes que se tiram d'esta real determinação são as seguintes: obter-se um emprestimo n'esta praça, reelevar o credito publico portuguez ao antigo pé que tinha, e que hoje está reduzido á ultima miseria n'esta praça, e fazer caír desde logo o credito brazileiro. As vantagens politicas são tambem dignas de muita attenção, e são as que se seguem: os possuidores das apolices portuguezas, que hoje são nossos inimigos, fazel-os desde já nossos partidistas.

Este paiz, que mais que nenhum outro olha para os seus interesses, principiará a ter pelo nosso governo uma consideração que não tem. Os nossos possuidores das antigas apolices, como as do novo emprestimo, ficarão sendo nossos defensores, por isso que o seu interesse se augmenta na rasão directa da conservação do governo a quem emprestaram.

Esta medida, se até aqui era precisa, hoje se torna muito mais, por isso que a nova administração ingleza, não sendo a nosso favor, mais nos convem ter o publico nos nossos interesses.

Se todas estas considerações não fossem bastantes, bastaria uma só e a mais poderosa de todas, *a boa fé dos contratos*. O Brazil faltou a ella, não prestando os pagamentos a que se havia tão solemnemente obrigado a fazer; nós temos contra elle o nosso direito salvo; em tempo competente, quando formos reconhecidos pelo governo inglez, devemos, com a sua assistencia, pois foi medianeiro no tratado, reclamar a sua execução; de certo a havemos de obter. O Brazil ha de continuar por força ainda a pagar esta divida, e tanto elle o sabe e reconhece, que todos os annos nas camaras se vota no *budget* o dinheiro para pagar aquelle emprestimo; mas emquanto não põe em execução os pagamentos, paguemos nós áquelles que têem direito de receber de nós directamente, que foi a Portugal a quem emprestaram, e que dizem, com rasão, que nada têem com tratados diplomaticos.

Recapitulando, temos:

1.º Que se o governo precisa de um emprestimo, necessita mandar auctorisação para que elle em Londres se possa tratar e approvar desde logo, sendo desde esse momento obrigatorio para o governo e para os contratadores, os quaes pagarão immediatamente aos agentes do governo em Londres o primeiro pagamento;

2.º Que deve vir igualmente uma determinação real, que tenha por objecto levantar o credito portuguez, sendo essa medida relativa aos dividendos do emprestimo de 1823; esta determinação será do modo por que ao governo de sua magestade agradar, pois qualquer que ella seja, comtanto que preencha o fim proposto, será aqui recebida.

Tudo o que acabo de expor a v. ex.ª é opinião aqui de todos os banqueiros, não d'aquelles a quem tenho fallado, mas todos os que têem visto o nosso consul

geral Sampaio, a quem tambem encarreguei este objecto, e que diz tambem serem os unicos meios de se fazer o emprestimo aquelles acima expendidos.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 30 de novembro de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Conde da Ponte.*

Officio

(N.º 77)

Ill.mo e ex.mo sr. — A molestia do papa tem-se aggravado, a ponto que não podem restar esperanças algumas. Eu, vendo os males que se poderiam seguir da morte de sua santidade sem se achar feito o reconhecimento por sua parte, tenho de novo esgotado todos os esforços, os quaes não foram infructiferos, como v. ex.ª verá.

Não esperando este governo outra cousa mais do que approvação do gabinete austriaco, para se decidir a este passo, e chegando hontem um officio do nuncio de Vienna, era este concebido, pouco mais ou menos assim: «O principe de Metternich se diz que já expediu ordens para que um encarregado de negocios por parte d'aquelle governo acompanhasse o enviado inglez, a fim que ambos entregassem ao mesmo tempo as suas credenciaes em Lisboa, e o mesmo principe é de parecer que sua santidade deve já mandar as suas ao seu nuncio, para que ao mesmo tempo haja de apresentar as suas, se chegar a tempo, o que é para duvidar, uma vez que não haja um novo obstaculo, o que não é de esperar actualmente». Em consequencia, pois, do que acabo de referir a v. ex.ª, devo acrescentar que já se assignaram os breves credenciaes para o nuncio de Lisboa, os quaes elle apresentará no caso que se tenha verificado a chegada dos dois mencionados diplomaticos. Convem, entretanto, que v. ex.ª não se dê entendido d'esta minha participação, porque aliás poderá fazer um mal em vez de adiantar o negocio.

Fique v. ex.ª certo que o nuncio não se demora a entregal-as, tendo-as na sua mão, logo que for indubitavel o reconhecimento das duas nomeadas potencias, isto é, logo que os seus representantes tiverem explicado um caracter em Lisboa. É, portanto, conveniente que v. ex.ª me mande quanto antes as credenciaes para eu apresentar ao conclave, pois já não podem recusar-m'as depois d'este passo.

O cardeal Albani, apesar de saber a vontade de sua santidade, e ter alem d'isto recebido poderes, quiz sempre tomar conselho com o cardeal Pacca; portanto parece-me que ha toda a esperança.

. . . .

Deus guarde a v. ex.ª Roma, 30 de novembro de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Marquez de Lavradio, D. Antonio*[1].

Officio

(N.º 14 confidencial)

Ill.mo e ex.mo sr. — O negocio da Belgica é uma questão de guerra para a Europa, se elle se não arranjar de modo que convenha á Prussia, Austria e Russia

Os preparativos militares já são mui consideraveis em todas estas tres potencias.

A Prussia tem prompto a marchar um exercito de cento e tantos mil homens; a Russia poz já em movimento duzentos mil, os quaes marcham na direcção da Prussia; a Austria põe o seu exercito em um pé de guerra respeitavel.

O desejo que tinha o ministerio de lord Wellington de manter a paz, e a consideração que por elle tinham as demais potencias, podia impedir por algum tempo um rompimento na Europa; a mudança, porém, no ministerio inglez, não offerecendo confiança alguma ás outras potencias, e sendo antes um triumpho da causa liberal, fará naturalmente com que a guerra seja inevitavel.

No interior da Inglaterra tem havido immensos incendios; ultimamente gran-

[1] Em officio da mesma data, sob n.º 78, acrescenta: «Foi Deus servido chamar á sua santa presença o santo padre Pio VIII, depois de ter soffrido com a maior resignação a dolorosa molestia de que v. ex.ª já se achava informado, ás nove e meia da noite».

des partidas do povo armado têem atacado povoações e roubado casas; os habitantes se têem armado e defendido, e em muitas partes tem havido verdadeiros combates.

Passando a tocar no que mais nos deve importar, confirmo o que tive a honra de expor a v. ex.ª pelo penultimo paquete.

Todas as nações não esperando senão a publicação da amnistia para nos reconhecerem, parece-me que publical-a quanto antes seria um passo verdadeiramente politico para obrigar este governo a reconhecer-nos; e quando, porém, elle julgasse afastar-se da linha de conducta marcada pelo antecedente ministerio, desobrigadas estão as outras potencias dos seus engajamentos relativos a não nos reconhecerem antes da Inglaterra, e naturalmente o farão sem ella; mas como de ha muito todas concordaram em o não fazer sem o acto de amnistia, seria politico da parte do nosso governo dal-a quanto antes, podendo assim ligar-se ás potencias monarchicas da Europa. Não posso, porém, deixar de fazer a v. ex.ª a mesma reflexão que fiz no meu officio confidencial n.º 12. Que este acto não deveria ser feito como condição que nos imponha o governo britannico; melhor é, e mais digno para sua magestade, dal-o e publical-o no reino por sua espontanea vontade do que parecer que o faz obrigatoriamente: tudo se póde fazer obtendo o mesmo fim do reconhecimento, sem, porém, se atacar a nossa independencia nacional; dê-se a amnistia, porque assim é preciso, mas dê-se de modo que não seja imposta por um governo estrangeiro; para evitar esta idéa é que me parece mais conveniente publical-a no reino quanto antes.

Se eu me tenho atrevido a tocar n'esta materia é porque a mudança do ministerio inglez é um acontecimento tão importante para a Europa como para nós, que todos os que estão em posição official de poder fazer chegar á presença de el-rei a sua opinião o devem fazer; tudo o que a minha, pois, tiver de errado, queira v. ex.ª julgal-a como filha de poucos conhecimentos; póde olhal-a como proveniente do interesse pela nossa causa e pela augusta pessoa de sua magestade.

Consta-me que lord Palmerston, ministro dos negocios estrangeiros, respondendo a um dos refugiados que lhe foi fallar na questão de Portugal, dissera «que tomassem os refugiados as suas medidas, porque o governo inglez não interviria de modo algum no modo da execução da amnistia depois de dada». Quanto ao reconhecimento «que o governo inglez se achava engajado a fazel-o, e que não podia voltar para traz».

João Carlos de Saldanha decidiu-se a voltar para Paris a fim de organisar a expedição para as fronteiras de Hespanha. D. Francisco de Almeida chegou a Londres, não tendo podido alcançar nada do ministerio francez; veiu aqui tentar fortuna com este; já voltou, porém, para Paris ha dois dias.

Os refugiados estão entre si muito intrigados; houve agora em Paris um desafio entre D. Luiz de Noronha e Francisco Ficalho; este combate foi provocado por injurias ditas pelo marquez de Lavradio velho ao D. Luiz de Noronha.

O partido de João Carlos parece ter tomado influencia na Terceira, fazendo tomar o laço azul e branco de 1820, laço que tambem já muitos refugiados trazem em Paris. Consta que alguns têem dito em Paris que, se as tentativas dos refugiados hespanhoes tivessem tido bom resultado, teria na ilha havido uma mudança e seria preso o marquez de Palmella.

Circula em Londres, e se dirigiu a muitos membros do parlamento, um impresso contendo tudo quanto ha de mais horroroso e calumniador contra a pessoa de el-rei nosso senhor.

Os esforços dos refugiados são agora aproveitar-se da mudança do ministerio inglez para desacreditarem a nossa causa.

Silveira deverá ter enviado a v. ex.ª, por Hespanha, as participações secretas do espia de Paris sobre o plano revolucionario de que dei conhecimento a v. ex.ª nas minhas confidenciaes n.ºs 8 e 9. Vae incluso em officio para o sr. ministro da fazenda o negocio do emprestimo, não dependendo hoje senão de virem as ordens do modo expendido no dito officio, e do conteúdo do qual naturalmente v. ex.ª será informado.

Remettendo o visconde a v. ex.ª as participações secretas do estylo, julgo escusado remettel-as eu tambem, mandando-as para París, segundo o costume, para de lá o Silveira as enviar por o correio de Hespanha, como até aqui se tem feito.

O sr. visconde de Asseca foi hoje ter uma primeira entrevista com lord Palmerston. Elle dirá a v. ex.ª o que se passou com este ministro.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 1 de dezembro de 1830. — Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. visconde de Santarem. = *Conde da Ponte.*

Aviso

Depois da sustentação dos direitos da nossa augusta rainha a senhora D. Maria II, o primeiro e mais importante dever da regencia é cumprir e fazer cumprir a carta constitucional da monarchia, e promover por todos os meios possiveis o bem e prosperidade dos povos que a Divina Providencia confiou ao governo d'aquella augusta senhora. Para cumprir tão alta incumbencia achou a regencia que o melhor e mais seguro caminho era começar por promover o bem e a prosperidade de cada uma das fracções politicas em que se divide a nação, isto é, das parochias, para que, subindo gradualmente, por toda a parte se possa coordenar um systema de organisação social conforme com os principios constitucionaes, que vivifique e conserve a ordem, a paz, o patriotismo e o bem estar em toda a monarchia, e em cada uma das partes que a compõem. Para este fim a regencia, em nome da rainha, acaba de crear, pelo decreto de 26 de novembro passado, as juntas de parochia, cuja importancia se deixa bem ver nas grandes attribuições que lhes são confiadas.

Coube em sorte a esta ilha a gloria e a vantagem de ser a primeira de todos os dominios portuguezes em que se faz o ensaio d'estas e de outras instituições de reconhecida utilidade; cumpre por isso que todas as pessoas amantes do bem dos seus habitantes trabalhem com zêlo e perseverança para o bom e solido estabelecimento d'estas novas instituições. Os reverendos parochos são principalmente chamados em rasão do seu officio para concorrerem para tão santo fim; por isso manda a regencia, em nome da rainha, remetter a v. s.ª vinte e cinco exemplares do mencionado decreto de 26 de novembro, para que os distribua por todos os reverendos parochos d'esta ilha, e lhes ordene que no primeiro domingo do corrente mez o leiam e expliquem a seus freguezes, fazendo-lhes comprehender que a escolha dos membros e secretario da junta de parochia é o negocio mais importante para todos, pois que d'ahi depende o terem quem trate com zêlo e cuidado dos negocios do interesse commum.

A regencia espera que v. s.ª empregará todos os meios para que esta recommendação surta pleno effeito, e não seja frustrada a esperança fundada no zêlo apostolico dos ministros do altar; e recommenda tambem a v. s.ª que ordene a todos os reverendos parochos que forneçam ás camaras respectivas todos os esclarecimentos estatisticos que por ellas forem pedidos para a formação das listas eleitoraes de cada parochia.

Deus guarde a v. s.ª Palacio do governo em Angra, 2 de dezembro de 1830. = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.* = Sr. João José da Cunha Ferraz.

Aviso

A regencia, em nome da rainha, manda remetter a v. m.^cê^, como presidente da camara de Angra, quatorze exemplares do decreto de 26 de novembro passado, pelo qual se mandam crear juntas parochiaes em todas as freguezias da cidade e do termo; e ordena, em nome da mesma augusta senhora, que v. m.^cê^, convocando sem perda de tempo a camara, os vereadores, e os mais officiaes d'ella, com elles dê todas as providencias necessarias para o inteiro e pontual cumprimento do que n'aquelle decreto é ordenado, fazendo para esse fim tantas vereações extraordinarias quantas forem necessarias. O primeiro dever da camara é distribuir a cada juiz de limite um exemplar do decreto, inculcando-lhes a importancia das suas attribuições e a influencia que a execução d'ellas ha de ter na

prosperidade e bem estar dos moradores de cada parochia, e encarregando-os de assim o fazerem saber a todos os vizinhos do respectivo limite, e de lhes persuadir o dever que têem de concorrerem á eleição e de darem os seus votos nas pessoas mais capazes de vigiar e promover os interesses de todos.

A regencia está persuadida de que v. m.cê, os vereadores, e mais officiaes da camara estão bem convencidos do quanto é importante para a nação inteira, e para esta ilha em especial, que haja em todas as parochias um governo puramente local e cercado da confiança dos vizinhos, que possa promover, zelar e dirigir todos os negocios do interesse commum; e por isso lhes não faltarão expressões com que inculquem a mesma importancia aos juizes dos limites, aos moradores do concelho. Esta instituição, posto que nova na sua fórma, é muito antiga na substancia, e conhecida em Portugal desde os principios da monarchia, de que nos restam ainda vestigios nos eleitos, juizes de vintena ou de limites, quadrilheiros, e outros empregados, os quaes no tempo em que as camaras, por quem eram nomeados e instituidos, tinham grande poder e mui amplas attribuições, recebiam d'ellas um vigor e energia, que, com o andar dos tempos, quasi de todo se extinguiu.

Ha muitos annos que todos os homens verdadeiramente zelosos do serviço de Deus e da rainha, e do bem dos povos, sentiam a necessidade de uma instituição que assentasse por maneira conveniente em cada freguezia, que é como a primeira unidade d'esta grande associação que constitue a nação, o primeiro annel dos poderes municipal, administrativo e judicial, cuja totalidade fórma o estado e o governo geral d'elle. Esta instituição, por tanto tempo desejada, vae a ser ensaiada pela primeira vez n'esta ilha; e é ao governo da nossa graciosa e adorada rainha que seus leaes moradores deverão todos os bens que d'ella esperâmos.

A camara deve, sem perder tempo, proceder á determinação do numero de membros que deve compor a junta de cada parochia, segundo o maior ou menor numero de fogos que em cada uma houver e conforme as regras postas no artigo 1.º do decreto, e deve publicar por editaes o que a este respeito assentar. Com igual promptidão deve formar as listas nominaes dos vizinhos de cada parochia, que têem voto na respectiva eleição, como lhe é ordenado no artigo 6.º, e conforme as regras postas nos artigos 3.º e 4.º do decreto, servindo-se para este trabalho, se o julgar conveniente, do ministerio dos juizes dos limites e da cooperação dos reverendos parochos, os quaes, pelos roes dos confessados e pelos conhecimentos locaes que possuem, muito podem concorrer para a promptidão e exactidão do trabalho.

A nomeação e escolha das pessoas que hão de presidir ás eleições é de tanta importancia que a regencia, em nome da rainha, a ha por mui especialmente recommendada a v. m.cê, aos vereadores e aos mais officiaes da camara. A honra, zêlo e intelligencia são qualidades indispensaveis nas pessoas que hão de ser escolhidas; é, porém, muito conveniente que para cada parochia se mande presidir á eleição a pessoa que melhor conhecer os vizinhos e moradores d'ella. A entrega das listas nominaes dos eleitores a cada um dos presidentes da eleição deve ser feita com a antecipação precisa, para elles poderem preparar-se para desempenharem dignamente a commissão importante que lhes é confiada.

No decreto achará a camara claramente enunciado tudo o mais que lhe incumbe a este respeito, e só me resta lembrar a v. m.cê, que, sendo o segundo domingo do corrente mez o dia designado para se fazerem as eleições em todas as parochias do concelho de Angra, nenhuma difficuldade nem impedimento poderá servir de desculpa á menor falta que n'isto houver, pois que todas deve vencer o zêlo de uma camara desejosa do bem publico.

Deus guarde a v. m.cê Palacio em Angra, 2 de dezembro de 1830.=*Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

Aviso

Ill.mo e ex.mo sr.—Sendo presente á regencia a representação de v. ex.ª da data de hoje, ácerca das cores das fitas das cruzes de campanha da guerra peninsular: manda, em nome da rainha, auctorisar a v. ex.ª para declarar que os

militares a quem pertencem as ditas cruzes pendentes de fitas das cores nacionaes, a usem azul e branca, e quanto aos mais empregados do exercito, a quem similhantes condecorações foram concedidas, continue a observar-se o que expressamente se acha determinado a tal respeito. O que communico a v. ex.ª para sua intelligencia e execução.

Deus guarde a v. ex.ª Palacio do governo em Angra, 4 de dezembro de 1830.— Ill.mo e ex.mo sr. conde de Villa Flor.=*Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

IX

Noticias do Brazil: decreto demissionario do marquez de Barbacena; analyse da exposição feita por aquelle estadista. — Fernando VII de Hespanha aconselha seu sobrinho D. Miguel a que acceite as propostas do governo britannico, pois da amnistia depende o reconhecimento pelas principaes nações européas; resposta dada tres mezes depois. — Entrevista de D. Francisco de Almeida com o general Sebastiani; outras conferencias diplomaticas. — Projecto de declaração em que o encarregado de negocios brazileiros junto á côrte de Londres se obrigue a entregar as sommas destinadas para pagamento de juros e amortisação da divida do imperio a Portugal. — O conde de Asseca considera inutil manter negociações com o ministerio inglez. — Juizo que um agente liberal em Paris forma de diversos emigrados. — Decreto providenciando sobre a prompta arrecadação de debitos á fazenda publica na Terceira. — *Memorandum* de Luiz Antonio de Abreu e Lima a lord Palmerston. — O mesmo plenipotenciario da rainha D. Maria II expõe á regencia quanto convem realisar-se o contrato do emprestimo, e pede instrucções para outra tentativa pelas armas contra o absolutismo. — Prosegue o desaccordo entre a legação do Brazil e os diplomatas constitucionaes. — Esforços de Asseca para interessar o gabinete de Saint James na causa de seu amo; carta que dirige ao respectivo ministro. — Este ultimo tem uma larga conversação com José Balbino de Barbosa e Araujo. — O conde da Ponte allega os serviços de Manuel Maria Coutinho de Albergaria Freire e solicita condigno premio. — Informações do Berlim. — Despachos do secretario do governo em Angra para o representante da sua soberana na Inglaterra. — Novos promenores ácerca do supposto plano de assassinato. — Determina-se que os réus condemnados a degredo para Africa ou Asia cumpram as penas nos trabalhos publicos. — Ancillon concede audiencia ao conde de Oriola; summario dos pontos ali expostos e voto do ministro prussiano. — Reorganisação do corpo telegraphico. — O dr. Heliodoro Jacinto de Araujo Carneiro escreve uma memoria relativa á conducta dos governos da Gran-Bretanha. — Narrativa de William Young.

Em principios de dezembro chegaram á Europa noticias importantes do Brazil, sendo uma com respeito ao ministro que mais contribuira para difficultar as transacções financeiras do partido liberal portuguez, como consta do capitulo anterior. N'esse mesmo mez os periodicos de Londres publicaram alguns documentos elucidativos e fizeram a analyse da exposição defensoria do estadista que perdêra a confiança do imperador D. Pedro, factos expostos tambem no *Paquete de Portugal* pela fórma seguinte, sob a simples epigraphe

Brazil

Temos á vista um escripto muito importante, publicado pelo marquez de Barbacena depois da sua demissão do ministerio da fazenda do imperio. O objecto d'esta publicação e os motivos que o marquez allegou para proceder a ella ver-se-hão na seguinte missiva, que serve de introducção á obra. D'esta copiâmos aqui litteralmente tudo quanto tem relação com os negocios de Portugal, e que ajuda a confirmar o que em diversos numeros deixámos escripto sobre a divida de que o Brazil é devedor a sua magestade fidelissima a senhora D. Maria II. Limitâmo-nos a fazer menção unicamente d'esta parte, não porque o resto careça de interesse, visto por mais de um lado, mas sim porque, segundo já dissemos, só tratâmos de assumptos do Brazil quando estes se acham connexos com os nossos. Todos os demais os reputâmos estrangeiros, e como taes fóra da nossa alçada. Valha esta solemne declaração, ou chamem-lhe embora protesto, para aquietar os *republicos-Baratas* do Rio e outros escrevedores da mesma seita, bem como os seus protectores e partidistas. Estes, por quem foi excommungado o *Padre Amaro*, em rasão de meia duzia de aridas verdades que infelizmente escreveu, não deixariam de condemnar-nos a uma queima pela mão do algoz, se não lhes dessemos a cabal certeza de que jamais pertenceremos, que nunca temos pertencido ao partido *recolonisador*.

Carta

«Ill.mo e ex.mo sr. — Lendo com bastante surpreza e sentimento o decreto da minha demissão, referendado por v. ex.a, e concebido em termos que parecem susceptiveis de sinistra interpretação contra o meu caracter, julgo-me obrigado a mostrar qual fôra a verdadeira intenção de sua magestade o imperador e a de v. ex.a ao fazer lavrar o referido decreto; e para isso tomo a liberdade de me di-

rigir directamente a v. ex.ª, que sempre me honrou com a sua amisade e bom conceito. Eu entendi que sua magestade imperial, querendo estabelecer o pagamento das quantias que devia ao thesouro, e haviam sido despendidas com o seu casamento, bem como terminar a liquidação com o mesmo thesouro das contas de sua augusta filha, cujos interesses, como tutor, é em consequencia *obrigado a promover*, resolvêra, por mero sentimento de delicadeza, mudar-me da presidencia do thesouro, para que não fosse fiscal d'aquella cobrança e liquidação o mesmo homem que tinha sido seu procurador e delegado na Europa para desempenhar as duas importantissimas commissões que motivaram as despezas que v. ex.ª denomina grandes, e que são relativas á rainha fidelissima e casamento. O honroso convite que sua magestade imperial se dignou fazer-me por escripto, e que mostrei a v. ex.ª no mesmo dia da demissão, para eu ficar com a pasta dos negocios estrangeiros e o ex.mo sr. Paranaguá com a do thesouro, prova da maneira mais convincente que o motivo da minha demissão foi justamente aquelle que ponderei.

«Entretanto, cada um deu ao decreto a interpretação que lhe pareceu, e a mais geral é, como eu temia, contra mim; porque se entende que não dei contas, que fiz grandes despezas, e que por todos estes abusos fôra demittido para se poder instituir um exame legal. Em taes circumstancias, forçoso é romper o silencio e pugnar pela propria honra. Nenhum expediente parece mais prompto e util do que a publicação d'esta carta, sendo acompanhada da inclusa exposição, instruida de documentos que submetto á consideração de v. ex.ª Aquella exposição, destruindo plenamente as imputações que me têem sido feitas, não deixa a menor duvida á vista dos alvarás do 1.º de dezembro e 14 de abril, e da carta imperial de 2 de dezembro de 1829, sobre a veracidade das tres seguintes proposições: que dei contas circumstanciadas ao augusto tutor e noivo, das despezas que fiz por occasião das duas commissões; que taes contas foram examinadas e approvadas; e que, finalmente, o meu comportamento na Europa, e até o dia 2 de dezembro, foi elogiado e premiado de um modo mui superior á minha expectação ou merecimento.

«Á vista das rasões expendidas, espero eu que v. ex.ª reconhecerá a justiça d'esta minha explicação, e approvará o expediente que tomei, o qual seria desnecessario se as expressões com que v. ex.ª mandou lavrar o decreto não houvessem dado motivo a tão graves imputações.

«Por esta occasião renovarei a v. ex.ª os protestos da mais distincta consideração, etc. Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Alcantara.=*Marquez de Barbacena.*»[1]

[1] N'um opusculo impresso em Anvers, que trata do mesmo assumpto, achâmos copia de outra carta nos seguintes termos:

«Ill.mo e ex.mo sr.—Acabo de receber o aviso que v. ex.ª me dirigiu acompanhado do decreto pelo qual sua magestade imperial diz que ha por bem conceder a demissão que pedi; e permitta v. ex.ª que mui respeitosamente represente contra a inexactidão d'aquella expressão. Sua magestade imperial no dia 28 de setembro, pelas tres horas da tarde, me fez a honra de escrever, annunciando a sua resolução definitiva de mandar tomar mui rigorosas contas das despezas que eu fizera o anno passado na Europa, e que por isso devia eu passar da fazenda para os negocios estrangeiros.

«No mesmo dia, depois do conselho de estado e estando v. ex.ª presente, representei a sua magestade imperial que para o acto da tomada das contas, tão incompativel era ter uma como outra pasta; e sua magestade imperial respondeu-me: «Sim, deve saír». Ouvindo esta resposta, representei a sua magestade imperial que, sendo indifferente para a tomada das contas oito dias de demora mais ou menos, não seria igualmente indifferente a minha saída do thesouro n'este momento, em que se ía discutir a grande questão dos meios e modos de retirar o papel e cobre da circulação; e que, portanto, differisse a minha demissão por poucos dias até passar a lei. Sua magestade imperial replicou que eu devia saír immediatamente, e que fallasse no senado. Á vista do exposto, é evidente que eu não pedi demissão, e que o decreto, se não contiver a causal «para tomar mui rigorosas contas», deve pelo menos dizer «hei por bem demittir», porque tal é a verdade. Espero da rectidão de v. ex.ª que repare este engano quanto antes para minha tranquillidade.

«Deus guarde, etc. Rio de Janeiro, 1.º de outubro de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Alcantara.=*Marquez de Barbacena.*»

Houve, portanto, dois decretos, sendo no segundo attendidas as observações do ex-ministro; mas ainda assim Barbacena continuou a queixar-se!

A esta carta segue-se o que se chama *Exposição do marquez de Barbacena em resposta ás imputações que lhe têem sido feitas*[1] *por occasião do decreto de 30 de setembro d'este anno, que o demittiu do ministerio da fazenda.*

Vem trasladado o sobredito decreto de 30 de setembro, que já publicámos[2], e logo depois

Primeira imputação.

«O marquez de Barbacena occultou a verdade á camara, sustentando que o governo do Brazil nenhuma ingerencia tomára nos negocios de Portugal; que nenhum dinheiro dera aos emigrados ou á Terceira, havendo ao contrario suspendido todos os pagamentos a Portugal desde a usurpação; quando aliás pelo decreto de 30 de setembro está plenamente provado que o marquez de Barbacena fizera grandes despezas com a rainha e emigrados.»

Seguem-se as duas imputações mais, que nenhuma relação têem com as nossas cousas; e depois vem por sua ordem as confutações, tambem divididas em capitulos separados d'este modo:

Emquanto á primeira parte

«Antes de mostrar a exactidão das informações do marquez á camara sobre negocios portuguezes, convem entender e partir da convenção de 29 de agosto de 1825. O Brazil ficou obrigado por aquella convenção a pagar £ 2.000:000, a saber: £ 1.400:000 valor do emprestimo portuguez contrahido em Inglaterra, em prestações annuaes, segundo as condições do contrato, e £ 600:000 no praso de um anno por indemnisação á corôa portugueza. Esta divida foi reconhecida e approvada pela lei de 15 de novembro de 1825, e como tal inscripta no grande livro, ficando o governo auctorisado a satisfazer ás condições do tratado, que, como se sabe, marcou as quantias, epochas e formalidades do pagamento total dos referidos 2.000:000 esterlinos.

«Emquanto existiu o governo legitimo em Portugal foram pagas ao seu embaixador em Londres as sommas correspondentes ao juro e amortisação annual do referido emprestimo com toda a exactidão pelo governo do Brazil; mas desde

[1] Não será facil adivinhar quem fez ao marquez de Barbacena as tres imputações a que responde a sua exposição; porque nem elle o diz, nem consta que ellas saíssem de tribunal ou auctoridade alguma competente ou incompetente, nem que apparecessem nos papeis publicos. A terem apparecido, é bem claro que o marquez citaria o escripto e as mesmas palavras da accusação ou accusações, e demonstraria a falsidade d'ellas. Não é isto o que se vê, mas sim tres imputações figuradas, e trazidas como perguntas, feitas de proposito para receberem certas respostas. Lembra-nos de ter visto um mau soneto dirigido a Manuel Marinho Falcão, mas seguido de notas mui curiosas e engraçadas ácerca dos procedimentos do ministro. O auctor, a quem um de seus amigos notou esta circumstancia, observou que o soneto fôra feito para as notas, e não as notas para o soneto.—*(Nota do redactor.)*

[2] Eis-aqui o teor do diploma imperial:

«Convindo liquidar-se quanto antes a divida de Portugal contrahida pelo tratado de 29 de agosto de 1825; e sendo necessario para esse fim tomarem-se primeiramente as contas da caixa de Londres, examinando-se as grandes despezas feitas pelo marquez de Barbacena, do meu conselho de estado, tanto com sua magestade fidelissima, minha augusta filha, como com os emigrados portuguezes em Inglaterra, e especialmente com o meu casamento; e não podendo estas verificarem-se legalmente, exercendo ao mesmo tempo o mencionado marquez o logar de ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda: hei por bem demittil-o do dito cargo de ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda.

«Palacio do Rio de Janeiro, em 30 de setembro de 1830, nono da independencia e do imperio.=*(Com a rubrica de sua magestade o imperador.)*=*Visconde de Alcantara.*»

No commentario que segue á transcripção do referido decreto lêem-se estas significativas palavras: «Não estamos dispostos a fazer n'este logar o processo do marquez, porém toda a contemplação que nos merece o homem que perdeu um alto logar não póde vedar-nos o queixume legitimo que requer o procedimento dubio e fallaz do marquez de Barbacena a respeito da divida do Brazil a Portugal, e da ultima transacção que se fez e que o marquez pretendeu invalidar por meios tortuosos, parece que só a fim de nos serem negados os meios de restituir a rainha ao throno que lhe pertence. Este procedimento torna-se tanto mais escandaloso, quanto o marquez se obrigára com repetidos protestos a ser o primeiro advogado da causa de Portugal e o que mais que todos a promovesse se chegasse a tomar parte na administração do imperio. Tomou, e converteu contra nós todo o influxo e poder que havia protestado empregar em nosso favor. Não avançaremos nada que exceda os limites da justiça e da verdade se dissermos que o marquez de Barbacena foi um dos maiores e mais prejudiciaes inimigos da causa de Portugal.»

que a usurpação se verificou suspendeu-se o pagamento, por faltar pessoa auctorisada para o receber e distribuir, segundo as condições do artigo 2.º da convenção. Lançando os olhos sobre o quadro da divida externa apresentado á camara, vê-se que a divida de Portugal, pelo que diz respeito á primeira parte da convenção, ou ao emprestimo portuguez, é a mesma que existia quando se declarou a usurpação; e portanto nenhum pagamento ulterior se fez, um só real não desembolsou o Brazil para aquelle fim, que é justamente o que disse o marquez de Barbacena. Pelo que diz respeito á segunda parte, recebeu o senhor D. João VI £ 250:000, e por sua morte, recaíndo a herança no senhor D. Pedro IV, e por sua abdicação na senhora D. Maria II, procurou o governo do Brazil, em consequencia do apuro de suas finanças, espaçar o pagamento das £ 350:000 restantes, e o conseguiu por mais de um anno. Mas, sendo emfim exigido pelo augusto tutor da rainha menor, forçoso foi satisfazer aos contratos feitos pelo governo e sancionados pela assembléa legislativa. Pagou-se á rainha fidelissima a quantia de £ 257:880-3-6. E porventura occultou o marquez de Barbacena aquelle pagamento ao conhecimento da camara? Bem pelo contrario, no seu relatorio, tratando da divida externa, logo expoz que se havia pago á rainha de Portugal, por conta das £ 350:000, a sobredita quantia de £ 257:880-3-6; e na discussão da lei do orçamento mui positivamente annunciou que se havia feito aquelle pagamento á rainha fidelissima por mão do seu tutor, a quem compete em direito cobrar e administrar os bens dos pupillos. Explicou igualmente que o governo, apesar de suspender o pagamento do juro e amortisação do emprestimo portuguez, em consequencia da usurpação, considerava comtudo aquelle pagamento como indispensavel, logo que fosse legitimamente requerido.

«É, pois, evidente que o marquez de Barbacena informou a camara com toda a exactidão quando disse que o governo nada havia pago á regencia ou emigrados, mas unicamente á rainha uma parte das quantias de que era credora, como herdeira do senhor D. João VI, reconhecida pelo Brazil e por todas as potencias da Europa.

«Se o marquez dissesse á camara que a rainha não havia dado o menor soccorro pecuniario aos fieis subditos que por ella pelejavam na Terceira, ou mendigavam na Europa, de certo faltaria á verdade; mas a camara nem fez tal pergunta ao marquez, nem queria saber, ou lhe importa, qual seja o uso que a rainha fez do que era seu. Tudo quanto importa á camara é que o governo não pague mais do que deve, e que pague exactamente. Isto é, nem mais nem menos, o que o governo fez, o que o marquez de Barbacena informou e o que é verdade pura; e, portanto, nada ha que se possa censurar, pelo menos a este respeito, sobre o que disse aquelle ministro, ou no seu relatorio, ou nas differentes discussões. Talvez alguem pretenda que o marquez de Barbacena gastou mais do que devia; talvez a calumnia queira attribuir alguma dilapidação ou proveito da parte do marquez durante a administração d'aquelles fundos (o que facilmente se conhecerá pela leitura das contas, que nem houve, nem podia haver); mas, admittindo taes conjecturas por mero argumento, que tem o governo do Brazil com isso? Nada, certamente nada. O ministro do thesouro, pelos officios de 18 de junho e 20 de setembro de 1828, mandou entregar pela legação de Londres ao marquez de Barbacena, como procurador e delegado do augusto tutor da rainha fidelissima, as quantias que pedisse para as despezas de sua magestade na Europa, devendo ser taes quantias encontradas na divida de £ 350:000 que ainda restavamos á corôa portugueza. Ao marquez de Barbacena se ordenou que seguisse as ordens e instrucções do augusto tutor de sua magestade fidelissima, e quando de Londres o mesmo marquez exigiu do ministro dos negocios estrangeiros positivas ordens e instrucções sobre o que devia fazer com os emigrados, respondeu o ministro, em officio de 23 de maio de 1829, que tendo apresentado a sua magestade os officios do marquez, era por sua positiva ordem que não dava resposta a cada um d'elles, e que sua magestade se reservava dar suas ordens por outra via, o que effectivamente fez. Logo, como se pretende que o governo tome contas legaes ao marquez de Barbacena, a quem não encarregou cousa alguma? Sendo as contas privativas de sua magestade imperial, a quem o marquez teve a honra de apresental-as mui

circumstanciadas, e por quem foram plenamente approvadas pelos alvarás do 1.º de dezembro e 14 de abril, os quaes existem no thesouro, como se quer fazer de um negocio particular, embora relativo á sagrada pessoa de sua magestade imperial e sua augusta filha, negocio nacional; e instituir exame legal sobre livros e documentos, que ha tres mezes saíram das mãos do marquez e andam entregues (segundo se diz) a pessoas reconhecidamente suas inimigas, e tão desejosas de achar n'elles erros e enganos, que até procuraram fazer crer em dias do mez de agosto que havia falta de duas carruagens e duplicata de £ 3:820, e a subnegação de £ 6:970? Se apesar da imperial approvação dada, se julgasse mister examinar de novo as mesmas contas por causa de erros ou enganos, que foram ultimamente descobertos, não seria acaso possivel fazer o desejado exame e reparar quaesquer enganos sem tamanho estrondo? O descredito que se procura lançar sobre o marquez de Barbacena não poderá compromètter de algum modo a dignidade imperial?

«Vejamos qual póde ser o resultado, e supponhamos o melhor possivel, ou aquelle que uma facção deseja, isto é, que o marquez fez grandes despezas com a rainha e emigrados, e que commetteu muitos erros e abusos nas contas que deu; concedido tudo. Mas o augusto tutor deu carta branca ao marquez em 27 de junho de 1828 para fazer e gastar a beneficio dos direitos e da pessoa da rainha fidelissima quanto entendesse e julgasse conveniente, e approvou tudo quanto o marquez fez e despendeu por conta de sua magestade fidelissima e a favor de seus *fieis* e *infelicissimos* subditos. Esta approvação foi dada, não só por muitas cartas, mas pelo imperial diploma de 2 de dezembro de 1829, que classificou o comportamento do marquez como o mais digno e desinteressado. Logo como instituir agora exame legal, e sobretudo procurar, a titulo de liquidação ou reparação de enganos em *shillings* ou *pence*, infamar o marquez de Barbacena, a cujo zêlo e firmeza de caracter deveu o imperante abraçar e possuir uma filha e uma noiva?

«Que uma facção conhecida desejasse aquelle decreto assim concebido para derribar o ministro que a havia contrariado, e que, começando a ganhar a confiança da camara, estava nas circumstancias de concorrer para o melhoramento da administração actual, entende-se perfeitamente, nem precisa commento, mas que um tal decreto fosse publicado é o que ninguem entende.

«De tudo isto se conclue que o marquez de Barbacena deu informações exactas á camara dos senhores deputados, que relativamente á rainha e emigrados obrou como procurador ou delegado do augusto tutor, e que, havendo este approvado as despezas, ao governo do Brazil não compete interferir n'este negocio.»

Algumas reflexões nos suggere a leitura d'esta parte da exposição do marquez de Barbacena, as quaes julgâmos não dever deixar em silencio, posto que de algumas d'ellas se possa concluir contra a pessoa, cuja justificação se pretende fazer.

O marquez de Barbacena declara positivamente que o Brazil nada deu do que era seu, nem á rainha de Portugal, nem aos emigrados portuguezes; e esta declaração devia, quando foi feita por occasião dos debates sobre o orçamento, ter tranquillisado muitos deputados brazileiros, que abertamente haviam lamentado o onus que a causa de Portugal acarretára sobre o seu thesouro.

Pela exposição que fica transcripta, com evidencia se conhece que a corôa portugueza era credora ao Brazil: 1.º, de £ 1.400:000 esterlinas, valor do emprestimo portuguez contrahido em Inglaterra; 2.º, de £ 600:000 de indemnisação. Declarada a divida a que o Brazil ficou obrigado em virtude da convenção de 29 de agosto de 1825, vejamos se ella foi sanccionada competentemente; o mesmo marquez assim o expressa logo, dizendo «esta divida foi reconhecida e approvada pela lei de 15 de novembro de 1825, etc., e o governo obrigado a satisfazer ás condições dos tratados». Promulgada a lei, está entendido que o cumprimento d'ella ficou entregue ao governo do Brazil, e que a este governo só incumbia a satisfação dos artigos do tratado; mas o tratado declara expressamente

que a sobredita divida havia de ser paga á corôa portugueza; logo o credor do Brazil era a corôa portugueza[1].

E tanto o devedor reconheceu sempre o seu legitimo credor, que, havendo começado a pagar a sua divida, fez esse pagamento ao agente do governo portuguez em Londres. Nem se deve crer que este agente só recebesse a somma que restava por pagar das £ 600:000 de indemnisação, mas sim que foram pagas ao seu embaixador (portuguez) em Londres as sommas correspondentes ao juro e amortisação annual do referido emprestimo com toda a exactidão pelo governo do Brazil. D'aqui se conclue que o Brazil reconheceu que tinha obrigação de pagar a divida contrahida com Portugal á pessoa auctorisada pelo governo portuguez, e que assim o praticou até que aconteceu a usurpação feita por D. Miguel.

Cessou desde então o pagamento por faltar pessoa auctorisada para o receber e distribuir (diz o marquez), conforme as condições do artigo 2.° da convenção. Quaes são essas condições? O artigo 2.° nenhumas declara; e não podendo nós acreditar que o marquez estivesse esquecido do seu conteúdo, a nosso pezar vemos n'este periodo o desejo que elle nutria de deixar algum embaraço, ou pretexto para duvidas sempre que se chegasse aos decisivos termos de pagamento. A que proposito, se este não era o que tinha em vista, se lembrou o marquez de achar condições em um dos artigos da convenção, que nem só uma tem? Eil-o aqui litteralmente copiado: «Artigo 2.° Para o pagamento d'esta quantia toma sua magestade imperial sobre o thesouro do Brazil o emprestimo que Portugal tem contrahido em Londres no mez de outubro de 1823, pagando o restante para perfazer os sobreditos 2.000:000 esterlinos no praso de um anno, a quarteis, depois da ratificação e publicação da presente convenção!!»

Desafiâmos o mais subtil dialetico a que descubra na letra do citado artigo condição alguma na applicação do pagamento.

O Brazil convencionára com Portugal o pagar-lhe somma igual ao emprestimo que Portugal fizera, por prestações annuaes, segundo se declara no contrato. O contrato não trata, nem podia tratar da applicação que o governo portuguez devia fazer das sommas que recebesse; logo que mais tinha o Brazil que fazer do que pagar á pessoa auctorisada? Mas essa, diz o marquez, faltou em consequencia da usurpação; e só ella faltou, porque o contrato ficou subsistindo como estava antes da dita usurpação.

Agora pelo que respeita á somma das £ 600:000 de indemnisação, d'esta haviam sido pagas ao senhor D. João VI £ 250:000, e restavam por pagar £ 350:000. O imperador do Brazil, na qualidade de tutor da rainha de Portugal, exigiu que a ella, como herdeira do senhor D. João VI, se pagasse o restante, e isso se fez; porém, emquanto ao equivalente do emprestimo portuguez, o marquez de Barbacena considerava aquelle pagamento como indispensavel, logo que fosse legitimamente requerido.

Não nos demoraremos mais aqui com o exame d'esta clausula a respeito da legitimidade da requisição, nem gastaremos tempo em provar que, se o senhor D. Pedro, como tutor de sua augusta filha, era parte legitima para requerer o pagamento da primeira somma, igualmente o era da segunda; porquanto, devendo ambas as sommas ser pagas á corôa de Portugal, quem podia auctorisar a cobrança de uma podia auctorisar a da outra; passemos ávante.

O governo do Brazil não reconheceu o governo de D. Miguel, logo não podia cumprir com elle os pactos que havia feito com o governo legitimo de Portugal; mas o governo do Brazil reconheceu o governo em nome da legitima rainha fidelissima; este governo é a regencia do reino actualmente estabelecida na Terceira, e tão solemnemente a reconheceu, que admittiu o seu embaixador e nomeou outro para junto d'ella. O governo do Brazil está, portanto, obrigado a cumprir com a regencia de Portugal os pactos que fez com el-rei o senhor D. João VI, por-

[1] Não sómente esta clausula é expressa muitas vezes pelo marquez de Barbacena em sua exposição, mas tambem pelo aviso de 18 de junho de 1828 dirigido ao visconde de Itabayana «ficando v. s.ª na intelligencia de que as ditas despezas devem ser feitas por conta da corôa portugueza, encontrando-se no que ainda restâmos á mesma corôa nos termos da convenção addicional ao tratado de 29 de agosto de 1825». Documento 1.° da *Exposição*.—(*Nota do redactor.*)

que esta regencia é que legitimamente representa a herdeira e successora d'aquelle monarcha. E sendo o pagamento dos dividendos e annuidades, que o Brazil deve á corôa de Portugal, um d'esses pactos, cumpre-lhe effeitual-o ao agente do legitimo governo. E se, como confessa o marquez de Barbacena, tal pagamento se deve fazer logo que for legitimamente requerido, quem mais legitimamente o póde requerer do que o governo que o mesmo Brazil reconheceu?

O marquez claramente professa os principios aqui estabelecidos e reconhece no imperador o direito de administrar, zelar e applicar o mais utilmente que seja possivel os bens da real pupilla; e comtudo, que fez elle em conformidade com estes principios durante os mezes que esteve no ministerio, depois de reconhecida a regencia em nome de sua magestade fidelissima? Nada, certamente nada, havendo-nos promettido tudo. Se o interesse pela victoria da causa da rainha se mostrasse por certa ingerencia que o marquez entendia poder ter nas nossas cousas, o cuidado que já vimos lhe dera a distribuição ou applicação das sommas que o Brazil devia pagar á corôa portugueza, e as ordens que pediu ao ministro dos negocios estrangeiros do Brazil sobre o que devia fazer com os emigrados, serviriam de prova a seu favor.

Em logar de pedir ordens a quem lh'as não podia dar sobre o que devia fazer com os emigrados, com quem nada tinha que fazer, o marquez de nenhuma outra cousa devia tratar mais do que passar á mão do agente da rainha em Inglaterra as sommas de que o Brazil era devedor a Portugal.

Mas se então o não fez, queremos dizer, em 1829, quando se achava em Londres, porque não havia um governo organisado em nome da rainha, que rasão teria para deixar de satisfazer a uma divida legitima, reconhecida, approvada, quando o podia fazer legalmente e sem o menor comprommettimento; concorrendo ao mesmo tempo para dar o mais completo triumpho á causa da rainha de Portugal? Não sabemos qual fosse a rasão de tamanha falta da parte do marquez de Barbacena, falta que mais grave se torna á vista das nossas circumstancias e do estado actual da Europa, aonde tudo conspira a favor da causa da rainha legitima, dos portuguezes e das instituições nacionaes.

Porém, se o marquez deixou de cumprir um dever sagrado com tamanho detrimento nosso, se em logar de remediar as desgraças dos emigrados, com quem parece sympathisar, nos lançou em um abysmo de males, seguirão o mesmo norte os agentes de sua magestade imperial o augusto tutor da rainha, depois de reconhecido o governo que rege em nome d'ella? Cremos que não, estamos persuadidos que, ainda quando só tivessem em vista o decoro imperial, não deixariam de satisfazer o que o Brazil deve á corôa portugueza, podendo-o fazer sem a mais leve sombra de comprommettimento com a nação brazileira, nem com seu corpo legislativo, o qual, como se vê da propria exposição do marquez de Barbacena, já não póde ter a menor ingerencia no cumprimento de um contrato, approvado por uma lei do imperio.

Tambem não acreditâmos que a esses agentes de sua magestade imperial sirva de obstaculo qualquer receio de que o usurpador venha a triumphar e a ser reconhecido rei de Portugal (do que agora se acha mais distante que nunca); porque, ainda dado que similhante reconhecimento viesse a ter logar, os pagamentos que antes d'elle se tivessem feito ao governo reconhecido legitimo, eram tão solidos como os que se fizeram ao senhor D. João VI, nem o de D. Miguel (se tal desgraça houvesse de acontecer) podia exigir mais do que a satisfação de estipulações feitas com elle desde a epocha do seu reconhecimento em diante, e nunca antes d'ella. O que é de direito claro e notorio, nem admitte hesitação ou duvida alguma.

Á vista do que deixâmos exposto ninguem póde duvidar: 1.°, de que o Brazil deve pagar á corôa de Portugal a somma a que se obrigou pelo tratado de 29 de agosto de 1825, e não a outra alguma pessoa; 2.°, que o governo da rainha é quem deve auctorisar o agente para receber o dito pagamento na fórma da convenção; 3.°, que o marquez de Barbacena, advogando depois de demittido a causa da mesma rainha e dos emigrados portuguezes fieis á honra e ao soberano, emquanto foi ministro, e podia mandar dar cumprimento ao tratado, o não fizera (do que proveiu dizer-se que em Londres não havia os fundos necessarios para effei-

tuar o pagamento); e, finalmente, que os actuaes ministros e agentes de sua magestade imperial devem concorrer para a satisfação do referido pagamento á regencia de Portugal. A regencia é a quem cumpre determinar a applicação d'estas sommas, e a ninguem mais; a regencia, ou antes o governo da rainha, se haverá depois com os seus credores, que nunca tiveram relações com o governo do Brazil, nem as quizeram ter quando se lhes offereceu o receberem das mãos dos agentes do dito imperio o pagamento do emprestimo portuguez. Elles têem as suas hypothecas em Portugal ainda obrigadas, e se nós devemos evitar o favorecer o tyranno usurpador, como se diz no aviso de 20 de setembro de 1828, dirigido do Rio de Janeiro ao visconde de Itabayana, mandando-lhe sobreestar nos pagamentos ao governo de D. Miguel, que duvida poderá haver, não só em não pagar os dividendos que o Brazil nos deve aos credores de Portugal, cujas hypothecas tem D. Miguel, mas tambem em serem estas sommas recebidas pela regencia, a fim de promover o triumpho glorioso da causa da rainha, da nação e da humanidade? O usurpador seria favorecido se se pagasse ao seu governo o que só ao legitimo governo deve o Brazil, e se os dividendos e annuidades que o Brazil começou a pagar ao agente auctorisado por el-rei o senhor D. João VI se continuassem a entregar, não a um agente da regencia, mas sim aos credores de Portugal. D'aqui se seguiria que, sustentado o credito portuguez e desembaraçadas as hypothecas, o usurpador se habilitaria para contrahir novos emprestimos, emquanto o governo da rainha ficava privado dos seus unicos recursos, e por conseguinte dos meios de acabar com a usurpação, e até de manter-se.

*

As circumstancias politicas da Europa, e sobretudo a agitação n'alguns pontos do reino de Hespanha, resolveram Fernando VII a dirigir ao seu sobrinho D. Miguel de Bragança uma missiva nos seguintes termos:

Carta

Mi muy amado sobriño: — Desde que, movido del cordial afecto que profeso á vuestra majestad y celoso de la quietud y bien estar de nuestros mutuos estados, tomé la iniciativa en vuestro reconocimiento de rey legitimo de Portugal, no he cesado de praticar las más exquisitas diligencias á fin de obtener que la Inglaterra hiciese otro tanto, para de este modo poner término al estado precario y agitado, así como al interdicho politico en que en cierto modo os hallais respecto á la Europa.

Una larga e penosisima negociacion se ha seguido al efecto con la corte de Londres, que aludidos sus anteriores compromisos, no sabia como conciliar este paso con la opinion bien conocida del parlamento britanico. El gabinete inglés, instigado de mis incesantes solicitudes, convino al cabo en que, prévio un decreto de amnistia general por vuestra parte, se prestaria inmediatamente después al deseado reconocimiento, pero vuestra majestad ha constantemente resistido á publicar este acto de clemencia por los temores que infundia el regreso á su patria de los emigrados portugueses, sin considerar la grande fuerza moral, y la consistencia politica que por otro lado adquiriria vuestro trono por el reconocimiento de la Inglaterra, al cual se seguiria, por consecuencia inmediata, el de las demás potencias; y esto habria contrabalanzado superabundantemente aquel recelo.

Convencido finalmente el ministerio inglés, tanto por las rasones por mi allegadas, cuanto por su proprio interés, de la conveniencia de asegurar de un modo sólido la existencia politica del Portugal, y de cimentar de nuevo sus relaciones com él, reduzo la cuestion del reconocimiento á los términos más sencillos y decorosos para vuestra majestad; esto es, á recibir una mera copia de la amnistia que ofrecieseis dar, sin limitar el tiempo para ello, y con la excepcion de aquellos sujetos que no fuesen de vuestro real agrado. En este estado de cosas ha sobrevenido la mudanza total del ministerio inglés, y como haya motivos fundados de recelar que el nuevo acaso no esté animado de los mismos sentimientos y favorables disposiciones que el anterior, antes bien puede complicar-se este asunto

y ofrecer nuevas é insuperables trabas, excita todo esto mi cuidado y me determina á exhortar á vuestra majestad encarecidamente á que admita presuroso las últimas prudentes y moderadas proposiciones del anterior ministerio britanico, que el actual. no podrá menos de consentir por hallarlas ya consignadas, y en cierto modo convenidas, si con la premure que el caso exige os decidir á confirmarlas con vuestra pronta y entera adhesion. Todavia os queda esta favorable pero última conjuntura de salvaros; de conjurar los males que tan inminentemente amenazan; de conjurar los males que habeis heredado de vuestros mayores, y de no comprometer gratuitamente el reposo de la peninsula entera, tanto más preciso de conservar en las aciagas circunstancias presentes.

Vuestra majestad quedará firmemente persuadida de los ardientes deseos é intenciones puras que me guian y motivan mis eficaces instancias. Por mi parte estoy así mismo convencido de que sabrá apreciarlas como la prueba más patente de mi fina tierna amistad, y de los sinceros votos que de continuo dirijo al cielo por la conservacion de vuestra majestad y por la quietud y felicidad de vuestros pueblos.

De vuestra majestad, muy afectuoso tio = *Fernando.* = Madrid, 5 de deciembre de 1830[1].

Officio

(N.º 31 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Logo que voltei de Londres escrevi ao novo ministro dos negocios estrangeiros, general Sebastiani, pedindo-lhe me quizesse indicar o dia em que me poderia receber, ao que elle respondeu com promptidão, indicando-me o dia 4 do corrente. Fui recebido não só com summa polidez, mas com muita affabilidade, e como o ministro conhecesse muito bem a questão portugueza e os acontecimentos de Portugal, só mencionei os factos mais notaveis, e logo depois passei a expor-lhe a conveniencia do reconhecimento da regencia e da immediata entrega das minhas credenciaes, reproduzindo por isso os argumentos que já havia apresentado aos seus predecessores; Sebastiani ouviu-me com muita attenção, e disse que, não obstante o grande interesse que o seu governo tinha pela causa da rai-

[1] Eis-aqui a resposta expedida tres mezes e meio depois:

«Meu amado tio: — A vossa magestade têem sido repetidas vezes presentes as minhas expressões de agradecimento pelo cordial affecto que vossa magestade me tem mostrado, e pelo interesse que tem tomado junto dos seus alliados para a conclusão da negociação do restabelecimento das suas relações diplomaticas commigo, e muito me lisonjeio em poder repetil-as em resposta á carta que vossa magestade me dirigiu em 5 de dezembro ultimo.

«O alto apreço que as expressões de vossa magestade mereceram, e o muito que prézo os amigaveis conselhos de vossa magestade, e o desejo de condescender com vossa magestade por uma parte, e por outra, ao mesmo tempo, as mais graves ponderações sobre o que antecedentemente se tinha passado com o antigo ministerio britannico, e sobre os successivos, notorios e lastimosos successos revolucionarios de que a Europa tem sido testemunha, e sobre os tenacissimos esforços que os inimigos da monarchia portugueza têem posto em pratica, principalmente depois da ultima exigencia do passado ministerio britannico, me tem feito, bem a meu pezar, demorar a minha resposta á fina delicadeza de vossa magestade, esperando tambem que uma conjunctura mais oppurtuna me permittisse poder dar a vossa magestade uma resposta como desejava e communical-a á Inglaterra.

«Infelizmente, porém, os esforços dos mesmos individuos, sobre os quaes recaíam os beneficios da minha real clemencia, redobraram, já tratando de contrahir emprestimos em Londres, já buscando fazer armamentos para hostilisar a sua patria, já por meio dos seus emissarios e partidistas, pretendendo tenazmente seduzir as tropas fieis.

«N'estas circumstancias não posso deixar de declarar a vossa magestade a persuasão em que estou, de que resultaria o maior perigo para o socego dos meus reinos, se houvesse de alterar a declaração que mandei fazer á passada administração britannica pelo meu ministro nomeado para aquella côrte, tendo-o munido, para esse effeito, na conformidade do que propoz aquella mesma administração, de plenos poderes, declaração em virtude da qual o governo britannico declarára haveria desde logo de restabelecer as suas relações diplomaticas, munindo-o igualmente das convenientes instrucções, de cuja base o estado actual dos meus reinos, e o geral da Europa, não permittiriam apartar-me sem um terrivel perigo.

«Fazendo justiça a estes meus sentimentos, espero que vossa magestade se dignará persuadir-se dos meus vivos desejos de mostrar a vossa magestade a minha fina e terna amisade, e dos sinceros votos que de continuo dirijo ao céu para conservação de vossa magestade e para felicidade dos seus povos.

«De vossa magestade, sobrinho mui affectuoso = *Miguel.* — Lisboa, 21 de março de 1831.»

nha, a iniciativa comtudo lhe não pertencia, mas sim ao governo inglez, o qual era summamente cioso a respeito dos negocios de Portugal; porém, que logo que o governo inglez tomasse alguma medida a favor da causa da senhora D. Maria II, ella seria fortemente secundada pelo governo francez, o qual tinha um forte desejo de nos ser util. Observou-me quanto deviamos esperar do novo ministerio inglez, muito particularmente de lord Palmerston.

Tendo apresentado no principio da conferencia todos os argumentos em favor do reconhecimento, e tendo, alem d'isso, a certeza de que o ministro se não afastaria dos principios que me havia manifestado, pareceu-me não só inutil mas mesmo inconveniente o insistir sobre similhante objecto. Estou intimamente convencido que se se podér conseguir o reconhecimento da regencia pelo governo inglez, o francez não tardará um só momento em seguir aquelle exemplo. Posto que não obtivesse o que pretendia, devo comtudo dizer que o ministro me fallou com clareza, e exprimiu não equivocamente o interesse que lhe devia a causa da rainha, e o desejo e esperança que tinha de lhe ser util.

Constando-me que a conducta de mr. Cassas, consul de França em Lisboa, não tendia de modo algum a favorecer os interesses da rainha, pedi ao ministro que houvesse de o substituir por outro que fosse capaz de destruir as más impressões produzidas por mr. Cassas; o ministro prometteu-me que o actual consul seria immediatamente removido.

Por cartas de Lisboa de 20 do passado, consta que o governo *de facto* de Portugal, depois de haver promettido ao governo inglez, não só uma amnistia sem excepção, mas muitas outras cousas, havia poucos dias depois expedido ordens ao visconde de Asseca, não só para retirar as promessas feitas, mas para pedir ao governo inglez que se não occupasse mais dos negocios de Portugal. O visconde recebeu estas ordens estando ainda no ministerio lord Aberdeen, o qual, apesar do desejo que tinha de proteger o usurpador, deu a Mackenzie ordens pouco agradaveis para os oppressores de Portugal.

Seguram-me que Mackenzie, na communicação que fizera ao visconde de Santarem, lhe dizia, entre outras cousas, que elle visconde de Santarem não tinha fé nem lei, que era um impostor, e que o mesmo se devia dizer do actual governo de Portugal.

O discurso que el-rei de Inglaterra pronunciou na abertura do parlamento nada havia agradado ao partido do usurpador, e para dar uma prova clara de que não estava decidido a conceder a amnistia havia mandado prender cento e doze pessoas.

Deus guarde a v. ex.ª Paris, 6 de dezembro de 1830.—Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.—*D. Francisco de Almeida.*

Officio

(N.º 32 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr.—No officio reservado que em 24 de novembro tive a honra de dirigir a v. ex.ª, de Londres, communiquei a v. ex.ª os motivos que me obrigaram a fazer aquella viagem, bem como tudo quanto havia feito de accordo com D. Thomaz Mascarenhas e conselheiro Luiz Antonio de Abreu e Lima.

Concluidos os negocios que me haviam obrigado a deixar o meu posto por alguns dias, voltei sem demora para Paris, havendo tido, no mesmo dia da minha partida para esta côrte, uma entrevista com lord Palmerston, o qual me recebeu com muito agrado, e me fallou com muito interesse nos negocios de Portugal, fazendo-me claras expressões sobre o interesse que lhe devia a causa da rainha. Como a conversação que tive com lord Palmerston não foi official, mas tão sómente amigavel, julgo inutil repetir a v. ex.ª tudo quanto n'esta occasião disse e me foi dito, deixando áquelles a quem compete as informações sobre as boas disposições a nosso respeito, tanto de Palmerston como da maior parte dos seus collegas.

No dia 29 de novembro cheguei a Paris, e n'esse mesmo dia fui entregar ao marquez de Santo Amaro o officio que o conselheiro Abreu e Lima e D. Thomaz Mascarenhas lhe dirigiram e do qual enviaram copia a v. ex.ª

No dia seguinte, 30 de novembro, tive uma longa conferencia com o marquez de Santo Amaro, á qual tambem assistiu o visconde de Itabayana. O marquez, depois de me haver dito que tinha tomado conhecimento do officio que o conselheiro Lima e D. Thomaz Mascarenhas lhe haviam dirigido, disse-me que aquelle officio não o punha em situação de tomar sobre si aquella responsabilidade que d'elle era exigida, e que elle estava disposto a tomar, pois assim o pediam os interesses da rainha de Portugal e a honra do imperador seu augusto amo; mas que para fazer o que d'elle se pretendia, elle necessitava, para salvar a sua responsabilidade, que D. Thomaz Mascarenhas e o conselheiro Lima lhe dirigissem um officio acompanhado dos seguintes documentos:

1.º Documentos provando os obstaculos postos pelo agente do Brazil em Londres á conclusão do emprestimo;

2.º Documentos que provem a existencia do emprestimo, uma vez removidos os obstaculos postos pelo agente brazileiro;

3.º Os projectos da regencia;

4.º Documentos provando a possibilidade de executar os projectos da regencia, uma vez que os obstaculos postos á conclusão do emprestimo sejam removidos.

Quanto á declaração annexa ao officio do conselheiro e D. Thomaz Mascarenhas, e da qual já foi enviada uma copia a v. ex.ª, tambem o marquez fez as seguintes observações: que ella não devia ser feita por elle marquez de Santo Amaro, mas pelo encarregado do negocios do Brazil em Londres, e que n'ella se não fazia menção do pagamento da divida atrazada, tanto porque simillhante divida não estava liquidada, como porque na nota dirigida ao conde de Sabugal só se mencionava a divida corrente, e terminou, emfim, offerecendo-me uma declaração do teor da que v. ex.ª achará por copia annexa a este officio.

Respondi a todas as objecções apresentadas pelo marquez, e para ver se abreviava a resolução do tão importante negocio, offereci-me a communicar-lhe officialmente todos os documentos que elle me dizia haver mister para salvar a sua responsabilidade. Elle, porém, respondeu-me que, pelas communicações que havia recebido da regencia, não estava auctorisado a tratar commigo, mas tão sómente com D. Thomaz Mascarenhas e conselheiro Lima, e, portanto, só d'elles podia receber communicações officiaes. Posto que esta observação do marquez me parecesse tendente tão sómente a demorar a resolução do que d'elle se pretendia, comtudo não me foi possivel responder-lhe, pois não podia mostrar titulo algum pelo qual mostrasse que estava auctorisado a tratar com elle, e confesso que então pensei que tudo quanto eu havia feito n'esta materia tinha sido excesso de zêlo, indo mesmo alem dos limites da confiança que a regencia havia mostrado ter em mim, pois que jamais havia sido auctorisado a tratar com o marquez de Santo Amaro, apesar de eu haver participado a vinda do dito marquez a esta côrte. Esta falta de confiança, de que eu me não queixo, apesar de a não merecer, foi n'este momento summamente prejudicial aos interesses da rainha; e por esta occasião permitta-me v. ex.ª que eu lhe lembre, que, em tão apertada crise como aquella em que estamos, é absolutamente necessario que os empregados publicos gosem da plena confiança do governo, aliás periga a causa publica.

Se eu, por qualquer motivo, não tenho a fortuna de gosar de simillhante confiança, folgarei de ser substituído por outro mais capaz, podendo v. ex.ª segurar á regencia que eu nem murmurarei de simillhante medida, nem deixarei de continuar a fazer os esforços que couberem nas minhas forças para restituir a Portugal a sua legitima soberana, e, com ella, as suas liberdades.

Queira v. ex.ª perdoar esta longa digressão. Á vista do que acabo de referir, observei tão sómente a Santo Amaro os inconvenientes que se poderiam seguir da demora da conclusão do emprestimo, lembrando-lhe que os obstaculos postos pelo encarregado dos negocios do Brazil em Londres já haviam feito perder a Portugal mais de 15 por cento.

Durante a conferencia, Santo Amaro manifestou diversas vezes o desejo que tinha de poder habilitar a regencia a tomar alguma medida decisiva a favor da causa da senhora D. Maria II.

O marquez de Santo Amaro foi recebido por el-rei dos francezes, e aproveitou (segundo me consta, não por elle marquez) essa occasião para advogar a causa da rainha, e o mesmo fez em uma conferencia que teve com o ministro dos negocios estrangeiros.

Depois da mencionada conferencia que tive com o marquez de Santo Amaro, vi-o mais duas vezes, e em ambas me renovou os seus bons desejos e intenções.

Elle partiu hontem para Londres, e espero que os zelosos e intelligentes servidores da rainha, D. Thomaz Mascarenhas e o conselheiro Lima, conseguirão d'elle o que eu não estava habilitado a conseguir.

Deus guarde a v. ex.ª París, 7 de dezembro de 1830.—Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.=*D. Francisco de Almeida.*

Projecto de declaração

O abaixo assignado, encarregado de negocios de sua magestade o imperador do Brazil na côrte de Londres, obrando em conformidade das ordens do seu governo, e a requisição dos srs. D. Thomaz Mascarenhas e Luiz Antonio de Abreu e Lima, que ora se acham n'esta côrte encarregados de contratar um emprestimo n'esta praça, por ordem da regencia instituida na ilha Terceira em nome da rainha a senhora D. Maria II, declara: que a legação do Brazil em Londres continuará a pagar aos referidos senhores, etc., á pessoa ou pessoas devidamente auctorisadas pela referida regencia, as sommas annuaes destinadas ao pagamento dos juros e amortisação da divida que o Brazil contrahiu com a corôa de Portugal pela convenção de 29 de agosto de 1825, ficando as ditas pessoas com a livre disposição e applicação das sommas assim recebidas.

Em fé do que o abaixo assignado, etc., fez e assignou a presente declaração, que vae sellada com os sellos da legação de sua magestade o imperador do Brazil, etc.

Está conforme.=*Camara.*

Aviso

Em 2 do corrente mez enviei a v. m.^cê^, de ordem da regencia, alguns exemplares do decreto de 26 de novembro passado, para que a camara de que v. m.^cê^ é presidente os fizesse distribuir pelas parochias da cidade e termo, e tomasse todas as medidas convenientes para o seu inteiro e pontual cumprimento. A importancia da nova instituição das juntas de parochia, e o bem que d'ellas deve resultar, me fazem esperar que a camara tenha já completado todos os trabalhos preparatorios da eleição que se ha de fazer para domingo que vem; e por isso lhe vou encarregar, por ordem da regencia, um novo trabalho, que não é menos util, nem menos honroso.

Com este aviso receberá v. m.^cê^ quatorze exemplares do decreto de 27 de novembro passado, que manda proceder no terceiro domingo do corrente mez á eleição das camaras constitucionaes para entrarem a servir no principio do anno que vem. Se as juntas de parochia interessam singularmente a cada uma das freguezias para que são creadas, as camaras municipaes interessam geralmente a todos os moradores da cidade e do termo, e a eleição dos seus membros deve ser o objecto do maior desvelo e cuidado d'aquelles que o decreto de 27 de novembro chama para o honroso cargo de eleitores. A regencia, em nome da rainha, ha por muito encarregado a v. m.^cê^, aos vereadores e mais officiaes da camara, que, dando a maior publicidade a este decreto, procurem, por todos os meios que poderem, inculcar aos povos a sua importancia, e convencel-os de que da boa ou má eleição que fizerem depende o bom ou mau regimento da terra, a boa ou má administração das rendas do concelho, e a prosperidade ou decadencia da agricultura.

O mappa aqui junto mostra que a camara d'esta cidade ha de ser composta de sete vereadores e um secretario ou escrivão. Pelo decreto, de que remetto copia, foi a regencia servida nomear para presidir á eleição o actual corregedor da comarca, e é a este que a camara deve entregar a lista geral dos eleitores de todo o concelho, a qual não é mais que a reunião de todas que já devem estar formadas para as eleições da junta de parochia, pois que em ambos os casos são os mesmos eleitores.

A regencia espera que a execução do decreto de 27 de novembro não encontre obstaculo; porém, se algum apparecer na pratica, o zêlo e patriotismo da camara actual o saberá vencer.

Antes de terminar este aviso, chamo a attenção da camara para a disposição do artigo 14.° do decreto, pelo qual são extinctos os logares que até agora occupavam em algumas camaras os procuradores dos eleitores. Esta instituição começou nos antigos tempos em que, por se estimarem exclusivamente as superioridades do nascimento e do valor bellico, eram tidas em pouco e tratadas com desprezo as pessoas que se empregavam nos officios mechanicos, e para as defender contra a oppressão dos poderosos, foram instituidas as corporações embandeiradas, e admittidos os seus procuradores nas camaras. Felizmente no estado actual da civilisação todos os officios honestos e proveitosos são honrados e estimados; a lei tanto protege o rico como o pobre, e o official como o proprietario; a carta constitucional garante o livre uso de todo o trabalho e industria que se não opponha aos costumes publicos, ou á segurança e saude dos cidadãos; e o decreto de 27 de novembro chama para a eleição dos vereadores os eleitores com as mesmas condições com que são chamados todos os outros moradores do concelho; n'estes termos ficará inutil e inteiramente desnecessaria a ingerencia especial d'aquelles procuradores no governo municipal, e a sua conservação seria uma anomalia contraria á carta constitucional e injuriosa a todas as mais classes de moradores do concelho, a quem não era concedido igual privilegio.

Deus guarde a v. m.^cê Palacio do governo em Angra, 7 de dezembro de 1830.= *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque*.= Sr. Luiz Lopes Vieira de Castro.

Numero dos vereadores de que devem ser compostas as camaras de cada cidade ou villa da ilha Terceira conforme a respectiva população e em execução do decreto de 27 de novembro de 1830

Na cidade de Angra.................................. 7
Na villa de S. Sebastião............................ 3
Na villa da Praia.................................... 3

Alem dos vereadores haverá em cada camara um secretario ou escrivão.

Palacio do governo em Angra, 7 de dezembro de 1830.=*Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque*.

Officio

(N.° 198 reservado)

Ill.^mo e ex.^mo sr.—Depois que tive a honra de participar a v. ex.ª o que tinha passado com este ministro dos negocios estrangeiros, tornei a procural-o, recebendo-me muito bem, com toda a polidez e attenção; ficaria muito satisfeito do seu acolhimento se não tivesse encontrado uma decidida repugnancia a terminar a nossa questão, procedendo ao reconhecimento de el-rei nosso senhor. Tendo-lhe eu exposto o desejo que o governo de sua magestade tem de continuar as relações com o governo de sua magestade britannica no mesmo pé em que têem existido ha tanto tempo, estabelecendo, como base para esperar o prompto reconhecimento, os dois principios d'este governo de que temos tão recentes exemplos, de reconhecer todo o governo de facto, e o de não intervenção; respondeu que sobre esta questão nada podia dizer, porque, tendo havido negocios de grande consideração a tratar no pouco tempo em que elle está no ministerio, não se póde ainda tratar d'este; que lhe parecia, comtudo, que se o governo de Portugal desejava ser reconhecido, dever-se-ia conduzir de outra maneira, apoiando esta proposição sobre o mau tratamento dos subditos britannicos em Portugal, o insulto á bandeira, as presas feitas indevidamente pelo bloqueio da Terceira, e todos os outros factos que tantas vezes têem sido repetidos pelos jornaes liberaes; que emquanto ao reconhecimento do governo de facto, que se elle visse em Portugal o que tinha presenciado em Paris na occasião da visita que Luiz Filippe passou a quarenta e dois mil homens da guarda nacional, o enthusiasmo e as acclamações geraes que indicavam a satisfação de todos, acharia comparação, mas que, em logar d'isto, não via em Portugal senão prisões, exilios, e, finalmente, crueldades. Os sobejos factos

me forneceram, sem difficuldade, argumentos para combater taes asserções; emquanto aos actos de prisões de subditos britannicos, se elles o tinham sido segundo as leis do paiz, nada havia a dizer; porque, se pretendia dizer que elles gosassem dos privilegios que os tratados lhes concedem, n'essa obrigação era necessario que o governo de sua magestade britannica executasse pela sua parte os artigos dos mesmos tratados, que lhe compete executar, como de não consentir rebeldes e traidores ao governo de Portugal nos dominios de sua magestade britannica; que conhecia a difficuldade de se executar no estado actual, e por isso lhe dizia que não era possivel este estado continuar, e que, portanto, lhe diria que o meu primeiro dever era fazer-lhe conhecer o desejo que tem o meu governo de tornar a estabelecer as relações com este governo em toda a sua extensão e na melhor intelligencia possivel, e que logo depois o que importava era que o governo de sua magestade britannica decidisse se lhe convinha ou não este mesmo restabelecimento, repetindo que o estado actual era completamente impossivel poder subsistir: repetiu-me que não podia dizer nada do futuro, porque se não tinha tratado ainda da questão, e que quando se tratasse elle não tinha mais que um voto no conselho; como eu sabia que sempre tem existido tratados com Portugal, tanto pela posição geographica e politica, se eu tivesse alguma duvida no modo de pensar d'este ministro relativamente á nossa questão, ficava por esta occasião convencido completamente de que o seu fim agora é demorar o reconhecimento; a sessão que elle tinha tido com D. Francisco de Zea bem o fez conhecer, assim como tudo quanto na sessão que mencionei lhe ouvi.

Não é esta opinião de lord Palmerston unicamente; a de lord Grey é muito similhante, segundo me repetiu hontem o ministro de sua magestade catholica, que vinha de estar com elle, tendo-o atacado com os mais fortes argumentos para o decidir ao prompto reconhecimento, olhando a questão pelo lado do interesse de conservar a boa intelligencia entre o governo hespanhol e inglez, fazendo-lhe ver até que ponto a continuação do estado em que se deixa Portugal póde comprometter os dois governos; respondeu, a final, que se não tinha tratado d'essa questão, pelo muito que tem havido a fazer, que elle pertencia á repartição de lord Palmerston, e que, pelo que elle sabia, parecia que a administração anterior fazia depender ainda de uma resposta de Portugal, dando a conhecer que se não podiam afastar da linha seguida por aquella administração, cuja ultima exigencia, se não for satisfeita, lhe parece um optimo pretexto para prolongar a questão.

Não me parece que possamos esperar a conclusão da negociação com o actual ministerio, e por isso o que nos resta é separar-nos d'este governo, por tal maneira que a culpa lhe recáia, prestando-nos a tudo quanto as circumstancias nos permittem, repetindo-lhe os bons desejos e comprimentos, tudo quanto a boa fé e vontade exigem; é este o meu modo de ver, que submetto ao alto conhecimento do governo de sua magestade.

Resta-me dizer a v. ex.ª que não chegou paquete esta semana, e que julguei conveniente não tratar do objecto das fragatas francezas, por ter dito o ministro dos negocios estrangeiros em Paris a lord Stuart que se tinham expedido as ordens para se retirarem.

Peço a v. ex.ª de por mim, assim como por toda a legação, beijar a augusta mão de el-rei nosso senhor.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 8 de dezembro de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem.=*Visconde de Asseca.*

Officio

(N.º 33 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr.—Chegaram ás minhas mãos em devido tempo os officios reservados n.os 8 e 9, que v. ex.ª me dirigiu, e cuja recepção não accusei ha mais tempo, por não ter presentes os ditos officios quando de Londres tive occasião de escrever a v. ex.ª Tanto a mim, como a D. Thomaz Mascarenhas e conselheiro Abreu e Lima, pareceu conveniente demorar, até novas ordens da regen-

cia, a execução das que v. ex.ª me communicou no seu officio reservado n.º 8, tanto por não existirem ainda as circumstancias que pareciam exigir a creação de uma commissão consultiva, como por me parecer que antes da definitiva designação das pessoas que devem compor a dita commissão, seria conveniente que a regencia tivesse d'ellas pleno conhecimento. Seja-me licito observar a v. ex.ª que uma commissão composta das pessoas cujos nomes me foram enviados, não póde ser de utilidade alguma, pois que entre algumas d'ellas jamais poderá haver accordo; alem d'isso nem todas me parecem dever merecer a confiança da regencia. Nada direi da primeira pessoa designada na lista que me foi enviada, pois seria suspeito tudo quanto sobre ella dissesse, visto os estreitos laços de parentesco que nos unem. Filippe Ferreira de Araujo e Castro, José Xavier Mousinho da Silveira e Candido José Xavier são pela sua honra e talentos uns dos melhores ornamentos da emigração.

Manuel Gonçalves de Miranda não é falto de honra e de saber, e posto que sempre se tenha mostrado pela senhora D. Maria II, e zeloso do bem da patria, nem sempre tem querido caminhar de accordo com as auctoridades constituidas.

Joaquim de Sousa Quevedo Pizarro quizera dizer bem d'elle, lembrando-me da sua honrada conducta em 1828, quando todos os generaes, excepto elle, abandonaram as valorosas tropas que defendiam a cidade do Porto; sou, porém, obrigado a dizer, com bastante magua, que a conducta d'este official general, n'estes ultimos tempos, tem sido reprehensivel, como já em outro officio tive a honra de communicar a v. ex.ª; estou, comtudo, persuadido que elle foi movido por outros a fazer o que fez, e que não pesou as suas acções, o que não admira, conhecendo-se o seu curto entendimento, o que, servindo de desculpa ás suas acções, o torna comtudo pouco proprio para uma commissão, cujo bom desempenho exige talentos e conhecimentos.

Francisco Antonio de Campos, posto que tenha qualidades que o fazem recommendavel, é comtudo accusado de haver commettido um crime; talvez que uma similhante accusação seja calumniosa, mas emquanto a falsidade da accusação não for provada, o homem não está puro.

Manuel de Macedo Coutinho não tem, que eu saiba, uma só qualidade que o faça recommendavel; alem d'isso tem sido um dos principaes focos de intriga, e persuado-me que as pessoas serias da emigração não folgariam de ter um similhante collega.

Pareceu-me dever limitar as minhas informações tão sómente ás pessoas que se acham em França, e talvez no mal que digo de algumas haja engano, do que muito folgarei. Ao desembargador Joaquim José de Queiroz fiz entregar immediatamente o officio que v. ex.ª lhe dirigiu, e do qual me remetteu uma copia. Queiroz não me accusou a recepção do officio, nem ainda se apresentou n'esta legação.

Tenho continuado a ser muito bem recebido pelo novo ministro dos negocios estrangeiros, e espero que acharemos n'este governo todo o apoio compativel com o systema politico por elle adoptado.

A boa intelligencia que existe entre o governo inglez e o francez faz-me esperar que, apesar dos movimentos e desejos das potencias do norte, a paz não será perturbada. O governo russo, comtudo, ordenou de novo aos vassallos russos que se achavam em França, que saissem d'este reino. O embaixador da Russia, Pozzo di Borgo, ainda não apresentou as suas credenciaes.

A Belgica continúa a complicar a questão da Europa, e póde prever-se que, ou immediatamente, ou em um tempo não muito distante, ella será o pomo de discordia. Consta-me, porém, que a dieta germanica decidira que não haveria movimento algum hostil da parte da confederação, emquanto durassem as conferencias de Londres. Se alguns francezes particulares têem tomado parte nos movimentos dos paizes vizinhos, o governo, comtudo, tem observado religiosamente, e talvez com nimio escrupulo, o principio da não intervenção.

Deus guarde a v. ex.ª Paris, 10 de dezembro de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.=*D. Francisco de Almeida.*

Decreto

Considerando a impossibilidade que nas actuaes circumstancias existe de tornar effectiva a pena de degredo para a Africa ou Asia, pelo estado de submissão ao governo usurpador em que se acham as referidas possessões, e a necessidade de substituir temporariamente esta pena por outra, que não tenha os inconvenientes da prisão a que os sentenciados se achariam obrigados, emquanto não podesse ter effeito o degredo: ha por bem a regencia, em nome da rainha, determinar que todos os individuos que ao presente se acharem, ou de futuro forem condemnados a degredo para as possessões da Africa ou Asia, cumpram a referida pena nos trabalhos publicos, emquanto durarem as circumstancias que impossibilitam a effectiva execução dos referidos degredos, sendo cada tres annos de trabalhos publicos contados por cinco de degredo, e assim na mesma proporção para mais ou para menos.

O ministro e secretario de estado assim o tenha entendido e passe para a sua execução as ordens necessarias. Palacio do governo em Angra, 18 de dezembro de 1830. = *Marquez de Palmella* = *Conde de Villa Flor* = *José Antonio Guerreiro* = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

Officio

(N.º 26 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — No dia 29 do passado fui apresentado pelo conselheiro José Balbino de Barbosa e Araujo a lord Palmerston, que me recebeu com toda a affabilidade. Pouco fallámos então de negocios; porém percebi que estava, emfim, suspendido o acto do reconhecimento do infante, de que tinha continuado a fallar-se depois mesmo da mudança do ministerio. Lord Palmerston disse (o que não póde negar-se) que as cousas não poderiam durar assim indefinidamente, porque o tempo legalisava as usurpações, e o estado actual das relações da Inglaterra com Portugal devia acabar. Entretanto bem deixou ver quanto desejaria que ganhassemos a nossa causa para tirar o novo ministerio do embaraço em que se acha, comprommettido por um lado pelas opiniões anteriores e individuaes dos seus membros, e por outro forçado pela conducta do precedente gabinete a modificar a sua marcha para salvar o decoro e a dignidade da corôa e do governo.

No dia seguinte mandei a lord Palmerston o *memorandum* que v. ex.ª achará junto por copia, e no dia 8 do corrente tive com elle uma conferencia que anteriormente lhe tinha pedido. Aquelle ministro parece ter decidido não me receber na secretaria, mas sim em sua casa. O meu fim era instar pela remoção do consul Mackenzie de Lisboa, e pela do agente dos paquetes Dodwell. Quanto á primeira mylord disse-me, que, não obstante não ter motivo de queixa contra Mackenzie, estava decidido a substituil-o por um individuo que fosse do seu conhecimento e merecesse a sua confiança; e quanto á segunda, pediu-me de expor por escripto os motivos de queixa que tinhamos do agente, promettendo-me de os tomar em consideração, e assegurando-me que os empregados publicos da Inglaterra não se prestariam mais a coadjuvar as medidas do actual governo de Portugal.

No mesmo dia lhe mandei as notas que pude obter, relativamente a mr. Dodwell, creatura de lord Beresford, que muito nos tem empecido, e que havia, segundo me affirmam, inventado a publicação das listas das cartas, especie de denuncia indirecta que compromettia as familias e os amigos dos emigrados perante o governo do usurpador. Espero que aquelle individuo tambem seja removido do logar que occupa.

Perguntando-lhe se tinha lido o meu *memorandum,* disse-me que sim, porém que até então nada se tinha decidido sobre a pretensão do reconhecimento da regencia; que esta questão era difficil, porque se se tivesse só em consideração o facto, a mesma rasão militaria a favor do reconhecimento de D. Miguel; e que a declaração a favor do direito se tinha complicado e difficultado pela marcha seguida pelo precedente ministerio. Acha-se, portanto, ainda indecisa aquella questão.

Fallando-lhe com franqueza nos nossos projectos, desejou elle saber qual era

o espirito publico em Portugal, ao que eu satisfiz do modo incompleto que me foi possivel.

Em toda esta conferencia patenteou claramente lord Palmerston os bons desejos de que estava animado a nosso respeito, e estou certo de que o actual governo inglez, longe de nos empecer, nos favorecerá indirectamente, como lhe convem para poder conciliar o seu proceder com as suas anteriores opiniões, salvando ao mesmo tempo o decoro de el-rei.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 14 de dezembro de 1830.—Ill.ᵐᵒ e ex.ᵐᵒ sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque=*Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

Memorandum a que se refere o officio precedente

L'usurpation de D. Miguel est encore de trop fraiche date pourqu'on ait oublié les intrigues qui la préparèrent, et les illégalités qui l'accomplirent. Il conviendra cependant d'en rappeler les circonstances principales.

A l'ombre de la protection que lui donnaient les forces anglaises, qu'il trouva en Portugal, D. Miguel put se débarraser des individus qu'il savait bien être des obstacles à l'accomplissement de ses desseins criminels. Il renvoya tous les officiers militaires, fit changer arbitrairement les autorités municipales, congédia les autorités judiciaires et administratives, et remplaça par ses créatures tous ces individus destitués.

Les troupes anglaises dont la présence avait favorisé admirablement l'exécution de ces préliminaires, quittèrent le Portugal au moment même que tout était préparé et leur absence devint alors aussi favorable à l'usurpation de D. Miguel, que leur présence l'avait été auparavant. On dirait que par pudeur les troupes anglaises voulaient éviter en partant de devenir les témoins des crimes et des attentats préparés sous leurs auspices!

Une farce politique acheva l'usurpation de D. Miguel, en élevant sur des sophismes un trône méprisable.

Les puissances répudièrent le nouveau souverain dont les seuls titres étaient le parjure et la trahison: lui cependant, sans trop s'en inquieter, commença incontinent à étaler aux regards du public ses propensions crapuleuses, son ignorance, son incapacité, et sembla avoir pris à tâche de prouver qu'il n'avait aspiré au trône qu'afin de s'abandonner sans frein et sans réserve à toutes ses passions et à tous ses vices.

La nation portugaise, surprise d'une manière si perfide, privée des chefs qui avaient sa confiance, abandonnée des puissances qui par leurs intrigues lui avaient imposée un régent destiné par elles à devenir l'exécuteur de leur haute justice dans la destruction des institutions constitutionnelles du Portugal, trompée par les protocoles sinistres de Vienne, croyant que les souverains conservaient encore le point d'honneur des anciens chevaliers, qui ne laissaient pas impuni l'outrage fait à leur personne dans le manque de parole prêtée entre leurs mains; la nation portugaise, abusée et confiante, enveloppée dans cette trame infernale, se laissa facilement enchaîner dans l'état de stupeur où l'avaient plongée tant de faits incroyables et inattendus.

A cette stupeur impassible on donna avec emphase le nom de volonté nationale, et la souveraineté du peuple fut alors invoquée à l'appui de la tyrannie! Toutefois D. Miguel lui même se chargea de donner un démenti formel à ceux qui prenaient cette prétendue volontée de la nation pour excuse de la protection qu'ils lui accordaient. Le sang innocent coula à grands flots sur les échafauds, les pays étrangers se remplirent d'émigrés, les cachots furent encombrés de victimes, et les plages inhospitalières de l'Afrique furent peuplées d'hommes vertueux, dont le seul crime avaient été la fidélité à leurs serments, à leur honneur et à leur souverain légitime. Ce démenti éclatant et irrécusable le tyran le renouvelle encore tous les jours, et bientôt, si on le laissait faire, il ne régnerait plus que sur des geôliers et sur des bourreaux. Il se soutient cependant encore à l'aide de la terreur, mais Marat et Robespierre ne dominèrent-ils pas assez longtemps en France par le même moyen?

D. Miguel se présente au monde étonnée, couvert de crimes, paré d'un dia-

dème dégoutant de sang et de souillures, dénoué d'une seule qualité qui pourrait tant soit peu cacher ses défauts méprisables et son caractère bas et vulgaire. Il est ignorant, lâche et cruel, et son trait caractéristique est une hypocrisie déjà consommé à l'âge même de la franchise et de la candeur.

Reconnaître la royauté d'un pareil individu, l'admettre dans l'association des souverains, ce serait ravaler, aviler la royauté, et le mépris public qui retomberait sur D. Miguel, atteindrait inévitablement tous les monarques qui oseraient le reconnaître leur égal. D. Miguel usurpa le trône sur la reine sa nièce et sa fiancée, dont les droits avaient été reconnus par lui même, par la nation portugaise, et par toutes les puissances étrangères. Il détruisit en même temps les libertés légales et les droits politiques que cette nation avait perdus dans la suite des siècles, et qu'un roi magnanime lui avait restitués. La seule tendance à commettre un pareil liberticide coûta la couronne à deux rois légitimes, et amena l'extinction de l'ancienne dynastie des Bourbons. Si maintenant on allait reconnaître un prince, coupable de se double forfait, qu'en penseraient les peuples? Ils ne verraient dans la légitimité que la sauvegarde du pouvoir absolu et le privilège exclusif des princes contre les nations; ils resteraient convaincus que ce principe est incompatible avec leurs libertés légales, avec leurs droits raisonnables; ils sauraient enfin, à n'en pouvoir plus douter que si les monarques invoquent la légitimité pour soutenir leurs trônes, ils la méprisent et la foulent aux pieds dès qu'elle prétend s'accorder avec les intérêts et les vœux équitables des nations. Pense-t-on bien à la transcendence d'une pareille manifestation dans le moment actuel? Je dirai, pour me servir d'une expression fameuse, qu'un pareil acte serait plus qu'un crime, car ce serait une faute.

La restauration du trône de la reine Maria II en Portugal est de la plus haute importance et pour les rois et pour la nation portugaise. L'Angleterre surtout y profitera, en récupérant son influence dans ce royaume, laquelle sera désormais fondée sur la sympathie dérivant naturellement de la conformité des institutions, et sur les intérêts réciproques et bien entendus des deux états. Des sentiments d'une amitié franche et cordiale remplaceront en Portugal ceux de la peur et d'une dépendance honteuse et avilissante, et ceux encore d'une haine concentrée, les seuls que puisse avoir un gouvernement despotique envers un gouvernement libre. Une alliance sincère et amicale ne pourrait jamais exister entre l'Angleterre glorieuse du règne reformateur de Guillaume IV et le Portugal flétri de la domination absurde et barbare de D. Miguel. L'harmonie, la bonne intelligence, la franchise ne peuvent nullement présider aux rapports de deux gouvernements si disparatés. Aussi, malgré la protection décidée que le ministère du duc de Wellington accorda à D. Miguel, l'Angleterre ne compte elle pas un seul ami véritable parmi les partisans de cet usurpateur.

Contribuer à replacer la reine Maria II sur le trône qui lui fut ravi par la plus noire perfidie, ce sera donc un acte de justice et de politique éclairée. Le moyen en semble facile, et son succès immanquable. Il suffit de reconnaître la régence établie à l'île Terceira au nom de sa majesté. Cette régence ne fut institué que pour représenter, pour défendre, et pour faire valoir des droits légitimes; et d'ailleurs elle régit effectivement une partie de ses domaines. Sa reconnaissance ne serait donc que le simple aveu de l'existence de ce double fait, le droit et son exercice.

D. Miguel ayant déchiré le mandat qu'il tenait de son auguste frère pour faire exécuter son abdication au trône de Portugal, D. Pedro fut forcée par l'impérieuse loi de la nécessité d'instituer un nouveau mandataire pour le même objet. Sa majesté dans sa double qualité de roi abdiqué du Portugal, et de père et tuteur naturel de la jeune reine, pouvait et devait le faire. En effet la délégation ne détruit pas le droit de celui qui délègue, et sa majesté conservait toujours le droit de faire exécuter son abdication, et de prendre toutes les mesures nécessaires à cette fin. Ses devoirs comme père et tuteur naturel de la reine l'y autorisaient également, et dans les circonstances extraordinaires où se trouvait la monarchie portugaise, lui seul, en vertu de son double titre, pouvait et devait la sauver, en suppléant par forme exceptionnelle à la minorité de son auguste fille. Cette manière

étant alors la seule possible, devint par là non seulement nécessaire, mais parfaitement légale.

Ce n'est qu'au moyen de la régence de Terceira que la restauration du trône légitime peut s'effectuer en Portugal d'une manière régulière, légale et assurée.

Il y a une vérité généralement sentie, et qui semble incontestable, se jamais il y en eut de bien fondée sur les calculs politiques de l'avenir: c'est que le règne de D. Miguel ne peut pas durer, qu'il s'affaiblit tous les jours, en mettant en évidence l'incapacité absolue de ce prince, ses vices, sa cruauté brutale, qui lui aliennent l'affection de ses partisans même, dont les rangs s'eclaircissent continuellement. Rien ne s'use si vite qui la violence. Le règne d'un tel prince n'offre aucune garantie de stabilité; il est une anomalie révoltante dans le siècle où nous sommes; il présente à l'Europe l'image des horreurs du moyen âge, dépouillée du prestige d'héroisme, de chevalerie et de grandeur qui parfois répandent une douce clarté dans les sombres tableaux de ces époques desastreuses, et soulagent le cœur oppressé par la contemplation de tant d'épouvantables abominations. Ce règne doit donc disparaître pour ne pas souiller les pages de l'histoire de nos jours.

Pour cela il faut opérer une révolution en Portugal. Or celle-ci peut s'y faire de trois différentes manières:

1° Par des mouvements spontanés et intérieurs;

2° Par l'influence d'une révolution libérale en Espagne;

3° Par les efforts dirigés par la régence de Terceira.

De la première manière la révolution serait sanglante, désordonnée et anarchique;

De la seconde elle compromettrait gravement l'indépendance nationale du Portugal;

De la troisième seulement elle serait légale et réglée, et n'aurait aucun des inconvenients des deux autres.

Ces trois thèses n'ont pas besoin de démonstration, et je dirai seulement, quant à la seconde, que le temps a beaucoup affaibli les antipathies nationales des deux peuples de la péninsule; que des officiers portugais des troupes rebelles du marquis de Chaves ont déjà osé paraître impunement en Portugal parés de la cocarde espagnole; qu'enfin ces antipathies d'autre fois disparaîtraient facilement en présence de l'intérêt majeur et commun de s'affranchir des gouvernements barbares qui oppriment ces peuples, et qui ont presque effacé ces deux états de la liste des puissances européennes.

Reste donc comme seul moyen de salut la révolution opérée par les efforts de la régence de Terceira.

La reconnaissance de cette régence suffirait à déterminer et à assurer le succès de ses efforts dans le but qu'elle se propose, c'est-à-dire la restauration du trône légitime et des libertés nationales et légales en Portugal.

Ne pas reconnaître cette régence, outre l'inconvenient de la priver de la force morale nécessaire que lui proviendrait de cet acte de justice et de politique éclairées, a encore celui d'empêcher l'accomplissement de l'abdication de D. Pedro, de révalider ses droits à la couronne de Portugal, et de laisser encore douteuse et incomplète la séparation de ce royaume d'avec l'empire du Brésil.

Les puissances doivent aux peuples ce témoignage éclatant de leur respect pour le principe de la légitimité, et seulement alors ce principe salutaire, mieux compris, et mieux apprécié, pourra s'affermir, en devenant effectivement la garantie générale de tous les droits.

En résume:

Le règne de D. Miguel n'a pas l'assentiment véritable de la nation portugaise;

Ce règne s'affaiblit tous les jours et doit nécessairement tomber;

Sa chute est dans l'intérêt véritable de toutes les puissances, et particulièrement de l'Angleterre;

Cette chute ne peut s'opérer légalement et convenablement que par les efforts de la régence de Terceira;

Cette régence doit être reconnue comme gouvernement de fait, représentant les droits légitimes de la reine Maria II;

L'acte de cette reconnaissance est nécessaire au triomphe des efforts de la régence et à l'affermissement du principe salutaire de la légitimité en Europe;

Son refus, enfin, s'oppose à l'accomplissement de l'abdication de D. Pedro, *et maintient le Portugal sous la dépendance honteuse du Brésil.*

Heureux si ces courtes réflexions pouvaient déterminer le gouvernement éclairé de sa majesté britannique à prendre l'initiative que lui appartient à tant de titres, en admettant le ministre nommé par la régence au nom de la reine Maria II à présenter ses lettres de créance à sa majesté Guillaume IV.

Londres, le 30 novembre 1830.

Officio

(N.º 27 reservado)

Ill.^mo e ex.^mo sr. — Por via do sr. D. Thomaz Mascarenhas conhecerá v. ex.ª o estado em que se acha a negociação do emprestimo, que me persuado vae, emfim, terminar-se, não podendo o marquez de Santo Amaro recusar-se a promovel-a no momento actual, attentas as circumstancias que nos favorecem: a suspensão do pagamento da mezada, que exige promptas providencias para que não transpire e arruine decididamente a causa da rainha, as ordens que lhe têem chegado para abandonar os projectos sinistros com que viera á Europa; e, finalmente, o grave prejuizo que resultaria ao imperador de se divulgarem agora aquelles projectos, e a conducta dobre, variavel e indecente do governo do Brazil nos negocios de Portugal. Quer agora aquelle marquez, fazendo da necessidade virtude, apresentar-nos, como um serviço que o carrega de grande peso de responsabilidade, o proceder a que se vê forçado pelo imperio das circumstancias. Todavia, apesar da sua finura, o marquez confessou que o encarregado de negocios do Brazil não tinha recebido *ordem official* para exigir as formulas que até agora obstaram á execução do contrato do emprestimo; o que prova que aquelles obstaculos foram suscitados em virtude de ordens ou insinuações particulares, originadas na supposição que o dito marquez tivesse concluido a negociação de que viera encarregado, o que inutilisaria todas as disposições feitas na hypothese contraria. Santo Amaro, inculcando-nos incessantemente a grande responsabilidade de que vae encarregar-se, tem tambem em vista, não só extorquir-nos todos os nossos segredos de estado, sob pretexto de que taes clarezas são necessarias para sua justificação, mas tambem fiscalisar e inspeccionar todas as nossas operações, estabelecendo uma especie de preeminencia sobre nós, que me parece indecorosa. Entretanto o grande desejo de cortar por todos os obstaculos que possam impedir ou demorar a conclusão do emprestimo, tem motivado a nossa condescendencia, talvez já demasiada, e que a regencia poderá desapprovar, se assim o julgar conveniente á sua dignidade, ou ordenar se descontinue para não estabelecer um precedente perigoso. Eu farei todas as diligencias para que as communicações que o marquez de nós exige pareçam actos de mera cortezia, proprios da illimitada intimidade e franqueza que deve entre nós existir, de que de boa vontade desejâmos dar-lhe constantes provas.

Na hypothese, pois, da conclusão do emprestimo, cumpre-me pedir a v. ex.ª as precisas instrucções para a execução do projecto que temos em vista, de mandar d'aqui uma fragata, duas corvetas e alguns transportes, para d'essa ilha levarem a Portugal uma forte expedição, que ali vá dar o ultimo golpe á usurpação e restabelecer a legitimidade e a carta. Deve, segundo me parece, a dita expedição ser o mais forte possivel, e não deixar quasi receio algum de mau successo. Necessita-se, pois, saber aqui, seja por escripto ou por via de algum individuo que d'isso venha encarregado:

1.º Qual será o numero de tropas que poderão formar a expedição?

2.º Que qualidade e quantidade de viveres e de provisões de bôca e de guerra se deverão d'aqui mandar?

3.º Quaes serão os emigrados que poderão acompanhar a expedição, e aquelles a quem se deve negar essa graça?

4.º Deverá d'aqui mandar-se algum official inglez do estado maior?
5.º Que ordens deverão dar-se ao commandante maritimo da expedição?
Alem d'estas explicações rogo a v. ex.ª de me mandar todas as outras, que serão necessarias para o bom exito de uma empreza que deve ser decisiva.

Devo informar a v. ex.ª que lord Palmerston, fallando com o sr. D. Francisco de Almeida, se exprimiu a respeito do general Saldanha de um modo pouco honroso para aquelle general, mostrando os desejos de que elle fosse posto de parte para não embaraçar os nossos negocios com suas intrigas. Será, porém, difficil impedir que o general Saldanha se não apresente para embarcar, e não embarque effectivamente, caso para isso não haja uma ordem positiva da regencia, que muito conviria mandar, pois alem do descredito em que se acha aquelle individuo para com toda a gente sisuda, o seu caracter buliçoso poderia causar grave damno á expedição, destruindo a boa harmonia geral, tão necessaria para o bom exito de similhantes emprezas.

Parece-me tambem que aquelles emigrados que, tendo sido convidados, se recusaram a prestar o juramento de obediencia á regencia, não deverão pelo mesmo motivo ser encorporados na expedição, a qual só poderiam prejudicar.

Juntas remetto a v. ex.ª tres listas que me mandou o general Azeredo, sendo duas dos emigrados que elle julga poderem ir para essa ilha, e uma dos que juraram com restricções, faltando outra d'aquelles que se recusaram a jurar, e que foram em numero de quarenta e dois, não contando alguns que se achavam ausentes [1]. Aquellas tres listas annotadas poderão talvez servir para a designação que acima solicito de v. ex.ª, sob n.º 3.

O marquez de Santo Amaro tem feito grandes protestos de franqueza e de sincera cooperação comnosco, e as apparencias depois da sua volta a esta côrte têem pelo menos sido mais lhanas e polidas. Hoje tem elle a sua primeira entrevista com lord Palmerston, o qual já se acha prevenido com as necessarias informações, tanto sobre o individuo, como sobre os nossos negocios actualmente pendentes com o Brazil. Em consequencia d'aquelles protestos julguei dever dar-lhe communicação do meu *memorandum,* como prova antecipada da minha correspondencia, cortando-lhe no fim a phrase marcada que lhe poderia desagradar.

Depois de ámanhã parte para Paris o secretario do gabinete do imperador, Francisco Gomes da Silva, encarregado de entregar a el-rei dos francezes (ainda na sua qualidade de capitão general do reino) uma carta de seu amo, congratulando-o pela sua generosa conducta em defeza da liberdade, interessando-o a favor da causa da rainha sua augusta filha, e fazendo algumas declarações relativas ao consorcio da mesma augusta senhora. Francisco Gomes vae acompanhado por João da Rocha Pinto, homem mais cortezão, que lhe póde servir de algum conselho. Ambos elles continuam a mostrar vivo interesse pela nossa causa, e eu os recommendo ao sr. D. Francisco de Almeida, que os poderá dirigir para o bom desempenho de uma commissão que tanto nos interessa.

Soube ultimamente algumas particularidades relativamente ás negociações que tiveram logar entre o ministerio do duque de Wellington e o agente de D. Miguel, tendentes ao reconhecimento do usurpador. O ministerio inglez exigiu primeiramente, não só uma amnistia, mas uma indemnisação das perdas e damnos causados aos amnistiados. A indemnidade tendo sido recusada, contentou-se aquelle ministerio com uma amnistia, cujas clausulas deveriam ser determinadas aqui em Londres; mas, sendo-lhe isso tambem recusado, satisfez-se emfim com a promessa de que em Lisboa seria redigido e publicado aquelle famoso acto. Já v. ex.ª saberá que o discurso de Guilherme IV, annunciando o reconhecimento de D. Miguel, em vez de produzir a amnistia, motivou em Portugal nova furia de prisões e de atrocidades. O visconde de Asseca e o ministro de Hespanha, Zea Bermudez, têem até agora procurado em vão renovar a negociação do reconhecimento.

Acaba de chegar um paquete do Rio, que nenhumas novidades traz, á excepção da nomeação de Francisco Carneiro de Campos, homem habil e liberal, para ministro dos negocios estrangeiros. Este paquete saiu seis dias sómente depois do ultimo chegado, e ainda ignoro se elle trouxe algum officio do sr. conde de Sabugal.

[1] Estão publicadas a pag. 534.

Deus guarde a v. ex.ª Lisboa, 15 de dezembro de 1830.— Ill.ᵐᵒ e ex.ᵐᵒ sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. == *Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

Officio

(N.º 20 reservado)

Ill.ᵐᵒ e ex.ᵐᵒ sr.— Tive a honra de informar a v. ex.ª, no mencionado n.º 19, de tudo quanto havia feito D. Francisco de Almeida de accordo com os conselheiros Lima e commigo, a fim de persuadir o marquez de Santo Amaro a remover os obstaculos que o encarregado de negocios Eustaquio Adolpho de Mello e Mattos havia posto relativamente á fórma de pagamento das sommas que o Brazil ainda deve a Portugal. No meu citado officio dei conta a v. ex.ª do que eu e o conselheiro Lima haviamos dirigido ao marquez de Santo Amaro e dos documentos que o acompanharam, que nós julgámos sufficientes para dar ao marquez os esclarecimentos que exigia. Succede, porém, que o marquez, não satisfeito com os mencionados documentos, fez os seguintes quesitos, a que logo respondemos:

1.º Quaes eram os obstaculos que Mello e Mattos punha á execução das ordens que havia recebido? — A que satisfizemos, remettendo-lhe a correspondencia que teve logar entre mim e o referido Mattos.

2.º Se o contratador do emprestimo, feita a declaração exigida, estava prompto a concluir o dito emprestimo? — A que satisfizemos, remettendo-lhe uma carta do Maberly, em que assim o declarava.

3.º Qual era a probabilidade que havia de se poderem aprompar os navios de guerra? — A que respondemos com a nota do capitão Sartorius, que já enviei a v. ex.ª

4.º Quaes eram as ordens da regencia que me auctorisavam a dispor de fundos para auxiliar qualquer movimento contra o usurpador? — A que satisfiz, dando-lhe conhecimento do conteúdo nos despachos da serie reservada n.ºˢ 10 e 17; e tendo-lhe sido enviadas a Paris, onde julgavamos o marquez se demoraria, todas as respostas já referidas, acontece que o marquez de Santo Amaro chega a esta cidade no mesmo dia em que lhe haviamos enviado um expresso, e portanto eu e o conselheiro Lima o fomos immediatamente procurar, munidos das segundas vias de tudo quanto lhe haviamos dirigido; e sendo muito bem recebidos pelo dito marquez, o qual mostrou muito maior franqueza do que até esta epocha havia mostrado, começámos a fazer-lhe ver de quanta utilidade seria para o serviço de sua magestade fidelissima, que s. ex.ª, annuindo ás nossas representações, houvesse de remover os obstaculos que se oppunham ao emprestimo, e por consequencia ao triumpho da causa em que nos achâmos empenhados. O marquez, segurando-nos de novo o quanto desejava concorrer para derribar o usurpador, nos segurou faria da sua parte tudo quanto fosse conveniente para conseguir um feliz resultado; porém que, tendo no dia em que o procurámos muito que escrever para a sua côrte, nos pedia houvessemos de voltar na proxima segunda feira, 13 do corrente. Em consequencia, antes de hontem voltámos a casa do marquez, o qual nos disse que estava satisfeito com as respostas que por escripto lhe haviamos entregado, porém que, não se tendo encontrado com Mello e Mattos, nos não podia dar uma resposta decisiva, mas que nos segurava de novo o seu grande desejo de annuir á nossa pretensão e de concorrer para que o encarregado de negocios igualmente annuisse, o que julgava poder conseguir, e que na proxima quinta feira, 16 do corrente, nos informaria do que houvesse feito a tal respeito. O marquez deu-nos a entender que talvez o motivo principal das respostas evasivas que o encarregado de negocios tinha dado era a maneira por que o negocio lhe tinha sido apresentado, porque da nota do Calmon não se inferia que as ordens expedidas, em consequencia da communicação que este havia feito ao ministro da fazenda, marquez de Barbacena, dissessem respeito ao prompto pagamento das sommas atrazadas, porque este só poderia ter logar depois de geral ajuste de contas, e só se devia enten er para o encarregado de negocios reassumir o pagamento do corrente depois da da a da referida nota; e, parecendo-me que esta detensão do marquez tinha por fim o habilitar o referido encarregado de negocios a intentar nova negociação, sem

comtudo ser obrigado a confessar a falta que havia commettido, disse-lhe que me parecia muito bem o que s. ex.ª me dizia, e que estava prompto a tratar a negociação como s. ex.ª annunciava, quer dizer, a exigir por agora o pagamento do corrente, e a deixar para depois do geral ajuste de contas o reclamar os atrazados, pois que o pagamento do corrente, sem restricção alguma, nos habilitava a concluir o emprestimo que era o nosso principal objecto, e d'este modo terminou a conferencia.

O marquez fez-nos duas propostas: a primeira reformarmos o primeiro officio que lhe haviamos dirigido, tirando algumas expressões que lhe pareciam algum tanto asperas; e a segunda o conceder-lhe que elle, marquez, conjunctamente com os agentes da regencia, tivesse conhecimento da applicação que se houvesse de dar aos fundos provenientes do emprestimo. Emquanto á primeira sem difficuldade annuimos, e emquanto á segunda julgâmos tambem dever annuir, porquanto, sendo o principal objecto o conseguir o emprestimo, todos os obstaculos que a elle se oppozessem se devem remover, ainda mesmo, segundo a minha opinião, que se façam sacrificios de amor proprio e delicadeza, pois que, uma vez conseguido o fim desejado, facil será saír da pesada tutela brazileira, que tanto tem pesado sobre nós.

Muito folgarei que o meu comportamento, ácerca do que acabo de communicar, mereça a approvação da regencia, podendo eu desde já assegurar a v. ex.ª, para o fazer subir á presença da mesma regencia, que poderei ter commettido erros de entendimento, porém certamente não de vontade, porque o meu principal fim é sempre servir bem a minha patria e a minha soberana.

De tudo quanto acabo de communicar a v. ex.ª se conclue que ha bem fundadas esperanças de obter o emprestimo, e obtido este póde quasi com certeza dizer-se que está ganha a nossa causa.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 15 de dezembro de 1830. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *D. Thomaz Mascarenhas.*

Officio

(N.º 21 reservado)

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Tenho o desgosto de communicar a v. ex.ª, para o fazer presente á regencia, que no dia 9 do corrente me communicou verbalmente o encarregado de negocios do Brazil n'esta côrte, Eustaquio Adolpho de Mello e Mattos, haver recebido ordem do ministro da fazenda, o marquez de Barbacena, para suspender a prestação de £ 8:000 esterlinas, que lhe havia sido ordenado me entregasse mensalmente.

Logo que recebi tal communicação dirigi ao marquez de Santo Amaro o officio por copia junta, letra A, que pessoalmente lhe entreguei, e este me respondeu que havia recebido igual communicação, que elle attribuia ao decreto do imperador, que manda dar contas ao marquez de Barbacena de todos os dinheiros despendidos com sua magestade fidelissima durante a sua estada na Europa, assim como dos que haviam sido despendidos com os emigrados. Observei ao marquez que a referida suspensão era injusta, porquanto as ordens que haviam sobreestado na execução das que haviam sido expedidas ao encarregado de negocios, relativamente ao pagamento das sommas que o Brazil ainda deve a Portugal, eram do mesmo marquez de Barbacena, ao que o marquez de Santo Amaro me respondeu, que nada official foi a tal respeito communicado ao encarregado de negocios; e v. ex.ª não deve accusar o marquez de Barbacena sem o ouvir, e vendo eu, portanto, que o marquez de Santo Amaro se podia offender se eu retorquisse, o que de certo nos não convinha, disse-lhe que s. ex.ª havia de remediar todo o mal, que de tal suspensão se podia seguir, e que por isso nada mais dizia a tal respeito, o que me pareceu socegar o marquez e empenhal-o ainda mais em remover os obstaculos que se oppõem ao emprestimo. O marquez de Santo Amaro foi de opinião que eu desse directamente parte a sua magestade imperial da referida suspensão, porém simplesmente e sem fazer observações, o que assim fiz, como consta do documento junto por copia, letra B.

A suspensão da referida mezada não deve ter as consequencias funestas que se podiam e deviam seguir, porquanto, como já informei a v. ex.ª, ha bem fundadas esperanças de concluir o emprestimo.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 15 de dezembro de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *D. Thomaz Mascarenhas.*

Documentos annexos

A

Ill.mo e ex.mo sr. — Acabo de receber n'este momento, do encarregado de negocios do Brazil n'esta côrte, a inesperada participação official de que o seu governo lhe havia ordenado de suspender o pagamento da mezada de £ 8:000 esterlinas, destinada á sustentação da regencia de Portugal e das tropas da guarnição da Terceira, bem como aos subsidios dos empregados portuguezes, a começar do mez de dezembro corrente.

Bem póde v. ex.ª pensar quanto me affligiu uma similhante participação, cujas consequencias seriam incalculaveis e fatalissimas á causa da rainha fidelissima; porém v. ex.ª occorrerá sem duvida a tão funesta collisão, salvando aquella causa com as providencias que se necessitam, para que não periclite o unico asylo de lealdade e o nucleo da restauração do legitimo throno da senhora D. Maria II.

N'esta confiança me dirijo a v. ex.ª, rogando-lhe que, na sua qualidade de embaixador do augusto pae e tutor de sua magestade, haja de occorrer com a maior brevidade aos fataes embaraços em que me poz a inesperada participação acima mencionada.

Aproveito, etc. — Ill.mo e ex.mo sr. marquez de Santo Amaro. = *D. Thomaz Mascarenhas.* = Londres, 9 de dezembro de 1830.

B

Senhor! — A communicação verbal, que hontem me fez o encarregado de negocios do Brazil n'esta côrte, Eustaquio Adolpho de Mello e Mattos, de que havia recebido ordem positiva do ministro da fazenda do imperio, o marquez de Barbacena, para suspender a prestação mensal de £ 8:000 esterlinas, que lhe havia sido ordenado me entregasse, me põe na dura necessidade de não poder cumprir o disposto nos artigos 1.º e 6.º das instrucções annexas ao alvará pelo qual vossa magestade se dignou mandar-me á Europa, com o fim principal de installar a regencia que vossa magestade se dignou nomear, na qualidade de tutor de sua augusta filha a senhora D. Maria II, rainha reinante de Portugal.

Abstenho-me de fazer toda e qualquer observação sobre tão importante assumpto, porque a alta sabedoria de vossa magestade, a quem elle deve ter sido presente, se haverá dignado prevenir as consequencias que, sendo obvias, me não cumpre mencionar.

Deus guarde a vossa magestade. Londres, 11 de dezembro de 1830. — De vossa magestade, senhor, o mais humilde creado = *D. Thomaz Mascarenhas.*

Officio

(N.º 199 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Depois do que tive a honra de referir a v. ex.ª no ultimo meu despacho, tornei a ver lord Palmerston, e, em resultado do que me disse, não posso deixar de confirmar a opinião que já tenho annunciado a v. ex.ª, sobre o modo de pensar d'este ministro relativamente aos nossos assumptos; não reconhecerá el-rei nosso senhor emquanto achar algum pretexto para assim obrar; ainda que assim m'o não dissesse, foi muito facil entendel-o; quasi toda a sessão se passou em accusação de crueldades e rigores commettidos em Portugal, e em todos os pontos geraes de que os radicaes se têem servido para atacarem o governo de el-rei nosso senhor desde que sua magestade subiu ao throno, dizendo-me que tudo isto diria como membro do parlamento, porque como ministro nada podia dizer, por se não ter tratado d'esta questão no governo, tendo havido muitas outras a

tratar e de muita importancia; procurei saber qual seria a sua opinião quando se tratasse d'este assumpto; respondeu-me que m'a não podia dizer, porque seria compromettter as dos seus collegas, pois que a determinação deve ser tomada collectivamente; disse-me que logo que começasse a prorogação do parlamento então se trataria d'esse negocio.

Não tenho senão repetir o que já tive a honra de dizer, que é o meu parecer satisfazer, quanto cabe na dignidade de el-rei e na segurança do paiz, ás outras grandes potencias, e evitar a esta toda a occasião de nos fazer mal, aliás tão possivel na existencia dos tratados; torno a repetir o que em outra occasião disse: que nos não devemos enganar com o principio da não intervenção e de reconhecer todos os governos de facto, e isto, no sentido dos liberaes, só se entende quando os estabelecimentos são conformes com os seus principios, porque não o sendo acham mil pretextos para o illudirem, pretextos que não deixarão de ser suggeridos continuamente a lord Palmerston por aquellas pessoas do partido dos rebeldes que o frequentam.

A determinação de retirar mr. Mackenzie tão precipitadamente não nos destroe as idéas que levo ditas, e muito menos a franqueza com que este ministro me disse «qu'il s'était trop prononcé pour un parti»; já tinha expedido estas ordens pelo ultimo paquete, só me restava fazer-lhe observações sobre a pessoa que fica encarregada do consulado, fazendo-lhe ver que tinha sido suspeita ao governo de ter propendido para o outro partido, e que ao menos o prevenisse para que não desse logar a repetições de acontecimentos, como os que houve no tempo do consul Matthews; sobre o que me disse que lhe escrevesse, dizendo-lhe o que pretendia, o que eu fiz juntando as copias dos officios de v. ex.ª, que acompanhou a da nota do ex-marquez de Palmella a sir Edward Thornton em 1823 sobre o mesmo objecto.

Cumpre dizer que o vice-consul de que se trata, quando foi increpado de se ter entremettido em os negocios internos de Portugal, justificou-se perante este governo de uma maneira que o satisfez.

As gazetas do paiz dão uma idéa bem clara do estado d'elle; a continuação dos incendios em quasi todos os condados fazem ver a existencia de um plano, que só póde ter por objecto a perturbação e confusão que possam melhor dispor a uma revolução, isto combinado com as publicações sediciosas e proclamação de indigencia geral, muito grande na realidade, mas muito exagerada; não julgo que o ministerio actual, nem outro qualquer, possa remediar os males que no parlamento se têem feito com os pretextos que serviram de ataque á administração que acabou, e por isso é de julgar o paiz em grande crise.

Remetto officios do conde de Oriola, um dos quaes dá uma descripção exacta da revolução de Varsovia.

Não chegou paquete esta semana, mas por um navio mercante se receberam noticias de Lisboa até 25, e por ellas se soube da conspiração n'esses ultimos dias, cujos detalhes me fazem esperar com impaciencia a chegada do paquete.

Resta-me pedir a v. ex.ª a honra de por mim e por esta legação beijar a augusta mão de sua magestade.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 15 de dezembro de 1830. — Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. visconde de Santarem. = *Visconde de Asseca.*

Carta dirigida a lord Palmerston

Mr. le vicomte: — Conformément à ce que V. E. m'a indiqué hier dans l'entrevue qu'elle m'accordée, je m'empresse de lui transmettre la dépêche que j'ai reçue de mon gouvernement, accompagnée de la copie d'une note du secrétaire d'état des affaires étrangères en Portugal, adressée a sir Edward Thornton, ministre de sa majesté britannique à Lisbonne en 1823.

Quoique les faits qui ont donné lieu à la note et à la dépêche surmentionnées n'existent pas dans le moment actuel, cependant le but qu'elles avaient alors était le même que je me propose à présent; j'ose appeler l'attention de V. E. sur ce même objet, pleinement convaincu que les intentions du gouvernement de sa majesté britannique sont bien loin de permettre qu'un établissement fait pour l'avan-

tage réciproque des deux pays, serve de moyen de troubler le repos public et l'ordre existant en Portugal par l'introduction d'une correspondance séditieuse, privant en même temp le cofre de l'administration des postes de ce qui doit lui revenir par le port des lettres et des paquets qui arrivent par une autre voie.

Le susdit étant en complète opposition à la lettre et à l'esprit de la convention des paquebots en date du 19 février 1810, j'ose donc prier V. E. d'ordonner au vice-consul que vous avez chargé du consulat à Lisbonne, qu'en se conformant aux dispositions ci-dessus mentionnées, il fasse remettre au bureau de la poste toutes les lettres qui ne seront pas à son adresse, ou qu'il ait à les renvoyer en Angleterre s'il juge devoir plutôt le faire ainsi, évitant par là un abus qui ne peut que faire accroître la difficulté des relations entre les deux pays.

En vous priant, mr. le vicomte, de me faire l'honneur de me faire connaître votre détermination sur cet objet de ma lettre, pour que je puisse faire part à mon gouvernement de cette marque bienveillante de celui de sa majesté britannique, je vous prierai aussi de vouloir bien agréer l'assurance des sentiments les plus distingués et de la haute considération avec laquelle j'ai l'honneur d'être — De V. E. le très humble et très obéissant serviteur = *Le Vicomte d'Asseca.* = Londres, ce 15 décembre 1830.

Está conforme. Londres, 15 de dezembro de 1830. = *Antonio Ribeiro Saraiva.*

Officio

(N.º 17 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — No dia 27 do mez passado conduzi o conselheiro Abreu e Lima á secretaria de estado dos negocios estrangeiros, mas não podendo lord Palmerston receber-nos n'aquelle dia, mandou-me pedir de passar a sua casa na segunda feira, 29, quando teve logar a apresentação do sobredito cavalheiro; então pude saber do referido lord, que por ora não trataria do reconhecimento do senhor infante D. Miguel, e que a neutralidade d'este paiz seria de ora em diante sincera e leal; annunciou que as fragatas inglezas que tinham estado á vista d'essa ilha receberam outro destino; acrescentando, porém, que este estado de cousas não podia ser eterno, e que era necessario que da nossa parte se fizesse alguma tentativa, pois que de outro modo o tempo legitimava tudo, e até legitimaria a usurpação da corôa portugueza. Deixámos lord Palmerston com a permissão de o procurarmos na sua residencia todas as vezes que nos fosse necessario; passados alguns dias dirigi-lhe uma nota confidencial, queixando-me da exigencia dos officiaes das *taxes*, que, em virtude de uma moderna decisão de lord Aberdeen, exigem d'esta legação o pagamento d'ellas desde abril de 1829, e igualmente renovei as minhas instancias para a nomeação do consul Mackenzie e do agente dos paquetes Dodwell, que tão abertamente se haviam declarado hostis a todos quantos eram reputados fieis á senhora D. Maria II; e hontem, havendo procurado lord Palmerston, com o pretexto de lhe dizer que havia navio para essa ilha, e que desejava saber se s. ex.ª me podia communicar alguma noticia boa que eu podesse levar ao conhecimento do meu governo, respondeu que tudo permanecia e permaneceria no mesmo estado; que só de nós dependia o operar alguma mudança, e que me podia assegurar que tinhamos a sympathia e os bons desejos de todos os membros do gabinete britannico, mas que o principio estabelecido era o da não interferencia; participou-me então que a minha pretensão, de continuar a gosar das immunidades que competem ao corpo diplomatico, havia sido decidida favoravelmente, e que, portanto, ía expedir a esse fim as ordens do estylo, tanto a meu respeito como das outras pessoas que actualmente compõem esta legação, e de que lhe havia entregue uma lista; igualmente me disse que tinha mandado retirar de Lisboa o consul Mackenzie, e que havia dado ordem para que o consulado entregasse prompta e fielmente a correspondencia d'esta legação, não querendo que os agentes britannicos fossem instrumentos de D. Miguel nas suas medidas inquisitoriaes. Sobre o agente dos paquetes, disse que, para o futuro, a sua conducta havia de ser outra; mas instando eu na justiça de se restituir o logar ao Reeves, que d'elle fôra expulso para entrar aquelle protegido de lord Beres-

ford, exigi que este ministerio fizesse o mesmo; respondeu lord Palmerston que sentia muito que a regencia houvesse adoptado similhante medida, que elle reputava contraria aos interesses da causa que a regencia defendia; entretanto, que, como era cousa feita, lhe dirigisse eu uma nota confidencial com a traducção do decreto, e que elle veria o que se podia fazer, acrescentando que havia muitos exemplos de se ter admittido a bandeira sem reconhecimento do governo a que pertencia; que nove annos estiveram os estados da America hespanhola sem serem reconhecidos, depois que a sua bandeira tinha sido mandada admittir nos portos de Inglaterra, e por alguns annos tambem se admittiu a bandeira grega antes de se reconhecer o governo grego. Concluiu-se esta conferencia por perguntar lord Palmerston se tinha mais algum negocio a tratar, pois estava muito prompto para me ouvir, pedindo-me que, com especialidade, o recommendasse ao ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. marquez de Palmella, a quem os seus amigos estimariam sempre muito de ver n'este paiz agora, como particular, acrescentou aquelle lord.

No relatorio que, pelo meu antecedente officio reservado, fiz a v. ex.^a^ do que se passou na primeira conferencia que tive com o referido lord, esquecia-me mencionar que elle havia suscitado a idéa de ter a regencia aqui um consul geral, dizendo-me que lhe parecia seria admittido, e dando-me como a entender que seria este o meio de tratar alguma cousa officialmente; se a regencia aproveitasse esta lembrança, parece-me que a nomeação deveria recaír no actual vice-consul Francisco Rebello, que, alem de já ser reconhecido na sobredita qualidade, tem prestado serviços á causa legitima, e deseja dar provas do seu zêlo e fidelidade.

Ha muito que não chega paquete de Portugal; anciosamente se espera, para sabermos o effeito que ali produziu a noticia da mudança do ministerio britannico. O discurso do rei de Inglaterra produziu o effeito contrario ao que era de esperar, porquanto os sequazes da usurpação desesperaram com a annunciada amnistia, do que resultaram procedimentos de rigor e arbitrariedades, como ainda não tinham tido logar; basta dizer a v. ex.^a^ que só em uma noite se effeituaram cento e cincoenta prisões; que a casa da condessa de Ficalho foi cercada, e toda a familia de ambos os sexos conduzida á cadeia, escapando a condessa por não se achar em casa.

Em uma escola na rua do Crucifixo prenderam não só o mestre e todos os discipulos, mas tambem os paes ou creados, que, sabendo da occorrencia, ali íam buscar os rapazes.

Incluo copia, para conhecimento de v. ex.^a^, de uma carta que exigi do capitão Hill me houvesse de escrever em consequencia de uma proposta verbal que aqui veiu fazer-me, e versa sobre a promptificação de transportes, etc. Dei parte em tempo competente d'este negocio ás pessoas que possuem a confiança da regencia n'esta côrte, com o que tenho cumprido o meu dever.

O marquez de Santo Amaro chegou a esta côrte no dia 9 do corrente, e, posto que o tenha visto com muita frequencia, e tenha fallado com elle sobre os nossos negocios, nada direi a v. ex.^a^ n'este officio, para lhe poupar o trabalho de ler a repetição do que deve chegar ao seu conhecimento por via das pessoas encarregadas de tratar officialmente com o sobredito marquez, com que, entretanto, emprego toda a influencia que a amisade intima entre nossas familias me dá sobre o seu espirito para entreter as favoraveis disposições em que vejo que está presentemente a nosso respeito. Hoje é elle recebido pela primeira vez por lord Palmerston, e espero saber d'elle depois o que se passou n'esta conferencia.

Deus guarde a v. ex.^a^ Londres, 15 de dezembro de 1830. — Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *José Balbino de Barbosa e Araujo.*

Copia da carta alludida

41, Strand, 8th December 1830. — Sire: — Since I last had the pleasure of seeing you I have made inquiry respecting the hire of shipping for transports, and find that it is possible to obtain five or six thousands *tons on a credit* at the rate of about 22 shillings for register ton per month, including the use of water casks, coal, cook's hearth and coppers, etc.; in the event of shipping being wanted the extras required would be provisions and fitting up the births. I make no doubt

if it was necessary to hire vessels at the present moment, and a direct offer to be made it would induce the owners to take less than the above mentioned price. I think it is also in *my power to procure two armed vessels conditionally*. I have the honour to remain, sir, your most obedient humble servant.—To the Chevalier de Barbosa. = (Signed) *B. Hill.*

Officio

(N.° 17 confidencial)

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr.—Os serviços que Manuel Maria Coutinho tem feito em París á causa de el-rei nosso senhor são tão dignos da contemplação de sua magestade, que eu faltaria ao meu dever se deixasse de os levar ao conhecimento de v. ex.ª

Alem de ter constantemente escripto no jornal o *Drapeau blanc*, em favor da nossa causa, immensos artigos fez tambem na *Quotidienne*, e para o *Conservador*.

Quando rebentou a revolução em París logo appareceu em minha casa, offerecendo-se para tudo, e foi-me muito util empregado em diversas commissões e indagações, das quaes deu perfeita conta, arriscando, para as cumprir, a sua propria existencia.

N'esse mesmo tempo se formou uma sociedade em París para revolucionar a Europa, e principalmente a peninsula, e logo elle veiu offerecer-se para ali entrar e me dar conta de tudo, arriscando-se assim a ser descoberto e poder perder a vida.

Estes serviços todos, que já eram sufficientes para obter uma recompensa real, são nada quando se comparam ao ultimo, e maior que todos, que acaba de nos fazer.

Soube em París do premeditado assassinato de sua magestade pelos infames revolucionarios; immediatamente se me offereceu para ser elle quem acompanhasse o assassino que intentasse ir a Lisboa, offerecendo-se para ir até na embarcação em que elle partisse, e assim entregal-o ao governo de el-rei.

Tem ao mesmo tempo dado parte de tudo quanto sabe a este respeito, e antes de hontem chegou a Londres, fazendo a viagem á sua custa, para me repetir o mesmo offerecimento e dar conta do que sabia.

Se pretendèr salvar a existencia de el-rei nosso senhor não é serviço digno de contemplação; se pretender descobrir este horroroso attentado não é dos maiores serviços que se possam fazer, então não ha serviço algum que mereça recompensa, pois que todos, a par d'este, são nada, quanto a mim; é convencido d'isto que eu poderia julgar sufficiente o que acabo de referir para obter para elle uma recompensa digna da pessoa de el-rei e da justiça distributiva do seu governo. Mas recaíndo n'este individuo, alem d'estes serviços, outros já anteriormente feitos á causa de sua magestade, não quero deixal-os em silencio, e passo a referil-os.

Depois de ter feito a acclamação de el-rei em Villa Real no 1.° de maio de 1828, foi nomeado corregedor interino de comarca e intendente de transportes da quarta divisão realista que debellou a facção do Porto; buscou nos cofres da provincia o dinheiro necessario para se pagar á divisão; fez a acclamação de el-rei em Chaves no dia 18 de maio, o que tudo consta das participações dirigidas á secretaria de estado pelo general visconde do Peso da Regua, que póde ser ouvido.

Estes serviços, pois, todos foram esquecidos por uma pura intriga feita em Lisboa, logo que elle chegou da provincia, por ter dado umas pancadas em um tal Queriol e outros, que o insultaram em uma rua, e que, em consequencia d'elle se ter despicado, o foram denunciar ao intendente Barata.

Se, porém, os serviços feitos a el-rei em Traz os Montes e no Minho poderam ser esquecidos por uma intriga, os ultimos, feitos em París, não são de natureza a eu deixal-os no esquecimento, e por isso os ponho na presença de v. ex.ª, como dignos da mais alta consideração e de uma immediata contemplação.

Alem de tudo, concorre n'este individuo um talento mui grande, bastante instrucção, um conhecimento perfeitissimo da lingua franceza, e uma conducta a mais regular em París; a sua familia é das mais distinctas do Alemtejo. O visconde de Souzel póde d'isto informar o governo, pois a conhece muito. Como ha muito pedi a v. ex.ª que houvesse de lhe mandar o seu passaporte, e como talvez a difficuldade d'isto tenha sido a de elle não ir já para Portugal, não sendo,

talvez, possivel recompensal-o actualmente com um logar na magistratura do reino, lembro-me que, sendo elle quem compõe todos os artigos para os jornaes francezes a nosso favor, sua magestade, emquanto o não quer contemplar com um logar dentro do reino, o mande considerar como empregado traductor junto á legação de París, vencendo um ordenado de 800$000 réis por anno, pago mensalmente em Londres quando se paga ao corpo diplomatico; e, se houver difficuldade em se lhe dar o nome de traductor, mande-se-lhe dar o ordenado que digo, ficando á minha disposição o empregal-o como for conveniente ao serviço de el-rei; esta recompensa, para quem tem querido expor a sua vida para salvar a de el-rei, não é sufficiente, mas elle contentar-se-ha com ella até que o tempo permitta outra digna de sua magestade e dos seus serviços.

Pedirei a v. ex.ª uma resposta sobre este objecto, e espero seja tal qual a justiça a exige, e como v. ex.ª de certo não recusará dar-me quanto antes.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, em 15 de dezembro de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Conde da Ponte.*

Officio

(N.º 458 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr.—Por Antonio Joaquim de Cabo Finale, que antes de hontem aqui chegou e que hontem expedi para Petersburgo, tive a honra de receber o despacho reservado de v. ex.ª, n.º 78.

Sinto muito que o que eu indicava como uma possibilidade, a qual, a verificar-se, eu intentava paralysar e vencer pela medida que propunha, e vejo ter a fortuna de haver merecido a approvação de el-rei nosso senhor, houvesse causado alguma surpreza. Se pelos meus officios subsequentes não fosse constante a v. ex.ª assim o que a Prussia está decidida a obrar a nosso respeito, como as repetidas instancias que, com tanto fructo, tem feito para com a Austria e para com a Russia a bem da nossa causa, e na conformidade das minhas representações, seria para mim um dever sagrado procurar dissipar desde já toda e qualquer duvida que ainda ahi se podesse nutrir em referencia á conducta d'este paiz para comnosco.

Acabo de ter uma nova prova da bondade com que se acolhem as minhas instancias na certeza que se me deu de se haver d'aqui pelo marechal conde de Diebitsch, que pessoalmente muito se interessa pela nossa causa, enviado uma memoria a Petersburgo, na qual se expõe a necessidade de proceder quanto antes ao reconhecimento de el-rei nosso senhor, allegando-se todos os motivos que a fazem imperiosa na actual situação da Europa; sei tambem que o dito marechal prometteu fallar elle mesmo com o imperador n'este sentido.

Se a molestia, que ha dois dias me retem na cama, me não impossibilitasse de dar os passos que, no momento presente, tão efficazes podiam ser, talvez que já hoje me fosse permittido communicar alguma cousa a v. ex.ª que podesse servir de fundamento solido para nos abandonarmos á esperança que tenho de que em breve se falle á Inglaterra n'um sentido que lhe deixe ver que as outras potencias se não consideram ligadas pela differença que até agora lhe tem mostrado, a seguir os caprichos que opiniões individuaes possam suggerir para alterar a marcha da politica uma vez adoptada.

Desculpe v. ex.ª a um doente o que possa haver de descosido n'este officio, e sirva-se beijar humildemente, em meu nome e no do secretario d'esta legação, a augusta mão de sua magestade.

Deus guarde a v. ex.ª Berlim, 17 de dezembro de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Conde de Oriola.*

Officio

(N.º 34 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr.—Havendo-me constado por pessoa digna de plena confiança que sua magestade fidelissima a rainha de Portugal havia escripto á rainha dos francezes, e não nos tendo sido enviada a carta de sua magestade fidelissima para

ser eu que fizesse a entrega, como era regular e conveniente, pareceu-me dever escrever ao conde de Sabugal, contando-lhe o facto, e pedindo-lhe que, em occasião opportuna, fizesse sobre ella as convenientes observações.

Sei que sua magestade fidelissima, na sua citada carta, recommendára á rainha dos francezes a sua causa e a dos seus fieis subditos que por ella se haviam sacrificado.

Deus guarde a v. ex.ª París, 17 de dezembro de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.=*D. Francisco de Almeida.*

Officio

(N.º 9)

Ill.mo sr.—Accuso a recepção do officio ostensivo de v. s.ª n.º 16, que fiz presente á regencia, como me cumpria.

Pelo primeiro d'estes officios viu a regencia com o maior interesse as judiciosas reflexões de v. s.ª ácerca dos movimentos revolucionarios dos Paizes Baixos, e a opinião de v. s.ª muito esclareceu a da regencia a respeito dos mesmos acontecimentos e das causas e tendencia d'elles. Por esta occasião exprimo a v. s.ª a esperança de que continuará a enviar-me pela mesma maneira exposições da marcha dos negocios geraes da Europa, e muito particularmente dos da Grecia, pois não póde deixar de causar admiração o silencio absoluto a este respeito, especialmente no discurso da abertura da presente sessão do parlamento britannico. Sobre esta materia é bem de desejar conhecer perfeitamente o estado das relações e disposições da Russia e da Inglaterra.

Relativamente ao que v. s.ª participa no seu officio n.º 15, cumpre que v. s.ª examine se a fabricação n'elle referida é de papel moeda de Portugal, ou d'esta ilha, porquanto, no primeiro caso, não tem logar a sua introducção n'esta, porque n'ella não circula a moeda papel do reino. Em todo o caso, porém, uma vez que v. s.ª adquira a certeza de que os individuos portuguezes, de que falla o seu officio, se empregam em tão torpe industria, cumpre que sejam immediatamente riscados da lista de subsidios, para o que fica v. s.ª auctorisado, de accordo com D. Thomaz Mascarenhas, a quem dará conhecimento do presente despacho, communicação que lhe deverá ser correspondida pela correspondencia que dirijo ao mesmo D. Thomaz, poupando-me assim a repetição dos promenores que ao mesmo levo ditos.

Deus guarde a v. s.ª Palacio do governo em Angra, 19 de dezembro de 1830.=*Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*=Ill.mo sr. Luiz Antonio de Abreu e Lima.

Officio

(N.º 13 reservado)

Ill.mo sr.—Accuso a recepção dos officios de v. s.ª n.os 11 a 25 da serie reservada, os quaes levei á presença da regencia, e a cujo conteúdo passo a responder successivamente.

Em primeiro logar cumpre-me dizer a v. s.ª que os receios que o general Azeredo inculca na carta que lhe dirigiu, e que v. s.ª incluiu no seu officio n.º 11, não têem todo o peso que o mesmo general parece dar-lhes. O espirito d'esta guarnição tem sido, e continúa a ser, excellente, e nenhuns symptomas se têem manifestado que possam dar o mais leve cuidado sobre a sua firmeza e tranquillidade, isto apesar mesmo de existir no meio da mesma guarnição, e no numero dos portuguezes aqui refugiados, alguns falladores e intrigantes que, excitados com as primeiras noticias da revolução de França, se animaram a fallar e a mover um pequeno manejo de intriga, que foi sempre reprovado pela massa dos homens sensatos. A demissão que o governo deu ao corregedor d'esta comarca, gravemente affecto d'aquelle contagio, foi sufficiente por agora para fazer cessar isto mesmo; e em caso de reincidencia, qualquer medida de vigor que o governo tome ácerca de um ou dois individuos, aliás sem credito nem influencia, será sobejo para dissipar até mesmo estas leves apparencias de dissidencia.

Quanto ao conteúdo no officio de v. s.ª n.º 12, tenho a dizer a v. s.ª que a regencia ficou inteirada dos motivos pelos quaes v. s.ª julgou dever demorar a sua vinda para Londres, e muito nos satisfaz a certeza de que v. s.ª se acha já n'aquella côrte.

Está hoje a regencia bem persuadida do effeito salutar que produziram no marquez de Santo Amaro os protestos de v. s.ª e do seus dignos collegas, aos quaes é talvez attribuivel, em parte, a mudança de linguagem que se nota na segunda carta do dito marquez á regencia, comparada com a primeira, como v. s.ª verá das copias que em outro despacho lhe remetto.

Cabe-me a satisfação de annunciar a v. s.ª a approvação plena da regencia ácerca da nota verbal e confidencial por v. s.ª dirigida ao barão de Verstolk, e inclusa por copia no seu officio n.º 13, persuadida a regencia do bom effeito que ella póde fazer, não só no gabinete dos Paizes Baixos, mas em todos aquelles aonde for reconhecida.

Deus guarde a v. s.ª Palacio do governo em Angra, 21 de dezembro de 1830.= *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*=Ill.^mo sr. Luiz Antonio de Abreu e Lima.

Officio

(N.º 14 reservado)

Ill.^mo sr.—Informada a regencia do conteúdo nos officios de v. s.ª n.ºs 15, 19, 23 e 24, tenho a satisfação de annunciar-lhe que quanto v. s.ª n'elles me communica haver sido praticado relativamente ao general João Carlos de Saldanha, brigadeiro Cabreira e outros emigrados, mereceu a approvação plena da regencia. É evidente e desgraçadamente tem sido manifestado que entre a massa dos emigrados a ligeireza natural na cabeça de uns, as pretensões exorbitantes de outros, a nimia boa fé do maior numero, e a intriga perfida e caracter dubio de um pequeno numero, entretem e hão de continuar a entreter symptomas desagradaveis de desavenças que será sempre impossivel de evitar.

N'esta situação cumpre essencialmente remover com escrupulo toda a occasião de arguições motivadas, e estender tão longe quanto possivel, sem compromettimento da dignidade, o espirito de conciliação e a tolerancia, não devendo, comtudo, haver para todos tal franqueza confidencial, que possa comprometter os interesses geraes para satisfazer a caprichos particulares. Estou certo que estas reflexões não são necessarias para v. s.ª, que de antemão as terá uma e muitas vezes feito, e que as reconhece sem duvida como directrizes essenciaes da linha em que convem marchar. Por esta occasião observarei a v. s.ª, para sua cautela e prevenção, que o negocio delicado e de sua natureza secreto, de que trata o seu officio n.º 18, não foi conservado no segredo que cumpria, tendo pessoas particulares n'esta ilha sido informadas d'elle com toda a exactidão, por cartas recebidas de Londres.

Deus guarde a v. s.ª Palacio do governo em Angra, 21 de dezembro de 1830.= *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*=Ill.^mo sr. Luiz Antonio de Abreu e Lima.

Officio

(N.º 15 reservado)

Ill.^mo sr.—Em resposta ao officio de v. s.ª n.º 20, de cujo assumpto D. Francisco de Almeida informa igualmente a regencia na sua correspondencia, cumpre-me annunciar a v. s.ª que a regencia approvou o parecer que v. s.ª deu a D. Francisco quando por elle consultado sobre esta materia, porquanto a regencia jamais poderia solicitar nem convir em um reconhecimento rigorosamente parcial, e preferia muito o *statu quo* a um similhante reconhecimento, o qual, como v. s.ª mui bem o prevê, implicaria implicitamente o outro impopular e improvavel nas presentes circumstancias, especialmente em França.

Todavia, reflectindo que um reconhecimento da regencia installada n'esta ilha poderia ter logar em termos taes, que não excluissem a consideração de regencia da totalidade dos dominios de sua magestade fidelissima, posto que assim expres-

samente não fosse designada, entende a regencia que um similhante reconhecimento poderia ser proficuo não só por parte da França, mas tambem da Inglaterra, e que poderia, na falta de melhor, valer a pena de ser negociado, sendo comtudo de maxima importancia que elle fosse concebido de maneira, que nem directa nem indirectamente envolvesse o reconhecimento de algum outro governo em parte dos estados de sua magestade, nem definisse e circumscrevesse directamente a esphera da regencia.

Previno a v. s.ª que do presente despacho envio copia a D. Francisco de Almeida, servindo de resposta ao que elle me diz na sua correspondencia, na qual declara haver consultado a v. s.ª sobre esta materia, e isto a fim de evitar qualquer diversidade de phrase que podesse dar logar a diversidade de intelligencia.

Deus guarde a v. s.ª Palacio do governo em Angra, 21 de dezembro de 1830.= *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.* = Ill.ᵐᵒ sr. Luiz Antonio de Abreu e Lima.

Officio

(N.º 16 reservado)

Ill.ᵐᵒ sr.—Incluso envio a v. s.ª copias da carta que o marquez de Santo Amaro dirigiu á regencia, do despacho que serve de resposta e da carta da regencia a sua magestade imperial. Por estes documentos, e igualmente pelo que se ordena ao ministro de sua magestade fidelissima no Rio de Janeiro, na correspondencia que envio a sêllo volante a D. Thomaz Mascarenhas, para que v. s.ª e o mesmo D. Thomaz possam d'ella ter conhecimento, virá v. s.ª no perfeito conhecimento dos sentimentos e intenções da regencia, tanto sobre o conteúdo na carta do marquez de Santo Amaro, como pelo que diz respeito aos negocios tratados entre a regencia e o governo de sua magestade o imperador do Brazil. Convencida a regencia de quanto interessa ao serviço que v. s.ª esteja ao corrente do estado dos negocios, não só me encarrega de approvar a D. Thomaz Mascarenhas o partido que de accordo com v. s.ª tomou, de abrir o ultimo officio que me dirigiu o marquez de Santo Amaro, mas tambem de recommendar a v. s.ª a abertura de todos aquelles, que pelo canal d'essa legação forem remettidos ao governo. Exigindo igualmente a bem do serviço que v. s.ª e D. Thomaz Mascarenhas procedam de perfeito accordo e intelligencia, cumpre-me recommendar a v. s.ª, como o faço ao mesmo D. Thomaz, a communicação reciproca entre v. s.ª e elle, da correspondencia d'esta secretaria de estado.

Deus guarde a v. s.ª Palacio do governo em Angra, 22 de dezembro de 1830.= *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.* = Ill.ᵐᵒ sr. Luiz Antonio de Abreu e Lima.

Officio

(N.º 17 reservado)

Ill.ᵐᵒ sr.—Posto que a mudança do ministerio britannico deva necessariamente introduzir uma inevitavel mudança na politica e intenções d'aquelle gabinete, foi comtudo lida com o devido interesse a communicação contida no officio de v. s.ª n.º 17, não podendo a regencia deixar de approvar a maneira por que v. s.ª se houve na conferencia que teve com lord Aberdeen, e sobretudo no objecto relativo á idéa de amnistia em que o mesmo lord lhe tocou. Pelo que respeita á citação que o mesmo lord Aberdeen fez do marquez de Palmella a este respeito, cumpre-me dizer a v. s.ª que não só uma, mas muitas vezes, lord Aberdeen fallou a s. ex.ª em uma amnistia, mas que jamais o marquez acquiesceu a esta idéa, antes o tempo, que se demorou sobre ella, foi sempre empregado em mostrar a impossibilidade da sua acceitação e até da verificação d'ella, e da maneira por que podia ser concedida.

Taes idéas como as que lord Aberdeen expendeu na citada conversação, e na de que trata o officio de v. s.ª n.º 22, não serão sem duvida as do actual ministerio. Não parece, comtudo, que nos possamos lisonjear de achar no gabinete britannico o mesmo decidido favor pela nossa causa, que em outro tempo singularmente manifestaram cada um dos seus membros, e isto muito particularmente, se,

mallogrando-se toda a esperança da conclusão do emprestimo, a regencia tiver de continuar na posição inactiva em que se tem achado, posição esta, que, nascida evidentemente do abandono de facto da causa de sua magestade fidelissima por seu augusto pae, dá logar a fortissimos argumentos contra os interesses da mesma senhora e da nação portugueza.

N'este importante momento muito folgo de que v. s.ª se ache á testa da missão de sua magestade e no logar em que o seu zêlo e talentos podem ser do maior serviço; e pelo que respeita á entrega da sua carta de despedida a sua magestade el-rei dos Paizes Baixos, não sendo este objecto de sua natureza urgente, v. s.ª o espaçará até uma epocha em que a sua presença em Londres não seja, como é actualmente, da primeira necessidade. Por esta occasião se expede ao conselheiro José Balbino a ordem de entregar a v. s.ª os archivos d'essa legação, sendo elle ao mesmo tempo dispensado de partir immediatamente para o seu novo destino, devendo continuar a empregar-se, pela maneira a mais util, n'essa legação, debaixo das ordens de v. s.ª, para o que se lhe dirigem tambem as instrucções necessarias. Tocando v. s.ª de passagem nos bons serviços prestados por João da Rocha Pinto e Francisco Gomes da Silva, e nas alterações que os mesmos annunciam, como proximas a ter logar na composição do ministerio do Brazil, peço a v. s.ª mais largas explicações a este respeito. Igualmente as peço relativamente á ordem que v. s.ª diz ter recebido o marquez de Santo Amaro, de não admittir de modo algum o projecto de casamento do infante D. Miguel com a rainha nossa senhora, por isso que uma similhante ordem parece comprehender o termo da negociação, de que o mesmo marquez estava encarregado, e que não tinha, segundo nos consta, outra base.

No mesmo officio n.º 25 inculca v. s.ª a idéa de desistir do projecto do emprestimo de Maberly no caso de ser a regencia reconhecida por esse governo, substituindo-lhe algum outro de menor somma e sufficiente para tentar um golpe decisivo. Um emprestimo d'esta especie deverá sem duvida ser tentado em todo e qualquer caso, em que a negociação entabolada por D. Francisco de Almeida com o visconde de Itabayana não produza o resultado que ainda é permittido esperar; porquanto, ainda que a regencia não seja reconhecida pela Inglaterra, ainda mesmo que aquelle gabinete reconhecesse o infante D. Miguel, a regencia nem por isso deixa de estar obrigada a levar ávante a defeza da causa de sua magestade, e o tentar um golpe decisivo seria então ainda mais necessario, e esse seria o caso em que todos os esforços se deveriam empregar para diligenciar um emprestimo, por assim me explicar, aventureiro, que nos ministrasse os meios de fazer triumphar a nossa causa, ou de acabar dignamente com ella.

A este respeito indicarei a v. s.ª que não sei com que fundamento o conselheiro José Balbino escreve ao ex.^{mo} conde de Villa Flor haver quem se lhe offecesse a adiantar fundos ou meios navaes para uma expedição d'esta especie.

A opinião da regencia sobre emprestimo é comtudo a de que, apesar de condições um pouco mais onerosas, se deve preferir nas actuaes circumstancias aquelle que produzir uma somma mais avultada.

Qualquer que seja o emprestimo que se contrahia, deve ser logo empregada a somma necessaria na acquisição de meios navaes, sem os quaes toda a expedição é impossivel, e mui bem pareceu á regencia o plano tratado por D. Thomaz Mascarenhas com o capitão Sartorius, devendo ter-se sempre em vista a grande vantagem de chegarem aqui estes meios antes do verão.

A regencia deixa, finalmente, ao prudente arbitrio de v. s.ª e de D. Thomaz Mascarenhas os pormenores d'estas operações, assim como o continuar a sobreestar, se assim o julgarem conveniente, sobre a compra do navio para o capitão Hill, e bem assim sobre a designação e escolha dos officiaes de qualquer arma e patente, que possam vir na mesma expedição, quando esta haja de dirigir-se a Portugal, de entre os emigrados portuguezes, por isso que a regencia não julga conveniente mandar vir para este serviço official algum de terra estrangeiro, mas simplesmente officiaes de marinha.

Deus guarde a v. s.ª Palacio do governo em Angra, 22 de dezembro de 1830.= *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*= Ill.^{mo} sr. Luiz Antonio de Abreu e Lima.

Officio

(N.º 18 reservado)

Ill.^mo sr. — Ácerca do que v. s.ª me communica relativamente a estar suspensa até nova ordem a execução da medida tomada pela regencia, relativamente á commissão consultiva, de que pretendia auxiliar-se n'esta ilha, a mesma regencia auctorisa a v. s.ª para, de accordo com D. Thomaz Mascarenhas e D. Francisco de Almeida, continuarem a ter em suspenso a dita determinação, unicamente no caso de existirem fortes rasões contra a sua execução; quando, porém, as não haja, deve dar-se seguimento desde logo á referida medida, fazendo-se as communicações determinadas, e sendo os individuos designados para a mesma commissão convidados a passar a esta ilha pela proxima viagem do navio *Jack Lantern*, devendo comtudo ser tirado da lista dos nomeados o desembargador Manuel de Macedo Pereira.

Deus guarde a v. s.ª Palacio do governo em Angra, 22 de dezembro de 1830. = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.* = Ill.^mo sr. Luiz Antonio de Abreu e Lima.

Officio

(N.º 19 reservado)

Ill.^mo sr. — Guardei para este ultimo despacho o assumpto mais importante, isto é, o das considerações que suggeriu á regencia a revolução ministerial que acaba de ter logar em Inglaterra, devendo por isso v. s.ª considerar o presente despacho como um additamento ás suas instrucções, que não só deve servir de guia nas suas relações com o novo ministerio, mas tambem habilital-o a communicar aos outros agentes diplomaticos portuguezes as idéas da regencia, a fim de estabelecer a necessaria harmonia na sua linguagem e negociações, ficando v. s.ª na intelligencia de que em tudo quanto d'aqui lhe escrevo, tenho igualmente em contemplação a D. Thomaz Mascarenhas, como levo dito em despacho antecedente, cumprindo-me acrescentar que não escrevo sobre este assumpto ao ministro de sua magestade em París, nem a outro algum de seus collegas, porque confio que v. s.ª e D. Thomaz Mascarenhas assim o farão, sendo necessario, e porque a situação em que nos achâmos ainda não permitte que se enviem ordens positivas, mas só que se estabeleçam diversas hypotheses para servirem de base a estas instrucções.

Devemos considerar como um acontecimento em extremo favoravel a mudança occorrida no gabinete inglez, no momento mesmo em que os antigos ministros se dispunham a descarregar o golpe mortal sobre a nação portugueza, como tão evidentemente se colhe do discurso de sua magestade britannica na abertura do parlamento. A escolha de seus successores é a mais favoravel que podiamos esperar, não havendo entre elles nem um só que tenha deixado de levantar a voz em nossa defeza no parlamento, e devendo especialmente lord Palmerston e lord Holland ser classificados como os nossos mais valiosos defensores. Tambem é evidente que, alem da mudança dos homens, se effeituou uma mudança de systema, e que os principios do actual gabinete devem necessariamente ser tão favorecedores de uma politica liberal e do estabelecimento da liberdade constitucional nos paizes estrangeiros, quanto os do duque de Wellington eram inspirados por um espirito dominador e por um odio mal dissimulado a toda a especie de innovações.

Infelizmente, porém, esta primeira impressão agradavel e as esperanças lisonjeiras que d'ella resultam, acham-se algum tanto balançadas pela declaração tão claramente feita e tão repetida do principio de não ingerencia nas questões que dizem respeito ás nações estrangeiras, e na fria indifferença com que o publico inglez em geral vae olhando ha tempos a esta parte para os negocios de Portugal, indifferença filha em parte do egoismo britannico, e em parte da estagnação mortal em que permanece a nação portugueza.

O pequeno intervallo que decorreu entre a mudança do ministerio e a partida do *Jack Lantern* não deu logar a que v. s.ª nem D. Thomaz Mascarenhas nos podessem fornecer alguns dados mais positivos sobre as disposições do dito ministe-

rio a nosso respeito; parece-nos, porém, poder inferir da conversação que o conselheiro Barbosa refere haver tido com lord Palmerston, que havia intenção de sobreestar, ao menos por algum tempo, na negociação que se achava entabolada com o governo de Lisboa, e é de suppor que uma administração composta de membros tão publicamente pronunciados a favor da nossa causa, não se resolverá sem grande repugnancia a contaminar os seus primeiros actos com o reconhecimento do governo de facto de Portugal, não obstante ser este reconhecimento fundado nos principios geraes que professa.

Em todo o caso devemos contar que a politica ingleza é dirigida agora, não já por um gabinete hostil e atraiçoado contra nós, e que a influencia occulta do presente ministerio, tanto em Portugal como no resto da Europa, e sobretudo no Brazil, não será empregada para atraiçoar e esmagar a causa da senhora D. Maria II, mas antes para desanimar os sectarios da usurpação e para nos favorecer pelos meios indirectos que estiverem ao seu alcance.

Meditando nos meios que se apresentam de aproveitar esta mudança de circumstancias, occorre, portanto, em primeiro logar, e como principal *desideratum*, o solicitar do governo britannico um apoio directo e efficaz para o restabelecimento da senhora D. Maria II no throno, apoio que não exigiria da parte do dito governo nenhum desenvolvimento de força armada, mas talvez só uma declaração explicita e forte dirigida ao usurpador, ou ainda melhor o reconhecimento formal da regencia. Esta medida, como já disse, encontrará provavelmente obstaculos invenciveis, fundados no principio da não ingerencia, e augmentados pela longa posse que a usurpação infelizmente tem tido pela inacção dos portuguezes, que dá logar a representar-se como um consentimento voluntario da maioria da nação, e finalmente pela indifferença que o publico inglez manifesta sobre este assumpto.

Não faltarão, porém, a v. s.ª argumentos poderosos, e da maior parte dos quaes já terá feito uso, para combater estas rasões, pois que alem dos tratados existentes entre as duas corôas, que parecem fundamento sufficiente para se exceptuar a questão portugueza d'aquellas em que a Inglaterra não quer, nem deve intervir, sobretudo quando a execução d'esses tratados é reclamada em nome da soberana legitima, que como tal foi considerada e recebida em Inglaterra, deve tambem representar-se ao governo inglez, que para que a não intervenção no caso actual fosse um acto de justiça, seria necessario que não tivesse havido precedentemente intervenção em um sentido opposto á mesma justiça e aos tratados, e sobre este ponto terá v. s.ª a vantagem de poder argumentar com lord Palmerston, servindo-se das mesmas rasões que elle tão eloquentemente expendeu em varias occasiões no parlamento, especialmente no seu discurso pronunciado em 10 de março do presente anno, em que elle apresentou com a maior clareza os erros e a perfidia de seus antecessores, e sobretudo a má fé com que pretenderam sustentar o seu sophisma da não intervenção. Poderá v. s.ª allegar igualmente a opinião de lord Holland anteriormente enunciada, de que o governo inglez não podia sem hypocrisia sustentar que não se tinha entremettido nas questões internas de Portugal, quando toda a historia das relações entre os dois paizes, ha seculos a esta parte, mostrava evidentemente o contrario, e as suas relações politicas exigiam que continuasse a acontecer assim. Grande desgraça será a nossa se o mesmo principio allegado sempre em theoria tiver dado logar, quando os nossos adversarios se achavam ao leme do governo inglez, para nos privar de todo o apoio effectivo e para nos fazer uma guerra surda de machinações e de intrigas, e servir agora aos nossos amigos para se absterem de remediar o mal que outros nos fizeram.

Esgotadas, porém, todas as diligencias a este respeito, e depois de haver v. s.ª feito uso, não só das rasões acima expostas, mas de muitas outras que o seu zêlo e conhecimentos não deixarão de lhe suggerir, segue-se ao menos evitar que em logar de nos soccorrer, o governo inglez nos prejudique, reconhecendo o usurpador como rei de facto, e estabelecendo com elle relações diplomaticas que podem envolver a mesma Inglaterra em graves embaraços, á vista das estipulações dos tratados que garantem a integridade da corôa portugueza, e poderiam não sem rasão ser reclamados n'esse caso pelo usurpador contra os leaes defensores dos direitos da senhora D. Maria II, estabelecidos na ilha Terceira.

Sendo este ponto da maior importancia, é de esperar que v. s.ª possa insistir n'elle com toda a firmeza, e conseguir ao menos um adiamento indefinido do projectado reconhecimento. A regencia não se dissimula que este estado de cousas não póde durar sempre, e que se a nação portugueza não sacudir dentro de um praso rasoavel o jugo que a opprime, devem os governos da Europa, mais dia menos dia, restabelecer relações diplomaticas com o que de facto reger Portugal. Persuade-se, porém, que o gabinete inglez, possuido das disposições que actualmente n'elle considera, não deixará de admittir a obrigação moral em que está de dar ao sobredito praso a maior extensão possivel, considerando que a inacção dos portuguezes não deve ser interpretada como um consentimento voluntario na usurpação, o que facilmente se prova pelos meios violentos de assassinatos, prisões e exterminios que o governo intruso se vê obrigado a empregar, e de que bem claramente diz não poder desistir sob pena de se expor a uma immediata ruina. Sobretudo deverá v. s.ª fazer observar a lord Palmerston que a nossa inercia não provém de falta de vontade e de partidistas, mas sim da falta absoluta em que temos estado dos meios pecuniarios indispensaveis para emprehender qualquer movimento, falta esta cuja responsabilidade moral tambem se poderia em grande parte attribuir ao gabinete de Londres, cujas bem notorias disposições, ao mesmo passo que entorpeciam todas as nossas diligencias na Europa, fazendo-as considerar como baldadas, tambem tiveram uma fatal influencia no gabinete do Rio de Janeiro e foram provavelmente a causa mais efficaz da indecisão e frialdade que no dito gabinete tem prevalecido ácerca dos interesses de sua magestade fidelissima. Os sectarios do reconhecimento do usurpador, tanto no parlamento como nas folhas publicas, têem tomado por arma principal o prejuizo que resulta aos interesses do commercio britannico da prolongada interrupção das relações diplomaticas entre os dois paizes; v. s.ª não carece de que eu lhe demonstre a futilidade d'este sophisma, porque, existindo consules britannicos em todos os portos do reino, e estando em pé o tratado de commercio, nada padecem os interesses dos subditos britannicos, os quaes são igualmente protegidos por um agente debaixo do titulo de consul, como o poderiam ser por qualquer agente diplomatico. Deve, pois, ter em vista esse assumpto para rebater uma allegação puramente capciosa, acrescentando que o verdadeiro interesse do commercio britannico consiste no restabelecimento da propriedade da industria em Portugal incompativeis com a falta de paz e de tranquillidade, bens estes que só serão seguros com o restabelecimento do legitimo governo, sem o qual não póde haver em Portugal socego a não ser o dos sepulchros.

Conseguindo-se suspender o reconhecimento do usurpador, pareceria rasoavel, como consequencia d'isso, o reclamar entretanto a continuação do reconhecimento da senhora D. Maria II, e muito seria para desejar que se obtivesse sobre este ponto alguma demonstração mais palpavel e real do que as que se deram até ao presente, como, por exemplo, o acreditar-se um agente na ilha Terceira, embora fosse um agente consular, se de outra sorte não podér ser, visto que o actual vice-consul n'esta ilha é personagem tão insignificante e subalterna, que da sua presença nenhum effeito resulta; e a este respeito me occorre repetir-lhe que, quando se encontrem escrupulos insuperaveis para o reconhecimento da regencia do reino nas presentes circumstancias, não será difficil achar algum meio termo que desfaça esses escrupulos como o de regencia estabelecida na ilha Terceira, comtanto que a phrase que se adoptar não exclua o titulo legitimo da regencia relativamente ao todo da monarchia portugueza, como já disse a v. s.ª em despacho antecedente.

Outro objecto que se póde ter em vista com summa vantagem para nós é o deixar o governo britannico, de ora em diante, de reconhecer o bloqueio d'esta ilha, fundando-se em que elle não existe de facto permanentemente, como aconteceu agora por mais de dois mezes, e que, mesmo quando existe, ou se torna illusorio pela sua fraqueza ou se exerce sómente para vexar com presas illegaes o commercio britannico. Sobre esta questão de bloqueio, como sobre outras analogas não deixará v. s.ª de fazer notar que os demais governos da Europa não seguiram o exemplo da Inglaterra; que, por exemplo, o acolhimento dos nossos refugiados

em França e na Belgica offerece um tal contraste com o que acharam em Inglaterra, que necessariamente tende a alienar da nossa antiga alliada os corações da parte mais sã da nação portugueza, sem por isso captar a affeição do partido apostolico que domina em Portugal intimamente ligado com o de Hespanha, e v. s.ª se esforçará para fazer conhecer a lord Palmerston a necessidade de desvanecer estas impressões, bastando insinuações leves para indicar ao espirito tão penetrante, como o d'aquelle ministro, a possibilidade de novos enlaces politicos, tão contrarios ao interesso da Inglaterra, quanto ao desejo e idéas da regencia, mas a que a lei suprema da propria salvação a póde impellir, e que a agitação que actualmente reina em diversos paizes da Europa torna muito praticavel.

Em ultimo logar reservei-me a fallar de outro serviço de não pouca importancia, que devemos solicitar do ministerio inglez sempre debaixo do mesmo ponto de vista, e como reparação dos males que o ministerio anterior nos fez, e de que o actual será solidario se não se prestar a remedial-os; vem a ser empregar a sua influencia no Brazil em um sentido opposto áquelle em que até agora se empregou com não pouco prejuizo da nossa causa, exhortando a sua magestade o imperador, não a reconciliar-se com o usurpador do throno de sua filha, mas a permanecer firme na sustentação dos direitos d'esta augusta senhora. V. s.ª não perderá de vista o seguimento das negociações, que desde a epocha do fallecimento de sua magestade o senhor D. João VI, que Deus haja em gloria, até ao presente, têem sempre demonstrado, debaixo de diversas fórmas e linguagens, uma não interrompida ingerencia dos gabinetes de Londres e Vienna, e ultimamente do de París, nas questões mais intrincadas da successão da corôa portugueza, e em todas as mais que d'esta dimanaram. Da sobredita ingerencia resultou a final a resolução que o marquez de Santo Amaro levou ao conhecimento da regencia, e de que se seguiria proximamente o abandono da causa da senhora D. Maria II, se acontecimentos fortuitos não tivessem felizmente occasionado a suspensão do premeditado ajuste. Não julga a regencia que se deva agora immediatamente temer o seguimento d'este negocio, mas não vê como seja possivel ao gabinete britannico o cortar toda a communicação a este respeito com o do Brazil, nem se persuade que isto seria compativel com a sua honra e boa fé. Espera, pois, que continuará a interessar-se no desenlace da questão portugueza, mas que o fará no sentido diametralmente opposto ao do antecedente ministerio, e isto não só no Brazil, mas tambem nas côrtes da Europa, tornando impotentes as perniciosas tentativas que o principe de Metternich, primeiro, ou para melhor dizer, unico auctor de todas as redes diplomaticas em que temos estado envolvidos, tem feito junto das mesmas côrtes, e sobretudo espera que a linguagem do governo britannico em Madrid será de ora em diante tal qual convem á dignidade e aos interesses de Inglaterra, e nos tolherá todo o receio fundado, que actualmente existe, de uma liga entre os dois governos da peninsula para se opporem a todas as tentativas libertadoras dos respectivos povos, e que esse ministerio procurará cuidadosamente indagar se existem ou não, como se suspeita, estipulações positivas a esse respeito.

Creio que o systema de moderação, seguido invariavelmente pela regencia, sem se deixar desviar d'elle pelas provações, nem pelas atrocidades de seus inimigos, encontrará a approvação de todos os homens illustrados e imparciaes, especialmente do governo de sua magestade britannica. Este systema comprovado por todos os actos do governo, que a v. s.ª são notorios pela sua conducta com os habitantes da ilha Terceira, sobretudo pelo tratamento generoso que têem experimentado e continuarão a experimentar os prisioneiros das fileiras do usurpador, não obstante o terrivel direito de represalias tão ordinarias em guerras civis, deve servir de garantia para o futuro e mostrar a differença total que existe na moralidade dos dois partidos, um dos quaes, fundado na legitimidade e no desejo de uma liberdade legal, aspira á estimação da sua nação e das alheias, emquanto o outro só tende a manter pelo crime e pela violencia um poder usurpado.

Dos dois grandes principios que militam a nosso favor, e nos têem animado no meio das nossas desgraças, legitimidade e liberdade, parece que o primeiro nos não póde servir agora para obstar por parte da França e Inglaterra ao reconhecimento do governo usurpador, mas que á proporção que diminue a efficacia d'estes

deve crescer a importancia do outro, e que os governos de duas nações illustradas e livres não podem deixar de se inclinar a favor dos que combatem no meio de adversidades e de obstaculos infinitos, para consolidar um systema constitucional no seu paiz e substituir o imperio das leis ao do fanatismo e despotica arbitrariedade. A grande objecção que tantas vezes se nos tem feito, e se nos continuará a oppor, isto é, a vontade da nação portugueza, desvanece-se não só com as rasões acima allegadas, e com outras que tantas vezes v. s.ª tem desenvolvido, mas tambem com a constancia manifestada por uma porção tão consideravel de individuos de todas as classes no meio das maiores privações. A Inglaterra, que no tempo do ministerio de mr. Canning não occultou a generosa ambição de ser considerada como estando á frente da civilisação do mundo, e em certo modo a protectora da liberdade, não quererá no dia de hoje revestir de phrases hypocritas uma politica restricta e interesseira, abandonando as relações que a unem a outros estados, e perdendo todo o direito á admiração e reconhecimento do mundo; pelo menos não é de esperar que os nomes de lord Grey, lord Holland e lord Palmerston sejam associados a esta mesquinha mudança de systema, e v. s.ª não perderá occasião de lhes communicar, por palavra ou por escripto, os extractos que julgar opportuno d'este despacho, assegurando-lhes que a regencia, assim como todos os defensores da ilha Terceira, se felicitaram pela sua exaltação á testa do governo britannico, como por um indicio seguro da proxima terminação das nossas desgraças.

Ao marquez de Santo Amaro poderá v. s.ª communicar, em todo ou em parte, estas instrucções, e escusado é acrescentar que deverá combinar com elle as suas solicitações, affirmando-lhe que, quaesquer que sejam os resultados, a regencia cumprirá com o seu dever emquanto lhe não faltarem todos os recursos.

Deus guarde a v. s.ª Palacio do governo em Angra, 22 de dezembro de 1830.= *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.* = Ill.^{mo} sr. Luiz Antonio de Abreu e Lima.

Officio

(N.º 18 confidencial)

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr.—Tenho a honra de passar ás mãos de v. ex.ª a nota junta, que me deu Manuel Maria Coutinho logo que chegou de Paris, e que contém o que elle tinha ultimamente ouvido ácerca do plano premeditado pelos revolucionarios para assassinarem a augusta pessoa de el-rei nosso senhor.

O plano dos agentes dos refugiados em Londres é fazerem com que o actual ministerio inglez demore o reconhecimento e guarde uma perfeita neutralidade em os negocios de Portugal, dizendo elle que a intervenção do duque de Wellington os impediu de levar a revolução adiante.

Este ministerio já nomeou novo consul para Lisboa em logar de Mackenzie. O visconde de Asseca dirá o seu nome a v. ex.ª

A revolução da Polonia verificou-se; houve mortandade de perto de seis mil pessoas. Não se sabe por ora aqui qual é a decisão tomada pelo imperador Nicolau a este respeito.

O exercito austriaco entrou em Turim, a rogos, segundo se diz, de sua magestade el-rei da Sardenha.

O exercito prussiano marcha com grande velocidade para a Polonia prussiana.

O duque de Blacas, que emigrou com sua magestade Carlos X, chegou a Inglaterra vindo de Napoles; ali pôde saber que o *comité* revolucionario de Paris havia mandado ordens para que na Italia não começasse a revolução emquanto ella não apparecesse primeiro na Polonia. Com effeito, dias depois se soube aqui da revolução em Varsovia. Note v. ex.ª como de Paris se dirigem as revoluções para o resto da Europa.

Quasi todos os dias ha aqui conferencias dos representantes das grandes potencias sobre os negocios da Belgica; diz-se que na de antes de hontem se decidira o reconhecimento da sua independencia immediatamente.

Lord Stuart, embaixador de Inglaterra em Paris, é substituido por lord Granville, que já ali havia sido embaixador no tempo do ministerio de Canning.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, em 22 de dezembro de 1830.—Ill.ᵐᵒ e ex.ᵐᵒ sr. visconde de Santarem. = *Conde da Ponte.*

Nota annexa

Londres, 16 de dezembro de 1830.

1.º Os revolucionarios portuguezes, a quem a revolução franceza fez reunir em París, assentaram que o unico meio de fazerem triumphar a sua causa era o assassinato de el-rei D. Miguel; só por meio d'este crime podiam fazer em Portugal o que Mina e Valdez tencionavam fazer em Hespanha. As tentativas dos inimigos da peninsula foram concebidas de commum accordo, segundo se deixava ver pela intimidade com que viviam os rebeldes de ambas as nações.

2.º A primeira idéa que tive d'este projecto foi pelo ouvir dizer a uma mulher que mora na rua Montmartre n.º 175, junto ao boulevard, tendo-o esta ouvido a outra que vive em concubinato com o consul do Brazil, Silva.

3.º Deu-se em Roche de Cancob um grande jantar; estiveram presentes seis ou sete portuguezes, alguns hespanhoes e francezes, e ali se fizeram em alta voz saudes a quem assassinasse el-rei, a quem qualificavam de tyranno portuguez; ouvi-o aos moços da casa, que acrescentaram que tinham bebido como uns bebedos.

4.º Depois que Mina e Valdez foram batidos na fronteira, parece vão esmorecer os rebeldes portuguezes; viram que o assassinato de el-rei, não sendo acompanhado de uma guerra civil em Hespanha, não podia ter para elles consequencias algumas favoraveis, e por este motivo adiaram a execução do seu infame projecto.

5.º Não consta que tivessem mandado a Lisboa pessoa alguma; parece antes que procuraram em París um emissario idoneo para tal attentado.

6.º João Carlos de Saldanha veiu de Londres; mudou de casa e foi para Montmorency com a familia. O club director dos negocios portuguezes continúa a ter assento em casa de José Aleixo Falcão; ali concorrem Candido, Neves, Silva (ex-consul do Brazil), Leonel, D. Francisco de Almeida, D. Luiz de Noronha, etc.; escrevem para o *Jornal de París,* para a *Tribuna* e para o *Constitucional.* Um dos principaes escrevinhadores é o Pizarro.

São estas as ultimas noticias que pude haver antes da minha saída de París. Ill.ᵐᵒ e ex.ᵐᵒ sr. conde da Ponte.—De v. ex.ª servo humilde = *Manuel Maria Coutinho de Albergaria Freire.*

Officio

(N.º 19 confidencial)

Ill.ᵐᵒ e ex.ᵐᵒ sr.—Incluso remetto a v. ex.ª um officio do secretario da legação em París, em que dá conta do que o espia informa sobre o plano infame do assassinato de el-rei nosso senhor; parecia, como a v. ex.ª informei no meu ultimo officio, que elles haviam demorado este objecto, mas de novo o querem pôr em execução, como v. ex.ª lerá no mesmo officio de París.

O negocio estava tratado pelo preço de 50:000 francos, que deveriam ser depositados; mas o corregedor Neves apresentou uma difficuldade, que não agradou ao assassino, e a qual foi que se sua magestade ficasse unicamente ferido e não morresse, os 50:000 francos não seriam pagos: isto não agradou ao homem, o qual disse que não queria expor-se sem a certeza do ganho, pois elle ferindo el-rei se expunha do mesmo modo. N'essa conferencia, pois, não se tendo nada concluido, concordaram em ter outra definitiva no domingo passado, 19 do corrente.

Era este o estado da questão até hoje, que recebemos nova communicação do espia de París, em que dá os seguintes detalhes:

O assassino, que pretende partir para Lisboa, foi ter com o dito espia e pedir-lhe que o apresentasse ao corregedor Neves, o que elle fez, e reuniu em sua casa o desembargador refugiado e o dito assassino; este disse que, tendo servido com o duque de Bellune, que hoje se acha em Lisboa casado com uma filha do visconde de Juromenha, este lhe serviria para logo que chegasse a Lisboa o apresentar na sociedade e depois o introduzir ao pé de el-rei, a quem elle proporá

dar lições de armas, para com este fim poder melhor preencher seus fins. Disse mais que, apresentando-se em Lisboa como partidista de sua magestade Carlos X e perseguido pelo actual governo francez, será bem recebido, até mesmo pelo dito Bellune, que ignora qual é o seu infame projecto.

Neves offereceu-se então para, por meio de terceira pessoa, alcançar cartas minhas de recommendação; se com effeito alguem a mim se dirigir para este fim darei mesmo carta para v. ex.ª, a quem de antemão avisarei, para conhecer o individuo e ser pela policia bem vigiado, seguido e preso.

Ou seja este ou qualquer outro individuo que se proponha a partir, lembro de novo a v. ex.ª que é este um negocio, o qual, para ser seguido e se ficar certo de obter bom resultado, é preciso despender, e muito, e que eu tremo todas as vezes que me lembro o quanto póde ser prejudicial a falta de meios em um objecto tão serio: os meus todos serão gastos e postos á disposição do serviço de el-rei para lhe salvar a existencia; mas serão elles sufficientes? Eu creio que não. Não são momentos para se deixarem as legações dos paizes onde os refugiados forjam os seus planos sem meios pecuniarios, unicos capazes de descobrirem tudo.

Sómente o espia, que tudo tem descoberto, recebe uma somma grande, que lhe dou por dia em París; deve, alem d'isto, ter uma no fim de tudo, como recompensa do seu trabalho para nós tão util. Já mesmo se lhe deve uma dezena atrazada e que vou pagar do meu. Queira v. ex.ª tomar este objecto debaixo da mais alta consideração, visto que se trata de um objecto tão importante.

Silveira deve ter dado conta por o correio da terra de tudo quanto se passa.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, em 22 de dezembro de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem.=*Conde da Ponte.*

Officio

(N.º 200 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr.—Continuo a formar a mesma opinião d'este ministerio e da sua resolução relativamente aos nossos negocios.

Não tendo ainda chegado a resposta ás ultimas propostas que a administração que acabou dirigiu ao governo de el-rei nosso senhor, não tenho tido uma occasião opportuna para instar com mais exigencia, ainda que pouca esperança poderia ter por agora, emquanto lord Palmerston disser que não tem havido tempo de se tratar em conselho; esta tem sido sempre a conclusão das minhas entrevistas com este ministro, assim como o tem sido das audiencias do ministro de sua magestade catholica com elle, apesar das vivas instancias que D. Francisco de Zea tem feito, mostrando-lhe as complicações que podem resultar para os dois governos de Hespanha e Inglaterra da continuação d'este estado em que se deixa Portugal; que se elle, lord Palmerston, julga de alguma monta a alliança do governo de Hespanha, que deve olhar para este negocio de Portugal como um dos mais essenciaes para esse effeito.

Tenho repetido por differentes vezes os fortes argumentos com que o ministro de sua magestade catholica tem provado esta proposição a este ministro dos negocios estrangeiros; só me resta dizer que a tem desenvolvido todas as vezes que se lhe tem fallado, fazendo-lhe ver que a negociação mais importante do governo de Hespanha com o de Inglaterra é o reconhecimento de el-rei nosso senhor; nunca o ministro dos negocios estrangeiros tem combatido os seus argumentos, e apenas no primeiro dia parecia não estar persuadido que o reconhecimento por este governo daria a Portugal este socego que se julga; todas as outras sessões terminam por dizer que não tem havido tempo para se tratar d'esse negocio. Concluo, portanto, que pouca esperança resta até que o governo de sua magestade faça ver a este ministerio que não é possivel existirem os tratados com este paiz no estado de anomalia politica em que nos achâmos, e que sobre isto sua magestade tome alguma deliberação, já dirigindo-se ás potencias da Europa fazendo ver a injustiça d'este governo, justificando assim o partido que vae tomar apoiado na rasão e em todo o direito publico conhecido na Europa, já por algum outro meio que ao governo de sua magestade pareça mais judicioso.

Remetto uma copia da resposta de lord Palmerston á carta de que tive a honra de mandar copia pelo correio passado; julgo-a tão clara, que me dispenso de reflexões; só repetirei que julgo indispensavel procurar todos os meios de evitar pretextos para nos atormentarem, certos de que os não desprezarão, assim como não devemos deixar perder occasião de nos queixarmos e publicamente fazermos ver o injusto procedimento d'este governo; a introducção de cartas ou outros quaesquer papeis pelo paquete, em contravenção dos tratados, será uma das boas occasiões.

Por este paquete vão bastantes papeis; previno, porém, que é preciso provar evidentemente o que se pretender para poder esperar bom resultado, e para nos podermos servir da mesma doutrina que lord Palmerston repete na sua carta.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 22 de dezembro de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem.=*Visconde de Asseca.*

Resposta a que se refere o anterior officio

The undersigned, His Majesty's Principal Secretary of State for foreign affairs, has the honour to acknowledge the receipt of the letter addressed to him on the 15th instant by the Viscount d'Asseca, requesting that instructions may be sent to His Majesty's acting consul general at Lisbon, requiring him to transmit to the post-office in that capital, all letters that he may receive not directed to himself; the object of Viscount d'Asseca's application, being to prevent the introduction of sedicious correspondence into Portugal. In reply, the undersigned has to state that it certainly would not be fitting that the bag of the British consulate at any foreign station, should be made the channel for carrying on political correspondence, having for its object the overthrow of the government and institutions of the country. But on the present occasion, it does not appear to the undersigned to be necessary to give any instructions to the acting consul general at Lisbon upon the subject referred to by the Viscount d'Asseca in his letter, and the more especially, as the Viscount d'Asseca's application is prospective and not founded upon any allegation that the privilege of the consular bag has been abused. The undersigned has the honour to offer to the Viscount d'Asseca the assurances of his high consideration.—Foreign office, December 20th 1830.= *Viscount Palmerston.*=The Viscount d'Asseca.

Decreto

Exigindo o bem do estado que as dividas que se devem á fazenda publica sejam cobradas com a promptidão requerida pelas incessantes despezas do serviço, e sendo conveniente que o mesmo estado dê o exemplo da mais rigorosa justiça, pagando por todos os meios de que póde dispor aquellas dividas que a fazenda publica deve aos particulares; manda a regencia, em nome da rainha, o seguinte:

Artigo 1.º A commissão encarregada da administração da fazenda publica passará sem perda de tempo as ordens mais terminantes para se proceder ou proseguir na execução viva de todos os devedores da fazenda, que não tiverem sido ou não forem recebidos a pagar suas dividas em prestações, ou que tiverem faltado ao pagamento d'estas nos tempos devidos.

Art. 2.º Quaesquer devedores de dividas vencidas antes do dia 22 de junho de 1828, que quizerem pagar em papel moeda, em titulos de divida publica liquidada, em titulos da divida corrente contrahida depois do dia 15 de junho do presente anno, em que expirou o praso da liquidação, serão a isso recebidos até o ultimo dia do mez de abril de 1831, e as apolices ou titulos lhes serão tomadas pelo seu valor nominal.

Estes pagamentos serão feitos nos cofres da commissão encarregada da administração da fazenda publica, e não em alguma outra repartição.

Art. 3.º Do favor concedido no artigo antecedente não gosarão aquelles devedores a quem se tiver concedido ou se conceder o pagamento por prestações; porém, se algum d'elles, sem prejuizo das prestações que sempre hão de ser pagas em dinheiro contado, quizer antecipar a amortisação de alguma parte da sua

divida em papel moeda, ou em titulos de divida liquidada, ou corrente, o poderá fazer.

Art. 4.° Dentro do mesmo tempo marcado no artigo 2.° se procederá á venda de todos os bens encorporados ou pertencentes á fazenda publica, que não forem necessarios para o serviço, e o seu preço será pago em dinheiro contado, ou em papel moeda, ou em titulos de divida liquidada, ou corrente, qual o comprador mais quizer.

Estas vendas serão feitas com todas as solemnidades estabelecidas pelas leis e estylo.

Art. 5.° As disposições do artigo antecedente são applicaveis tambem á venda do dominio directo, quando só este pertença á fazenda publica.

Art. 6.° Para a venda de quaesquer bens, ou dominio directo, deverá preceder resolução da regencia tomada sobre consulta da commissão encarregada da administração da fazenda publica, depois da competente avaliação e das mais averiguações necessarias para se verificar se a venda é util ou prejudicial.

Art. 7.° O pagamento será feito nos cofres da commissão encarregada da administração da fazenda publica, e o respectivo conhecimento encorporado na carta de arrematação.

Art. 8.° As apolices de papel moeda e titulos de divida, recebidos em pagamento, serão no acto do recebimento cruzados com uma declaração assignada pelo secretario da commissão, e concebida nos seguintes termos: «Recebida em pagamento conforme o decreto de 22 de dezembro de 1830», e depois serão guardados no respectivo cofre.

Art. 9.° Findo o praso marcado no artigo 2.° se fará o recenseamento geral do cofre, e o papel moeda será queimado e amortisados os titulos de divida, pondo-se para esse fim as necessarias verbas, e lavrando-se de tudo autos muito circumstanciados.

O ministro e secretario de estado o tenha assim entendido e faça executar. Palacio do governo em Angra, 22 de dezembro de 1830.=*Marquez de Palmella*=*Conde de Villa Flor*=*José Antonio Guerreiro*=*Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

Officio

(N.° 460)

Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr.—Na impossibilidade de saír de casa por causa da minha molestia, e havendo prevenido mr. Ancillon do muito que me importava fallar-lhe, teve este a bondade de vir hontem ver-me e ouvir-me.

O visconde de Asseca tinha-me escripto com todo o detalhe e clareza sobre o estado do nosso negocio, e pensava que na situação actual das cousas a cooperação collectiva da Prussia, Austria e Russia em abono da nossa causa, era o que sobretudo importava conseguir, para mover a Inglaterra a decidir-se ao prompto reconhecimento de el-rei nosso senhor.

Persuadido eu da grande utilidade que d'isso nos resultaria, e julgando o momento presente assaz favoravel para activar as boas disposições em que os tres sobreditos gabinetes unanimemente agora se acham a nosso favor, expuz detalhadamente e sem reserva a mr. Ancillon, assim a natureza, como o estado actual do nosso negocio, e servi-me de todos os argumentos que o meu zêlo pelo serviço de el-rei nosso senhor, a minha convicção individual, o meu conhecimento local e alguns annos de experiencia nos negocios me suggeriram.

Achei mr. Ancillon disposto a fazer quanto n'elle coubesse para nos ser util, e tive a fortuna de ver que elle coincidia commigo, não só nos principios, mas tambem nas consequencias que eu d'elles tirava. Não me encobriu, porém, que na sua posição a nada podia decidir-se sem consentimento do conde de Bernstorff, a quem elle daria conta da nossa conversação, apoiando com o mais vivo interesse a força e objecto do meu raciocinio. Este ultimo dirigia-se a fazer ver a necessidade em que, não só o interesse continental, mas tambem o sentimento da dignidade das tres sobreditas potencias, punham a cada uma d'ellas de abandonarem essa politica de condescendencia por ellas até agora seguida, a qual, se até certo

ponto e em certas circumstancias havia sido conforme a vistas communs e a empenhos tomados, ficaria sendo servil submissão, quando a um mero capricho individual, ou de partido, se permittisse determinar e contar com a sua duração. Tendia alem d'isso a propor que se declarasse desde já ao gabinete britannico, que, quando o ministerio actual não quizesse dar seguimento ao que o duque de Wellington e seus collegas haviam precedentemente resolvido, e até mesmo communicado, relativamente á questão portugueza, as outras potencias se veriam no caso de separadamente proceder ao reconhecimento de el-rei nosso senhor sem o consentimento da Inglaterra. Mr. Ancillon, approvando esta minha idéa, receiava, comtudo, que o conde de Bernstorff se não decidisse a adoptal-a sem primeiro se haver concertado com os gabinetes de Vienna e de Petersburgo. Não suppunha, porém, que a representação que o encarregado de negocios de Hespanha lhe havia feito e eu lhe repetira, de auctorisar o barão de Bülow em Londres, para ali apoiar as diligencias do visconde de Asseca e de mr. de Zea, fosse desattendida, antes lhe parecia que a auctorisação pedida era conforme ás vistas do sobredito conde. Ainda mal, que este se acha com uma tão forte recaida de gota, que provavelmente mr. Ancillon lhe não pôde hoje fallar, sem o que elle, na conformidade da sua promessa, me teria vindo prevenir da resposta que houvesse obtido. Alem da convinda applicação ao conde de Bernstorff, ficou mr. Ancillon commigo, em que, logo que elle visse o ministro de Inglaterra, mr. Chad, lhe fallaria abertamente sobre o modo por que aqui se considerava o nosso negocio, e lhe exporia com franqueza que a Inglaterra arriscava ver as tres potencias proceder sem ella ao reconhecimento de el-rei nosso senhor, uma vez que o ministerio britannico, presentemente sem a menor apparencia de uma politica justa e conforme ao interesse continental, procrastinasse a epocha de terminar uma questão, cuja indecisão cansava e expunha toda a Europa.

Fico esperando com impaciencia uma nova entrevista com mr. Ancillon, para poder fazer sciente a v. ex.ª do resultado d'estas minhas tentativas; porém não lhe encobrirei que espero mui pouco da efficacia da cooperação de mr. de Bülow, quando esta lhe não seja ordenada com o additamento, que eu aqui propuz; porquanto mr. de Bülow, sem embargo dos seus talentos e actividade, sempre foi, e continúa a ser, contrario á nossa causa, assim por effeito de seus principios, como de suas affeições. Em todo o caso muito convirá que o visconde de Asseca e mr. de Zea mui resguardados sejam nas aberturas que lhe fizerem.

Sirva-se v. ex.ª de beijar humildemente, em meu nome e no do secretario d'esta legação, a augusta mão de sua magestade.

Deus guarde a v. ex.ª Berlim, 27 de dezembro de 1830.—Ill.^mo e ex.^mo sr. visconde de Santarem.=*Conde de Oriola.*

Decreto

Convindo dar uma nova organisação ao corpo telegraphico, mais adequada aos fins a que elle é destinado, e da qual resulte mais regularidade no seu serviço: hei por bem approvar o plano que baixa com este, assignado pelo conde de S. Lourenço, conselheiro de estado, ministro e secretario de estado dos negocios da guerra. O conselho de guerra o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio de Queluz, em 30 de dezembro de 1830.=*(Com a rubrica de sua magestade.)*

Plano de organisação para o corpo telegraphico

CAPITULO I

DA ORGANISAÇÃO

1.º O corpo telegraphico ficará debaixo da inspecção do commandante geral do real corpo de engenheiros, e será formado de uma só companhia, unida ao batalhão de artifices engenheiros.

2.º Sendo esta companhia destinada ao serviço dos treze telegraphos que hão

de existir em tempo de paz, e formam a linha do mar, terá a seguinte composição:

Official commandante	1
Sargentos	4
Furriel	1
Cabos	6
Soldados	40
Total	52

3.° Quando for necessario o estabelecimento de novas linhas telegraphicas, augmentar-se-ha o numero de praças da companhia em proporção ao numero de telegraphos que se estabelecerem, na rasão de tres praças para cada telegrapho, e quatro para cada um d'aquelles que for designado como chefe de districto, escolhendo-se para esse fim soldados e officiaes inferiores, não só nas companhias de veteranos, mas até mesmo nos corpos de primeira linha, cujas praças irão servir, como destacadas, n'aquelle corpo, regressando aos seus logo que ali não sejam necessarias. E se as linhas telegraphicas tiverem uma extensão tal que convenha dividil-as em brigadas, nomear-se-hão de commissão os officiaes do exercito da patente de subalternos, que se julgarem precisos para o commando das mesmas brigadas.

4.° Na admissão das praças da companhia telegraphica se dará preferencia aos que pertencerem ás companhias de veteranos, ou que, servindo ainda nos corpos de linha, estiverem no caso de passar ás ditas companhias, e aos individuos que serviram nos corpos de linha e que não poderam passar ás mencionadas companhias, por terem tido baixa do real serviço antes de completarem o tempo de serviço preciso para obter aquella passagem; devendo, porém, uns e outros acharem-se em circumstancias de poderem servir nos telegraphos.

5.° Os officiaes inferiores, cabos, anspeçadas e soldados, que pretenderem passar para a companhia telegraphica, deverão ser n'ella admittidos na praça de soldados, permittindo-se-lhes, porém, conservarem os distinctivos da graduação que tiverem no corpo de onde saírem.

6.° Antes da admissão de qualquer individuo na companhia telegraphica, deverá preceder uma exacta averiguação sobre a sua conducta civil e militar, para se conhecer se está no caso de ser admittido. E convindo tambem que parte dos soldados d'esta companhia saibam ler e escrever, não poderão admittir-se individuos sem estes requisitos senão depois de já estar preenchido um numero de soldados que reuna aquellas circumstancias, correspondente pelo menos á terça parte da força da companhia.

7.° As vacaturas de sargentos e cabos se preencherão por praças da companhia telegraphica, preferindo sempre o mais benemerito, pois que só prevalecerá a antiguidade quando houver igualdade de circumstancias.

8.° O serviço telegraphico será reputado para reforma como feito em corpos de primeira linha.

9.° Em virtude do disposto no paragrapho antecedente as praças da companhia telegraphica, que por qualquer motivo se impossibilitarem de continuar no serviço dos telegraphos, serão admittidas nas companhias de veteranos se tiverem completado os annos de serviço que a lei estabelece para terem direito a estas passagens, aliás se lhes darão as suas escusas; e aquellas praças que houverem saído das ditas companhias, ou da classe dos que pertencendo aos corpos de linha estavam já em circumstancias de passarem a veteranos, entrarão n'estas companhias, ou passarão á classe de veteranos reformados, se tiverem preenchido os annos da lei.

10.° A maioria de vencimento que têem as praças da companhia telegraphica, lhes não dará direito algum a que no seu regresso, ou passagem para as companhias de veteranos, tenham ali maiores vencimentos do que os que d'antes tinham, ou de que gosam as outras praças das mesmas companhias em igualdade de posição.

11.° Vindo a ser necessario diminuir o numero de praças da companhia tele-

graphica, por excederem ao que se estabelece n'este plano, ou mesmo em consequencia da suppressão de alguns telegraphos, isto se praticará como nos corpos de primeira linha, dando-se baixa aos que não tiverem completado vinte annos de serviço, e regressando ás companhias de veteranos os que a ellas houverem pertencido, ou passando para as mesmas companhias, se tiverem os annos da lei, como se estabelece nos §§ 8.° e 9.°; preferindo-se na escolha dos que hão de sair da companhia telegraphica aquelles que estiverem menos aptos para o serviço dos telegraphos, os quaes poderão comtudo tornar a entrar na companhia, quando assim se julgar preciso, dando-se-lhes a preferencia a qualquer outro.

12.° O accesso dos postos se fará gradualmente, de maneira que nenhum soldado poderá ser elevado ao posto de sargento sem ter sido cabo, nem subirá a este posto sem haver sido commandante de telegrapho.

CAPITULO II

DOS VENCIMENTOS E ESCRIPTURAÇÃO

1.° O official commandante da companhia telegraphica vencerá, alem do soldo da sua patente, uma gratificação de 10$000 réis mensaes para as despezas de livros, papel, e mais objectos para o expediente da companhia, e uma ração diaria de forragem para um cavallo de pessoa, visto que deve ser obrigado a ir inspeccionar todos os telegraphos, ao menos duas vezes por mez.

2.° Cada sargento vencerá o pret diario de 240 réis, o furriel de 180 réis, cada cabo 160 réis, e cada soldado de 120 réis.

3.° N'este soldo fica incluido o vencimento de pão e qualquer outro que tivessem antes da sua admissão na companhia telegraphica.

4.° Os sargentos, cabos e soldados da companhia telegraphica, estando effectivamente empregados no serviço dos telegraphos, vencerão cada um, alem do soldo estabelecido no § 2.°, a gratificação de 120 réis diarios. O furriel da companhia, pela qualidade do seu serviço, vencerá esta mesma gratificação, não obstante o não estar empregado no serviço effectivo dos telegraphos.

5.° Da gratificação estabelecida no paragrapho antecedente serão excluidos os doentes, presos, impedidos e em reserva.

6.° As praças da companhia telegraphica serão d'ora em diante fornecidas pelo arsenal real do exercito dos mesmos artigos de fardamento, fardetas e capotes, e com o mesmo tempo de vencimento que se acha estabelecido para os corpos de linha, e usarão dos mesmos uniformes que as praças do batalhão de artifices engenheiros, com a differença unicamente de terem na gola das fardas a mesma casa de galão que usavam nas jaquetas.

7.° Pelo arsenal real do exercito se fornecerá um terçado com uma pistola pendente do boldrié para cada praça da companhia telegraphica.

8.° O registo do assentamento de praça e a escripturação de recebimento e distribuição dos soldos, gratificações, fardamentos, armamentos e mais objectos da companhia telegraphica, se fará em livro separado do do batalhão de artifices engenheiros, mas debaixo da responsabilidade do commandante d'este corpo, e pela mesma fórma que está determinado para os corpos de linha pelas leis e ordens geraes do exercito.

9.° No recebimento e distribuição do pret se seguirá a fórma actualmente estabelecida; com a differença, porém, de que as relações nominaes, que o commandante da companhia ha de receber dos commandantes de telegraphos chefes do districto, para d'ellas extrahir a relação geral, á vista da qual se forma o recibo interino, devem vir em duplicado, a fim de que umas acompanhem o mesmo recibo interino, e as outras fiquem em poder do commandante da companhia, para voltarem com o pret aos commandantes dos telegraphos chefes do districto, e serem depois remettidas segunda vez ao commandante da companhia, trazendo o competente recibo.

10.° As relações dos commandantes dos telegraphos chefes de districto, relativas ao vencimento das praças, deverão especificar em separado os dias de soldo e os de gratificação; e sempre que o vencimento d'esta não for por tantos dias

quantos os de soldo, declararão em observação de onde provém estas differenças e as ordens que as auctorisaram.

11.° O fornecimento dos artigos para a construcção, reparação e serviço dos telegraphos, e o pagamento das despezas que n'estes artigos se fizerem, tendo precedido as formalidades e ordens estabelecidas, ficará a cargo da intendencia das obras militares.

CAPITULO III

DA DISCIPLINA E SERVIÇO

1.° O commandante do real corpo de engenheiros, na qualidade de inspector dos telegraphos, estabelecerá e fiscalisará o serviço da correspondencia telegraphica, para o que se darão as instrucções convenientes, a fim de que este ramo do serviço se faça com a maior promptidão e clareza, determinando-se a fórma por que deve ter logar a sua escripturação e a hora a que deve principiar e acabar, e o numero de pessoas de guarnição em cada telegrapho.

2.° O commandante da companhia telegraphica cuidará, debaixo das ordens do commandante do batalhão de artifices engenheiros, da disciplina e administração da dita companhia em todos os ramos, do mesmo modo que os capitães de companhia dos corpos do exercito.

3.° O commandante do real corpo de engenheiros poderá encarregar o commandante de companhia de tudo aquillo que julgar conveniente sobre a execução de ordens relativas á correspondencia telegraphica; devendo tambem mandar um dos seus ajudantes de ordens, pelo menos de dois em dois mezes, inspeccionar os telegraphos para conhecer não só do que respeita ao serviço da correspondencia telegraphica, mas tambem do estado em que se acha a guarnição de cada telegrapho nos objectos que são da competencia do commandante da companhia.

4.° Quando se augmentar a linha telegraphica alem do districto central, o commandante do real corpo de engenheiros nomeará para as inspecções aos outros telegraphos (as quaes poderão ter logar de seis em seis mezes) um official engenheiro, que, durante o periodo que lhe for designado para este serviço, terá os vencimentos de commissão activa.

5.° Os commandantes dos telegraphos subalternos responderão aos commandantes dos seus districtos por tudo quanto se passar nos mesmos telegraphos, relativo á economia, disciplina, policia e serviço.

6.° Os commandantes de telegraphos, chefes de districto, responderão ao commandante da companhia por tudo quanto succeder nos seus telegraphos e nos do seu districto, relativamente aos objectos acima referidos.

7.° O commandante da companhia telegraphica responderá ao commandante do real corpo de engenheiros por todos aquelles objectos que respeitarem á correspondencia telegraphica, e não forem da natureza d'aquelles sobre que lhe cumpre responder immediatamente ao commandante do batalhão de artifices engenheiros.

8.° O commandante do real corpo de engenheiros, na qualidade de inspector dos telegraphos, responderá á secretaria de estado dos negocios da guerra pelo que toca ao serviço da correspondencia telegraphica, e ao commandante em chefe do exercito pelo estado da companhia destinada ao serviço dos telegraphos; ficando dependendo de ordem do mesmo commandante em chefe a admissão das praças da dita companhia.

9.° Gosarão do fôro militar todos os individuos com praça na companhia telegraphica, e conseguintemente ficarão sujeitos a tudo que se acha determinado pelos regulamentos militares, tanto no que respeita á subordinação, como á fórma de serem processados, respondendo em conselho de guerra quando commetterem crimes por que mereçam ser assim julgados.

10.° Todo o individuo com praça na companhia telegraphica que for sentenciado a trabalhos publicos, ou a degredo temporario, ficará inhibido de regressar á dita companhia; e conforme as circumstancias perderá o direito que tiver adquirido para entrar em veteranos ou passar á classe de veteranos reformados.

11.° As praças da companhia telegraphica que commetterem faltas leves serão castigadas, considerando-as desempregadas, a fim de perderem a gratificação

por oito, quinze até vinte dias, conforme a reincidencia das mesmas faltas; e, no caso de continuarem a faltar ao cumprimento de seus deveres, serão julgadas em conselho de guerra.

Palacio de Queluz, em 30 de dezembro de 1830. = *Conde de S. Lourenço.*

Durante o ministerio Wellington-Aberdeen abstiveram-se os absolutistas de publicar quaesquer manifestações desagradaveis á Inglaterra, embora pouco confiassem no apoio d'aquella potencia, e procediam assim receiosos de prejudicar a sua causa; quando, porém, mudou a situação e entraram para o conselho da corôa britannica individuos muito adversos a D. Miguel, cujo reconhecimento offerecia maiores difficuldades, appareceram varios impressos hostis, sobresaindo pela vehemente linguagem um do dr. Heliodoro Jacinto de Araujo Carneiro, sob o extenso titulo: *Algumas palavras em resposta ao que certas pessoas têem dito e avançado ácerca do governo portuguez, com algumas observações, tanto a respeito do estado actual de Portugal e da Europa, como da extravagante e inesperada conducta do governo inglez para com Portugal.* A primeira parte d'este opusculo foi escripta antes dos acontecimentos revolucionarios de Paris em julho de 1830, mas como se demorasse ali a impressão, por motivos alheios á vontade do auctor, e entretanto occorressem outros factos notaveis, teve de ampliar-se conforme as circumstancias, e só saiu a lume no anno immediato.

Apesar da argumentação mais importante se referir a uma proposta de augmento dos direitos nos vinhos portuguezes submettida ao parlamento em data posterior á que abrange o tomo VII, entendemos por melhor transcrever desde já toda a

Memoria

PARTE I

Não perderei o meu tempo com pseudo-liberaes, que nada têem que perder com revoluções, mas tudo a ganhar; porém quero perdel-o um pouco com ministros, cujo primeiro dever é conhecer com exactidão os factos sobre os quaes devem tratar e responder no parlamento, factos dos quaes os seus agentes diplomaticos os deviam ter informado.

O que custa mais a algumas pessoas, relativamente ao rei de Portugal, é ter elle illudido as intrigas do governo inglez de 1827, etc., isto é, que os ministros inglezes julgaram quando o principe estava em Londres, terem-o levado á sua maneira e feito d'elle o que queriam, mas que quando chegou a Lisboa obrou differentemente, mantendo as leis fundamentaes da sua patria e realisando as esperanças da nação; e justamente o que contraria ministros taes, como mr. Peel, é o que faz el-rei D. Miguel cada dia mais caro á nação portugueza.

Para que se mettem a censurar a conducta de um principe, quando essa mesma conducta é approvada pela nação que elle governa? Vamos ao caso: a falta de reflexão de alguns ministros inglezes (que se queixam da conducta do principe D. Miguel, de não ter elle cumprido as convenções que fizera em Vienna na presença do embaixador inglez n'aquella côrte), é tanto mais extraordinaria, que tendo elles visto a correspondencia do principe de Metternich com o principe Esterhazy, datada de Vienna em 18 de outubro de 1827, hajam de ter uma similhante linguagem; porquanto o principe de Metternich diz na sua correspondencia «que o principe D. Miguel, depois de ter sido nomeado regente de Portugal, pedíra os seus passaportes para Lisboa, os quaes lhe tinham sido recusados, excepto se elle quizesse ir por França e Inglaterra»; o que prova com toda a evidencia o estado em que se achava o principe em Vienna, espionado pelo conde de Villa Real, que tinha sido mandado de Londres a Vienna de proposito para o obrigar a vir por Inglaterra, assim como se achava espionado por outros mais; tendo sido obrigado o principe a subscrever a todas as condições que lhe quizeram dictar, ainda que, para honra do mesmo principe, devo ajuntar um facto, de que se não faz menção no despacho de 18 de outubro, vem a ser a resposta que sua alteza real deu, que

não queria ir nem por França nem Inglaterra, a que o principe de Metternich respondêra, que n'este caso não sairia de Vienna, e que se daria parte ao imperador no Rio de Janeiro; estando sua alteza real, em consequencia d'isto, mais de oito dias sem ver pessoa alguma, tomando por fim a resolução de fazer o maior sacrificio da sua alta dignidade, visto o estado em que se achava a nação, annuindo ao que lhe impunham os seus guardas, vindo por França e por Inglaterra. Agora perguntarei eu a estes senhores, se um principe que tem estado retido em Vienna como prisioneiro, e que depois de ter sido nomeado regente de Portugal, nem por isso é menos mal tratado, dictando-lhe todas as condições, perguntarei, digo, se um principe assim tratado não devêra subscrever a todas as condições que lhe houvessem de impor, para pôr um termo ao seu captiveiro? Perguntarei mais a estes declamadores, se um principe livre dos seus oppressores é obrigado depois a preencher promessas que lhe arrancaram á força?

Alem d'isso nos despachos de mr. Lamb, embaixador de Inglaterra em Lisboa, principalmente no de 14 de março de 1828, no qual elle diz «que sua alteza real era a cada momento perseguido com *adresses* e deputações pedindo-lhe se houvesse de declarar rei de Portugal, o que sem duvida alguma não dependia senão d'elle; porque as camaras lhe não poriam resistencia alguma, e a medida seria mesmo muito popular em Portugal». Vê-se claramente que a nação portugueza insistia com o principe D. Miguel para que se declarasse rei de Portugal, e que a estas instancias sua alteza real resistira mais do que é ordinario em similhantes casos, mas que, não podendo resistir por mais tempo, nem allegar mais pretexto algum, tivera a delicadeza de fazer convocar os tres estados do reino para se resolver a questão; devendo-se observar que durante o tempo da convocação dos tres estados e das suas sessões não havia um só soldado em Lisboa! Quanto ao direito de convocar as côrtes, o principe D. Miguel, como regente, não só tinha o poder de dissolver as camaras revolucionarias, mas de convocar os tres estados ou antigas côrtes, até mesmo para se conformar com as ultimas vontades de seu augusto pae, declaradas na carta de lei de 4 de junho de 1824.

Um ministro inglez do governo passado, nas suas respostas aos corypheus do liberalismo, quando se deveria limitar a dizer a verdade, teve a inconsideração de avançar, «que o principe D. Miguel tinha promettido á Austria, á Inglaterra e a D. Pedro o seguir em tudo e por tudo as suas determinações, mas que sua alteza real violára isto, e que não esperassem que elle (ministro) houvesse de dizer uma unica palavra em defeza de tal conducta». Ao que responderei que era do dever de mr. Peel o defender a conducta do principe, produzindo a verdade tal como era, e não enredal-a, porquanto pelos mesmos despachos dos agentes diplomaticos do governo inglez se vê como, por violencia, é que fizeram prometter ao principe D. Miguel aquillo que lhe era impossivel preencher. Na miscellanea de argumentos que este antigo ministro produz para corar a falta de execução ás promessas feitas em Vienna, é um «que as circumstancias que têem feito faltar ao principe D. Miguel a cumprir as suas promessas se poderiam pôr a par do que praticára D. Pedro com seu pae o senhor D. João VI, isto é, que D. Pedro tinha promettido solemnemente a seu pae, que elle e todos os portuguezes que se achavam no Brazil, seriam antes feitos em postas do que consentirem que elle, D. Pedro, fosse jamais nomeado imperador e independente de seu pae e soberano. Porém que sobrevieram circumstancias imprevistas, que não deixaram outra alternativa a D. Pedro senão o declarar-se imperador».

Mr. Peel continuou citando os despachos de sir Frederic Lamb, nos quaes se vê bem quaes eram os sentimentos da nação portugueza para com o principe, que ella idolatrava. No seu despacho datado de 28 de março diz elle: «O principe D. Miguel está sendo a cada momento perseguido para que se declare rei absoluto, e isto pela maioria de todas as classes». No outro despacho, datado de 2 de maio de 1828, diz elle: «Pessoa alguma se oppõe aqui á determinação que o principe tomar em se declarar rei». E acrescenta mr. Peel que elle não póde persuadir-se, que a camara deseje que se force uma constituição aos portuguezes contra a sua vontade, e que repugna inteiramente aos sentimentos e vontade do povo; que alem d'isto, antes de se emprehender uma guerra se deve saber quem é que

deve fornecer o preciso, e se se deverá emprehender uma guerra para empurrar á força uma constituição a um povo, toda opposta aos seus principios e prejuizos. Que um partido consideravel tinha tentado de destruir o governo de Portugal, e para este fim tinha desembarcado no Porto, o qual ainda que superior em numero em tropas regulares, assim mesmo fôra batido pelas tropas realistas, ás quaes se tinha juntado toda a povoação, sendo obrigado o dito partido a fugir para Inglaterra». Ora, á vista de tudo isto e das leis fundamentaes de Portugal, que mr. Peel parece ignorar, que queria elle que o principe D. Miguel fizesse? Só se elle queria que o principe dissesse á nação portugueza em ar de despedida: «Sinto muito não vos poder ser util, agradeço-vos muito, no emtanto escolhei um outro soberano, porquanto eu desde já renuncio aos meus direitos e ás vossas affeições, visto que prometti em Londres, a lord Dudley e Ward & C.ª, de governar em nome do imperador D. Pedro, o que vós de sorte alguma quereis».

Quanto ao dizer-se que o principe D. Miguel continuára a assegurar de Lisboa as promessas que lhe tinham extorquido em Londres, respondo que o que queria o principe, assim como a nação portugueza, era verem Portugal livre de tropas estrangeiras, e que para obter esse fim se escrevia aos ministros inglezes tudo o que podia ser-lhes agradavel e lisonjeiro; se depois das tropas inglezas terem evacuado Portugal, e quando já o principe D. Miguel se achava livre e a nação, se continuasse a escrever da mesma maneira, assegurando as promessas forçadas, então poderiam queixar-se; porém tal conducta não teve, nem era capaz de ter, o herdeiro do throno portuguez.

É assaz extravagante o ver como os ministros inglezes são hoje tão escrupulosos para que se cumpram promessas obtidas á força e violencia, e, o que é mais, ministros que pertencem a um partido e roda, que fez apanhar quatro galeões hespanhoes, sem aliás se achar a Inglaterra em guerra com Hespanha, e que fez queimar Copenhague e a sua marinha, quando aliás se achavam em paz com esta potencia. Chamaram n'esse tempo esta conducta obrar por precaução! E porque não seria permittido tambem ao principe D. Miguel obrar por precaução, a fim de se livrar dos seus oppressores? Se não fôra o *pseudo-torysme* de mr. Peel, deveria ter respondido com franqueza ás asserções calumniosas dos radicaes, e não servir-se jamais de subterfugios; deveria dizer que mr. Canning, apesar do que dizia e prégava no parlamento, obrava de differente modo, intervindo sempre nos negocios de Portugal, fazendo-lhe separar o Brazil, fazendo-lhe dar uma carta constitucional, nomeando-se até dois lords por esses serviços á custa de Portugal! Não seria isto mais digno de um ministro inglez o dizer que tal conducta não era a falta do actual governo inglez, e deixar a madama Canning o cuidado de defender as inconsequencias de seu marido. Que cousa mais escandalosa e ridicula do que mandarem-se dez mil inglezes a Lisboa, e ver depois o embaixador inglez ser o portador de uma carta constitucional retocada no Brazil, e ouvir dizer a mr. Canning que a Inglaterra se não mettia de fórma alguma nos negocios de Portugal, nem na constituição, e que os soldados não iam a Lisboa senão pela *causa fœderis; risum teneatis amici.*

O caso é que durante o tempo que sir Charles Stuart esteve em Lisboa em 1825, na sua viagem ao Rio de Janeiro, se forjou a famosa carta constitucional, e esta, como devendo ser uma indemnisação, que pedia a facção e os ministros que governavam el-rei o senhor D. João VI pela inteira separação do Brazil, e que os taes ministros e a facção desejavam conseguir, a fim de se verem livres de um principe que os tinha já lançado fóra dos seus clubs, e a quem elles sabiam muito bem havia de pertencer, mais tarde ou mais cedo, o throno portuguez, vindo igualmente assim a contentar o principe D. Pedro, que não pensava em outra cousa senão em ser reconhecido independente.

El-rei D. João VI era totalmente ignorante d'esta intriga, não tendo mesmo dado poderes alguns a sir Charles Stuart para negociar a separação do Brazil; o que tinha dado era poderes para arranjar as differenças e más intelligencias que havia entre pae e filho, abusando sir Charles Stuart d'estes poderes limitados, a ponto que quando chegou o tratado da separação do Brazil, e isto primeiramente copiado nos jornaes inglezes, se não fez menção de similhante cousa nos jornaes portuguezes,

por parecer cousa estranha e que se não esperava, e até quando chegou o verdadeiro tratado el-rei se oppoz a ratifical-o, não o vindo a fazer senão á força de ameaços que lhe fizeram os ministros, repetindo o celebre Barradas um grande discurso em Mafra a el-rei, cheio todo de figuras de terror e ameaços, o que o acabrunhou immenso; e isto junto com o que o perseguiram e moeram ácerca de seu filho, que se achava então em Vienna, e o mais que lhe fizeram, o levaram á sepultura! O que tudo faz bem ver o que ha muito meditavam os facciosos; porquanto logo que elles tinham trabalhado em fazer desterrar para fóra de Portugal o principe D. Miguel, cuidaram em que mr. Canning se interessasse para com el-rei de Portugal, por via de sir William A'Court, a que desse uma constituição a Portugal, constituição que a facção considerava como a sua salvaguarda contra o poder do principe D. Miguel e uma garantia á impunidade das suas conspirações, de maneira que, sendo quasi todos os dias importunado com as reiteradas instancias do embaixador inglez para acabar com tanta importunação, secundada pelos ministros ex-Palmella, etc., se determinou a publicar a carta de lei de 4 de junho de 1824, na qual el-rei dizia: «Declaro em vigor a antiga constituição do reino, reconhecendo a necessidade de convocar os tres estados do reino», etc. É digno de notar que n'este mesmo anno, tendo el-rei nomeado uma junta especial encarregada de preparar o projecto de uma lei constitucional accommodada á fórma dos governos representativos, deveu-se a falta de execução d'isto ao ex-Palmella, que era o presidente d'esta junta, porquanto foi elle o que se oppoz fortemente a isto, como o escriptor o sabe muito bem e póde affirmar; isto porque era então ministro e tinha todo o poder absoluto; mas dezoito mezes depois, e quando já não era senão um pequenino homem sem poder nem auctoridade, eil-o n'um instante metamorphoseado em um dos primeiros corypheus do liberalismo! Um homem que esteve em prisão ou degredado doze mezes por ordem dos liberaes de 1820, que allegavam por crime o ser o maior instrumento do despotismo! Porém, eis-aqui como são hoje todos os liberaes; quando não podem ser despotas, fazem como a raposa.

Depois de tudo isto, como haverá quem ouse dizer que mr. Canning não conhecia a intriga ao saír de Londres para o Brazil sir Charles Stuart? Eu posso assegurar, porque o sei, que a famosa carta fôra forjada em Lisboa de accordo entre o ex-Palmella, Barradas, Porto Santo e sir Charles Stuart, e que fôra este ultimo o que a levára ao Brazil! Eis a rasão por que, tres dias depois de se conhecer no Rio de Janeiro a morte de el-rei o senhor D. João VI, se publicou a tal carta constitucional, que sir Charles Stuart reconduziu a Lisboa com toda a repugnancia (como elle dizia).

Tudo que mr. Canning disse depois, e que os outros ministros têem repetido, não é senão um jogo diplomatico. O que mr. Canning queria era a emancipação do Brazil e privar Portugal d'esta possessão; uma vez que conseguisse este fim, o mais era-lhe insignificante; é por isso que, tanto que fingia por um lado desapprovar a conducta do embaixador inglez, por outro lado se deixava conhecer tanto, que até depois da sua morte se nomearam lords os dois agentes inglezes que mais trabalharam na separação do Brazil e na empurração da carta brazileira, isto porque assim o tinha promettido antes de morrer, não tendo ousado na sua vida fazer estas nomeações por lhe parecer isto muito calvo.

Portanto, que mr. Canning favoreceu a installação em Lisboa da carta brazileira não admitte alguma duvida; porém isto não é, nem deve ser rasão para que um outro ministerio deva pugnar pelas faltas, nem mesmo seguir as que commetteu mr. Canning e lord Goderich, protegendo uma banda de revolucionarios, a quem bem pouco lhe importa carta alguma, D. Pedro, nem sua filha, mas sim e sómente livrarem-se do jugo de um soberano que, conhecendo-os assaz, os saberia bem conduzir. Faço uma idéa bem miseravel d'estes senhores que se chamam liberaes, em supporem que os rebeldes portuguezes têem sido sacrificados aos seus principios e opiniões! Quaes têem sido estes principios e opiniões de seiscentos soldados, que têem seguido as bandeiras dos rebeldes unicamente porque foram comprados com o dinheiro que roubaram em Portugal os seus dignos chefes?

Todos os argumentos e sophismas da opposição cáem por si mesmo, quando se diz que os revolucionarios de Portugal, tendo sido animados por meio da con-

Deus guarde a v. ex.ª Londres, em 22 de dezembro de 1830.—Ill.^mo e ex.^mo sr. visconde do Santarem. = *Conde da Ponte.*

Nota annexa

Londres, 16 de dezembro de 1830.

1.º Os revolucionarios portuguezes, a quem a revolução franceza fez reunir em París, assentaram que o unico meio de fazerem triumphar a sua causa era o assassinato de el-rei D. Miguel; só por meio d'este crime podiam fazer em Portugal o que Mina e Valdez tencionavam fazer em Hespanha. As tentativas dos inimigos da peninsula foram concebidas de commum accordo, segundo se deixava ver pela intimidade com que viviam os rebeldes de ambas as nações.

2.º A primeira idéa que tive d'este projecto foi pelo ouvir dizer a uma mulher que mora na rua Montmartre n.º 175, junto ao boulevard, tendo-o esta ouvido a outra que vive em concubinato com o consul do Brazil, Silva.

3.º Deu-se em Roche de Cancob um grande jantar; estiveram presentes seis ou sete portuguezes, alguns hespanhoes e francezes, e ali se fizeram em alta voz saudes a quem assassinasse el-rei, a quem qualificavam de tyranno portuguez; ouvi-o aos moços da casa, que acrescentaram que tinham bebido como uns bebedos.

4.º Depois que Mina e Valdez foram batidos na fronteira, parece vão esmorecer os rebeldes portuguezes; viram que o assassinato de el-rei, não sendo acompanhado de uma guerra civil em Hespanha, não podia ter para elles consequencias algumas favoraveis, e por este motivo adiaram a execução do seu infame projecto.

5.º Não consta que tivessem mandado a Lisboa pessoa alguma; parece antes que procuraram em París um emissario idoneo para tal attentado.

6.º João Carlos de Saldanha veiu de Londres; mudou de casa e foi para Montmorency com a familia. O club director dos negocios portuguezes continúa a ter assento em casa de José Aleixo Falcão; ali concorrem Candido, Neves, Silva (ex-consul do Brazil), Leonel, D. Francisco de Almeida, D. Luiz de Noronha, etc.; escrevem para o *Jornal de París*, para a *Tribuna* e para o *Constitucional*. Um dos principaes escrevinhadores é o Pizarro.

São estas as ultimas noticias que pude haver antes da minha saída de París. Ill.^mo e ex.^mo sr. conde da Ponte.—De v. ex.ª servo humilde = *Manuel Maria Coutinho de Albergaria Freire.*

Officio

(N.º 19 confidencial)

Ill.^mo e ex.^mo sr.—Incluso remetto a v. ex.ª um officio do secretario da legação em París, em que dá conta do que o espia informa sobre o plano infame do assassinato de el-rei nosso senhor; parecia, como a v. ex.ª informei no meu ultimo officio, que elles haviam demorado este objecto, mas de novo o querem pôr em execução, como v. ex.ª lerá no mesmo officio de París.

O negocio estava tratado pelo preço de 50:000 francos, que deveriam ser depositados; mas o corregedor Neves apresentou uma difficuldade, que não agradou ao assassino, e a qual foi que se sua magestade ficasse unicamente ferido e não morresse, os 50:000 francos não seriam pagos: isto não agradou ao homem, o qual disse que não queria expor-se sem a certeza do ganho, pois elle ferindo el-rei se expunha do mesmo modo. N'essa conferencia, pois, não se tendo nada concluido, concordaram em ter outra definitiva no domingo passado, 19 do corrente.

Era este o estado da questão até hoje, que recebemos nova communicação do espia de París, em que dá os seguintes detalhes:

O assassino, que pretende partir para Lisboa, foi ter com o dito espia e pedir-lhe que o apresentasse ao corregedor Neves, o que elle fez, e reuniu em sua casa o desembargador refugiado e o dito assassino; este disse que, tendo servido com o duque de Bellune, que hoje se acha em Lisboa casado com uma filha do visconde de Juromenha, este lhe serviria para logo que chegasse a Lisboa o apresentar na sociedade e depois o introduzir ao pé de el-rei, a quem elle proporá

dar lições de armas, para com este fim poder melhor preencher seus fins. Disse mais que, apresentando-se em Lisboa como partidista de sua magestade Carlos X e perseguido pelo actual governo francez, será bem recebido, até mesmo pelo dito Bellune, que ignora qual é o seu infame projecto.

Neves offereceu-se então para, por meio de terceira pessoa, alcançar cartas minhas de recommendação; se com effeito alguem a mim se dirigir para este fim darei mesmo carta para v. ex.ª, a quem de antemão avisarei, para conhecer o individuo e ser pela policia bem vigiado, seguido e preso.

Ou seja este ou qualquer outro individuo que se proponha a partir, lembro de novo a v. ex.ª que é este um negocio, o qual, para ser seguido e se ficar certo de obter bom resultado, é preciso despender, e muito, e que eu tremo todas as vezes que me lembro o quanto póde ser prejudicial a falta de meios em um objecto tão serio: os meus todos serão gastos e postos á disposição do serviço de el-rei para lhe salvar a existencia; mas serão elles sufficientes? Eu creio que não. Não são momentos para se deixarem as legações dos paizes onde os refugiados forjam os seus planos sem meios pecuniarios, unicos capazes de descobrirem tudo.

Sómente o espia, que tudo tem descoberto, recebe uma somma grande, que lhe dou por dia em París; deve, alem d'isto, ter uma no fim de tudo, como recompensa do seu trabalho para nós tão util. Já mesmo se lhe deve uma dezena atrazada e que vou pagar do meu. Queira v. ex.ª tomar este objecto debaixo da mais alta consideração, visto que se trata de um objecto tão importante.

Silveira deve ter dado conta por o correio da terra de tudo quanto se passa.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, em 22 de dezembro de 1830.— Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. == *Conde da Ponte.*

Officio

(N.º 200 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Continuo a formar a mesma opinião d'este ministerio e da sua resolução relativamente aos nossos negocios.

Não tendo ainda chegado a resposta ás ultimas propostas que a administração que acabou dirigiu ao governo de el-rei nosso senhor, não tenho tido uma occasião opportuna para instar com mais exigencia, ainda que pouca esperança poderia ter por agora, emquanto lord Palmerston disser que não tem havido tempo de se tratar em conselho; esta tem sido sempre a conclusão das minhas entrevistas com este ministro, assim como o tem sido das audiencias do ministro de sua magestade catholica com elle, apesar das vivas instancias que D. Francisco de Zea tem feito, mostrando-lhe as complicações que podem resultar para os dois governos de Hespanha e Inglaterra da continuação d'este estado em que se deixa Portugal; que se elle, lord Palmerston, julga de alguma monta a alliança do governo de Hespanha, que deve olhar para este negocio de Portugal como um dos mais essenciaes para esse effeito.

Tenho repetido por differentes vezes os fortes argumentos com que o ministro de sua magestade catholica tem provado esta proposição a este ministro dos negocios estrangeiros; só me resta dizer que a tem desenvolvido todas as vezes que se lhe tem fallado, fazendo-lhe ver que a negociação mais importante do governo de Hespanha com o de Inglaterra é o reconhecimento de el-rei nosso senhor; nunca o ministro dos negocios estrangeiros tem combatido os seus argumentos, e apenas no primeiro dia parecia não estar persuadido que o reconhecimento por este governo daria a Portugal este socego que se julga; todas as outras sessões terminam por dizer que não tem havido tempo para se tratar d'esse negocio. Concluo, portanto, que pouca esperança resta até que o governo de sua magestade faça ver a este ministerio que não é possivel existirem os tratados com este paiz no estado de anomalia politica em que nos achâmos, e que sobre isto sua magestade tome alguma deliberação, já dirigindo-se ás potencias da Europa fazendo ver a injustiça d'este governo, justificando assim o partido que vae tomar apoiado na rasão e em todo o direito publico conhecido na Europa, já por algum outro meio que ao governo de sua magestade pareça mais judicioso.

Emfim, lord Holland é um d'aquelles que ha vinte e seis annos se mostravam os maiores amigos do principe de Galles, unicamente para o incitarem a pôr-se á testa da opposição contra o governo de seu pae e soberano.

Quanto á lista dos vinte e quatro portuguezes que lord Holland diz ter em seu poder, aconselho-o de a guardar bem, porquanto, pelos tres que elle nomeou, isto é, ex-Palmella, Funchal e Villa Real, se póde facilmente fazer idéa do resto. Deixando o ridiculo que ha em chamar o ex-Palmella coadjutor de lord Wellington na terminação da guerra da peninsula, *risum!* limitar-me-hei a citar um facto, que fará ver bem que taes são os clientes de lord Holland; vem a ser: que o ex-Palmella tinha o costume, quando era embaixador em Inglaterra, de pedir ao principe regente de Portugal, em nome do principe regente de Inglaterra, varias ordens e commendas para officiaes inglezes e outras pessoas, ao que sempre, com a sua costumada generosidade, annuia o principe regente, ainda que lhe parecia assaz extraordinario que o principe regente de Inglaterra lhe houvesse de pedir simillhantes cousas, sem aliás lhe ter ainda enviado a ordem da Jarreteira, tendo-lhe mesmo o principe regente de Portugal mandado as tres primeiras ordens do reino. Quem escreve estas linhas póde affirmar o acima dito a lord Holland, pois o ouviu dizer ao principe regente de Portugal.

Tenho o maior sentimento, por todas as rasões, pela infausta morte de sua magestade George IV, mas principalmente porque seria sua magestade o melhor juiz da honrosa conducta do ex-Palmella.

Quanto a Funchal e Villa Real, estou certo que lord Holland ou está mal informado, ou quer ser obstinaz em defender simillhante gente: porquanto direi a mylord que a educação dos Roevides não fôra jamais em favor de instituições liberaes, o que elles sempre pretenderam foi o ver os maiores e mais rendosos logares do estado occupados pela sua familia, o que conseguiram desde o reinado da senhora D. Maria I até á morte do senhor D. João VI, á força das suas maximas de servilismo ás nações estrangeiras e do seu espirito intrigante; hoje, porém, como el-rei o senhor D. Miguel os conhece, tem seguido o exemplo da raposa e de lord Holland, que é um velho raposa (Fox). Fazer o elogio de tres renegados dortuguezes, em consequencia da sua adhesão, como diz mylord á Inglaterra, não era o que se devia esperar de um dos primeiros corypheus do patriotismo e liberalismo.

Quanto ao que disse mylord do *comité directeur* e outros taes, lhes responderei no mesmo sentido, que o senhor D. Miguel I é rei de Portugal e continuará a sel-o, e que para isto não tem precisão alguma da approvação de revolucionarios estrangeiros; e que o reconhecimento do mesmo senhor pelo governo inglez é muito mais interessante á Gran-Bretanha do que é a Portugal. Se mylord do *comité directeur* e companhia não comprehendem isto, então leiam a historia e consultem os negociantes inglezes que têem estado estabelecidos em Portugal, e então conhecerão quem é que tem ganhado mais ha seculo e meio, Portugal ou Inglaterra, e quem é que deverá perder mais com a indifferença que o governo inglez mostra em reconhecer o governo portuguez!

Vamos agora a dar duas palavras em resposta a um apostata da realeza, mas que vem de pagar bem caro a confiança que teve nos revolucionarios da França, na esperança de se vingar de mr. de Villèle.

Mr. Hyde de Neuville, não se achando com coragem de confessar as suas faltas politicas, deveria então calar-se e não querer fazer-se celebre. Mr. de Neuville serviu em Lisboa de instrumento á facção, quando aliás o seu dever, como representante do rei de França, era de fazer todo o possivel por esmagar a revolução que novamente se ía desenvolvendo em Portugal, e que outro tempo o tinha obrigado a deixar a França e ir ganhar o seu pão nos Estados Unidos da America, abrindo uma escola de meninos.

Pensei outro tempo que mr. de Neuville tinha sido enganado pelos intrigantes da côrte de Lisboa; mas não, pois que avançou na camara dos deputados que tinha aconselhado a el-rei o senhor D. João VI de se ir refugiar a bordo da nau ingleza *Windsor Castle,* a fim de que el-rei chamasse ahi seu filho o senhor D. Miguel e de fazer saír o mesmo senhor para França em uma fragata, e de mais a mais acompa-

nhado de um seu secretario, mr. Gros; e, o que é mais escandaloso, a um principe que tinha expulsado de Lisboa a revolução e aberto o caminho de Cadiz a sua alteza real o duque de Angoulême. Porquanto, sem a coragem do senhor D. Miguel, de 25 de maio de 1823, as côrtes revolucionarias de Madrid se teriam no ultimo extremo refugiado em Lisboa, e mr. de Neuville não teria então jamais sido enviado como embaixador a Lisboa. Foi o mesmo mr. de Neuville que teve a fraqueza de fazer dar uma ascendencia extraordinaria á Inglaterra, ainda maior do que já tinha, fazendo que uma nau de guerra ingleza se tornasse uma prisão real! É verdade que o governo inglez teve vergonha de uma tal conducta, e por isso teve o bom senso e a dignidade de fazer depor o embaixador inglez, sir Edward Thornton, do seu logar, e que o rei de França fizera riscar mr. de Neuville da lista dos embaixadores, ainda que depois, com a ajuda da facção liberal, mr. de Neuville appareceu ministro da marinha, logar aonde mostrou bem os seus principios.

Vamos a seguir, ao pé da letra, mr. de Neuville, no seu famoso discurso, que repetiu na camara dos deputados, e que alem d'isso fez imprimir e publicar em um folheto. «Dirão (os partidistas da usurpação) e se atreverão elles a dizer que sua alteza real não se achava livre em Vienna? Respondo a esta alta injuria, feita e dirigida a sua magestade o imperador de Austria por homens que não respeitam cousa alguma; respondo, digo, que basta ler os despachos do principe de Metternich ao principe Esterhazy, datados de Vienna de 18 de outubro de 1827, para se ver a falsidade e o absurdo de uma tal accusação». Eis-aqui o que se chamam argumentos e provas contraproducentes; é onde chega a desgraça ou audacia de allegar os despachos de 18 de outubro de 1827 datados de Vienna, quando por elles mesmo é que se prova o contrario, isto é, que o principe D. Miguel não se achava livre e senhor da sua vontade em Vienna!

«Toda a nação portugueza (continúa elle) proclamou D. Pedro ausente, mesmo como estava, do reino, e sómente depois de entrar em Portugal o principe D. Miguel, á força de intrigas e armado de terror, é que pôde obter que uma facção o salvasse rei. Que nos digam, pois, estes distribuidores de corôas quem se atreveu a levantar a voz, assim que morreu D. João VI, em favor do principe D. Miguel? E assim mesmo, depois da sua usurpação, quantos corações não batem em Portugal, no Brazil e na Terceira, aonde se refugiou a honra portugueza, emfim, nos dois mundos, por esta princezinha destinada (como espero) pela Providencia a consolar um dia o Portugal e a humanidade?»

Não se póde ter mais audacia e insolencia, do que um tal renegado realista ousar chamar nação portugueza a uma facção, e vice-versa, a um ajuntamento de facinorosos! Como se podia levantar uma voz á morte, ou, para melhor dizer, ao assassinio do senhor D. João VI em favor do senhor D. Miguel, quando os mesmos que tiveram a morte de el-rei encoberta tres dias, desde 6 até 10 de março, eram os maiores inimigos de seu filho, e aquelles mesmos que forjaram um decreto de regencia para excluir a rainha, a quem sabiam pertencia na ausencia do senhor D. Miguel, e que tinham tomado todas as medidas as mais violentas para que se não podesse declarar a nação? Senão que diga mr. de Neuville o que chama elle á conducta que se teve para com um honrado portuguez, que gritou que el-rei não tinha assignado o decreto da regencia, nem podia, porque já estava morto? E o que fizeram a outro portuguez que disse em publico que era ao senhor D. Miguel, e só a elle, a quem pertencia a regencia e o reino? Alem d'isso, o que chama mr. de Neuville á conducta de milhares de portuguezes, que para evitarem uma guerra civil e o sangue de seus compatriotas tomaram o partido de se refugiarem em Hespanha, acclamando por toda a parte o senhor D. Miguel como unico e legitimo soberano de Portugal? Que arrojo e desaforo em profanar o nome sagrado da honra portugueza e aviltar este nome, dando-o á canalha que se refugiou na Terceira!

Emfim, todo o discurso de mr. de Neuville está cheio de palavras ôcas e de sophismas, e que nada significam, acabando com citar as antigas côrtes de Lamego, que de certo mr. de Neuville nunca leu, e mesmo, se o fez, não as entende; porquanto, se as tivesse entendido, não teria o arrojo de dizer que as côrtes de 1828 tinham mudado a ordem da successão ao throno portuguez.

A ordem da successão (direi a mr. de Neuville), depois das leis fundamentaes, é que quando um principe vae reinar em um paiz estrangeiro, perde todo o direito, assim com os seus descendentes, ao throno de Portugal, vindo a pertencer a seu irmão ou irmã. «Vejamos (diz elle) o que diz esta lei de Lamego. Ella diz, pela bôca de el-rei D. Affonso I, que «jamais um estrangeiro poderá ser rei de «Portugal, pois que são os nossos vassallos e compatriotas os que, sem ajuda de «alguem, mas unicamente pelo seu valor e á custa do seu sangue nos fizeram rei». «E no caso (continúa D. Affonso) que o rei de Portugal não tenha filhos varões, mas sim uma filha, ella será então rainha, depois da morte de el-rei seu pae, comtanto que ella case com um senhor portuguez, a fim de que jamais principe algum estrangeiro possa vir a ser senhor do reino». E depois deve saber mr. de Neuville que nas côrtes de Lisboa, em 1641, se declarou (artigo 1.º) «que a successão não poderia jamais pertencer a um principe estrangeiro, nem a seus filhos, fossem elles os parentes mais chegados do ultimo rei, e que, no caso que o rei tivesse a herdar ou succeder a uma outra corôa ou um maior imperio ou reino, seria obrigado de viver sempre em Portugal, e, tendo dois ou mais filhos varões, o mais velho iria reinar no reino estrangeiro e o segundo reinaria em Portugal, sendo elle o unico que se deveria reconhecer por herdeiro!» Tendo-se dito já nas côrtes de Coimbra (1385) «que o pretendente á corôa, para ser digno d'esta honra e dignidade, devia ser valoroso, illustre, de bellas qualidades e optimos costumes; que tenha a affeição do povo, e, mais que tudo, que se occupe na defeza e na conservação do reino».

Ora á vista de tudo isto, e do tratado da independencia do Brazil em 1825, poderá mr. de Neuville negar que o imperador do Brazil é um principe estrangeiro a Portugal, assim como sua filha, e não só estrangeiro, mas até nada bem visto, como aquelle que por uma ambição sem limites enfraqueceu o Portugal privando-o da sua mais bella possessão, que tanto sangue custou aos portuguezes, e que as condições da lei de Lamego de 1143 e dos estados de Lisboa em 1641 são em tudo e por tudo applicaveis ao imperador do Brazil e á sua descendencia?

Mr. de Neuville creio que está no caso dos rebeldes portuguezes, os quaes quizeram offerecer o reino a D. Pedro, e mesmo o offereceriam ao mais desprezivel ser, só para evitarem que o senhor D. Miguel, a quem unicamente pertencia, fosse rei. Mr. de Neuville, por espirito de partido, tem abandonado um pouco os seus principios de realismo, e hoje, guiado por este mesmo espirito, talvez assaz tenha contribuido para a desgraça dos Bourbons, de que nos queremos persuadir estará hoje assaz arrependido. Estes rebeldes portuguezes, ou, por outra, os heroes de mr. de Neuville, são os mesmos e da mesma laia que em 1822 vociferaram com as mais grosseiras calumnias contra aquelle que elles então chamavam rebelde e que tinha usurpado a auctoridade a seu pae e á nação portugueza; no emtanto em 1825, quando elle tinha arruinado a monarchia, reduzindo-a a um terço, então estes rebeldes, que mr. de Neuville tem a audacia de chamar a honra portugueza refugiada na Terceira, applaudiram esta obra patriotica!

PARTE II

Estes senhores, que tantas asserções e tão gratuitamente têem avançado ácerca do que elles chamam usurpação do throno portuguez, não estarão ainda persuadidos que os portuguezes não querem outro soberano senão o senhor D. Miguel? Se os taes senhores não conhecem as leis fundamentaes do reino de Portugal, e por consequencia o direito que, segundo ellas, tem o senhor D. Miguel ao throno, deviam ao menos saber que se têem passado tres annos, depois que o principe subiu ao throno, do consentimento unanime dos tres estados do reino, e que se mantem cada dia mais firme no mesmo throno, sem ajuda alguma outra do que a da nação, e que, portanto, era tempo, e mais que tempo, que o governo inglez abrisse os olhos aos seus proprios interesses, renovando as suas antigas relações com o Portugal, relações de que a Inglaterra sempre tirou mais vantagem do que Portugal.

Podem os ministros inglezes responder pelo resultado e pelas consequencias d'esta indifferença? Tinha o duque de Orleans mais direito a ser reconhecido rei

dos francezes, que não tem o senhor D. Miguel para ser reconhecido rei de Portugal? O primeiro foi proclamado rei por uma fracção e facção da camara dos deputados e dos pares que não tinham mesmo poderes para tal. Buonaparte, usurpador mesmo como era, nunca reconheceu direito assaz no senado para o nomear imperador, mas viu-se obrigado a recorrer aos suffragios do povo, suffragios, todavia, que obteve com a força armada. O senhor D. Miguel fez convocar os tres estados da nação, a fim de decidirem a quem é que pertencia o ser rei de Portugal; devendo-se advertir que n'esse tempo da convocação dos tres estados não havia um só soldado em Lisboa. É verdade que, algum tempo depois, foi Portugal assaltado por um bando de revolucionarios, porém tambem é verdade que foram batidos pela tropa realista e pelo povo, e que por milagre poderam escapar e fugir para Inglaterra, sem que tenham querido tentar outra, que naturalmente lhes custaria mais caro.

Haverá talvez quem diga que o governo inglez tinha já reconhecido como rainha de Portugal a filha do imperador do Brazil; porém a isto responde-se: 1.°, que este reconhecimento fôra precipitado e sem conhecimento de causa; 2.°, que tambem o governo inglez tinha reconhecido Carlos X como legitimo rei de França, e não só reconhecido, mas até feito despender á Inglaterra muitos milhões e derramar o sangue a muitos mil inglezes com o fim de dar conta da dynastia de Buonaparte e restabelecer a dos Bourbons; no emtanto, todos estes reconhecimentos e todos estes sacrificios têem sido esquecidos e frustrados, e tudo tem sido sacrificado a uma paz ephemera e a interesses provisorios da Inglaterra. No emtanto se Portugal não póde intimidar a Inglaterra com uma guerra, póde ao menos fazer assaz de mal aos interesses da Gran-Bretanha: 1.°, se se unisse á Hespanha; 2.°, passando-se das suas manufacturas e indo-se prover na Allemanha ou nos Estados Unidos.

Quanto ao fallar-se em reconhecer o governo portuguez com a condição de uma amnistia, é não só audacioso, mas inconsequente, depois das expressões de não se dever entremetter nos negocios de nação alguma; quando um governo reconhece um outro e os seus direitos, é a este ultimo que compete fazer o que muito melhor lhe convem, e jamais consentir na sua degradação, admittindo dictames de governo algum. É do interesse do soberano de Portugal, e proprio do seu elevado caracter, de perdoar a miseraveis, que foram seduzidos por scelerados; no emtanto é fóra do seu poder perdoar aos cabeças e chefes que têem grangeado a execração dos portuguezes com a sua escandalosa conducta, e que têem sido a causa da ruina de Portugal; porquanto, no caso mesmo que el-rei lhe quizesse perdoar, o povo os sacrificaria ao seu justo resentimento, e estou bem persuadido que os taes chefes não ousarão jamais de se irem apresentar á nação portugueza.

Eu quizera que o governo inglez, que sem duvida se deve occupar dos interesses da nação, reflectisse nos resultados da sua pressa a reconhecer em vinte e quatro horas o governo revolucionario de França, e da indifferença e demora em reconhecer o governo legitimo de Portugal, porquanto com o primeiro proceder já se tem visto terem chamado á Inglaterra os incendios da Normandia, os quaes têem mesmo sido aqui excedidos e feito desenvolver por toda a parte a revolta, fazendo-se até arvorar pela primeira vez em Inglaterra o emblema de anarchia, isto é, a bandeira tricolor, e animando a esperança dos revolucionarios da Irlanda, e quem sabe aonde isto irá dar! E pela demora em reconhecer o rei de Portugal, o governo inglez se tem exposto a perder a consideração e força moral, que sempre teve em Portugal, ha seculo e meio, tendo até com similhante demora animado o commercio da França e da Allemanha com Portugal, o que não aconteceria se a Inglaterra tivesse obrado de outra maneira.

Alem d'isto o tratado de 1810, de infausta memoria para Portugal, no qual os direitos sobre as fazendas inglezas foram reduzidos de 23 a 15 por cento, terminou em 1825, isto é o mesmo que dizer que ha cinco annos que o governo portuguez consente, contra o interesse da nação, na continuação do dito tratado, sem que o governo inglez se queira lembrar, que, se um governo verdadeiramente constitucional existisse algum dia em Portugal, este dito tratado cessaria immediatamente de existir. Senão que o governo inglez se queira lembrar da resolução que

as côrtes de Lisboa tomaram em 1822 de fazer participar ao governo inglez que «não sómente o tratado de 1810 devia cessar em 1825, mas que mesmo até então as fazendas de tecido de lã inglezas não deviam pagar menos de direitos do que 23 por cento, como pagavam antes do tratado de 1810»; e que se queira igualmente lembrar que, em consequencia da determinação que tomou o governo francez de enviar tropas em Hespanha a fim de se unirem ao exercito realista para destruir de todo a facção constitucional, estas mesmas côrtes propozeram ao governo inglez de deixar *in statu quo* o tratado de 1810, comtanto que este ultimo se oppozesse a que o exercito francez invadisse Portugal para perseguir o governo constitucional, proposição a que o governo inglez de mui boa vontade annuiu. No emtanto, apesar de toda a protecção do governo inglez, o principe e a nação portugueza, sem algum soccorro estrangeiro, deitaram as côrtes e a facção constitucional por terra, e a não ser a morte de el-rei D. João VI em março de 1826, o dito tratado não continuaria a existir, porquanto a nação se tinha altamente pronunciado contra, e a rasão de ter continuado no tempo da regencia foi em consequencia da protecção que a facção e a regente queriam obter da Inglaterra á custa dos maiores interesses da nação. O principe D. Miguel, assim que subiu ao throno, se empenhou de dar á Inglaterra a maior prova da sua consideração ao governo d'aquelle paiz, permittindo que continuasse o tratado de 1810, apesar da opinião publica ser toda contraria á continuação de um tal tratado, que causava a ruina da industria portugueza.

O tratado de 1703, ou de Methuen, foi um golpe fatal a Portugal, como se vê pelos dois artigos que elle contém: Artigo 1.º «Sua magestade o rei de Portugal promette, tanto em seu nome como dos seus antecessores, de admittir para sempre no dito reino e nos seus dominios as mercadorias de lã de manufactura ingleza que até aqui eram prohibidas pelas leis do estado, com a condição, todavia (isto é, artigo 2.º), que sua magestade o rei da Gran-Bretanha se obriga, tanto em seu nome como no dos seus successores, de admittir para sempre nos estados de Inglaterra os vinhos portuguezes, sem que algum tempo, seja que a Inglaterra e a França estejam entre si em paz ou em guerra, se possa exigir por estes vinhos, em fórma de direitos de entrada ou outros quaesquer, directa ou indirectamente, seja que a importação se faça em pipas, almudes ou barris, que aquillo que for exigido pela mesma quantidade dos vinhos de França, deduzindo um terço dos direitos que pagarem os vinhos francezes». De onde se vê que as leis do estado, nos bellos dias de Portugal, prohibiam a importação das manufacturas de lã de algum paiz estrangeiro. A condição de tomarem em troca os vinhos de Portugal, com a clausula acima, é de uma vantagem phantastica, porquanto não sómente a industria portugueza, fundamento da riqueza nacional, se aniquilava com a introducção das lãs manufacturadas, mas igualmente a agricultura soffria muito, pois que todos os proprietarios plantavam em preferencia a vinha e abandonavam a cultura do trigo, ao ponto de ser obrigado el-rei D. José de fazer arrancar as vinhas de muitas mil geiras de terra, que eram muito mais proprias para trigo do que para vinha; no emtanto este desastre tinha ao menos o contrapeso de que as mercadorias inglezas pagavam 23 por cento de direitos, o que ainda fazia aventurar um pouco os fabricantes portuguezes; porém, com o tratado de 1810 deu-se o ultimo corte na industria portugueza, isto é, este celebre tratado, pelo qual o *bom* e *patriota* Funchal reduziu os direitos de alfandega de 23 a 15 por cento. É verdade que n'este mesmo tratado de 1810 se estipulou que elle acabaria no fim de quinze annos, ou continuaria, segundo a vontade das partes contrahentes; porém é igualmente verdade que, apesar da total ruina que este tratado tem causado a Portugal, a nação portugueza continúa a soffrer o jugo de um governo, que, em logar de em algum modo o suavisar, não cuida senão em dirigir continuos insultos á nação portugueza e ao seu soberano, sem dignar-se mesmo reconhecer um governo, cuja maior falta tem sido a sua demasiada consideração á Gran-Bretanha; todavia o governo inglez deverá lembrar-se que os tempos são outros, que a possessão do Brazil foi arrancada a Portugal por intervenção da Inglaterra, e que, portanto, o governo portuguez não se acha mais ligado a soffrer insultos, agora que elle não receia já de perder colonias que lhe

foram tiradas, e por isso deverá d'aqui por diante olhar para a sua propria proteeção e do seu paiz natalicio, livrando-se de um jugo, que, alem de o empobrecer, o envilece.

Quizera perguntar ao governo inglez como teria elle óbrado se el-rei o senhor D. Miguel, adherindo á letra do tratado, tivesse recusado a continuação, e tivesse reclamado a execução do antigo tratado, ou mesmo proposto de se fazer um novo? Ter-se-ía elle conduzido mais hostilmente com el-rei de Portugal? Uma conducta differente d'aquella que tem seguido el-rei para com a Inglaterra talvez lhe tivesse merecido mais consideração, porque, regra geral, muito de condescendencia e de tolerancia não inspiram mais que desprezo; a prova vê-se na conducta energica que teve o marquez de Pombal para com o governo inglez; e, no emtanto, é este ministro o unico portuguez de quem se falla ainda hoje em Inglaterra com o maior respeito. A fraqueza actual de Portugal é o resultado da cega consideração que o governo portuguez tem tido, ha seculo e meio, para com o governo da Gran-Bretanha; de cuja consideração se tem seguido, não só a ruina total da industria nacional, mas, o que é peior, a degradação da nação, soffrendo continuados insultos dirigidos a ella e ao seu chefe, e isto por homens chamados ministros da Gran-Bretanha. Porém póde ser que a nação portugueza abra um dia os olhos, e mostre a estes chamados ministros o que ella é ainda capaz de fazer para tomar o logar que já occupou e deve occupar entre as nações independentes da Europa.

Que el-rei de Portugal queira tirar vantagem dos recursos naturaes de um dos melhores paizes da terra, que queira seguir o exemplo de seu augusto avô el-rei D. José, animando a agricultura e o commercio, livrando-se assim das manufacturas da Inglaterra, e póde ser que então os portuguezes se não descuidarão em agradecer do fundo de alma ao governo inglez, que, pela sua indifferença e demora a reconhecer o seu governo e o seu soberano, os fizeram acordar do lethargo em que têem estado.

O que é certo é que estes governos chamados liberaes estão sempre promptos a reconhecer a revolta e os revolucionarios, e jamais a ordem e a legitimidade, isto porque é a constante ordem do dia nos clubs a guerra declarada a estes dois ultimos objectos; e eis-aqui a rasão da grande pressa em reconhecer immediatamente, e até sympathisar com a revolução de Paris, com a de Bruxellas e com a de Varsovia. Eu espero que para serem consequentes hajam de reconhecer a revolta da Irlanda, e permittir que os irlandezes tenham o seu O'Connell, como se permittiu aos suecos ter o seu Bernardotte, aos francezes o seu Orleans, visto que o que se quer são reis á moda e manufacturados nos clubs! É um gosto particular, com que sempre ficaram os *whigs* em Inglaterra, depois que expulsaram do throno a familia dos Stuarts!

Não me cansarei em o repetir, que a princeza do Grão-Pará não é outra cousa do que um instrumento e uma desgraçada victima de que se servem os revolucionarios para os seus execrandos fins. E que estejam desenganados os *whigs* e os revolucionarios, que ainda que a revolução seja hoje a ordem do dia em todos os paizes, que abundam de demagogos, em Portugal, graças á escoria revolucionaria que de lá tem saído, se alguma disposição ha que predomine, é o querer o povo ver-se livre do jugo e preponderancia estrangeira, e seguirem as lições que lhe deram os seus regeneradores em 1821 e 1822, isto é, que se podia passar muito bem sem a Inglaterra, como tem feito ver o governo portuguez n'estes tres ultimos annos, mostrando á Europa o como Portugal tem feito face ás suas despezas e aos seus inimigos, sem pedir emprestimo algum á Inglaterra, isto é, que póde subsistir pelos seus proprios recursos quando tem economia, e se não acham lá ladrões de estado, como um ex-Palmella e companhia, que fumaram um emprestimo de 24.000:000 cruzados em 1823. Devendo reflectir o governo inglez que é Portugal talvez o unico paiz da Europa que se sustem sem emprestimos estrangeiros, circumstancia que por si mesmo devia fazer ver ao governo inglez, como está mal informado ácerca do estado de Portugal; e que a sua indifferença para com aquelle paiz tem sido um dos primeiros motivos para que a nação houvesse de olhar seriamente para os seus proprios recursos.

Em toda a parte do mundo civilisado foram sempre os liberaes os maiores inimigos da Gran-Bretanha e das suas instituições, e a rasão é clara e confirma o dictado: «Quem é teu inimigo? O official do teu officio»; alem d'isto porque o escravo, emquanto tal, não conhecendo os seus direitos nem a sua força natural, não tem ciume do senhor, porém, logo que fica forro é o seu maior inimigo, isto porque a cada momento sonha no passado, e receia se renove. O mesmo acontece a respeito das nações; a Inglaterra pelas suas instituições, apesar da sua gabada e fallada philanthropia, é uma nação exulada e egoista em excesso, prégando, todavia, liberdade e prodigalisando constituições, mas que seja tudo submettido ao seu dominio o tridente. Os liberaes portuguezes conheceram isto muito bem, e deram provas á Inglaterra em 1822; porquanto uma das primeiras medidas que tomou o governo constitucional, foi demittir do serviço portuguez todos os officiaes inglezes, não deixando desembarcar lord Beresford que chegava do Rio de Janeiro; insultando-se os inglezes residentes em Lisboa de um modo assaz escandaloso; a admissão das fazendas de lã inglezas, se não era positivamente prohibida, ao menos o consumo se tornava como nullo, pelo que se animava a manufactura de uma fazenda nacional chamada saragoça, vestindo-se todos os liberaes com esta fazenda, e criticando e assuando todo qualquer que usava de panno inglez, ou qualquer fazenda manufacturada em Inglaterra; e em 1822, não muito tempo antes da constituição ir a terra, ameaçaram os constitucionaes o governo inglez, fazendo-lhe ver, como já disse, como as fazendas de lã deviam pagar o dobro do estipulado no tratado de 1810, isto é, a antiga tarifa de 23 por cento. Taes são, pois, aquelles que, fugindo da sua patria, vem recorrer aos inglezes, não só para lhes prestarem soccorros pecuniarios, mas até armas e gente para fazerem uma guerra ao seu paiz; e um dia, mais tarde ou mais cedo, põrem fóra de Portugal os inglezes e as suas manufacturas! Taes são os homens que o governo inglez protege, quando o seu primeiro dever era proteger os interesses da Inglaterra e não os seus inimigos! Taes são os heroes com quem tanto sympathisam os escriptores e jornalistas das tavernas! Emfim, tal é a facção chamada constitucional, os quaes, quando foram repulsados por um punhado de realistas, não fizeram senão fugir vergonhosamente, abandonando peças e toda a bagagem, só ao ouvir dizer que marchavam sobre elles os fieis batalhões de el-rei o senhor D. Miguel, achando a sua salvação em um miseravel barco de vapor que os reconduziu a Inglaterra, aonde vieram fazer a figura a mais ridicula; emquanto os pobres soldados e aquelles a quem tinham seduzido com os melhores futuros, fizeram por escapar em barcos de pescadores, preferindo todos virem fazer de pobretões e mendicantes em Inglaterra ao serem soldados e cidadãos na sua patria.

Os argumentos que allegam os agentes da chamada regencia da Terceira, na esperança de verem se podem metter as mãos nas algibeiras dos inglezes, com o titulo de emprestimo, é o que se chama um novo methodo de pagar o que se deve; quando dizem que os proprietarios das acções do emprestimo portuguez-brazileiro não têem outro remedio senão recorrer a Portugal; quando devem saber os taes agentes da tal *dita brejeira regencia da Terceira,* assim como o credulo especulador mr. Maberly, que Portugal preencheu sempre e religiosamente os seus ajustes a respeito do emprestimo que contratou em 1823, até 1825, quando pelo tratado feito *nominalmente* entre Portugal e Brazil, e *realmente* entre Inglaterra e Brazil, todo o emprestimo o tomou a si o governo do Brazil, conforme o 2.º artigo da convenção addicional ao tratado, o qual diz assim: «O emprestimo que Portugal contrahiu em Londres no mez de outubro de 1823 se deverá transferir ao erario do Brazil, e o resto, isto é, o que falta para completar os 2.000:000 libras esterlinas, que é a somma que se convencionou dever pagar o Brazil a Portugal, como uma das condições com que se reconheceu a independencia, se deverá pagar no espaço de um anno, depois da ratificação do tratado».

Portanto, a falta de cumprimento a esta condição do tratado tem sido um verdadeiro roubo, e ainda mais, se alem de ser feito pelo ex-Palmella, é auctorisado por D. Pedro imperador do Brazil, pois que é ao cumprimento d'esta condição que o Brazil deve a sua independencia, e elle o titulo de imperador, condição, pois, que, uma vez que não seja preenchida, perde elle os seus direitos e o Brazil

a sua independencia; e, portanto, a nação portugueza e el-rei o senhor D. Miguel têem todo o direito a reclamar a possessão do Brazil, pois que é principio do direito publico, que quando um artigo de qualquer tratado se não cumpre, o dito tratado é nullo, e por consequencia todos os resultados.

Os verdadeiros homens de estado estão muito bem persuadidos hoje, como o exemplo de Parìs da soberania do povo, ou para melhor dizer da canalha, comprada e seduzida com o dinheiro de certa sociedade de Parìs, em se oppor, com pedradas e tiros ás ordens do governo estabelecido, se tem communicado a quasi todas as nações da Europa, principalmente áquellas de cujos governos tinham menos a queixar-se, e aonde tinham em pratica as instituições as mais liberaes, como, por exemplo, a Hamburgo, que não é outra cousa senão uma republica, e aonde a populaça não tinha a menor rasão de se queixar, mas aonde por isso mesmo, e pela demasiada licença, abusaram da sua credulidade os emissarios francezes, chegando a sua mania revolucionaria ao ponto de commetterem as maiores desordens, sendo obrigado o senado a mandar saír a milicia; e no fim de alguns dias e noites tudo se aquietou, graças á energia do governo e á bella conducta dos milicianos, que foram, todavia, obrigados a sacrificar ao socego publico dezenove dos amotinadores; o mesmo digo da Belgica, aonde não só não tinham a menor rasão de se sublevarem, e aonde gosavam de instituições liberaes, de que nunca antes tinham gosado (a maior prova de que os povos, com um longo habito de instituições monarchicas, são os menos aptos para a pratica das instituições liberaes), e a quem o rei lhes tinha concedido regalias monstruosas, de que hoje assaz arrependido deve estar, como, por exemplo, não contente de ir residir seis mezes com a côrte em Bruxellas, conceder a esta cidade que fosse, não só o foco da licença e liberdade illimitada da imprensa, podendo-se lá imprimir e publicar o que era prohibido nos outros paizes civilisados, mas que até se refugiasse lá todo o banido e scelerado que, commettendo os maiores crimes no seu paiz, fugia á pena da lei, taes foram os assassinos de Luiz XVI, e os maiores facinorosos da Europa, cujo resultado foi corromper-se a povoação, não só de Bruxellas, mas das provincias, com o conviver e lidar com similhante gente e depravarem-se-lhe os costumes com isto e com a licença da imprensa ao ponto que se viu, e cujo resultado se está vendo. O mesmo se tem visto na Suissa, em Hanover, na Polonia, na Italia, etc., isto é, nos paizes que mais abundam de demagogos e que mais aptos estão em secundarem as vistas e planos dos emissarios francezes. É para notar que em Hespanha e Portugal, aonde as instituições não são as da moda, mas sim aonde os soberanos têem todo e illimitado poder, e tanto opprimem os povos (como tão gratuitamente avançam os revolucionarios), estes mesmos povos vivem tranquillos e satisfeitos, emquanto aquelles que se chamam constitucionaes e livres vem de se sublevar por toda a parte; e isto porque é regra geral, quanto mais concessões se fazem aos demagogos mais elles exigem. Carlos X contribuiu mais para a sua ruina com a concessão da illimitada liberdade da imprensa do que jamais poderão fazer os revolucionarios em todos os seus clubs. Que o governo inglez comece a fazer concessões e ceda hoje ás gritarias dos radicaes e reformistas, verá o resultado!

Os homens de estado estão igualmente convencidos de que as revoluções nos differentes paizes da Europa têem sido obra dos emissarios francezes, que por toda a parte tem enviado o governo com o fim de secundar os planos do *comité directeur* de Parìs, e com o fim igualmente de entreter os governos que poderiam dar que fazer á França e que a ameaçavam; tal a rasão da sublevação em Varsovia, tal a rasão da sublevação na Italia, e dos incendios e exaltações em Inglaterra.

Queiram, pois, os ministros inglezes, a quem estão confiados os destinos e interesses da Gran-Bretanha, olhar para isto seriamente e despirem-se do espirito de partido, e não se obstinarem nas faltas que têem commettido. E queiram ver já resultados da sua precipitação em reconhecer a revolução e a obra dos facciosos; que se lembrem do estado da Irlanda e das immensas possessões inglezas em uma immensa distancia, e que, emfim, se lembrem da força magica do exemplo; em uma palavra, que não queiram perder da memoria os protestos que o governo inglez fez contra a conducta do governo francez, quando este protegia os

revolucionarios dos Estados Unidos contra a Inglaterra. O seguinte é o extracto de um folheto publicado em 1777 por direcção e ordem do governo inglez d'aquelle tempo:

«Vós, imprudente monarcha (Luiz XVI), achaes-vos fazendo preparações navaes. Será possivel que não penseis bem em que tempo reinaes, em que circumstancias e sobre que povo?

«Os artificios da vossa diplomacia não nos podem encobrir mais as vossas vistas; vós fazeis e ordenaes armamentos para secundar a independencia da America e as maximas do congresso. Adverti que hoje existe um poder que se eleva acima das leis, e este poder é o dos discursos dos ambiciosos, o qual dirige uma revolução na America; póde ser que elle mesmo prepare uma revolução em França.

«Os legisladores da America a annunciam como discipulos dos philosophos francezes, e vem de pôr em pratica aquillo que os mesmos philosophos tinham imaginado e escripto. Não aspirarão, pois, os philosophos francezes a ser tambem legisladores no seu proprio paiz?

«De onde provém a vossa indifferença e segurança, quando na America se deita por terra e faz em pedaços a estatua do rei da Gran-Bretanha, e tanto se ultraja o seu nome? A Inglaterra será assaz vingada das vossas intenções hostis, quando o vosso governo for examinado, julgado e condemnado, segundo os principios que dominam em Philadelphia e que se applaudem hoje na vossa capital.»

Eis-aqui o que dizia o governo inglez ao governo francez em 1777; e eis-aqui o que dirão todos os governos monarchicos da Europa ao governo inglez:

«Vós atiçaes a revolta, imprudentes que sois! Será possivel que não penseis bem em que tempo, circumstancias e sobre que povo governaes?

«Os artificios da vossa diplomacia não podem encobrir-nos as vossas vistas; vós conspiraes de mãos dadas com os revoltados, para secundar a revolta dos estados que reconheciam um chefe. Porém lembrae-vos que ha um poder que se eleva hoje acima das leis, e que este poder é o dos discursos dos ambiciosos, o qual dirige uma revolução na Europa; póde ser que tambem prepare uma terrivel em Inglaterra.

«Os legisladores dos suburbios de Paris, dos collegios de medicina, de direito e polytechnica, e dos cafés de Paris e Bruxellas proclamam a revolta, como discipulos dos philosophos inglezes, não fazendo outra cousa do que pôr em pratica o que aquelles tanto têem prégado. Os philosophos inglezes, taes como um Cobbett, um Mackintosh, um Holland, um Grey, um O'Connell, um Hunt e outros, não aspirarão elles a ser, igualmente, legisladores no seu proprio paiz?

«Vós vos inquietareis, mas póde ser que seja tarde, isto é, quando ouvirdes repetir no parlamento os axiomas vagos e especiosos, que terão sido meditados antes nos suburbios Santo Antonio, Marceau, etc.

«De onde vos vem esta segurança apparente e esta indifferença que mostraes quando vêdes que se fazem em pedaços em Paris, Bruxellas e em Varsovia as estatuas de Carlos X, de Guilherme e Nicolau, e que se ultraja e insulta a sua memoria? A Europa será assaz vingada de vossos planos incendiarios, quando o vosso governo for examinado, julgado e condemnado, conforme mesmo aos principios que se proclamam em Paris, em Bruxellas, em Varsovia, e que se applaudem em Londres.»

O clamar-se outro tempo pela reforma do parlamento não queria dizer cousa alguma, mas hoje quer dizer muito, e é assaz serio; em 1789 havia a mesma mania, por isso que já, como hoje, o incendio tinha principiado em Paris com a convocação dos estados geraes, ainda que então havia na Inglaterra ministros que se oppozeram com alma e vida á reforma, isto é, á desorganisação da monarchia! Então eram os revolucionarios que propunham e clamavam pela medida; hoje, porém, são os proprios ministros os campeões da reforma e dos revolucionarios! Eis-aqui porque se tem dado desde novembro para cá mais impulso e protecção aos planos dos aventureiros e renegados hespanhoes e portuguezes, o que tem custado assaz caro aos emprehendedores e illudidos. No emtanto, o que se tem visto succeder em Hespanha e Portugal devia ter feito desenganar o actual go-

verno inglez ácerca do estado da peninsula, isto é, que as duas nações têem assaz de senso commum para rejeitar e resistir a todos os planos dos revolucionarios, e ficarem persuadidas que el-rei de Portugal está tanto ou mais firme no throno portuguez, do que qualquer soberano da Europa, pois que lhe vale mais para isto a affeição e boa vontade dos seus vassallos do que immensa tropa sem disciplina, nem adhesão ao soberano; e que se não é reconhecido por uma duzia de revolucionarios, o é por quatro milhões de portuguezes, cujo reconhecimento constitue mais a sua soberania, e lhe é muito muito mais interessante do que o reconhecimento por todas as potencias da Europa.

Devendo-se lembrar os demagogos que o governo portuguez e a dynastia de Bragança esteve vinte e oito annos sem ser reconhecida pela Hespanha, depois da restauração de 1640, e que apesar de ser uma potencia *limitrophe* e sempre armada contra Portugal, que assim mesmo sustentou a sua independencia e dignidade, e que não foram, por isso, os tres soberanos d'esse tempo menos respeitados pelas nações da Europa e amados pelos portuguezes.

Estava porventura Carlos X, rei de França, em julho passado mais firme sobre o throno, por isso que tinha junto de si e na sua côrte embaixadores e ministros de todas as potencias da Europa? Que protestos e esforços fizeram todos estes embaixadores para impedir o desterro do rei de França? Nenhum! Portanto, qual é o valor real para a existencia de um soberano, como tal, o ser reconhecido por esta ou aquella côrte? Ora, torno a dizer, se Portugal póde resistir durante vinte e oito annos ás pretensões e aos esforços de uma nação poderosa, e que tocava nas suas fronteiras, e conservar intacta a sua independencia, porque lhe não succederá o mesmo durante a administração de lord Grey?

O actual governo inglez póde, sem duvida, animar as intrigas dos facciosos e rebeldes portuguezes; porém, lembre-se elle que está sacrificando miseraveis, e que as duas nações estão álerta e dispostas a defenderem a sua patria e os seus soberanos, e que o resultado ser-lhe-ha muito differente á Inglaterra do que talvez pensem, porquanto devem lembrar-se que as preoccupações e antipathias que outro tempo havia entre os portuguezes e os hespanhoes desvaneceram-se desde a invasão da peninsula por Buonaparte, invasão que fez unir as duas nações para defenderem os seus direitos, os do altar e do throno; pelo contrario, se ha hoje alguma antipathia em Portugal é para com os *mulatos portuguezes*, e, portanto, estejam certos os que protegem os revolucionarios portuguezes, que nenhum ramo da familia de Bragança que se expatriou, e se fez independente na America do sul, á custa do desfalque da monarchia portugueza, ha de pôr o pé em Portugal; e que sonhar mesmo em D. Maria da Gloria, ou em outro qualquer filho do imperador para o throno de D. Affonso Henriques é o maximo de folia. Antes Portugal consentiria unir-se á Hespanha do que jamais receber a lei do Brazil e soberanos que lá nascessem. Emfim, estejam certos os revolucionarios e os ministros inglezes, que se algum acontecimento funesto privasse Portugal do seu amado soberano, a nação tinha o recurso da senhora D. Maria Thereza, a quem pertence o throno na falta do senhor D. Miguel, e que no ultimo extremo, e se se não podessem fazer cumprir as leis da successão, se uniria antes á Hespanha do que receber uma constituição e soberano estrangeiro, e expor-se a soffrer mais insultos do governo inglez; e uma vez que esta união se verificasse, assim como a separação da Irlanda, quizera então que o governo inglez se não esquecesse do tempo de Filippe II.

Emquanto ao affligirem-se algumas pessoas por verem que, apesar do que o rei de Inglaterra dissera na abertura do parlamento, que estava chegado o tempo de se reconhecer o governo portuguez, que o actual ministerio vae contrariando isto, responderei que se não mortifiquem com tal, porquanto os ministros inglezes devem pesar e considerar se lhes faz conta ou não reconhecer o governo portuguez; se não faz, a nação portugueza póde muito bem viver e passar sem este reconhecimento. E a respeito do trabalho que algumas pessoas têem em querer contrariar as calumnias que os jornalistas da facção todos os dias inventam contra el-rei, aconselhal-os-ía de não perderem o seu tempo em responder a similhantes calumniadores, que pretendem entremetter-se na conducta de um soberano e na sua boa ou

má administração, quando os melhores juizes e unicos de similhante conducta, se os ha, são os portuguezes, os quaes nunca se metteram em criticar as decisões dos tribunaes de justiça inglezes e a rasão por que achavam este ou aquelle culpado; nem tão pouco porque el-rei perdoava a quem muito queria, isto porque têem o bom senso de conhecerem que não podem, nem devem decidir em similhantes cousas. Tomára eu que me dissessem estes taes censores, porque não criticam a conducta do governo de S. Petersburgo ou Constantinopla, ou mesmo o de Madrid. A rasão é clara: é a força do costume, pela ascendencia que sempre tem tido o governo inglez, e que lhe tem deixado tomar o governo portuguez; porém espero em Deus que isto ha de acabar e que já esteve mais longe essa desejada epocha.

Depois d'estas linhas estarem na imprensa tenho visto verificarem-se os meus presentimentos e as minhas prophecias a respeito das consequencias que se deviam seguir de reconhecer logo a revolução franceza de julho passado, assim como os consequentes que eram os ministros inglezes com a sua muito fallada e apregoada *não interferencia;* o que têem feito a respeito da Belgica e da Hollanda mostra um grande exemplo. É igualmente curioso presenciar a farça que o rei cidadão dos francezes e o seu revolucionario ministerio estão representando á face da Europa! Pois que depois de terem excitado a revolução na Belgica, e promovido a nomeação do duque de Nemours ao throno d'aquelle paiz, querem agora fazer crer que o pae não consente em tal e recusa a nomeação do filho, isto é, um homem que, ainda não havia bem seis mezes, tinha usurpado o throno ao seu legitimo possuidor e ao seu bemfeitor, haja agora de querer fazer persuadir o seu desinteresse e a pureza das suas intenções, não consentindo que seu filho suba a um throno, que se lhe offerece da parte da mesma auctoridade que offereceu ao pae o throno da França, isto é, a canalha de Bruxellas; acabando por ora a farça em se nomear um regente em Bruxellas, não se sabe para que fim, suppõe-se por conta, mas em segredo, do duque de Nemours.

Os francezes, como um povo voluvel e inconstante, foram em todo o tempo incapazes de outro governo que o monarchico, pois que tirada a sombra de um parlamento, foram sempre governados por seus reis, os quaes, quando possuiam energia e vigor, fizeram mais que nunca floresecer a França; Luiz XIV e Luiz XV tinham protegido demasiado os espiritos fortes e a licença dos litteratos, por intervenção *dos que os dominavam;* o que junto com a revolução de Inglaterra de 1688 e a protecção que ao depois deu Luiz XVI aos revolucionarios da America ingleza, produziu a revolução franceza de 1789, de que Luiz XVI foi victima. Viu-se n'essa epocha de sangue e de frenesi o pouco ou nada que os francezes eram feitos e estavam preparados para instituições liberaes; porquanto no espaço de doze annos não fizeram mais do que matarem-se uns aos outros, fazerem garbo de atheus, e depois de devastarem e roubarem os paizes e as nações da Europa, e de mudarem vinte vezes de constituição, receberam o jugo de um soldado, que, não contente de lhes impor com o nome de consul de dez annos, e depois vitalicio, acabou por se declarar imperador, dominando-os com uma verga de ferro, não lhes permittindo outra sombra da sua chamada liberdade, mais do que um senado, dito conservador, que dizia e fazia o que elle imperador queria e mandava; e depois de ter sacrificado quasi toda a mocidade franceza á sua desmarcada ambição, viram os francezes a sua capital, Paris, occupada por cossacos e por tropas de todas as nações da Europa, que foram assaz generosas, graças aos soberanos alliados e á intercessão dos Bourbons.

Ora quando Luiz XVIII appareceu, servindo de medianeiro entre a França e toda a Europa irritada, e que podia e devia dictar a lei ao seu modo, teve a desgraça de succumbir ás insinuações dos alliados, principalmente do representante da Gran-Bretanha, que se persuadiam que dando Luiz XVIII uma constituição liberal aos francezes, reconciliaria as antigas rixas e destruiria as velhas prevenções contra a sua familia. Quanto se enganaram e quanto comprometteram com isto os Bourbons a França e os seus mesmos estados! Que inconsideração pôr os francezes na situação de commetter novos crimes e novos attentados, renovar-lhes uma epocha em que tanto mostraram a sua negação para instituições liberaes!

Alem d'isto que mania e que erro querer applicar á França o systema constitucional da Inglaterra, sem haver a menor relação na situação, costumes e circumstancias dos dois paizes! Porquanto na Inglaterra existia uma aristocracia que constituia a caracteristica e força da constituição ingleza, aonde os pares eram os senhores de mais de dois terços do paiz, e, por consequencia, aonde a camara alta tinha e devia ter toda a influencia.

Em França, pelo contrario, tinha a revolução tirado os bens á antiga nobreza, achando-se as grandes propriedades e dominios nas mãos dos communs e dos filhos da revolução; portanto, os antigos nobres, voltando com a restauração á França, acharam-se sem terras, sem propriedades, e sem influencia alguma nas provincias, sendo o governo obrigado a fixar modicas pensões aos nobres que o rei elevava á dignidade de par, cuja creação, ainda que immensa, tinha sempre contra si a camara dos deputados, cujas eleições eram feitas pela democracia predominante, e que se achava quasi exclusivamente senhora das terras, assim como tinha contra si o exorbitante numero dos pares creados por Buonaparte nos cem dias, e inconsideradamente confirmados por Luiz XVIII.

Eis-aqui, pois, o resultado de querer acarretar a qualquer paiz as instituições estrangeiras sem reflectir, nem ponderar as localidades, os costumes e as circumstancias. O certo é que nos dez annos do governo de Luiz XVIII se viu a França luctando continuamente entre a monarchia e um grande partido de demagogos, que dominavam as eleições dos deputados, o que não podia deixar de assim ser em consequencia do acima dito e de não se ter feito uma nova lei eleitoral. Assim mesmo Luiz XVIII foi obrigado varias vezes a supprimir a liberdade de imprensa e estabelecer a censura; tempo que, se não póde duvidar, fôra o mais tranquillo do seu reinado.

Mr. de Villèle, talvez sem saber e sem querer, commetteu uma grande falta, de onde se apressou a ruina da dynastia dos Bourbons, digo com a inconsiderada medida de dissolver a camara dos deputados, em que elle tinha a maioria dos votos, sem calcular, nem ter certa a maioria nas novas eleições; acrescendo a isto a falta de politica de Luiz XVIII e dos seus conselheiros, de quererem amalgamar no ministerio realistas e revolucionarios, homens que tinham acompanhado os Bourbons na sua desgraça, e homens que tinham servido a revolução e o imperio! Carlos X subiu ao throno nas criticas circumstancias em que os realistas estavam divididos, em consequencia da conducta de mr. de Villèle, e na epocha da sua coroação, querendo ser demasiado generoso com os francezes, se perdeu com a illimitada liberdade de imprensa que lhes concedeu, tempo de que com especialidade data a desorganisação do governo. Vivi muitos annos em Inglaterra, e vi n'esse tempo abusar da liberdade da imprensa, porém nada vi similhante e em comparação do que se praticou em França, muito mais depois da entrada do principe de Polignac para o ministerio, escolha desgraçada, e muito mais desgraçada porque, tendo-se nomeado com elle o unico homem que era capaz talvez de salvar a monarchia, digo mr. de la Bourdonnaye, o qual, ainda que não queria ser superior ao principe de Polignac, não lhe queria estar sujeito, e por isso teve a inconsideração Carlos X de acceitar a demissão ao dito de la Bourdonnaye, nomeando primeiro ministro o principe de Polignac.

Teve este ministro a coragem de deixar perverter a nação por espaço de um anno com os cem escriptos licenciosos que cada dia se publicavam em França, e quando tinha tempo e todo o pretexto de propor e obter a censura, nada d'isto fez; mas quando se determinou a obrar e a ter energia, foi tarde e o mais imprudentemente; digo imprudentemente, pois que não só publicou os decretos de 26 de julho de uma assentada, quando aliás o deveria fazer parcialmente, mas até se deveria ter preparado para a reacção e resistencia que poderia haver, como houve, com uma força que podesse impor aos demagogos e aos amotinadores, pois que em logar de fazer marchar sobre Paris trinta mil homens, contentou-se com cinco ou seis mil homens, de mais a mais divididos pelas estreitas ruas de Paris, quando se deveriam ter concentrado em um ponto, falta devida ao marechal Marmont.

Os immensos agentes do *comité directeur* de Paris estavam álerta e nos seus

postos, esperando pela occasião para romperem, estando sempre prompta uma grande quantidade de saccos de 1:000 francos em casa de um celebre banqueiro, que com a sua prodigalidade assaz figurou nos famosos dias de 27, 28 e 29 de julho, animando-se a populaça com mãos cheias de peças de 5 francos a arrostar a auctoridade e as bayonetas. Este mesmo banqueiro assaz figurou depois, não só com a canalha de Paris, mas até com o duque de Orleans, com quem elle tinha antigas relações e intelligencias relativas ao que veiu a succeder.

O que tem succedido em França e Bruxellas mostra bem o pouco que serve aos homens a lição do passado, e o mais é do seu tempo! O que não succedeu ao velho duque de Orleans, um dos primeiros corypheus da revolução de 1789, e a outros idolos momentaneos da populaça? Não importa, tudo passou, é preciso que se renove e que se corra o risco! O celebre banqueiro já o correu, perdendo o seu dinheiro, a sua popularidade e o seu logar! Feliz e assaz feliz de não ter perdido a cabeça.

O interesse pela verdade me impõe o dever de dizer que a principal causa das desgraças de julho passado em Paris e das suas funestas consequencias, data da divisão entre os realistas, divisão procedida da pessima conducta de Luiz XVIII, conducta com que sacrificou a sua familia e a monarchia, e conducta que elle erradamente adoptou por querer passar por espirito forte e liberal (como já passava em 1789, e por isso tanto se disse d'elle), isto é, quando elle devia fazer por animar os verdadeiros realistas e por os unir, fez o contrario, desgostando-os, favorecendo só certas familias, e pondo nos logares homens da revolução passada e buonapartistas; desgostando, torno a dizer, com isto os verdadeiros realistas e os seus amigos, por isso foi obrigado a fugir para Gand por ter posto o governo nas mãos de tratantes! Depois, sem lhe ter servido de exemplo e lição o passado, deixou retirar do ministerio o duque de Richelieu, homem honrado, que tinha dado abalisadas provas da sua lealdade aos seus principes, isto porque não queria admittir revolucionarios por companheiros, tendo a fraqueza Luiz XVIII de pôr no seu logar mr. Decazes, que tinha servido Buonaparte e a revolução, e por isso se viu o que se viu; e este mesmo homem, o mais obrigado a Luiz XVIII e aos Bourbons, se acha hoje servindo a revolução e os inimigos de Carlos X e da monarchia! Lição de que os soberanos que desejam a estabilidade dos seus thronos deviam tirar vantagem para nunca admittir nos seus conselhos homens de mataduras e que se dizem arrependidos. Luiz XVIII teve a fraqueza de ter no ministerio um Fouché, um Soult, um Talleyrand, um Decazes e um Pasquier, e outros taes que não fizeram nos seus ministerios senão proteger os clubs secretos e o *comité directeur* de Paris, o que tudo junto deu cabo da monarchia.

Em Portugal mesmo, o que apressou a ruina da monarchia (junto á separação do Brazil e o deixar-se familiarisar a nação com idéas liberaes e revolucionarias) foi o consentir el-rei o senhor D. João VI no ministerio homens que tinham servido a revolução e as côrtes revolucionarias contra elle, na errada persuasão de se terem convertido, mas foram elles que converteram a nação ao estado em que se acha!

Os governos revolucionarios boas lições dão aos soberanos, ainda que as não queiram tomar, isto é, veja-se se Buonaparte tomou nunca para ministros homens que tivessem servido os Bourbons; e veja-se igualmente se o governo revolucionario de França tem permittido, na immensidade de ministros que se têem succedido uns aos outros, que entrasse para ministro um só que se diga, muito embora, renegado, mas que tivesse servido os Bourbons; e se o governo das côrtes de 1820 e 1827 chamou ao ministerio pessoas que se suspeitassem amigos fieis do senhor D. Miguel!

Tem-se fallado muito de um celebre *comité directeur* ou sociedade directora, estabelecida em Paris, assim como se tem querido mofar muito d'isto. No emtanto é um facto que ella existe, e que tem ramificações e lojas em todas as grandes cidades da Europa, e que possue uns grandes fundos, que se applicam aos fins da sociedade, que é o principal, guerra aberta ás antigas dynastias da Europa, destruil-as e elevar sobre as suas ruinas não republicas, mas simulacros d'ellas, tendo á testa chefes ou soberanos da sua escolha. Este é um dos segredos em que

estão iniciados os da primeira classe e graduação na sociedade; advertindo que, logo que elles chegam a ser ministros nos governos monarchicos, e a terem poder nos ditos governos que elles querem proscrever, então, tendo obtido parte dos seus fins, socegam por um pouco, mas protegendo sempre os *confrères* para lhes servirem no ultimo recurso. Á multidão e aos *não iniciados* falla-se-lhes em instituições republicanas, para mais os incitar, e obterem assim maior numero de proselytos e enthusiastas.

Todavia, apesar do que tem trabalhado e trabalha a tal sociedade directora, apesar da fraqueza de alguns governos, e apesar do que os demagogos das constituições liberaes querem clamar e quebrar a cabeça á gente de bem e sensata, vê-se não existir disposição alguma hoje na Europa para as taes constituições liberaes, prova o que se tem visto em França, Hespanha, Portugal, Napoles, e o que se está vendo na Belgica e na America do sul. As duas unicas nações da Europa aonde ha alguma rotina de constituição liberal são a Hollanda e a Inglaterra: a primeira por ser um paiz todo commerciante e de pequena extensão; a Inglaterra, que por habito e sem reflexão a chamam alguns o paiz classico da liberdade, é assim mesmo o paiz aonde ainda hoje predomina o feudalismo, como predominava em Portugal no seculo XV, tempo em que então estavam em vigor as côrtes e se convocavam, isto é, o faziam os reis para dar mais força ás suas medidas e obterem assim mais confiança da parte dos povos; tanto que em Inglaterra se não póde matar uma perdiz ou lebre, sem se expor a ser degredado por toda a vida, e isto em consequencia dos privilegios dos senhores das terras; em uma palavra, o que ha em Inglaterra é uma aristocracia rigorosa, que não só dispõe dos communs, mas até ás vezes do soberano, pois foi ella que fez subir ao cadafalso Carlos I, que expulsou depois os Stuarts, e que por fim chamou ao throno a casa de Hanover; o que ha em Inglaterra é um respeito religioso ás leis e uma execução rigorosa d'ellas; porém, como o seu codigo penal é todo fundado no credito e commercio, por isso, sendo quasi todas as penas pecuniarias, já se vê que os senhores e poderosos mais podem arrostar a lei e serem de algum modo superiores a ella. No emtanto não se póde duvidar que seculos com formulas constitucionaes é alguma cousa, e contenta o povo, que não vê as cousas senão pelas apparencias e fórmas.

Portanto, como não ha perfeições nas operações humanas, póde-se dizer até pelos factos, que a constituição ingleza é a melhor que podiam e podem ter os inglezes, visto a sua localidade e as suas circumstancias, e a immensa desproporção das riquezas, desproporção assim mesmo sanccionada pela lei e pelo costume, ha muitos seculos, para inverter o que, seria preciso uma explosão terrivel. Advertindo, porém, ser uma grande mania, que assaz tem grassado n'estes ultimos tempos, o querer empurrar aos differentes povos da Europa uma constituição á ingleza. Já disse o como se não podia, nem póde applicar á França e ás suas circumstancias.

Alguns denominados estadistas inglezes pretenderam e obtiveram (com vistas sinistras) illudir alguns portuguezes, persuadindo-os de poderem ter uma constituição á ingleza; tal foi mr. Canning, que depois se gabou no parlamento «tinha dado uma nova existencia ao novo mundo» (isto é, uma revolução e anarchia que dura ha vinte annos), e isto á custa das concessões que lhe fizeram os imbecis e revolucionarios portuguezes com a separação do Brazil, e os revolucionarios hespanhoes com a sublevação da America do sul e da ilha de Leão. Mr. Canning bem sabia que tinha roubado Portugal e enganado os portuguezes, quando lhes prégava e lhes promettia uma constituição á ingleza, pois que bem sabia que nenhuma aristocracia verdadeiramente tal existia em Portugal depois do reinado de D. João II, quando a nobreza tinha sido privada de quasi todos os seus privilegios e fóros; por isso o que se viu em Portugal em 1826 foi uma constituição anomala e monstruosa, que, a não apparecer o restaurador da monarchia, estouraria em uma anarchia terrivel e nas suas ordinarias consequencias. O que é certo é que foi a segunda tentativa em Portugal, que teve a mesma sorte que a primeira em 1823, assim como tinham tido em Hespanha e Napoles, e que nunca os povos estiveram menos dispostos para succumbir ás prégações dos demagogos, como

hoje, tendo pelo contrario a idéa a mais desprezivel d'estes declamadores e chamados regeneradores. Leia-se a historia, e ver-se-ha que o tempo das verdadeiras republicas e democracias foi sempre quando dominava a moral e os bons costumes, e jamais no tempo da corrupção, egoismo e perversidade, como infelizmente é hoje, e como se viu na conducta dos nossos *paes da patria.*

Porém, apesar d'esta pouca ou nenhuma disposição, que se vê hoje na Europa para succumbir ás prégações dos demagogos e dos agentes do *comité directeur* ou sociedade directora, não deixam assim mesmo de serem temiveis as suas manobras, porquanto, não só as acompanham e secundam com oiro, com que pretendem illudir e subornar os indigentes e credulos, mas, o que é peior, se servem dos ministros que pertencem á sociedade directora para advogarem a sua causa, atraiçoando a do monarcha, que aliás eram obrigados a defender! Como os tempos são mudados, e tudo está revolucionado! N'outro tempo eram os ministros os que defendiam as prerogativas e direitos dos seus soberanos, e se oppunham ás pretensões dos demagogos e revolucionarios! Assim aconteceu em Inglaterra, aonde ha cincoenta annos que estão os revolucionarios a clamar por reforma do parlamento, isto é, por desorganisação da sociedade, e aonde, e ao que sempre o ministerio se oppoz, tanto o ministerio de Pitt, como o de Fox, tanto os *tories,* como os *whigs;* hoje, porém, que o ministerio vê que se não póde suster, e não tem a coragem dos seus antecessores para pedir a sua demissão, e está rodeado de agentes da sociedade directora, recorre á populaça, indo o mesmo governo propor no parlamento e advogar a medida revolucionaria! Assim se praticou em Portugal no governo revolucionario das côrtes de 1821, aonde o ministro dos negocios estrangeiros, de accordo com os primeiros demagogos, propoz ao governo inglez, da parte de el-rei de Portugal, aquillo que não era senão um insulto e uma degradação á soberania e á dignidade da corôa de Portugal! Que tal a epocha revolucionaria! Se os soberanos não acordam, adeus dynastias antigas da Europa, e então se verificarão bem cedo os ameaços de Fouché ou duque de Otranto! Isto é a desapparição de todas as antigas dynastias da Europa!

Quem é a causa de tanto sangue ter corrido em toda a Europa senão a promptidão com que os governos inglez, prussiano, austriaco e russo reconheceram a revolta de Paris? O mesmo fizeram com a sua inacção em 1790, allegando não queriam fazer correr sangue; no emtanto foi preciso que os francezes o fizessem correr e até alagassem todo o continente da Europa com o seu sangue e estrangeiro para fazer acordar as grandes potencias; e até foi preciso que vissem a conducta e o exemplo de duas nações do occidente da Europa, para se unirem e conhecerem as suas forças e o que eram capazes de fazer assim unidos; se a Austria, a Russia e a Prussia tivessem feito marchar em agosto passado as suas legiões sobre Paris, que desgraças se não teriam evitado, e que nobre e innocente sangue se não teria poupado? O que tem dado as maiores esperanças á sociedade directora foram as faltas commettidas pelas grandes potencias da Europa; 1.°, sanccionando a usurpação do throno dos Gustavos Adolphos por um aventureiro; 2.°, que Luiz XVIII subisse ao throno dos seus maiores, com a condição de dar uma constituição liberal aos francezes, o que os fez insolentes e revoltosos.

A sublevação que estourou em 1820 por toda a Europa, estava preparada e organisada nas sociedades directoras e secretas, que trabalhavam altamente com o fim de mudar as dynastias e governos da Europa, por isso se viu arrebentar quasi ao mesmo tempo em Hespanha, em Portugal, em Napoles, no Piemonte, na Allemanha, em Dinamarca, na Polonia, e em Paris dar o signal o malvado Louvel com o attentado e assassinio do duque de Berry, e em Londres ser um Thislewood o instrumento de uma horrorosa e atrevida empreza em Cato street; e foi preciso acordarem os soberanos da Europa, e estabelecerem o que se chamou depois a santa alliança para gosarem os povos de algum socego, alliança que tinha por fim adoptar um systema de união e defeza para esmagarem os planos da revolução que se organisava por toda a parte da Europa; d'aqui as conferencias e os congressos de Troppau e Laybach; porém a fraqueza depois dos governos, e mais que tudo a morte do imperador Alexandre, animou os revolucionarios e os fez pôr a trabalhar, principalmente em 1829, quando eram protegidos pelo governo revo-

lucionario d'aquelle tempo em França, e depois pela fraqueza do governo Polignac.

Os acontecimentos de julho passado em París, ainda que foram accelerados pelos decretos de 26 do dito mez, estavam comtudo premeditados e arranjados de longo tempo nos clubs, e tanto que se cuidava na Allemanha antes d'essa epocha em recrutar gente para serviço secreto e se cuidava em organisar uma expedição a Hespanha e Portugal, composta dos renegados d'aquelles paizes. A explosão de París deu nova vida á sociedade directora, e por isso se cuidou logo em mandar novos emissarios aos differentes afiliados nas differentes cidades da Europa, principiando-se a desenvolver aonde havia mais disposição, mais emissarios e menos vigilancia nos governos; por isso foi Bruxellas e a Belgica a primeira, seguiu-se Hamburgo, depois a Saxonia e Brunswich, Nassau, a Polonia, Hanover e a Italia; e tendo-se de algum modo mallogrado certa expedição que se meditou contra a Hespanha e Portugal, sempre cuidou a sociedade em apromptar novos fundos aos chefes dos revolucionarios hespanhoes, os quaes foram novamente infelizes, graças ao pouco agasalho que acharam em Hespanha os emissarios francezes. Emquanto aos chefes dos renegados portuguezes, como são raposas velhas, que acham o vinho do Porto ainda verde, contentaram-se em ver se arranjavam um emprestimo, a que diziam hypothecavam, em nome do imperador do Brazil, a quinta de Santa Cruz, perto do Rio de Janeiro, como se uma tal quinta podesse servir de garantia a uma somma de 16.000:000 cruzados! Mas como pouco ou nada rendesse esta tentativa, obtiveram da sociedade directora que se remettessem fundos a Lisboa e ao Porto para se seduzir e subornar a tropa, a qual com effeito lhe comeu ainda outra vez a isca, sujando-lhe igualmente outra vez no anzol.

Portanto, o grassar uma febre revolucionaria por toda a Europa, não é acaso, nem tão pouco são miasmas da atmosphera, mas sim são resultados de planos e combinações revolucionarias. A força dos revolucionarios e da sociedade directora consiste na união, subscrevendo as sommas e fundos que podem para obterem os seus fins. Os realistas, pelo contrario, desunem-se, e não só não formam sociedades para se entenderem e se dirigirem ao mesmo fim, mas, o que é mais, quando algum pelo seu zêlo ou circumstancias tem occasião de fazer serviços relevantes á monarchia, em logar dos ministros aconselharem o soberano a que anime e premeie um tal sujeito, pelo contrario, desgostam-o e o intrigam com o mesmo soberano; o que ou é procedido de ciume ou tratantice. Eis-aqui a dobrada rasão por que a revolução e os revolucionarios caminham a passos largos na Europa. E eis-aqui porque não só é atraiçoar os soberanos e as monarchias em querer seduzir e subornar a tropa, mas igualmente fazer por desgostar os seus melhores e mais fieis servidores.

Mal isto estava fóra da imprensa, quando vejo uma conducta no ministerio inglez a respeito de Portugal, que, ou parece de pedantismo, ou do maximo de inconsideração, isto é, no *budget*, ou calculo das receitas e despezas do anno corrente, que propoz no parlamento o ministro das finanças, em que tirava direitos de uns objectos e augmentava n'outros; n'esta ultima classe incluiu os vinhos de Portugal, igualando os direitos aos dos vinhos francezes.

Era a ultima cousa que eu poderia esperar do governo inglez á vista do que disse, e dos tratados entre Portugal e a Inglaterra, e á vista dos interesses reaes da Gran-Bretanha. Já disse que o tratado de Methuen, pelo qual se permittia em Portugal a entrada das fazendas de lã de manufactura ingleza, fixára a epocha da decadencia de Portugal. Disse igualmente que a isto se pozera uma condição no dito tratado, isto é, que a Inglaterra receberia os vinhos de Portugal, pagando um terço de menos de direitos do que pagavam os vinhos francezes. Disse mais que esta condição assim mesmo era illusoria, pois que nem o consumo dos vinhos portuguezes em Inglaterra tinha proporção com o consumo dos generos manufacturados em Inglaterra e importados em Portugal, mas, até mesmo que tivesse, perdia immenso a nação, abandonando assim o primeiro ramo de agricultura, como era a lavoura dos grãos e a creação dos gados, assim como as manufacturas e a navegação de que não existe em Portugal mais do que a sombra, não se podendo occupar a povoação nem nutrir-se, sendo o governo obrigado a mandar para fóra

do reino todo o seu numerario para se nutrir e vestir a nação. Disse que ainda em cima tivera Portugal a desgraça de ter a sua sorte e destinos em uma das epochas as mais criticas da monarchia, confiados nas mãos de uns portuguezes, os quaes, por arruinarem Portugal e venderem a sua patria á Inglaterra, tiveram o titulo de condes! Que nobreza e padrão! Portugal tem sido como uma rica mina, aonde os cavouqueiros que a esboracaram, vasaram e reduziram a um monte de cascalho, enriqueceram e obtiveram o titulo de condes e de lords! Pobre e desgraçado Portugal!

Emfim, disse que assim mesmo estes homens de estado, a quem estão hoje confiados os interesses de Inglaterra, se não tinham dignado reconhecer o governo portuguez, isto é, um governo que tem fechado os olhos aos seus proprios interesses para promover os da Gran-Bretanha. Mas quem poderia esperar que ainda em cima d'isto e d'esta indifferença houvesse o governo inglez de se sair com uma medida tal, isto é, uma medida que põe o governo portuguez na necessidade de vigiar na dignidade nacional e da monarchia, correspondendo ao rompimento dos tratados, isto é, prohibindo a introducção em Portugal das fazendas das manufacturas inglezas, e acabar com o monstruoso privilegio da conservatoria ingleza e outras taes de que os portuguezes não gosam em Inglaterra, e os inglezes em nenhum outro paiz?

Por mais que a minha imaginação lucte com hypotheses e conjecturas, não posso achar motivo plausivel de uma tal audacia e indifferença aos interesses da Gran-Bretanha; só se elles, ministros, pelo muito que têem visto ter soffrido a nação portugueza ao governo inglez, suppõem que a força do habito tem reduzido os portuguezes a uns meros automatos que se devem vestir e nutrir do que e como o governo inglez determinar.

Os mesmos inglezes convem que mettem em Portugal annualmente o valor de £ 2.500:000 esterlinas, isto é, 30.000:000 cruzados; e os portuguezes mettem em Inglaterra 7.000:000 cruzados em vinho (isto é, quando importavam 30:000 pipas), incluida a fructa, alguma cortiça e outras miudezas. Demais, os portuguezes deixam tirar de Portugal, um anno por outro, para compra de cereaes, 3.000:000 para 4.000:000 cruzados, o que ordinariamente vem em navios inglezes ou por sua conta; sendo, portanto, 27.000:000, sem contar os fretes, que se tiram annualmente de Portugal para a Inglaterra; somma immensa, que até parece incrivel como possa ter Portugal! Se não fosse a guerra peninsular e as immensas sommas que ficaram em Portugal, de certo que não podia com isto a nação; no emtanto cada anno se vae sentindo mais a falta de numerario, e se se não olhar para isto seriamente, bem cedo se verá Portugal de todo exhaurido.

Ora, se metade d'esta somma que se tira annualmente de Portugal, um terço mesmo, se applicasse por espaço de cinco annos á agricultura e fabricas, o que não poderia ser bem depressa Portugal! O passo que espero dará o governo é animar os capitalistas, concedendo-lhes privilegios e regalias para formarem companhias para o estabelecimento de fabricas, manufacturas e pescarias, o que se começou a fazer no reinado de el-rei D. José, mas o que se deixou de continuar depois da sua morte, por falta de patriotismo e por venalidade á Inglaterra, venalidade que, devendo fazer cortar a cabeça aos auctores, lhes grangeou titulos; desgraçada nação! Uma vez que isto se fizesse, bem depressa veria o governo dobrar e triplicar a sua renda, e a nação se tornaria independente e respeitavel; senão, que se deite os olhos para o estado de Portugal no reinado de el-rei D. João IV e de D. Affonso VI, mesmo acabrunhado, como devia estar, com a sujeição de sessenta annos, quando se não admittiam ainda as fazendas de lã manufacturadas em Inglaterra; e que se deite os olhos para as ruinas das fabricas que havia em Portalegre e Covilhã, e que se deixaram queimar pelos inglezes!

Foi tão audaz e desarrasoado o projecto que propoz no parlamento o ministro das finanças ácerca de Portugal, que lord Strangford foi obrigado a fazer uma moção na casa dos lords, pugnando pela execução dos tratados entre Portugal e a Inglaterra, e condemnando a conducta, tão extraordinaria como injusta do governo inglez para com a nação com que ha mais tempo é ligada a Gran-Bretanha e que mais fiel lhe tem sido (e mais soffredora). Lord Strangford disse que, não só a me-

dida proposta pelo governo para com Portugal era um mau exemplo de falta de fé e cumprimento aos tratados, mas que elle mesmo, como um dos agentes do tratado de 1810, devia declarar ao parlamento que na formação d'aquelle tratado se estipulára o dever fazer parte integrante do dito tratado os artigos do tratado de Methuen, que diziam respeito á admissão dos vinhos portuguezes na Inglaterra, e admissão por isso dos tecidos de lã da Gran-Bretanha em Portugal; assim como se estipulára que acabados os quinze annos qualquer das partes contrahentes tinha o direito de rever os artigos que lhe convinham ou não, e de o fazer participar ao outro governo; e que, portanto, era monstruoso em diplomacia e politica deixar *ex abrupto* de dar execução aos ditos artigos, sem previamente se participar ao outro governo, acabando em requerer se produzisse ao parlamento:

1.° Copias ou extractos das instrucções que o governo inglez tenha dado ao consul em Portugal, depois de 20 de novembro de 1830, ácerca de se insistir com o governo portuguez para fazer estrictamente observar os tratados entre Portugal e a Inglaterra;

2.° Copias ou extractos de algumas partes feitas ao governo portuguez, relativamente á revisão ou suspensão de alguma das estipulações contidas no tratado de commercio, assignado no Rio de Janeiro em 19 de fevereiro de 1810;

3.° Igualmente copias de alguma noticia ou communicação que se tivesse feito aos inglezes estabelecidos em Portugal, relativamente a intenções de se suspender alguma parte dos tratados de commercio entre a Gran-Bretanha e Portugal;

4.° Igualmente copias ou extractos de algumas instrucções que, depois de 20 de novembro de 1830, se tivessem dado aos officiaes que commandavam os navios inglezes estacionados no Tejo ou nas alturas de Portugal, etc. O que tudo concederam os ministros, á excepção da ultima, isto é, darem copia das instrucções que se teriam dado aos officiaes commandantes dos navios estacionados no Tejo, ou que cruzassem nas alturas de Portugal. Já se vê a rasão de não querer o governo inglez annuir a esta ultima pretensão, e já se vê a rasão por que toda a cautela e vigilancia em Portugal com estrangeiros é pouca.

Não póde deixar de dar toda a satisfação aos homens de bem a conducta de lord Strangford, conducta que lhe faz a maior honra e o põe muito acima dos estadistas inglezes, que se têem limitado a conhecer politica por livros.

Lord Strangford principiou a sua carreira diplomatica pela côrte de Lisboa; saiu de Portugal com a familia real em 1807, esteve muitos annos no Rio de Janeiro, passou á Suecia e de lá a Constantinopla, adquirindo n'esta vida e carreira muito conhecimento, que o faz superior a todo o gabinete junto de lord Grey.

Um inglez que se achava em 1806 addido á legação ingleza em Portugal, mas de quem ninguem fallava em Lisboa, nem conhecia, mudou de vida e fez-se advogado em Inglaterra, advogando o partido radical e revolucionario, por isso se acha hoje, á falta de gente, lord chancellór. Este, entre as muitas chicanas que avançou em resposta aos argumentos de lord Strangford, e que de certo o fazem conhecer tal como elle é, expoz a seguinte: «que a maxima dos seus antepassados (como a d'elle) era ter oiro, fosse como fosse, que por isso se fazia a côrte a Portugal; porém isto em consequencia do Brazil, d'onde elle vinha, e que elles tanto ambicionavam. Agora, porém, que o Brazil já não pertence á Portugal (obra que se deve ao governo inglez de 1825), tudo tinha mudado de figura!» Isto é, que não só se não devia fazer a côrte a Portugal, mas romper tratados sem participação previa, e ter uma conducta de mariola! Tal é a logica e a cartilha dos ultra-liberaes ou revolucionarios! Acabando em dizer «que emquanto ao argumento de se não dever favorecer a nação franceza á custa da nação com que a Inglaterra tem estado ha mais tempo ligada, elle louvava a Deus de se achar presentemente a Inglaterra unida á França o mais amigavelmente, e esperava que muitos annos isso durasse». Já se vê o quanto sympathisará um revolucionario inglez com a revolução e os revolucionarios francezes! Espero em Deus que elle, lord Brougham, tenha a mesma paga que já tiveram alguns corypheus da revolução de julho. Hoje o mesmo lord Brougham é um grande partidista da revolução da Polonia, tendo clamado muito no conselho, se devia entremetter o governo inglez a favorecer a

revolução; isto porque o oiro que o tal lord acha poder tirar da Polonia é o da revolta, que será o meio de o conservar mais algum tempo no ministerio!

Os argumentos de outro radical, lord King, são da mesma categoria; pondo o tratado de Methuen em *articulo mortis* e fazendo de faceto com uma farça de cortejo que, segundo a sua parodia, acompanha o cadaver do velho Methuen! É aonde chega o espirito vertiginoso e a cegueira revolucionaria, chamada innovação, não vendo mylord e companhia que quem ganha com a morte e enterro do velho tratado de Portugal são os portuguezes. Se mylord King não conhece isto, nem os interesses do seu paiz, leia os escriptos que se têem publicado em francez, inglez e allemão desde 1703, ácerca das relações entre Portugal e a Inglaterra, e verá o que lá se diz, que Portugal, pelo tratado de Methuen, se tornára uma colonia da Gran-Bretanha. Eu só desejo que o tal lord tome em consideração o que respondeu o duque de Wellington, que não só é mais capaz de fallar dos interesses e das relações entre a Gran-Bretanha e Portugal do que lord King, mas que até foi em Portugal que elle, duque, salvou a Gran-Bretanha, e evitou que talvez a casa de lord King fosse saqueada em 1809 pelos soldados francezes, pelos seus amigos de hoje! O duque de Wellington disse «que o tratado de Methuen se podia sem duvida revogar, mas que, segundo a letra do tratado de 1810, as partes contrahentes tinham o direito de rever os artigos do tratado, mas que devia uma das partes participar á outra isto e o que desejava alterar»; continuou dizendo «que muitas vezes ouvíra exaltar ás pessoas hoje no ministerio o vantajoso e interessante que era á Inglaterra e á sua marinha o contarem com a amigavel recepção no Tejo; e que elle, duque, suppunha de muito mais interesse á Gran-Bretanha esta livre entrada e boa recepção dos navios inglezes no Tejo, do que beber-se hoje mais vinho francez em Inglaterra do que se costumava».

Tudo isto que disse o duque de Wellington de certo que não foi por advogar a causa e interesses de Portugal, mas sim os da Gran-Bretanha, e ser muito melhor inglez do que os innovadores, que desejam ver a Inglaterra de cabeça para baixo e decaida da sua grandeza.

Lord Strangford e lord Wellington não fallaram no principal, isto é, que a maior parte das cousas, se não todas, que se consomem em Portugal são manufacturadas em Inglaterra ou trazidas da Irlanda ou da Terra Nova, e que se a livre ancoragem no Tejo é de grande valor á Gran-Bretanha, de muito maior deverá ser a extracção das suas manufacturas e das producções das suas colonias, o que se não admitte em França, nem admittirá, apesar das suas concessões e das suas bajulações ao governo francez. O que é curioso é que, quando o ministro das finanças propoz na casa dos communs a medida de igualar os direitos nos vinhos portuguezes aos francezes, deu por motivo o augmento do consumo que se esperava nos vinhos francezes; porém lord Grey e os seus socios na casa dos lords tomaram por pretexto o monopolio, como elles lhe chamam, da companhia do Alto Douro, como se a Inglaterra não tenha, entre outras companhias e monopolios, o da companhia das Indias, em que inglez algum se póde entremetter, uma vez que não pertença á dita companhia, e como se não deva ser permittido ao governo portuguez admittir e mesmo animar companhias com privilegios, quando d'isto resulte bem ao estado, quanto mais que os mesmos portuguezes, logo que não são da companhia, estão no mesmo pé que os inglezes.

Lord Goderick teve a ousadia e despejo de dizer, em resposta a lord Strangford, que a companhia do Porto era o mais detestavel monopolio que se tinha visto, etc., acabando em dizer que, consentindo em tal o governo portuguez, era violar todos os tratados com a Inglaterra. Eis-aqui a que se chama ousadia e ignorancia em um ministro!

Em que tratado entre Portugal e a Gran-Bretanha achará lord Goderick estipulado que não seja permittido ao governo portuguez estabelecer e crear companhias quando lhe faz conta? Quando se concede aos inglezes o poderem comprar e vender qualquer genero em Portugal é na supposição de os pôr a par e no mesmo pé que os portuguezes, os quaes, quando não pertencem á companhia, não podem ir comprar vinhos aos lavradores do Douro. Porque ha de, pois, querer o governo inglez exigir mais para os inglezes em Portugal do que têem os portuguezes no

seu proprio paiz? A rasão é clara, porque têem exigido tudo o que lhes tem vindo á cabeça, e têem achado fraqueza no governo portuguez; emfim, porque até obtiveram em Portugal uma legislação differente da portugueza, para os inglezes, com seu ministro privativo e a sua conservatoria! Em uma palavra, porque têem tido um monopolio monstruoso em Portugal, e têem obtido o que têem querido, não quer lord Goderick que os portuguezes gosem tambem de alguns privilegios no seu paiz!

O argumento que produziu ácerca do mau vinho que se prepara no Porto pela companhia, e por consequencia o pessimo genero que exportavam de Portugal para Inglaterra, é ridiculo, primeiramente porque uma das rasões da creação da companhia foi para evitar a falsificação do vinho, e que se embarcassem vinhos que não fossem de demarcação; segundo, porém, supposto que o vinho é mau, o que podiam e deviam fazer os inglezes era, ou representar isto ao governo, ou deixar de o comprar, e não ir ao parlamento propor uma medida toda extravagante e contraria ao estipulado nos tratados.

Mal o principe regente, depois o senhor D. João VI, tinha deixado Portugal, preferindo este desterro a que se confiscassem as propriedades dos inglezes e se lhes fechassem os portos, e mal tinha chegado ao Rio de Janeiro, quando a conducta de agradecimento da parte do governo inglez foi tirar vantagem da situação em que se achava a côrte de Portugal para exigir logo um tratado que excedia em violencias e desaforos tanto o de Cromwell de 1654, como o de Methuen de 1703, isto porque não era bastante ainda aos inglezes pagarem só 23 por cento de direitos, havia duzentos cincoenta e quatro annos, quando as outras nações pagavam 30; mas queriam pagar sómente 15, o que conseguiram, por isso que tinham o apoio nos *bons* e *patriotas* Sousas Coutinhos, um embaixador em Londres, outro ministro dos negocios estrangeiros no Rio de Janeiro. E não contente ainda com isto o governo inglez, passado algum tempo, insistiu para que se abolisse a companhia do Alto Douro, o que não podendo conseguir, graças á opposição que acharam da parte do conde das Galveias, marquez de Pombal e visconde de Anadia, passaram a pedir ao governo do Brazil se lhe desse Bissau e Cacheu, na costa de Africa, o que igualmente se lhe recusou; e em 1813 continuou o governo inglez a insistir com a abolição da companhia do Alto Douro, ameaçando com o augmento de direitos nos vinhos, no caso que se não annuisse a isto, tendo n'esse tempo mr. Baring a imparcialidade e bom senso de declarar no parlamento (quando mr. Canning quiz propor a medida do ameaço do augmento dos direitos nos vinhos portuguezes) que achava que os negociantes inglezes não tinham rasão de se queixar, quando eram tratados no mesmo pé que os portuguezes, e que lhe parecia isto mais intriga, do que rasão de queixa. E em 1816, que se espalhou que o principe regente de Portugal se declarava imperador do Brazil e rei de Portugal, e fixava a séde do governo no Rio de Janeiro, mandando seu filho mais velho, como vice-rei, para Portugal; e como se temia isto, pois que o que se queria era a sublevação e independencia do Brazil, arranjou o governo inglez uma intriga, expedindo uma nau de guerra ao Rio de Janeiro para o principe voltar, e a familia real para a Europa, tendo o despejo de dizer no parlamento que mandavam a dita nau porque se tinha pedido, voltando, já se vê, a nau como foi. E por isso em 1818, quando se tratou de indemnisar as differentes potencias da Europa, restituindo a cada uma o que se lhe tinha tirado pelas intrigas e invasões francezas, intitulando-se no congresso a Inglaterra o *advogado* e *protector* de Portugal, teve a fraqueza de se conduzir de um modo o mais atraiçoado, deixando ficar Portugal expoliado de tudo e sem pugnar pela restituição de Olivença, que aliás se lhe tinha tirado pela sua adhesão á Inglaterra, o que já tinha feito na convenção do tratado de Amiens! Sem se querer lembrar o governo inglez que, a não serem os immensos sacrificios que a nação portugueza fez, e as victorias da peninsula, em que serviam sempre de vanguarda as tropas portuguezas, nunca se teria realisado a victoria de Waterloo.

Emfim, tanto trabalharam, tanto protegeram os revolucionarios, que conseguiram ver em 1820 a revolução em Portugal e depois no Brazil, e que el-rei voltasse para a Europa, vindo o seu projecto de sublevação a realisar-se. E eis-aqui

o como Portugal é devedor ao governo inglez! E hoje que Portugal não tem mais oiro do Brazil, e que se acha privado e roubado d'aquella possessão, que tanta fadiga e tanto sangue custou aos portuguezes, graças á protecção e bons officios do governo inglez; hoje que as suas fabricas e manufacturas se acham queimadas e em ruinas, devido tudo á agencia ingleza; hoje, emfim, que o governo inglez se acha de tal modo constituido, que não póde sympathisar com o seu antigo alliado, porque é consequente com as suas antigas idéas e leis, e não admitte, nem quer admittir, as reformas e os planos desorganisadores de lord Grey e companhia, tem-se o arrojo de propor uma medida no parlamento ácerca de Portugal, que o homem de menos probidade jamais ousaria imaginar na mais insignificante transacção.

O que eu desejo do fundo da alma, e que espero em Deus e confio na dignidade e energia do governo portuguez, é que se haja de tirar vantagem d'esta opportunidade e aberta, e fazer-se conhecer ao governo inglez e a lord Brougham que Portugal acordára, e que é obrigado a quem o despertou, e que, já que não ha oiro do Brazil a tirar de Portugal, ha ainda alguma prata, que o governo portuguez fará por guardar ou enviar a outro mercado, aonde tenha mais valor do que em Londres, e que se ha de lembrar o mesmo governo dos immensos navios e muitos mil marinheiros inglezes que se empregam no commercio de Portugal, isto é, para nos trazerem aquillo que podemos, ou ir buscar nós mesmos a outros paizes, ou cultivar e manufacturar em Portugal e obter com as nossas pescas. Advertindo o governo portuguez que a Inglaterra emprega annualmente setecentos navios e alguns cem mil marinheiros (incluida a pesca do bacalhau) no commercio de Portugal, cujos fretes, pagos por Portugal, montam a perto de 3.000:000 cruzados, não só exhaurindo com isto o nosso numerario, mas, o peior, paralysando a nossa industria, o nosso commercio e a nossa marinha mercantil, escola e fundamento da marinha de guerra; emfim, o espirito com que tanto se distinguiram os nossos maiores, e tantas descobertas e tantos serviços fizeram á humanidade. E que se hão de lembrar igualmente do que era Portugal no tempo de el-rei D. Manuel, quando íam lá os inglezes, não buscar vinho, mas sim trigo, tempo por isso em que appareceia dinheiro e meios para aprومptar as immensas frotas e expedições que se apromptavam e expediam todos os annos á Africa, Asia e America. E que se hão de lembrar, emfim, e ter a maior satisfação em ver que o resultado da indifferença do governo inglez em reconhecer o governo portuguez tem sido, como se vê, pelo calculo das importações e exportações entre a Gran-Bretanha e Portugal, o ter em 1829 diminuido a exportação de Inglaterra em Portugal de mais de 8.000:000 cruzados; sendo a exportação de Portugal para Inglaterra, com muito pouca differença, a mesma, isto é, em 1828 exportou a Inglaterra para Portugal e ilhas £ 2.581:787, vem a ser mais de 30.000:000 cruzados que era a exportação ordinaria anno por outro; e em 1829 exportou para os mesmos logares £ 1.764:032, isto é, uma diminuição de 8.000:000 cruzados. A exportação de Portugal para Inglaterra, em 1828, foi £ 587:355, e em 1829 quasi o mesmo, £ 584:818.

Á vista do que devem ser summamente obrigados os portuguezes á indifferença com que tem olhado o governo inglez para as relações entre a Inglaterra e Portugal, não tendo perdido este ultimo com isto senão emquanto os officiaes e commandantes dos corpos não terem dormido socegados nas suas camas, e meia duzia de miseraveis terem perdido a cabeça. A respeito d'esta ultima circumstancia direi, para fazer conhecer em Portugal o como se manobra d'aqui a intriga, que assim que se espalhou em Londres a noticia da creação de uma commissão especial para sentenciar, livre das chicanas do fôro, os conjurados de 8 de fevereiro passado, começaram a clamar os jornalistas da facção que se livrasse o governo portuguez e a commissão de condemnar á pena ultima algum inglez, etc., e outras iguaes, que nunca ousam avançar a respeito dos outros governos. Mas, o que é mais, é que chegando aqui o paquete *Magnet*, e vindo n'elle um portuguez, se fez pôr em um jornal (advertindo que escreve a favor do governo portuguez) o seguinte: «Chegou o paquete *Magnet*, e n'elle vem o sr. Silveira com despachos, e sabe-se que as pessoas que ultimamente se prenderam têem passado pelo processo feito pela commissão, e ainda que tenham sido achados criminosos em

alguns pontos, comtudo não são de tal capacidade que possam soffrer a pena ultima». Ora advirta-se: 1.º, isto escripto e publicado em tempo em que os trabalhos da commissão não estavam acabados; 2.º, não sendo de esperar que a commissão fosse composta de pessoas que estivessem a divulgar o que se passava, quanto mais que era falso, pelo que se viu depois, porquanto soffreram a pena ultima sete; 3.º, ser isto publicado em um jornal que não põe de ordinario a respeito de Portugal senão o que se lhe manda e paga. Eu só tenho a dizer que os que soffreram a pena ultima eram instrumentos dos agentes que cá estão por fóra e dos que estão ainda em Lisboa e dos que de lá fugiram. Que os taes instrumentos e agentes deviam soffrer para exemplo, e até para evitar mais seducções e mais victimas, não admitte duvida; mas é desgraça que se não conhecesse a intriga, e o que se trabalhou por salvar os mais compromettidos. E que, emquanto a ser inglez, ou francez ou mouro, creio que sabem muito bem os juizes em Portugal o que se fez no tempo de Cromwell em Londres ao irmão do nosso embaixador, isto é, que não lhe valeu o direito das gentes e a protecção que o dito direito dá aos embaixadores e aos seus addidos, e que foi enforcado; e que isto repetiriam aqui, sem a maior ceremonia, a qualquer portuguez que tivesse a ousadia de se entremetter, não só em querer mudar a fórma do governo estabelecido, mas mesmo na menor tentativa contra a monarchia, e que, no caso de conjuração, havia de ser elle portuguez o primeiro a soffrer, por isso que é estabelecido em politica que o estrangeiro deve ser o primeiro a respeitar as leis do paiz aonde recebe protecção e hospitalidade.

Portanto Portugal, para conservar a dignidade que lhe compete, como governo independente da Europa, e até para se sustentar contra as intrigas dos seus inimigos, deve reciprocamente obrar como obram os outros governos. Mandar o governo francez fragatas e ameaços, tudo isto são pretextos, porquanto o seu governo, revolucionario como é, conhece muito bem os rudimentos do direito das gentes; o que tal governo quer é a impunidade dos seus emissarios, que têem mandado por toda a Europa a sublevar os governos estabelecidos. Portugal, apertando muito com elle, não tem mais senão fechar os portos a revolucionarios e encher as suas costas de corsarios, pois assim talvez dê mais que fazer aos governos revolucionarios da Europa, do que possa perder, visto, infelizmente, o estado do seu commercio, hoje quasi nullo.

Quando acabará esta continua insolencia de querer exigir de Portugal tudo por violencia e á força? Que quer dizer, que um ou outro inglez conspire contra o governo aonde recebe protecção e hospitalidade! E quando este inglez, contra toda a expectação e contra toda a equidade, ainda é poupado á pena ultima, que muito mais merecia do que o portuguez seduzido e enganado, ainda em cima se mandam fragatas e navios de guerra a reclamar os assassinos e reclamar com ameaças! Em todo o paiz civilisado se costuma reclamar qualquer cousa por via de correspondencia e negociação; para isso é que tem o governo inglez um consul em Lisboa. Que cuida fazer o governo inglez com esta quixotada? Se o governo portuguez quizesse ter energia e seguir o exemplo do governo francez intruso em Portugal em 1807, de que serviriam as fragatas? Que fizeram as immensas esquadras inglezas quando os fortes de S. Julião e do Bugio se achavam dispostos a defender a barra? Tentaram ellas jamais forçar os fortes? Nunca. Ora, se Portugal as não deixasse entrar agora, mas se lhes fizesse saber que responderia a negociações com negociações e a balas com balas, que outra alternativa teriam as fragatas senão a de voltar para Portsmouth? Que se lembre Portugal do que têem zombado os belgas dos protocollos de Saint-James! E como não ousa mandar lá o governo inglez as suas fragatas, de que assaz bem depressa precisára para o que vae a succeder na Irlanda e no ultramar. Porém não se póde esperar menos de um governo que, por isso que não pôde levar ávante no parlamento as suas medidas e as suas inconsideradas proposições, faz *ex abrupto* dissolver o parlamento! Isto é, porque elle não quiz de boa vontade votar a sua propria morte, deve morrer de uma morte violenta e não usada em Inglaterra[1].

[1] Reimprimiu-se em 1832, com um pequeno *appendice* e *post-scriptum*; ha tambem uma traducção franceza: *Quelques mots en réponse à quelques personnages sur les affaires du Portugal.*

Na correspondencia diplomatica de 1828 alludiu-se algumas vezes a processos instaurados por auctoridades absolutistas contra estrangeiros affectos á causa liberal portugueza, e n'esse numero figuravam principalmente John Milley Doyle e William Young, sendo necessario intervir o governo britannico com energicas reclamações. O ultimo d'elles escreveu um curioso livro que intitulou *Narrative of the persecution and imprisonement in Portugal, of William Young H. P. british service; with sketches of the state of society in that country under D. Miguel and the priesthood.* Esta memoria, que muito esclarece varios acontecimentos da epocha, foi traduzida em 1830 por mr. Lisard, precedendo-a de extenso prefacio, e julgámos conveniente transcrever aqui o texto conforme a edição franceza, já pouco vulgar[1].

Le Portugal sous D. Miguel

INTRODUCTION

Comme toutes les injustices et toutes les persécutions qu'on m'a fait souffrir en Portugal ont eu pour seule cause ma qualité de sujet anglais, soupçonné, comme tel, de détester l'esclavage politique et intellectuel que le clergé catholique a pour objet constant de perpétuer dans ce pays, il serait à propos de tracer une légère esquisse du despotisme que les prêtres exercent sur la grande masse du peuple portugais; de cette façon, le récit de mes tribulations particulières sera plus intelligible pour le lecteur.

Une résidence presque continuelle en Portugal, pendant ces vingt dernières années, un mariage contracté avec une femme de ce pays, des rapports constants avec des portugais de toutes les classes, soit ecclésiastiques, soit laïques; enfin une parfaite connaissance de la langue, me donnent lieu de croire, sans trop de vanité, que je puis apprécier, avec plus de justesse même qu'un portugais, le caractère et les mœurs de cette nation, et l'influence immense du clergé sur ses destinées. On s'expliquera facilement qu'un habitant du pays, dominé par ses scrupules et ses observances religieuses, se refuse à examiner de trop près les principes et la conduite de ceux qu'il regarde comme ses directeurs spirituels, et dont il ne croirait pas pouvoir mettre en doute l'infaillibilité, sans commettre un affreux sacrilège.

La dégradation de l'esprit humain, sous la discipline de l'église romaine en Portugal, est si grande, si générale, que les hommes même dont l'esprit est très-cultivé, sous d'autres rapports, prendraient sérieusement l'épouvante si on s'avisait d'examiner le caractère moral de leurs prêtres. Ce sentiment approche de la pieuse terreur et du respect profond qui saisissent les âmes religieuses, lorsqu'elles contemplent la nature ou les attributs de la divinité: il est bien loin, à coup sûr, de la disposition d'esprit avec laquelle nous discutons une question d'un intérêt purement terrestre.

Il est difficile d'expliquer ce respect insensé pour des hommes dont le caractère moral est souvent flétri par le mélange de tous les vices et l'absence de presque toutes les vertus. Je penche à croire que la crainte en est l'unique cause, car l'excommunication a bientôt frappé quiconque est assez hardi pour contester au clergé son infaillibilité. Il y a pourtant çà et là quelques exceptions, et, pour ma part, j'ai été assez heureux pour rencontrer sous le capuchon et la soutane des gens d'église, des hommes doublement distingués par leur probité et par de hautes lumières.

Mais je suis bien assuré de ne pas tomber dans l'exagération, en affirmant que plus des trois quarts du clergé régulier et irrégulier du Portugal sont composés d'hommes capables, soit de favoriser dans les autres, soit de commettre pour leur compte toutes les actions déshonorantes qui avilissent la nature humaine.

Il n'entre pas dans ma tâche de rechercher l'influence que de pareils hommes exercent sur le sexe. Si je voulais répéter tout ce que j'ai appris, à ce sujet, du-

[1] Omittimos o appendice, assim como as peças justificativas e officiaes, por se referirem só ao processo ou estarem insertas em anteriores tomos.

rant mes relations avec les plus respectables portugais, je serais obligé de déchirer le voile qui doit toujours couvrir le caractère des femmes.

Mais il doit m'être permis de déclarer la parfaite conviction où je suis, qu'il ne peut exister aucune garantie de l'honneur et de la pureté du sexe dans un état social où, sous le masque de devoirs religieux, les femmes de toutes les classes sont soumises au contact impur d'hommes semblables à la grande majorité du clergé portugais, où les rites catholiques obligent chacune d'elles de confesser ses fautes à des hommes incomparablement plus corrompus que toutes les autres classes de la société. L'innocence d'une femme peut elle rester intact au sein d'une corruption si profonde? Je laisse le soin de me répondre aux parents et aux gardiens de la jeunesse anglaise.

Ces moines, qui s'enveloppent des apparences extérieures de la sainteté, ont à peine, on peut le dire, quelques points de sympathie avec le reste de l'humanité. Il faut l'attribuer en grande partie à leur éducation, et à la discipline de leur église, qui leur interdit le mariage.

Aussi ai-je entendu quelques prêtres vénérables déplorer souvent le triste lot qui leur était tombé en partage dans un monde où ils ne pouvaient pas puiser aux deux sources les plus pures de la félicité humaine — l'amour conjugal et les affections paternelles. Mais la vérité m'oblige de répéter que la grande majorité du clergé portugais, particulièrement dans le clergé irrégulier, se compose d'hommes incapables, par suite de leurs habitudes vicieuses, d'apprécier ou de goûter la douceur des devoirs de famille.

La double violation des devoirs religieux et moraux devrait souvent les amener devant le tribunal de la justice, qui tiendrait lieu d'épouvantail aux autres membres de la communauté; mais leurs collègues s'empressent toujours de jeter un voile sur leurs crimes, dans le but de défendre leurs confrères des regards indiscrets du public.

Je reserve pour une autre occurrence quelques détails sur des faits qui se lient aux nombreuses atrocités commises par ces hommes sous le masque de la religion. Dans la relation qui va suivre, je crois démontrer suffisamment que la duplicité du clergé et ses scandaleuses intrigues ont un objet commun, l'agrandissement de l'ordre, au prix de la dégradation morale et politique de toutes les autres classes de la société.

Dans cette vue, ils stigmatisent invariablement du nom de *franc-maçon* quiconque a essayé, dans des entretiens publics ou particuliers, de présenter quelques arguments en faveur de la liberté politique et religieuse. La tolérance, soit en matière de foi, soit en matière de gouvernement, est un mot qui n'entre pas dans leur vocabulaire. Pareils à leurs dignes confrères d'Autriche, qui flétrissent du nom d'*illuminés* ou de *carbonari* tous ceux qui ne se posternent pas, en dévots serviles, aux genous du sacerdoce, ces moines insolents, qui inondent le Portugal, appliquent uniformément l'épithète de *franc-maçon* à quinconque doute de leur infaillibilité, bien qu'ils ignorent presque absolument la nature et l'objet des institutions maçoniques. Aussi la grande majorité des moines et des prêtres portugais considèrent la constitution anglaise et la franc-maçonnerie comme une seule et même chose, et dans les mandements et admonitions qu'ils adressent à leurs ignorants ouailles, ces ministres de la religion font d'outrageantes allusions à tout ce qui touche l'Angleterre et la cause de la liberté.

Il y a, sans aucun doute, dans l'esprit de tout le clergé portugais, une conviction secrète que le système de tyrannie organisée par D. Miguel est indispensable à la conservation de leur caste. Que si, une fois, il était permis à la constitution de D. Pedro de prendre racine en Portugal, on verrait, à la fin, sécher sur pied cet arbre vénéneux qui a empoisonné la société jusqu'au cœur, et qui étend ses funestes rameaux sur les plus belles contrées de l'Europe.

Les prêtres ne peuvent même pas, comme chez d'autres peuples, s'arroger le mérite d'un attachement personnel à leur roi. Qu'il me soit permis de déclarer ici, dans ma profonde conviction, qu'on trouverait à peine dans tout le clergé portugais un seul homme animé pour la religion d'un amour pieux et désintéressé, pur de toute jouissance sensuelle ou de tout désir d'influence politique. Ils sou-

haitent que le despotisme se perpétue dans le gouvernement, afin de perpétuer dans leurs diocèses respectifs leur tyrannie et leurs exactions. A moins donc d'un effort désespéré pour tirer le Portugal des serres du nouveau Néron qui l'opprime, nous pouvons compter qu'avant quelques mois on entendra dire que les rues de Lisbonne ont été noyées dans le sang.

Je me sens suffisamment autorisé à conclure que la dépravation, les intrigues et les trahisons du clergé portugais ont été les causes immédiates de la chute récente de la constitution, sur le débris de laquelle D. Miguel a pris possession du trône. C'est ce qui résultera pleinement du récit qui va suivre.

CHAPITRE I

RÉSIDENCE À LEIRIA. — ÉTAT DE LA SOCIÉTÉ DANS CETTE VILLE

Avant de raconter les faits qui se lient à mon procès pour offenses envers le Portugal, il est important de donner quelques détails sur les circonstances qui se rapportent à l'époque où je fus arrêté. Un récit tout nu de mon procès, sans l'espèce d'introduction que j'ai dessein d'y faire, serait d'un médiocre intérêt pour le public, et ne servirait qu'à lui donner des idées confuses sur l'état actuel du Portugal, et sur le traitement qu'on m'y a fait subir. J'accomplirai ma tâche avec brièveté et impartialité, me bornant aux faits qui se sont passés sous mes yeux, durant mon séjour en Portugal.

J'ai demeuré à Leiria depuis la paix de 1814, et durant tout ce temps j'ai entretenu des rapports constants d'amitié avec tous les habitants de cette ville. Je savais le portugais, avant même cette époque, et j'avais épousé une portugaise au commencement de l'année 1811. Grâce à mes liaisons, et aux nombreuses occasions que j'ai eues d'étudier les mœurs, les usages et le caractère des habitants, j'ai lieu de me croire suffisamment compétent pour présenter un état des faits, d'où il résulte clairement pour tout le monde qu'il est difficile ou plutôt impossible, qu'un gouvernement libéral existe dans un pays où le papisme, dans ses superstitions les plus dégradées, est la religion établie. Loin de moi l'intention coupable d'accuser, dans les pages qui vont suivre, la religion naturelle, sous les formes du protestantisme ou du catholicisme: je ne déclare pas la guerre à la religion, mais au masque et au faux semblant de religion, qui sert à couvrir des turpitudes ou à enchaîner l'humanité.

Pourtant je ne veux pas manifester à l'égard des nombreux amis que je compte à Leiria, et qui professent la foi catholique, les sentiments de vengeance que les pasteurs et docteurs de cette religion ont manifestés contre moi, avant et pendant mon procès politique.

Beaucoup d'ecclésiastiques de Leiria et du voisinage me sont redevables de nombreux services, et je me flatte que quelques-uns d'entre eux sont de mes amis; toutefois aucun d'eux n'a fait un effort pour me sauver des persécutions. Je reviendrai sur cette singulière circonstance.

Je ne me souviens pas d'avoir eu querelle avec qui que ce soit, durant mon long séjour à Leiria, et je suis assuré d'y posséder beaucoup d'amis.

La ville de Leiria contient environ trois mille habitants. Il y a une cathédrale avec un évêque résidant, douze chanoines, et d'autres dignitaires ecclésiastiques; en outre, trois couvents de moines et un de nonnes.

Au commencement de 1811, Leiria fut entièrement incendiée par les français, dans leur retraite. Le gouvernement portugais commença en 1813 à la relever de ses ruines; mais on n'y fit aucun embellissement. L'ordre avait été donné de rétablir chaque chose dans son ancien état; mais quant à l'intérieur des maisons, il est nécessairement préférable à ce que j'ai vu pour la première fois en 1809.

Lorsque j'arrivai à Leiria en 1814, le 22e régiment d'infanterie y entrait dans le même temps, et depuis cette époque il a porté le nom de *régiment de Leiria.* Il était naturel qu'en ma qualité d'homme de guerre, je formasse des liaisons dans ce régiment, avec les officiers par suite de nos rapports constants; avec les soldats, par les travaux dont je les chargeais pour moi.

Les soldats portugais, à la différence de ceux des autres nations, ont la per-

mission de travailler où bon leur semble. S'ils sont commandés pour monter la garde, ils ont la liberté de payer des remplaçants. Il m'est arrivé plus d'une fois de payer un soldat pour remplir le devoir d'un autre dont j'employais le temps à des travaux dans mes propriétés. De cette façon, je fis connaissance avec un nombre considérable d'entre eux.

Lors de mon premier séjour à Leiria, la ville était singulièrement triste. Je fis de continuels efforts pour y provoquer quelque genre d'amusement, et comme je suis d'une humeur joyeuse, je me mettais d'ordinaire en frais de gaieté, et me faisais le coryphée de toutes les parties de plaisir. Il pourra paraître superflu que j'entretienne le lecteur de choses si frivoles; mais on jugera cet incident nécessaire, quand on saura qu'un de mes crimes politiques a été de l'érection d'un théâtre.

Au commencement de l'année 1817, je proposai une souscription pour faire élever ce théâtre, où des amateurs seulement devaient être admis à s'exercer. Cette proposition étant généralement accueillie avec faveur, le théâtre fut construit dans cette vue, d'après mon plan, sous ma seule direction.

Nous nous y exercions de temps en temps, et cet amusement nous faisait passer des heures fort agréables. Nous mettions ordinairement quinze jours à répéter une pièce, et à en causer, et le même temps à peu près à discuter le mérite de celle dont la représentation devait suivre.

Quelques ecclésiastiques, mus par un sentiment d'envie, n'approuvèrent pas nos amusements et pressèrent instamment le peuple, dans le secret de la confession, de s'abstenir d'aller au théâtre. On fit quelques plaintes à l'évêque; du moins j'eus de bonnes raisons pour le soupçonner; car un jour que je m'entretenais avec lui, il me demanda comment allait mon théâtre, et il ajouta qu'il fallait être prudent dans le choix des pièces et des divertissements, car bon nombre ne pouvaient être joués à Leiria; mais que, généralement parlant, il jugeait le drame instructif, et qu'il espérait, en conséquence, me voir continuer mes représentations.

Le temps s'écoulait, je dois le dire, assez agréablement, et tout le monde vivait en bonne harmonie. Les seules discussions qui s'élevassent parmi les habitants étaient causées par ce fléau de la société qu'on nomme la chicane.

J'ai connu un procès de la valeur d'une livre sterling, ou quelque chose de plus, qui dura au moins trois ans. Cependant les habitants étaient heureux sous certains rapports; le gouvernement ne rencontrait chez eux aucune opposition, et n'avait guère de peine à diriger un peuple naturellement soumis à ses ordres, et n'ayant d'ailleurs aucun moyen de devenir plus éclairé.

La *Gazette de Lisbonne,* le seul journal de ce pays, était alors imprimée sur une demi-feuille d'un gros papier tirant sur le blanc, et je ne crois pas qu'il en arrivât plus de trois numéros à Leiria. Pour ma part, je n'y jetais que très-rarement les yeux; car elle ne contenait guère que des avis sans importance. Une fois, par exemple, j'y lus la nouvelle que des fraises avaient été vues au mois de mai à Copenhague, dans le jardin d'un mr. Vanstritman. Cette nouvelle tenait au moins la moitié du journal.

La presse était si enchaînée, qu'il n'y avait aucun moyen d'ouvrir les yeux du public, soit sur les menées obscures des magistrats corrompus, soit sur les peccadilles des saints ministres de l'église. Ces irrégularités n'étaient guère connues que du petit cercle où elles étaient commises, et les familiers de l'inquisition tenaient le peuple dans une sujétion absolue.

Je ne doute pas que les choses ne se fussent maintenues plusieurs années encore dans cet état de calme, si un sujet de la Grande-Bretagne n'eût intervenu, quoique sans succès, dans les affaires intérieures du Portugal. C'était généralement un sujet de conversation, et tout le monde pensait à Lisbonne, que m^{me} L. ..., la femme d'un comte portugais, avait à sa disposition certaines places et fonctions qui étaient vendues à des enchérisseurs pris dans tous les rangs de la société, depuis l'obscur métier d'allumeur dans le palais de Saldanha, jusqu'au grade de colonel dans l'armée. Il est impossible de connaître les personnages qui recueillaient le produit de la vente de ces divers offices, mais il est bien certain que la femme de ce comte et son amant s'occupaient très-activement de ce trafic. Le clergé lui-même avait reçu quelques insultes du favori de cette com-

tesso, quoique dans le fond il fermât les yeux sur ces abus pour des raisons que je donnerai plus tard.

Il y avait une autre classe très-puissante, les *fidalgos,* ou la noblesse, qui se trouvait fort impertinemment traitée par ces intrigants.

Un *fidalgo* de Leiria m'a dit qu'il avait été grossièrement insulté par un anglais mal élevé *(um inglez mal creado);* quoique, ajouta-t-il, il lui en eût coûté quelque dérangement et quelques dépenses, pour le recevoir chez lui. Comme je lui demandais en quoi il s'était trouvé insulté, il me répondit: «Le seigneur anglais s'est jeté tout de son long sur un sofa, et au lieu de se lever quand ma sœur lui adressait la parole, il répondit à ses questions sans quitter cette posture indécente». Cependant, ajouta le *fidalgo,* «cela ne peut durer longtemps; vous savez aussi bien que moi ce qui arrivera».

CHAPITRE II

INFLUENCE DES PRÊTRES SUR LES MAGISTRATS. — PREMIÈRE CHARTE CONSTITUTIONNELLE EN 1820

A cette époque un officier fut renvoyé du service pour un tort bien bizarre, celui d'être trop gras: aucune autre charge ne fut élevée contre lui dans l'ordre du jour. Cette destitution émanait-elle de la femme du commandant ou de son galant chevalier? On ne saurait le dire avec certitude. Quoi qu'il en soit, le pauvre officier est à present maigre comme un squelette.

De pareils caprices, et d'autres de ce genre, que je pourrais énumérer, produisent un grand effet sur les portugais éclairés: toutefois, ils souffrent la tyrannie de leurs compatriotes, parce qu'ils ont peur de la tyrannie étrangère. C'est ce qui explique l'origine de la révolution de Porto, en août 1820. Je vais dire comment le clergé s'est conduit dans cette circonstance.

Les gens d'église s'accommoderaient d'une constitution s'ils devaient y trouver quelque avantage. Beaucoup d'entre eux crurent d'abord qu'il en serait ainsi, quand le bruit courut que leur salaire serait augmenté.

En effet les constitutionnels avaient fait répandre le bruit que les curés de la classe la plus pauvre recevraient annuellement 400$000 réis (environ 2,270 francs): cela fit pour le moment de bon nombre d'entre eux de zélés constitutionnels, et il est indoubitable que, si cette mesure eût été prise, il aurait fallu plus de temps et d'efforts pour renverser la constitution. Mais les constitutionnels, consultant mal leurs intérêts, négligèrent de payer les curés, ce qui leur attira une cause de troubles qui n'existait pas auparavant.

Les curés étaient forcés de lire à leurs paroissiens, le dimanche et les jours de fêtes, les nouvelles lois qui venaient d'être établies, et d'en faire l'explication à ceux qui ne savaient pas lire; or, ceux-ci, par malheur, composaient la plus grande partie de leurs paroissiens.

J'ai assisté à plusieurs de ces lectures, dans différentes églises et dans différentes provinces, et je me suis pleinement convaincu, en voyant la manière dont les explications étaient faites, que la constitution ne vivrait pas longtemps. J'ai exprimé cette conviction à bon nombre de mes amis, qui ne manqueront pas de se rappeler mes paroles quand ils liront ce récit.

Je vais essayer de rapporter, aussi fidèlement qu'il me sera possible, les formules usuelles de ces explications, formules qui étaient, à peu d'exceptions près, les mêmes pour toutes les provinces.

Après que le curé avait fait lecture de la loi, avec une voix si sourde que peu de paroissiens pouvaient l'entendre, il en commençait ainsi l'explication, en haussant les épaules:

«Vous m'avez entendu lire ce papier, mon devoir m'y obligeait; or, vous savez tous la nécessité où vous êtes d'obéir à vos supérieurs. Quelque chose que Dieu veuille, il faut le faire. Patience! *(Là-dessus, nouveau mouvement de mépris, et puis une pause.)* Nous devons toujours, quelque châtiment qu'on nous inflige, penser que nous les méritons; que nous souffrons en punition de nos fautes et pour l'amour de Dieu. Nous ne sommes pas appelés à juger pour nous-mêmes. Le roi, qui a reçu du ciel le pouvoir de nous gouverner sur cette terre, est le seul que nous devons voir ici; nous avons droit de défendre l'autel et le trône:

prenons patience, et tout sera réparé. Notre Sauveur fut persécuté par les juifs; ils firent des lois pour le mettre à mort, et ils en furent punis. Lui refusa le monde entier que lui offrait le démon du haut de la montagne; ainsi vous devez refuser tout ce qui n'est pas compris de vous, car le démon apparaît sous mille formes, pour tromper l'innocence. Qu'il en soit ainsi pour l'amour de Dieu», etc.

Les moines furent insultés par les constitutionnels, et leurs idées sur l'avenir devinrent sombres; car ils éprouvèrent bientôt qu'ils n'avaient rien à espérer d'un gouvernement libéral, qui troublait leur existence sans leur être d'aucun profit. Ils prêchaient donc publiquement du haut de leurs chaires contre la constitution, et le confessional lui faisait plus de mal que l'appui d'une armée d'occupation n'eut pu lui faire de bien. Beaucoup diront, et je les connais, que les portugais ne sont pas propres à recevoir une constitution. La même chose peut se dire de l'enfant qui va à l'école: il n'est pas capable de recevoir l'éducation qu'on veut lui donner, bien qu'elle lui soit nécessaire.

J'ai la ferme assurance que si le peuple portugais n'avait jamais eu de constitution, il aurait pu vivre heureux; à l'avenir, il ne pourra l'être que sous un gouvernement libéral. On dira, peut-être que je parle avec partialité, désirant de retourner en Portugal. J'avoue que j'aime ce pays, et que je suis pénétré d'un profond respect pour bon nombre de ses dignes habitants, mais je suis sincère et vrai quand je dis que si D. Miguel me faisait, pour y revenir, les offres les plus avantageuses, je ne les accepterais pas, pour me taire sur les fraudes pieuses de son clergé.

Je crois que c'est un devoir sacré pour moi de dévoiler la conduite de cette classe d'hommes, qui se coalise en Portugal contre le reste de la société. Leur charité se borne à favoriser l'accroissement de leur bien-être, et l'agrandissement de leur ordre.

Je dois avouer que parmi les catholiques de ce pays il y a quelques hommes aimables, dignes d'estime: mais les prêtres, soit par inclination, soit par devoir, n'y montrent pas la moindre intention libérale: s'il en est quelques-uns qui soient bien disposés, et qui témoignent le plus léger penchant à favoriser les hérétiques, ils sont toujours réprimandés, et courent grand risque de déplaire souverainement à leurs supérieures.

Je pourrais prouver ce que j'avance ici par d'innombrables exemples. Mais je ne veux pas fatiguer le lecteur, plus qu'il n'est nécessaire, du détail de ce qui feraient ces hommes, s'ils avaient le pouvoir, contre la liberté rationnelle et de ce qu'ils font actuellement pour propager l'ignorance et l'esclavage.

Je ne dirai que peu de mots touchant la première constitution du Portugal; la conduite de beaucoup de ceux auxquels le gouvernement accorda sa confiance supporterait mal l'examen. Le seul qui sauva le Portugal à cette époque, des mêmes calamités, que celles qu'il souffre à présent, ce fut D. Jean VI. Si sa majesté avait souscrit aux désirs des gens d'église, toutes choses eussent tourné à bien; mais il tint bon contre eux, et sa fermeté sur ce point lui coûta la vie; du moins on l'a dit. On ne peut guère apprécier jusqu'à quel point cette assertion est vraie; mais je pense que, s'ils ne l'ont pas fait mourir, ils lui en ont fait peur jusqu'à sa mort.

C'est une opinion générale en Portugal que l'*anglais de mauvais ton,* auquel j'ai déjà fait allusion, entretenait régulièrement et entretient encore une correspondance avec la vieille reine D. Charlotte, et que d'autres anglais reçoivent cette correspondance par des paquebots et la portent à sa destination. Toutefois, j'ai peine à croire que des hommes qui ont du sang anglais dans les veines poussent la bassesse jusqu'à se faire les salariés d'un *nid de chiens sanguinaires,* tel que la junte apostolique qui exploite aujourd'hui le pouvoir politique en Portugal.

CHAPITRE III

PROCLAMATION DE D. MIGUEL EN 1824. — PROCÈS INTENTÉ À DES PERSONNES INNOCENTES ACCUSÉES DE FRANC-MAÇONNERIE

Lorsque la proclamation de D. Miguel arriva à Leiria (c'était, je crois, un dimanche, au commencement de mai 1824), elle fut lue à la tête du 22e régi-

ment; elle produisit une impression effrayante. Tout Leiria en tremblait. On allait jusqu'à dire que le roi avait été circonvenu par une faction qui avait été découverte; faction uniquement composée de francs-maçons qui auraient attenté aux jours de son royal père. Miguel faisait un appel aux soldats et à la nation en général, l'invitant à défendre son père, l'autel et le trône; il finissait par menacer de mort tous les francs-maçons.

La lecture du manifeste eut lieu justement en présence du régiment qui venait entendre la messe, et devant les portes de l'église. J'étais présent avec la foule des habitants: pas une parole ne fut échangée ni d'un côté ni de l'autre; tout était silencieux; et pendant tout ce jour il y eut, je crois, peu de mots de dits à Leiria.

Cependant c'était s'y prendre d'une manière un peu prématurée: aucun plan n'avait été projeté par les partisans de D. Miguel; ils n'étaient pas complètement en mesure; quoique cependant, dans la soirée même, une liste de proscription eût été commencée par les plus expéditifs d'entre eux, et que le lendemain cette liste eût donné les noms de soixante personnes, toutes accusées de franc-maçonnerie.

Chacun de ces prisonniers devait être transporté à Peniche, où cent autres étaient déjà détenus, et l'intention du parti était de se défaire d'eux. On vit à cette époque plusieurs miguelistes s'offrir eux mêmes pour bourreaux: j'en nommerai quelques-uns plus tard. Une députation, composée d'un chirurgien, d'un apothicaire, et d'un avocat, attendit l'évêque de Leiria pour le complimenter sur l'heureux événement qui sauvait sa majesté des mains des francs-maçons, et l'assurer que ce corps dangereux serait totalement anéanti par l'*ange* D. Miguel. Ces députés se flattaient aussi de l'espoir de voir son éminence assister à cette exécution qui rendrait la paix au Portugal: «Nous sommes prêts (ajoutaient-ils) à verser la dernière goutte de notre sang pour la défense de l'autel et du trône».

La réponse de l'évêque fut brève, et montre un homme habile qui prévoyait ce qui devait arriver. Je la cite ici: «Je ne reçois point vos félicitations; croyez-moi, retournez dans vos maisons; souvenez-vous que, dans ce monde, il y a du haut et du bas. Aujourd'hui nous voyons une chose, demain une autre; soyons en paix; laissons-nous aller avec le temps. Je ne veux désormais rien entendre de plus». Telle est, à la lettre, la réponse de l'évêque.

Elle plut aux constitutionnels de Leiria, qui furent naturellement portés à voir dans l'évêque un de leurs amis; mais je leur dis que mon opinion était bien différente; et sa conduite ultérieure a malheureusement prouvé aux habitants de Leiria que ma prévoyance n'étaient que trop juste.

Peu de jours après, la nouvelle nous vint que le roi était à bord du *Windsor-Castle*, et que D. Miguel avait fait voile pour Brest.

Je suis accusé, dans mon procès, par un des témoins, d'avoir été la première personne dans Leiria, qui ait fait circuler le bruit du départ de D. Miguel. Aussitôt après, l'ordre fut donné de suspendre toute enquête contre les constitutionnels, et cette révolution n'eut des suites désastreuses que pour bien peu d'entre eux.

Je ne puis omettre ici un fait dont je fus moi-même témoin. Un fermier, qui demeurait à quelque distance de Leiria, fut accusé de franc-maçonnerie. On demanda au témoin qui déposait contre lui comment il l'avait connu pour franc-maçon? Il répliqua: «Je le vis une fois bâtir un mur, puis le rebâtir de nouveau, puis l'abattre encore; et il porta un chapeau blanc jusqu'à ce que le curé de la paroisse manifestât le désir de le lui voir quitter; le curé le connaît pour un franc-maçon», et c'était la déposition la plus forte contre le fermier.

En Portugal, dans les procédures de ce genre, lorsque l'on passe à l'audition des preuves, le témoin est enjoint d'en nommer un autre qui vienne confirmer sa déposition, et tout naturellement il en nomme un avec lequel il a eu le temps de s'entendre; ou bien, si l'injonction lui est faite instantanément, il nomme les personnes qu'il pense devoir corroborer son témoignage.

Je lis ici la déposition du curé, qui, après avoir juré par les saints évangiles, s'exprime ainsi: «Je connais le fermier, et j'ai toujours compris qu'il était franc-

maçon. Comment savez-vous qu'il est franc-maçon? Parce qu'il ne s'agenouille que sur un genou à la messe, et qu'il porte un chapeau blanc que je lui ai dit de quitter, parce que c'est donner le mauvais exemple».

Le procès en finit là. Mais ce que les anglais croiront à peine, le fermier ne savait pas plus ce dont il s'agissait envers lui que le roi d'Angleterre; et, heureusement pour lui, l'enquête fut suspendue par D. Jean; sans cela, les preuves auraient été jugées suffisantes pour le faire pendre.

A cette époque il y eut un peu de calme dans les affaires, et beaucoup de personnes crurent que les choses en resteraient là; mais dans ce temps-là même commençaient à éclore tous les maux actuels. Une société secrète, la *bande noire*, se formait: elle se composait des prêtres, des moines et de la noblesse. Elle était moins confiante que le parti libéral, et prenait grand soin de sonder ses adeptes avant de les admettre dans son sein ou de les associer à ses mystères. A l'exception des trois classes que j'ai nommées, peu d'individus entrèrent dans cette association religieuse, mais beaucoup la servirent.

Les libéraux n'avaient plus rien à espérer de l'avenir: ils avaient vu les constitutions de Naples et d'Espagne tomber comme la leur; ils étaient montrés au doigt et insultés. Immédiatement après on apprit la morte du roi Jean VI. Cet événement produisit une sensation beaucoup moins vive qu'on aurait pu se l'imaginer.

Les choses offraient encore un aspect assez calme; mais ces apparences cachaient de grands malheurs. La chaire évangélique devint une tribune politique. Presque tous les sermons, en Portugal, ou au moins quatre-vingt-dix sur cent, sont prêchés par des moines. Un jour de fête, à Santarem, j'entendis un célèbre prédicateur débiter un sermon dans lequel il disait «qu'il serrerait son épée dans ses mains jusqu'à y laisser l'empreinte de ses ongles, pour défendre D. Miguel et délivrer la terre des francs-maçons; que d'hommes (ajoutait-il) qui ont des cheveux sur le cœur depuis que leurs âmes les ont abandonnés: tuer un franc-maçon est une acte de charité aux yeux de Dieu»; et il terminait un discours de trois quarts d'heure environ en disant «qu'il requérait de la piété des assistants trois *Ave Maria* (petite prière que l'on adresse à la Vierge Marie); une pour tous les ennemis des francs-maçons; une pour ceux qui portent le même habit qu'ils portaient au 30 avril, et une pour la maison de Bragance!!!»

Je ne puis m'empêcher de mentionner ces choses, afin de montrer l'influence absolue que ces hommes exercent sur le peuple. Certainement un grand nombre n'approuvaient pas ces exhortations violentes, mais ils étaient obligés de se taire. Les gens de bas étage croyaient tout ce qu'ils entendaient, et soupiraient après l'occasion de déployer leur zèle.

J'irai plus loin dans mes citations, afin de mettre au jour le véritable caractère des prêtres et des moines en général; il y a des exceptions, mais en très-petit nombre. Un moine, que je connaissais très-bien et avec qui je me trouvai souvent en différentes sociétés, qui même passait par excellent prédicateur, avait, pendant plusieurs années consécutives, prêché à la carême à Leiria.

J'étais allé pour l'entendre. Dans son sermon il attaquait le vice en général. Il indiquait aux parents la manière d'élever leurs enfants; il leur disait d'interdire aux grandes filles les frisons, et aux petites les houssettes et les jupes courtes. A l'entendre, la danse était la ruine d'une foule de jeunes personnes, parce qu'elle offrait mille occasions de faire l'amour et n'attirait souvent que de la honte aux parents assez faibles pour accorder ces permissions; et tous ceux qui encourageaient ces plaisirs coupables commettaient un péché énorme dont ils devaient répondre devant Dieu. Tout son discours était sur ce ton.

Le soir du même jour je me trouvai avec l'orateur dans une réunion; là, il chanta plusieurs chansons en artiste habile, et valsa avec une jeune personne. Je lui demandai, en plaisantant, il est vrai, mais publiquement, devant toute la compagnie, comment il pouvait se livrer à un plaisir contre lequel il avait tonné avec tant de force deux heures auparavant. Il me répondit: «*Lá como lá, e cá como cá*», c'est-à-dire, «là comme là, et ici comme ici».

Les prêtres passent ainsi de la chaire aux lieux de débauche. On dira qu'il y a des prêtres et des moines pieux et respectables. Je ne le nierai point. Mais

pour être respectables et pieux, il leur faut au moins soixante ans de vie: et alors ne vous enquiérez pas trop minutieusement de ce qu'ils ont été.

Que peut-on attendre d'une communauté de jeunes gens repoussés du mariage, savourant les jouissances terrestres, et n'ayant rien à faire?

Le jeune clergé n'a d'autre étude que l'intrigue, visant sans cesse à détruire la paix et le bonheur de mille familles.

Je pourrais citer ici des faits, dont j'ai été témoin les vingt dernières années, qui indigneraient les anglais et leur feraient détourner les yeux du spectacle de cette corruption à qui la religion prête son manteau. Beaucoup de ces faits seraient à peine croyables dans un pays que les moines et les confréries n'auraient pas déjà infecté de leur présence.

J'ai entre les mains un plan complet de la prison de l'inquisition. Beaucoup de mes amis savent que j'eus la faculté d'en prendre copie sur les lieux, m'étant trouvé parmi les premières personnes qui entrèrent dans ce saint lieu, à Coimbra, en 1820, quand le peuple en brisa les portes.

CHAPITRE IV

SUPERSTITION DES BASSES CLASSES EN PORTUGAL

Quand je vins en Portugal, en 1808, avec le général sir John Moore, j'avais à peine séjourné quinze jours dans ces pays que je songeai, comme bien d'autres voyageurs superficiels, à tracer une esquisse des mœurs et des coutumes de la nation portugaise. A dater de cette époque, j'ai pris l'heureuse habitude de noter chaque particularité de ma vie ainsi que tout ce que j'avais observé chez les autres.

Mais à la fin de la première année de mon séjour en Portugal, je me trouvai aussi incapable qu'à mon arrivée de commencer la tâche que je m'étais imposée.

Je remarquai, lorsque je vins à posséder pleinement la langue du pays, qu'il ne suffisait pas de cette connaissance pour décrire les mœurs et les coutumes d'une nation; j'observai qu'il était nécessaire de vivre dans une étroite intimité avec les étrangers avant de les juger, et non-seulement dans une ville, mais dans une province.

Telle est l'immense variété des mœurs et des coutumes, et je parle ici par expérience, qu'eussé-je, comme l'ont fait une foule de soi-disant voyageurs, dit quelques mots de la rue d'Or, de la rue d'Argent, de la place du Cheval Noir[1], de l'Aquéduc, fait quelques remarques lamentables sur la saleté des rues et la quantité des chiens et des mendiants à Lisbonne; eussé-je même poussé ma description jusqu'au beau ciel de Buenos-Ayres, et, rempli un volume in-quarto d'une relation des mœurs et des coutumes du Portugal, j'aurais encore à écrire au bas de mon livre: «Je ne suis qu'un âne».

Comme la superstition dégradante dans laquelle les classes inférieures du Portugal sont entretenues à dessein par l'hypocrisie de leurs prêtres ne forme pas un des moindres traits du tableau que je présente ici, je rapporterai quelques anecdotes pour égayer un peu mes sombres pages. Ce sera dans le double but de montrer la profonde ignorance de ce peuple malheureux, quoique digne d'un meilleur sort, et de justifier mes observations précédentes sur ce gouvernement monacal du Portugal, gouvernement que je considère comme le *brouillard moral et la malédiction* du pays, du nord au sud, de l'est à l'ouest.

Près de la côte, au nord-ouest de Leiria, qui est à 9 milles de la mer, il y a plusieurs villages populeux. Les habitants de ce district, comme dans beaucoup d'autres parties du Portugal, croient fermement aux sortilèges, et sont possédés de l'idée que les vieux sorciers viennent pendant la nuit sucer le sang des jeunes enfants.

Quand un enfant meurt dans les convulsions, espèce de maladie qui laisse très-fréquemment sur le cadavre des taches noires, effet naturel d'un sang extravasé, «ces taches (disent-ils) sont occasionées par les pincements des sorciers»,

[1] Corresponde ás palavras «Black Horse square», com que os inglezes designam geralmente a nossa praça do Commercio, mas na traducção está, sem duvida por equivoco, «Cheval Blanc» e «Maison Noire».

Afin de prévenir autant que possible ces accidents, quand la femme d'un pauvre ouvrier est près d'accoucher, le mari prépare le plus de bois qu'il peut, et en fait un tas immense devant la porte de son habitation, priant souvent son voisin de le fendre quand le moment de la délivrance approche. Lorsque l'enfant vient au monde, on allume un grand feu, et les voisins veillent tour à tour la femme et l'enfant. Le feu dure souvent un mois entier. J'ai vu moi-même un de ces feux brûler durant quinze jours.

Dans ces occasions intéressantes, je me suis trouvé mêlé à la foule des commères. Elles s'imaginent souvent que les sorciers s'approchent des habitations, et la nuit elles sortent avec de grands bâtons et frappent à l'entour dans l'espérance de les battre. L'enfant est placé dans une chambre près du feu. On le regarde souvent comme pour s'assurer que «tout va bien». Les hommes qui se tiennent là chantent et content des histoires, tandis que les femmes filent du lin.

J'ai passé avec eux plusieurs nuits fort divertissantes, et j'ai entendu maintes histoires curieuses. J'avais souvent pitié de leur sottise; mais essayer de les désabuser, c'eût été perdre leur amitié, et, d'après toutes les probabilités, s'en faire d'impitoyables ennemis.

Dans la haute société, je me trouvais souvent avec un prêtre du voisinage, homme fort honorable. Un jour comme il venait de frapper d'exorcisme un espèce d'insecte rampant qui infestait les blés d'un fermier voisin, je lui dis qu'il me semblait peu raisonnable d'encourager la sottise et l'ignorance du peuple au point de le faire croire à l'existence des sorciers et à l'exorcisme d'un insecte. Sa révérence me fit cette réponse caractéristique: «Désormais ne dites mot de semblables choses aux hommes qui portent ma robe; ils en rougissent comme moi, mais il n'y a pas de remède. Nous faisons croire au peuple ce que nous voulons, et il faut que nous lui laissions croire ce qu'il veut. Si nous lui disions le contraire, il commencerait par nous questionner sur d'autres points. J'eusse aimé mieux être savetier que prêtre. Vous, hommes mariés, j'envie vos bonnes maisons; je ne puis en voir que les murs, et mes neveux s'imaginent que je suis au monde pour faire leur fortune!»

Cette admonestation touchante me rendit plus réservé avec celui à qui j'avais parlé si librement, et rarement il m'est arrivé d'entrer en contestation avec qui que ce soit sur sa croyance, ou de manifester trop explicitement la mienne. Rien ne me semble plus juste que la liberté laissée à chacun de tenir à ses croyances, surtout en matière de religion.

Je donnerais plus d'extension à mes remarques sur les superstitions de l'église romaine, dans le Portugal, si je ne craignais que mes compatriotes ne s'imaginassent que mon intention est d'attaquer les catholiques romains de l'Angleterre, et de prévenir l'esprit de la nation contre eux. Il s'en faut pourtant que telle soit mon intention; je ne puis supposer un instant les anglais capables d'encourager des absurdités du genre de celles dont j'ai parlé. Cependant je ne puis m'empêcher de faire observer que plusieurs catholiques étrangers se sont conduits à Lisbonne de la manière la plus scandaleuse.

Ils donnaient des fêtes et encourageaient les moines à prêcher en faveur de D. Miguel; et ceux qui parlent ou prêchent en faveur d'un tel homme ne peuvent certainement pas être appelés les amis de l'humanité.

La vérité est que les honnêtes gens ne sont point compris dans ces accusations. Pourtant, je l'avoue, c'est avec quelque peine que je me défends ici de donner des détails plus explicatifs sur la conduite odieuse de ces apostoliques. Mais j'ai pris le parti d'être bref, et, en conséquence, je reprends immédiatement le fil de mon récit.

CHAPITRE V

ARRIVÉE DE LA CHARTE CONSTITUTIONNELLE ENVOYÉE DU BRÉSIL PAR D. PEDRO, EN 1826

Après la mort de D. Jean VI, les constitutionnels se tournèrent tout d'abord vers D. Pedro; le parti prêtre, au contraire, porta ses vues sur D. Miguel: je dis D. Miguel, afin d'être pleinement compris, car la croyance générale, à Lisbonne, c'est que Miguel n'est pas fils de D. Jean VI.

Il est à propos de faire connaître ici le lieu où je me trouvais à l'époque de l'arrivée de la charte constitutionnelle de D. Pedro, car le lecteur verra, dans l'exposé de mon procès, que je suis accusé de manœuvres en faveur de la charte constitutionnelle dans Leiria.

Je me trouvais, dans cette conjuncture, aux eaux de Vizella, près de Guimarães, à 9 lieues environ de Porto. Les eaux chaudes de Vizella sont les plus appréciées de toutes celles du Portugal pour leurs propriétés chimiques.

La constitution arriva à Lisbonne au mois d'août 1826. On sut généralement qu'un anglais l'avait apportée du Brésil à Lisbonne. Il est certain qu'elle n'était attendue ni de l'un ni de l'autre parti dans ce moment.

Les constitutionnels tournaient leurs regards vers d'Angleterre avec une vive inquiétude. La charte leur avait été apportée par un anglais; ainsi ils n'avaient aucune raison de douter de la bonne volonté de l'Angleterre pour l'appuyer.

D'un autre côté, les miguélistes, à dater de cette époque, considérèrent désormais l'Angleterre comme leur ennemie commune; et deux de mes compatriotes, honnêtes marchands de Porto, venus comme moi pour leur santé aux eaux de Vizella, furent insultés et cruellement maltraités, un jour qu'ils étaient sortis de grand matin pour prendre un bain.

Quel motif plausible, dans leur conduite, leur avait attiré ces insultes; ils ne pouvaient se l'expliquer. La seule raison, c'est qu'ils étaient sujets de l'Angleterre. Un de mes amis me donna le conseil de me faire passer pour portugais, je le suivis; de plus j'évacuai la place plus tôt que je n'avais intention de le faire. Je craignais d'être traité comme mes compatriotes. Ce fait est bien connu de deux habitants de Porto, l'un anglais et l'autre portugais.

De Vizella je vins à Porto, et peu de temps après, aussitôt que mes forces me le permirent, je regagnai mon habitation de Leiria.

Je ne demeurai que huit jours dans cette ville; pendant toute ce temps je ne quittai jamais ma maison. A cette époque je vins habiter les bords de la mer pour y jouir des bains: de là je me rendis à Lisbonne, où je m'embarquai définitivement pour l'Angleterre.

Je passai quelque temps à Londres, et je retournai à Leiria, en juin 1827. J'y demeurai une semaine, et je partis de nouveau pour l'Angleterre d'où je ne revins que peu de temps après l'évacuation du Portugal par les troupes anglaises.

La charte constitutionnelle, telle qu'elle se présente à nous à cette singulière époque, peut être très-bien comparée à la valse de *Robin des bois*, en supposant que les soldats anglais sont les valseurs, et la constitution la musique; celle-ci s'affaiblit à mesure que les danseurs s'éloignent, et quand les troupes disparaissent de la scène en évacuant le fort Saint-Julien, on n'entend même plus le nom de *constitution*.

CHAPITRE VI

ARRIVÉE DE D. MIGUEL À LISBONNE, ET SA RÉCEPTION PAR LE CLERGÉ ET LES CHAMBRES DANS TOUT LE ROYAUME

J'étais à Porto quand D. Miguel arriva à Lisbonne; il était facile de voir que son parti se préparait à sa réception. Aussi dans tout le royaume les différentes corporations se déshonorèrent également par la manière dont elles manifestèrent leur joie de cet événement.

On emprisonna le peintre inventeur des transparents dans les illuminations qui avaient eu lieu à Porto pour célébrer l'arrivée de la constitution à Leiria. On fit de même d'un pauvre français, homme très-respectable, qui avait résidé trente ans dans cette ville.

Cet infortuné fut mon compagnon d'esclavage dans les prisons de Lisbonne, et il m'est pénible de dire que je le laissai dans le donjon. Ici beaucoup de gens auraient quelque raison de s'écrier: Quelle preuve plus forte pouvons-nous demander de l'acquiescement général de la nation portugaise au nouvel ordre de choses, que cet empressement unanime de toutes les corporations d'un royaume appelant au trône D. Miguel? Je tâcherai d'éclaircir ce mystère de manière à me faire parfaitement comprendre des lecteurs.

Avant la première révolution de 1820, toutes les corporations se composaient d'une certaine classe d'hommes qui, chacun à leur tour, entraient en fonction pour toute l'année: les mêmes hommes, tous les trois ans au moins, reprenaient de nouveau leur charge; on eût presque dit les membres d'une seule et même famille.

Ces corporations se composaient d'un sénat de quatre membres, outre le président, de vingt-quatre bourgeois, et d'un président tiré de la classe des artisans, et que l'on supposait représenter leurs votes dans les différents sujets de discussion. Dans les séances, ces bourgeois sont de purs automates, et quoique trois ou quatre d'entre eux soient toujours présents, leurs fonctions se bornent simplement à servir de cortège aux sénateurs.

La place du *vereador*, l'un des sénateurs, est considérée à la fois comme utile et honorable. Les *vereadores* ont pouvoir de faire des règlements et de lever des contributions. Ils ont de plus la nomination des *juizes* (juges ou autorités subalternes dans les petites villes) une fois l'an; et, ce qui semblera étrange à des anglais, lorsque le corps des paysans venait à la ville, et que le *vereador* avait à faire ses choix sur les rôles, il ne s'inquiétait pas du nom de ceux qui pouvaient lire et écrire; celui qui en était capable était appelé à l'emploi de *escrivão* (greffier), et les fonctions de juge étaient données à qui ne savait ni l'un ni l'autre. Mais, dira-t-on, c'est peu favoriser l'éducation que gager en quelque sorte les hommes pour qu'ils persistent dans leur ignorance; car qui eût été tenté d'apprendre à lire et à écrire dans un pays où l'on pouvait, sans cela, parvenir au poste de juge, lorsque, au contraire, cette double capacité ne menait qu'au simple emploi de greffier? Dans le cas d'absence ou de maladie d'un magistrat, le plus âgé des membres siège à sa place: l'emploi est considéré comme très-profitable; et tous en prennent possession chacun à leur tour, à mesure qu'ils avancent en âge, sinon en sagesse. Au nombre des premières réformes introduites par la constitution de 1820, se présentèrent la suppression de ces corporations qui s'élisaient d'elles-mêmes, et la formation de nouvelles dont les divers candidats et le président étaient choisis d'après le relevé des votes publics. Ces nouvelles corporations examinèrent les anciens comptes, et découvrirent une foule de transactions scandaleuses: pourtant elles se conduisirent dans ces investigations avec toute la prudence imaginable. L'enquête se fit en public; les plaintes furent entendues; et on y fit droit, sans *empenho*.

Les prêtres et les moines, qui se piquent également d'être *empenhos*, désapprouvèrent dans les *chambres* cette manière de procéder publiquement. Ils voyaient s'affaiblir graduellement leur influence; on obtenait déjà ce qu'on avait demandé, c'est-à-dire justice égale pour tous, sans l'intervention des prêtres. Ceux-ci parlèrent d'abus de liberté; ils prévirent que si les choses continuaient de la sorte, il y aurait dans peu de temps un premier pas de fait vers la liberté de conscience, position, selon eux, des plus alarmantes pour tout zélé partisan de l'autel et du trône, ou, en d'autres termes, des momeries sacerdotales et de la tyrannie.

Cette constitution fut complètement renversée par D. Miguel lors de son voyage à Santarem et à Villa Franca. Le premier acte de cet *embryon de la légitimité* fut la dissolution des chambres, et la même classe d'hommes qui avait été au pouvoir auparavant y rentra aussitôt et reprit son ancien mode de juridiction. Si, lors de l'arrivée de la charte de D. Pedro, on avait aboli de nouveau ces juntes, qui, sous le nom de *corporations*, s'élisaient elles-mêmes (ce qui, en vertu de cette charte, eût été promptement effectué) Miguel n'eût jamais réussi à détruire le bonheur de mille familles des plus respectables.

Mille familles, ce mot peut paraître étrange à beaucoup de personnes; mais il cessera bientôt de paraître tel si le calcul suivant (et il n'est point exagéré, le lecteur peut m'en croire) est exact.

CHAPITRE VII

CONDITION DES PRISONNIERS EN PORTUGAL. — INTRIGUES DES PRÊTRES.
D. MIGUEL PROCLAMÉ ROI PAR LA CANAILLE DE LISBONNE

Il y avait dans les prisons du Portugal, à l'époque où je quittai ce pays, plus de dix mille prisonniers politiques. Je ne range pas dans cette catégorie les vo-

leurs, les déserteurs, les assassins, ou autres gens justiciables devant la loi de méfaits criminels envers la société; mais indépendamment de ces gens-là, l'on comptait dix mille détenus, victimes des vengeances politiques, sur une population d'environ deux millions d'âmes.

Beaucoup de voleurs et d'assassins furent tirés de prison et embarqués pour l'expédition de Madère; quelques-uns sortaient de la prison où j'avais été détenu moi-même.

Ajoutez à ce nombre plus de cinq mille personnes se cachant dans différentes parties du pays, et plus de cinq mille émigrés réfugiés tant à Gibraltar qu'en Angleterre et en France; plus trois mille individus exilés de chez eux par ordre du despote dans plusieurs autres cantons du pays, et obligés de se montrer tous les jours au magistrat. Bref, pour s'en tenir à un calcul modéré, il y a au moins vingt-trois mille personnes que l'on peut dire plongées dans le malheur ou ruinées.

En outre, tous les commerçants sont presque entièrement ruinés par suite des mesures tyranniques du despote, et du manque total de sécurité dans leur existence et dans leur propriété.

Après cela, que l'on dise que les infortunés constitutionnels ne méritent pas d'appeler tout notre intérêt dans les circonstances où ils se trouvent? N'ont-ils pas droit à la sympathie et à l'aide de tout homme à qui le nom de liberté est cher, de tout anglais dont le cœur est à sa vraie place?

Je crois avoir montré par les détails précédents, que j'ai donnés sur les corporations, que leur intérêt était de soutenir D. Miguel, et, par ce moyen, de conserver leurs offices et leur autorité. Elles se concertèrent entre elles depuis l'arrivée de D. Miguel en Angleterre, sur la manière dont elles devaient le recevoir, et, grâces aux manœuvres des prêtres, il y eut unanimité dans les mesures qu'elles prirent.

D. Pedro aurait eu à se louer d'elles aussi bien que D. Miguel, s'il eût établi une régence et nullement parlé de constitution: c'eût été lui qui aurait été le défenseur de l'autel et du trône, et, pour peu qu'elles s'y fussent prêtées, D. Miguel, au lieu d'être placé sur le trône, eût été élevé un peu plus haut, c'est-à-dire pendu.

Le commerce, à Lisbonne, à Porto et dans tout le Portugal, est dans une stagnation complète. Un grand nombre de boutiques sont fermées, et de larges planches sont clouées aux portes de ceux des marchands qui ont été obligés de fuir et dont la propriété a été confisquée. Les personnes qui ne connaissent pas le clergé catholique et ses fraudes pieuses, pourraient supposer que la destruction du commerce d'un pays doit entraîner la ruine des destructeurs. Mais le contraire arrive; et je ne puis le prouver mieux, et en moins de mots, qu'en rapportant ici une conversation que j'eus avec le dernier évêque de Leiria, peu de temps avant sa mort, qui eut lieu en 1815.

Je fis la connaissance de ce prélat en 1809: c'était un homme ignorant, fanatique, mais dont toute l'étude fut de faire des œuvres charitables pendant sa vie. Il a laissé dans Leiria des monuments de ses bonnes actions, qui y perpétueront son souvenir.

Avant que je ne vinsse à Leiria, il s'y trouvait un anglais, nommé Peal, qui possédait une manufacture de rubans, mais une faillite l'avait obligé de quitter la ville. Je faisais observer à l'évêque qu'il était bien malheureux que cet homme eût manqué, puisqu'un tel établissement avait dû sans doute être d'une grande utilité pour les habitants de Leiria. Sa réponse porte bien le caractère des principes du clergé catholique dans ce pays. «Non (me dit-il), je suis très-content de le voir manquer; sa manufacture faisait plus de mal que de bien; elle détournait le peuple de la culture de la terre pour lui apprendre à tisser et à filer, et quand plusieurs personnes travaillent ensemble, elles se corrompent les unes les autres». Je lui fis observer que, par suite de cet événement, une foule d'ouvriers avaient dû se trouver privés d'occupation; il répondit à cela: «Il y a de la terre pour qui en veut; qu'ils la cultivent, ils ne mourront pas de faim; et d'ailleurs moins nous avons de relations avec les étrangers, mieux cela vaut».

L'on peut juger par-là des sentiments et des prétentions des évêques, des prê-

tres et des moines, et de l'indifférence profonde avec laquelle ils voient la ruine des individus et l'anéantissement du commerce. Il faut que le peuple ait du pain, et qu'il donne sa portion des produits de la terre au clergé; conséquemment le clergé n'encourage que l'agriculture.

Je vins à Lisbonne aussitôt après l'arrivée de D. Miguel, sur la fin de février, et au moment où il commençait à éloigner des commandements de l'armée tous les officiers soupçonnés d'être constitutionnels, c'est-à-dire des hommes qui n'ont d'autre crime à se reprocher que leur obéissance aux ordres du gouvernement de D. Pedro, gouvernement reconnu de toute l'Europe pour le seul légitime en Portugal.

Plusieurs de ces infortunés gémissent encore dans les prisons; leurs propriétés sont confisquées, et leurs familles sont dans l'abandon ou à la merci de la charité publique.

J'étais présent au 25 avril, vis-à-vis le palais du sénat, lorsque la canaille commença à proclamer D. Miguel I, roi absolu, et à crier: «Mort aux constitutionnels et aux francs-maçons!»

Quand j'arrivai vis-à-vis le palais du sénat, il était environ onze heures, il pouvait y avoir là un rassemblement de cinquante hommes, les derniers vagabonds de Lisbonne. Il y avait plusieurs personnes aux fenêtres du palais du sénat, et la canaille commença à crier: «Vive D. Miguel, roi absolu!» Les spectateurs qui étaient aux fenêtres firent flotter en l'air leurs mouchoirs. La canaille devint plus nombreuse et demanda à grands cris qu'on lui livrât le pavillon du sénat, que l'on avait apporté et planté sur la fenêtre; alors tous ceux qui étaient aux fenêtres joignirent leurs cris à ceux de la canaille.

Les gens de la police paraissaient par patrouilles de dix hommes; la populace étaient entourée de soldats qui devaient la défendre, et avaient ordre de traîner en prison quiconque oserait la violenter ou manifester des sentiments contraires à ceux qu'elle proclamait. Chaque passant était saisi par ces misérables et forcé de se découvrir et de se joindre à leurs vociférations. On pouvait aisément s'apercevoir que tout était concerté d'avance; toutes les rues de Lisbonne furent, dans le même instant, remplies de patrouilles. A partir de midi, la troupe des vagabonds n'avait ni augmenté ni diminué; les boutiques étaient presque toutes fermées dans les principales rues. Je me promenais aux environs, avec un de mes amis, pour observer quels étaient, en général, les sentiments exprimés par la partie honorable des habitants. Nous les trouvâmes totalement opposés à ces misérables, qui se fatiguaient le gosier pour environ 2 sous 6 deniers par jour. Je parle ici de ceux qui avaient des habits, car ceux qui étaient en guenilles ne recevaient que 1 sou 6 deniers.

Le lendemain je vins de nouveau, et je revis les mêmes figures; c'était la même tenue dedans et hors du sénat. Vers le soir, las de s'égosiller plus longtemps et peut-être avertis par un signal de se retirer pour se rendre aux tables où l'écot leur était payé, on les entendit dire: «Allons, mes enfants, nous avons fait un roi, allons boire un coup». Pour colorer cette farce, l'intendant de police fit afficher un placard dans lequel les citoyens étaient invités à ne point manifester leur allégresse; il y était dit: «Que leurs vœux seraient présentés à son altesse royale qui prendrait toutes les mesures convenables pour décider une telle question». C'était là le prélude à la création des cortès de Lamego. Un registre fut immédiatement ouvert au sénat pour y recueillir les signatures de tous ceux qui désiraient que D. Miguel fût roi absolu. Je n'eus plus qu'à venir voir le nombre progressif des signatures, la qualité des signataires et la manière dont ils s'étaient inscrits.

Je signai (par façon de plaisanterie) le nom de Joa Pedro Coquet, *negociante* (marchand). On peut le voir sur la liste, écrit de ma propre main. Je restai quelque temps près de la table pour observer ce qui allait se passer; tous ceux qui signèrent étaient marchands. Quant aux femmes, elles étaient invitées par le gardien du livre à mettre devant leurs noms le titre de *dona*. Plusieurs de ces *donas* étaient des marchandes de poisson, des colporteuses, et d'autres femmes d'un caractère beaucoup moins honorable.

Quelques-uns de ces royalistes indépendants étaient inscrits comme exerçant une profession ou vivant de leur travail; d'autres, comme indépendants, et vivant de leurs rentes. Les femmes qui signaient étaient le plus ordinairement supposées femmes non mariées; bref, le parti tenait peu à savoir ce qu'elles étaient ou sous quel titre elles s'inscrivaient.

Le même jour, la même farce fut jouée dans presque tout le Portugal, preuve incontestable de l'unanimité de sentiments de ces corporations serviles. Elles représentaient le pouvoir légal; le clergé payait la canaille pour applaudir à ce qu'elles proposaient, pendant que les magistrats faisaient des circulaires où ils invitaient le peuple à la tranquillité.

Toutes les mesures qui dictait D. Miguel étaient présentées comme venant du roi; le parti miguéliste avait grand soin de répandre partout ce bruit, afin de provoquer le rappel des troupes anglaises et de fournir ainsi au jeune prince l'occasion de se faire nommer roi de Portugal. Cette manœuvre frappa tellement les amis de D. Pedro qu'ils tremblèrent de se déclarer, avant d'avoir eu le temps de réfléchir sur ce qu'ils avaient de plus sage à faire. Une centaine furent arrêtés; les autres s'enfuirent pour se soustraire à la détention. Qu'en résulta-t-il? C'est que ceux qui restèrent furent incapables de la moindre résistance.

Les rues de Lisbonne étaient remplies jour et nuit de soldats, autorisant la canaille à insulter qui il leur plaisait; ceux qui faisaient quelque résistance étaient traînés en prison. Chaque soldat de police avait dans sa poche des menottes; à la même époque environ, je vis plusieurs personnes respectables, escortées jusqu'à la prison avec ces instruments de torture aux mains; souvent les pointes les perçaient jusqu'au sang. J'ai entendu leurs cris douloureux quand elles passaient dans les rues.

Le nombre des arrestations allait augmentant tous les jours, à Porto comme à Lisbonne. Le peuple de Porto est au moins de cinquante ans en avant de celui de Lisbonne pour la civilisation. C'est ce qui explique la résistance que l'autorité de D. Miguel trouva dans les habitants de cette ville. Il ne leur manquait qu'un chef pour les conduire. J'en pourrais nommer trois ici, et chacun des trois était homme à les mener droit à Belem et à prendre l'usurpateur devant son palais.

La faiblesse retint les amis du repos; ils formèrent une junte, et cette junte, je n'en doute pas, donnera un récit satisfaisant de ses actes en temps et lieu.

CHAPITRE VIII

VOYAGE DE LISBONNE À LEIRIA. — MON ARRESTATION ET MON EMPRISONNEMENT DANS CETTE VILLE

Le 24 mai, je quittai Lisbonne pour retourner chez moi, à Leiria, et je pris, à cet effet, un passeport régulier signé par l'intendant général de la police. Je vins par eau à Carregado, à 6 lieues en remontant le Tage, où je dormis la nuit du 24. Le lendemain, je montai un mulet chargé d'un bât et sans étriers. Il n'y en avait pas d'autre dans le pays.

Je courus environ 1 mille, par les champs, jusqu'à ce que j'eusse gagné la grande route. J'y arrivais à peine, lorsque je rencontrai un muletier bien monté, qui venait de Lisbonne, et se rendait à Coimbra. J'entrais en conversation avec lui, quand nous fûmes joints par un milicien de Leiria, conduisant un mulet et un cheval. Il me prêta une paire d'étriers, et nous continuâmes ensemble notre route. J'étais fort content de mes compagnons de voyage.

Lorsque nous fûmes arrivés à Alcoentre, à 10 lieues de Lisbonne, le muletier me proposa d'échanger ma monture contre la sienne qui était sellé; j'acceptai son offre, et après que le milicien et lui eurent pris un peu de vin, devant la porte d'une auberge, nous continuâmes notre voyage.

Arrivés à Rio Maior, 2 lieues plus loin, nous fîmes halte dans une taverne, à l'entrée de la ville; mes deux compagnons s'y versèrent des rasades. Nous ne traversâmes pas la ville; mais nous prîmes, à travers champs, un chemin plus court, et nous atteignîmes, non loin de là, la grande route.

Nous y rencontrâmes le 22e régiment qui se rendait à Lisbonne. Plusieurs officiers et soldats m'embrassèrent selon l'usage du pays, comme de vieilles connais-

sances, et ils restèrent là quelques minutes, me demandant des nouvelles de Lisbonne, et si les troupes royalistes avaient marché sur cette ville. Je leur racontai les bruits qui couraient alors, et je leur appris que les troupes n'avaient point encore marché.

Le régiment continua sa route, et moi la mienne. Cent pas plus loin, mes compagnons et moi nous nous arrêtames à une hôtellerie pour y dîner, et pendant que nous étions à table, les bagages du 22e régiment passèrent. Deux soldats de l'arrière-garde, que je reconnus parfaitement, pour les avoir employés chez moi comme ouvriers, fixèrent mon attention. Je leur demandai s'ils voulaient boire. Ils burent une pinte chacun, et rejoignirent l'arrière-garde.

Après dîner, nous nous dirigeâmes vers Leiria. Comme il faisait chaud, nous voyageâmes à la nuit tombante, et nous couchâmes à Carvalhos, à 3 lieues de Leiria. Le lendemain, au lever du soleil, nous partîmes pour cette dernière ville, et j'arrivai chez moi vers neuf heures.

Mon absence ayant duré quelque temps, je reçus la visite de plus de trente de mes amis. Je n'avais aucune idée de danger, et je fus, tout ce jour, parfaitement heureux au sein de ma famille.

Le soir à l'entrée de la nuit, ma maison fut cernée par un détachement nombreux de troupes et par la canaille. Ils en forcèrent l'entrée, et me saisirent au moment où je prenais le thé avec ma femme. La canaille criait: «Emmenez-le, et coupez-lui les oreilles: c'est un franc-maçon».

Un major de brigade commandait ce détachement. Il ne me permit pas de parler à ma femme, et ne me laissa pas même le temps de lui dire adieu. La surprise et la crainte avaient ôté la parole à mon épouse. J'implorai la faveur d'un moment pour la consoler; mais je fus poussé rudement hors de la chambre, jusqu'au bas de l'escalier; et dans le passage, qui était noir, je reçus sur le derrière du cou plusieurs coups de crosse de mousquet.

Au milieu de la rue, des pierres me furent lancées; mais les soldats se serrant autour de moi recevaient les pierres, et par compensation me frappaient avec leurs mousquets, disant: «Marche donc!» A la fin, ils se mirent à courir, et moi, sans dire mot, je courus comme eux; et si jamais homme fit vœu d'être en prison, assurément ce fut moi.

Arrivé à la prison, qui n'était pas à plus de trois cents pas de ma demeure, ils formèrent un cercle autour de moi, et me fouillèrent. Ils trouvèrent mon passeport et me le laissèrent, à ma grande surprise. Tout le reste me fut pris. C'étaient quelques pièces de monnaie, un canif, un crayon, un mouchoir de poche, ma cravate et mes bretelles.

Quoique j'eusse habité Leiria plusieurs années, je n'avais jamais visité la prison; et pourtant je m'étais trouvé fort souvent à la chambre du sénat, qui est sous le même toit.

Pendant qu'on me fouillait, le major parla tout bas au geôlier, et celui-ci me dit: «Suivez-moi». Nous montâmes un étroit escalier de pierre, où l'on arrivait par une porte d'en bas; quand nous fûmes tout au haut, une autre porte s'ouvrit; on me poussa dans une chambre, et la porte se referma sur moi. J'étais dans mon cachot.

Je prêtai l'oreille, et j'entendis bientôt qu'on fermait la porte d'en bas au verrou. Comme on m'avait jeté dans la partie de derrière de la prison, les cris de la canaille arrivaient à peine jusqu'à moi. L'odeur du lieu où je me trouvais était si effroyable, que je soupçonnai bientôt la nature de mon appartement, et en m'aidant du témoignage de mes mains, je ne doutai pas qu'on ne m'eût donné pour cachot, les lieux d'aisances de la prison. Après avoir réfléchi douloureusement sur ma destinée, je tombai épuisé de fatigue, et je m'endormis vers minuit, jusqu'à ce que la cloche qui sonnait quatre heures m'eût éveillé, respirant à peine et presque suffoqué par l'air empoisonné de mon cachot. Je ne pouvais voir le jour, les volets ayant été soigneusement fermés. Je jugeai pourtant, par le bruit des passants qui frappait mon oreille, que ma fenêtre donnait sur la rue.

Dans ce moment, toutes les troupes de Leiria se composaient de la milice de la ville et du corp des étudiants, venus de Coimbra avec le vice-recteur de cette ville.

Ce vice-recteur, arrivé à Leiria, avait pris le titre de gouverneur civil de la place, et en avait chassé toutes les autres autorités, à l'exception du *corregedor,* qui était un magistrat puissant.

Le corp des étudiants n'excédait jamais soixante. Ils avaient eu, dans le principe, pour commandant, un certain Pedro, qui était appelé l'*Ane (Burro),* non-seulement par les étudiants, mais par tout le peuple de Coimbra, qui connaissait son extrême ignorance et sa stupidité.

Le recteur vint loger au palais de l'évêque, et fut reçu à bras ouverts par le prélat.

Lorsque le général, qui commandait l'avant-garde, vint demander un billet de logement au greffier de la corporation, celui-ci, conformément à l'usage adopté pour les officiers généraux, crut devoir l'adresser à l'évêque; mais sa révérence refusa de le recevoir, disant que le logement était pris par un autre.

Le secrétaire répondit que cet autre était simplement en visite, et qu'il n'avait pas besoin de billet de logement; que l'évêque devait, en conséquence, recevoir chez lui le général. Le prélat obéit, mais, deux jours après, le greffier reçu l'ordre de quitter la ville sous vingt-quatre heures, de se rendre à Peniche, et là, de se montrer tous les jours à l'autorité civile. C'était un jeune homme que je connaissais depuis l'enfance; je ne sache pas qu'il eût commis un seul acte qu'il eût un caractère politique, et s'il penchait pour quelqu'un, c'était, je crois, plus pour D. Miguel que pour tout autre. Ce jeune homme, estimable et plein d'honnêteté, avait perdu son père quelque temps avant cette disgrâce, et soutenait, par son travail, une mère et cinq sœurs, restées à sa charge et à celle de leurs amis.

Le lendemain du jour où je fus emprisonné, la canaille s'assembla vers six heures et commença à tirer des fusées. Je pouvais entendre distinctement les cris de cette multitude, hurlant sur la place, et tout autour de la prison: «Vive D. Miguel absolu! Mort aux francs-maçons! Longue vie à ceux qui leur couperont les oreilles!»

Je les entendais souvent me nommer; mais ils ne savaient pas d'abord au juste dans quelle partie de la prison j'avais été confiné. Vers dix heures, la porte d'en-bas s'ouvrit, puis la mienne, et le geôlier parut: c'était une bonne pâte d'homme. En entrant, il me témoigna son chagrin profond de ce qui était arrivé. «Mais vous le savez (dit-il), je suis forcé de faire mon devoir». Je lui répondis que je ne désirais de lui que des façons civiles; j'ajoutai que j'avais besoin de quelque nourriture. «Je vais demander (dit-il) si l'on permet que vous déjeuniez»; il descendit, et vint m'annoncer que le major général agréait que je mangeasse. Je le priai d'envoyer, de ma part, chez ma femme: il y envoya.

La canaille persévéra tout le jour dans ses bruyantes dispositions, et les fusées qu'elle lançait montaient sans cesse dans les airs. Quand on amenait quelque prisonnier, j'entendais le bruit se rapprocher de mon cachot.

Vers l'après-midi, la canaille découvrit où j'étais, et se mit à lancer des pierres contre ma fenêtre, en criant: «Meure le diable d'anglais!» Quelques-uns ajoutaient: «Qu'on le tire de là et qu'on lui coupe les oreilles!» Ces cris durèrent jusqu'au soir. Lorsque le geôlier m'apporta mon dîner, il me dit que ma femme me l'avait envoyé depuis longtemps, mais qu'il n'avait pas eu le temps de l'examiner. Quoique mourant de faim, je me sentais peu disposé à manger, tant j'étais incommodé de la saleté et de la mauvaise odeur de ma prison, que l'extrême chaleur rendait encore plus infecte. J'était for malade, et ma gorge était enflammée des efforts violents et réitérés que je faisais pour vomir.

La canaille continuait, par intervalles, à m'injurier. Elle se dispersa vers huit heures.

J'ai été assis ou couché sur le carreau pendant vingt-quatre heures, et j'avoue que mon esprit n'était pas peu dérangé par l'extrême inquiétude que me causait l'ignorance où j'étais du sort de ma famille. Quand tout fut tranquille, ce qui n'eut guère lieu qu'après dix heures, je repris mes sens et me mis à réfléchir froidement sur ma situation. J'étais persuadé que je courais un grand danger, car je savais que les troupes royales étaient attendues d'un moment à l'autre. Leur arrivée était ma plus grande crainte.

Mon malaise durant, je résolus de prendre de l'exercice: or, pour accomplir mon projet, je n'avais d'autre moyen que de marcher d'un coin à l'autre des lieux d'aisances; c'était une promenade de six pas.

Je m'étais d'abord servi de mes mains pour sentir le mur, mais je fus sitôt familiarisé avec le lieu de mes promenades, que je m'égarais rarement de mon chemin. Je marchai ainsi durant trois heures, bien résolu, quoi qu'il pût arriver, d'opposer à mes ennemis ce froid mépris qui sied à un anglais et à un officier de sa majesté.

Cette promenade me fatigua; je me couchai sur les planches, et je dormis jusqu'au matin. Les fusées m'éveillèrent, ainsi que les cris effrayants de la canaille, qui continuèrent tout le jour. Lorsqu'on amenait un prisonnier, le bruit redoublait, parce qu'il s'y mêlait celui des insultes et des outrages dont on poursuivait la malheureuse victime.

Vers neuf heures, le geôlier m'apporta mon déjeuner. Je lui demandai si l'on avait emprisonné quelques personnes que je connusse. Il me dit: «Plusieurs».— «Avez-vous vu ma femme?» — «Elle va bien; mais beaucoup de gens ont les yeux sur moi».

CHAPITRE IX

ARRIVÉE DES TROUPES ROYALISTES À LEIRIA.—MANIÈRE BRUTALE DONT JE FUS TRAITÉ DANS LES PRISONS DE CETTE VILLE

Cet fut vers midi environ que les troupes royalistes firent leur entrée dans la ville: elles montaient au plus à seize cents hommes, commandés par le général Povoas. Les acclamations, les fusées, la musique et les chansons des royalistes n'effrayèrent pas peu les prisonniers. Les soldats commençaient à s'enivrer; les prêtres et les moines avaient grand soin de leur fournir assez d'argent pour acheter du vin, et dans l'après-midi ils allèrent par bandes, semant le trouble dans les rues, hurlant leurs chansons et insultant chaque famille qui leur était désignée comme constitutionnelle. Ils vinrent cerner la prison, et la canaille s'écriait: «Amenez-les, qu'on leur coupe les oreilles». Le geôlier m'apporta mon dîner sur les quatre heures, me dit qu'on venait de mettre une garde de huit hommes aux portes de la prison, et ajouta qu'il n'y avait plus de danger. Je lui répondis qu'ils pourraient me tuer, mais qu'ils n'auraient mes oreilles qu'après ma mort; je me sentis transporté d'un tel désespoir, que je lui exprimai ma résolution en propres termes d'en venir aux dernières extrémités pour me soustraire aux mutilations et aux tortures; je lui dis que j'étais préparé à la mort, mais que s'ils m'attaquaient, ils auraient affaire à un anglais, et que je n'en mourrais pas comme un lâche.

Après que je me fus expliqué d'une manière aussi formelle au geôlier, et qu'il m'eut quitté, je m'attendis à recevoir la visite d'une demi douzaine de ces brigands qui viendraient mettre leurs menaces à exécution; mais je fus détrompé.

Pendant la nuit la ville fut illuminée, et toute la bande vint se ranger sur la place située devant le palais du sénat. Là, ils jouèrent et chantèrent tour à tour jusqu'à minuit passé. Pendant tout ce temps, je fus continuellement exposé à leurs insultes.

Quand tout fut en repos, je m'endormis, et le lendemain, à quatre heures du matin, le même vacarme recommença et dura, comme la veille, tout le jour. Lorsque le geôlier m'apporta mon déjeuner à onze heures, il me dit qu'il n'avait pas eu le temps de venir avant cette heure, tant il avait de prisonniers! Il me fit espérer qu'il pourrait obtenir un ordre pour m'ouvrir ma fenêtre.

Vers le milieu du jour il m'annonça que ma femme se portait bien.

Quand il m'apporta mon dîner dans l'après-midi, il m'ouvrit à la fin ma fenêtre à demi, et je pus respirer ainsi un peu d'air frais. Mais en voyant pour la première fois l'endroit où j'étais, je faillis un instant perdre le sentiment. Je savais dans quel cachot j'étais; mais je n'avais pas encore senti l'injure qui m'était faite aussi vivement que lorsque je contemplai l'endroit impur où j'était incarcéré, et pour quel crime? parce que j'étais anglais.

Je ne pouvais tenir ma fenêtre ouverte à cause des pierres et des pétards que la canaille lançait sur moi; je n'avais la liberté de l'ouvrir que la nuit, quand

tout était calme. Alors je passais le plus qu'il m'était possible ma tête à travers les barreaux, pour jouir d'un peu d'air pur, jusqu'aux premiers rayons du jour; après quoi je me couchais sur le carreau pour dormir.

Le matin, vers six heures environ, mon appartement fut visité par plusieurs prisonniers. Quelques-uns étaient gardés par des soldats, et d'autres par le geôlier. Plusieurs étaient aussi cruellement vexés que moi, eux de se présenter ainsi devant moi, et moi de me trouver devant eux. Je n'aurais jamais pu mentionner cette circonstance dégoûtante, si je n'étais à même, au besoin, d'invoquer ici à l'appui de ce que j'avance les témoignages les plus respectables.

Dans cette situation déplorable, je rencontrai sir John Milley Doyle, D. José de Sousa, fils du comte Linhares, et un gentilhomme du département civil. En un seul jour j'eus au moins cinquante visiteurs, étant de plus continuellement insulté par la canaille du dehors.

Tantôt l'on me disait que j'allais être fusillé, tantôt que je serais pendu. Mes provisions et tout ce qu'on m'apportait étaient visités. Ma nourriture, qui m'était envoyée par mistress Young, dans un petit panier, m'était apportée avec le panier, et tout ce qu'il contenait; mais on l'examinait, afin de découvrir si j'avais quelque communication avec le dehors par lettre.

Un jour que je prenais un potage, à ma grande surprise je trouvai dedans un crayon. Le geôlier était près de moi dans ce moment; je le priai d'aller chercher un peu d'eau, tant j'avais peur qu'il ne vît le crayon. Il s'y prêta de bonne grâce, et aussitôt j'examinai toutes mes provisions et le panier; mais je ne trouvai rien de plus.

J'imaginais cependant que ma femme ne pouvait m'avoir envoyé un crayon sans y ajouter quelque chose; et quand le geôlier m'apporta l'eau que j'avais demandée, je le priai de me laisser le panier et de dire au domestique de revenir le chercher, parce que je n'étais pas alors en disposition de manger mon dîner. Il ne soupçonna rien et me laissa.

Je me mis immédiatement à l'œuvre, et j'étais sur le point de mettre le panier en pièces, quand je reconnus, dans le trait qu'on va lire, toute la tendresse ingénieuse de ma femme. Elle avait roulé plusieurs petits morceaux de papier en forme de tuyaux ou de petits bâtons, puis elle avait enlevé quelques-uns des bâtons qui formaient le panier, et avait mis ces rouleaux de papier à leur place. Cette petite supercherie était ménagée avec tant de dextérité et de propreté, qu'il était très-difficile de la découvrir.

Parmis ces rouleaux de papier, je trouvai plusieurs lignes écrites de sa main, et j'appris ainsi que trois jours avant elle s'était servi du même artifice sans que je l'eusse découvert. Mais ce jour seulement elle avait envoyé le crayon qui avait provoqué mes recherches et m'avait conduit à la véritable découverte.

Depuis ce moment, nous communicâmes à notre aise, et j'appris tout ce qui s'était passé chez moi. Je l'engageai ensuite à écrire à mes amis de Lisbonne. Vers la même époque aussi, j'obtins la permission d'avoir un matelas pour me coucher.

La nuit où je fus conduit en prison, mistress Young, aussitôt qu'elle fut revenue de la frayeur où l'avait jetée cette violation outrageante de son domicile, alla trouver le magistrat, et prit avec elle une copie de la charte, où sont contenus une foule d'articles du traité conclu entre l'Angleterre et le Portugal. Il y a une clause spéciale, «qui défend à tout individu d'entrer dans la maison d'un anglais sans un ordre du juge conservateur».

Le magistrat refusa d'y jeter les yeux, et se contenta de lui rire au nez. Alors elle lui demanda la permission de me voir et de me préparer mon souper et un lit. Il lui répondit que j'étais très-bien; qu'il était sûr qu'il ne m'arriverait rien de mal, et que le vice-gouverneur de Coimbra prendrait soin de moi.

Ma femme ensuite alla trouver l'évêque, et le pria de s'interposer en ma faveur après du vice-recteur, de hâter mon interrogatoire et de la laisser pourvoir à mon souper et à mon coucher. Ceci, observa-t-elle dans une de ses notes, se passait à onze heures environ. L'évêque lui dit, avec un air de dédain, qu'elle ferait mieux de retourner chez elle, et qu'elle eût à persuader à son mari, quand

elle le reverrait, de n'être plus franc-maçon. Bref, elle fut également insultée par toutes les autorités, et, tout naturellement, forcée de renoncer à en appeler à leur justice.

Elle pensa alors à un prêtre que j'avais eu souvent occasion d'obliger, homme très-respectable, quoique fanatique au dernier degré. Elle lui remit un mot. Il lui répondit, et ma femme m'envoya sa réponse par petits morceaux. Il disait qu'il ferait tout ce qui dépendrait de lui, et qu'il espérait réussir à seconder sa demande.

Cet homme avait été sacristain dans le palais du dernier évêque, et ensuite porte-queue du prélat, et il remplissait cette fonction quand il vint à Lisbonne avec lui en 1810.

Le lendemain il vint à ma maison, et dit à ma femme qu'il était très-fâché de ne pouvoir m'être utile; qu'il avait reçu pour toute réponse, du magistrat et des autres autorités, qu'il devrait rougir d'être *empenho* dans une semblable occasion, surtout pour un franc-maçon.

L'évêque et le vice-recteur le boudèrent tous les deux pour la démarche qu'il avait faite. Il leur dit qu'ils ne devaient pas être surpris de le voir intercéder en faveur d'un homme qui l'avait souvent obligé, ainsi que beaucoup d'autres à Leiria, et ajouta que lorsque le peuple de Leiria était à Lisbonne en 1810, j'avais été utile à une foule d'habitants de Leiria et à lui même en particulier.

La réponse à cette observation fut digne du *saint* ordre des jésuites. «C'était (répondirent-ils) par de tels moyens que les francs-maçons s'étaient attiré les bonnes grâces d'un peuple faible. Mais leurs artifices sont découverts, et c'est fini d'eux».

Mon ami, dans son billet, finissait par dire qu'il était affligé de mon sort, mais qu'il n'entrevoyait pas la possibilité de l'améliorer. L'inutilité de ces démarches était sans doute ce qui affectait le plus l'âme tendre de ma femme. Le zèle de mon ami à me servir et son désappointement une fois connus dans le public, à dater de ce moment, pendant le reste de mon séjour dans la prison de Leiria, pas un ami, pas une connaissance, homme ou femme, ne visita mistress Young. Telle était la terreur que leur inspirait la tyrannie, qu'ils évitaient de passer près de ma maison. Les magistrats firent caserner dans mon domicile autant de soldats qu'il en pouvait contenir, et ces brigands (bien dignes suppôts de D. Miguel) pillèrent et détruisirent tout ce qui leur tomba sous la main.

Le neuvième jour, on me permit une entrevue avec mistress Young, en présence du geôlier et de sa femme. Le matin du dixième jour, j'entendis un bruit plus grand que de coutume. Il dura un temps considérable: la populace lançait des pétards. Enfin, le bruit approcha de la prison, et l'on poussa ces cris: «Coupez-leur les oreilles, amenez-les tous». J'entendis l'officier de la garde crier aux armes, et les gardes se précipiter à leurs postes quand la porte d'en bas s'ouvrit. Je crus fermement que, pour le coup, les brigands entraient pour mettre à exécution leurs menaces, et je me tins ferme à mon poste, prêt à les recevoir, mais déterminé à mourir avant de me soumettre au supplice dont ils m'avaient menacé.

Quand je vis s'ouvrir la seconde porte qui conduisait à mon affreux cachot, je n'aperçus, à ma grande surprise, que le geôlier; il remarqua mon agitation extrême, et m'ordonna de ne pas dire un mot, mais le suivre. Je lui dis que je ne souffrirais pas qu'aucun d'eux me touchât; qu'ils pouvaient me fusiller ou me pendre, si cela leur plaisait, mais qu'ils ne me couperaient pas les oreilles tant que je vivrais. Il ajouta avec beaucoup de calme: «Serrez-vous contre moi, et venez le plus vite que vous pourrez; j'ai ordre de vous transporter ailleurs pour faire place à un autre».

Nous avions à descendre plusieurs marches, et il nous fallait traverser une large entrée où les gardes et la canaille étaient assemblés avec le prisonnier qui était désigné pour prendre ma place. Au moment où ces misérables me virent, ils commencèrent à vociférer contre moi; je les regardai aussi bravement que je pus; mais je ne les vis pas en disposition de porter leurs mains sur moi. Je fus enfermé dans une chambre avec sir John Milley Doyle et les deux gentilshommes que j'ai déjà nommés; j'aperçus, en passant, le malheureux détenu qui allait prendre ma place.

CHAPITRE X

INFAME CONDUITE DES MAGISTRATS PORTUGAIS, DU CLERGÉ ET DE LA POPULACE SOUS LA SANCTION DE D. MIGUEL

Je ne puis m'empêcher de rapporter ici les circonstances qui accompagnèrent l'emprisonnement de cet homme. Son nom est Pedro Francisco Natario; c'était un homme honnête, et vivant de son industrie.

La probité de Francisco avait été un titre suffisant pour le faire élire membre de la corporation sous la première constitution. Il était père de six filles qui toutes demeuraient chez lui; lorsque les troupes anglaises étaient à Leiria, de 1809 à 1810, il avait été investi des fonctions de commissaire pour la fourniture du blé et du pain, etc. Il était fort respecté des anglais, et c'était une raison suffisante pour qu'il fût désigné comme victime à la fureur de la populace.

Un ramassis de vagabonds entoura sa maison, qui est à un des coins de la place, et se mit à crier: *malhado!* (constitutionnel). Les soldats, se joignant à la canaille, entrèrent de force dans sa maison, la pillèrent, et, s'emparant de tout ce qu'ils purent emporter, ils laissèrent couler des muids de vins, des barils d'eau-de-vie qu'ils avaient défoncés. Ils saisirent l'infortuné marchand; un homme monta sur son dos, et Francisco fut obligé de le porter autour de la place, en présence de sa famille. Non contents de l'humilier ainsi, ils le battirent cruellement, et l'envoyèrent dans le cachot d'où j'étais sorti. Ce malheureux demeura en prison, comme me l'apprirent les dernières nouvelles que j'eus de lui. Je suis pleinement convaincu qu'il n'existait contre lui aucun grief, ni qu'il pût être accusé d'avoir manifesté son opposition à l'usurpation de D. Miguel. Tout son crime était d'être suspecté de franc-maçonnerie, association dont il n'avait nullement connaissance.

On voit, par tous ces exemples, que les prêtres, et l'évêque à leur tête, non-seulement étaient de connivence avec la canaille, mais bien plus, la soudoyaient pour qu'elle fît le plus de mal qu'elle pût. Ce marchand dont nous parlons prenait à ferme et à louage une partie de la dîme et des autres redevances de l'église; son blé était en dépôt dans un magasin à quelque distance de sa maison. Tout ce qui s'était trouvé dans ce magasin avait été emporté.

Quelques gens de la populace y découvrirent un grenier dans l'arrière-boutique; aussitôt ce ne fut qu'un cri pour le pillage; mais à peine sut-on que le grenier appartenait à l'évêque, qu'il n'en fut plus question.

Nous étions alors quatre dans une petite chambre: une sentinelle, deux quelquefois nous regardaient à travers un trou de forme carrée pratiqué dans la porte; un caporal était là pour surveiller la sentinelle, et lui-même était sous la surveillance d'un officier; tout cet appareil avait pour but d'empêcher les communications avec le dehors. Nous étions obligés de tenir la fenêtre presque fermée, de peur que la canaille, qui ne cessait de nous menacer du matin au soir, ne vînt alors nous insulter et nous lancer des pierres.

Sir John Doyle et les deux autres gentilshommes, qui étaient mes compagnons d'esclavage, furent envoyés à Lisbonne plusieurs jours avant moi. Ils quittèrent Leiria environ à onze heures du matin; et, à voir la férocité de la multitude, je ne me serais jamais attendu à ce qu'elle les eût laissé passer sains et saufs.

L'escorte des prisonniers se composait de seize dragons; la foule les avait presque écrasés à leur entrée dans la prison; et si le sergent n'avait mis la plus grande activité à donner l'ordre de marcher aussitôt que les deux prisonniers furent à cheval, rien n'eût pu sauver ceux-ci des mains de ces furieux.

Je restait seul pour le moment; mais vers le milieu du jour on m'adjoignit trois nouveaux prisonniers; et le lendemain il en vint deux de plus.

CHAPITRE XI

INSOLENCE ET HYPOCRISIE DES PRÊTRES. — INTERROGATOIRE FAIT DEVANT LE JUGE DE LA PROVINCE

On trouvera étrange que dans cette multitude turbulente et sanguinaire il se trouvât presque autant de femmes que d'hommes, outre une foule d'enfants. Tous

criaient à la fois: «Mort aux francs-maçons!» Je pense que le lecteur devinera sans peine que ces violences brutales de la populace devaient être, sinon ouvertement autorisées, au moins sourdement appuyées par les *seuls vrais* gouverneurs du pays, je veux dire, par les bigots et ces prêtres sanguinaires qui, semblables à des essaims de vampires, s'accolent ensemble pour sucer le sang de la nation portugaise.

Je me souviens très-bien qu'un pauvre jongleur italien étant venu à Leiria pour faire ses tours d'adresse, l'évêque (ô l'âme vraiment pieuse!) interposa son autorité pour défendre le spectacle, de peur, disait-il, «que ce ne fût une cause de corruption pour la morale publique». Dans une autre occasion, un pauvre homme (tambour de son métier) fut inhumé sur le bord d'une rivière, sans l'assistance d'un prêtre, parce qu'il était mort «sans confession», et que plusieurs fois, à l'exemple de ses supérieurs, il s'était enivré. Pourtant, moi qui le connaissais, je ne me rappelle pas qu'il eût jamais fait de mal à personne.

En Portugal, lorsque les missionnaires parcourent le pays, tous les habitants sont censés aller les entendre. Ces hommes sont les plus ignorants de tous leurs ignorants confrères, les moines; pour affecter l'humilité, ils ne portent ni souliers, ni bas, ni même de linge: mais une preuve qu'ils ne sont pas indifférents aux choses charnelles, c'est que tous, sans exception, ont un immense embonpoint. Dans toutes les villes où ils vont, ils s'installent toujours dans les meilleures maisons, et s'engraissent des mets les plus succulents.

Un de ces missionnaires prêchait à Leiria depuis quelques années. Il observa dans un sermon que lorsque le Saint-Esprit descendait parmi les hommes, il remontait au ciel par une échelle et passait par une trappe, sans être connu de personne. Un de mes amis qui se trouvait à Leiria se mit à rire de cette étrange expression: ce mouvement fut remarqué de la populace qui alla en informer l'évêque; le soir le pauvre diable fut saisi par les inquisiteurs et condamné à demeurer à genoux pendant quatre heures sur les dalles d'une salle. Ce fut sa punition. Le malheureux en fut tellement effrayé que dans la suite il n'était plus le même homme. Il me raconta lui-même son aventure; mais il ne voulu pas me faire part de la conversation qu'il avait eue avec le pieux évêque.

Ce traite nous donne une idée du zèle du digne prélat à propager l'ignorance et l'esclavage; mais aussi nous sommes conduits à nous demander pourquoi le même pasteur ne réprimanda pas ses ouailles, quand elles appelaient de leurs cris la mort de leurs frères, ou les insultaient lorsqu'ils étaient déjà chargés de chaînes, et cela à cent pas au plus de son palais.

J'en dirais beaucoup plus encore sur la conduite infâme des fonctionnaires publics de Leiria et de ceux du voisinage, si je n'étais retenu par la position de ma digne et aimable femme encore sur les lieux. Mais si les suppôts sanguinaires de D. Miguel ou ses saints auxiliaires osent méconnaître la protection qui est due à une femme innocente et malheureuse, je les tiens alors pour les derniers des monstres, et la juste vengeance du ciel punira sans doute leurs abominables cruautés. Le dix-huitième jour de ma réclusion, dans d'après-midi, je fus informé par le geôlier que j'allais subir un interrogatoire; je lui dis que j'étais prêt à satisfaire à toute ce que l'on demanderait de moi.

En cinq minutes je fus tiré de ma prison et escorté, par deux soldats, à travers un passage qui mène à la chambre du sénat, où j'étais attendu par le *juiz de fora de Vianna,* qui s'était échappé jadis de cette même chambre, lorsque les amis de D. Pedro s'étaient déclarés.

Il est très-important de faire connaître ici le nom de cet homme, afin que ces amis puissent savoir quel zèle il déploya dans l'interrogatoire d'un des plus grands ennemis de D. Miguel.

A mon entrée dans la salle, le seigneur Francisco Rodrigues Malheiros Trancoso Souto Maior, chargé par le corrégidor de Leiria de m'interroger, se tenait à une table; à ses côtés siégeaient deux notaires publics, tous deux bien connus de moi, et dont l'un m'avait de grandes obligations.

Ils se levèrent tous de leurs siéges quand j'entrai; le magistrat m'invita à m'asseoir, et ordonna aux soldats de se retirer.

Le magistrat affecta de procéder à l'interrogatoire avec la plus grande gravité et la plus grande douceur, dans la vue de me faire croire qu'il était sincèrement affligé de ma position; mais ses coups d'œil obliques, lancés aux notaires, me convainquirent que ses vrais sentiments, à mon égard, étaient bien différents. L'interrogatoire s'ouvrit à peu près par les questions suivantes:

—Votre nom?

—William Young.

—Êtes-vous marié?

—Oui, depuis dix-sept ans, à une portugaise.

—Êtes-vous venu dans ce pays par terre ou par mer?

—Par mer.

—Savez-vous pourquoi vous êtes détenu?

—Non.

—Allons, allons, vous le savez très-bien.

—Je ne le sais pas. Je n'ai commis aucun crime.

—Qui vous conduisit en prison?

—Un major et une escorte militaire.

—Le major Paiva Raposo.

—Il est possible. Je ne le connais pas.

—Oui, c'était lui. Que vous a-t-il dit?

—Il m'a dit que j'étais un espion.

—Vous venez de soutenir à l'instant que vous ignoriez le motif de votre emprisonnement. Maintenant vous avouez que vous avez été emprisonné comme espion...

—Je ne l'avoue pas; je ne suis pas un espion.

—Mais, vous l'avez avoué. Allons, allons, cela ne peut pas vous fâcher beaucoup: vous êtes un anglais, et par conséquent un républicain et un franc-maçon, n'est-ce pas?

—Si vous voulez m'expliquer ce que c'est qu'un franc-maçon, je vous dirai si j'en suis un ou non.

—Allons, allons, il n'y a pas de mal à le savoir.

—Je puis être maçon; mais j'ai besoin que vous m'expliquiez ce que c'est avant que je...

—Dites-moi, je vous prie, quelle raison avez-vous de haïr D. Miguel I et son gouvernement?

—Je n'ai jamais dit que je le haïssais lui ou son gouvernement.

—Pourquoi êtes-vous venu dans le pays tout armé, monté sur une mule à clochettes, effrayant le peuple par de mauvaises nouvelles?

—Je n'étais pas armé. Je n'ai jamais semé de mauvaises nouvelles.

—N'avez-vous pas rencontré le 22^e^ régiment, et n'avez-vous pas dit aux soldats que vous leur montreriez le chemin de la gloire? Ne leur avez-vous pas dit aussi que le 11^e^ régiment avait déserté?

—Je rencontrai le 22^e^ régiment à Rio Maior, et je leur dis que le 11^e^ régiment avait déserté, ce qui était un fait; mais le reste est faux.

—Ne leur avez-vous pas dit que les officiers de la 8^e^ *caçadores* avaient été faits prisonniers?

—Je l'ai dit, et c'est vrai.

—Mais vous n'aviez que faire de leur dire la vérité, et vous vous en repentirez.

—Jamais!

—Si vous ne vous comportez pas bien, je vous enverrai au cachot; *je ferai tout pour vous.*

—Je vous remercie, monsieur.

—N'avez-vous pas, en 1820, joué du violon sur un char de triomphe dans les rues de Leiria?

—Oui, et je me trouvait avec le docteur Saraiva et d'autres.

—Je n'interroge que vous, et nous ne devons pas impliquer les autres dans votre procès. Nous désirons savoir ce que vous avez fait et non pas ce qu'on fait les autres.

— Je ne signerai pas, à moins que vous ne mettiez au bas du procès les noms de ceux qui ont joué avec moi.

— Cela ne change rien à la chose. Voilà ici deux notaires : allons, allons, il vaut beaucoup mieux pour vous d'avouer tout que de nier ; tout le monde sait que vous êtes un franc-maçon et un républicain ; mais j'atténuerai cela en disant que vous êtes un anglais, et que vous êtes connu pour votre libertinage.

— Vous pouvez avancer ce qu'il vous plaira.

— N'avez-vous pas donné, en 1820, un dîner où vous avez porté certains toasts ? N'avez-vous pas tiré des feux d'artifice dans votre maison ?

— Oui, j'ai souvent donné des dîners à mes amis, et j'ai souvent tiré des feux d'artifice.

— Quels étaient vos amis, à ces dîners ?

— Si vous voulez inscrire les noms de tous ces amis, je vous les dirai, sinon je les tairai.

— Je vous ai déjà dit que nous ne devions impliquer qui que ce soit dans votre procès ; nous n'interrogeons que vous : ne croyez pas que je vous veuille aucun mal. Il vaudrait mieux, pour vous, d'avouer tout ; cette franchise intéressera en votre faveur. Allons, allons.

— Je n'en dirai pas davantage ; je sais que je suis en votre pouvoir : faites de moi ce qu'il vous plaira.

Le magistrat murmura quelques mots à l'oreille des notaires, et ils terminèrent le procès verbal que nous signâmes tous quatre ; je dis cependant que je protestais contre leur procédure, à cause du temps qu'elle m'avait fait perdre, et du dommage fait à ma propriété. Ils me répondirent par un grand éclat de rire ; alors le magistrat agita sa sonnette et pria le geôlier de me reconduire en prison.

Ces procédures terminées, je reçus le même soir une note du geôlier, ainsi conçue :

« William, l'anglais, partira sous une escorte militaire, avec permission de louer une mule. »

CHAPITRE XII

PRÉPARATIFS DE MON DÉPART POUR LISBONNE. — BRUTALITÉ DES MIGUÉLISTES

J'invitai le geôlier à se rendre sur-le-champ chez ma femme, afin de lui apprendre qui m'avait remplacé dans ma prison, et de la prier de m'envoyer un porte-manteau, quelque argent pour les frais du voyage, et de louer deux mules, une pour moi, et une autre pour mon domestique. Tout cela se fit vers onze heures du soir environ, et ma femme vint à la prison avec le domestique.

Notre entrevue fut extrêmément triste, à cause de l'affliction profonde de ma femme, doublement affectée par la vue des autres prisonniers, l'horrible odeur de la prison, et par la crainte où elle était que je ne partageasse le sort de plusieurs autres prisonniers qui avaient été massacrés sur la route. Aussi j'invitai le domestique à la reconduire chez elle, et j'attendis patiemment l'heure du départ.

Je prendrai ici la liberté de faire un instant diversion à mon récit, pour raconter l'histoire d'un Joseph Claro, français de naissance, mais qui était resté en Portugal environ trente ans, et avait passé la plus grande partie de ce temps à Marinha Grande, où M. Stephens (anglais d'origine) avait établi une verrerie.

Joseph Claro était peintre de paysage et décorateur. Je l'ai connu pendant seize ans pour un homme d'une conduite irréprochable, tant à Leiria qu'à Marinha Grande ; et je puis attester, comme un fait certain, qu'il n'a jamais manifesté la moindre tendance à l'intrigue politique ou aux manœuvres de partis. Avant le retour de D. Miguel à Lisbonne, ce pauvre homme était employé par le procureur fondé de la corporation, pour peindre les transparents dans les illuminations qui devaient avoir lieu à l'occasion de l'arrivée de D. Miguel.

Il fut chargé par cet officier de peindre un transparent qui eût rapport à ce sujet, mais on lui laissa le choix des figures emblématiques, à cause de son talent bien connu dans ce genre de peinture.

Dans l'espoir de contenter tout le monde, et sans autre intention que celle de déployer, de la manière la plus heureuse, son habileté dans la tâche qu'il avait entreprise, il peignit D. Pedro au centre, sa fille, la jeune reine de Portugal d'un côté, et de l'autre D. Miguel. Au-dessus étaient placés les différents articles de la constitution portugaise, avec une figure de Justice tenant la balance; l'œil de la Providence, au milieu d'un triangle, dominait le tout.

Toute juste avant l'arrivée de D. Miguel, les peintures furent achevées par Claro, et les sénateurs vinrent avec le corrégidor pour les examiner. A la première inspection, le tableau fut condamné par ces barbares.

Le corrégidor dit que l'œil de la Providence était un emblème de maçonnerie, et voulut qu'il fût effacé. L'artiste répliqua «qu'il n'avait pas l'habitude d'effacer ce qu'il avait une fois peint; que d'ailleurs cette idée ne venait pas de lui; car le même emblème se voyait sur le sceptre que D. José tient à la main, sur la place du Cheval Noir, à Lisbonne. Certainement (ajoutait-il), si cet emblème avait été regardé comme séditieux, on ne l'aurait pas toléré dans cette belle statue».

Le corrégidor, dont l'ignorance se trouvait ainsi prise sur le fait, ordonna cependant au peintre d'effacer D. Pedro et sa fille; à cela le peintre répliqua qu'il était très-fâché qu'on ne lui eût pas désigné d'avance un sujet, au lieu de le lui laisser imaginer lui-même; puis il ajouta: «Quelque parti qu'on prenne à cet égard, je n'effacerai jamais D. Pedro et sa fille».

Le corrégidor irrité menaça de faire emprisonner le peintre pour désobéissance à ses ordres, et le procureur pour complicité avec le peintre. Quand vint le jour des illuminations, ces misérables suppôts de la faction jésuitique adoptèrent la devise suivante pour mortifier les constitutionnels de Leiria: «Ils ont couvert D. Pedro et sa fille d'un vêtement noir, et ils ont laissé D. Miguel s'illuminer de lui-même!!!»

Le lecteur s'imagine sans peine que l'infortuné français, à cause de sa probité, fut désigné par ces misérables comme une victime de la future persécution; les lignes suivantes sont la relation fidèle des menées qui se pratiquèrent à dater du 11 juin dernier, menées dont la divulgation couvrira d'opprobre ceux qui placèrent D. Miguel sur le trône, aussi longtemps que le pays gardera le nom de Portugal.

Une bande d'environ vingt individus, ramas d'étudiants, de soldats, et autres vagabonds, censés de la milice régulière, marchèrent à Marinha Grande, et enfoncèrent les portes du domicile de mr. Claro. Ils le tirèrent de son lit, et le tinrent en lieu de sûreté, pendant que plusieurs d'entr'eux ouvraient ses armoires, forçaient ses coffres, prenaient et détruisaient tous ses papiers. Après ce pillage, ils l'entraînèrent dehors sa maison avec violence, sans lui laisser même le temps de faire ses adieux à sa femme, ni de lui parler.

Après cet épouvantable outrage, ils se saisirent d'un pauvre chirurgien espagnol qui, dans ce moment même, était gravement malade.

Quand ils sortirent de Marinha Grande, avec leurs prisonniers, il était presque jour. Pendant leur marche vers Leiria, ils poussaient et maltraitaient à diverses reprises le pauvre Claro; aussitôt qu'il fit grand jour, ils firent halte, l'obligèrent à retourner son habit, et chargèrent sont chapeau d'une telle quantité de branches qu'il avait une extrême difficulté à supporter ce poids sur sa tête. Ils lui mirent dans la main un long bâton vert, et le menèrent dans cet accoutrement, à travers le pays, le frappant d'un après l'autre, et lui crachant au visage jusqu'à ce qu'ils fussent arrivés à Leiria.

Le 12 de juin, entre cinq et six heures du matin, j'entendis l'explosion des feux d'artifice et les vociférations de la multitude qui rôdait sans cesse autour de la prison, prête à insulter chaque nouvelle victime. Et regardant à travers les barreaux de la prison, je vis passer le pauvre Claro et son compagnon d'infortune, tous deux poursuivis par les insultes de cette vile canaille. On les mena devant le corrégidor, et aussitôt après on les jeta en prison; l'espagnol était si faible qu'il pouvait à peine marcher. Les ordres donnés pour insulter les deux prisonniers étaient spécialement dirigés contre le français. Ils furent placés dans différentes chambres de la prison, avec défense à quiconque de les voir.

CHAPITRE XIII

DÉPART POUR LISBONNE SOUS ESCORTE, ET ARRIVÉE AU FORT SAINT-GEORGE

Le matin, 13 du mois, à deux heures, j'entendis les chevaux arriver à la porte de la prison, et, au bout de quelques minutes, le geôlier entra dans mon appartement, et y introduisit le commandant de l'escorte. Cet homme, dont l'air était fort avantageux, demanda au geôlier quels étaient les prisonniers. Celui-ci, me montrant du doigt: «En voilà un (dit-il), c'est un anglais: cet autre est un français. Je suppose que vous avez reçu du corrégidor le droit de lever l'écrou». Le commandant répondit affirmativement, et ajouta: «J'ai reçu mes instructions: le plus tôt que sortiront les prisonniers, sera le mieux».

Lorsque nous fûmes descendus dans la rue, et que nous eûmes rejoint l'escorte, je fus surpris de voir mon pauvre compagnon d'infortune, vieillard de soixante ans, dans le plus misérable état, n'ayant ni chemise sur lui, ni argent dans sa poche. Il n'avait pu recevoir aucune assistance de sa famille, et on ne lui avait pas laissé la consolation d'en savoir aucune nouvelle. Nous marchâmes environ 90 milles, entourés d'une escorte de dragons, sous un soleil brûlant, par de mauvais chemins, et au milieu des fréquentes insultes de la canaille.

J'aurais désiré décrire ici les événements de notre voyage à Lisbonne; mais à présent, cette description serait intempestive. Au premier village que nous rencontrâmes, je louai un mulet pour mon compagnon de captivité, et nous arrivâmes le 16 juin dans la capitale.

J'écrivis à ma femme de chaque halte que nous fîmes, et je payai des paysans pour lui porter mes lettres.

A notre arrivée à Lisbonne, nous fûmes conduits devant l'intendant de police, qui nous expédia immédiatement pour la forteresse. On nous amena d'abord devant le secrétaire de la prison qui enregistra nos noms, ceux de notre famille, et le lieu de notre naissance.

On nous sépara l'un de l'autre; le français fut placé dans une chambre commune, où se trouvaient déjà huit autres prisonniers; quant à moi, on m'enferma dans une chambre du même genre, moi étais le vingt-quatrième. Moitié de mes compagnons de misère étaient espagnols.

L'un d'eux qui avait été nommé *juiz* (juge), était un voleur. Il avait servi d'abord le général Stubbs, et était depuis longtemps sous le coup d'une sentence de déportation, pour avoir volé ce général. Cette circonstance est très-propre à donner une idée du caractère remarquable de cet homme, comme à montrer de quelle façon étaient traitées les différentes classes de prisonniers, dans la prison du fort Saint-George.

Des voleurs, des assassins, avaient plus à se louer de l'autorité que les prisonniers politiques. Cette remarque s'étend aux militaires, depuis le soldat jusqu'à l'officier général. Le seul crime de ces hommes avait été, selon toute apparence, d'exécuter ce qu'ils considéraient comme un devoir envers le roi et la patrie.

Ce voleur était, comme je l'ai dit, le *juiz* ou l'autorité locale d'appartement où j'étais détenu. Le secrétaire m'informa que cet homme était prêt à faire ce qui me plairait. Notre connaissance se fit à la vraie manière portugaise, c'est-à-dire qu'il me demanda 18 pence (1 fr. 80 c.), pour droit d'entrée. Je les lui comptai sur-le-champ. Il en mit moitié dans sa poche; moitié servit à acheter de l'huile pour une lampe, et à payer le balayage de l'appartement.

Quoique cet homme soit sous le coup d'une sentence de déportation, et que bon nombre de coupables, condamnés pour les mêmes délicts, aient été réellement déportés, il ne pense pas qu'on le transporte jamais hors du Portugal.

Aucun des officiers qui sont en prison, n'ayant le droit de se faire servir par un domestique, cet homme est chargé de pourvoir à ce qu'ils demandent. Il tire de l'argent et des vivres de ceux qui en ont; et lorsque l'occasion se présente, on s'aperçoit qu'il n'a pas encore renoncé à son ancien métier de voleur, quoiqu'il en ait pris un nouveau, celui d'espion de ses compagnons de captivité.

Il ne se dit pas un mot dans la partie de la prison soumise à sa surveillance, qui ne soit immédiatement rapporté au geôlier, et par le geôlier à l'intendant de

police; aussi cet espion est-il la terreur de tous les prisonniers. Il s'est fait d'ailleurs un pécule assez considérable de différentes sortes de bénéfices, et principalement de ce qui lui est donné pour l'engager à se taire, lorsqu'une saillie indiscrète, une parole inconsidérée l'a rendu maître du sort de quelques prisonniers. Ainsi, généraux ou colonels, majors ou capitaines, tous les prisonniers détenus dans cet fort, sont à la merci d'un misérable, notoirement condamné pour vol et vagabondage.

Je vais dire par quels moyens ce vaurien a su échapper à la justice de son pays. Le procès verbal, ou décret de prise de corps, est toujours déposé au bureau du greffier, qui peut ne pas le communiquer à l'intendant de police. Quant aux juges, ils se bornent à examiner les documents que le greffier met sous leurs yeux.

J'étais dans le bureau de ce dernier, quelque temps avant de sortir de prison, lorsqu'il vint trouver mon vaurien, et lui dit en ma présence: «Vous allez quitter cette prison et vous rendre à *Cova da Moura*». C'est une autre prison où sont détenus tous les condamnés à la déportation, tout prêts à s'embarquer sur le premier vaisseau qui met à la voile, pour le transport des criminels.

C'est de cette prison seulement qu'on les fait partir pour le lieu de la déportation. Ceux qui peuvent rester dans les autres prisons sont sauvés en ce qui touche cette peine.

Notre homme répondit au geôlier: «J'espère que vous me traiterez avec plus de ménagement».—«Eh bien! (reprit celui-ci) envoyez-moi de l'argent, et nous verrons».

Quand le greffier fut parti, je demandai au voleur quelle somme il lui enverrait. «Le greffier (me répondit-il) est un fripon: il croit que tout ce que je gagne est pour lui; je lui ai donné cette année plus de vingt *moedas*, et maintenant il faut que je lui en donne deux de plus, parce qu'il sait qu'il y a ici un navire prêt à mettre à la voile pour l'Afrique».

Il y avait peu de jours que j'étais sous la surveillance du digne domestique du général Stubbs, lorsqu'on me fit passer dans une autre prison, appelée *sala livre*. Le surveillant de cette prison avait été tailleur et soldat; il avait de plus poignardé, de dessein prémédité, quelques personnes. J'eus à lui payer droit d'entrée de 20 pence. Cette augmentation venait de ce que cette prison été considérée comme beaucoup meilleure que celle d'où je sortais.

CHAPITRE XIV

PRISON DU FORT SAINT-GEORGE À LISBONNE

Je vais donner maintenant une description de la prison du fort Saint-George à Lisbonne, ainsi que du fort lui-même qui domine la ville. La prison est bâtie sur la partie la plus élevée du sol. C'est le premier édifice qu'on aperçoit au sud du Tage. Son entrée offre les divisions intérieures dans l'ordre suivante: *saleta* (la petite salle); *sala livre* (la salle libre), ainsi appelée, parce que les personnes du dehors ont la permission d'entrer pour voir leurs amis, excepté quand le geôlier ou l'intendant en ordonnent autrement; *sala fechada* (la salle fermée), ainsi appelée, parce que toute communication est interdite aux prisonniers de cette salle; *enxovia* (la prison commune), où les voleurs, les assassins et les vagabonds de toute espèce sont enfermés.

Cette dernière pièce est un lieu effroyable; on y enferme souvent, par manière de chatiment, les prisonniers des autres salles. On les envoie là quand ils se mettent en faute: ils y restent autant de jours qu'il plaît au geôlier; souvent même ils sont mis aux fers durant le temps de leur réclusion.

Outre ces différentes prisons du rez-de-chaussée, il y a huit cachots, tous sur une seule ligne, presque tous de la même forme et de la même largeur; mais quelques-uns sont placés un peu plus haut que les autres, et par cela même un peu plus éclairés et aérés; selon que l'on veut en user plus ou moins sévèrement avec les malheureux détenus, on choisit des cachots plus ou moins affreux. Quelques dollars donnés à propos au geôlier ne manquent jamais de vous procurer un peu d'air et de lumière.

Trois de ces cachots sont de six pieds environ plus hauts que les autres. Il existe sur le devant un corridor qui est toujours fermé lorsqu'il y a un détenu dans l'intérieur. Ainsi personne ne peut approcher de la porte d'un cachot; et pour plus de précautions, toutes les fois que le geôlier ou les officiers de la prison portent aux prisonniers leurs nourriture, ils ferment la porte du corridor avant d'ouvrir celle du cachot.

Je dois avouer que le geôlier et le secrétaire étaient très-polis pour moi, quoiqu'ils fussent naturellement obligés de faire leur devoir sous peine d'être destitués par l'intendant. Les cachots sont à l'épreuve des bombes, et au-dessus est une terrasse formée d'une épaisse voûte de briques et de pierres: néanmoins, je pouvais encore entendre distinctement les pas de la sentinelle sur ma tête, pendant la nuit, quand tout était tranquille.

Les murs de ces cachots ont environ 6 pieds d'épaisseur. Ils sont garnis de barreaux au dehors et à l'intérieur. Les barreaux des fenêtres ont 3 pouces carrés, ce qui fait environ 12 pouces de circonférence, pris en travers; ils forment par leur réunion des carrés d'environ 8 pouces. Les fenêtres diffèrent beaucoup entre elles par la grandeur; quelques-unes ne sont pas la moitié si larges que les autres.

Outre ces doubles barreaux, il y a un volet extrêmement épais, et qui ferme si bien qu'il ne donne point passage à la moindre lumière. La porte, qui est de fer, a un verrou et une serrure énorme; et avant cette porte il y en a une autre de bois extrêmement forte. Sur le devant des fenêtres, et à 6 pieds environ de chacune d'elles, il y a un mur très-élevé; aussi dans plusieurs de ces cachots, la lumière n'arrive que par réflexion. Toutes ces prisons ont un parquet sur le sol même, et quand elles sont pleines (ce qui arrive trop souvent), les malheureux détenus sont forcés de se coucher la nuit sur deux rangs, leurs pieds contre la muraille et leurs têtes au milieu de la chambre; ils adoptent cette singulière position à cause de l'humidité glaciale des murs; ils sont accolés les uns aux autres, de manière que le parquet est entièrement caché sous leurs corps; il est même certain temps où la prison est tellement pleine, qu'ils sont obligés de se coucher dans les corridors, et jusque sur les marches de l'escalier. La *saleta* peut contenir quarante prisonniers; la *sala livre* plus de soixante; la *sala fechada* une centaine, et l'*enxovia* près de cent quarante. Quand une prison est trop pleine, on transporte dans une autre quelques-uns des prisonniers, ou bien on les envoie aux forts ou à bord des bâtiments en rade sur le fleuve.

Le premier étage est divisé en deux parties: les chambres des officiers et le *salão* (le salon ou large salle). Cette salle peut tenir environ cent cinquante personnes, dans sa plus grande capacité. Les cinq chambres des officiers sont distribuées sur les deux côtés d'un étroit passage, excepté à l'entrée, où elles ne sont que d'un seul côté. Il y en a dix-huit en tout; elles sont fort étroites, car elles n'ont pas plus de 9 pieds carrés. Il y a en général deux officiers pour chaque chambre, et quand elles sont pleines, les officiers surnuméraires sont obligés de se tenir dans le *salão*, et de se coucher sur le plancher, ou tout autrement.

Quand je quittai le fort, il y avait plus de soixante-dix officiers dans le *salão* et dans les chambres, excepté dans deux; dans l'une de ces dernières était un général Pego, vieillard de quatre-vint-deux ans. Cet homme vénérable était incarcéré, et toute entrevue ou toute autre espèce de communication avec sa famille et ses amis lui était interdite. Tout son crime était d'avoir obéi aux ordres de D. Jean VI, à l'époque de la première constitution; constitution que ce bon, mais faible monarque, avait juré de maintenir en présence des cortès et de tous les ambassadeurs des pays étrangers alors à Lisbonne. En effet, quand il prêta serment, il se tourna vers les ambassadeurs, et ajouta de lui même ces mots, la main sur le cœur: «Dites à vos souverains que je le jure de tout mon cœur». Qui pouvait s'imaginer que ces malheureux détenus feraient mal d'obéir aux ordres de leur légitime souverain, en défendant ce qu'il avait si solennellement juré de tout son cœur? La parole d'un roi doit être sacrée; mais son serment devrait être inviolable.

Le général avait reçu de son gouvernement l'ordre de prêter main forte à loi

martiale partout où il trouverait le peuple en armes contre la constitution, et de réduire en cendres toute ville ou tout village qui se révolterait contre elle. En conséquence, il avait fait son devoir et avait brûlé la ville de Trindade, dans la province de Traz os Montes, et puni plusieurs individus en vertu de la loi martiale; ainsi pour avoir agi légalement, pour s'être acquitté simplement d'une fonction militaire, il gémit maintenant au fond d'un sale cachot.

Outre le *salão* et les chambres des officiers sur le premier parquet, il y a une chambre à part où l'on fait subir aux détenus leur interrogatoire; cette chambre a une entrée sur la rue, une seconde sur le passage des cachots et une troisième sur les chambres des officiers.

Le magistrat et son secrétaire entrent par la rue, et personne dans la prison ne les voit. Le prisonnier est amené par l'escalier du cachot, et le geôlier ou le gardien du livre entre dans la salle d'audience par l'appartement des officiers; tout se fait de la manière la plus secrète. S'ils ne peuvent amener l'accusé à un aveu volontaire des torts qui pèsent sur lui, ils le renvoient de nouveau au cachot.

Un jeune homme fut relâché après une réclusion de cinquante-deux jours dans l'un des plus affreux de ces cachots, sans avoir été interrogé jusqu'au moment de sa sortie de prison. Il ne s'était point rasé pendant tout ce temps, n'avait point coupé ses ongles, enfin n'avait ni vu, ni senti aucun instrument tranchant; il était horrible à voir. Il y avait un mois que j'étais détenu lorsqu'il recouvra sa liberté; c'est un jeune homme honorable de la 8e *caçadores*.

La prison de Saint-George a un second étage; c'est la partie des bureaux qui est habitée par le geôlier et le gouverneur; il n'y a pas de prisonnier au-dessus du rez-de-chaussée et du premier étage.

CHAPITRE XV

ADMINISTRATION ET ÉTAT DES PRISONS EN PORTUGAL. — PROCESSION DU «CORPUS CHRISTI» CONDUITE PAR LE GOUVERNEUR DE SAINT-GEORGE

Je vais exposer maintenant le mode d'administration de cette prison: cela donnera au lecteur une idée de toutes les autres maisons de détention du Portugal, le mode d'administrer étant à peu près le même pour toutes.

D'abord il est bon de savoir que, dans aucune partie du pays, il n'y a de prison pensionnée de l'état. Cela paraîtra étrange en Angleterre; mais en Portugal, quand un homme est détenu, s'il n'a pas d'argent pour acheter sa nourriture ou si personne ne se charge de le nourrir, il est, dans le fait, exposé à mourir de faim.

Jamais les autorités ne s'enquièrent s'il a quelques moyens de subsistance; on ne trouve là, ni lit, ni couverture, pas même de la paille, à moins que le prisonnier ne puisse en acheter; et alors il lui faut payer les gardes pour que le transport de ces objets dans la prison lui soit permis.

Parmi les milliers d'infortunés qui sont détenus dans les prisons du Portugal, le plus grand nombre est sans argent ou sans autres moyens de subsistance; et s'ils n'avaient pour eux la charité des habitants en général, ils seraient atteints, nécessairement par la famine et toutes ses conséquences.

Le peuple portugais est naturellement charitable, humain et hospitalier: autrement, cette foule de moines vagabonds ne le pillerait pas ainsi.

Dans toutes les villes où il y a une prison, il existe une société appellée *caridade* (charité); cette société a un comité et un trésorier: chaque frère ou chaque sœur contribue pour 6 *vintens* (environ 6 sous) par an; cette somme est payée à la fête de *Coração de Jesus*, où l'on prêche un sermon sur la charité; après le sermon, il y a grande procession.

Outre cette subvention annuelle, les membres de la société vont chacun à leur tour dans toute la ville, avec des paniers à leurs mains, pour solliciter quelques dons de la charité publique. Ils reçoivent tout: ici de l'argent, un peu de pain; là des fèves, du riz, des légumes, etc. Le tout est porté au trésorier, qui, de concert avec les membres désignés, procède aux arrangements requis pour la distribution.

Pour obéir au désir de la commission, le geôlier lui envoie une liste, dressée tous les soirs par le *juiz* de chaque chambre de la prison, qui s'acquitte de sa fonction de la manière suivante: Il demande à haute voix: «Qui accepte la *caridade*?» Ceux qui sont sans ressources répondent affirmativement; en conséquence, tous les jours à onze heures, deux cuisiniers apportent une large chaudière de cuivre, remplie d'un bouillon de haricots, de choux ou d'autres légumes, le tout finement haché et accommodé avec un peu d'huile. Quand le brouet arrive, ceux qui l'acceptent se rangent tous sur une ligne ou forment un cercle, et entonnent une prière à la Vierge Marie; jamais cette cérémonie n'est oubliée dans aucune partie du Portugal.

Quand on fait la distribution de ce produit de l'aumône, chaque homme reçoit pour sa part environ une demi-pinte de ce bouillon et un petit pain, qui diffère de volume et de poids selon les villes où il se fait; à Lisbonne, il est d'un peu plus d'une demi-livre.

Plusieurs prisonniers d'un rang très-honorable recevaient la *caridade* quand je quittai le fort; et je ne puis m'empêcher de me flatter ici de l'espoir que chacun de mes lecteurs, si jamais il allait en Portugal, joindrait aussi son denier à cette aumône de la charité. Il est certain que c'est pour une âme généreuse une occasion bien douce d'exercer sa bienfaisance. Les frais d'entretien de cette prison se composent de traitement d'un geôlier et de dix gardiens; tel est en tout le nombre des fonctionnaires employés. Le salaire du premier, m'a-t-on dit, se mont à 10 schellings par jour (12 francs 50 centimes); quant aux gardiens, ils reçoivent à peu près 7 *vintens*, ou environ 8 sous de la monnaie anglaise (80 centimes).

Sur ces appointements, on prélève une certaine rétribution pour le gouvernement, ce qui réduit leur paie à 60 centimes environ. Ces dix gardiens se réduisent à huit employés en activité, parce que le secrétaire reçoit la paie de deux gardiens, quoique, dans le fait, la tâche soit supposée remplie par le geôlier, qui a grand soin de ne pas se tourmenter sur ce point.

Sur ces dix gardiens, trois sont toujours en activité. L'un d'eux est posté à la première porte de fer, à l'entrée de la prison, un autre à la seconde porte, et un troisième à l'intérieur; chacun d'eux porte à la main un paquet de clefs qui servent pour presque toutes les portes.

Ils sont relevés toutes les nuits à neuf heures, au moment où l'homme qui est posté à la porte du dehors prend avec lui une longue baguette de fer, avec laquelle il frappe sur chaque barreau des fenêtres et des portes de la prison; si l'un de ces barreaux ne rend pas une vibration sonore, il l'examine avec attention pour s'assurer s'il a été coupé avec une scie, ou entamé par quelque acide violent. Cette précaution, qui caractérise si bien la nature soupçonneuse du pouvoir en Portugal, et qui, en même temps, donne lieu, pendant une heure au moins, à la plus discordante des musiques; cette précaution, dis-je, une fois prise, les prisonniers de toutes les chambres sont passés en revue et comptés avant que le vieux gardien ne quitte son poste pour se faire relever par un autre. Le gardien en service peut frapper les barreaux de la prison aussi souvent qu'il ne juge nécessaire; c'est ce qui arrive quelquefois pendant la nuit, dans l'unique but apparemment de taquiner les prisonniers. Ces méchants gardiens ou geôliers regardent comme leur proie tous ceux qui tombent sous leur juridiction; il est certain que s'ils n'avaient recours à ces exactions, leur paie serait totalement insuffisante pour leur entretien; tous les frais de la prison se montent, pour le gouvernement, à la modique somme de 16 schellings par jour (environ 20 francs).

Il paraîtra sans doute extraordinaire qu'un si petit nombre d'officiers et de gardiens soit jugé suffisant pour surveiller et gouverner quatre cents prisonniers, car tel était le nombre des détenus au fort quand je le quittai. Mais j'ai déjà dit que, pour chaque chambre ou quartier de la prison, il y a un *juiz* (gouverneur), un *mexingueiro* (l'adjudant du gouverneur), et un *varredor* (un balayeur). Ces hommes sont toujours choisis parmi les plus mauvais sujets de la prison. L'adjudant et le balayeur instruisent le juge de tout ce qui arrive; et très-souvent ils mettent dans leurs rapports des choses qui n'existent que dans leurs cerveaux. Le *juiz* en avertit le secrétaire ou le geôlier; aussi les prisonniers ont tout à

craindre de ces misérables fonctionnaires, toujours prêts à abuser de leur influence. Indépendamment de cette administration intérieure de la prison, il y a une espèce de piquet posté à l'extérieur autour de la prison.

Le fort de Lisbonne (ou la prison) étant dédié à Saint-George, on prend le plus grand soin de l'image ou effigie de ce saint, qui reçoit une paie (ou bien quelqu'un qui prend sa place) comme gouverneur. A la fête annuelle du *Corpus Christi,* cette effigie est portée en procession avec tout le cérémonial dû à un gouverneur; le saint est chaussé de bottes d'argent avec des éperons d'or; il porte un large chapeau relevé à la manière espagnole, avec un large diamant sur le front et une épée dans la main. Ce personnage d'une ampleur raisonable est alors planté sur une selle, et placé sur un cheval blanc pour être conduit en procession. Après la procession il est conduit et porté au trésor pour y recevoir sa paie.

Il court à Lisbonne une histoire singulière à ce sujet. Une fois, dit-on, on avait mis dans la main de ce saint la bourse qui contenait sa paie; cette bourse tomba, ce qui ne contenta pas peu la sotte et bigotte populace qui forme toujours la majorité dans ces sortes d'occasions; mais ce que l'on regarda comme un miracle, et qui certainement en était un dans cette foule de voleurs, c'est qu'il n'y eut que quelques *réis,* ou environ un *farthing,* qui fussent tombés de la bourse du saint.

Avant de commencer le récit des faits qui se rattachent à mon procès, on me permettra d'ajouter encore quelques particularités sur la manière dont les prisonniers sont traités, et sur l'état général de la prison de Saint-George.

Quand je fus conduit à cette prison, il faisait extrêmement chaud, et les détenus y étaient en fort grand nombre. Ma réclusion dura depuis le 16 juin jusqu'au 17 septembre. L'atmosphère était infecte, mais n'était pas aussi malsaine pourtant que dans la petite prison de Leiria; j'étais surtout tourmenté par les punaises; les murs de la prison fourmillaient, à proprement parler, de ces horribles insectes.

Vers sept heures du matin environ, quand les fenêtres étaient ouvertes, ils se retiraient des murs par milliers; et depuis sept heures jusqu'à dix, toute l'armée des punaises était en marche pour regagner les trous et les crevasses du plafond, leur repaire habituel.

Ces insectes ont une forte antipathie pour toute espèce de substance grasse; aussi, dans le but de les détruire, les prisonniers enduisaient ordinairement de suif les trous des murs, aussi haut qu'ils pouvaient atteindre, et brûlaient ces animaux avec la mèche enflammée de leurs chandelles; mais cet expédient était sans effet dans ma chambre, qui en était tapissée.

Cependant j'étais déterminé à me délivrer de cette vermine, à tout prix. J'achetai autant de chandelles qu'il m'en fallait pour un garnir toute la circonférence du mur, de manière à former une barrière complète de graisse de plus. Je frottai de la même substance toutes les fentes qui se trouvaient au-dessus de cette ligne, comptant à la fin sur un peu de repos pendant la nuit; mais, à ma grande surprise, quoique j'eusse tracé une ligne de suif autour de mon lit, sur le parquet de la chambre, je fus tourmenté des punaises autant que les nuits précédentes. C'est exacte: il en pleuvait sur moi des milliers.

Le matin, je fis part de ma détresse aux autres prisonniers: ils se contentèrent d'en rire, ajoutant qu'ils auraient pu tous me faire la même confidence; car ils étaient exposés au même inconvénient toutes les nuits. Nous étions aussi tourmentés par une autre espèce de petits insectes qui vivent de notre sang, outre une immense quantité de rats et de souris. Jamais je ne me suis aperçu qu'on leur eût fait aucun mal; ces animaux couraient en toute liberté dans la prison, en plein jour. Les balayeurs de la prison étaient trop paresseux pour balayer les chambres plus d'une fois par jour; quelquefois ils s'en dispensaient, et tout le rez-de-chaussée n'était lavé qu'une fois par semaine, si l'on peut appeler laver, jeter simplement quelques seaux d'eau qui étaient balayés de suite. Mais tous ces petits insectes, se retirant toujours dans les trous des murs et les crevasses du plafond, à l'exception de ceux que nous gardions sur nous en immense quantité, comme autant de gardes du corps, le lavage du parquet ne servait qu'à rafraîchir le lieu pour quelques heures.

CHAPITRE XVI

HORREUR DES EMPRISONNEMENTS EN PORTUGAL

Il n'est guère possible qu'à ceux qui ont souffert les mêmes misères de se former une juste idée de l'effet qu'elles produisaient sur l'esprit de tous ceux qui étaient détenus dans ces dégoûtantes prisons, où languissent plusieurs milliers de victimes.

Ces malheureux deviennent par degrés d'autres êtres: leur caractère s'altère; leur conduite générale est toute différente; extrêmement impatients pour tout ce qui ressemble à une nouvelle ou à une intelligence du dehors, ils sont crédules à l'excès.

Il est vraiment curieux d'observer comment les esprits de ces malheureux se relevaient ou s'abattaient selon les bruits différents qui leur étaient transmis au moyen des intelligences pratiquées au dehors.

Non obstant les plus rigoureuses défenses, les nouvelles arrivaient à la prison, grâces à divers stratagèmes. Les prisonniers étant tous prisonniers politiques, ou plutôt prévenus de délits politiques, leur crime unique consistant à aimer la charte de D. Pedro, ils avaient tout naturellement l'espérance d'être délivrés par l'arrivée à Lisbonne des troupes constitutionnelles qui étaient alors à Coimbra.

Nous recevions par contrebande la gazette du Porto, dont la lecture ne manquait jamais de ranimer les espérances et d'éclaircir les visages. Au contraire la gazette de Lisbonne, que chacun de nous était libre de lire, venait par des nouvelles tout opposées, et des détails décourageants, abattre les espérances, et détruire l'ardeur et l'enthousiasme que celles de Porto avaient fait naître. Toutes les fois qu'il résultait de quelque passage de la feuille miguéliste que le gouvernement de la Grande-Bretagne reconnaîtrait le governement de D. Miguel, son effet était pareil à celui du mercure tombé au-dessous de zéro, et glaçait la source de toutes les espérances de liberté.

Ma situation personnelle, en ma qualité d'anglais, était excessivement délicate. On m'interrogeait sur la vérité de certains calculs, et on me suspectait de manquer de sincérité politique.

Toutes les fois qu'on recevait quelque document, tout douteux qu'il fût, qui annonçait la reconnaissance de D. Miguel par lé ministère anglais, j'étais assailli de demandes, comme si j'eusse représenté mon pays. «Monsieur (me disaient-ils avec la plus vive émotion), tout ce que fait votre gouvernement va causer notre ruine! Il nous donne une constitution; il nous envoie des troupes pour la soutenir, et voici que les troupes quittent le Portugal, et que D. Miguel est à la veille d'être reconnu! Du vivant de mr. Canning, l'armée anglaise ne serait pas partie dans un moment où l'on avait le plus besoin de sa présence. C'est à votre gouvernement seul que nous devons tous nos malheurs: D. Miguel n'aurait jamais fait ce qu'il a fait, s'il n'eût été sûr de l'appui du gouvernement britannique, *ou d'un homme d'Angleterre qui lui envoie des instructions, et qui l'informe des sentiments de ce gouvernement*. Nous savons que ce personnage envoie de volumineuses dépêches par deux paquebots; nous savons qui les remet à la vieille reine. Elle en recevrait indubitablement par chaque paquebot, si tous les maîtres de ces navires se prêtaient à ce déshonneur; mais il en est quelques-uns qui ne veulent pas tremper dans de serviles menées. Les agents du palais ne se doutent guère que nous savons qui envoie les dépêches, et qui les remet à la reine; mais nous ne pouvons parler, de peur de nous nuire à nous-mêmes en nuisant à certains personnages du palais. Qu'on nous rende seulement la liberté, et nous ne garderons aucun secret».

A de semblabes déclarations, qui m'étaient adressées chaque jour et chaque heure par des hommes emportés par une sorte de désespoir frénétique, que pouvais-je répondre? Pouvais-je nier que la conduite vacillante du cabinet anglais, depuis le retour de D. Miguel à Lisbonne, avait servi de moyen indirect à l'usurpation de l'autorité suprême par D. Miguel et le clergé portugais? Pouvais-je nier le fait notoire de l'usurpation de D. Miguel au mépris de la constitution établi sous la foi d'un traité solennel, entre D. Pedro et sa patrie, et ratifié et reconnu

par tous les gouvernements de l'Europe? Qu'avais je à dire sur ce que notre gouvernement, au mépris de l'engagement contracté par lui, à l'égard de D. Pedro et des autorités constitutionnelles du Portugal, d'aider la constitution de ses flottes et de ses armées, s'était laissé cajoler et duper par les jésuites et les traîtres, au point de déserter la cause qu'il avait épousée, et, par le rappel de ses troupes et de ses vaisseaux, d'abandonner à sa malheureuse destinée la portion patriotique du peuple portugais?

En parlant du gouvernement et de l'usurpation de D. Miguel, il faut bien s'imaginer que ce misérable prince n'est qu'un instrument, une poupée politique dans les mains de sa mère, qui à son tour n'est que l'instrument, l'engin politique de la société de Jésus.

Il ne faut pas non plus perdre de vue qu'en parlant du gouvernement portugais nous parlons d'une classe d'hommes dont toutes les actions n'ont qu'un objet, un seul, qu'ils ont tous juré unanimément de maintenir, savoir, une souveraineté absolue sur les âmes et les fortunes de la société tout entière. Pour atteindre à cet objet, ils prostituent le nom sacré de la religion, violent tous les liens de la morale et de la société, et son prêts à sacrifier tout, amis ou ennemis, à l'accomplissement de leurs désirs.

C'est pourquoi le gouvernement de la Grande-Bretagne, dont les principes d'économie politique sont fondés sur la justice et la bonne foi, ne devrait pas traiter le gouvernement actuel du Portugal comme un pouvoir honorable et responsable; il devrait tout au contraire, dans toutes négociations, le considérer comme une junte méprisable, quoique puissante, constituée dans les plus mauvais desseins, sans probité morale ni foi politique; comme un ramas d'hommes qui ne respectent pas plus leurs serments que leur pays, et dont il y aurait de la folie, pis que de la folie, à attendre la moindre fidélité aux traités ou aux engagements, autres que ceux qui ont pour but de perpétuer leur influence politique. Comme mes pauvres compagnons de captivité savaient par leur propre ruine que le seul moyen d'influencer la faction qui règne en Portugal, sous le nom de D. Miguel I, serait de la part de l'Angleterre de l'intimider par un déploiement de forces, il n'était pas surprenant qu'ils prissent le plus vif intérêt à toute mesure prise par le gouvernement britannique, touchant les affaires du Portugal. Ces hommes infortunés sentaient, et ils avaient raison, qu'au moindre signe de tête du cabinet anglais, ils pouvaient, non-seulement redevenir libres, mais que son intervention, appliquée à temps, aurait prévenu les misères de toutes sortes qui ont accablé la nation, depuis qu'on permet à la sainte inquisition, à la vieille reine, et, sous leur tutelle, à D. Miguel, d'assouvir leurs misérables vengeances sur les portugais les plus distingués par leur probité et leur patriotisme.

CHAPITRE XVII

LEVÉE DE TROUPES PAR D. MIGUEL.—CARACTÈRE DES TROUPES ROYALISTES

A cette époque, D. Miguel ordonna que tous les hommes qui avaient composé la dernière armée eussent à se réunir à un rendez-vous qui leur fut assigné. Ces hommes, qui se trouvaient alors dispersés sur tous les points du territoire, ne manquèrent pas au rendez-vous, et montrèrent un zèle ardent pour D. Miguel et sa cause.

La faction jésuitique triomphait: «Pourquoi (disait-elle), ces hommes répondent-ils si spontanément à l'appel du prince? N'est-ce pas une preuve suffisante que toute la nation veut pour roi D. Miguel? A-t-on obéi avec autant d'empressement à la charte constitutionnelle?» Je vais essayer de répondre a ces questions.

A la première: *pourquoi ces hommes sont-ils venus si spontanément au rendez-vous?* Je réponds qu'ils n'ont cédé qu'à la peur: si le même appel eût été fait au nom de la constitution, les prêtres et les moines, au lieu d'appeler les populations à l'armée, comme ils ont fait pour D. Miguel, auraient haussé les épaules, et dit: «Souffrons toutes ces choses en expiation de nos péchés et pour l'amour de Dieu». En second lieu, si les troupes n'avaient pas obéi à l'ordre de D. Miguel, il est hors de doute que beaucoup de soldats eussent été notés comme constitutionnels ou

francs-maçons, et qu'on les eût emprisonnés pour crime de suspicion ou de prétendue trahison.

La vérité est que les prêtres ou les moines mendiants avaient depuis longtemps, par leurs sermons et exhortations, préparé le peuple à la crise qu'ils prévoyaient. Ils ne perdaient jamais l'occasion d'insinuer dans les esprits des craintes superstitieuses sur le danger que causaient les francs-maçons, ou, en d'autres termes, tous ceux qui portaient le moindre intérêt à la constitution de D. Pedro. La conséquence de tout cela, c'est que la plus grande partie des anciens soldats ignorait complètement la nature de la constitution; et que le reste, entraîné par la crainte, ou convaincu par les raisons de ses directeurs spirituels, se laissait pousser aveuglement au rendez-vous. La forteresse de Saint-George était le dépôt principal de ces bandes mêlées; parmi ces hommes qui n'étaient point enrégimentés, quelques-uns étaient décemment vêtus, les autres nu-pieds et presque sans vêtements. Tant que les troupes stationnèrent dans la forteresse, on ne permit à aucun prisonnier de s'approcher des fenêtres. Les injures qu'on leur prodiguait ne se peuvent répéter: ces vagabonds ne se bornaient pas à les insulter de vive voix, ils se livraient à des démonstrations de haine dégoûtantes, que le gouverneur et sa famille contemplaient de leur appartement.

Ces désordres affligeaient les malheureux amis de D. Pedro autant qu'ils réjouissaient les amis de D. Miguel, qui avaient été les premiers occupants dans cette prison; ces amis étaient des déserteurs, des voleurs, des assassins, et d'autres hommes perdus de crimes, qui n'avaient rien à espérer de la constitution, et tout à attendre de D. Miguel.

Beaucoup de ces mécréants furent mis en liberté par l'ordre de ce dernier, et envoyés à l'expédition de Madère. Je vais donner au sujet de l'un d'eux quelques détails propres à éclaircir cette remarque de philanthropie spéculative, que chaque caractère a son beau et son vilain côté. Ce prisonnier s'appelait Silva; il exerçait une fonction importante dans la *sala livre,* et comme j'étais sous son autorité immédiate, je le connaissais parfaitement. Il avait déserté plusieurs fois; c'était d'ailleurs un beau jeune homme, d'une tenue plus élégante que ne l'est d'ordinaire celle des hommes de ce rang. Il faisait son devoir avec activité, et me témoignait une civilité particulière.

La manière bienveillante dont il me traitait attira sur lui toute mon attention: je m'aperçus bientôt qu'il avait à un très-haut degré l'âme reconnaissante.

Lors des préparatifs de l'expédition pour Madère, et pendant qu'on équipait la flotte, D. Miguel affectait de chercher tous les genres de popularité. Il parcourait les quartiers des différents régiments, et visitait jusqu'aux écoutilles, relâchant les prisonniers, quels que fussent leurs crimes, sans informations, et encore qu'un grand nombre de ces hommes fussent des misérables perdus de vices.

Quand il fut arrivé au premier régiment, un des déserteurs, nouvellement rendu à la liberté, prit l'auguste majesté par les genoux, et la promena tout autour des casernes, ovation qui semblait être du goût de D. Miguel, et qui fut regardée par la canaille comme un acte de gracieuse condescendance. On lui fit des fêtes de ce genre à chaque régiment qu'il visita. Nous apprîmes qu'il avait eu le dessein de venir dans les prisons, mais que cette démarche n'avait pas été jugée convenable, parce qu'elle exposait le prince à rencontrer des constitutionnels et des francs-maçons. Ceux des prisonniers qui étaient ses amis attendirent son arrivée; mais s'il ne vint pas les visiter, il ne les oublia pas, car on les mettait tous les jours en liberté pour faire partie de l'expédition.

Mon ami Silva était un de ces prisonniers libérés. Je le ménageais extrêmement. Il avait l'habitude de me préparer à déjeuner le matin, et souvent il me faisait manger du poisson frit.

A son départ, il m'embrassa et me dit: «Je vais à Madère. Peut-être ne vous reverrais-je jamais. Que Dieu vous conserve la santé!» Et moi, je m'attendais à ne plus le revoir.

D. Miguel avait ordonné que toutes les personnes faisant partie de l'embarcation lui baisassent la main avant de mettre à la voile. Cette cérémonie faite, et peu de jours avant le départ de la flotte, Silva vint à ma prison; il me prit à

l'écart, et me dit qu'il avait à me parler en particulier. Je l'emmenai dans ma cellule: «Je suis venu vous voir (me dit-il) pour de graves motifs: je puis vous procurer votre libération. Préparez une pétition pour le roi; dites-vous son ami; dites que vos ennemis vous ont emprisonné sans motif, que vous voulez vivre sous la protection de D. Miguel I. Demandez-lui en finissant votre liberté. Je lui présenterai cette pétition dans une audience qu'il doit nous donner avant notre départ... Je lui ai baisé la main. Oh! si vous le pouviez voir, il est d'un si bon naturel! Je lui dirai, en lui remettant votre pétition: — Sire, j'attends ici la grâce de mr. William. — Connaissez-vous ce William, me demandera-t-il sûrement? — Oui, répondrai-je, s'il plaît à votre majesté, je l'ai servi en prison, et je le connais pour être un de vos amis. Cela suffira. Voyons, hâtez-vous de faire cette pétition».

Je ne savais guère que répondre à ce brave homme. Je lui dis que je n'avais pas de papier timbré. Il parut désappointé. «Je reviendrai demain», me dit-il. — «Je serai prêt», lui répondis-je. Et nous nous séparâmes.

Il revint en effet le jour suivant. Mais comme il m'était impossible, sans trahir mes sentiments et mon caractère, d'écrire les expressions d'attachement à D. Miguel, telles que Silva me les avait dictées, j'eus soin de me mêler à la foule des officiers, quand vint le moment de l'entrevue. Il m'attendit quelque temps; et à la fin, il sortit de la prison, désespéré, sans communiquer son chagrin à personne.

Je ne doute pas qu'en écrivant la pétition que me conseillait Silva, je n'eusse obtenu ma liberté; mais quoique au fond je méprisasse une pareille proposition, je ne fus pourtant pas insensible au mouvement d'amitié qui l'avait suggérée. J'ajoute avec conviction, que si les portugais vivaient heureux sous un bon gouvernement, on ne trouverait nulle part un peuple meilleur.

CHAPITRE XVIII

DÉPART DE L'ESCADRE ANGLAISE. — AFFERMISSEMENT DE L'USURPATION DE D. MIGUEL

De tous les événements qui eurent lieu pendant mon séjour en Portugal, celui qui fit le plus de sensation sur les prisonniers fut le départ de l'escadre anglaise.

Les miguélistes eurent soin de faire circuler de faux bruits à cette occasion. Selon eux, cette mesure avait été provoquée par les représentations de D. Miguel, qui s'était plaint au gouvernement britannique de ce que les constitutionnels trouvaient accueil et amitié sur les bâtiments anglais. La majeure partie du peuple ajouta foi à ces faux rapports; et depuis ce moment, à chaque détonation partie des rives du Tage, les prisonniers s'imaginaient qu'un feu de joie venait d'annoncer la reconnaissance de D. Miguel par le gouvernement anglais. Aussi s'attendaient-ils à voir arriver d'Angleterre un ambassadeur.

Le comte Juromenha vint à mourir dans ce moment. Après sa mort, on entendit la comtesse dire à l'un de ses amis: «Que diront-ils si les choses vont comme nous l'espérons? Je suis veuve, et l'ambassadeur n'est point marié. Je n'oublie pas les propos que tinrent sur le moi les constitutionnels, quand mon chevalier était sur le Tage en 1820, à son retour d'Amérique. Alors ils ne voulaient pas le recevoir à terre; s'il eût débarqué, ils l'eussent certainement assassiné; mais à présent, quand il arrivera, nous entendrons les canons de la forteresse, et la voiture du roi l'attendra pour le prend à la place du Cheval Noir; les cloches sonneront le *rei chegou* (l'arrivée du roi), et il y aura des fêtes dans tout le pays pour Saint-Antoine. Mon cher Antonio ne sera pas longtemps simple cadet; mais il sera colonel. Les franc-maçons sauront si je les ai oubliés: plusieurs d'entre eux, je n'en doute pas, viendront baiser ma main, mais ils la trouveront glacée».

Lors que D. Miguel arriva à Lisbonne, le gouvernement proposa un prix pour un hymne en son honneur. Si l'ouvrage était adopté, on devait l'appeler «l'hymne national». Il y eut, comme on le pense, maint essai. Mais quels chants peuvent être inspirés par un tel homme, et par la cause à laquelle il prête son nom, cause par elle-même sans consistance, déjà flétrie par le nom qu'elle porte, incompatible avec toute espèce de sentiment noble et humain, et qui n'a d'amis que

le tyran lui-même et son odieux entourage? La musique et la poésie, ces chastes filles du ciel, pourraient-elles consentir à associer leurs inspirations pour avilir par l'éloge de D. Miguel la noble mission à laquelle elles sont appelées?

Le sujet, comme je l'ai dit, fut tenté par plusieurs poëtes. Tous les partisans du tyran se mirent à l'œuvre; à la fin il parut une chanson qui venait évidemment de la canaille de Lisbonne. Elle fut considérée comme réunissant tous les titres à la préférence; on l'intitula l'*Arrivée du roi;* et son heureux auteur reçut 15 livres sterling. Cette belle composition musicale est jouée par tous les régiments, hurlée par la canaille, et toutes les fois que le roi se rend à une église, les cloches sonnent par forme d'accompagnement[1].

Le mot de *malhado,* qui est donné par le parti miguéliste aux constitutionnels, doit son origine à la circonstance suivante: Aussitôt après l'arrivée de D. Miguel, on le transporta, en chaise de poste découverte, sur une hauteur appelé *Calçada da Ajuda.* Il était traîné par des chevaux pommelés; ces animaux regimbaient contre le frein; le prince s'impatientait, et, les frappant à grands coups de fouet, il s'écriait: *Malhados dos diabos!* (vilains diables) je vous ferai aller; vous êtes comme les constitutionnels».

La canaille retint le mot, et en huit jours il fut connu dans tout le Portugal. De là, les constitutionnels furent appelés *malhados.*

Au moment où j'allais être emprisonné, D. Miguel honora de son auguste présence un combat de taureaux, à Villa Franca. Pour terminer le spectacle, on tua deux taureaux tachetés, au milieu des cris de *mort à tous les malhados.* Sa majesté manifesta sa satisfaction du compliment et de l'*heureuse allusion.*

CHAPITRE XIX

PROTECTION ACCORDÉE AUX MEURTRIERS PAR LES MAGISTRATS SUBORNÉS. CRUAUTÉS EXERCÉES CONTRE DES GENS INNOCENTS

Pour en revenir à mon récit des prisons, je vais donner ici le portrait de João dos Reis, et parler de la manière dont il fut traité, en comparaison du commis aux vivres sur le *D. João VI,* quand ce bâtiment arriva du Brésil, en juillet dernier.

João dos Reis était un soldat qui avait déserté à diverses reprises; emprisonné, il s'était échappé deux ou trois fois. Il n'y avait pas six ou sept ans que ce misérable était élargi, que déjà il était accusé d'une foule de meurtres; et même il en avait avoué quatorze. Je lui ai entendu dire moi-même: «Quand j'en aurai tué six de plus, j'en donnerai deux aux prêtres», voulant dire par-là qu'il tuerait deux prêtres comme une dîme qu'il payait pour la vingtaine. Il y a quatre ans environ, ce misérable était enfermé dans la prison de Limoeiro, à Lisbonne, sous le poids d'une sentence de mort; il était le *juiz* de l'*enxovia* de cette prison.

En Portugal, le jour des exécutions est toujours un vendredi. Le mardi, le criminel est placé dans une petite chapelle qu'on appele l'*oratorio;* il reste là trois jours; et pendant ces trois jours on lui donne tout ce qu'il demande pour manger ou pour boire, et le vendredi on le conduit, sous escorte, à la place de l'exécution.

Il y a quatre ans, ordre fut donné au geôlier de Limoeiro de mettre João dos Reis dans l'*oratorio;* quand João apprend cette nouvelle, il s'avance vers un homme, détenu comme lui dans la prison, qui avait un enfant dans ses bras. Le nom de cet homme était *Ferro* (fer). «Tu te nommes *Ferro* (lui dit-il); je voudrais savoir si l'acier entre dans le fer», et au même instant il poignarde l'infortuné qui tombe sous le coup. Le monstre se jette de nouveau sur lui, et lui porte de nouveaux coups qui l'ont bientôt achevé; alors il s'assied sur le cadavre et y fume tranquillement un cigarre.

Tous les prisonniers, quoique gens des plus déterminés, n'osèrent pour cette fois le saisir. Le scélérat fut ensuite transporté dans une autre prison pour subir un nouvel interrogatoire sur ce dernier forfait.

Il fut envoyé au fort, et renfermé dans un des meilleurs cachots de la prison; c'est là qu'il est actuellement. Ce cachot était voisin de celui où j'étais renfermé;

[1] Supprimimos as quadras, porque não exprimem perfeitamente o sentido das originaes, assaz conhecidas e com muitas variantes chocarreiras.

et il m'est arrivé de converser souvent avec João dos Reis à travers les barreaux. Depuis sa réclusion, il a appris à faire des souliers; il fait principalement des pantoufles qu'il envoie vendre au marché. Il ne lui est pas permis de sortir de sa cellule, mais la porte de bois en est toujours ouverte; et sa femme qui vend dans Lisbonne les pantoufles de sa façon, et lui apporte du cuir, a l'entrée libre, toutes les fois qu'elle se présente dans ce but. La même permission est accordée aussi à une autre femme; et cet étrangère et la femme du détenu se trouvent souvent ensemble dans le cachot où elles peuvent rester aussi longtemps qu'il leur plait.

Ce scélérat est en très-bonne santé, et le dimanche et les jours de fête il est, d'une gaieté folle; il pince fort bien de la guitare, danse aux castagnettes et tient de la nature une très-belle basse-taille. Toutes les fois qu'il frappe, si quelques-uns des gardiens ne se rendent pas à ses ordres, il décharge sur eux toute sa colère en les accablant d'injures, ce qui les rend excessivement polis pour lui.

La conversation suivante, que j'eus avec ce forcé né brigand, prouve mieux que tout ce que je pourrais avancer à cet égard la manière déplorable dont la justice est rendue en Portugal, et ce système de corruption indignement toléré par toutes les autorités judiciaires du royaume.

Il me dit un jour «qu'il espérait bien, lorsqu'il serait élargi, ne plus commettre à l'avenir de meurtre; du moins si on le laissait seul, car alors il n'aurait à souffrir de contradiction de personne». Je lui demandai s'il s'attendait à être libéré. Il me répondit «qu'il économisait de l'argent dans ce but, et qu'il était sûr que son procès serait suspendu pour le moment, s'il tenait l'*escrivão* en bonne humeur; mais, ajouta-t-il, si l'on ordonne mon exécution, j'en tuerai un autre: cela ramènera un nouveau procès, et alors je vivrai deux ou trois ans de plus; mais il espérait qu'il y aurait tumulte à Lisbonne, il voulait dire, *tumulte politique,* et qu'alors ce ne seraient pas les portes de fer qui le retiendraient là».

Nous communiquions ainsi sans nous voir, par le derrière de la fenêtre de nos deux chambres; et ordinairement notre colloque avait lieu le matin de bonne heure, quand j'étais réveillé par le bruit qu'il faisait en battant son cuir. Rarement je pouvais le voir, parce que la porte du corridor était ordinairement fermée, exceptée quand ses femmes ou quelque autre visiteur désirait lui parler: mais le mur extérieur faisant face aux fenêtres, le son de sa voix était fortement répercuté, et nous pouvions l'entendre, non-seulement de la chambre voisine, [illegible] de chacune des huit autres; et cela sans qu'il parlât bien haut. Il est expressément défendu aux prisonniers de se parler les uns aux autres de ces fenêtres; et les détenus ont un signal, connu d'eux seuls, par lequel ils s'avertissent mutuellement de l'arrivée d'un gardien ou du balayeur, ou de toute autre autorité. Le signal donné, tout rentre dans le silence.

João dos Reis, est un homme d'environ 6 pieds, bien proportionné; il a les cheveux noirs, d'énormes moustaches, et dans toute sa personne, il a bien la mine d'un assassin. Les faits que j'ai cités sur son compte sont bien connus des habitants de Lisbonne et de tous les prisonniers du fort.

Pour donner au lecteur un autre exemple des grands actions de justice de D. Miguel, neuf étudiants que du reste je ne prétends point justifier, furent exécutés après quatre mois de détention; et ce João dos Reis, vit depuis des années, après les atrocités dont il a été si souvent convaincu. Il vit, ajoutant au catalogue de ces crimes, dans le but expresse et avoué de différer son châtiment. Il est à remarquer aussi que ce monstre est mieux traité que plusieurs officiers généraux détenus sous le même toit que lui, et dont tout le crime est d'avoir été fidèles à leur mandat; voilà la justice et l'équité de ce pieux et excellent prince D. Miguel!

CHAPITRE XX

FOLIÉE CAUSÉ PAR L'EMPRISONNEMENT. — RÉCLUSION POUR DES MOTIFS SANS FONDEMENT. DÉPORTATION DES PRISONNIERS D'ÉTAT SANS JUGEMENT

Quand le soixante-quatorzième bâtiment de guerre, le *D. João VI*, arriva du Brésil, et fut aperçu du port, un brick de guerre anglais fut envoyé pour persua-

der au capitaine de ne pas aborder; le capitaine se détermina, dit-on, aussi, à suivre cet avis, mais le lendemain matin il s'avança à la faveur d'un brouillard épais; lorsque le temps se fut éclairci, le bâtiment avait touché le port et ne pouvait sans danger rebrousser chemin; il arriva ainsi dans le Tage. Plusieurs officiers furent immédiatement arrêtés, les matelots transportés sur d'autres bâtiments, et le *D. João* mis en séquestre.

Aussitôt après, le même bâtiment fut armé de nouveau pour l'expédition de Madère. Le soir même de l'embarquement, le commis aux vivres du vaisseau se promenait dans les rues de Lisbonne, à onze heures environ, et allait prendre un bateau pour se faire mettre à bord, lorsqu'il fut tout à coup arrêté et transféré au château vers minuit. Il fut déposé dans la chambre des officiers; il était encore en costume.

Étonné d'une arrestation aussi soudaine, cet officier demanda naturellement comment il avait mérité d'être emprisonné; il ne reçut aucune réponse. Arrivé au fort, il fit la même question. On lui dit d'être tranquille; mais il s'emporta contre le secrétaire et les gardiens, en s'écriant qu'il voulait savoir quel était son crime. Aucun, lui répondit-on. Il ne voulait pas entrer en prison, et continuait à protester contre sa détention dans les termes les plus violents. Pour répondre à son indignation, on l'enleva de la chambre des officiers, et on le mit à part dans un cachot; le lendemain il fut appelé devant le secrétaire et vivement réprimandé.

Il persistait encore à vouloir connaître le motif de sa réclusion; mais il ne put obtenir aucune réponse. Il fut immédiatement renvoyé dans son cachot; et comme il passait devant ma chambre, il me dit en bon anglais: «Vous êtes anglais, vous serez bientôt élargi, mais pour moi, je sais qu'ils me tueront, parce que je suis un ami de D. Pedro».

La porte du corridor fut fermée, et je ne le vis plus. Mais il ne fut pas plutôt enfermé qu'il se mit à frapper à la porte, demandant justice. Il entonna l'hymne constitutionnel, en criant à haute voix: «Justice, D. Pedro, justice!» D'abord les officiers de la prison ne tinrent compte de ses vociférations; à la fin elles devinrent si violentes, que quelques-uns des gardiens vinrent à lui, et le menacèrent de lui mettre les fers; mais le pauvre homme avait perdu la raison, et criait toujours «Justice, D. Pedro!» On lui avait ôté son habit la première fois qu'il entra dans son cachot; quand on le revit, il avait mis en pièces le reste de ses vêtements. Alors on ferma sa fenêtre et on le laissa dans l'obscurité; mais, loin de le rendre par-là un peu plus calme, on ne fit que l'irriter jusqu'à la frénésie, aussi fut-il impossible aux prisonniers de dormir pendant toute la nuit. Sa voix, loin de s'affaiblir, devint encore plus bruyante; mais nous ne pouvions comprendre ce qu'il nous disait, car à peine sa voix ressemblait elle à une voix humaine. La pauvre créature continua à chanter et à hurler tout le jour suivant; vers le soir, il essaya de rompre la porte de fer de son cachot, et en quelques heures il eut totalement brisé la serrure. Mon voisin, qui était João dos Reis, m'appela pour m'inviter à parler aux gardiens, me disant: «Le fou a brisé la porte de fer». J'hésitai d'abord à user de mon intervention, craignant que le pauvre homme ne fût encore plus maltraité; mais, toute réflexion faite, je me décidai à prévenir les gardiens, leur disant qu'il avait perdu la tête, et qu'il ne savait plus ce qu'il faisait. C'était de ma part une sorte d'appel à leur humanité, quoique, dans le fait, je comptasse peu sur l'efficacité de mon intervention. Les gardiens et les balayeurs, dignes valets du féroce Miguel, arrivèrent avec d'énormes bâtons et des cordes, et se mirent à le battre violemment; ensuite ils le chargèrent de chaînes. Je ne pus le voir moi-même, mais je sus par eux qu'il était entièrement nu, et qu'il avait fait avec ses ongles de grands trous dans le mur. Il refusa de prendre de la nourriture et il demanda un cigarre que le secrétaire lui donna. Pendant qu'il fumait, les gardiens demeurèrent avec lui; puis ils le laissèrent dans l'état de nudité où ils l'avaient trouvé, avec de lourdes chaînes aux cuisses, et ils fermèrent la porte de bois sur lui. Il avait brisé toute la vaisselle qu'il avait trouvée dans son cachot, au point qu'il n'avait pas même d'eau pour se désaltérer.

Aussitôt que les gardiens se furent éloignés, il recommença de plus belle ses vociférations, faisant un bruit horrible avec ses chaînes sur le parquet de son

cachot, chantant et criant souvent: «D. Pedro et justice!» Il était très-tard quand on le laissa: pendant toute la nuit, il ne resta pas une seule minute en repos, et il continua son horrible tapage au point d'empêcher tous ces voisins de dormir.

On s'appitoyait généralement sur le pauvre prisonnier. Le matin, j'allai trouver le secrétaire, et je l'invitai à s'adresser à quelque autorité supérieure, afin qu'on l'envoyat à la maison de fous. Je lui fis observer que ce malheureux se détruisait dans son cachot. Le secrétaire répondit qu'il en était fâché, mais qu'il n'y pouvait rien. «J'ai écrit hier (ajouta-t-il) au général et à l'intendant, et même au chef de l'hôpital; j'écrirai de nouveau». Le pauvre maniaque continuait à extravaguer. Il mangeait très-peu, et il dormit à peine tant qu'il resta au fort. La troisième nuit il devint plus furieux; et, pour le rendre un peu tranquille, plusieurs prisonniers s'offrirent volontairement à rester avec lui et à le tenir, s'il le fallait. Cet acte d'humanité ne fut toléré qu'en considération de tous les prisonniers, afin qu'ils pussent avoir un peu de repos. Cinq ou six d'entre eux restèrent avec lui jusqu'au matin. Ils le faisaient asseoir dans un coin et causaient avec lui. A peine l'eurent-ils quitté, que ses fureurs le reprirent jusqu'à quatre heures de l'après-midi. C'est dans ce moment qu'arriva un exempt de la police pour le transporter à la maison de fous. J'étais là quand on vint le prendre à la prison. En ouvrant la porte de son cachot, on le trouva debout, le dos appuyé contre le mur, entièrement nu, n'ayant sur lui que les chaînes qui entouraient ses cuisses. Elles se composaient de deux menottes qui lui prenaient les chevilles, et elles étaient traversées d'un énorme lien de fer, d'environ 18 pouces de long, qui lui serrait le derrière des jambes. Les chaînes toutes ensemble pesaient de 35 à 40 livres, et les jambes du malheureux étaient horriblement coupées par leurs replis. Il avait fait avec ses doigts des trous dans le mur assez larges pour y passer la tête; il était couvert de sang, de saletés et de chaux. Ce n'était plus une figure humaine. Ici nous eûmes la charmante peinture des effets inappréciables du gouvernement légitime de D. Miguel. Un homme à la fleur de l'âge (il avait quarante ans environ) est arraché à sa famille et à la société sans avoir contre lui le soupçon même d'un crime, est cruellement incarcéré, et poussé à un désespoir qui a pour suite la folie la plus furieuse.

Quand la porte de la chambre du pauvre homme fut ouverte, on le trouva dans un calme parfait. Les gardiens avaient apporté des bâtons pour l'effrayer; mais ils ne le frappèrent pas. Il jeta autour de lui un regard effrayant quand on lui ôta ses chaînes. L'infortuné regardait alors ses doigts; il s'était déchiré les ongles en creusant le mur. Puis il laissa tomber son œil morne sur ses pieds, et leur dit, avec l'émotion la plus amère: «Voyez ce que vous avez fait». Le balayeur de la prison leva son bâton, et lui ordonna de se tenir tranquille. Je lui fis en anglais la même recommandation, en ajoutant, que cela vaudrait mieux pour lui; mais il répondit avec l'accent de la rage: «Au diable vous et eux aussi! D. Pedro pour toujours!» et aussitôt il se mit à chanter l'hymne constitutionnel. On lui mit une paire de houssettes, puis on le nettoya avec un balai. On le revêtit ensuite de quelques habits qui lui furent apportés par une femme qui l'accompagnait, et qui était éplorée. Cette femme se refusa toujours à dire comment elle le connaissait, et qu'elles étaient ses relations avec lui. A la fin on lui rendit l'habit militaire qu'on lui avait pris à son arrivée, et on l'abandonna à l'escorte qui était venue le chercher de la maison de fous. Un homme qui paraissait être son domestique voulut lui prendre le bras, mais il répondit qu'il voulait aller seul. Le malheureux marcha alors au milieu de l'escorte; et la femme, dont l'affliction inspirait vraiment de l'intérêt, le suivait en larmes. Je n'ai jamais pu savoir ce qu'il était devenu.

Cet officier brésilien n'était pas la seule personne que je vis transportée à la maison de fous, pendant ma réclusion au fort; la même mesure de rigueur fut prise contre ceux qui étaient frappés d'une profonde mélancolie; et certes le cas était bien innocent.

C'était une scène vraiment déchirante que la vue de toutes ces malheureuses victimes du despotisme. On trouvait souvent une foule de ces infortunés assis ou

couchés dans les sombres passages de la prison, souffrant et gémissant; et lorsqu'on leur demandait la cause de leur douleur, on entendait l'un répondre: «Mon père est mort de chagrin». Un autre: «Ma pauvre femme est morte». Un troisième: «Toutes mes propriétés sont confisquées; il ne me reste plus rien; ma famille mendie dans les rues; quant à moi, mon unique ressource est la *caridade*».

Quand je quittai le fort, bon nombre de personnes se trouvaient dans cette déplorable condition, propriétaires la veille et le lendemain n'ayant pas un sou vaillant. Ce qu'il y a de pire, c'est que les amis de ces infortunés n'osent pas les secourir; la raison en est simple. Ils en sont détournés par la crainte bien fondée de partager leur sort. Le despotisme impudent de D. Miguel s'embarrasse peu s'il y a ou non enquête regulière contre tel ou tel individu avant de le conduire en prison, et le premier goujat peut dans la rue mettre la main sur qui il lui plaît et le mener en prison. J'ai vu plusieurs individus traînés au fort par les derniers vagabonds des rues de Lisbonne, qui n'avaient aucune autorisation valable pour en agir ainsi, mais dont le zèle à servir la cause de l'usurpateur était censé bien connu des auctorités municipales et des geôliers. J'ai vu ces misérables mettre la main sur un homme en lui disant: «Je te saisis comme prisonnier au nom du roi», ou de l'intendant de police, ou du général de province, ou de tout autre qu'il leur plaît de nommer. Les prisonniers, dans ce cas, savent bien que s'ils font la moindre résistance ils courent le risque d'être massacrés. Quand ils arrivent à la prison, le secrétaire leur demande leur nom, leur profession, etc., et en dernier lieu s'adresse à ceux qui amènent le prisonnier, pour savoir d'eux au nom de qui ils l'amènent; et ces agents de l'iniquité ne manquent pas de répondre comme avant: «C'est au nom du roi», ou de l'intendant, etc.

Dans le nombre immense des victimes de ces arrestations arbitraires, je ne prendrai qu'un homme, et ne citerai que lui, parce qu'il est maintenant libéré, chose assez rare du reste. En somme les milliers de captifs qui encombrent les prisons du Portugal ne doivent leur captivité qu'à la haine de quelques vagabonds.

Un cadet du régiment de *caçadores* fut conduit en prison un dimanche dans l'après-midi, par un de ces forcenés; et tandis que le secrétaire prenait le nom du prisonnier, le misérable déclare qu'il pourrait fournir bon nombre de preuves contre le cadet pour le faire pendre; le secrétaire, comme c'est l'usage, lui demanda au nom de qui ce jeune homme était envoyé en prison? Le vagabond répondit, après un moment de réflexion: «Au nom du roi». Ce qui fut en conséquence inscrit sur le livre.

Le jeune homme vint alors dans la *sala livre,* où il raconta lui-même son histoire. «Je me promenais (dit-il) dans la promenade publique de Lisbonne, quand ce furieux vint à moi, et m'apostropha ainsi: «Oh! *sr. malhado,* vous êtes encore dans les rues? Venez avec moi». Et là-dessus. il me prit au collet. Je savais bien que si je faisais mine de résister, je serais maltraité; aussi je lui dis que j'allais le suivre. Dans ce moment, il rencontra un homme da sa connaissance et lui dit: «Viens, et aide-moi à mener ce franc-maçon au fort». A notre arrivée près de la porte du château, l'étranger dit: «Je n'entrerai pas, mais je t'attendrai ici». Je ne saurais dire (ajouta le cadet) ce qu'ils peuvent avancer contre moi; car je ne vois rien dans ma conduite qui puisse me faire soupçonner d'être l'ennemi de D. Miguel».

Le jour suivant, le jeune prisonnier écrivit à ses amis, et ceux-ci allèrent trouver le colonel de son régiment et le général de la province. Aucune prévention n'existait contre lui, pas même le soupçon de ne pas aimer D. Miguel: une courte enquête fut aussitôt dressée; la cour, le trouvant innocent, prononça son acquittement.

Alors un des gardiens vint dans sa chambre et lui dit: «Tenez-vous prêt pour sortir; vous êtes libéré». Il était, comme on le pense, tout préparé. Il embrassa ses camarades et leur fit ses adieux; mais arrivé chez le secrétaire pour faire insérer au livre l'acte de sa mise en liberté, il se présenta une nouvelle difficulté. Son élargissement avait été octroyé par le général, tandis qu'il avait été incarcéré par l'ordre du roi, et il fut renvoyé dans la prison. Le lendemain, il adressa

une pétition au roi, dans laquelle il lui exposait toute l'affaire, y joignant l'enquête faite sur sa conduite, enquête prise en considération par le général de sa province; le roi le renvoya à l'intendant qu'il chargea d'examiner l'affaire. Cette seconde enquête dura cinq semaines, à l'expiration desquelles le jeune homme eut sa mise en liberté définitive.

La même aventure, à peu près arriva au capitaine d'une compagnie du 13e régiment; il fut incarcéré par méprise, à la place du capitaine d'une autre compagnie. Quand il fut question de l'inscrire sur le livre comme libéré, on luit dit de retourner à la *sala livre*, où il resta plus de trois semaines, parce que l'ordre de son élargissement avait été délivré par l'intendant de police, et que l'homme qui l'avait arrêté prétendait l'avoir arrêté au nom du roi.

Quand je quittai le Portugal, il y avait des milliers de personnes, d'emprisonnées, dont les délits n'étaient connus que du secrétaire dans les grandes villes, et du geôlier dans les petites; notez bien cependant que tout homme est censé incarcéré par *ordre du roi*, ou de l'intendant de police, ou du général de province.

Peu de temps après l'arrivée de D. Miguel, un bâtiment de déportés était prêt à faire voile pour la côte d'Afrique; une foule de malheureux prisonniers y furent jetés. Je dirai quelques mots de cinq de ces infortunés qui furent condamnés à la déportation. Mais sur cinq, trois seulement s'embarquèrent.

Un capitaine Barbuda, que j'avais connu autrefois, quand il était au 22e régiment, à Leiria, passait la soirée avec quelques amis, quand ils furent tous surpris et envoyés en prison, sans subir d'interrogatoire. Ils furent de suite embarqués dans le bâtiment qui partait pour l'Afrique, sans qu'on leur laissât même un moment pour voir leurs amis, ou obtenir d'eux le plus légers secours.

Ils avaient tous fait porter à terre une de leurs bottes, afin qu'elle servît de patron pour en acheter de nouvelles pour leur voyage; mais telle fut la précipitation que l'on mit à se débarrasser d'eux, que l'on donna le signal du départ avant que l'ordre relatif aux bottes pût être exécuté; et les malheureux partirent tous avec une seule botte.

Tandis qu'ils étaient ainsi arbitrairement envoyés en exil, aucun d'eux ne savait quel crime il avait pu commettre; mais l'on découvrit aussitôt après qu'ils étaient sous le poids d'une accusation des plus graves. Ils s'étaient réunis un soir, et avaient pris deux rats qu'ils avaient jugés devant une cour martiale, l'un comme la reine et l'autre comme D. Miguel. Or, on trouva les rats coupables, et on leur trancha la tête.

Cette espiéglerie était, dit-on, leur seul crime; cela est il vrai ou non, je l'ignore.

Deux autres prisonniers d'état devaient s'embarquer sur le même vaisseau; mais ils n'arrivèrent pas à Lisbonne avant qu'il eût appareillé; on les mit sur un bateau, et on voulut suivre le bâtiment; mais un vent violent s'étant élevé, le bateau ne put l'atteindre. Ces infortunés furent transportés au fort comme prisonniers d'état; ils y demeuraient quand je quittai Lisbonne, ignorant entièrement l'accusation intentée contre eux.

Qu'on me permette ici de dire quelques mots sur le major Oliveira, qui appartenait au 16e régiment; il était à la tête de ce régiment en 1820, quand il se déclara pour la constitution: il était alors regardé par tous les partis comme un chaud constitutionnel. Dans le fond, il trahissait la cause qu'il affectait d'épouser.

Quand la constitution de D. Pedro arriva en Portugal, ce digne officier, qui aurait dû être pendu de suite, fut tout simplement destitué; et comme on devait s'y attendre, il fut réintégré dans ses fonctions à l'arrivée de D. Miguel.

Lors du renversement de la constitution, il fut le premier à s'en réjouir, sans doute dans la vue de conserver sa place et sa paie.

Au 30 avril 1828, le major, dans l'armée *constitutionnelle* portugaise, «offrit publiquement ses services à D. Miguel, comme bourreau», pour le plaisir de pendre ceux qui étaient envoyés à la prison de Peniche.

Ce misérable se fit en dernier lieu l'espion avoué de la vieille reine, et aus-

sitôt après il joignit comme major le 16e régiment. Il disait un soir, en pleine rue, «qu'il savait bien qu'on l'appelait l'*espion*, mais qu'il se croyait très-honoré d'être l'espion de la reine, et qu'il ferait son devoir».

Ceci se passait à l'époque où un livre était ouvert pour les signatures; et les manans qui étaient tous les jours employés à la chambre du sénat, étaient enrégimentés et soudoyés par ce major, en proportion de leur mérite personnel.

Près de la chambre du sénat, dans une des principales rues, il y avait une boutique de peintre et un portrait du comte Sampaio suspendu à la fenêtre. Le galant major sortait de faire chorus avec la canaille, quand, passant près de cette boutique, il descendit de cheval, tira son épée et perça la losange des vitres, aussi bien que le portrait du comte. Cette prouesse eut lieu devant la foule. Je vis la losange brisée, le jour qui suivit cet événement; il n'y avait plus rien à la fenêtre, et le marchand fut obligé de garder le silence.

Ce major de l'armée royaliste fut chargé de saisir sir John Milley Doyle; et l'on suppose qu'il eut part aussi au projet d'empoisonnement qui devait le délivrer de sir John et de ses amis. Il y eut du laudanum mêlé au vin qu'ils buvaient ensemble. Mais sir John refusa de boire, quoiqu'on lui en offrît, et le poison n'eut qu'un effet partiel sur ses compagnons. Ce fut cet incident qui déjoua tout cet horrible complot.

Quelques temps après le retour de D. Miguel, un placard fut publié par l'intendant de police. Il était ainsi conçu: «Personne ne pourra être conduit en prison, sans un ordre de quelque autorité». Il fut affiché à tous les coins de rues; mais rien ne fut mandé aux secrétaires ou aux geôliers des prisons; et je donne ici comme un fait certain que plus de sept personnes furent amenées, dans la prison où j'étais, sans un ordre de ce genre, une semaine après que le placard avait été affiché sur tous les murs de la cité, et inséré dans la gazette de Lisbonne. Quelle était donc l'intention des agents du gouvernement, si ce n'est de plaisanter sur le mal auquel on prétendait remédier, et d'ajouter la dérision à l'injure?

Un incident curieux eut lieu peu de temps avant ma sortie du fort.

Il y avait une personne dont le père avait été malade et était incapable de quitter la chambre: quelques amis avaient l'habitude de passer la soirée avec eux, et de jouer aux cartes; ils étaient ordinairement au nombre de cinq; leur unique but était d'égayer le malade. Un soir un jeune homme, lieutenant de vaisseau, et un ou deux autres amis se joignirent par hasard à la partie, et la firent durer jusqu'à minuit environ. Dans ce moment la maison fut cernée par la police, et ils furent sommés au nom du roi d'ouvrir la porte; le sergent et les autres à la suite montent les escaliers quatre à quatre, l'épée à la main, et ordonnent aux joueurs de descendre l'un après l'autre. Quand ils en eurent fait descendre cinq, le caporal fit observer au sergent qu'il en laissait quatre dans la chambre du pauvre homme. A quoi le sergent répondit: «qu'il n'en soit plus question, il ne m'en faut que cinq; c'est assez». On les conduisit au fort.

Le lieutenant de vaisseau me raconta toutes ces particularités le lendemain matin, et il me dit que c'était la première fois qu'il avait été de la partie, et qu'il avait été le premier invité à descendre. Je lui demandai s'il pouvait s'expliquer un emprisonnement aussi extraordinaire. Il me répondit: «Je pense que l'on n'a désigné que cinq personnes, et que le sergent avait reçu ordre de s'en tenir à ce nombre; cet homme, étant peu porté pour les mesures tyranniques, s'est contenté de ne pas outrepasser ses instructions, et a saisi les cinq premiers qu'il a trouvés: le caporal, à sa place, les eût saisis tous».

Mais la cause de cette singulière arrestation, aucun d'eux ne pouvait la deviner.

CHAPITRE XXI

BASSE PERFIDIE DE D. MIGUEL ENVERS LA GARNISON D'ALMEIDA

D. Miguel montra toute sa perfidie par sa conduite envers la malheureuse garnison d'Almeida. Par une proclamation il promettait l'amnistie à tous les officiers et les soldats de la garnison, s'ils rentraient dans le devoir, et prêtaient serment de soumission à ses ordres. Ceux-ci avaient tenu quelque temps pour D. Pedro;

mais, grâces aux intrigues des prêtres et des moines, la division s'était mise parmi eux. Ils ne savaient rien de nouveau sur l'état actuel des affaires, si ce n'est que l'Angleterre avait reconnu le blocus du Porto.

Une preuve incontestable de l'influence active du cabinet anglais sur la conduite de la faction odieuse qui avait usurpé le pouvoir royal en Portugal, c'est le passage suivant de la gazette de Lisbonne: «Que peuvent dire maintenant les ennemis de D. Miguel? Auraient-ils la sottise de croire que l'ambassadeur anglais a quitté le pays? et n'est-ce pas ce qui arrive ordinairement, lorsqu'un nouveau système de gouvernement a été adopté: les ambassadeurs vont se munir de nouveaux pouvoirs, comme on le verra bientôt dans le cas dont il s'agit?»

Ces nouvelles de l'Angleterre produisirent une sensation profonde parmi les troupes de la garnison. Un conseil de guerre fut convoqué, et l'on se détermina à accepter les conditions de la proclamation de D. Miguel. La capitulation eut lieu; et tous les soldats furent faits prisonniers. Les officiers d'état major furent envoyés à la forteresse de Peniche, et quarante et un capitaines et officiers subalternes reçurent ordre de marcher à Lisbonne. Ils arrivèrent au fort sur les deux heures du matin.

Les prisonniers qui se trouvaient déjà dans la prison furent enlevés de la *saleta,* et transportés dans la *sala livre,* où leur nombre devint si grand qu'il leur était impossible de se coucher pour dormir. Les officiers furent placés dans la *saleta,* et défense fut faite à tout venant de leur parler; leurs femmes et leurs enfants les avaient accompagnés dans ce triste voyage; tous attendaient aux portes de la prison. Mais l'entrée leur fut impitoyablement refusée.

Le lendemain matin, on annonça aux prisonniers qu'ils ne faisaient plus partie de l'armée; on les avait renvoyés du service, et on leur demanda s'ils voulaient accepter la *caridade.*

Plusieurs de ces malheureux se trouvaient à une grande distance de leurs familles, ne recevant ni secours de leurs amis, ni paie d'un gouvernement qui, peu de jours auparavant, leur avait offert l'amnistie. Ils restèrent environ douze jours dans cette situation déplorable, et ce ne fut qu'au bout de ce temps qu'ils reçurent l'ordre de leur mise en liberté.

Leur élargissement se fit de la manière suivante: Une nuit, un magistrat vint avec son greffier; ces infortunés furent appelés deux ou trois à la fois, à mesure que leur passeports étaient signés. Les uns furent envoyés dans un endroit, les autres dans un autre.

Ils s'en allaient ordinairement deux ou trois de compagnie; tous portaient l'ordre écrit de se rendre aux diverses destinations qui leur étaient indiqués par leurs passeports, et de se montrer tous les jours au magistrat du lieu où ils étaient envoyés. Plusieurs de ces infortunés avaient à peine les moyens de faire leur voyage; ayant traversé le royaume d'une extrémité à l'autre, et étant restés douze jours enfermés sans avoir eu l'occasion de voir leurs amis. Telle fut la manière dont le despote traita ces braves gens auxquels il avait accordé amnistie complète par sa proclamation! Telle fut l'atroce perfidie d'un homme qui, peu de temps auparavant, avait juré devant les représentants de la nation de maintenir la constitution!

Peu importe aux victimes de la cruauté de cet homme que les ordres de vengeance viennent de telle ou telle main; tout ce qui se fait en son nom, est, sinon directement ordonné, du moins sanctionné par lui.

Le traitement infligé aux malheureux détenus, peut n'être pas précisément ordonné par lui; mais il y donne son approbation; et ses vils et sanguinaires suppôts savent bien qu'en agissant ainsi, ils sont agréables à un maître aussi brutal et aussi sanguinaire qu'eux.

Peu de temps avant mon départ de Lisbonne, une pauvre femme mariée à un espagnol vint présenter une pétition à D. Miguel, dans laquelle elle lui représentait que son mari n'avait commis aucun crime; en conséquence, elle lui demandait sa mise en liberté. Le tyran lui répondit «que son mari serait libéré en temps et lieu». La pauvre femme lui laissa sa pétition, mais il n'en fut plus question depuis.

Des milliers de pétitions de ce genre lui étaient présentées tous les jeudis, jours de ses audiences; mais à peine jetait-il les yeux sur quelques-unes. Quand un homme ou une femme étaient envoyés en prison, n'importe de par quelle autorité, le but du gouvernement paraissait être de les rendre le plus misérables possible et de les tourmenter jour et nuit.

Des espions étaient apostés dans tous les coins de la prison; pas un mot ne se disait qui ne fût aussitôt su de l'intendant une demi-heure après. Ces espions visitaient toutes les prisons dans le milieu de la nuit, sous le prétexte d'aller à la découverte d'armes ou de correspondances secrètes; qu'ils trouvassent ou non quelque chose, il y avait toujours quelque châtiment d'infligé, et les punitions tombaient la plupart du temps sur les officiers. Étant logés au-dessus des autres détenus, il était plus aisé de prévenir toute communication avec eux. On ne permit pas même à un enfant de sept ans d'entrer pour voir son père. Toute lettre qui arrivait dans la prison, de quelque part qu'elle vînt, était lue deux ou trois fois avant d'arriver à la personne à qui elle était adressée; quand on apportait du linge aux prisonniers, il était déployé et sévèrement visité.

A l'époque où je sortis de prison, les officiers avaient été près de deux mois dans cet état de contrainte. Dans la partie basse de la prison, la surveillance n'était pas toujours exercée avec la même sévérité; mais de temps en temps on reprenait, pendant trois ou quatre jours, ce système inquisitorial. Lorsque mon procès fut terminé, c'est-à-dire, lorsque ma première sentence fut rendue pour ma délivrance, ce fut alors seulement que j'obtins quelque relâchement. Jusqu'alors personne n'avait eu la permission d'entrer dans ma chambre. Quand quelqu'un venait me visiter, j'étais mandé au bureau du secrétaire, et l'on m'invitait à ne point parler politique; mais comme la plupart des amis qui venaient me voir étaient anglais, les officiers ne comprenaient pas ce que nous disions, et ils finissaient par me dire que mes amis pouvaient entrer dans ma chambre.

Il m'en coûtait beaucoup pour vivre, quoique mon ordinaire fut très-modeste; nous envoyions chercher dehors tout ce dont nous avions besoin; et nos commissionnaires habituels étaient de petits vagabonds, j'en excepte un brave homme, appelé Quintino, qui servait les prisonniers du fort depuis vingt-quatre ans.

Tous ces enfants ne se dérangeaient que lorsqu'ils avaient un bon nombre de commissions; et quand ils se mettaient en route, au lieu de songer à les remplir, ils allaient jouer avec d'autres enfants de leur âge, et souvent, après avoir acheté notre nourriture, ils s'en partageaient quelques morceaux avec leur mains sales.

J'ai souvent attendu pendant trois heures un morceau de pain; il n'y avait qu'à se résigner patiemment. Nous payions nos provisions fort cher, et cependant nous étions fort mal servis. Tout semblait conspirer contre les malheureux prisonniers; et c'est un proverbe en Portugal, quand une personne veut vendre quelque mauvaise denrée, de dire: «*Allez la vendre aux prisonniers*».

CHAPITRE XXII

BARBARIE DES PRÊTRES ET DE LA VIEILLE REINE. — CARACTÈRE VINDICATIF DE D. MIGUEL

Mon intention en publiant ce livre est de montrer la tyrannie des prêtres et de l'usurpateur. Mais un seul volume ne suffirait pas pour peindre au naturel ce méchant prince. Le caractère de D. Miguel n'apparaîtra jamais dans tout son jour, à moins (ce qu'à Dieu ne plaise!) qu'il ne soit reconnu roi par les autres nations. Alors seulement sa lâche méchanceté et celle de sa digne mère, la vieille reine, se montreront sous leurs véritable couleur. Le fils et la mère ont eu déjà de vives altercations, il est vrai; mais, s'agit-il de proscrire et de faire tomber des têtes? le fils et la mère se rapprochent et s'entendent à l'instant.

Des milliers de personnes, sur un simple soupçon, se voient aujourd'hui sous le coup d'une sentence, et à la veille d'une condamnation à mort. Les prêtres et les moines forment unanimement le vœu sanguinaire qu'une potence soit élevée sur chaque place, dans toutes les villes du royaume. Ils trouveront des victimes

pour toutes ces potences: que l'on sanctionne leurs pouvoirs, et, dès le lendemain, ils vont se mettre à cette œuvre de sang.

L'anecdote suivante donnera une idée plus juste de l'horrible tyrannie que des lâches exercent impunément sous l'autorité et au nom de D. Miguel.

Joseph Duarte, soldat de la police de pied de Lisbonne, s'entretenait au corps de garde avec ses camarades, peu de jours après que D. Miguel eut prêté serment à la constitution. L'un d'eux se mit à dire: «D. Miguel est l'héritier légitime de la couronne».—«Non (répliqua Duarte), l'héritier légitime c'est D. Pedro. J'ai prêté serment de fidélité à D. Pedro, et je ne reconnaîtrai d'autre maître que lui; D. Miguel n'est que le régent du royaume».

Le lendemain, Duarte fut emprisonné pour ce propos, et bientôt après jugé et condamné. J'étais présent lorsque le greffier lui vint lire sa sentence. Le premier chef d'accusation était ainsi conçu: «Pour avoir nié la légitimité de D. Miguel, et de plus pour être franc-maçon et républicain». Le pauvre soldat était condamné à être pendu.

Ce brave homme entendit sa sentence avec calme et dignité, et répondit au greffier: «Est-ce là tout?» Le greffier répliqua: «Peut-être obtiendrez-vous d'être déporté pour la vie. Dès à présent, vous êtes rayé des états de service de sa majesté».—«Je remercie Dieu (dit le brave Duarte) de n'avoir plus à servir un tel gouvernement». Alors il arracha ses boutons et ses épaulettes de soldat, et les jetaaux pieds du greffier.

Ce n'était pas le seul exemple de ce genre. Beaucoup d'autres portugais ont été frappés de la même sentence, et leur exécution ne sera suspendue que jusqu'au jour où D. Miguel sera reconnu souverain légitime.

Un nommé Maciel fut jugé et condamné peu de jours après Joseph Duarte, pour avoir été au service du général Saldanha. Il n'y eut d'expédient qu'on n'employât pour lui arracher des révélations sur son maître, comme s'il eût été probable qu'un homme d'un caractère aussi élevé que le général Saldanha eût confié des secrets politiques à un domestique.

Il n'est guère possible de peindre l'alarme, l'horreur, le désespoir, que ces effroyables abus de pouvoir avaient répandu parmi les portugais suspects de conserver quelque attachement à la charte constitutionnelle. Quand il suffit d'être accusé par la canaille de Lisbonne pour être jeté, sur de simples soupçons, au fond d'un cachot, comment s'étonner que les dernières troupes constitutionnelles aient été intimidées par des forces doubles des leurs, et surtout par le danger d'être victimes des traîtres qui se cachaient dans leurs rangs? Ce dernier fait est vrai; je pourrais en donner des preuves irrécusables.

Le trait suivant fera connaître les dispositions haineuses de la vieille reine contre l'Angleterre, en même temps qu'il montrera le caractère de son digne fils sous un point de vue tout nouveau.

Le cheval appelé le *prince noir,* que sa majesté George IV avait offert à D. Miguel, lors de son séjour en Angleterre, fut empoisonné par les ordres de la vieille reine. Des écorcheurs mirent en pièces son cadavre, et en dispersèrent les membres le long des rives du Tage, pour qu'ils fussent dévorés par les chiens, ou emportés par les flots.

Lorsque D. Miguel apprit la mort de ce cheval, il vint à l'écurie; les palefreniers lui assurèrent que le cheval était mort de la colique; mais il n'en crut rien et devint furieux. Il aurait tué celui qui avait écorché l'animal, si ce malheureux n'eût pris la fuite. D. Miguel eût désiré qu'on empaillât ce cheval, et qu'on l'exposât dans la sellerie; mais il était trop tard.

On lui rapporta bientôt de quelle façon le cheval était mort, et on lui fournit ainsi un beau prétexte de se quereller avec sa mère. Je dis un prétexte, parce que ce n'était pas là le fondement réel de leur mésintellinge.

Il profita de cette petite querelle pour quitter inopinément sa mère; et il partit du palais d'Ajuda pour se rendre au palais Necessidades, lieu de sa résidence actuelle, emmenant ses deux sœurs, qu'il désirait depuis longtemps d'avoir en sa puissance.

C'était l'opinion générale des prisonniers du château de Saint-George, que

D. Miguel, lorsqu'il serait couronné roi, accorderait une amnistie général. Beaucoup de personnes avaient assuré aux prisonniers qu'on préparait un projet de pardon qui s'étendrait à tous, et qu'on allait relâcher tous les détenus.

A cette époque, ce projet paraissait très-probable. Car si D. Miguel voulait se faire des amis, il ne pouvait adopter un meilleur ni un plus sage moyen. On n'avait pas encore commencé à confisquer les propriétés. Aussi était-il naturel que les prisonniers s'exaltassent par l'espérance d'une amnistie prochaine et générale.

Un matin le geôlier dit au secrétaire: «Demain, l'amnistie sera proclamé». Ce mot courut bientôt toute la prison. Chacun se berçait d'espérance; chacun faisait calculs, formait ses plans, et se voyait déjà assis à son foyer.

Le jour suivant, un soldat de la milice de Lisbonne, prisonnier naguère dans la *sala livre*, mais depuis mis en liberté, ayant lu dans la gazette de Lisbonne la promesse d'une amnistie, courut à la forteresse, espérant communiquer le premier cette joyeuse nouvelle à ses anciens compagnons de captivité. Il arrive tout essouflé, hors d'haleine, et c'est à peine s'il peut dire entrant: «On vous a tous amnistiés; dès aujourd'hui, vous êtes libres!»

Je ne saurais décrire l'attitude des prisonniers, quand ils entendirent ces paroles. Ils s'embrassaient les uns les autres, et leurs cris de joie étaient si bruyants qu'on ne s'entendait plus parler.

On envoya plusieurs domestiques au bureau de la gazette. Ils revinrent sur-le-champ, et l'un d'eux proposa de faire à haute voix une communication aux prisonniers. Il commença. Tout était silencieux comme la mort; une attention profonde, une curiosité inquiète se peignait sur tous les visages. Quand le lecteur fut arrivé à cette phrase de la gazette, où D. Miguel déclarait «qu'en montant sur le trône, il voulait, à l'exemple de ses ancêtres, donner une marque de sa royale bienveillance, et qu'en conséquence il rendait la liberté à tous les prisonniers du royaume», de bruyantes acclamations éclatèrent de toutes les parties de la salle. Le lecteur essaya vainement de continuer. Ceux qui avaient d'abord douté de la nouvelle s'entendaient crier aux oreilles: «Ne vous l'avais-je pas bien dit? N'en étais-je pas bien sûr?» La prison retentissait de vœux pour D. Miguel; tout était joie et enthousiasme.

Le lecteur avait beau demander du silence; les transports tumultueux des prisonniers étouffaient sa voix. Déjà on proposait différents projets: ceux-ci parlaient d'illumination, ceux-là de mille autres genres de démonstrations de joie; mais tous étaient décidés, d'une manière ou d'une autre, à témoigner hautement leur gratitude.

A la fin le lecteur obtint qu'on le laisserait achever. Alors il lut cette clause qui accompagnait la déclaration d'amnistie: «Sont exceptés les prévenus pour vol de sommes s'élevant à 1 marc d'argent, et tous ceux qui sont accusés de haute trahison et de non allégeance».

Si Hogart et Haydon eussent été présents, et qu'ils eussent rendu sur la toile les visages découragés, l'abattement profond, le désespoir de ces hommes qui s'abandonnaient tout à l'heure à une joie presque convulsive, ils auraient laissé à la postérité un monument frappant des effets du despotisme, et leur déchirante peinture aurait fait répandre aux générations à venir des larmes de sympathie. Cette proclamation tant vantée ne rendit à la liberté aucun de ces prisonniers. Telle était la prétendue bienveillance de l'hypocrite D. Miguel.

CHAPITRE XXIII

FÊTE DE SAINT-PIERRE. — CARACTÈRE SOUPÇONNEUX DE LA FACTION MIGUÉLISTE

Le fait suivant, qui eut lieu pendant ma détention au fort, mérite d'être cité ici. Cet édifice a deux chapelles, une dans l'*enxovia*, et l'autre dans la *sala livre*: une messe est dite dans chacune de ces chapelles, tous les dimanches et les jours de fête.

Les prisonniers de la *sala fechada* entendent la messe dans l'*enxovia*, et les officiers ont leur place dans une espèce de tribune qui n'est autre qu'une cham-

bre de la *sala livre*, où on leur chante vêpres deux fois la semaine. Ils sont obligés d'entonner certains cantiques, ce qui dure environ un quart d'heure. Deux cierges brûlent sur l'autel, et les prisonniers se tiennent en rond en face de la chapelle, qui est une armoire dont les deux portes sont ouvertes.

C'est une coutume de vieille date parmi les détenus de célébrer la fête de Saint-Pierre, regardé comme patron des prisonniers, apparemment, je présume, parce qu'il garde les clefs du paradis; aussi, en conséquence de cette prérogative, le saint est-il en vénération dans toutes les prisons du Portugal.

Quelques jours avant la fête de la Saint-Pierre, le 29 juin, permission fut octroyée par le geôlier et le secrétaire de célébrer cette fête avec tout le cérémonial ordinaire, c'est-à-dire dans une grande messe en musique, si les prisonniers pouvaient s'en arranger, en payant les frais nécessaires.

Nous avions alors parmi nous le capitaine d'une compagnie du 13ᵉ régiment: cet homme avait été emprisonné par méprise, pour le capitaine d'une autre compagnie; il s'offrit à nous procurer lui-même ses musiciens pour jouer à la messe.

En conséquence, une souscription fut ouverte, et tous ceux qui avaient de l'argent y contribuèrent de tout leur cœur.

A la fin tous les arrangements furent faits; mais je dois observer ici qu'on n'eût pas accordé aussi facilement cette faveur aux prisonniers, si elle n'eût procuré un profit considérable pour le prêtre qui officiait.

Dans cette occasion solennelle, il était nécessaire que Saint-Pierre fût présent en personne; on emprunta donc la statue du saint à quelque église ou à quelque chapelle voisine. Elle fut apportée dans l'après-midi du 28. Tout étant prêt, le saint fut placé sur l'autel; deux énormes clefs pendaient dans sa main droite. Aucun des amis du saint dans la prison ne paraissait se rappeler qu'il était l'homonyme de l'empereur du Brésil; mais tous furent par malheur accusés d'avoir dans cette intention fait apporter la statue.

Quelque espion salarié de la faction alla trouver l'intendant de police, et lui rapporta que les prisonniers faisaient des préparatifs pour célébrer une fête au château; et qu'ils s'étaient procuré une statue de Saint-Pierre, quoique dans le fait ils eussent peu de vénération pour le saint apôtre. Il ajoutait qu'ils avaient profané ses mains sacrées, en les chargeant de clefs d'étain blanc attachées avec un ruban bleu (couleurs favorites des constitutionnels); que le saint représentait ici simplement D. Pedro; le tout n'étant qu'une allégorie séditieuse qui signifiait que D. Pedro mettrait D. Miguel sous les verroux!

Ainsi, au moment où les prisonniers se réjouissaient à l'idée d'oublier un instant leur misère en chômant leur patron, le rapport fait à l'intendant et l'alarme qu'il jeta parmi les royalistes amenèrent, dans la soirée du 28, un ordre qui prohibait la fête, et enjoignait au geôlier de surveiller plus strictement la conduite des prisonniers, le jour de la Saint-Pierre. Le saint lui-même fut enlevé du fort pendant la nuit. Tout cela se fit dans le plus grand calme possible; chacun désirant éviter d'être signalé comme souscripteur dans une collecte qui, disait-on, s'était faite dans une intention toute politique.

Ce fut à cette époque qui s'ouvrirent les souscriptions pour les besoins de l'état. Il vint bon nombre de souscripteurs qui signèrent pour différentes sommes, depuis 1 jusqu'à 20 livres sterling. Quelques-uns donnaient un cheval, d'autres une mule; plusieurs une botte de paille; d'autres encore une certaine quantité de blé. Mais il est bon de se rappeler que les souscripteurs, si bien intentionnés, n'étaient que des mercenaires et de vils spéculateurs qui s'attendaient bien à recevoir, d'une manière ou d'une autre, le double de ce qu'ils donnaient.

La meilleure preuve de ceci, c'est le petit nombre de signataires et le peu d'argent comptant qui résulta du produit de la collecte. Plusieurs des souscripteurs s'inscrivaient aussi au livre de la dette publique, sachant qu'il y avait peu de probabilité qu'elle fût jamais payée.

Cependant leur bonne volonté n'alla pas si loin qu'on s'y était attendu. Alors, le gouvernement eut recours à un autre expédient, qui devait amener force argent dans le trésor, et servir en même temps dans l'opinion l'usurpation de D. Mi-

guel. On voulait faire croire à toute la nation qu'il y avait unanimité dans les sentiments pour l'usurpateur.

Les prêtres furent chargés de cette dernière souscription. Ils vinrent demander de porte en porte. Au moyen de cet expédient, personne n'échappa ou à l'impôt, ou à la prison: 1 schelling environ était le minimum des premières sommes souscrites, mais elles allèrent bientôt en diminuant; et avant que je ne quittasse le Portugal, je vis plusieurs fois dans la gazette de Lisbonne cent souscriptions, montant à peu près chacune à 1 *vintem,* environ 2 sous; la plus forte somme n'allait pas au-delà de 10 schellings.

Le grand nombre de ces souscripteurs obligés furent plus tard jetés aux prisons comme suspects. Plusieurs d'entre eux, qui se trouvèrent dans la forteresse avec moi, m'apprirent qu'ils avaient souscrit plus d'une fois, dans l'espérance d'échapper aux vexations. Mais il suffisait d'être soupçonné de penser à la politique pour mériter la prison; et une fois incarcéré, justement ou injustement, n'importe comment ou pourquoi, il n'était pas facile d'en sortir.

Je suis très-lié avec un prisonnier dont je tairai le nom. Je le laissai dans la forteresse lorsque j'en sortis. Un ami intime de ce prisonnier se facilita, au moyen de quelque argent, une entrevue avec l'intendant de police, qui lui dit: «Votre ami est enfermé sur un simple soupçon. Dans le fait, on n'allègue contre lui aucune charge; mais il n'est pas en mon pouvoir de le délivrer, comme beaucoup s'y attendraient en pareil cas. Dites-lui (ajouta-t-il) de se tenir tranquille, je ferai tout pour lui en temps et lieu. A présent, il faut qu'il reste où il est, sa majesté étant déterminée à n'en relâcher aucun jusqu'à nouvel ordre. Quand il (Miguel) sera reconnu, vous verrez ce qu'il fera de ces maçons; mais dites encore une fois à votre ami d'être tranquille; penserai à lui quand il sera temps».

CHAPITRE XXIV

MÉDECINS CONVAINCUS DE CRIME. — TRAITEMENTS CRUELS INFLIGÉS À DES PRISONNIERS ATTAQUÉS DE LA FOLIE

J'ai déjà cité plusieurs faits relatifs aux traitements horribles infligés aux malheureuses victimes qui tombent entre les mains du despote ou de ses suppôts. J'ai donné des éclaircissements suffisants pour montrer au lecteur que toutes ces persécutions ne sont motivées par aucune raison plausible. Tel est l'horrible système de vexations qui prévaut en Portugal, que l'on jette et l'on retient en prison, n'importe sous quel prétexte, les personnes même que leur caractère tranquille éloignerait des intrigues politiques, lors même que leur position sociale semblerait les y appeler. Preuve évidente que tous ces emprisonnements ne sont point, comme le disent les miguélistes, autant de mesures de salut public, mais bien autant d'abus du plus monstrueux despotisme. Les deux faits qui suivent prouvent clairement cette assertion.

Un homme d'environ quatre-vingts ans fut traîné à coups de poing de la prison de Covilhã jusqu'à Lisbonne, ce qui fait une distance de plus de 200 milles. Il fut obligé de parcourir à pied tout ce chemin, par une chaleur excessive. Quand il arriva à la forteresse, il était dans un état d'épuisement complet, presque mort de fatigue, et, comme on devait s'y attendre, en proie à une fièvre violente, suite de cet excès de marche.

Heureusement pour cet infortuné, il avait près de lui deux chirurgiens et un médecin, prisonniers comme lui, qui le connaissaient intimement, et qui lui prodiguèrent les soins les plus empressés pendant toute la durée de la fièvre.

Si ce vieillard était tombé par malheur entre les mains de ce qu'ils appellent le docteur de l'hôpital, il eût été très-probablement traité comme tant d'autres, qui vont de la prison à cette dernière hôtellerie d'où aucun voyageur ne revient.

Dans un pays comme le Portugal, sous le gouvernement de D. Miguel, on doit s'attendre naturellement, de la part des fonctionnaires publics, quels qu'ils soient, à un oubli total de leurs devoirs; mais un fait qui semblerait à peine croyable, s'il ne pouvait être, au besoin, attesté par des milliers de personnes de Lis-

bonne, c'est que le docteur à qui l'on confie la vie des malheureux malades est un échappé du gibet.

J'en reviens au pauvre vieux prisonnier: j'eus plusieurs fois occasion de le visiter dans sa chambre. Il lui fallait acheter du geôlier 5 *moedas de oiro* (25 livres sterlings environ), la permission de rester dans cette chambre, et encore ne lui était-elle accordée que comme une faveur particulière. Il me dit plusieurs fois qu'il s'attendait bien à ne pas sortir vivant de la forteresse, quoiqu'il fût tout-à-fait innocent des crimes qu'on lui reprochait; il me dit qu'on l'accusait d'être un franc-maçon, quoique, dans le fait, il ne sût pas ce que c'était que la franc-maçonnerie; il ajouta qu'il avait entendu une foule de récits étranges à ce sujet, mais qu'il n'avait aucune idée des francs-maçons. Cependant toutes ses propriétés étaient confisquées, et il avait passé tout-à-coup de l'abondance à une extrême misère.

Au moment où j'allais quitter la forteresse, il commença à se relever de sa maladie; et quand je pris congé de lui, il m'embrassa, et me dit: «Dieu vous bénisse, je ne vous verrai plus jamais». Je lui répondis: «Vous me reverrez, soyez-en sûr; je reviendrai dans peu». Il me serra la main, et me répondit: «Si vous pouvez habiter un autre pays, ne revenez jamais ici». Les larmes inondaient le visage du pauvre vieillard, et nous nous quittâmes en silence.

Je rapporterai ici un autre exemple de l'atroce brutalité des suppôts de l'usurpateur, envers les malheureux qui tombent entre leurs mains. Il s'agit d'un autre prisonnier de la forteresse de Lisbonne.

Un jeune homme d'une famille respectable, enseigne d'un régiment, d'une intelligence assez bornée, mais incapable de faire du mal à qui que ce soit, fut dénoncé comme franc-maçon et républicain, et par conséquent comme ennemi de D. Miguel et de son gouvernement. Quand on l'amena dans la forteresse, on le mit d'abord avec les officiers. Mécontent de se voir placé là, il demanda à être transporté dans une des parties basses de la prison, faveur qu'il obtint avec la plus grande difficulté.

On le mit alors dans la partie de la prison où j'étais enfermé: quand je le vis pour la première fois, je jugeai de suite à son extérieur qu'il était aliéné; toutes ses actions offraient en effet tous les caractères de la folie. On le voyait prendre le balai et balayer toute la prison; et quand il pouvait se cacher dans quelque coin obscur, il y restait jusqu'à ce qu'ont vînt l'en tirer; alors il jetait les hauts cris, comme un enfant.

Quand ses amis lui envoyaient sa nourriture, il la refusait, disant qu'il voulait vivre de la *caridade*. Il cherchait toujours à se cacher, et il restait parfaitement tranquille quand on voulait le laisser seul dans l'obscurité; mais cette faveur était impitoyablement refusée au pauvre maniaque. On lui ordonnait de retourner parmi les autres prisonniers, et quand il résistait, les balayeurs et leurs valets le poussaient de force. Quand on le mit dans un cachot, il devint furieux dans le premier moment; mais, une fois reclus, il redevint plus calme, et nous ne l'entendîmes plus de toute la nuit. Quand les gardiens vinrent le visiter le lendemain matin, le malheureux demanda instamment à rester où il était. Mais rester dans un cachot, c'était un privilège trop grand pour être facilement accordé! On l'en tira de nouveau, en dépit de ses instances. Il se révolta derechef contre cette violence. A la fin, on fut obligé de le traîner de force à l'hôpital des fous!

J'ai déjà dit plus haut que nos seuls domestiques dans la prison étaient de jeunes vagabonds, à l'exception d'un brave homme qui servait les prisonniers depuis vingt-quatre années. Cet homme, dont le nom est Quintino, est âgé de soixante-quatre ans; sa taille est de 4 pieds 6 pouces environ. Il est d'un caractère décidé. Il a le visage long, le nez camard, et de petits yeux. Il prend énormément de tabac; au moyen de ses petites épargnes il s'enivre tous les jours. Il avait droit d'entrer quelquefois dans certaines chambres de la prison; mais le plus souvent il ne lui était permis que de se présenter aux barreaux des fenêtres et de faire passer aux prisonniers ce qu'il était chargé d'apporter.

Ce vieillard me servant habituellement, je le trouvai honnête homme au fond, eu égard, pourtant, à sa position sociale. J'avais entendu raconter de lui une foule d'histoires curieuses; je l'entendais souvent lui-même dire aux prisonniers qui lui

avaient joué quelque tour: «Je vous porterai encore la marmelade». Un jour je le retins dans ma chambre, et j'obtins de lui qu'il me racontât l'histoire de sa vie. Cette histoire abrégé de la vie d'un vagabond portugais peut trouver sa place dans mon récit, dont elle éclaircira certaines parties relatives aux basses classes du Portugal.

CHAPITRE XXV

QUINTINO, OFFICIER DE LA SUITE DE D. MIGUEL, À LA FORTERESSE DE SAINT-GEORGE

Quintino est d'origine portugaise. Il naquit dans une hutte entre Sacavem et Povoa, à 9 milles environ de Lisbonne. Son père était vétérinaire, et sa mère revendeuse à la toilette à Villa Franca.

Quintino avait à peine cinq ans, qu'il était déjà réduit à gagner sa vie en ramassant le fumier sur la route.

Sa mère, comme font les irlandaises qui envoient leurs enfants mendier dans les rues de Londres, ne lui donnait son déjeuner que lorsqu'il avait rapporté un panier entier de fumier. Mais Quintino imagina un moyen de se soustraire à ces conditions onéreuses; ce fut d'accoster tous les passants, en leur disant qu'il n'avait plus ni père ni mère, et qu'il mourait de faim. Lorsqu'il avait satisfait sa première voracité, il faisait un trou en terre, et y cachait le surplus de ses recettes; car il n'avait pas de poche. Cette ruse n'échappa point cependant à la sagacité de sa mère, qui s'étonnait de ne plus revoir son fils, ni à l'heure de son dejeuner, ni même quelquefois à aucune heure de la journée.

Quintino fit donc un nouveau traité avec sa mère, non pas cependant sans avoir été fortement battu; en vertu de ce pacte, il fut obligé de rapporter à sa mère quatre paniers de fumier, ou bien de payer 10 *réis* (1 sou environ), pour chaque panier qui manquerait. Tout naturellement, le pauvre diable se trouva réduit ou à demander, ou à emprunter, ou à voler ce panier supplémentaire. Il lui arriva en effet de le voler un jour, à son grand regret, derrière une charrette à bœufs, pendant que le conducteur dormait; ce panier était plus large que les anciens au moins de la moitié. Quintino se montra plus récalcitrant sur cet article du contrat; mais la mère lui demanda s'il n'était pas lui-même devenu plus gros; et elle le corrigea sévèrement, ne cessant de lui crier: «Puisque tu es devenu plus gros, vilain, tu travailleras plus».

Le *senhor* Quintino se mit à réfléchir enfin sérieusement sur les moyens de ne plus travailler autant, ou même, s'il était possible, de s'en dispenser totalement. Il s'en tint au plan suivante: il allait tous les jours s'agenouiller devant l'image de la Vierge Marie, qui se trouvait sur le bord de la route, un peu au-delà de Sacavem, et la priait de lui faire la grâce de ne plus devenir gros.

Quand il arriva, dans son récit, à cette particularité singulière, il me dit avec la plus grande simplicité: «Vous voyez comme j'étais sot, j'en ai toujours été fâché depuis; ne devinez-vous pas maintenant pourquoi je suis si mince?»

A mesure qu'il avançait en âge, il se faisait de plus en plus connaître des passants, habitué qu'il était à monter sur toutes les charrettes qui passaient sur la route.

A douze ans, il fut obligé de quitter son pays natal et de songer à quelque moyen plus honorable de vivre. Il savait bien que sa vie vagabonde était, dans le fait, peu morale; et pour me servir ici de ses propres expressions: «J'avais, me dit-il, douze ans lorsque je commençai ma carrière militaire par le grade de tambour, sous Gomes Freire. J'avais les bras trop courts pour le métier, et mon tambour traînait toujours à terre. Je ne restai dans l'armée que cinq ans, au bout desquels je fus dispensé du service; je fus immédiatement après *esquire* ou homme de compagnie d'une vieille dame noble, qui était très-pauvre et n'avait pas le moyen d'avoir un domestique de plus haut parage».

Toute la garde robe de Quintino se montait alors, comme il le raconte lui-même, à sa jacquette de soldat; mais la vieille dame, excellente ménagère, lui composa de suite un trousseau, et bientôt Quintino devint membre de la famille. Il y avait dans la même maison deux autres domestiques, un domestique ordinaire et une dame de compagnie: celle-ci et Quintino avaient coutume, à défaut d'autre société

plus choisie, de faire leur partie de cartes avec la vieille dame, mais alors la maîtresse de maison, croyant probablement que c'était assez de l'honneur de la servir, ne payait jamais ses pertes, non plus que les gages de ses domestiques.

La dame de compagnie était vieille et laide, et pourtant très-amoureuse de Quintino; mais comme celui-ci avait une intrigue dans un autre quartier de la ville, il était impatient de quitter sa place; car depuis plus de trois ans qu'il était en service, il n'avait reçu de sa vieille maîtresse que 15 schellings, le tout comme gages ou autres dons volontaires; mais il avait coutume de vendre (pour son propre compte) un peu de blé qui revenait à la vieille dame à titre de rente. Il partageait d'ordinaire les profits avec la femme de chambre, qu'il ne pouvait pas éviter totalement, comme il l'aurait désiré, car elle était dépositaire des clefs d'un grenier où ils cachaient leurs provisions: comme il m'en faisait lui-même l'aveu ingénu, il la trichait toujours sur le prix, parce qu'elle était laide.

La jeune personne qui était maîtresse de son cœur était fille d'un cordonnier; celui-ci s'offrit à initier son futur gendre aux secrets de son art; mais Quintino répondit qu'il ne voulait point apprendre le métier, parce qu'il était trop rude, et que d'ailleurs il n'avait jamais aimé à travailler. Par un de ces petits incidents auxquels, ajoutait Quintino, les meilleures familles sont exposées, le projet de mariage se trouva rompu; en conséquence, le fils de Saint-Crispin battit notre amoureux de telle sorte, que ce dernier résolut de s'en venger à tout prix. Il saisit un couteau, se jeta comme un furieux sur son antagoniste et lui fit plusieurs blessures graves à la tête; craignant d'avoir blessé son ennemi mortellement, il se réfugia, comme cela se fait en Portugal, dans un couvent pour échapper à la justice.

Ce couvent se trouvait à une petite distance de Lisbonne; les moines, selon leur habitude dans ces sortes de cas, lui firent l'accueil le plus hospitalier. Il leur dit qu'il avait tué un homme dans un mouvement de colère, qu'il en était très-fâché, et qu'il serait très-heureux s'ils pouvaient l'employer à leur service.

Précisément dans ce moment les moines avaient besoin d'un *leigo* (d'un frère laïque). Ils lui demandèrent s'il se sentait assez de front pour mendier; Quintino leur répondit, sans hésiter, que précisément il avait été élevé dans cette profession: les bons frères tâchèrent alors de l'accoutrer d'une de leurs robes, de lui raser la tête, et de lui donner le costume complet d'un frère mendiant.

On le chargea d'une vaste besace, de plus une tabatière lui fut offerte; il fit observer qu'il ne prenait pas de tabac. «Qu'importe (lui répondit-on): quand vous rencontrez un passant, offrez-lui une prise de tabac avant de lui demander l'aumône, et alors vous serez sûr d'avoir quelque chose de lui». Après s'être dressé pendant quinze jours au métier de mendiant, Quintino sortit un jour, sa besace jetée sur ces épaules; cette besace, comme l'on sait, était faite comme une bourse à deux fonds avec une ouverture au milieu. On lui dit de mettre l'argent dans la poche de devant, et le boudin noir et les autres provisions dans la poche de derrière. Sa taille courte et ramassée faisait de lui le moine le plus plaisant; il réussissait à merveille dans sa nouvelle profession. Dès le premier jour, sans avoir fait grand chemin, à la nuit tombant, il rentra au monastère, sa besace remplie jusqu'au haut de haricots et de boudins; de plus il avait dans l'autre poche 3 schelling environ, et 6 sous.

Le prieur était enchanté du nouveau frère; le lendemain de cette riche récolte, Quintino se reposa, et le jour suivant il se mit en quête sur un autre chemin. On lui donna pour le guider une carte de route destinée à cet usage. Il y avait environ quinze jours que Quintino était au monastère, lorsqu'un dimanche, dans l'après-midi, il s'endormit dans le jardin à la porte du couvent. Le prieur et le syndic se promenaient de compagnie. Ils s'arrêtèrent près de Quintino au moment où celui-ci venait de se réveiller. Il entendit la conversation suivante sur son compte: «Il est trop sot pour nous tricher».—«Oui (répondit le syndic), s'il ne rencontre pas dans ses tournées quelque *leigo* des autres couvents, nous pouvons être sûrs de lui pour quelque temps: d'ailleurs il a peur de nous quitter».

Ce fut là tout ce que Quintino put entendre distinctement; mais il comprit de suite qu'il avait été bien sot de n'avoir pas déjà empoché un peu d'argent.

A la première tournée qu'il fit, il commença à mettre quelque chose de côté

pour lui. Il continua quelque temps le même manège, jusqu'à ce qu'il eût amassé environ 10 *moedas de oiro*. Il était devenu gros et gras comme tous les moines, et partout on riait du gros ventre du frère mendiant. Après avoir vécu deux ans au couvent, évitant toujours avec soin de passer près de l'endroit fatal où il s'imaginait avoir tué le pauvre cordonnier, il se mit à penser un peu à faire quelque chose pour lui.

Un jour qu'il se rendait à une foire, à quelque distance du monastère pour mendier, par un hasard singulier, il rencontra ses anciennes amours, la fille du cordonnier, qui vendait de la limonade. Il la regarda et passa près d'elle deux ou trois fois; une douce émotion faisait palpiter son cœur. Il pensa qu'elle ne pourrait sans doute le reconnaître sous son habit de moine, et il se décida à lui parler.

Il s'approcha de sa boutique, et lui demanda l'aumône. La jeune personne le reconnut de suite, et s'écria: «Dieu soit loué! est-ce vous Quintino?» — «Oui (répondit celui-ci); mais, au nom de Dieu, ne m'appelez pas Quintino; appellez-moi frère Pierre; c'est mon nom actuellement». — «Je parierais (cria-t-elle) que c'est encore un de vos tours; mais, dites-moi, pourquoi avez-vous changé de nom?» — «Pourquoi? (répondit Quintino) parce que j'ai tué votre père». Elle partit sur ce mot d'un grand éclat de rire, en disant: «Mon père est quelque part dans la foire; vous ne lui avez pas fait de mal». La surprise de Quintino et sa joie furent au comble; il manifesta vivement le désir de voir le cordonnier, et attendit, dans la boutique, pendant que la jeune fille était à la recherche de son père. Ils se revirent bientôt, s'embrassèrent; il ne fut plus question de leur vieille haine, et ils entrèrent dans la boutique pour prendre quelque rafraîchissement.

Notre héros s'imagina qu'il était plus que jamais épris de Thérèse, et fit part au père et à la fille de tout ce qu'il avait d'argent comptant. Ils lui persuadèrent, comme on le pense bien, de ne plus retourner au couvent, mais de s'établir limonadier. La jeune marchande lui exposa, ainsi qu'il suit, tous les profits que donnait cette branche de commerce: «6 sous de citrons, un quart de thériaque du même prix et un barril d'eau, te donneront, à 1 liard le verre, 6 schellings de bénéfice».

Quintino se laissa séduire par ces arguments, et résolut de quitter le couvent; mais il était obligé d'y retourner encore une fois, pour déterrer le trésor qu'il avait enfoui dans le jardin. Il fit part au cordonnier et à sa fille de cette nécessité fâcheuse. Ce fut un coup de foudre pour ces bonnes gens; et tout d'abord ils furent d'avis d'aller escalader de nuit les murs du jardin. Mais, toute réflexion faite, Quintino trouva le projet dangereux. Cependant Thérèse fit preuve de sa sagacité de femme, en donnant le conseil suivant: Quintino devait retourner pendant la nuit au monastère; là, déposer tout ce qu'il avait dans sa besace, en disant qu'il était très-fatigué, et que le lendemain il ne rentrerait pas au monastère, mais qu'il courrait toute la foire qui ne durerait plus que deux jours. Quintino, pensait-elle, peut faire une ample provision d'aumônes pendant ces deux jours, et mendier encore un ou deux jours après dans les environs, avant de déposer le froc. L'avis fut adopté. Quintino revint de nuit au monastère; on ne soupçonna rien de ce retard. Il dit aux moines «que revenir de la foire au monastère, était une course trop fatigante pour un homme qui avait marché tout le jour, et qu'il serait de retour lorsque la foire serait passée». Pendant la nuit, il alla chercher son argent dans le jardin, et le lendemain matin, il vint à la foire, où il trouva sa chère Thérèse et son père. Il remit son argent entre les mains de la jeune marchande, et recueillit le plus qu'il peut pendant la foire. Tous ensuite partirent de compagnie pour Lisbonne. Quintino avait en horreur de mendier encore sur la route. Aussi quand il fut nuit, il ôta son capuchon, et le jeta sur une haie et sa besace par dessus. Nos voyageurs poursuivirent leur route, et arrivèrent à Lisbonne sur le minuit.

Le lendemain matin, le cordonnier alla faire l'emplette d'un habillement complet pour Quintino. Celui-ci ne voulait pas quitter le logis pour ne point paraître en public avec ses cheveux à demi-rasés, et son cou qui l'était entièrement. Le cas était fâcheux: pour y remédier, le cordonnier se mit à la recherche d'une perruque. Il en trouva une vieille. En conséquence, on coupa à Quintino tout ce

qui lui restait de cheveux; et quand il eut mis sa perruque, et qu'il eut fait toilette complète, personne ne l'eût pris pour un moine défroqué.

Le cordonnier lui offrit la main de sa fille. Il accepta avec plaisir; et l'on se mit à tout disposer pour la cérémonie nuptiale. Ces arrangements leur prirent plus d'un mois.

Les deux nouveaux époux furent d'avis de parcourir toutes les foires, en faisant le commerce de la limonade. Ils se rendirent à Alemtejo; mais, comme l'été était peu chaud, le nombre des consommateurs ne fut pas aussi grand que Quintino et sa femme l'auraient désiré. C'est pourquoi toute la famille passa le temps à boire du vin et de l'eau de vie. Un an se passa, et tout l'argent que Quintino avait gagné en mendiant avait disparu. Aussi mon Quintino et sa femme ne vivaient plus en aussi bonne intelligence: le gendre se brouilla avec le beau-père; bref, ils se séparèrent, et notre héros revint à Lisbonne. Il y resta quelque temps, mais sans pouvoir trouver d'emploi.

Il partit alors pour Coimbra, où il trouva à se placer comme valet du jardinier d'un couvent. Il y vécut fort longtemps du produit de son travail. Enfin, il renonça aux jardins, et se présenta pour garder les troupeaux dans une ferme qui appartenait à des moines. Il continua quelque temps le métier de berger, regrettant souvent d'avoir jeté bas le froc.

Les moines ne lui donnaient que sa nourriture, et de temps à autre quelques vieux habits. Il résolut donc de les quitter: un certain jour, au lieu de mener paître son troupeau, il partit de bon matin pour Porto.

Une fois dans cette ville, il alla chercher du service dans les barraques des soldats de la garnison; il passa quelque temps avec eux, leur allant chercher de l'eau, les aidant à nettoyeur leurs armes, etc.

Il s'était procuré là un vieil uniforme de tambour. Il s'en accoutra le mieux qu'il put, et se fit le guide d'un pauvre aveugle qui jouait de la guitare. Quintino qui avait une voix passable, prit le role de chanteur; et tous deux se mirent à courir les foires pour vivre du produit de leur talent musical.

Étant né mendiant, de plus, ayant reçu les leçons des meilleurs maîtres en cet art, des moines et des capucins, Quintino, comme on peut facilement le supposer, s'acquitta bien de ses nouvelles fonctions.

Dans une de ses excursions, il rencontra encore, à une foire, son beau-père, qui débitait de la limonade. Il s'était écoulé plus de sept ans depuis leur seconde séparation, et madame Quintino était morte.

Arrivé à cette partie de son récit, il me fit observer avec quelque émotion que l'idée d'avoir abandonné sa femme lui avait toujours fait mal.

Il continua quelques années encore le métier de mendiant, lorsque le pauvre aveugle qui était fort vieux, vint à mourir.

Quintino vint alors à Lisbonne. Là, il se fit saisir par la police pour un léger délit: on le mena à la prison commune; il fit observer qu'il était militaire et fit valoir ses titres pour être reclus dans la forteresse.

Quintino demeura longtemps en prison; à la fin il obtint sa liberté. Pendant sa détention il avait fait connaissance avec les prisonniers qu'il laissait dans la forteresse; ceux-ci l'employèrent comme leur pourvoyeur, et depuis vingt ans environ il remplissait cette fonction auprès des détenus de la forteresse.

Le récit des aventures de cet homme, tel qu'il me le fit lui-même, était beaucoup plus étendu. Je n'ai rapporté ici que les particularités les plus intéressantes; je lui demandai à la fin de sa narration pourquoi il menaçait ceux qui l'avaient offensé de leur porter la marmelade, et ce que signifiait cette menace. Il me répondit: «Lorsqu'un homme va être pendu, je lui porte toujours la marmelade, et même quand il le demande, un morceau à manger pour lui humecter la bouche: ce qu'il en reste me revient, et de plus, j'ai un bénéfice de 5 *vintens*. Maintenant (ajouta-t-il), il y a bien peu de pendus; le dernier qui le fut était un grenadier. C'était un homme gros et gras; le croiriez-vous? il mangea deux soupières de marmelade dans sa route de la prison au gibet. Au diable sa mâchoire, il ne laissa pas un seul morceau pour moi!»

D'après toutes les probabilités, Quintino ne regrettera pas longtemps la mar-

melade; car si D. Miguel est secondé dans son usurpation par les autres puissances, alors les exécutions ne manqueront pas à Lisbonne, et dans toutes les villes du Portugal.

CHAPITRE XXVI

MEURTRIERS SE RÉFUGIANT DANS LES COUVENTS. — TOLÉRANCE CRIMINELLE DU CLERGÉ

Les faits suivants montreront de quelle façon la justice est éludée en Portugal, grâce à l'intervention des moines, et à la protection qu'ils accordent aux criminels, sous le nom de *protection du sanctuaire.*

Il y a environ dix ans qu'un respectable chirurgien d'une petite ville voisine de Leiria accompagnait son épouse à une foire des environs. La jeune femme s'arrêta par curiosité devant une petite boutique de bijouterie, et demanda au marchand le prix d'une chaîne en or. Celui-ci, homme bas et grossier, comme chacun le connaissait, répondit: «Le prix, c'est un baiser». Le chirurgien lui dit qu'il parlait à sa femme, et l'avertit posément de se conduire avec plus de décence. Les choses n'allèrent pas plus loin.

Six mois après, l'orfèvre, accompagné d'un homme de sa façon, traversait une forêt; chacun d'eux était armé d'une carabine. Le chirurgien s'étant trouvé par hasard sur leur passage, l'orfèvre s'écria: «Laisse-moi tuer ce coquin». — «Non», répondit son compagnon, qu'il aille à ses affaires. Mais l'orfèvre ordonna au chirurgien de se mettre à genoux, ce que le pauvre homme s'empressa de faire, demandant grâce pour sa vie. Ce fut prière inutile. Une balle partie de l'une des deux carabines vint le frapper au cœur, et le fit tomber sans vie.

Les meurtriers descendirent alors de leurs mules, et traînèrent dans un fossé le cadavre du chirurgien, qu'ils couvrirent de feuilles sèches. Un paysan caché non loin d'eux observait ce lâche assassinat; mais tremblant pour sa propre vie, il était incapable de porter le moindre secours à l'infortuné chirurgien.

Déjà ils se disposaient à brûler le cadavre, lorsqu'un autre paysan, qui avait entendu le coup, accourut de ce côté. Les meurtriers remontèrent sur leurs mules, et se sauvèrent le plus vite qu'ils purent dans un couvent voisin, où ils reçurent asile et hospitalité.

Les deux paysans, témoins de leur crime, allèrent en informer le magistrat du district, qui envoya sur le moment un officier à la poursuite des assassins. Mais ce fut en vain; on sut qu'ils s'étaient réfugiés dans le couvent d'Alcobaça, à 2 lieues du théâtre de leur crime, et qu'ils y étaient à l'abri de toute poursuite.

La veuve de l'infortuné chirurgien fit citer les assassins devant la cour criminelle. Les témoignages n'étaient pas douteux, aussi furent-ils condamnés; mais, du fond du couvent, ils défiaient la justice de les atteindre.

Les lois portugaises offrent aux criminels des moyens de s'échapper, dont il convient de faire mention, comme de rares exemples de barbarie. Lorsqu'un homme a commis un meurtre, si les plus proches parents de la victime sont trop pauvres pour le poursuivre, ou assez corrompus pour se désister à prix d'or de leurs poursuites, l'assassin peut échapper sans peine aux mains de la justice; car les officiers et toutes les autorités judiciaires, depuis le juge jusqu'au geôlier, ne se font pas scrupule d'abandonner l'affaire pour quelque argent.

La malheureuse veuve n'était pas femme à recevoir le prix d'un lâche silence sur le meurtre de son mari. Elle poursuivit donc les deux assassins; mais ceux-ci, gardés dans le couvent durant trois années, et protégés par des moines qui se jouaient de leurs serments comme de leur Dieu, intentèrent contre la veuve un procès en calomnie!

Ils fournirent ce qu'ils appelaient une justification; et la plus grande partie des moines vint jurer publiquement que ces hommes, condamnés comme assassins par la cour criminelle, étaient d'honnêtes, d'honorables hommes! Ils jurèrent qu'ils avaient connu l'orfèvre durant nombre d'années, comme un digne homme, incapable d'offenser qui que ce fût. Enfin ils parvinrent à suborner des témoins, qui affirmèrent par serment que les deux meurtriers se trouvaient, au moment du crime, dans un district éloigné d'Alcobaça.

La décision rendue sur l'appel des deux meurtriers, fut toute en leur faveur, et ils furent autorisés à poursuivre la veuve pour *outrages à leur réputation, et préjudices à eux causés par la perte de leur temps.* Le résultat de cette affaire fut pour la malheureuse femme des frais de justice qui la ruinèrent.

J'ai vu l'un des meurtriers peu de temps avant mon emprisonnement à Leiria. Il ne faisait pas un secret du crime dont il avait été acquitté; mais il en rejetait toute la honte sur l'orfèvre, qui mourut peu de jours après son infame acquittement.

Je vais donner un nouvel exemple des crimes que commettent ces moines parjures, sous le masque de la religion.

J'ai dit plus haut qu'il n'y avait pas moins de trois couvents de moines dans les environs de Leiria. La plupart des paysans des deux sexes, et même quelques personnes d'un rang plus élevé, sont dans l'usage de se confesser soit à un frère, soit à un moine, appartenant à l'un ou l'autre de ces couvents, de préférence aux prêtres et desservants de la paroisse. Ce moine ou ce frère sont les directeurs de leur conscience et les confidents de leurs affaires. En 1825, un fermier vint à Leiria, conduisant sa fille, jolie personne de douze ans, à un confesseur du couvent des franciscains. Ce fermier vivait dans un honnête aisance, et jamais il n'avait manqué de payer son tribut soit en blé, soit en huile, soit en autres productions, à ces frères mendiants, qui errent par toute la contrée, recueillant çà et là de larges aumônes.

Notre homme avait quelque affaire à terminer à Leiria, avant d'accomplir ses pieux devoirs. Le frère l'engagea en conséquence à vaquer à ses occupations du dehors, lui promettant, que sa fille serait confessée à son retour. L'honnête fermier profita du conseil, et laissa sa fille à la garde du franciscain.

A peine eut-il quitté le couvent que le *saint homme* dit à la jeune fille: «Venez dans la chapelle, je vous y confesserai», et il l'emmena dans la sacristie.

Bientôt après, beaucoup de personnes (je pourrais en nommer plusieurs), qui faisaient leurs dévotions dans la chapelle voisine, entendirent des cris douloureux qui semblaient être ceux d'une femme; mais ils n'osaient en rechercher la cause, lorsque la jeune fille, qui avait échappé aux brutales étreintes du moine, courut dans l'église, appelant le peuple à sa défense, et racontant le traitement qu'elle venait d'éprouver.

Le père arriva sur ces entrefaites. Quand il eu appris de sa fille, et que les spectateurs lui eurent confirmé l'infâme conduite du franciscain, il se rendit en toute hâte au palais de l'évêque, et lui fit part de ce qui s'était passé.

Le pieux évêque, en jésuite avisé, persuada au fermier de retourner chez lui, et de ne pas ébruiter l'affaire; il lui promit toutefois de punir le moine: le fermier obéit. Les habitants de Leiria se mirent à causer de cet événement deux ou trois jours; et peu après il n'en fut plus question. Le misérable moine fut renvoyé dans un couvent près de Lisbonne; tout son châtiment se borna là.

A cette occasion, comme je témoignais à un digne prêtre ma surprise de l'impunité accordée par l'évêque au franciscain: «Mon ami (me dit-il), ce serait un fâcheux exemple si cet homme était puni publiquement. L'évêque a écrit au général des moines franciscains de priver, pour quelque temps, ce malheureux du pouvoir de confesser; ce sera le juste châtiment de son crime. Je ne doute pas que ses supérieurs ne lui infligent, sur la demande de l'évêque».

CHAPITRE XXVII

ÉTAT DE LA PROCÉDURE JUDICIAIRE EN PORTUGAL. — VIOLATION DE LA JUSTICE

En Angleterre, la procédure est encombrée d'innombrables redites; mais cet abus est bien plus criant encore en Portugal. Là, au civil comme au criminel, les formalités imaginées pour créer des retards et augmenter les frais font injure à la raison humaine et outragent la justice.

En Angleterre, ceux dont le procès traîne en longueur peuvent du moins, pour un certain temps, déférer la cause à un autre tribunal. Mais en Portugal, on ne peut changer de juges, et les délais honteux qu'on fait naître pour grossir les frais de justice sont d'une interminable longueur.

C'est surtout à l'égard des tribunaux portugais qu'on peut appliquer aux pauvres plaideurs ce proverbe: *Pied léger, bourse ouverte, langue muette.* Un juge y est la terreur de l'autre, et tous tremblent devant la tyrannie de l'usurpateur. J'eus lieu d'observer, pendant mon procès, un exemple remarquable de la dégradation où sont tombés ces juges. Un magistrat appelé juge conservateur des sujets de la Grande-Bretagne rendit le jugement dans ma cause. Cet homme admit pleinement le cas de faux témoignage, et toutefois, pour donner quelque dédommagement à la haine de mes persécuteurs, il m'ordonna de signer l'engagement de ne me mêler en aucune façon des affaires politiques.

Une personne dont les paroles m'inspirent toute confiance me rapporta que ce juge servile lui avait dit, qu'il m'avait chargé, dans mon procès, autant que possible.

Tel est le méprisable caractère du juge conservateur anglo-portugais, d'un homme qui reçoit un traitement considérable pour protéger les sujets de la Grande-Bretagne, et diriger les affaires devant les cours de justice du Portugal.

Je pouvais, en droit, refuser de signer l'engagement qui m'était demandé; toutefois, je le signai, car je n'avais pas l'intention de me mêler de ce gouvernement; et, de fait, je ne m'en suis jamais mêlé. Mais je me regarderais comme indigne de porter un nom anglais si je ne protestais contre cet injuste et tyrannique procédé.

On verra dans les pièces justificatives annexées à ce récit quelques particularités qui éclairciront mon affaire. Étant très-versé dans la langue portugaise, j'ai traduit moi-même ces documents sur les pièces originales avec toute la fidélité et l'impartialité possibles. J'éprouvai d'abord quelques difficultés pour me les procurer; la peur de la publicité empêchait mes juges de les mettre à ma disposition; mais une somme de 6 livres sterling adoucit ces honnêtes consciences, et me mit à même de traduire cette curieuse procédure.

Dans cette procédure, je suis qualifié de *marchand*. Bien que je n'aie jamais exercé cette profession à Leiria, c'est l'usage en Portugal de désigner particulièrement sous ce nom les sujets anglais. On me l'a constamment donné dans les passeports qui m'ont été délivrés.

Je rappellerai à mes lecteurs, pour leur faciliter l'appréciation de mon affaire, que, durant toute la procédure, je ne sortis de ma prison que deux ou trois fois pour entendre des ordres lus par le greffier, dans le cabinet du secrétaire, qui est dans l'intérieur de la prison: je n'ai jamais vu ni juges, ni témoins, excepté en première instance, quand je fus examiné à Leiria, par une commission créée par le corrégidor, le dix-huitième jour de mon emprisonnement.

Au lieu d'être confronté avec mes accusateurs, je fus autorisé à me faire défendre par un avocat. Le caractère général de ces avocats est tel, qu'après en avoir chargé deux d'entre eux de ma défense, et leur avoir payé d'avance une somme considérable, je fus obligé d'envoyer prier un de mes amis de Porto de me servir d'avocat, et, je le dis ici avec orgueil, cet ami zélé fit tout ce que permettent les lois portugaises pour obtenir mon acquittement.

Je saisis cette occasion pour déclarer hautement que si les moines du Portuhal sont la honte de ce pays, les trois quarts de la population portugaise sont aussi honnêtes et humains qu'aucun autre peuple de l'Europe, et que sous un gouvernement libéral, où l'influence monacale serait soumise à un contrôle, cette nation intéressante donnerait bientôt d'éclatantes preuves de patriotisme et de probité sociale.

Du reste, la superstition et la bigoterie, ces deux appuis de l'usurpateur, vont diminuant et s'affaiblissant de jour en jour. La paix récemment conclue par D. Pedro avec la république de Buenos Ayres a porté une secousse terrible au trône de D. Miguel. Du jour où le résultat de la mission de lord Strangford à Rio de Janeiro sera connu à Lisbonne, on pourra prédire la chute de l'usurpateur. L'accueil fait à D. Maria da Gloria, comme reine légitime, par le roi d'Angleterre, ne manquera pas d'avoir une grande influence sur les affaires du Portugal. Nous verrons dans peu D. Miguel tomber du trône plus vite qu'il n'y est monté.

Quand cette heure aura sonné pour le Portugal (et le moment n'en est pas

éloigné), quand les représailles auront jeté bas D. Miguel et ses perfides amis, et que la reine Maria sera saluée dans les rues de Lisbonne, on ne verra pas les boutiques se fermer, ni les patrouilles encourager la canaille à crier vive le roi! ou forcer les citoyens à illuminer leurs maisons, ni d'infâmes espions dénoncer les innocents, ni des registres s'ouvrir pour recevoir les signatures des amis de l'absolutisme.

Loin que la franc-maçonnerie, ou plutôt le républicanisme, contre lequel les moines se récrient par tout le Portugal, ait de nombreux croyants dans ce pays, il est hors de doute que les portugais sont profondément attachés à leurs vieilles institutions, et particulièrement à la maison de Bragance; mais il est hors de doute aussi qu'il ne faudrait pas moins que les turpitudes morales et politiques d'un gouvernement comme celui de D. Miguel, pour aliéner les affections de la grande masse des portugais, et les amener à désirer un changement de dynastie.

CONCLUSION

Le lecteur a pu voir, par ce récit, que j'ai déjà donné des preuves suffisantes de l'atroce conduite de l'usurpateur maintenant assis sur le trône du Portugal, et que j'ai mis à nu le caractère de quelques-uns de ses vils satellites. Cependant, c'eût été donner beaucoup trop d'extension à cette espèce de résumé historique, qu'énoncer ici même une faible partie des actes infâmes qui souillent l'administration intérieure du Portugal.

Le clergé portugais et les juges subalternes du pays ont tellement en horreur la propagation des lumières parmi les habitants, que le seul fait de ma qualité d'anglais fut un titre suffisant pour appeler sur moi la persécution, et je ne charge pas le tableau quand je dis que tout anglais résidant actuellement en Portugal est exposé, d'un jour à l'autre, à souffrir tous les traitements que j'ai soufferts. Si le despote Miguel n'est point chassé du trône d'ici à six mois, toute l'Europe doit faire cause commune contre ce monstre, afin de l'étouffer au berceau.

Avant de terminer mon récit, je croirais manquer à un devoir sacré et encourir le grave reproche d'ingratitude, si j'oubliais de reconnaître ici les obligations dont je suis redevable à sir James Robert Matthews, consul général d'Angleterre à Lisbonne.

Je dois aussi mes sincères remercîments au comte d'Aberdeen, secrétaire de sa majesté au département des affaires étrangères, pour son intervention généreuse em ma faveur. Je suis convaincu que, malgré mon acquittement, je serais encore dans la forteresse de Lisbonne, sans la remontrance adressée au gouvernement portugais par le noble comte. Je vais dire quelques mots des résultats heureux de cette remontrance. Quand la commission nommée pour juger des délits politiques s'assembla pour la première fois, après avoir reçu les pièces de mon procès, elle ne prit nullement en considération ma position. Et comme c'était la dernière affaire à juger avant les longues vacances du barreau, qui durent jusqu'au 1er novembre, la commission remit le jugement définitif à la rentrée des cours de justice. Je devinai qu'il me fallait rester en prison quelques mois de plus; mais pour montrer à la commission que j'appréciais très-bien ses procédés arbitraires, je priai M. Matthews de s'adresser au ministère des affaires étrangères, et de demander au ministre portugais lui-même pourquoi j'étais retenu en prison après qu'une sentence légale avait été rendue en ma faveur.

Non seulement M. Matthews fit cette démarche obligeante, mais il s'offrit encore à devenir caution pour moi, à me prendre même chez lui, et à répondre devant le gouvernement de ma personne, jusqu'à ce que l'affaire fût définitivement terminée. Mais que reçut-il pour réponse? «On ne reçoit pas de caution!» Heureusement pour moi arriva dans ce moment la remontrance de lord Aberdeen; on avait répondu à la première démarche de M. Matthews «que les lois du pays ne pouvaient être violées pour faire droit à la demande en question».

Mais ce qui montre bien ici avec quelle servile déférence les infâmes agents du gouvernement portugais reçoivent tout ce qui a forme d'un mandat du gouvernement britannique, la petite note de lord Aberdeen arracha bien vite à D. Miguel un ordre, enjoignant à la commission de tenir séance extraordinaire, pour

en finir avec le procès de William Young. C'est ce qui fut fait; et le 7 septembre je sortis de prison. Je fus conduit à bord d'un vaisseau, mais à une condition des plus insultantes, ce fut de signer une obligation de quitter le Portugal sans délai, et de ne jamais remettre les pieds dans ce pays.

A mon arrivée à bord du paquebot *Magnet* de sa majesté, alors à l'ancre dans le Tage, je signai la protestation suivante, dont j'ai laissé une copie au consul général d'Angleterre, avant de quitter le Tage:

PROTESTATION ADRESSÉE À JAMES MATTHEWS, CONSUL GÉNÉRAL DE SA MAJESTÉ BRITANNIQUE À LISBONNE

Monsieur:—Afin que justice soit faite à moi, à ma famille et à mon pays, je me sens engagé, avant de quitter le Tage, à vous présenter cette protestation contre le traitement à la fois illégal et cruel que moi, sujet de sa majesté britannique, j'ai reçu depuis le mois de mai dernier des agents, juges et ministres du gouvernement actuel du Portugal. Les procédés injustes dont j'ai été la victime sont une violation manifeste des traités qui unissent le Portugal et la Grande-Bretagne; et comme vous êtes le seul représentant du gouvernement anglais en ce pays, c'est un devoir pour moi de vous présenter ici un exposé de mes griefs. J'ai été injurié de la manière la plus honteuse; j'en appelle à la sympathie de mes compatriotes. J'attends du gouvernement de mon pays le redressement de tant d'injustices; convaincu dans le fond de mon âme de mon innocence, et persuadé que l'Angleterre doit protection et sauve-garde au plus humble de ses enfants. J'espère, maintenant que je suis arraché à ma famille, que je n'aurai pas demandé en vain justice.

J'ai résidé dans la ville de Leiria depuis 1814, et j'ai toujours gardé pleine obéissance aux lois du pays; je défie qui que ce soit de dire le contraire. J'ai été arrêté en mon propre domicile, le 26 mai dernier, et traîné en prison où je suis resté trois jours et trois nuits privé de la lumière du jour, et renfermé dans les lieux d'aisances de la prison. Je suis resté huit jours ne communiquant avec personne, si ce n'est avec le geôlier, et les prisonniers qu'il escorta, pendant trois jours, lorsqu'ils allaient satisfaire leurs besoins naturels en ma présence. Le neuvième jour on me permit de parler à quelqu'un de ma famille, en présence du geôlier et de sa femme. Le dix-huitième jour de ma réclusion, je fus questionné de la manière la plus ridicule et la plus extraordinaire. Le dix-neuvième jour je fus enlevé de la prison de Leiria, et mené, sous l'escorte d'un sergent et de sept dragons, à la prison de la forteresse Saint-George, où je suis resté jusqu'au 7 de ce mois, époque à laquelle je fus conduit à bord de ce paquebot, où l'on prit reçu de ma personne.

Depuis que je suis à bord de ce paquebot, j'ai appris que le bruit courait à Lisbonne que je devais ma délivrance aux remontrances réitérées adressées par le gouvernement britannique au gouvernement portugais; cela n'est pas exact. Les premières remontrances du gouvernement britannique ont été accueillies avec le dernier mépris: on peut en juger par cette réponse du gouvernement portugais: «Les lois du pays ne peuvent être violées pour la mise en liberté d'un homme». Ce n'est qu'après avoir été grevé de frais énormes, que je suis parvenu à grande peine à prouver mon innocence et à obtenir mon acquittement définitif.

Conformément aux traités qui unissent le Portugal et l'Angleterre, le tribunal appelé la *relação* était seul compétent dans l'examen de mon procès; mais, contre tous les traités existants, ma cause fut transférée à une commission, dite commission des délits politiques, laquelle prononça de la manière la plus arbitraire ma culpabilité, et m'ordonna de quitter le pays.

On me força de signer l'obligation de quitter le Portugal, et de le quitter pour toujours.

Indignement lésé dans ma santé comme dans ma propriété, j'ai signé cette obligation illégale, afin de pouvoir obtenir ma liberté et respirer un air libre; afin de me purger des ordures et de la vermine d'une prison où j'ai eu constamment sous les yeux le tableau de la plus hideuse misère.

Comme il convient à un anglais, né libre et honnête, je proteste contre ces

sentences et cette obligation, je proteste également contre toutes les injures auxquelles ma famille a été exposée et peut l'être encore, et j'attends de mon pays justice et redressement.

J'ai l'honneur d'être = *William Young.* = A bord du paquebot *Magnet* de sa majesté, sur le Tage, 13 septembre.

Lors de mon départ de la prison, il n'y avait sur le Tage aucun vaisseau de guerre anglais. Sir John Milley Doyle, mon compagnon d'exil, et moi, nous fûmes obligés de nous rendre à bord du paquebot anglais *Magnet,* qui allait mettre à la voile sous peu de jours. Cependant, nous fûmes à l'abri des insultes et de la vengeance de nos féroces ennemis, grâce aux soins généreux du capitaine d'un brick de guerre français le *Falcon,* alors à l'ancre dans le Tage. Ce capitaine nous offrit de nous prendre sous sa sauve-garde aussi longtemps que nous resterions sur le Tage. Il poussa ses attentions bienveillantes jusqu'à nous envoyer sa chaloupe, commandée par un officier, qui avait ordre de nous transporter sur son vaisseau, ou sur celui que nous préférerions. J'obéis à un sentiment bien doux de reconnaissance, en remerciant ces officiers français de la généreuse obligeance dont ils firent preuve en cette occasion; c'est un exemple de plus de la courtoisie de nos voisins d'outre-mer.

Après une traversée de huit jours, nous arrivâmes à Falmouth pendant la nuit; l'accueil cordial que je reçus de mes compatriotes, et qui contrastait d'une manière si frappante avec le traitement dont j'avais été victime en Portugal, fit de ma réception chez les bons habitants de Falmouth une sorte de triomphe. Cette petite circonstance n'est pas seulement le meilleur commentaire du bonheur qu'on éprouve à se trouver en terre libre; l'impression qu'elle m'a laissée au fond du cœur ne s'en effacera qu'à ma mort.

*

Não podemos garantir que seja de todo o ponto verdadeira a sobredita narrativa, nem que o seu auctor, na qualidade de estrangeiro e perseguido pelo governo absolutista, algumas vezes mostrasse exagero quanto á indole e costumes d'aquella epocha; mas se elle foi severo, outros escriptores coevos, até nossos compatriotas, ainda mais ensombraram o quadro; por exemplo, o padre José de Oliveira Berardo, na *Revista historica de Portugal,* impressa em 1846, referindo-se ás terriveis alçadas, diz:

«Instituiram-se devassas em todas as cidades, villas e outras terras do reino, sem limitação de tempo, nem determinado numero de testemunhas, onde os homens depravados e miseraveis eram agentes de confidencia, e juravam contra todas aquellas pessoas porventura suspeitas dos menores indicios de constitucionaes, ainda que nenhuma parte houvessem nos ultimos acontecimentos do Porto. Os corypheus da facção organisavam as listas dos proscriptos, que passavam de mão em mão, e os seus crimes suppostos eram lidos ás testemunhas que haviam de jurar. Aquelle que ambicionava um emprego publico ou desejava subtrahir-se ás importunidades de um credor, tinha o meio facil e prompto a denunciar o infeliz, que immediatamente era posto em ferros, ignorando qual o seu crime e o accusador. Nenhuma classe, sexo ou condição escapava á terrivel denominação de *malhado,* e tamanha era a insania da perseguição, que alguns dos mesmos miguelistas, rigidos sectarios da usurpação ha pouco emigrados na Hespanha, supportaram os tristes effeitos do despotismo por que haviam pugnado. Não poucos d'estes, por vinganças particulares ou um leve insulto, jazeram nas masmorras accusados pelos companheiros e amigos do mesmo pensar politico, mas que tinham gosto de satisfazer as suas velleidades e maior preponderancia em superar um rival.

«As cadeias entulhavam-se de presos, centenares de homisiados fugiam pelos montes ou se occultavam em algumas casas; mas desgraçado do hospede e dono se a denuncia chegava a descobril-os!... Inventavam-se todos os dias methodos de perseguição; os carcereiros extorquiam aos presos sommas de dinheiro para os deixarem occupar certos logares dentro das prisões; os agentes da policia exigiam contribuições pela sua clemencia e vendiam a protecção a quem tinha meios de

lh'a pagar; aquelle que emigrava, se não era possivel disfarçar-se, comprava a licença por certos preços regulados segundo a qualidade da pessoa; a fazenda dos constitucionaes era sequestrada, os seus rendimentos arrematados, e os alimentos devidos aos presos pelas mesmas leis positivas não eram satisfeitos, nem as mulheres podiam tirar meação; e para cumulo da impiedade a maior parte do clero e frades prégava ao povo o exterminio dos *malhados*, que diziam inimigos de Deus e do throno, aconselhando no confessionario ás familias dos perseguidos que os desamparassem como a herejes e scismaticos!...

«A miseria, portanto, chegou a um ponto que mais se poderá imaginar do que escrever: um pae de familia escondido, preso ou fugitivo, privado da industria, officio ou rendimentos, via-se impossibilitado de occorrer ás necessidades da sua casa; as mulheres offereciam de porta em porta, agora os trastes desnecessarios, e logo os artigos mais ordinarios e precisos, empenhando-os ou vendendo-os ao desbarato para matar a fome. O sexo feminino, já desguarnecido da vigilancia paternal, já combatido das primeiras necessidades da vida, cedia ás suggestões da incontinencia, e não poucos malvados souberam aproveitar-se das circumstancias para satisfazerem as suas paixões criminosas. Finalmente, nada esqueceu á tyrannia systematica do governo de Lisboa: a praça de Almeida e a torre de S. Julião foram depositos designados para amontoar presos de estado, onde a peste, a fome e os barbaros tratamentos immolaram centenares de victimas.

«Depois de tantas crueldades e perseguições, presenciadas por amigos e inimigos dentro da propria nação e por toda a Europa, que observava com espanto este quadro tão similhante ás scenas de terror da revolução franceza, pareceria indubitavel que o espirito de partido jamais se atrevesse a desmentir estas recentes calamidades na presença d'aquelles mesmos que as supportaram. Houve, porém, esse atrevido mentiroso, hoje emigrado em Paris, cuja mão criminosa não se recusou a escrever, ha pouco tempo, «que as vociferações de crueldades não «foram senão calumniosas hyperboles de uma facção, que quando domina é pro«diga de sangue dos seus contrarios, e quando é vencida não é menos prodiga de «hypocritas lamentações dos seus soffrimentos». O escriptor parcial de que fallâmos é esse bispo de Vizeu, homem temivel á humanidade pela indole cruel com que a natureza o dotára...»

APPENDICE

Ha poucos mezes tivemos conhecimento de um manuscripto com a assignatura authentica do dr. Bernardo José de Abrantes e Castro, sob o titulo *Memoria do que se tem passado de mais notavel em Portugal durante a presidencia de sua alteza a serenissima senhora infanta D. Izabel Maria ao governo creado pelo decreto de 6 de março de 1826 e durante a sua regencia até 14 de outubro*. Parece ser minuta ou copia da narrativa feita a D. Pedro IV por aquelle conselheiro quando esteve no Rio de Janeiro em missão especial do governo, como consta de uma nota seguidamente á carta que dirigiu a sir William A'Court em 5 de julho de 1827 (vide tomo III, pag. 778-794). Nenhum bibliographo cita tão curioso documento historico, porventura até agora inedito, e por isso aqui o trasladâmos, embora se refira a varios factos já expostos no volume II com as necessarias provas officiaes.

Memoria

Senhor:—Para que vossa magestade imperial e real possa ter uma idéa geral e exacta do que se tem passado de mais notavel em Portugal, desde a sentida morte do augusto pae de vossa magestade até ao dia 14 de outubro, em que saí de Lisboa, eu vou apresentar em resumido quadro os factos seguintes, e cumprir assim o que sua alteza a senhora infanta regente me ordenou no momento em que ía embarcar.

§ 1.º

Pelo decreto de 6 de março sua magestade imperial e real, que santa gloria haja, nomeou um governo de tres membros, presidido pela senhora infanta D. Izabel Maria, para resolverem todos os negocios com assistencia de cada um dos secretarios de estado respectivos, emquanto o legitimo herdeiro da corôa não declarasse a sua vontade e não expedisse as suas ordens.

Este decreto, defeituoso como é, salvou a nação de uma guerra civil; elle foi lembrado e feito pelo ministro de estado dos negocios do reino, Lacerda, e por elle sómente. A nação deve-lhe esse grandissimo bem.

Mas a nação augurou muito mal de um tal governo, não só porque governos collectivos, em geral, sempre são maus, mas porque os membros de que elle se compunha, exceptuando o duque de Cadaval, não tinham a opinião publica a seu favor, e os secretarios de estado eram todos detestados, exceptuando Barradas.

A senhora infanta D. Izabel Maria, pela sua natural affabilidade, pelas suas maneiras attractivas e pelas suas eminentes e publicas virtudes, unia em seu favor todos os votos da capital e da nação; mas sendo simples presidente do governo, obrigada a sujeitar-se ao que decidisse a maioria de homens em os quaes a nação nada confiava, pouco bem podia fazer. Tal era a opinião publica, e o publico raras vezes se engana em cousas taes. Comtudo a capital e o reino respeitou, como devia, a ultima vontade de um soberano que a nação amava.

§ 2.º

O primeiro passo que o governo deu, e que muito desagradou a toda a capital, foi a mudança de residencia da senhora infanta de Lisboa para a Ajuda, não só porque ficava muito mais longe para quem tinha necessidade de tratar dos seus

negocios, mas principalmente porque toda a capital tremia pela vida da senhora infanta. O voto publico era que sua alteza ficasse no palacio do Rocio, centro da capital, onde sua alteza passaria melhor do que na Ajuda, ao menos nos mezes de inverno, e onde, n'um momento, se fosse preciso, teria para defender a sua preciosa vida, todos os habitantes de Lisboa. Mas o conde de Murça, por um calculo mesquinho e muito impolitico, teimou n'aquella mudança; sua alteza sujeitou-se, e o publico detestou, cada vez mais, o conde e os membros do governo.

§ 3.°

Sua alteza, querendo seguir e imitar o costume de seu augusto e deplorado pae, propoz-se dar audiencia publica todas as quintas feiras, mas o governo oppoz-se, o publico soube-o, e o odio contra o governo cresceu, como era de esperar. Desgraçadamente tudo o que se passava no governo sabia-se immediatamente fóra, porque alguns dos seus membros o diziam. Mas sua alteza, mais bem aconselhada em particular, passados alguns dias, mandou annunciar na *Gazeta* que sua alteza daria audiencia ás pessoas que tivessem precisão de lhe fallar, todos os dias de tarde, desde as seis até ás nove horas. Esta medida causou o maior regosijo publico, de tal modo que, de todas as pessoas que concorreram nas primeiras audiencias, nem uma só fallou em negocios, todas foram comprimentar e agradecer a sua alteza o beneficio que tinha feito ao publico com aquella medida.

Pouco depois sua alteza tomou a resolução de dar audiencia publica todas as quintas feiras, mas, para as tornar menos penosas, determinou uma d'ellas para os homens e outra para as mulheres.

O publico entendeu que os governadores e secretarios de estado não queriam que sua alteza desse audiencias para elles as darem em suas proprias casas; o publico, que ás vezes aventa as cousas como por encanto, entendeu que o fim do governo era fazer perder no publico a boa opinião de que sua alteza gosava, e ver se pouco a pouco podiam diminuir e extinguir mesmo o respeito, veneração e amor que todos os habitantes de Lisboa manifestavam a sua alteza.

§ 4.°

Sua alteza mandou que todos os officiaes móres da casa real apresentassem relações exactas de todos os empregados nas differentes repartições e das respectivas despezas. Propoz no governo a necessidade de economisar o mais possivel, e que muito desejava que esta reforma começasse pela casa real, para depois se passar com mais rasão ainda a todas as repartições do estado. Conveiu-se e ficou encarregado d'essa reforma o conde de Murça, como ministro do thesouro publico. Mas este secretario de estado entendeu que o melhor modo, pelo menos o mais simples, de fazer aquella reforma, era despedir todos os empregados que parecessem superfluos, cortar todas as pensões que se pagavam, já pela repartição das cavallariças reaes, já pela da ucharia, etc. Mas sua alteza horrorisou-se com tal medida! Sua alteza via n'ella um insulto á memoria de seu augusto pae, por quem diariamente derrama lagrimas; sua alteza considerou esta medida como a mais injusta, a mais horrorosa e a mais impolitica! Injusta, porque todos aquelles empregados foram nomeados por quem legitimamente os podia nomear. Horrorosa e impolitica, porque era reduzir immensas familias á pobreza, á miseria e á desesperação, tirando-lhes os seus pequenos ordenados e pensões, que a innata piedade de el-rei, cuja perda lamentavam, lhes tinha dado e que lh'as podia dar. Era imitar o comportamento das anteriores e detestadas côrtes, era crear outros tantos inimigos, que facilmente se lançariam entre os braços dos inimigos de vossa magestade imperial e real. Sua alteza entendeu que devia seguir outra marcha: conservou tudo o que seu augusto pae tinha feito; ordenou que se não provessem os logares que fossem vagando, visto que havia empregados de mais; que se conservassem as pensões a quem as tinha, mas que estas acabassem com a sua vida; era o tempo que devia fazer esta reforma. Sua alteza cortou tudo o mais que havia de superfluo; e por esta judiciosa reforma, que sua alteza pessoalmente fez, veiu a economisar em todas as repartições mais de 105:000$000 réis. Sua alteza deu o exemplo ás outras repartições do estado, mas estas até agora não o seguiram.

§ 5.º

Feita a economia de que acima fallei, sua alteza propoz no governo a utilidade de a publicar pela *Gazeta;* o governo não foi para ahi; mas sua alteza, entendendo que o devia fazer, mandou-a publicar, e essa resolução augmentou grandemente a veneração e respeito dos habitantes da capital e do reino para com sua alteza.

§ 6.º

O ministro dos negocios ecclesiasticos e de justiça propoz no governo a desgraçada medida de chamar para Lisboa e para as suas occupações todos os individuos que se acharam mais ou menos complicados no fatal dia 30 de abril de 1824, assegurando que sua magestade lhe tinha dito que com brevidade os mandaria vir! Quando assim fosse, quem não via que por morte de el-rei, Portugal ficou em circumstancias mui melindrosas e mui diversas do que seriam se el-rei existisse? Quem não via que uma tal medida adoptada, estando el-rei vivo, seria talvez indifferente, mas que posta em pratica poucos dias depois da sua lamentada morte, era mui ponderosa, e mesmo altamente impolitica? Comtudo o governo esteve pelo que Barradas propoz; sua alteza annuiu com muita repugnancia, e o tempo mostrou que Barradas está mui longe de ser homem de estado, e o publico escandalisou-se de tal modo, que desde esse momento o ministro dos negocios ecclesiasticos e de justiça perdeu a boa opinião publica de que até ali gosava. O publico accusa-o de que tomára em vão o nome de el-rei, e que s. ex.ª propozera aquella medida para chamar a Lisboa o seu intimo amigo João de Campos Navarro. É um facto que poucos dias depois Barradas estava profundamente maguado e arrependido do que tinha feito. Esteril arrependimento!

§ 7.º

Á imitação de Barradas propoz Lacerda e o mordomo mór que se verificassem algumas graças que el-rei tinha tenção de fazer em o dia de seus annos! Sua alteza entendeu que tanto Lacerda como o mordomo mór fizessem uma relação das pessoas que el-rei fazia tenção de agraciar, que estas relações se remettessem a vossa magestade imperial e real, e que vossa magestade decidisse; é por isso que sua alteza já tinha declarado a vossa magestade que seu augusto pae, que Deus tem em gloria, fazia tenção de dar ao visconde de Villa Nova da Rainha, no dia 13 de maio, as honras de official mór da casa, e que vossa magestade decidisse e resolvesse. Esta era a marcha regular, mas o governo decidiu que se acreditasse o ministro dos negocios do reino e o mordomo mór, e que se verificassem as graças que sua magestade *tinha tenção de fazer,* como se antes do dia 13 de maio sua magestade não podesse mudar de tenção! A verdade pede que se diga que pela repartição de Lacerda foram pouquissimas, mas pela mordomia mór foram sem conto e escandalosas. Na secretaria da mordomia mór tudo se vende, porque é a marqueza e o secretario Manuel Joaquim Marcos do Amaral que fazem tudo; o marquez não sabe resistir ao imperio de sua mulher, elle assigna de cruz a maior parte das vezes. Tanto mal e tanto escandalo facilmente se evitava, entrando em exercicio o honrado conde da Louzã, D. Diogo, e sua alteza muito o deseja.

§ 8.º

Em 6 de maio apresentou o conde de Murça a sua alteza um decreto para que o assignasse, dizendo que era relativo á junta das confirmações, que seu augusto pae tinha creado. Mas tal objecto, não tendo previamente sido tratado no governo, sua alteza respondeu que o não assignava, porque se a tal junta fôra creada por el-rei, escusado era aquelle decreto; se não se achava estabelecida, muito menos o queria assignar, visto que o seu objecto nunca fôra discutido e tratado na sua presença, como o devia ter sido.

As rasões de sua alteza não tinham resposta, mas infelizmente o ex.mo conde dos Arcos disse, que se pozesse a votos se sua alteza devia ou não assignar aquelle decreto, porque, se a pluralidade decidisse que o devia assignar, sua alteza o devia fazer, visto que sua alteza no governo nada mais era do que um vogal como os outros; que não tinha mais auctoridade que qualquer dos governa-

res; e acrescentou tantos e tão insolentes disparates, que sua alteza se affligiu a um ponto extremo, e foi obrigada a dizer-lhe: «É necessario que o conde meça a distancia que vae de mim ao conde; que eu não sou presidente do governo para ser insultada; que não hei de soffrer insolencias, nem do conde, nem de fidalgo algum; e que se o conde continúa, d'aqui mesmo o mandarei no meio de uma escolta para o castello, e vou declarar á capital e á nação os motivos d'este meu procedimento, e estou segura que a nação toda ha de applaudir e sustentar a minha deliberação».

Sua alteza, acabando de assim fallar, perdeu o movimento do braço e perna direita. Conforme o costume, este debate que houve no governo soube-se logo no publico, soube-se igualmente que sua alteza estava em consequencia d'isso paralytica da perna e braço direito. O odio e raiva publica contra o conde dos Arcos subiu ao mais alto ponto, e se eu não conseguisse o prompto restabelecimento de sua alteza, a vida do conde dos Arcos corria o mais imminente risco.

§ 9.°

Poucos dias depois do que deixo dito no paragrapho antecedente, propoz o ex.^mo^ duque de Cadaval a sua alteza, em audiencia particular, que era necessario demittir immediatamente os dois secretarios de estado Barradas e Lacerda, e que, não se adoptando esta medida, elle duque não voltaria ao governo!

Sua alteza viu bem que o honrado duque fôra influido por outrem a fazer tão estranha proposta; mas, disfarçando isso, respondeu-lhe: «Apresente o duque os crimes legalmente provados do Barradas e Lacerda, e então serão demittidos; sem isso não, porque eu não presido ao governo para fazer injustiças, nem servir a partidos. De resto o duque faça o que lhe parecer, porque eu farei o que entendo».

Esta resposta de sua alteza desconcertou o plano traçado de não haver no governo e nas secretarias de estado senão fidalgos, ou pelo menos pessoas suas creaturas, que se lhes não oppozessem em cousa alguma.

§ 10.°

Chegando no fim de maio a Lisboa um navio da Bahia, cujo capitão disse que vossa magestade tinha ali declarado que nada queria de Portugal, o ex.^mo^ conde dos Arcos, sem mais critica ou exame, acreditou, ou fingiu acreditar, a noticia, e propoz que era necessario que o governo mandasse vir para Portugal o marquez de Abrantes e todos os mais individuos que el-rei, que Deus tem em gloria, tinha mandado saír do reino por causa do fatal e negro dia 30 de abril de 1824; porquanto, disse o conde, o reino pertence ao senhor infante, e convem obsequiar sua alteza mandando vir immediatamente para o reino aquelles individuos. Esta imprudentissima proposta foi approvada pelos mais governadores, mas sua alteza declarou que não queria, e que sem positiva ordem de vossa magestade nunca entrariam em Portugal aquelles individuos.

§ 11.°

Como o redactor da *Gazeta de Lisboa* está debaixo das ordens e inspecção do ministro dos negocios estrangeiros, e n'ella appareciam frequentemente artigos indignos, insolentes, impoliticos e claramente sediciosos, que eram encommendados, mil vezes propoz sua alteza no governo a necessidade de pôr termo a tanto escandalo, ou mudando de redactor, ou castigando o actual; mas como aquelle individuo era creatura de sua magestade a rainha mãe, sua alteza clamou no deserto.

§ 12.°

O boato de que vossa magestade nada queria de Portugal (boato que os governadores e secretarios, exceptuando Barradas e Lacerda, fizeram circular e crer a muita gente), fez tremer a nação, que, tendo mui fresca a lembrança do fatal dia 30 de abril, receiava scenas de horror, carnagem e sangue, se o senhor infante viesse a ser rei de Portugal; não tanto por sua alteza, como sim e principalmente por causa dos que formam o seu partido, á frente do qual tem sempre

estado a rainha mãe. Esse receio, a maneira com que a senhora infanta se tem sempre comportado, as virtudes e prestantes qualidades que ornam sua alteza, que é verdadeiramente amada da nação e até respeitada pelos seus proprios inimigos, fizeram com que se entrasse no projecto de acclamar sua alteza a senhora infanta D. Izabel Maria rainha de Portugal, no caso de vossa magestade imperial e real decididamente abandonar este desgraçado reino. Propoz-se este projecto a sua alteza, que o ouviu com indignação e horror, e respondeu «que não acreditassem boatos, que muito de proposito se faziam circular para augmentar os males da nação; que o reino pertencia a vossa magestade; que quando vossa magestade o não quizesse para si, tinha filhos a quem pertencia, e que quando vossa magestade o não quizesse nem para si, nem para seus filhos (o que não era possivel), n'esse caso pertencia a seu irmão o senhor infante D. Miguel; que abandonassem absolutamente um tal projecto, aliás sua alteza se veria na dolorosa necessidade de proceder contra os seus principaes auctores.

§ 13.º

Sendo de absoluta necessidade que sua alteza partisse para as Caldas da Rainha, ás quaes sua alteza deve a sua vida, e tendo os condes de Porto Santo e de Barbacena fallado mais de uma vez na precisão de ir fazer uso d'aquelle remedio, assentou-se que os governadores e secretarios de estado acompanhariam sua alteza para as Caldas, e que ficaria sómente em Lisboa o ministro dos negocios do reino. Mas nas vesperas de sua alteza partir, aquelles dois condes pretextaram motivos para ficarem em Lisboa. Sua alteza estranhou esta resolução, não a interpretou bem, e o publico decididamente muito mal. O comportamento d'estes dois ministros d'ahi a poucos dias mostrou que a desconfiança de sua alteza era fundada e a do publico.

§ 14.º

Estando sua alteza nas Caldas, recebeu o conde de Porto Santo nos principios de julho um correio do nosso ministro em París, communicando-lhe que o governo francez acabava de receber por um navio saido do Rio de Janeiro, e chegado a Brest a 16 de junho, a noticia de que vossa magestade tinha abdicado a corôa de Portugal. Pedro de Mello communicou a noticia tal qual perfidamente lh'a tinha participado o governo francez. Digo perfidamente, porque sabendo aquelle governo que vossa magestade tinha abdicado em sua augusta filha a corôa de Portugal e as condições com que tinha abdicado, sabendo que vossa magestade havia dado uma carta constitucional aos seus fieis subditos portuguezes, occultou todas estas valiosas e importantes circumstancias ao ministro portuguez; este participou ao conde de Porto Santo o que o governo francez lhe havia communicado, mas recommendou o mais profundo segredo, emquanto se não recebiam noticias mais circumstanciadas e mesmo officiaes. Mas o conde de Porto Santo não pôde por mais tempo conservar a mascara. Era dever seu participar immediatamente esta noticia ao governo, que residia então nas Caldas, e guardar o mais profundo segredo sobre um objecto de tanta monta e de tal transcendencia. Mas em vez d'isso communicou a noticia ao intendente geral da policia, que a participou a todos os magistrados de Lisboa e ao conde de Barbacena, que ordenou ao conde da Alhandra, governador das armas da côrte, que participasse a todos os commandantes dos corpos da capital que o senhor infante D. Miguel era o legitimo rei de Portugal! O general assim o fez, e Lisboa esteve a ponto de nadar em sangue e o reino todo. Nada iguala a insolencia que desenvolveram os partidistas do senhor infante D. Miguel n'aquella epocha!

§ 15.º

Depois de taes e tão criminosas communicações é que o conde de Porto Santo participou para as Caldas da Rainha a noticia que tinha recebido de París, noticia que já ali se sabia pelas cartas de Lisboa, que pintavam a consternação em que toda a capital se achava, e a indignação e odio dos seus habitantes contra os condes de Porto Santo e de Barbacena. Sua alteza quiz que o governo procedesse severamente contra aquelles dois ministros, mas nada se fez.

§ 16.º

Felizmente no dia 7 de julho desembarcou em Lisboa sir Charles Stuart, que partiu immediatamente para as Caldas da Rainha a comprimentar sua alteza a senhora infanta D. Izabel Maria e entregar-lhe a preciosa carta constitucional, que vossa magestade benignamente outorgou aos portuguezes, e todas as mais resoluções que vossa magestade adoptou para tirar o desventurado Portugal do lastimoso estado a que se achava reduzido. A consternação em que se achavam submergidos todos os bons portuguezes amigos de vossa magestade, amigos da legitimidade, da ordem e da felicidade da sua patria, succedeu a maior alegria e satisfação, e por toda a parte resoavam repetidos vivas, filhos do amor e gratidão para com vossa magestade pela preciosa constituição que nos outorgou, e por nos dar para nossa rainha sua augusta filha. O dia 8 de julho, em que sua alteza recebeu nas Caldas a carta de vossa magestade com a constituição e mais decretos, foi o unico dia de prazer que sua alteza tem tido desde a lamentada morte de seu augusto pae. Mas, é preciso dizel-o, tão grande foi a satisfação de sua alteza, quanta foi a indifferença, e, para melhor dizer, o desgosto com que os governadores do reino, que sua alteza mandou immediatamente convocar, ouviram ler as reaes determinações de vossa magestade. O patriarcha não teve duvida em declarar que a carta constitucional ía excitar em a nação uma guerra civil! Os outros auguraram o mesmo, talvez porque assim o desejavam, e o que é mais notavel é que o mesmo Barradas, desde esse dia, pareceu outro homem, e de nenhum modo correspondeu ao conceito que até então havia merecido a sua alteza e aos seus amigos, em cujo numero eu me contava.

§ 17.º

Sua alteza (que precisava continuar no uso das Caldas, ao menos por mais quinze dias), partiu para Lisboa no dia 10 de julho, a fim de fazer imprimir os decretos de vossa magestade, cuja vontade é para sua alteza a unica lei, lei que sua alteza respeita e venera com uma especie de idolatria, porque está perfeitamente persuadida, que só pondo em prompta e vigorosa execução as determinações de vossa magestade é que Portugal póde ser feliz, e a felicidade de Portugal é o unico objecto da sua ambição.

§ 18.º

Logo que sua alteza chegou a Lisboa ordenou que se imprimisse immediatamente a carta constitucional e todos os decretos de vossa magestade, e que se lhes desse a maior e mais ampla publicidade. Mas até n'isso houve mais demora do que se devia esperar. Sua alteza queria, em cumprimento dos reaes decretos de 30 de abril, que a carta constitucional fosse immediatamente jurada, para se proceder, quanto antes, ás eleições dos deputados; mas foram tantas as difficuldades, tantos os obstaculos e chicanas, que se sua alteza não tomasse a nobre resolução de declarar que a carta constitucional havia de ser infallivelmente jurada no dia 31 de julho, aliás sua alteza se veria na dura necessidade de recorrer e adoptar medidas extraordinarias, Deus sabe quando o seria, e se teria tido logar aquella augusta ceremonia. A carta constitucional foi com effeito jurada no dia aprazado por sua alteza na capital e em todo o reino.

§ 19.º

Apenas se imprimiu e divulgou aquella sabia carta constitucional, começaram os partidistas do senhor infante a urdir as maiores, mais infames e execraveis intrigas contra vossa magestade, contra a carta constitucional e contra os reaes decretos que vossa magestade com tanta presteza, sabedoria e previdencia tinha expedido. Elles tiveram a criminosa e execranda impudencia de negar os legitimos e inauferiveis direitos de vossa magestade á corôa de Portugal; elles commetteram o horrendo attentado de sustentar, imprimir e publicar, que o senhor infante D. Miguel era o unico e legitimo rei de Portugal. Então foi mui facil conhecer, que desde a lamentada morte do augusto pae de vossa magestade e publicação do decreto de 6 de março, se tinha traçado o plano de illudir e desorientar a nação, e empregar todos os meios (por mais criminosos que elles fossem) de

acclamar o senhor infante D. Miguel rei de Portugal. A verdade, que nunca se deve occultar aos soberanos, pede que se diga, que, por desgraça da nação, tem estado sempre á testa d'este partido sua magestade a rainha mãe, que a todo o mundo diz «que a corôa d'estes reinos pertence unicamente a seu filho Miguel». Sua magestade não occultou os seus sentimentos á senhora infanta D. Izabel Maria, que respondeu a sua augusta mãe: «Eu hei de sustentar, emquanto estiver no governo, o decreto de 6 de março, e defender os direitos do mano Pedro, que eu reputo legitimos e incontestaveis». As senhoras infantas de Hespanha têem sempre estado em perfeitissimo accordo com sua augusta mãe n'este desgraçado negocio, assim como o estão no odio figadal que têem a sua augusta irmã a senhora infanta D. Izabel Maria, a quem nem ao menos por politica responderam, quando sua alteza lhes participou a morte de seu augusto pae!

§ 20.º

Sua alteza, prevendo os males que de tão execravel e infernal plano podiam resultar, escreveu ao senhor infante D. Miguel em 12 de julho, e entre outras cousas que lhe disse para o sustentar no caminho da honra e do dever, que sua alteza parecia ter escolhido na sua carta de 2 de abril, a senhora infanta se exprimiu assim: «Meu objecto principal é, e será sempre, cortar intrigas, unir a nossa familia, e tornal-a cada vez mais amavel a uma nação dotada das mais bellas qualidades, que em todos os seculos da monarchia a distinguiram sempre, e que n'estes ultimos tempos alguns homens, tão ambiciosos como perversos, procuraram desorientar e perder. Mas eu espero (e minhas esperanças não serão baldadas), em o Deus de Henrique, que tão visivelmente tem livrado estes reinos das maiores e mais horrorosas calamidades, que ha de confundir a impostura, a impiedade e o crime; que Portugal ha de voltar ainda aos seus antigos seculos de gloria, principalmente pondo-se em pratica, como espero, e em vigorosa observancia as sabias determinações de nosso mano e legitimo rei o senhor D. Pedro IV e imperador do Brazil; determinações que têem merecido o applauso e approvação geral da nação, e que só têem desagradado aos que contavam com a continuação dos inveterados abusos que pesavam sobre o desgraçado Portugal, e que tanto affligiam o paternal coração de nosso augusto e lamentado pae, sem, comtudo, tomar jamais a nobre resolução de os cortar e extinguir.

«Talvez, meu querido mano, que alguem lhe escreva em sentido contrario ao que lhe digo; rogo-lhe que não acredite senão o que a este respeito lhe escrevo, e que é verdade, e que, longe de dar credito a quem só vive de embustes, que só deseja a desordem, e que só respira vingança, carnagem e sangue, o mano concorrerá da sua parte para que se plantem e vinguem entre nós instituições emanadas do throno, instituições pelas quaes a nação suspira, instituições taes que só ellas nos podem tirar do abysmo a que nos arrojaram o fatal esquecimento e abandono das nossas antigas leis constitucionaes, de nossos louvaveis usos e costumes. Assim o exige imperiosamente a honra do meu querido mano, o seu bom nome, a sua gloria, bem como os seus proprios interesses.»

Não era possivel que a senhora infanta D. Izabel Maria fallasse com mais força e clareza a seu augusto irmão; mas o senhor infante, que na sua carta de 2 de abril reconhecia a vossa magestade como seu legitimo rei, abandonou essa linguagem; não respondeu á carta que deixo transcripta, e em mais duas, que até ao dia da minha partida de Lisboa escreveu a sua augusta irmã, nem falla em vossa magestade, nem em carta constitucional.

§ 21.º

Sua alteza recommendou a todos os ministros de estado a maior vigilancia e cuidado, principalmente ao dos negocios ecclesiasticos e de justiça, relativamente a ministros territoriaes, e ao dos negocios da guerra a respeito dos officiaes do exercito e commandantes dos corpos. Mas este, desde que entrou no ministerio, foi acerrimo e constante perseguidor de todos os officiaes que na sua opinião eram constitucionaes, quer dizer, amigos do imperio da lei; elle continuou no criminoso, impolitico e infernal plano do infame conde de Subserra, de quem era amigo e creatura; elle semeou tal sizania e tal desordem no exercito, elle encheu os

corpos de tantos officiaes indignos, principalmente depois que recebeu a noticia de que fallei no § 14.°, que, gastando a nação 7 ou 8 milhões com elle, a senhora infanta mal podia contar com a força armada. Sua alteza conhecia a necessidade de mudar de ministerio, mas não o podia fazer, emquanto a immortal carta constitucional não fosse jurada.

Sua alteza era diariamente por mim informada de tudo o que se passava na capital e no reino; sabia que por toda a parte se trabalhava de dia e de noite para chamar os povos á revolta, e obstar a que se jurasse a carta constitucional; sua alteza apresentava no governo cartas e avisos authenticos, pelos quaes se conhecia, com incontestavel certeza, que os regimentos de infanteria 17 e 24, e o de cavallaria n.° 2 se dispunham para acclamar o senhor infante rei de Portugal, e fugir depois para Hespanha, caso o seu exemplo não fosse seguido pelos outros corpos do exercito e pelos povos.

Sua alteza instou com a maior vehemencia, fez mais, supplicou com lagrimas, que se adoptassem medidas tão promptas como energicas para prevenir tamanhos males, mas seus esforços e suas lagrimas foram baldados! O ministro da guerra folgava com taes noticias, e o ministro dos negocios de justiça parecia petrificado e immovel! Comtudo ainda teve animo e coragem de mandar prender o façanhudo prior mór de Christo, chefe visivel da revolução que se preparava em Lisboa, que tinha amiudadas conferencias com sua magestade a rainha mãe, que declamava por toda a parte, até no Passeio Publico de Lisboa, que a carta constitucional decretada e mandada jurar por vossa magestade era obra dos pedreiros livres, que era a mesma de 1822; que vossa magestade não tinha direito algum á corôa de Portugal, que esta pertencia ao senhor infante D. Miguel, que escrevesse ao governador das armas da côrte, prégando-lhe aquella doutrina e persuadindo-o a que á frente de todos os corpos da guarnição de Lisboa acclamasse o senhor infante rei de Portugal, e sua magestade a rainha mãe regente do reino, durante a ausencia do senhor infante. Esta carta foi interceptada, e então foi preso o facinoroso prior mór de Christo, que tinha sido complicado em o negro e fatal dia 30 de abril de 1824, e que o ministro dos negocios de justiça (apesar de ter mandado recolher o processo para a secretaria de estado, e por elle ver que aquelle homem indigno, orgulhoso e essencialmente revolucionario, não era innocente), assim mesmo o restituiu ao exercicio da jurisdicção e funcções da sua dignidade. Quando o ministro dos negocios de justiça mandou restituir todos os individuos complicados no dia 30 de abril, eu lhe disse: «Estimarei, sr. Barradas, que dentro em pouco tempo se não arrependa do passo que deu e que toda a capital tão altamente reprovou». A minha prophecia verificou-se muito breve. O ministro confessou que estava arrependido, mas já era tarde.

§ 22.°

O conde de Porto Santo, que parece perdeu a cabeça depois que se recebeu a carta constitucional, abandonou a sua secretaria, e pediu licença para passar oito dias em Cintra, por causa da sua saude. Sua alteza concedeu-lh'a, mas em vez de oito dias, lá esteve até ao dia 31 de julho.

Sua alteza continuou a receber informações authenticas, que eu diariamente lhe entregava, de tudo o que se tramava, principalmente nas duas provincias do Alemtejo e Traz os Montes. Por ellas soube sua alteza que o governador de Extremoz, Magessi, é quem n'aquella provincia fomentava a revolução. Sua alteza propoz no governo que este militar, tão infame como perigoso, fosse immediatamente preso e remettido para Lisboa. A boa politica e a segurança do estado, que é sempre a primeira lei, assim o exigiam; mas o governo nada fez. Sua alteza soube quaes eram as ramificações da revolução que se tramava e o centro d'ella; propoz medidas efficazes, mas nenhuma foi adoptada. Mil vezes fallei eu mesmo ao ministro dos negocios de justiça, ao qual mais do que a ninguem tocava a segurança publica; irresolução, medo e respostas vagas é o que n'elle achei. Communiquei-lhe a criminosa conducta de muitos ministros territoriaes, inimigos declarados da carta constitucional, e a imperiosa necessidade de os remover e substituir por homens capazes e conhecidamente amigos da patria, da legitimidade e

da carta constitucional; fiz-lhe ver, por exemplo, que o juiz de fóra de Serpa era um ministro tão perigoso, tão indigno e tão criminoso, que rompeu no escandaloso e inaudito excesso de prender algumas pessoas por darem vivas a vossa magestade, á nossa augusta rainha a senhora D. Maria II, á carta constitucional e á senhora infanta D. Izabel Maria. Mas Barradas nada fez, nenhuma providencia tomou. Nada iguala o desgosto, as afflicções e anciedade que dia e noite dilaceravam o coração de sua alteza, vendo os males, conhecendo e apontando os remedios, e passando pelo cruel dissabor de ver que tudo se desprezava e que a nada se attendia!

§ 23.°

O consul geral do imperio (com quem sempre me tenho entendido, e que temos sempre trabalhado de accordo, para que se cumpram as reaes determinações de vossa magestade) teve arte e meios de interceptar no correio geral a correspondencia do capitão mór do Alandroal, no Alemtejo, com os rebeldes em Lisboa; foi elle mesmo apresental-a ao ministro dos negocios de justiça, mas nem assim pôde mover e acordar aquelle homem, de quem eu e o consul geral do imperio eramos amigos, e de quem formavamos o melhor conceito! Tanto é difficil, senhor, conhecer a fundo os homens!

Depois de mil instancias de sua alteza, o Barradas passou ordem para que aquelle capitão mór fosse preso, e que o infame juiz de fóra de Serpa *fosse mandado* vir para Lisboa. Mas esta providencia foi tão tardia (no fim de julho), que aquelle capitão mór, sendo avisado (Deus sabe por quem), já tinha fugido para Hespanha quando a ordem lá chegou.

O conde de Barbacena, em vez de ordenar ao general do Alemtejo que prendesse o governador de Extremoz, Magessi, e o remettesse para Lisboa, ordenou que lhe intimasse que partisse para a côrte, e o que, é mais singular é que o general do Alemtejo recebeu aquelle aviso do conde de Barbacena sem ser por este assignado! Porém Magessi, com o regimento de infanteria 17, no dia 31 de julho, depois de ter jurado a constituição n'esse dia de manhã, desertou de tarde para Hespanha, e da mesma sorte o regimento de cavallaria n.° 2, aquartelado em Villa Viçosa!

Poucos dias depois chegou a desgraçada noticia de que o regimento de infanteria n.° 24 tinha tambem desertado de Bragança para Hespanha. D'esta sorte viu o governo verificado tudo quanto eu tinha annunciado, e fielmente participado a sua alteza a senhora infanta, e sua alteza ao mesmo governo, que não quiz attender, nem ás suas instancias, nem adoptar as medidas que sua alteza tantas vezes lhe propozera!

§ 24.°

Logo que voltei com sua alteza das Caldas, procurei pelos meus amigos (que o são de vossa magestade) persuadir aos chefes dos corpos, que compunham a guarnição de Lisboa, que elles fariam um bom serviço e dariam um passo digno de militares honrados se fossem apresentar a sua alteza os protestos da sua fidelidade, amor e adhesão a vossa magestade, á sua augusta filha e nossa rainha, á carta constitucional e a sua alteza a senhora infanta D. Izabel Maria. Todos o fizeram com a melhor vontade, menos o indigno conde de S. Lourenço, coronel do regimento de cavallaria n.° 4, e o commandante da guarda real da policia. Os corpos da segunda linha da capital seguiram o seu exemplo, que foi igualmente seguido e imitado por outros chefes de corpos da primeira linha aquartelados em differentes partes das provincias, e pede a verdade que se diga que os seus protestos foram verdadeiros, porquanto nenhum até ao dia 14 de outubro, em que saí de Lisboa, tem abandonado a causa de vossa magestade e da patria. Os discursos e fallas que aquelles chefes apresentaram a sua alteza correm impressos, bem como as respostas que sua alteza lhes deu, e que produziram o maior e mais vivo enthusiasmo nos habitantes de Lisboa e de todo o reino.

§ 25.°

No dia 31 de julho foi jurada a carta constitucional em todo o reino com applauso e alegria geral; mas nada pôde igualar o vivo enthusiasmo e os regosijos

publicos com que o juramento á carta constitucional (monumento eterno de sabedoria e de politica) foi festejado em Lisboa e Porto!

§ 20.º

Jurada a carta constitucional era necessario, em cumprimento d'ella, que sua alteza se declarasse regente do reino durante a menoridade de sua augusta sobrinha e nossa legitima rainha a senhora D. Maria II. Esta medida era tanto mais necessaria, quanto é verdade incontestavel que o odio publico contra os governadores do reino tinha chegado a ponto tal, bem como contra os secretarios de estado, que, exceptuando o duque, estiveram a ponto de ser assassinados. Toda a capital sabia as contradicções que sua alteza tinha soffrido no governo; a capital sabia que sua alteza algumas vezes fôra tratada por algum dos governadores com muita falta de consideração e respeito; a capital toda sabia os obstaculos que sua alteza teve de vencer para que se jurasse a constituição; a capital sabia que nenhum dos governadores era amigo de vossa magestade, por isso que nenhum gostava da carta constitucional que vossa magestade havia benignamente outorgado aos seus fieis subditos portuguezes; a capital toda receiava que os governadores e os secretarios de estado conde de Porto Santo, conde de Murça, conde de Barbacena e Monteiro Torres, á força de intrigas e de manejos, e debaixo de pretextos especiosos, se quizessem perpetuar no governo, para continuarem a ter a senhora infanta em um verdadeiro estado de coacção, para que nada podesse fazer a bem da carta constitucional, objecto de horror e odio para aquelles governadores e secretarios de estado. A capital toda sabia que o conde de Porto Santo, conde de Murça, conde de Barbacena e o patriarcha tinham frequentes e longas conferencias com sua magestade a rainha mãe, a qual, desde a lamentavel morte de el-rei, que Deus tem em gloria, sabia diariamente tudo quanto se passava no governo; prova evidente que algum dos seus membros lh'o communicava.

Toda a capital, pois, estava na firmissima e irrevogavel resolução de acclamar no dia 1.º de agosto a senhora D. Izabel Maria regente de Portugal, e defender a regente e a carta constitucional á custa das suas proprias vidas. Estava prompta e impressa uma proclamação (de que pude obter uma copia), que devia apparecer affixada pelas esquinas de Lisboa na madrugada do 1.º de agosto; e muitos milhares de pessoas, militares e paizanos, correrem ao paço a acclamar ali a senhora infanta, emquanto se fazia o mesmo pelas principaes ruas e praças de Lisboa.

Sua alteza foi por mim informada no dia 29 de julho do que se passava, e lhe suppliquei que obstasse por todos os modos a esta medida tumultuosa, que podia ter consequencias funestas, principalmente contra os governadores e secretarios de estado. Mostrei a sua alteza que, na conformidade da carta constitucional, ninguem lhe podia disputar a regencia do reino; que se declarasse, pois, regente de Portugal; que a capital ficaria socegada e satisfeita, bem como em geral o reino todo, o qual principiaria por experimentar já o primeiro benefico effeito da carta constitucional; que no caso de sua alteza adoptar esta medida, eu por meio dos meus amigos poderia evitar ainda aquella acclamação tumultuosa que podia ser funesta. Sua alteza, convencida de tudo o que lhe expuz, e da pureza e fidelidade dos meus sentimentos, ordenou-me que fizesse immediatamente uma proclamação, e que lh'a apresentasse para a ver e examinar; que eu procurasse, sem perda de um momento, evitar o intentado projecto, assegurando aos seus auctores que sua alteza no 1.º de agosto poria termo de uma maneira legal aos receios e anciedade dos leaes habitantes de Lisboa.

Nunca beijei com tanto prazer a mão de sua alteza como por esta nobre resolução que acabava de tomar! Parti immediatamente a cumprir as suas ordens, e no dia 30 de manhã apresentei a sua alteza a proclamação de que no dia antecedente me tinha encarregado, e tive a boa fortuna de merecer a sua approvação. Sua alteza mandou-a ao Lacerda, ministro de estado dos negocios do reino (unico que soube d'este negocio), ordenando-lhe que a mandasse immediatamente imprimir em numero de seis mil exemplares; que mandasse a porção que lhe parecesse ao intendente geral da policia, com ordem d'este a mandar affixar pelas esquinas

de Lisboa na madrugada do 1.º de agosto, e os mais que se pozessem á venda nos logares do costume.

É indisivel o prazer que sentiram e mostraram os habitantes de Lisboa, e o enthusiasmo que em todos excitou aquella proclamação! Os seis mil exemplares venderam-se immediatamente. Mas o publico, que havia muito tempo estava desconfiado (e desgraçadamente tinha rasão) do intendente geral da policia, Arriaga, notou que foram mui poucos os exemplares que elle mandou affixar pelas esquinas. Era natural que assim procedesse um magistrado, que poucos dias antes tinha mandado prender alguns sujeitos, porque no theatro de S. Carlos tinham dado enthusiasticos vivas a vossa magestade, á nossa augusta e joven rainha, á carta constitucional e á senhora infanta D. Izabel Maria!

§ 27.º

No mesmo dia 1.º de agosto nomeou sua alteza novo ministerio, que mereceu o publico applauso; e a verdade pede que se diga que Barradas e Lacerda tiveram a franqueza de dizer a sua alteza no dia 29 de julho, que os governadores e todos os secretarios de estado tinham perdido absolutamente o conceito publico, e consequentemente que deviam sair do ministerio. Irresolução, medo do futuro, pouco conhecimento do coração humano, e destituidos ambos das qualidades que constituem um homem de estado, e finalmente falta de energia, tão necessaria nas actuaes circumstancias, são os defeitos capitaes d'aquelles dois ex-ministros de estado. Sua alteza conheceu isto mesmo; e sempre lembrada de que foram elles os que mais concorreram para a paz e arranjos entre o Brazil e Portugal, demittiu-os com honra e premio; aos mais deu-lhes uma simples demissão, com que os habitantes da capital, e mesmo das provincias, não ficaram satisfeitos. O publico não queria simples demissão, queria exemplar castigo.

§ 28.º

A proclamação do 1.º de agosto, que decididamente mereceu os gabos da nação toda e os de todos os homens de senso, não agradou aos ministros da Prussia e Russia, mrs. Royer e Borel. Inimigos implacaveis de governos constitucionaes, declamaram contra a carta constitucional decretada por vossa magestade em 29 de abril, e não podiam deixar de tambem reprovar a proclamação de sua alteza, que se fundava n'aquelle immortal codigo, e na qual sua alteza declarava que a lei perseguiria sem piedade aquelle que a transgredisse, e que sua alteza seria tão inexoravel como a lei.

Que estes dois ministros assim se conduzissem e comportassem não admira; mas que elles (principalmente o primeiro) tivessem a habilidade de voltar a cabeça a sir William A'Court e de o fazer pensar como elles, é o que espantou a todo o mundo, menos a mim. Entre os inglezes ha muitos que não gostam de governos constitucionaes. Sir William A'Court parece um d'esses, é o seu modo de pensar; e se d'ali não passasse nenhum mal podia fazer como particular; mas embaixador de uma nação como a Inglaterra, alliada, e de quem até certo ponto dependemos, s. ex.ª faz muito mal em reprovar uma medida fundada na lei fundamental, que a nação toda tanto applaudiu. S. ex.ª, preoccupado por aquelles ministros, póde pintar ao seu governo os negocios de Portugal, a marcha e medidas do governo de sua alteza, com cores mui alheias da verdade, e indispor por isso o ministerio inglez contra nós, ou, pelo menos, paralysar alguns passos e medidas que podia tomar a nosso favor. É incrivel a bulha que aquelle ministro tem feito, e tudo isso nasce de não ter um juizo solido, de não ter critica, de se levar de tudo o que lhe dizem, de não saber portuguez, e consequentemente de não entender a carta constitucional, nem a dita proclamação. Do inconsiderado procedimento d'este ministro tem nascido grande indisposição da parte de todos os habitantes de Lisboa, que amam a carta constitucional e todas as resoluções de vossa magestade. Da impolitica conducta d'este ministro e do que aconteceu em Napoles e Hespanha, onde foi ministro, vem o epitheto que geralmente lhe dão de *coveiro das constituições*. O governo inglez faria de certo um grande serviço a vossa magestade e á nação portugueza, se, em logar de sir William A'Court, mandasse

para Portugal sir Charles Stuart, porque este é geralmente ali estimado; é amigo dos portuguezes, sabe sufficientemente a lingua do paiz, e tomaria vivo interesse no cumprimento e execução da carta constitucional e das outras reaes determinações de que foi portador. Cumpre saber que no publico foi constante que sir William A'Court não viveu em harmonia com sir Charles Stuart, nos poucos dias que este franco e amavel inglez se demorou em Lisboa. Mas quando o governo inglez não queira mandar Charles Stuart que mande outro qualquer.

§ 29.°

No dia 22 de agosto descobriu-se o infernal projecto que o corpo de cavallaria da policia tinha concebido e traçado. Devia reunir-se no Campo Pequeno á meia noite, e esperar ali que se lhe fossem ajuntar parte da infanteria da mesma policia, e alguns soldados dos outros corpos da capital com que contavam, e todos juntos acclamarem ao amanhecer o senhor infante D. Miguel rei absoluto de Portugal, e sua magestade a rainha mãe regente durante a sua ausencia. Mas no caso de se lhes não ajuntar a força que esperavam deviam partir d'ali para Villa Franca, e de lá observar os movimentos da capital e da sua guarnição; e quando lhes não fossem favoraveis desertar para Hespanha. Mas o ministro da guerra poz em armas toda a guarnição de Lisboa, tanto da primeira como da segunda linha, pelas nove horas da noite; pelas dez foram surprehendidas as quatro companhias de cavallaria da policia nos seus respectivos quarteis. Não se deu um tiro, e no outro dia é que a capital soube o que se tinha passado. Todos os corpos da primeira e segunda linha rivalisaram em ardor, disciplina e denodo.

§ 30.°

Logo que se jurou a carta constitucional entendeu-se que havia liberdade de imprensa; mas sua alteza, que a estuda e entende, sustentou no conselho dos ministros, que emquanto se não promulgasse a lei regulamentar que a devia dirigir, tal liberdade de imprensa não existia; que por outra parte tambem não convinha deixar esse negocio no pé em que estava, isto é, a censura sujeita ao ordinario e desembargo do paço; que o seu parecer era que se creasse uma especie de tribunal interino de censura, composto de doze membros; e que seis d'estes, por turno, se juntassem diariamente na sala da impressão regia, e ali censurassem os jornaes que se lhes apresentassem, approvando ou reprovando, segundo a pluralidade de votos, e ficando responsaveis por tudo o que licenciassem. A maioria dos ministros votou que se nomeassem doze censores, e que cada um d'elles censurasse em sua casa os jornaes que se lhe apresentassem. D'esta imprudente medida resultou que em poucos dias appareceu um grande numero de jornalistas, tão ignorantes como perversos, que, em vez de advogar a causa da legitimidade e de sustentar a carta constitucional, unica tábua de nossa salvação politica, serviam os inimigos de vossa magestade e da nação. Verificou-se o que sua alteza tinha previsto, e então o ministro dos negocios do reino, com muita vergonha sua, foi obrigado a adoptar, mas já mui tarde, a medida que sua alteza tinha proposto logo no principio da sua regencia. Esta medida acha-se na *Gazeta* de 23 de setembro. Oxalá que se tivesse sempre seguido o judicioso dictame de sua alteza. Grandissimos males se teriam evitado!

§ 31.°

Continuando a deserção para Hespanha, onde sua magestade catholica mandou receber e municiar os desertores portuguezes, contra o direito das gentes e contra os tratados que ha entre Portugal e Hespanha; consentindo Fernando VII que muitos d'estes infames desertores ficassem nas fronteiras de Portugal, para d'ali alliciarem novos cumplices e espalharem proclamações as mais incendiarias e criminosas, sendo o embaixador de Hespanha em Lisboa o agente mais efficaz das intrigas que ha longo tempo se forjam em Queluz e Madrid, sendo elle o intermedio de toda a correspondencia que ha de Vienna para Madrid e de Madrid para Queluz; sua alteza entendeu que era preciso pôr termo a tanto escandalo e a tantos males. E pois que o governo de Hespanha não tinha querido reconhecer (nem reconheceu até á minha saida de Lisboa) o governo constitucional da senhora in-

fanta, era necessario que aquelle embaixador saisse de Portugal. Ouviu como devia os seus ministros e o mesmo embaixador inglez; mas em vez de se mandar saír aquelle embaixador, decidiu-se que se mandasse immediatamente o conde de Villa Real a Madrid; mas Fernando VII até 10 de outubro não o havia recebido, e apenas tinha havido breves entrevistas entre o ministro portuguez e o ministro dos negocios estrangeiros, que só deu respostas evasivas.

Parece incontestavel que mr. Lamb, embaixador inglez em Madrid, e que é mais constitucional que sir William A'Court, tem vigorosamente advogado a causa de Portugal. Esperava-se a toda a hora em Madrid um correio de mr. Canning, que no dia 28 de setembro ainda se achava em Paris. O conteúdo dos despachos de mr. Canning devia decidir os negocios entre Portugal e Hespanha e marcar a linha de conducta de sua alteza. No emtanto Fernando VII, entregue absolutamente á maligna influencia da junta apostolica e das senhoras infantas D. Maria Thereza e D. Maria Francisca, está fazendo a Portugal a guerra mais vil e perfida, que jamais se fez no mundo. Sua alteza entende, e de certo entende bem, que seria uma felicidade para Portugal que a Hespanha n'este momento nos declarasse guerra, porque seria esse o meio de se unir a nação portugueza, e sua alteza tem absoluta certeza de que toda a tropa hespanhola se uniria ao exercito portuguez. Se sua alteza quizesse imitar o comportamento de Fernando VII e perder este soberano, não tinha mais do que declarar que todos os corpos militares hespanhoes de linha ou de milicias que desertassem para Portugal seriam recebidos e tratados como portuguezes; a revolução rebentaria em Hespanha de uma maneira horrivel, e é mais que provavel que a familia real de Hespanha deixasse de reinar.

§ 32.°

Estando sua alteza em Cintra, para onde tinha ido passar alguns dias por causa da sua saude, e onde despachava diariamente com o secretario de estado respectivo, recebeu ali copia de um decreto do senhor infante D. Miguel, pelo qual se declarava rei de Portugal, e que por sua carta regia de 15 de julho tinha declarado a vossa magestade «que não podia conformar-se com as clausulas dos contratos matrimoniaes que vossa magestade lhe propozera, dava por acabada a regencia creada por decreto de 6 de março, relevava-lhe os excessos de jurisdicção em que tinha incorrido, e instituia por seu logar tenente a sua magestade a rainha mãe». Este decreto é datado de 31 de julho.

Um tal decreto tem todas as feições de apocrypho; mas, verdadeiro ou falso, a politica, o bem do estado, a tranquillidade publica, a honra e dignidade de vossa magestade, o respeito devido ás suas reaes determinações, exigiam imperiosamente que o governo declarasse, sem perda de tempo, á nação toda, que aquelle decreto era apocrypho, e forjado onde se têem forjado todas as mais abominaveis intrigas, que tantos males têem feito a Portugal.

Sua alteza, com a sua natural perspicacia, viu bem que quem forjou aquelle decreto foi para que se espalhasse pelo reino todo, a fim de animar os perversos, aterrar os fracos, desanimar os incautos, e esfriar os mais ardentes defensores da legitimidade, dos direitos de vossa magestade á corôa de Portugal e da carta constitucional. Consequentemente sua alteza veiu de proposito de Cintra ao palacio da Ajuda, convocou os seus ministros, e lhes mostrou a necessidade de desmentir e declarar apocrypho aquelle decreto. As rasões de sua alteza não tinham replica; comtudo a maioria dos ministros foi contra! Desgraçadamente, porém, em poucos dias soube-se que se tinha verificado o que sua alteza tinha previsto; espalharam-se infinitas copias d'aquelle decreto pelas provincias; no Porto fez a maior, a mais profunda e mais desgraçada impressão, e se não fôra o zêlo, honra, actividade e denodo do governador das armas, o general Stubbs, teria havido no Porto scenas de sangue; e se ali não produziu effeito, lá o foi produzir no Algarve, como logo direi.

Sua alteza tornou a convocar os seus ministros, fez-lhes ver os males que já tinham resultado de se opporem á medida que lhes tinha proposto, e instou para que se declarasse apocrypho aquelle decreto, apesar de ser já tarde. Convieram, e ficou encarregado de fazer aquella declaração solemne, em nome do governo, o

secretario de estado (interino) dos negocios de justiça, José Antonio Guerreiro; mas este, em vez de fazer uma declaração solemne e energica em nome do governo, escreveu o artigo que se lê na *Gazeta* de 21 de setembro, que parece feito pelo redactor da *Gazeta* e não pelo governo. Guerreiro não correspondeu ao que d'elle se esperava, nem então, nem para o futuro. Oxalá que se tivesse sempre seguido o dictame de sua alteza! Os negocios de Portugal teriam marchado sempre bem, as resoluções de vossa magestade estariam em vigorosa observancia, e ter-se-íam evitado as escandalosas scenas que em Portugal se têem presenciado.

§ 33.º

Sua alteza soube com a mais viva dor que o regimento de infanteria n.º 11 tinha desertado de Almeida com o governador d'esta praça, Silveira; e vendo com muita magua que os agentes de Madrid e de Queluz continuavam a seduzir os povos e a espalhar ás mãos cheias o oiro que a junta apostolica (cujas infernaes ramificações se estendem por toda a parte) fornece, mostrou a necessidade de adoptar medidas tão promptas como vigorosas, evitando delongas e criminosas chicanas do fôro, no qual se absolvem criminosos de alta traição e se enforcam innocentes quando os ministros querem. Sua alteza entendeu que Portugal estava no caso sabiamente previsto no § 34.º do artigo 145.º da sabia carta constitucional. Alguns dos ministros sustentaram o parecer de sua alteza; mas julgou-se prudente, antes de adoptar aquellas medidas, conferir com o embaixador inglez; mas este (que, segundo parece, não tem o maior empenho em que a causa constitucional vingue e prospere) não approvou taes medidas; porque, disse, seriam tomadas pelos governos da Europa como medidas revolucionarias! Desistiu-se, pois, d'aquella medida, e isso foi mais um triumpho para os rebeldes. Sir William A'Court recommenda moderação e mais moderação; porém mais do que tem havido é impossivel! S. ex.ª devia fazer essa recommendação ao governo hespanhol, que está fazendo a Portugal uma guerra tão perfida e tão infame, que d'ella não ha exemplo nos annaes do mundo.

§ 34.º

O conde de Villa Real tem-se portado dignamente em Madrid; e ás suas diligencias, vigilancia e cuidado se deve o auto authentico do juramento prestado em La Serena no dia 22 de setembro ao senhor infante D. Miguel como rei de Portugal, á senhora D. Maria Thereza como sua legitima successora, e ao senhor infante D. Sebastião como successor de sua mãe! Isto é mais uma prova das horrorosas intrigas que sem cessar se estão urdindo em Vienna, Madrid e Queluz. Todos os individuos accusados de terem tido parte no fatal dia 30 de abril de 1824 são agentes mais ou menos activos, mais ou menos dissimulados d'estas criminosas cabalas. O conde de Villa Real entregou uma copia authentica d'aquelle auto de juramento a mr. Lamb, que a remetteu immediatamente a mr. Canning, que estava ainda em Paris.

§ 35.º

Ha muito tempo (desde 1823) que se notava um particular esmero e cuidado em tratar bem os officiaes, officiaes inferiores e soldados que íam destacados para Queluz; mas esse cuidado e desvelo redobrou depois da sentida morte de sua magestade o senhor rei D. João VI. Este desvelo converteu-se em seducção clara. Todos os officiaes inferiores e soldados, quando d'ali saiam, traziam sommas avultadas; não occultavam de quem as recebiam, nem o fim para que se lhes davam; e isto chegou a tal escandalo que sua alteza, ouvindo os seus ministros, ordenou ao ministro da guerra que o corpo de voluntarios reaes do commercio fosse o unico que desse para Queluz os destacamentos de infanteria e de cavallaria que fossem necessarios.

Este corpo é composto unicamente de negociantes e de caixeiros, todos (com rarissimas excepções) adoradores de vossa magestade e amigos fieis da carta constitucional. Sua magestade a rainha mãe mandou, segundo o costume, aprompfar mesa para os officiaes e dar dinheiro aos officiaes inferiores e soldados; mas nem estes nem aquelles acceitaram. Nada iguala o decoro, honra, firmeza e disciplina com que aquelle corpo se tem sempre comportado, e muito principalmente nas

actuaes circumstancias; elle é hoje o alvo do odio de sua magestade a rainha mãe e de todos os inimigos da legitimidade de vossa magestade e da carta constitucional. Elle merece a particular estima de vossa magestade.

§ 36.°

As camaras do reino, depois de prestado o juramento á carta constitucional, começaram a dirigir felicitações a sua alteza, nas quaes manifestavam os seus sentimentos de respeito, amor, fidelidade e gratidão para vossa magestade pelo inapreciavel bem que havia feito a Portugal, outorgando-lhe a sabia carta constitucional, e dando-lhe para rainha sua augusta filha a senhora D. Maria da Gloria.

A boa politica, consequentemente o bem do estado, e o bom effeito que tinham produzido no publico as respostas que sua alteza tinha dado aos commandantes dos corpos do exercito da primeira e segunda linha, exigiam que sua alteza se dignasse responder a cada uma das camaras do reino da mesma maneira que o tinha feito áquelles commandantes, e não de uma maneira geral, e até servindo-se das mesmas expressões de que usavam as passadas côrtes, de execranda memoria. Sua alteza assim o ordenou ao ministro dos negocios do reino; mas este, ou esquecido, ou porque encarregou este objecto a algum dos seus officiaes (muitos dos quaes nem escrever sabem), não cumpriu a judiciosa ordem de sua alteza. A todas as felicitações que aquelle ministro mandou transcrever e imprimir na *Gazeta de Lisboa* deu a mesmissima resposta, isto é: «sua alteza ouviu com especial agrado esta felicitação».

Eu representei mui respeitosamente a sua alteza a desagradavel impressão que uma tal resposta necessariamente havia de fazer n'aquelles corpos municipaes. Sua alteza pareceu-lhe justa a minha observação, não só por aquelle ministro usar das mesmas expressões de que as passadas e detestadas côrtes usavam, mas tambem porque parecia que sua alteza tinha em menos apreço uma camara do que um commandante de qualquer corpo. Sua alteza tornou a recommendar áquelle ministro que respondesse como cumpria ás camaras, como já lhe havia ordenado: nenhuma emenda! Sua alteza tomou então a deliberação de ordenar que todas as felicitações que houvesse na secretaria de estado e as que se fossem recebendo, se remettessem para o seu gabinete para sua alteza lhes responder; e sua alteza fez-me a honra de me ordenar que respondesse eu a todas ellas, o que fiz com muito gosto.

Estas respostas foram todas assignadas por sua alteza e remettidas ás camaras, que muito se lisonjearam com esta honra que sua alteza lhes fez. Em todas aquellas respostas, que correm impressas, vossa magestade achará expressos os verdadeiros sentimentos de sua alteza para com vossa magestade, para com sua augusta filha e nossa legitima rainha, para com a carta constitucional e para com as sabias resoluções de vossa magestade. Todas ellas têem merecido a publica approvação e o mais decidido applauso. Tanto é verdade, que quando se conhecem os povos facil é contental-os e conduzil-os.

§ 37.°

No dia 12 de outubro recebeu sua alteza a desgraçada noticia de que tinha sido acclamado no Algarve o senhor infante D. Miguel rei de Portugal pelo regimento de infanteria n.° 14 e pelo batalhão de caçadores n.° 4; que os tenentes coroneis d'aquelles corpos estabeleceram um governo provisorio em Faro, de que se nomearam membros e presidente o bispo! Ha bispos para tudo; em geral todos elles são membros da junta apostolica. Felizmente o regimento de artilheria n.° 2, que estava em Faro, não quiz adherir e foi fiel aos seus deveres; mas, não tendo forças para se oppor áquelles dois corpos, retirou-se de Faro e foi tomar posição no Alemtejo, junto á fronteira do Algarve. O regimento de infanteria n.° 2, que tinha o seu quartel em Lagos, retirou-se tambem, seguindo o exemplo do regimento de artilheria.

Sua alteza, apenas recebeu esta desagradavel noticia, e receiando que os movimentos d'aquelles dois infames corpos do Algarve fossem combinados com alguns rebeldes do Alemtejo, ordenou immediatamente que partissem duas fragatas

para o Algarve, e toda a tropa disponivel que houvesse em Lisboa, das tres armas, partisse para aquelle reino pelo Alemtejo, onde se lhe deveria unir o bravo regimento n.º 18. Sua alteza entendeu que o ministro da guerra, pelo seu valor, actividade, e por ser o mais bemquisto do exercito, era o mais proprio para ir commandar esta expedição. Aquelle ministro acceitou com gosto, e sua alteza, por uma carta regia, deu-lhe amplissimos poderes, inclusivamente o de mandar sentenciar por commissões militares, e mandar immediatamente fuzilar aquelles que a essa pena fossem sentenciados.

Sua alteza deu as suas ordens no dia 12, e no dia 14 ao meio dia já atravessavam o Tejo tanto a infanteria como a cavallaria, ao mesmo tempo que eu embarcava no brigue *Constancia* para ter a distincta honra de vir beijar a mão ao meu legitimo soberano, á minha augusta rainha, e de entregar a vossa magestade a carta de sua augusta irmã e os mais papeis que sua alteza se dignou confiar-me.

§ 38.º

Taes são os factos principaes que têem occorrido durante a presidencia de sua alteza ao governo creado pelo decreto de 6 de março e durante a sua regencia até ao dia 14 de outubro, dia em que parti de Lisboa.

Por elles vossa magestade póde conhecer quaes são os desgostos por que sua alteza tem passado, quantas contradicções tem soffrido, quantos obstaculos lhe tem sido necessario vencer e supplantar para se cumprirem as sabias resoluções de vossa magestade. Por elles póde vossa magestade facilmente ver que sua alteza tem desenvolvido uma resolução, firmeza, actividade e intelligencia em os negocios do governo, que a sua alteza, e a sua alteza sómente, se deve tudo o que de bem se tem feito; e que tudo teria marchado infinitamente melhor se os seus dictames fossem sempre seguidos. Não sou eu, senhor, que o digo; é a nação toda que o reconhece e confessa. É por isso que sua alteza é verdadeiramente amada da nação toda. Sua alteza espera ser apoiada por vossa magestade. Ella o merece, e vossa magestade póde estar seguro que a carta constitucional ha de vingar e produzir os preciosos fructos que vossa magestade anteviu, quando benignamente a outorgou. Vossa magestade póde estar seguro que os seus altos projectos se hão de verificar, e que as suas regias determinações hão de ser cumpridas.

Mas permitta-me vossa magestade que eu diga, que entre tantos dissabores, e que no meio de tantos e tão crueis desgostos que sua alteza tem soffrido, nada magôa tão profundamente o seu coração como o ver que vossa magestade não se tem dignado responder a uma só das suas cartas! Sua alteza, que ha longo tempo tem sido victima das mais infames e horrorosas intrigas que a perversidade mais requintada póde suscitar, receia, sem os temer, que os seus inimigos (que felizmente são mui poucos e mui conhecidos) tenham conseguido indispor vossa magestade contra ella. Que elles se apresentem, e sua alteza os confundirá da mesma maneira que o fez no tempo de seu augusto pae, que Deus tem em gloria.

Se vossa magestade houver por bem declarar a sua augusta irmã, que está satisfeito da sua conducta (que de certo não póde ser melhor), e que louva a resolução, firmeza, actividade e intelligencia que tem desenvolvido durante a sua presidencia ao governo creado pelo decreto de 6 de março e durante a sua regencia, sua alteza ficará altamente satisfeita; nenhum outro premio deseja ou quer, e esse balsamo será mais util ao maguado coração de sua alteza do que toda a minha medicina. Sua alteza ganhará com isso forças para continuar a cumprir e fazer cumprir as regias determinações de vossa magestade, cuja vontade é unica lei para sua alteza.

Se eu merecer a vossa magestade a especial graça de me dar uma breve audiencia particular, terei então a honra de apresentar a vossa magestade alguns objectos a respeito dos quaes sua alteza muito deseja e necessita saber a resolução e vontade de vossa magestade.

Deus guarde a preciosa vida de vossa magestade por mui dilatados annos, como Portugal e o Brazil hão mister, e de todo o coração o deseja quem é — De vossa magestade subdito sempre fiel e creado agradecido = *O Conselheiro Bernardo José de Abrantes e Castro.* = A bordo do brigue *Constancia*, 6 de dezembro de 1826.

Vimos tambem uma copia do relatorio que o major de engenheiros Bernardo de Sá Nogueira entregou a el-rei D. Pedro IV e imperador do Brazil, em 30 de novembro de 1828, informando-o dos successos de Portugal depois da revolução do Porto em 16 e 17 de maio. É escripta pelo punho d'aquelle distincto militar e possue-a o nosso esclarecido amigo sr. Simão José da Luz Soriano, o qual obsequiosamente permittiu que a transcrevessemos antes mesmo de sair a lume o tomo II dos documentos respectivos á terceira epocha da sua importante *Historia da guerra civil.*

Relatorio

Senhor: — Não sendo possivel que a verdade tenha ainda chegado ao conhecimento de vossa magestade, relativamente á conducta das tropas portuguezas que no mez de maio do corrente anno proclamaram de novo os direitos de vossa magestade, aproveitando a permissão que vossa magestade se dignou conceder-me, tenho a honra de levar á augusta presença de vossa magestade a seguinte mui abreviada exposição historica dos factos que tiveram logar até á chegada das ditas tropas a Inglaterra; e como as acompanhei constantemente, quer nos combates, quer na sua malfadada retirada, posso responder pela exactidão do que se segue.

Proclamados de novo no Porto os direitos de vossa magestade á corôa portugueza nos dias 16 e 17 de maio, e nos seguintes, em outros logares, marcharam alguns corpos para Coimbra, a fim de ahi se reunirem e de avançarem sobre Lisboa. Se este movimento tivesse sido executado com rapidez, elle teria posto um termo á usurpação. Para chefe d'estas forças havia sido nomeado um general, o qual, não havendo jamais commandado tropa, ignorava totalmente a pratica da arte militar, assim como a sua theoria. Este erro da junta produziu os mais funestos resultados para a nobre causa que defendiamos.

No principio de junho mandou-me o general perseguir um regimento de milicias, que ía fugindo para os rebeldes; alcancei a sua retaguarda na serra do rio Zezere, e para o quartel general de Condeixa trouxemos alguns prisioneiros. No mesmo dia o quartel general retrogradou para Coimbra a 2 leguas. Este movimento, executado sem necessidade, fez desagradavel impressão nas tropas e no povo.

Na noite de 19 para 20 de junho mandou o general um forte destacamento para surprehender o inimigo na villa de Soure, a 4 leguas de Coimbra; mas sabendo no caminho, por alguns prisioneiros que fizemos, que elle se achava álerta, dirigimos a nossa marcha sobre a villa da Ega, onde havia força dos rebeldes, que tomámos de surpreza. Elles perderam bom numero de mortos e feridos, e perto de cem prisioneiros, entrando n'esta conta o commandante d'esta força e alguns officiaes. A nossa perda foi pequena. Eu fui ferido n'esta occasião.

Em 24 o inimigo atacou os nossos postos, e nas posições da Cruz dos Mourouços, a ½ legua ao sul de Coimbra, junto á estrada real, sustentámos por perto de doze horas um combate dos mais renhidos contra uma força dobrada da nossa em numero de homens e bôcas de fogo. No campo de batalha não tinhamos tres mil homens, porque, contra todas as regras militares, se não haviam reunido á divisão: 1.º, dois ou tres batalhões e um esquadrão, que a junta poderia ter enviado do Porto e Minho. Ella deveria ter tido presente que, quem é senhor de Lisboa, tem por si as probabilidades de sel-o de todo Portugal, e consequentemente deveria empregar todos os esforços para conseguir a posse da capital; 2.º, tres batalhões e outros destacamentos de excellente tropa, que guarneciam a praça de Almeida, e que algumas guerrilhas tinham tornado incommunicaveis comnosco; um batalhão deveria ter sido mandado acompanhar a ordem de abandonarem a praça e reunirem em Coimbra; apesar das minhas instancias durante quinze dias, o batalhão não partiu, e depois da nossa retirada aquelles batalhões, que haviam ficado paralysados, capitularam com o inimigo; 3.º, dois batalhões e dois esquadrões, que, sem motivo sufficiente, o general havia mandado para Tentugal, á perto de 3 leguas do campo da batalha; 4.º, dois batalhões de milicias, que, apesar das minhas repetidas observações, se haviam deixado na Figueira, a 7 leguas

de Coimbra, e que se perderam depois. Assim, se tivesse havido juizo militar, a nossa força presente no campo deveria ter sido augmentada pelo menos com dez batalhões e tres esquadrões.

Durante o combate a esquerda da nossa linha apoiava-se n'uma collina e a direita n'uma aldeia; ambas estas posições foram disputadas com longos e sanguinolentos esforços; por duas vezes o inimigo se assenhoreou da collina e por duas vezes foi d'ella expulso á bayoneta ou com metralha. A noite separou os combatentes. As tropas de vossa magestade dormiram no campo da batalha, e ahi passaram todo o dia seguinte. Deveu-se o ganho d'esta acção ao valor dos soldados, que gastaram n'este dia perto de trinta mil cartuchos, á bravura dos officiaes e á actividade de alguns officiaes do estado maior, que harmonisaram os movimentos das tropas, porque se combateu sem projecto, sem plano e sem ordem. A junta não se participou que haviamos ganho a batalha! Generaes têem perdido acções e têem annunciado triumphos; ignoro que algum calasse uma victoria. Este silencio fez pensar á junta que haviamos sido derrotados, e o que se seguiu devia confirmal-a n'esta errada opinião.

O general, em logar de atacar o inimigo, como nós fortemente lhe pedimos, adoptando conselhos talvez sinceros, apoiados pelo terror panico, poz-se em retirada para o Porto na madrugada do dia 27, movimento absurdo e o mais fatal para a causa de vossa magestade. Coimbra, forte por natureza, e onde eu, como chefe de engenheiros, havia levantado algumas obras de fortificação, podia ser defendida com a maior facilidade, quaesquer que fossem os movimentos da divisão, e n'isto se havia assentado. Mas a cidade foi abandonada, como se a divisão houvesse sido batida; e se eu, sem para isso ter obrigação, mas unicamente por zêlo, me não demorasse n'ella durante algumas horas depois da saída da nossa tropa, teriam caído em poder do inimigo mais de oitocentos homens em differentes postos, aos quaes nenhumas ordens se haviam communicado.

No dia 28, tendo a divisão passado o rio Vouga, os nossos postos, estabelecidos na margem do pantano do Marnel e na ponte que o atravessa, a ¼ legua ao sul do rio, foram atacados. A acção durou nove ou dez horas, sendo sustentada quasi unicamente pelos nossos caçadores; por vezes tentou o inimigo passar o pantano e a ponte; esta era a posição mais importante, e ahi dirigia eu o combate, que foi sempre repellido á bayoneta. Ficámos senhores das nossas posições durante toda a noite seguinte. A perda foi grande de parte a parte; um dos batalhões inimigos perdeu elle só mais de duzentos homens mortos e feridos. Ainda d'esta vez se não participou á junta que haviamos ganho uma acção. Na madrugada de 29 ordenou o general a continuação da retirada. Na Ega, na Cruz dos Morouços e no Marnel os officiaes e soldados conduziram-se com a maior bravura. Muitos nomes podem ser citados com distincção.

Em 2 de julho achava-se a divisão a ½ legua ao sul do Porto em posição, cuja força eu havia augmentado com algumas obras de fortificação. As noticias, os movimentos dos rebeldes, tudo nos indicava que na madrugada seguinte seriamos atacados.

Quando se deviam fazer disposições para uma batalha, foi-nos communicado que a junta havia assentado que não tinhamos força para resistir ao inimigo, que a cidade do Porto não devia ser defendida, por não ser d'isso susceptivel e para não ser exposta ao saque; que, em consequencia, a junta se dissolvia, devolvendo a sua auctoridade a uma commissão e ordenando que o exercito de vossa magestade se retirasse para Hespanha, onde esperaria as ordens de vossa magestade. Os membros da junta, e muitos outros empregados civis e militares, determinaram embarcar para Inglaterra; foi-me offerecido logar a bordo; eu preferi ficar com os soldados e seguir a sua sorte, por julgar ser este o meu dever.

Communicada officialmente a ordem da junta aos officiaes, commandantes de brigadas e de corpos reunidos, respondemos declarando positiva e unanimemente que não saíriamos de Portugal, e que continuariamos a combater pela causa de vossa magestade.

O brigadeiro Pizarro foi o general que ficou comnosco; elle possue excellentes qualidades pessoaes, mas, havendo servido na marinha, pouco conhecia o serviço

da terra: esta falta foi uma das principaes causas dos nossos infortunios. Entretanto nós tributâmos a este general o nosso reconhecimento porque marchou comnosco.

Propuz, e o general approvou, que a divisão passasse para o norte do Douro, que fosse defendida a passagem d'este rio e a cidade do Porto; que se enviassem rapidamente duas brigadas a atacar os rebeldes do norte, que se haviam approximado á cidade; que d'esta força marchasse um destacamento forte, que cruzaria o Douro, a 4 ou 5 leguas de Almeida, e que, reunido á guarnição d'esta praça, repassaria ao norte, onde nas provincias de Traz os Montes e Minho continuariamos a guerra com a maior energia. Marchei com parte da força para se pôr em execução a projectada manobra. Na minha ausencia mudaram de plano; e o exercito, abandonando o Porto, retirou-se pelo caminho de Braga. Os rebeldes do norte tentaram embaraçar-nos a passagem para esta cidade, mas foram batidos, deixando no campo sessenta a setenta mortos; a tropa conduziu-se com a sua costumada bravura. Os voluntarios academicos e outros voluntarios comportaram-se com distincção. Foi aqui morto o capitão Rocha, do 9 de caçadores, que com o maior valor se havia conduzido na ponte do Marnel.

Na situação em que nos achavamos restava-nos marchar sobre a praça de Valença, situada na raia da Galliza, deixar n'ella as bagagens, o trem pesado, e com a maior parte da nossa força continuar a guerra no paiz montanhoso, mas muito povoado e rico, ao norte do rio Lima. Propuz este plano ao general; adoptou-o, mas no dia seguinte, 5 de julho, a testa do exercito mudou de direcção, tomando o caminho que pelas asperas serras do Gerez conduz á Galliza. A retaguarda da columna distava mais de 1 legua da sua frente. Eu acompanhava a retaguarda, como fiz sempre durante a retirada, e até á fronteira tivemos continuados tiroteios com os rebeldes.

Tendo nós entrado no territorio hespanhol com mais de quatro mil homens, em logar da hospitalidade que o nosso mau fado nos obrigou a solicitar das auctoridades d'este paiz, só d'ellas recebemos um tratamento digno dos principios apostolicos que dominam n'esta desgraçada terra. Não contentes com o armamento e cavallos dos soldados, exigiram tambem e despojaram os officiaes, desde o general até ao ultimo alferes, das nossas espadas e dos nossos cavallos. Os officiaes de infanteria, os paizanos, e até as mulheres de officiaes que compunham o exercito, foram deixadas a pé; muitas das nossas bagagens foram saqueadas e muitos de entre nós completamente roubados. A nossa caixa militar foi-nos tirada, e não se nos deram rações, nem de etape, nem de pão. Os nossos commissarios aproveitaram esta occasião para fugirem com o dinheiro que haviam recebido para o sustento da tropa, a qual se achava no bivaque sobre rochedos nus, e estava exposta a um tempo insupportavel de frio, vento e chuva.

Dias depois os soldados foram separados dos seus officiaes e sargentos; fomos acampados nos mais asperos logares das serras, e a mutua communicação foi-nos rigorosamente prohibida. Estando como bloqueados, aos acampamentos vinham muito poucos viveres e por preços exorbitantes; entretanto officiaes hespanhoes, um sem numero de padres e frades, empregavam todos os meios de seduzirem os soldados e sargentos para voltarem a Portugal. Os soldados, firmes na causa que defenderam, conservaram-se em geral por muitos dias vendendo até a ultima camisa para comprarem pão, e só quando o excesso da miseria chegou ao seu auge foram submetter-se ás auctoridades da usurpação, e foram, mas chorando e invocando o real nome de vossa magestade. Se a conducta dos soldados é digna do maior louvor, não merecem menos elogios os sargentos e os officiaes, porque geralmente os que conservaram meios repartiram com os seus camaradas privados d'elles.

Intimou-se-nos ordem do governo hespanhol para sairmos do seu territorio dentro em trinta dias, sob pena de sermos entregues ás auctoridades da usurpação. Para pagarmos o nosso transporte reclamámos o nosso cofre ao capitão general Eguia. Este, auctor de todas as indignidades commettidas para comnosco, respondeu, como sempre o fizera, que não admittia reclamações nossas. A tyrannia oppressora prohibia as nossas queixas.

Dirigimos a el-rei de Hespanha uma respeitosa exposição documentada da

as

conducta das auctoridades, pedindo prorogação de tempo para aquelles de entre nós que, totalmente destituidos de meios, não podessem saír de Hespanha no praso marcado. Copias d'esta exposição enviámos para Madrid aos ministros de Austria, França e Gran-Bretanha.

Da Corunha e do Ferrol, no meiado de agosto, demos á véla para Inglaterra em embarcações pagas por aquelles de entre nós a quem a rapacidade apostolica tinha deixado alguma cousa. De Africa não partem certamente os escravos tão apinhados nos navios como nós n'esta viagem.

Logo que desembarquei parti para Londres, para communicar ao marquez de Palmella e visconde de Itabayana o estado dos meus camaradas. Elles expediram soccorros immediatamente. E logo se principiou a organisar um corpo de emigrados, para serem expedidos em auxilio da Madeira e Açores.

O capitão general Valdez, suppondo-me em Inglaterra, pediu ao visconde de Itabayana que me enviasse para a Madeira; por isso parti no primeiro paquete. Quando cheguei á ilha achava-se ella já em poder da usurpação. Aqui a tropa era bisonha, nunca havia visto o inimigo; os chefes quizeram conduzil-a ao combate; ella fugiu, elles tiveram que embarcar.

Pelo contrario, em Portugal as tropas eram bravas, aguerridas e ardentes nos combates; os officiaes dos corpos eram excellentes; alguns dos officiaes do estado maior sabiam o seu dever e serviam com a maior actividade. Os nossos infortunios foram produzidos exclusivamente pela ignorancia e terror panico de quem dirigia ou antes impedia as operações. Tivemos meios, não souberam aproveital-os. Ganhámos as acções, e ordenaram a retirada. Vencedores, tivemos a sorte dos vencidos.

Nós, os officiaes e soldados, tendo a convicção de havermos feito o nosso dever para com vossa magestade, lisonjeâmo-nos na esperança de que vossa magestade se dignará approvar a nossa conducta e empregar-nos no serviço da senhora D. Maria II, nossa augusta rainha. A sancção de vossa magestade nos fará esquecer nossos soffrimentos e será a mais doce recompensa dos nossos serviços.

Tenho observado o valor dos meus camaradas e o seu enthusiasmo por vossa magestade, e, sendo eu o primeiro d'aquelle exercito que tenho a fortuna de vir á augusta presença de vossa magestade, considero um dever meu, depois de ter exposto os successos occorridos, o supplicar a vossa magestade haja por bem realisar as nossas esperanças.

Senhor! Tenho a maior honra em ser, com o mais profundo acatamento, de vossa magestade imperial, muito fiel e humilde subdito.=*Bernardo de Sá Nogueira*, major do real corpo de engenheiros do exercito de Portugal.

FIM DO TOMO VII

UEL, TOMADA

26°

30'

40'

Morro de Rabo de Peixe

Ponta das Pedras

Ponta do Pesq

Villa da Ribeira

INDICE

I

[1] Todas as mais peças que não designam anno subentende-se serem de 1830.

II

III

IV

V

VI

VII

VIII

IX

APPENDICE

ESTAMPA

Vista de uma parte da costa meridional da ilha de S. Miguel, tomada em frente de Ponta Delgada poucos annos depois dos successos da guerra civil.— Carta geo-hydrographica de ilha de S. Miguel, copiada dos albuns do sr. general de divisão reformado Antonio Pedro de Azevedo, sendo o desenho concluido sob a direcção do sr. Maximiliano Eugenio de Azevedo, distincto capitão de artilheria, que se presta obsequiosamente, como outr'ora seu illustre pae, a ornar esta obra com trabalhos artisticos elucidativos do texto.

30'

DA EM FRENTE DE PONTA DELGADA

Ponta da Ferraria
Pico das Camarinhas
Pico dos Ginetes
Ponta da Candelaria
Ponta da Ribeirinha
Morro Grande
Ponta Formosa
Ponta de S. Braz
Maia
Pico da Trindade